CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 13, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 320/2024
OF 379/2024

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 9.100, de 11 de abril de 2023, que outorga permissão à UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 320

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, ato constante da Portaria nº 9.100, de 11 de abril de 2023, que outorga permissão à UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul.

Brasília, 13 de junho de 2024.

EM nº 00602/2023 MCOM

Brasília, 20 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.057408/2011-81, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Dourados, estado do Mato Grosso do Sul, cujo objeto foi adjudicado à UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, por intermédio do Despacho de Homologação de 20 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 2014.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2011, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023).

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 542/2023/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 00153/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Assim, fora expedida a Portaria nº 9.100, de 11 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2023, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, CNPJ nº 07.775.847/0001-97, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Dourados, estado do Mato Grosso do Sul, por meio do canal 242E e anulou a Portaria anterior nº 79, de 21 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 10 de março de 2014.

5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/05/2023 | Edição: 88 | Seção: 1 | Página: 76

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 9.100, DE 11 DE ABRIL DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos administrativos nº 53000.057408/2011-81 e nº 53000.049146/2011-81, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, CNPJ nº 07.775.847/0001-97, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Dourados, estado do Mato Grosso do Sul, por meio do canal 242E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus *regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.*

Art. 2º Anular a Portaria nº 79, de 21 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 10 de março de 2014, e seus efeitos subsequentes.

Art. 3º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 379/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

Secretaria-Geral da Mesa SEGED 24/Jun/2024 14:12
Ponto: 6428 Assin:
Origem: ISEC

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Vice-Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 9.100, de 11 de abril de 2023, que outorga permissão à UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul.

PRIMEIRA-SECRETARIA
Em 24 / 06 / 24.
De ordem, à Secretaria-Geral da Mesa, para as devidas providências.
Chefe de Secretaria

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 21/06/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5837266** e o código CRC **114266C2** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

PROTOCOLO CENTRAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ELETRÔNICO E ENCERRAMENTO DE PROCESSO FÍSICO

Brasília, 09 de fevereiro de 2017.

Processo nº 53000.057408/2011-81

Interessado: MCTIC - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, FUNDAÇÃO UNIVERSIDAD FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

1. O processo em epígrafe foi devidamente convertido do suporte físico para eletrônico no SEI, em conformidade com o disposto no art 5º da Instrução Normativa nº 3 de 02.12.2016, do Senhor Secretário de Administração da Secretaria de Governo da Presidência da República, mantendo o mesmo número do processo físico (NUP) e mesmo interessado.

2. Foi efetivada marcação da referida conversão no cadastro do processo no Sistema de Acompanhamento de Documentos - SADWEB e que o processo físico será imediatamente encaminhado para o Arquivo Geral.

3. Fica encerrada a tramitação do processo em suporte físico, sendo vedada qualquer juntada física de novos documentos, para, a partir de então, ter continuidade de sua instrução e tramitação somente por meio do SEI.

4. Para fins de registro, o processo originalmente em suporte físico era composto de:

4.1. Folhas: 108

4.2. Volumes: 01

4.3. Mídias: NÃO

5. O processo eletrônico resultante da presente conversão ficou composto da seguinte forma:

5.1. Volume de Processo: 01

5.2. Apartado Sigiloso: NÃO

5.3. Conteúdo de Mídia: NÃO

6. Em cumprimento ao disposto no art. 3º, **caput**, da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, os arquivos PDF oriundos da digitalização da documentação em suporte físico (papel) foram devidamente submetidos a procedimento de conferência e autenticação por servidor público, por meio de sua assinatura eletrônica com emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil.

7. Unidade responsável pela conversão: PROTOCOLO CENTRAL

8. A conclusão do procedimento de conversão se deu na data de assinatura do presente Termo.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **Supervisor(a)**, em 09/02/2017, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0061120** e o código CRC **DD6BDC4D** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

175

014

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO

ASSUNTO: OUTORGA DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVA
INTERESSADO(A): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS (UFGD)
REFERÊNCIA (PROTOCOLO): 53000.057408/2011
LOCALIDADE: DOURADOS/ MS
AVISO DE HABILITAÇÃO: Nº: 09, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011.

Tendo em vista o protocolo do documento acima citado em 16/11/2011, eu, **Maria Salete Borges de Almeida Leonardo**, **Matrícula nº 1365501**, opino pela instauração, nesta data, do competente procedimento relacionado a tal documento, contendo 21 folhas, incluindo esta.

Brasília, 16 de novembro de 2011.

Maria Salete Borges de Almeida Leonardo
Chefe de Serviço

De acordo. Proceda-se à instauração do processo, conforme proposto.

Brasília, 16 de novembro de 2011.

Ana Cristina Serrano Abdo Campos
Substituta

Vanea Rabelo
Coordenador (a) Geral de Regime Legal de Outorgas

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
REITORIA

Ofício nº. 358/2011-REITORIA/UFGD

Dourados, 07 de novembro de 2011.

Ao Excelentíssimo Senhor
Paulo Bernardo Silva
Ministro das Comunicações
Brasília/DF

Assunto: Encaminha documentação para outorga de serviços de radiodifusão - Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Apresentando cordiais cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência a documentação necessária para atender o Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, para executar os serviços de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa pela Universidade Federal da Grande.

Desde já, agradecemos pela atenção e reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Prof. Damião Duque de Farias
Reitor da UFGD

REQUERIMENTO

Exmo. Senhor Ministro das Comunicações,

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**, com endereço para correspondência na Rua João Rosa Góes, 1761, na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP nº 79.825-070, por seu representante legal, vem solicitar a V. Exa. outorga para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no canal 242E/na freqüência modulada, Previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

Nestes termos,
Pede deferimento,

Dourados/MS, 07 de novembro de 2011

Damião Duque de Farias
Reitor da UFGD

Ministério das Comunicações
Fls. 04
Rubrica

JUSTIFICATIVA – RÁDIO EDUCATIVA UFGD

A Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) foi criada em 29 de julho de 2005, a partir da emancipação do campus de Dourados da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS). Desde então, em um processo incessante de transformação e aperfeiçoamento, a Universidade se inseriu nas políticas públicas do governo federal de expansão do ensino superior público, com o programa de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais – REUNI.

Com apenas seis anos de existência, a UFGD implantou novos cursos de graduação, ampliando significativamente o número de vagas neste período. De 12, a Universidade saltou para 28 cursos em diversas áreas do conhecimento e tem como meta atingir uma população de 19.500 pessoas, entre estudantes, técnicos-administrativos e docentes até 2020. Atualmente, a Universidade conta também com cursos de especialização, 17 pós-graduações *stricto sensu*, sendo quatorze mestrados e três doutorados, e cinco residências, sendo quatro médicas, nas áreas de Ginecologia e Obstetrícia; Clínica Médica; Pediatria e Cirurgia Geral, e uma multiprofissional em Saúde, nas áreas de psicologia; enfermagem e nutrição.

Por três anos consecutivos, a UFGD foi eleita a primeira colocada em Mato Grosso do Sul, segundo avaliação feita pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP do Ministério da Educação, que avalia indicadores de qualidade em cursos do ensino superior em todo o Brasil.

A instituição nasceu com evidentes compromissos sociais. Tais laços são consolidados a cada ação de inclusão e interação social e cultural com a sociedade, nos diferentes cursos e programas da comunidade acadêmica. São inúmeros os projetos e ações de extensão e cultura com as populações e movimentos sociais das periferias urbanas, das aldeias indígenas, dos quilombolas, dos assentamentos rurais, dos grupos organizados das redes de economia solidária, etc. Estas atividades promovem a articulação de saberes acadêmicos e saberes populares, qualificando e humanizando a vida social e acadêmica ao mesmo tempo.

Comunicações
05

Nesse sentido, a UFGD implantou um sistema de cotas sociais para o ingresso em seus cursos de graduação. Do total de vagas abertas para o concurso de vestibular, 25% são destinadas aos alunos oriundos das escolas públicas, o que permite uma maior interação com a educação básica da rede pública, amplia as expectativas positivas de jovens e seus familiares, qualifica a educação e promove a inclusão social.

A Universidade também criou cursos especiais para atender a realidade sócio-cultural da região da Grande Dourados. De modo especial, vale destacar o curso de Licenciatura Intercultural Teko Arandu, voltado para os professores Guarani Kaiowá das aldeias de Mato Grosso do Sul e o curso de graduação - Licenciatura em Ciências Sociais, voltado para os jovens moradores dos assentamentos rurais do Estado de Mato Grosso do Sul. E também atua dentro da Educação a Distância no oferecimento de dois cursos de graduação: Licenciatura em Sistemas de Informação e Pedagogia, neste caso estendendo sua atuação para as cidades de Bataguassu, Miranda, Porto Murtinho e São Gabriel do Oeste; e na pós-graduação, no oferecimento do Mestrado em Matemática - PROFMAT, especialmente para professores da rede pública.

A UFGD compreende que faz parte de sua missão institucional a inclusão e a promoção da cultura. Realiza cursos de formação e um importante festival, o Festival Internacional de Teatro de Dourados, congregando artistas do Mercosul. A Universidade promove, ainda, o resgate e a produção de saberes culturais diversos como a poesia, artes musicais, corporais, plásticas e artesanais de diferentes grupos sociais, como os indígenas, por exemplo, por meio de uma rede de pontos de cultura em parceria com o Ministério da Cultura.

A Instituição, também, se prepara de modo vigoroso para a excelência na pesquisa acadêmica. Em seis anos de existência, quase uma centena de grupos de pesquisas foram organizados e cadastrados junto aos órgãos de fomento do país. São centenas de docentes, sendo que 80% possui o título de doutor, técnicos e alunos que promovem o desenvolvimento da pesquisa e da inovação tecnológica com o reconhecimento de diferentes atores sociais. Os pesquisadores da Universidade estão organizados em redes interinstitucionais, como a Rede Centro Oeste de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação em Biodiversidade, Biotecnologia e a Geodiversidade. Todos os anos, centenas de mestres e doutores são formados na UFGD e, rapidamente, a massa de inteligência à

disposição da sociedade se espraia e qualifica os serviços e empreendimentos sociais, públicos e privados.

E, não basta ingressar na Universidade, o importante é concluir a graduação. A UFGD promove programas para que o estudante complete seu curso com sucesso, como apoio psicológico e pedagógico, assistência social para todos, bolsa permanência, auxílio alimentação e atividades esportivas. Também, colocará em funcionamento o Centro de Educação Infantil (CEIN), no qual os alunos, servidores e moradores da região poderão deixar seus filhos enquanto estudam. O Restaurante Universitário é mais uma realidade dentro do campus, que vem permitindo subsidiar a alimentação de seus alunos. Além disso, dentro da UFGD, o estudante pode receber pelo seu trabalho em programas e projetos de bolsas de ensino e graduação, como estágio e monitorias de ensino – ao todo, somam-se mais de mil bolsas ou outras formas de auxílio para os universitários.

A implantação, expansão e consolidação ocorreram praticamente ao mesmo tempo na UFGD e, isso exigiu investimento maciço em infraestrutura, sendo que grande parte já foi concluída e outra está em processo de construção. São vários espaços, laboratórios, salas de aula e prédios administrativos que, ao todo, somam mais de 40 mil metros quadrados em obras e adequações, o que estabelece ótimas condições estruturais para a realização das atividades acadêmicas e administrativas. O imenso parque de laboratórios em construção ou já construídos e, os milhões de reais investidos na aquisição de equipamentos, permitirão aos alunos de graduação e pós-graduação a melhor formação em suas respectivas áreas e, ainda, proporcionarão aos pesquisadores os instrumentos necessários à produção de conhecimentos, de ciência e tecnologia, inovando as práticas sociais e econômicas no Estado.

Temos que considerar ainda que a UFGD se localiza em região estratégica dentro de Mato Grosso do Sul: a região da Grande Dourados que compreende 37 municípios e possui uma população de cerca de 800 mil pessoas, sendo um dos mais importantes pólos de crescimento agroindustrial do país. A Grande Dourados possui ainda posição estratégica no território nacional em sua porção central-meridional, fazendo fronteiras com as regiões Sul, Sudeste do Brasil, bem como com o território da América do Sul e, especificamente, do MERCOSUL – Mercado Comum Sul Americano, fazendo fronteira com a Bolívia e com o Paraguai.

Comunicações
07
Rubrica
MEC

A região da Grande de Dourados, ao longo das últimas décadas, se constituiu no centro articulador do desenvolvimento regional e, em especial, em um pólo de educação superior.

Dessa forma, a Universidade reconhece o imperativo em constituir redes de produção de conhecimentos e experiências com outras instituições de ensino superior do Brasil e do estrangeiro, tendo como foco estratégico, uma maior articulação com a América Latina. Já consolidou parcerias com países de diversas partes do mundo, entre elas, Europa e América do Norte.

É fato que a UFGD desempenha um papel cada vez mais abrangente. Um papel de relevância social e acadêmica, no estreitamento de relações entre os países ao inserir-se decisivamente na formação de quadros profissionais qualificados, como também no desenvolvimento da ciência, da tecnologia, da arte e da cultura. Sempre com o compromisso de inclusão do maior número de pessoas e regiões, a Instituição faz com que a maioria, senão todos sejam beneficiados com as riquezas e valores por ela produzidos ou induzidos por meio de parcerias com governos, instituições, empresas e movimentos sociais.

A expansão da UFGD

Dentro do Plano Nacional de Educação – PNE, que tramita no Congresso Nacional, a UFGD propõe a expansão de seus cursos passando de 28 graduações presenciais atualmente, para 40; de 2 graduações a distância para 12, inserindo-se em 16 municípios de Mato Grosso do Sul; e de 14 programas de pós-graduação, para 34, sendo 18 doutorados, chegando a uma população 20 mil pessoas, o que corresponde a 10% da população da cidade.

Desse modo, a Universidade pretende contribuir para a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior brasileira para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurando a qualidade da oferta. Também pretende elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da atuação de mestres e doutores nas instituições de educação superior para, no mínimo, 75% do corpo docente em efetivo exercício, sendo que desse total, 35% doutores. E, ainda, elevar gradualmente o

Ministério das Comunicações
08

número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir a titulação anual no Brasil de 60 mil mestres e 25 mil doutores.

A UFGD contribuirá, efetivamente, com o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico, cultural, social e ambiental de Mato Grosso do Sul, contribuindo também com a transformação do Brasil, que passa, fundamentalmente, pela Educação Superior. A Instituição será um instrumento importante de educação formal e para o desenvolvimento de Dourados, Mato Grosso do Sul, Brasil e da América Latina, especialmente para pensar o futuro da juventude e da população em geral.

Pensando nisso e, tendo como missão gerar e socializar conhecimentos, saberes e valores, por meio do ensino, pesquisa e extensão de excelência, com justiça social, a UFGD propõe ainda, dentro do PLANO NACIONAL DE OUTORGAS 2011/2012, de serviço de Radiofusão Sonora em Frequencia Modulada, com fins exclusivamente educativos, implantar a Rádio Educativa.

Pretende-se, com estrutura física e de pessoal e suporte técnico e de geração de conteúdo, atender as necessidades da região e dos países vizinhos, alcançar o status de Universidade que atenda as demandas de toda a América Latina, firmando novas parcerias e apresentando todo o potencial da Instituição, consequentemente tornando-se referência em produção de conhecimento e de informação responsável, com o viés social.

Com a implantação da Rádio Educativa UFGD, a Universidade visa fortalecer e posicionar a sua marca de pólo de socialização de conhecimento e educação regional, por meio do forte contexto de miscigenação étnica/cultural e regional em que está inserida, agregando o status de uma Instituição que pretende ser referência para a América Latina.

Sua programação, orientada pelo PNO, atenderá a transmissão de programas educativo-culturais que, além de atuar em conjunto com o ensino, vai abordar a educação básica e superior, a educação permanente e a formação para o trabalho, as atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional.

Nesses seis anos, a UFGD é sinônimo de seriedade, transparência e competência. Uma parte da população da região da Grande Dourados está vinculada diretamente à Instituição, o que impõe, cada dia mais, compromisso social e com o desenvolvimento científico e tecnológico. Por isso, e para isso, pretende-se alcançar uma universidade consolidada, com qualidade e de porte médio, servindo de referência nacional e internacional. Acredita-se em uma UFGD forte e comprometida com a educação brasileira e a informação, gerando riquezas e trabalho e transformando pessoas em cidadãos, comportamentos em atitudes, sonhos em realidade.

Ministério das Comunicações
SCE
Fls. 10
Rubrica

REQUERIMENTO

Exmo. Senhor Ministro das Comunicações,

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**, Instituição Federal de ensino Superior, criada pela Lei nº 11.153, de 29/07/2005 e instituída pelo Decreto 5.643 de 27 de dezembro de 2005, com sede à Rua João Rosa Góes, 1761, Dourados/MS, inscrita no CNPJ sob nº 07.775.847/0001-97, Pessoa Jurídica de direito Público, vem solicitar a V. Exa. outorga para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Dourados, Estado de Mato grosso do Sul, conforme estudo de viabilidade técnica anexo.

Nestes termos,
Pede deferimento,

Dourados/MS, 07 de novembro de 2011

Damião Duque de Farias
Reitor da UFGD

DECLARAÇÃO

O **Reitor Professor Dr. Damião Duque de Farias,** portador do RG nº 15.823.970 SSP/SP e inscrito no CPF nº 356.347.311-00, Professor Universitário, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Mohamed Hassan Hajj, nº 64, Parque Alvorada, nesta cidade de Dourados, nomeado pelo decreto Presidencial de 19/05/2011, Publicado no DOU nº 96, seção 2, página1, em 20/0502011, representante legal da **Fundação Universidade Federal da Grande Dourados**, Instituição Federal de Ensino Superior, criada pela Lei nº 11.153, de 29/07/2005 e instituída pelo Decreto nº 5.643 de 27/12/2005, com sede à Rua João Rosa Góes, 1761, Dourados/MS, inscrita no CNPJ sob nº 07.775.847/0001-97, Pessoa Jurídica de Direito Público, **DECLARA** que:

Pretendente à obtenção de outorga de permissão/concessão para executar serviço de radiodifusão sonora/de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, compromete-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999.

Dourados, 07 de novembro de 2011

Damião Duque de Farias
Reitor da UFGD

DECLARAÇÃO

O **Reitor Professor Dr. Damião Duque de Farias,** portador do RG nº 15.823.970 SSP/SP e inscrito no CPF nº 356.347.311-00, Professor Universitário, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Mohamed Hassan Hajj, nº 64, Parque Alvorada, nesta cidade de Dourados, nomeado pelo decreto Presidencial de 19/05/2011, Publicado no DOU nº 96, seção 2, página1, em 20/0502011, representante legal da **Fundação Universidade Federal da Grande Dourados**, Instituição Federal de Ensino Superior, criada pela Lei nº 11.153, de 29/07/2005 e instituída pelo Decreto nº 5.643 de 27/12/2005, com sede à Rua João Rosa Góes, 1761, Dourados/MS, inscrita no CNPJ sob nº 07.775.847/0001-97, Pessoa Jurídica de Direito Público, **DECLARA** que:

a) Não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão;

b) Não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga.

Dourados, 07 de novembro de 2011

Damião Duque de Farias
Reitor da UFGD

Ministério das Comunicações
Fls. 13
Rubrica

DECLARAÇÃO

O **Reitor Professor Dr. Damião Duque de Farias,** portador do RG nº 15.823.970 SSP/SP e inscrito no CPF nº 356.347.311-00, Professor Universitário, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Mohamed Hassan Hajj, nº 64, Parque Alvorada, nesta cidade de Dourados, nomeado pelo decreto Presidencial de 19/05/2011, Publicado no DOU nº 96, seção 2, página1, em 20/0502011, representante legal da **Fundação Universidade Federal da Grande Dourados**, Instituição Federal de Ensino Superior, criada pela Lei nº 11.153, de 29/07/2005 e instituída pelo Decreto nº 5.643 de 27/12/2005, com sede à Rua João Rosa Góes, 1761, Dourados/MS, inscrita no CNPJ sob nº 07.775.847/0001-97, Pessoa Jurídica de Direito Público, **DECLARA** que:

A Fundação Universidade Federal da Grande Dourados possui recursos orçamentários e financeiros para garantir o funcionamento do empreendimento ora pretendido.

Dourados, 07 de novembro de 2011

Damião Duque de Farias
Reitor da UFGD

BREVE APRESENTAÇÃO DOS PROGRAMAS

PROGRAMAS DIÁRIOS

Raiz Sertaneja

Um programa recheado de informações úteis para o homem e mulher do campo. Agroecologia, meio ambiente, agricultura familiar e claro, moda de viola, música caipira e os clássicos do sertanejo nacional se misturam durante a transmissão do Raiz madrugada afora.

Horário: 04h às 6h30.

Giro UFGD

Um programa informativo e dinâmico sobre a Universidade e a cidade, com o intuito maior de colocar o ouvinte em contato com a instituição e as primeiras notícias do dia. Agenda de eventos, projetos, transparência, clima&tempo, o dia a dia. Dois blocos de informação intercalados por um bloco de música regional.

Horário: 6h30 às 7h30.

Pede uma, Ouvinte!

Programa ao vivo e diário com três horas de duração. O ouvinte é quem ajuda a construir a programação musical dentro de um padrão ditado pelo apresentador. A interação com o público é o diferencial do "Pede Uma, Ouvinte!".

Horário: 7h30 às 9h30 e das 18h às 19h.

Papo saudável

Programa diário com meia hora de duração. Dicas, entrevistas com especialistas, novidades, informações sobre práticas esportivas, atividades físicas e orientações para melhoria na qualidade de vida, envolvendo as variadas modalidades, como saúde no trabalho, mental, infantil, etc. As boas notícias sobre o HU/UFGD também serão contempladas nesses trinta minutos onde o foco é a saúde em geral.

Horário: 9h30 às 10h.

Rádio UFGD Notícias

Noticiário de temas locais e regionais em geral, dia a dia, esporte, turismo etc. Jornalismo responsável sobre os diversos assuntos que permeiam o dia a dia da cidade de Dourados e o estado de Mato Grosso do Sul.

Horário: 10h às 10h30h (2ª e 6ª) 10h às 11h30 (3ª, 4ª e 5ª).

Programa Classe A

Diariamente a Rádio UFGD apresenta o Programa Classe A, voltado para os amantes da música clássica, instrumental e erudita em geral. Uma seleção de bom gosto para ouvidos refinados.

Horário: 11h30 às 13h.

Planeta Música

Um programa recheado de canções de todo o mundo. Um apanhado de produções musicais de diversas partes do globo ocupa a programação da Rádio UFGD todos os dias durante uma hora. Conheça os ritmos típicos de países dos 6 continentes.

Horário: 13h às 14h.

Conexão América Latina

Um programa informativo e musical descontraído que aborda curiosidades sobre a cultura e os principais temas e problemáticas de países do Mercosul e América Latina. A música dessas nações e informações sobre o que une e diferencia os países são alternadas na transmissão do Conexão.

Horário: 14h as 14h30.

Tô na onda

Todos os dias a programação da Rádio UFGD conta com meia hora de música reggae e surf music para fazer o ouvinte relaxar e viajar na onda de artistas consagrados de ambos os gêneros. O som praiano deixa as ondas do mar e invade as ondas do rádio.

Horário: 14h30 às 15h.

MPBom

Programa diário e recheado de música popular brasileira, passando pelos vários ritmos musicais desde a bossa nova, samba, chorinho, até o soul, jazz, reggae, baião e o pop.

Horário: 15h às 16h30.

Cultura da gente

A Rádio UFGD transmite o "Cultura da gente", um programa que pretende divulgar as diversas expressões culturais da região. Entrevistas com artistas locais, notícias e novidades do mundo das artes com foco na produção e manifestação cultural do estado. Em quadros semanais, o "Cultura da gente" também abordará a vida de importantes personagens da cultura local, a sétima arte e o humor (stand up / contação de estórias / radionovela).

Horário: 17h às 18h.

Espaço Cidadania

Um programa para aperfeiçoar o ouvinte no exercício da cidadania. Direitos, políticas públicas e combate às discriminações de todo tipo (étnicas, de gênero, orientação sexual, etc). Um espaço também para que o ouvinte possa reclamar dos problemas do seu bairro, saúde pública, segurança e todo assunto ligado à cidadania e direitos. As dúvidas mais frequentes em cada edição são respondidas com a ajuda de um especialista na transmissão seguinte. O cidadão e o exercício da plena cidadania são temas de debate e discussão aqui.

Horário: 20h às 20h30.

Ouvido Alternativo

O rock, blues, rock alternativo e o progressivo também têm seu espaço na programação da Rádio UFGD. Diariamente, por uma hora, o ouvinte curte essas vertentes diferentes do rock marcadas pela psicodelia e criatividade, para ouvidos que gostam de fugir do convencional.

Horário: 20h30 às 21h30.

Mente independente

As bandas independentes do cenário underground nacional e internacional mostram seu trabalho durante uma hora por dia.

Conheça e surpreenda-se com a qualidade musical do submundo da música. Hardcore, punk rock, metalcore, reggae, rap e uma diversidade de trabalhos autorais que não possuem selo de grandes gravadoras. Uma vez na semana um artista independente cede entrevista e apresenta seu trabalho ao vivo no programa. A prioridade é apresentar o melhor da música independente de Dourados.

Horário: 21h30 às 22h30.

Rap Hour

Todos os dias o ouvinte curte a hora do Rap, um apanhado de vários trabalhos nacionais e internacionais carregados de rimas, lições, protestos e melodia. O programa contempla também a soul e black music.

Horário: 22h30 as 23h30.

Tudo Junto e Misturado

Programa com 4 horas e meia de duração, vai ao ar diariamente. Músicas de estilos variados em uma seqüência feita pra agradar a gregos e troianos. Do forró pé de serra e MPB ao samba rock e muitos outros estilos.

Horário: 23h30 às 04h.

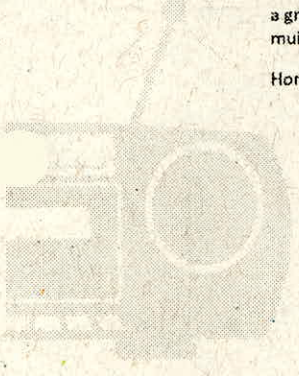

PROGRAMAS SEMANAIS

Tereré com o Reitor

Vai ao ar toda segunda-feira das 10h30 às 11h30. Um bate papo com o reitor da UFGD sobre grandes temas da Educação no Brasil e no mundo. O tereré gelado que precede o almoço acompanha o papo repleto da opinião de quem entende do assunto.

Horário: Segunda-feira, das 10h30 às 11h30.

Berlinda

Toda sexta-feira das 10h30 às 11h30. Um programa de entrevistas onde assuntos polêmicos e atuais vêm a tona. A cada edição um convidado é o centro das atenções e responde perguntas sobre aspectos diversos, esclarecendo seus pontos de vista. Na Berlinda o entrevistado fala, mas também escuta: o debate é aberto para os ouvintes.

Horário: Sexta-feira, das 10h30 às 11h30.

Popularizando a Ciência

Um espaço na programação para a divulgação das pesquisas das instituições de MS e debates de assuntos relacionados à inovação e novas tecnologias. Um giro pela produção científica mais significativa do Brasil no momento e quadros sobre a ciência no dia-a-dia das pessoas.

Horário: Toda segunda-feira das 16h30 às 17h.

Sua Carreira

Entrevistas com profissionais de diversas áreas do mercado de trabalho sobre sua rotina profissional, esclarecimento de dúvidas e a relação entre teoria acadêmica e prática. Anúncio de vagas de emprego e concursos públicos, análise do perfil das profissões e panorama dos cursos de graduação. Neste programa, o debate acontece em torno da orientação na escolha da "Sua Carreira".

Horário: Toda terça das 16h30 às 17h.

Rádio Aula UFGD

Dicas e macetes para vestibulandos vão ao ar toda terça-feira das 18h às 19h na Rádio UFGD. Professores falam de maneira descomplicada sobre as disciplinas que tiram o sono da moçada. Um áudio cursinho para auxiliar os jovens ouvintes.

Horário: Toda quarta-feira das 16h30 às 17h.

Programa de Índio

Um programa feito pela comunidade indígena para toda a sociedade. A voz do índio na Rádio UFGD. Entrevistas, cultura indígena, notícias e música. "Programa de índio" vem para mudar tudo o que pensavam sobre esta expressão.

Horário: Toda quinta-feira das 16h30 às 17h.

De educando a educando

A educação brasileira em todos os níveis, desde a educação básica até a superior, é o foco das discussões neste programa. Professores convidados debaterão sobre temas ligados ao ensino nacional, políticas educacionais, ações pedagógicas e expectativas futuras.

Horário: Toda sexta-feira das 16h30 às 17h.

G R A D E

PROGRAMAÇÃO SEMANAL

	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo
4h às 6h30	Raiz Sertaneja	Raiz Sertaneja	Raiz Sertaneja	Raiz Sertaneja	Raiz Sertaneja	Raiz Sertaneja	Raiz Sertaneja
6h30 às 7h30	Giro UFGD	Giro UFGD	Giro UFGD	Giro UFGD	Giro UFGD	Rádio aula (reprise)	Popularizando a Ciência (reprise)
7h30 às 9h30	Pede uma, Ouvinte!	Pede uma, Ouvinte!	Pede uma, Ouvinte!	Pede uma, Ouvinte!	Pede uma, Ouvinte!	Pede uma, Ouvinte!	Pede uma, Ouvinte!
9h30 às 10h	Papo saudável	Papo saudável	Papo saudável	Papo saudável	Papo saudável	Papo saudável (reprise – melhores momentos)	Papo saudável (reprise – melhores momentos)
10h às 10h30	Rádio UFGD Notícias	Rádio UFGD Notícias	Rádio UFGD Notícias	Rádio UFGD Notícias	Rádio UFGD Notícias	Giro UFGD (reprise – melhores momentos)	Giro UFGD (reprise – melhores momentos)
10h30 às 11h30	Tereré com reitor	Rádio UFGD Notícias	Rádio UFGD Notícias	Rádio UFGD Notícias	Berlinda	Programa de Índio (reprise)	Sua Carreira (reprise)
11h30 às 13h	Universo Clássico	Universo Clássico	Universo Clássico	Universo Clássico	Universo Clássico	Universo Clássico	Universo Clássico
13h às 14h	Planeta Música	Planeta Música	Planeta Música	Planeta Música	Planeta Música	Planeta Música	Planeta Música

14h às 14h30	Conexão América Latina	Conexão América Latina	Conexão América Latina	Conexão América Latina	Conexão América Latina	Conexão América Latina (reprise melhores momentos)	Conexão América Latina (reprise melhores momentos)
14h30 às 15h	Tô na onda	Tô na onda	Tô na onda	Tô na onda	Tô na onda	Tô na onda	Tô na onda
15h às 16h30	MPBom	MPBom	MPBom	MPBom	MPBom	MPBom	MPBom
16h30 às 17h	Popularizando a Ciência	Sua Carreira	Rádio Aula	Programa de índio	De Educando a educando	Pede uma, Ouvinte!	Pede uma, Ouvinte!
17h às 18h	Cultura da gente	Cultura da gente	Cultura da gente	Cultura da gente	Cultura da gente	Cultura da gente (reprise melhores momentos)	Cultura da gente (reprise melhores momentos)
18h às 19h	Pede uma, Ouvinte!	Pede uma, Ouvinte!	Pede uma, Ouvinte!	Pede uma, Ouvinte!	Pede uma, Ouvinte!	Pede uma, Ouvinte!	Pede uma, Ouvinte!
19h às 20h	Voz do Brasil	Voz do Brasil	Voz do Brasil	Voz do Brasil	Voz do Brasil	Voz do Brasil	Voz do Brasil
20h às 20h30	Espaço Cidadania	Espaço Cidadania	Espaço Cidadania	Espaço Cidadania	Espaço Cidadania	Espaço Cidadania (reprise melhores momentos)	Espaço Cidadania (reprise melhores momentos)
20h30 às 21h30	Ouvido Alternativo	Ouvido Alternativo	Ouvido Alternativo	Ouvido Alternativo	Ouvido Alternativo	Ouvido Alternativo	Ouvido Alternativo
21h30 às 22h30	Mente independente	Mente independente	Mente independente	Mente independente	Mente independente	Mente independente	Mente independente
22h30 às 23h30	Rap Hour	Rap Hour	Rap Hour	Rap Hour	Rap Hour	Rap Hour	Rap Hour
23h30 às 04h	Tudo Junto e Misturado	Tudo Junto e Misturado	Tudo Junto e Misturado	Tudo Junto e Misturado	Tudo Junto e Misturado	Tudo Junto e Misturado	Tudo Junto e Misturado

Ministério das Comunicações
Fls. 22
Rubrica

DECLARAÇÃO

O **Reitor Professor Dr. Damião Duque de Farias,** portador do RG nº 15.823.970 SSP/SP e inscrito no CPF nº 356.347.311-00, Professor Universitário, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Mohamed Hassan Hajj, nº 64, Parque Alvorada, nesta cidade de Dourados, nomeado pelo decreto Presidencial de 19/05/2011, Publicado no DOU nº 96, seção 2, página1, em 20/0502011, representante legal da **Fundação Universidade Federal da Grande Dourados**, Instituição Federal de Ensino Superior, criada pela Lei nº 11.153, de 29/07/2005 e instituída pelo Decreto nº 5.643 de 27/12/2005, com sede à Rua João Rosa Góes, 1761, Dourados/MS, inscrita no CNPJ sob nº 07.775.847/0001-97, Pessoa Jurídica de Direito Público, **DECLARA** que:

A Fundação Universidade Federal da Grande Dourados passará, se outorgada, a integrar a Rede Nacional de Comunicação Pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC.

Dourados, 07 de novembro de 2011

Damião Duque de Farias
Reitor da UFGD

DECLARAÇÃO

O **Reitor Professor Dr. Damião Duque de Farias,** portador do RG nº 15.823.970 SSP/SP e inscrito no CPF nº 356.347.311-00, Professor Universitário, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Mohamed Hassan Hajj, nº 64, Parque Alvorada, nesta cidade de Dourados, nomeado pelo decreto Presidencial de 19/05/2011, Publicado no DOU nº 96, seção 2, página1, em 20/0502011, representante legal da **Fundação Universidade Federal da Grande Dourados**, Instituição Federal de Ensino Superior, criada pela Lei nº 11.153, de 29/07/2005 e instituída pelo Decreto nº 5.643 de 27/12/2005, com sede à Rua João Rosa Góes, 1761, Dourados/MS, inscrita no CNPJ sob nº 07.775.847/0001-97, Pessoa Jurídica de Direito Público, **DECLARA** que:

O número atual de alunos matriculados nesta Universidade Federal, dos cursos de graduação e pós-graduação, totaliza 5.950 alunos.

Dourados, 07 de novembro de 2011

Damião Duque de Farias
Reitor da UFGD

RÁDIO

UFGD

Ministério das Comunicações

Fls. 26
Rubrica
BOA VISTA
WERONICA DE JESUS LEITE

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Geral

Critérios da Pesquisa

Ordenado por: CNPJ
CNPJ: 07775847000197

Resultado

NENHUM REGISTRO ENCONTRADO!

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Nota Técnica nº 633 /2012/CGLO/DEOC/SCE-MC

Assunto: **Outorga de Serviço de FM com fins exclusivamente educativos.**

Referência: 53000.057408/2011, apenso ao 53000.049146/2011

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Pelo presente processo a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, abaixo qualificada, encaminhou proposta para a obtenção de outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, de acordo com os dados a seguir descritos.

2. Dados Preliminares:

Interessado: **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS.**
Serviço objeto da outorga: FME
Município: Dourados/ MS
Canal: 242 E
Classe: C
Aviso de Habilitação nº: 09
Data de publicação do Aviso de Habilitação: 23/09/2011
Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 22/11/2011
Data de postagem/protocolo desta proposta: 10/11/2011 **(Protocolo)**
Requerimento tempestivo? **X sim** ☐ não

ANÁLISE

3. Visando o prosseguimento dos autos, procedemos à conferência e análise da documentação apresentada, abaixo relacionada, objetivando a sua completa instrução, em atendimento às normas vigentes sobre a matéria:

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO	JUNTADA
a) Requerimento de encaminhamento da proposta, assinado pelo representante legal;	Ok Fl.03
b) Declaração de que integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC, no caso de pessoa jurídica da Administração Pública Federal Indireta	Ok Fl.22

c) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999;	Ok Fl. 11
d) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;	Ok Fl.12
e) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que possui recursos financeiros para o empreendimento;	Ok Fl.13
f) Proposta de grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga;	Ok Fls.14 a 21
g) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga;	Ok Fl.23
h) Quando instituição de ensino, declaração firmada pelo representante legal da interessada informando o número de alunos matriculados. **Nº de alunos: 5.950**	Ok Fl.24

OBS: *Os documentos foram apresentados aos autos em original ou cópia autenticada, excetuados os casos acima assinalados em contrário.*

4. Assim se compõe o quadro de dirigentes do candidato à outorga:

NOME	CARGO
Damião Duque de Farias **(Representante Legal)**	Reitor

5. Após a análise da documentação apresentada, verificou-se que

foram apresentados todos os documentos relacionados no Aviso de Habilitação, na forma devida e tempestivamente em relação ao prazo estabelecido em tal Aviso.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos:

a) pela habilitação da presente proposta de outorga;

b) pela anotação dessa informação na Nota Técnica final relativa à presente seleção pública, a constar do processo principal referente à outorga em tela;

c) pela expedição de ofício ao concorrente, comunicando o resultado final relatado pelos autos acima citados e estabelecendo prazo para a apresentação de recurso, se for o caso, em obediência ao que estabelece o art. 10 da Portaria 420, de 14/09/2011, publicada no Diário Oficial da União de 19/09/2011;

d) após analisados os recursos que vierem a ser apresentados, sejam os processos de todos os concorrentes, bem como o principal, contendo os resultados dessas análises e as informações relacionadas a todos esses concorrentes, juntamente com a respectiva minuta do ato da outorga, se for o caso, encaminhados ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão, ouvida previamente a Consultoria Jurídica.

À consideração superior.

Brasília, 15 de janeiro de 2012.

ANA PATRÍCIA S. A. CAMPOS
Coordenadora de Outorgas e Consignação de Canais

De acordo. À consideração do Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 15 de jan de 2012.

VANEA RABELO
Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas

De acordo. Encaminhe-se, conforme o proposto.

Brasília, 16 de jan de 2012.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Ofício nº 576/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC

Brasília, 29 de Fev de 2012.

Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados.
Rua João Rosa Góes, nº 1761,Caixa Postal 322.
79.825-070 Dourados - MS

Assunto: **Outorga do Serviço de FM com fins exclusivamente educativos**

Referência: 53000.057408/2011, apenso ao 53000.049146/2011

Prezado(a) Senhor(a),

1. De acordo com o processo em referência e com a Nota Técnica cuja cópia se encontra em anexo, tratando da análise do procedimento seletivo para a obtenção de outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, a proposta dessa entidade resultou em CLASSIFICAÇÃO EM 1º LUGAR, tendo em vista a instrução completa dos autos e o constante da Nota Técnica anexa.

2. Diante do exposto, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento deste ofício, comprovado pelo AR postal, para que, em havendo interesse, venha a ser apresentado recurso a este Ministério em face do citado resultado, **do qual conste, obrigatoriamente, referência ao número do processo e ao aviso de habilitação acima mencionados**, sendo que, na falta dessa manifestação, serão tomadas as providências cabíveis no sentido de confirmar o que foi concluído pela referida análise.

3. Lembramos, por oportuno, que ao recurso a ser eventualmente encaminhado aos autos caberá apenas a discussão de vícios jurídicos ou formais porventura existentes no processo, mas não mais a juntada de documentos faltantes para a sua instrução, cuja fase já foi concluída, de acordo com o prazo estabelecido no respectivo aviso de habilitação.

Atenciosamente,

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
REITORIA

Ofício nº. 085/2012-REITORIA/UFGD

Dourados, 30 de março de 2012.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 016964/2012-88
SEAP/ASCE
05/04/2012-09:18

Ao Senhor
Genildo Lins de Albuquerque Neto
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica
Brasília/DF

Assunto: Outorga do Serviço de FM com fins exclusivamente educativos

Senhor Secretário

Apresentando cordiais cumprimentos, manifestamos a Vossa Senhoria nosso interesse na outorga do Serviço de FM com fins exclusivamente educativos referido no Ofício nº 576/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC, referência 53000.057408/2011, apenso ao 53000.049146/2011 e, aguardamos publicação no Diário Oficial, para providenciarmos o que for necessário para as próximas etapas visando a elaboração do projeto de instalação e da implantação da rádio educativa.

Desde já, agradecemos pela atenção e reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Prof. Dr. Damião Duque de Farias
Reitor da UFGD

UFGD

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Universidade Federal
da Grande Doura

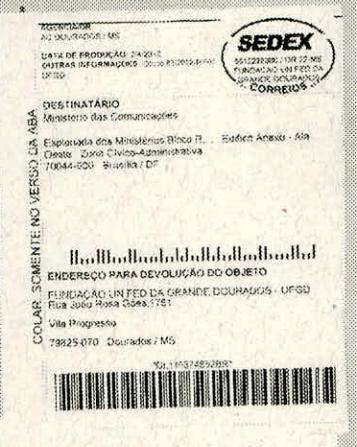

Ao
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
Bloco R - Edifício Anexo - Ala Oeste
70044-900 - Brasília-DF

Bas Comunicações
Nº 61
Matrícula 3058

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO / *ADR*

OF: 576/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC
Ao representante legal da
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
Rua João Rosa Góes, nº 1761, Caixa Postal 322

CEP / *CODE POSTAL*

Cep: 79825-070 Dourados - MS
Processo: 53000.057408/2011
Outorga - FME

DECLARAÇÃO DE CO

ASSINATURA / *SIGNATURE DE L'ENVOI*

PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
EMS
SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON
09/03/12

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION
09 MAR 2012
DR/MS

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*
Sebastião F. da Silva

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR
5962/8

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*
8 - 8203267-7

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

7934070/3-0 FC0463 / 16 154 x 108 mm

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Nota Técnica nº 2010 /2013/GTPU/DEOC/SCE-MC

Assunto: **Processo de seleção. Serviço de Radiodifusão, com fins exclusivamente educativos.**

Referência: **Processo nº 53000.049146/2011 e apensos**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Dourados, estado do Mato Grosso do Sul, por meio do canal 242E, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 e o Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011.

ANÁLISE

2. Conforme a Nota Técnica nº 632/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC e ofícios de comunicação dos resultados das análises relativas às propostas, objetos dos processos a este apensados, foram comunicados os resultados das respectivas análises e divulgado o quadro classificatório às proponentes, concedendo-lhes o devido prazo recursal (fls.09/27).

3. Esgotado referido prazo, vieram os presentes autos à análise de Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares – GTPU, tendo sido constatada a não apresentação de recursos em face dos resultados das análises das propostas relativas ao presente processo de seleção.

4. Assim sendo, o resultado final obtido é o seguinte:

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	I	53000.057408/2011	HABILITADA	VENCEDOR
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	II	53000.060704/2011	INABILITADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO EDUCATIVA NOVA ALIANÇA	II	53000.063638/2011	INABILITADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO	II	53000.059448/2011	INABILITADA	INDEFERIMENTO

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

kac/GTPU/DEOC/SCE-MC

5. Dessa forma, a Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, pessoa jurídica de direito público interno, única habilitada, de acordo com a Nota Técnica nº 633/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC e a Nota Técnica nº 632/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC, deverá ser declarada vencedora do presente certame, fazendo jus, portanto, à outorga em questão.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos seja declarada vencedora do presente processo de seleção a Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, homologando-se este procedimento de seleção, e adjudicando ao vencedor o seu objeto.

7. Para tanto, devem ser remetidos os correspondentes processos à Consultoria Jurídica, a fim de que se manifeste sobre a regularidade jurídico-formal: do procedimento de seleção em questão; do processo relativo à correspondente proposta; e da minuta do Despacho de homologação, elaborada com vistas à celeridade processual.

8. Após, sejam os autos devolvidos a esta Secretaria, com vistas à adoção das providências consectárias.

À consideração superior.

Brasília, 30 de Agosto de 2013.

KELEN AZEVEDO CORNÉLIO
Analista Responsável

De acordo. À consideração do Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares.

Brasília, 30 de agosto de 2013.

ANA PATRÍCIA SERRANO ALÉSCIO CAMPOS
Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Pública e Ancilares

De acordo. À consideração da Diretora de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 05 de setembro de 2013.

EDUARDO DUARTE FARIA
Coordenador

De acordo. À consideração da Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica-Substituta.

Brasília, 17 de Setembro de 2013.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Diretora

De acordo. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica.

Brasília, 17 de Setembro de 2013.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Secretária-Substituta

kac/ 53000.049146/2011/GTPU/DEOC/SCE-MC

PARECER Nº 1280/2013/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.049146/2011-81
(Processos Apensos: 53000.057408/2011; 53000.059448/2011; 53000.060704/2011; e, 53000.063638/2011)

INTERESSADA: **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD**

ASSUNTO: Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 09/2011.

I - Seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.
II - Entidade julgada vencedora: **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD.** Documentação em conformidade com a Lei nº 4.117, de 1963, Decreto 52.795, de 1963, e a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011. **Pela viabilidade jurídica da outorga.**
III - Competência do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 6º, §2º, do Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012.
IV - Encaminhamento dos autos ao apreço pelo Exmo. Ministro de Estado das Comunicações.

Senhora Coordenadora,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações - SCE, por intermédio da Nota Técnica nº 2010/2013 (fl. 29 - frente e verso do processo principal), submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo concernente à seleção pública para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

I - RELATÓRIO

2. O Aviso de Habilitação referente à seleção pública em questão restou publicado no DOU de 23.9.20112 (Aviso nº 09, de 19 de setembro de 2011), enumerando o rol dos documentos e demais itens necessários à participação do certame pelas entidades interessadas (fls. 02/03).

3. Manifestaram interesse em executar o serviço as seguintes entidades: **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD** - Processo nº 53000.057408/2011; FUNDAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO - Processo nº 53000.059448/2011; FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS - Processo nº 53000.060704/2011; e FUNDAÇÃO EDUCATIVA NOVA ALIANÇA - Processo nº 53000.063638/2011.

4. A exceção da **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD** , as demais participantes foram declaradas inabilitadas e tiveram seus pedidos indeferidos. E, a despeito de terem sido formalmente comunicadas do indeferimento, conforme demonstram os documentos acompanhados dos Avisos de Recebimento, devidamente assinados e acostados nos processos respectivos, não houve interposição de recurso.

5. Após análise inicial dos autos, a SCE proferiu a Nota Técnica acima referida (nº 2010/2013 - fl. 29), por meio da qual recomendou a homologação do procedimento, e a consequente adjudicação do objeto à proponente declarada vencedora, **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD**, pessoa jurídica de direito público interno e única participante habilitada na seleção em comento.

II - DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS

6. O serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementa e modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, senão, veja-se:

> Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.
>
> Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

7. Quanto à legitimidade para executar o serviço, o mesmo DL nº 236, de 1967, antevê o seguinte:

> Art 4. Somente poderão executar serviço de radiodifusão:
> a) a União;
> b) os Estados, Territórios e Municípios;
> c) as Universidades Brasileiras;
> d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.
> e) as sociedades nacionais por ações nominativas ou por cotas, desde que subscritas, as ações ou cotas, em sua totalidade, por brasileiros natos.
> Parágrafo único - nem pessoas jurídicas, excetuados os partidos políticos nacionais, nem estrangeiros, poderão ser sócios ou participar de sociedade que executem serviço de radiodifusão, nem exercer sobre ela qualquer tipo de controle direto ou indireto."

8. No que concerne à competência para outorgar, por meio de concessão, Serviço de Radiodifusão Sonora, incumbe ao Ministro de Estado das Comunicações, nos termos dos articulados seguintes:

> **Decreto nº 52.795, de 1963**
>
> Art 6º À União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.
>
> § 1º Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de concessão, a exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens.
> § 2º Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. (Redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012)
> (Grifos nossos)

9. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos: à época da publicação do referido Aviso encontrava-se em vigor, ainda, a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 - diploma normativo este posteriormente revogado pela atual Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012. À luz daquela primeira Portaria, portanto, será apreciada a seleção *in casu*.

III - DA ANÁLISE DO PROCESSO DA ENTIDADE JULGADA VENCEDORA

10. Consoante já anunciado, a entidade **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD** - Processo nº 53000.057408/2011 foi julgada a vencedora pela SCE.

11. A legislação atribui, na seleção pública do serviço *in casu*, prioridade às pessoas jurídicas de direito público interno, senão, veja-se o teor do art. 34, §2º do CBT e art. 5º da Portaria nº 420, de 2011:

> **CBT:**
>
> Art. 34 caput
> (...)
>
> § 2º Terão preferência para a concessão as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades.
>
> **Portaria nº 420, de 2011:**
>
> Art. 5º As pessoas jurídicas de direito público interno participantes do procedimento administrativo seletivo iniciado pelo aviso de habilitação terão preferência para a obtenção da outorga, conforme o disposto no § 2º do artigo 34 da Lei Nº - 4.117, de 1962.
>
> § 1º A preferência de que trata o caput acarretará a desconsideração das demais entidades participantes do procedimento administrativo seletivo, caso a pessoa jurídica de direito público interno beneficiada preencha os demais requisitos estabelecidos nesta Portaria.
> (...)

12. No presente caso, conforme dito anteriormente, a entidade declarada vencedora foi a única participante habilitada. Ademais, tratando-se de universidade federal, ocupa o primeiro lugar na linha de prioridades expressa na citada Portaria, podendo a outorga ser a ela concedida, posto que atendeu todos os requisitos exigidos nas normas de regência.

13. A análise pela SCE (Nota Técnica 633/2012 - fls. 27/28 do processo da entidade e fls. 09/10 do processo principal) concluiu que a entidade apresentou toda a documentação necessária, destacando-se os seguintes (Anexo I da Portaria):

> (i) requerimento apresentado tempestivamente[1] em 10.11.2011 (fl. 02 do processo da entidade);
>
> (ii) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial Nº 651, de 15 de abril de 1999 (fl. 11);

[1] Aviso de habilitação publicado em 23.9.2011, concedendo o prazo de 60 dias para apresentação do requerimento.

(iii) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada noticiando que: (a) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (b) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto- Lei Nº- 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga (fl. 12);

(iv) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada atestando possuir recursos financeiros para o empreendimento (fl. 13);

(v) Proposta de grade detalhada contendo o horário e programação que pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga (fls. 15/21);

(vi) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada informando que integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC (fl. 22);

(vi) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga (fl. 23);

(vii) Declaração firmada pelo representante legal da instituição de ensino interessada informando o número de alunos matriculados (fl. 24).

IV CONCLUSÃO

14. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, opina favoravelmente à homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do Serviço de Radiodofusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul (Canal 242, E, Classe C), sagrando-se vencedora a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD.**

15. Ademais, por se configurar Serviço de Radiodifusão Sonora, a competência ulterior para a devida outorga é do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 6°, §2°, do Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012.

16. Oportuno ressaltar que a outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3°, da Constituição da República.

À consideração superior.

Brasília, 15 de outubro de 2013.

CLAUDIA MARIA VILELA von SPERLING
Advogada da União

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS - CGAJ

DESPACHO Nº 4450/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.049146/2011-81
(Processos Apensos: 53000.057408/2011; 53000.059448/2011; 53000.060704/2011; e, 53000.063638/2011)

INTERESSADA: **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD**

ASSUNTO: Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 09/2011.

Aprovo o Parecer Nº **1280/2013/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/AGU**, da lavra da Advogada da União, Drª Cláudia Maria Vilela von Sperling.

À consideração do Senhor Consultor Jurídico.

Brasília, 12 de novembro de 2013.

SOCORRO JANAÍNA M. LEONARDO
Advogada da União
Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" - sala 917 - CEP 70.044-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6198 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 4451/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.049146/2011-81
(Processos Apensos: 53000.057408/2011; 53000.059448/2011; 53000.060704/2011; e, 53000.063638/2011)

INTERESSADA: **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD**

ASSUNTO: Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 09/2011.

Aprovo o DESPACHO Nº 4450/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, da lavra da Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais, que aprovou o PARECER Nº 1280/2013/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 18 de novembro de 2013.

JOSÉ FLÁVIO BIANCHI
Consultor Jurídico

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 32
Rubrica

DESPACHO DO MINISTRO
Em 20 de dezembro de 2013.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 1290/2013/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.049146/2011, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Dourados, estado do Mato Grosso do Sul, por meio do canal 242E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, e adjudicar o seu objeto à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e, das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

PAULO BERNARDO SILVA

Publicado no DOU
Em 30/01/14
Página 95 Seção 01
Marcela
Nome Legível

Ministério das Comunicações
Fls. 32
Rubrica
SCE

ANEXO

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	I	53000.057408/2011	HABILITADA	VENCEDOR
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	II	53000.060704/2011	INABILITADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO EDUCATIVA NOVA ALIANÇA	II	53000.063638/2011	INABILITADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO	II	53000.059448/2011	INABILITADA	INDEFERIMENTO

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada

3.3.1 A relação dos beneficiários sorteados encontra-se disponível no sítio eletrônico do MCIDADES.

3.3.2 No caso de beneficiários não localizados, o estado ou município deverá dar publicidade em jornal de grande circulação, bem como outros meios de comunicação, providenciando, se for o caso, a substituição por novo beneficiário que se enquadre nas regras do Manual de Instruções da Ação Provisão Habitacional de Interesse Social, divulgado pela Portaria nº 90, de 20 de fevereiro de 2013.

3.4 Com a definição dos interessados e valor por operação o MCIDADES autorizará à Caixa Econômica Federal (CAIXA), na qualidade de Agente Operador do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), a formar Termos de Compromisso, mediante análise da documentação técnica, institucional e jurídica, nos termos do Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades. Projetos inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento (MCE - PAC), divulgado pela Portaria nº 164, de 12 de abril de 2013, suas alterações e aditamentos.

3.4.1 Na fase de formalização dos Termos de Compromisso, os projetos e orçamento para conclusão das unidades habitacionais serão verificados pela CAIXA com a realização de visita in loco e demais rotinas usuais de análise, em especial a observância do Decreto nº 7.983, de 2013.

3.4.2 Deverá ser verificado, ainda, o cumprimento dos incisos I a IV do art. 12, da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, na forma regulamentada pelo Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (CGFNHIS).

4 VALOR LIMITE DE REPASSE DA UNIÃO POR UNIDADE HABITACIONAL

4.1 Os valores de repasse de recursos da União por unidade habitacional, são limitados a R$ 52.000,00 (trinta e dois mil reais), sendo repassado aos estados e municípios somente a parcela correspondente ao valor necessário para cobrir os custos do remanescente de obras a executar.

4.1.1 Ao valor limite da unidade habitacional deverão ser acrescidos os custos relativos ao TRABALHO SOCIAL, limitado a 2,5% (dois e meio por cento), a ser executado conforme normativo específico.

4.1.2 Os custos de execução das soluções de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de energia elétrica, drenagem, pavimentação e iluminação pública correrão à conta de contrapartida dos estados e municípios.

4.2 Ao final da obra, as unidades habitacionais deverão ser dotadas de padrões de habitabilidade de acordo com as posturas municipais, observando, no mínimo, a construção de:

a) 32m² (trinta e dois metros quadrados) de área útil;

b) sala, 2 (dois) quartos, banheiro, cozinha e área de serviço;

c) solução de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de energia elétrica, drenagem, pavimentação e iluminação pública.

4.2.1 Caso ainda não executados, as unidades habitacionais deverão conter, no mínimo, com os seguintes acabamentos e especificações:

a) piso cerâmico em todos os ambientes internos e azulejo a uma altura de 1,50 m (um metro e meio) nas paredes do banheiro e na parede da pia da cozinha;

b) calçada externa em piso cimentado;

c) cobertura com telha cerâmica;

d) janelas e portas externas de aço e portas internas de madeira compensada;

e) chapisco e emboço interno e externo;

f) pintura PVA interna e acrílica externa;

g) instalações elétricas com aterramento, hidrossanitárias e ponto seco de TV.

4.3 A metodologia para apuração do remanescente de obras e serviços a ser executado e do orçamento estimado para sua conclusão encontra-se disponível no sítio eletrônico do MCIDADES.

5 PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E FORMALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES (2014)

Prazo	Atividade
De 10/02 a 31/03	Apresentação de propostas mediante preenchimento de carta-consulta disponível no sítio eletrônico do MCIDADES
Até 31/03	Autorização de MCIDADES para prosseguimento da proposta
Até 15/06	Entrega de documentação técnica, institucional e jurídica à Gerência de Desenvolvimento Urbano do CAIXA - GIDUR da região onde estiver localizado o município beneficiado
Até 14/07	Análise da documentação técnica, institucional e jurídica pela GIDUR - CAIXA
Até 15/08	Formalização do Termo de Compromisso

6 DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Não se aplicam a estas operações o disposto nos itens X LIMITES e XI - CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS FINAIS, do Manual de Instruções da Ação Provisão Habitacional de Interesse Social, divulgado pela Portaria nº 90, de 20 de fevereiro de 2013, a não ser nos casos previstos no subitem 3.3.2 deste Anexo.

PORTARIA Nº 48, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

Divulga seleção de proposta apresentada pela Prefeitura de São Bernardo do Campo/SP, para execução de ações de transporte e de mobilidade urbana, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 08 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995,

considerando o Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007, que instituiu o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC);

considerandp a Ata de reunião do Comitê Gestor do PAC (CGPAC), de 12 de novembro de 2013, que registra a aprovação da inclusão da proposta na carteira de empreendimentos do PAC, e

considerando o subitem 6.1.1.5 - Seleção em Excepcionalidade, da Instrução Normativa nº 41, de 24 de outubro de 2012, do Ministério das Cidades, que regulamenta o Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (PRO-TRANSPORTE), resolve:

Art. 1º Tornar pública, na forma do Anexo, a seleção de proposta apresentada ao Ministério das Cidades, inserida no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), para contratação de operação de crédito no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (PRO-TRANSPORTE), com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e/ou de linha de financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

Parágrafo Único - O proponente selecionado será oficialmente informado, pelo Ministério das Cidades, acerca do valor exato do financiamento aprovado.

Art. 2º Eventuais alterações na proposta que impliquem necessidade de aporte de recursos, serão custeadas exclusivamente pelo proponente do empreendimento, devendo o Ministério das Cidades ser imediatamente informado sobre esses valores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

ANEXO

UF	Proponente	CNPJ	Município Beneficiado	Intervenção	Carta-Consulta
SP	Prefeitura	46.523.239/0001-47	São Bernardo do Campo	Corredor Absorvente - Etapa 2	0033/11-02.88.2013-93
SP	Prefeitura	46.523.239/0001-47	São Bernardo do Campo	Linha Crastejo	0035/11-02.88.2013-04
SP	Prefeitura	46.523.239/0001-47	São Bernardo do Campo	Av. do Taboão	0034/11-02.88.2013-01

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 16, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Art. 19 da PORTARIA Nº 372/07, resolve:

Art. 1º Renovar a certificação da empresa BRASIL - TRAN Indústria de Lacres Ltda EPP, CNPJ/MF nº 85.184.828/0001-08, com sede a Rua Itajaí, nº 3319 - Bairro Vorstadt - Blumenau - SC - CEP 89015-202, objeto do processo nº 80000.040098/2012-08, como produtora de lacres aplicados nas placas de veículos automotores com sistema de controle integrado.

Art. 2º O Certificado de Atendimento aos Requisitos Técnicos é parte integrante da documentação de inscrição junto ao DENATRAN como produtora de lacres aplicados nas placas de veículo - automotores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

PORTARIA Nº 17, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.044178/2013-24, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento a pessoa jurídica PS GUERRA INSPEÇÃO VEICULAR LTDA-EPP, CNPJ 10.687.694/0001-79, situada no Município de Nova Iguaçu - RJ, na Rodovia Presidente Dutra, 15.260, Silveania, CEP 26.015-095 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 29 de dezembro de 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 1111 / 2013 / CVS / CGAJ /CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.049147/2011, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Paranaguá, estado do Paraná, por meio do canal 292E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, e adjudicar o seu objeto ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e, das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	PONTOS OBTIDOS	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ	I	53000.016116/2011	HABILITADA		1º LUGAR/VENCEDOR

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno. II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 1280 / 2013 / CVS / CGAJ /CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.049146/2011, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Dourados, estado de Mato Grosso do Sul, por meio do canal 242E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, e adjudicar o seu objeto à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e, das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	I	53000.049146/2011	HABILITADA	1º LUGAR/VENCEDORA
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	II	53000.050104/2011	INABILITADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO EDUCATIVA NOVA ALIANÇA	II	53000.050103/2011	INABILITADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO	II	53000.050048/2011	INABILITADA	INDEFERIMENTO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno. II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014013000095

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SDE/DUC/DIV/SCE-MC
40
R

PORTARIA Nº 79 , DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.057408/2011, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Dourados, estado do Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

Publicado no DOU
Em 10 / 03 / 2014
Página 44 Seção 01
MARCELA
Nome Legível

1,00	0,0	0,0
1,50	0,0	0,000
2,00	0,0	0,000
2,50	0,0	0,000
3,00	0,0	0,000
3,50	0,0	0,000
4,00	0,0	0,000
4,50	0,0	0,000
5,00	0,0	0,000
5,50	0,0	0,000
6,00	0,0	0,000
6,50	0,0	0,000
7,00	0,0	0,000
7,50	0,0	0,000
8,00	0,0	0,000
8,50	0,0	0,000
9,00	0,0	0,000
9,50	0,0	0,000
10,00	0,0	0,000
VALORES MÉDIOS	0,0	0,000

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.

PORTARIA Nº 23, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e considerando o que consta do Processo nº 53000.065279/2013, resolve:

Art. 1o Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005 a TVCI-TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, anciliar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina, por meio do canal 23 (vinte e três), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Art. 2o Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, de conformidade com o Anexo I, observado o disposto nos artigos 16, parágrafo único, e 33, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012.

Art. 3o A digitalização deste canal está condicionada à demonstração de viabilidade técnica pela Agência Nacional de Telecomunicações.

Art. 4o A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 5o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO I

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL

Logradouro: MORRO DO PANTOLFO, s/n, KM 268	Bairro: ÁREA RURAL

CEP	Localidade	UF	Coordenadas Geográficas
88503-970	LAGES	SC	27°54' 48,58" S, 50°22' 10,23" W

TRANSMISSOR PRINCIPAL

Fabricante			
Modelo	Potência de Operação (* 20,10 W		Classificação

* A entidade deverá indicar o nome do fabricante, o modelo e o código de certificação do transmissor principal de 0,06 kW no momento da solicitação do licenciamento da estação.

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL

Fabricante			Ano fabr.	
Nº TELEFONE			(DDD) 47-3280-25-02	
Ganho Máx de Lóbulo	Abert. Lóbulo Horizontal	Azimute de Orientação	Beam tilt	Combr. mec.
10,51 dB	32 °	50 ° NV	2°	0° (Hor)
Tipo: Omnidirecional		Polarização: H		ERP máx: 0,24 kW

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL

Fabricante: ANDREW CORPORATION		Modelo: LDF7-50A	
Comprimento: 42 m	Atenuação: 3,0 %	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação: 1,4 dB 100m

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES

AZIMUTE (°)	ALTURA (m)*	ERP (kW)
0	747	0,168
10	751	0,167
20	768	0,21
30	748	0,205
40	748	0,205
50	742	0,174
60	741	0,135
70	743	0,135
80	738	0,213
90	733	0,234
100	733	0,182
110	732	0,228
120	729	0,189
130	728	0,212
140	728	0,202
150	725	0,181
160	724	0,172
170	723	0,153
180	723	0,149
190	723	0,153
200	723	0,149
210	723	0,153
220	724	0,172
230	725	0,181
240	728	0,212
250	729	0,189
260	732	0,228
270	733	0,234
280	733	0,213
290	738	0,135
300	743	0,135
310	741	0,182
320	742	0,205
330	748	0,205
340	748	0,174
350	768	0,206
360	751	0,225
VALORES MÉDIOS	739,2	0,188

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.

PORTARIA Nº 48, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.067147/2011, resolve:

Art. 1o Outorgar permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Telêmaco Borba, estado do Paraná.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.039923/2011, resolve:

Art. 1o Outorgar permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Criciúma, estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 77, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.056116/2011, resolve:

Art. 1o Outorgar permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Paranaguá, estado do Paraná.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 78, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.039718/2011, resolve:

Art. 1o Outorgar permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Santarém, estado do Pará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 79, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.057408/2011, resolve:

Art. 1o Outorgar permissão à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Dourados, estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 116, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.007871/2012, resolve:

Art. 1o Outorgar permissão ao ESTADO DA BAHIA - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO ESTADO DA BAHIA, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Senhor do Bonfim, estado da Bahia.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 117, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.038174/2011, resolve:

Art. 1o Outorgar permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS - CAMPUS JANUÁRIA, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Januária, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html pelo código 00012014031000041

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

53000.011675/2014-54

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Documentação e Informação
Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa
e Consignações da União

SDEDU/GTDI/SCE-MC
42

DESPACHO

Protocolo nº: **53000.057408/2011**

Encaminhamento da cópia nº1 do processo em questão ao Serviço de Documentação e Arquivo – SEDOC, para envio a CASA CIVIL da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

Em 18/03/2014.

SAYONARA LEONEZ DE M C CINTRA
COORDENADORA
Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e
Consignações da União
SDEDU/GTDI/SCE-MC

Sayonara Leonez de M. C. Cintra
Mat. SIAPE 1312395
Coordenadora do Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de
Radiodifusão Educativa e Consignações da União - SDEDU
SDEDU/GTDI/SCE-MC
Ministério das Comunicações

43

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: MS
Município: Dourados
Freqüência: 96,3 MHz
Classe: C
Canal: 242 E

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: C - Aguardando deliberação Cong. Nac.

Dados da Entidade

Entidade: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
Nome Fantasia: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
Nº Estação:
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 50411436503
CNPJ: 07.775.847/0001-97
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento:

⊞ Dados do Plano Básico
⊞ Dados da Outorga
⊞ Documentos Emitidos

Tela Inicial | Imprimir

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação

44

DESPACHO

Encaminhem-se os autos do processo 53000.057408/2011, referente ao serviço de Radiodifusão Educativa em Frequência Modulada com fins exclusivamente educativos no Município de Dourados/MS, ao Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e Consignações da União – SDEDU, para que se aguarde ratificação da outorga pelo Congresso Nacional.

Brasília, 02 de outubro de 2014.

ALMIR COUTINHO POLLIG

Coordenador-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Conforme Portaria nº 977, de 11 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 11 de outubro de 2013.

Ministério das Comunicações
Fls. 45
Rubrica

EM nº 00030/2014 MC

Brasília, 26 de março de 2014.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.057408/2011, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, objeto da autorização para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, cujo objeto foi adjucado à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, por intermédio do Despacho de Homologação de 20 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 2014, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica desta Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Documentação e Informação
SUB GRUPO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA
E CONSIGNAÇÕES DA UNIÃO

Ministério das Comunicações SCE Fls. 46 Rubrica

DESPACHO

Protocolo nº: **53000.049146/2011-81**

Arquive-se,
Tendo em vista a conclusão do processo.

Em 07/ Outubro /2014

SAYONARA LEONEZ DE M. C. CINTRA
Chefe Da Seção
DO SUBGRUPO DE TRABALHO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E CONSIGNAÇÕES DA UNIÃO - SDEDU

Sayonara Leonez de M. C. Cintra
Mat. SIAPE 1312395
Coordenadora do Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de
Radiodifusão Educativa e Consignações da União - SDEDU
SDEDU/GTDI/SCE-MC
Ministério das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

À Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE.

Referência: **Processo nº 53000.057408/2011-81.**

Tendo em vista a necessidade de atualização da titularidade da Pasta Ministerial e o disposto no Despacho do Ministro de 20/12/2013, publicado no D.O.U. de 30/01/2014 (e Portaria nº 79, de 21/02/2014, publicada no D.O.U. de 10/03/2014), que declaram a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS como vencedora da presente seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Dourados/MS, por meio do canal 242E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, encaminhe-se a minuta da Exposição de Motivos (atualizada) para as providências consectárias.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 09/11/2015, às 19:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0600339** e o código CRC **0FE244A9**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Brasília, de de .

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.057408/2011-81, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Dourados/MS, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, por intermédio do Despacho de Homologação de 20/12/2013, publicado no Diário Oficial da União de 30/01/2014, em conformidade com a Portaria nº 79, de 21/02/2014, publicada no Diário Oficial da União de 10/03/2014.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

ANDRÉ FIGUEIREDO

Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO À EM Nº ___/MC, DE ___ DE _____ DE 201_.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Dourados, estado Mato Grosso do Sul.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento da Exposição de Motivos.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Ex.: Homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga de radiodifusão sonora em frequencia modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Dourados, no estado do Mato Grosso do Sul: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à celebração do contrato, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura.

Não Possui.

EM Nº 742/2015/SEI-MC

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.057408/2011-81, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Dourados/MS, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, por intermédio do Despacho de Homologação de 20/12/2013, publicado no Diário Oficial da União de 30/01/2014, em conformidade com a Portaria nº 79, de 21/02/2014, publicada no Diário Oficial da União de 10/03/2014.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

ANDRÉ FIGUEIREDO
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO À EM Nº

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Dourados, estado Mato Grosso do Sul.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento da Exposição de Motivos.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Ex.: Homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga de radiodifusão sonora em frequencia modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Dourados, no estado do Mato Grosso do Sul: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à celebração do contrato, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 01/12/2015, às 09:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0813054** e o código CRC **540A8FE2**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO

Processo nº: 53000.057408/2011-81

Ao Subgrupo de Trabalho Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e Consignações da União-SDEDU, para que providencie a extração de cópias destes autos, após o que os autos deverão ser remetidos à Coordenação-Geral de Serviços do Gabinete - CGGM.

Documento assinado eletronicamente por **Barbara Christiane Miranda de Araujo**, **Assistente Técnico**, em 21/12/2015, às 11:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0889556** e o código CRC **C7578408**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviço de Comunicação Eletrônica.

Grupo de Trabalho de Documentação e Informação

Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - SDEDU

DESPACHO ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DE PROCESSO AO SEDOC.

Referência: Processo nº 53000.057408/2011-81

Interessado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Assunto: Encaminhamento de cópia

Encaminho cópia do processo acima citado, **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS**, no município de **DOURADOS/MS**, ao Serviço de Documentação e Arquivo – SEDOC, para envio a CASA CIVIL da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

Brasília, 04 de fevereiro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Babilonia de Melo**, **Técnico de Nível Superior**, em 04/02/2016, às 11:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0953757** e o código CRC **46AB84B2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Recebi a cópia
Em 09 / 02 / 2016
Nome Legível

Secretaria de Serviço de Comunicação Eletrônica.

Grupo de Trabalho de Documentação e Informação

Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - SDEDU

DESPACHO ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DE PROCESSO AO SEDOC.

Referência: Processo nº 53000.057408/2011-81

Interessado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Assunto: Encaminhamento de cópia

Encaminho cópia do processo acima citado, **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS**, no município de **DOURADOS/MS**, ao Serviço de Documentação e Arquivo – SEDOC, para envio a CASA CIVIL da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

Brasília, 04 de fevereiro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Babilonia de Melo, Técnico de Nível Superior**, em 04/02/2016, às 11:48, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0953757** e o código CRC **46AB84B2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

EM nº 00173/2016 MC

Brasília, 09 de março de 2016

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.057408/2011-81, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Dourados/MS, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, por intermédio do Despacho de Homologação de 20/12/2013, publicado no Diário Oficial da União de 30/01/2014, em conformidade com a Portaria n° 79, de 21/02/2014, publicada no Diário Oficial da União de 10/03/2014.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Andre Peixoto Figueiredo Lima

PARECER Nº 1280/2013/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.049146/2011-81

(Processos Apensos: 53000.057408/2011; 53000.059448/2011; 53000.060704/2011; e, 53000.063638/2011)

INTERESSADA: **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS – UFGD**

ASSUNTO: Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 09/2011.

I – Seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

II – Entidade julgada vencedora: **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS – UFGD.** Documentação em conformidade com a Lei nº 4.117, de 1963, Decreto 52.795, de 1963, e a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011. **Pela viabilidade jurídica da outorga.**

III - Competência do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 6º, §2º, do Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012.

IV – Encaminhamento dos autos ao apreço pelo Exmo. Ministro de Estado das Comunicações.

Senhora Coordenadora,

1. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações - SCE, por intermédio da Nota Técnica nº 2010/2013 (fl. 29 – frente e verso do processo principal), submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo concernente à seleção pública para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

I - RELATÓRIO

2. O Aviso de Habilitação referente à seleção pública em questão restou publicado no DOU de 23.9.20112 (Aviso nº 09, de 19 de setembro de 2011), enumerando o rol dos documentos e demais itens necessários à participação do certame pelas entidades interessadas (fls. 02/03).

3. Manifestaram interesse em executar o serviço as seguintes entidades: **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS – UFGD -** Processo nº 53000.057408/2011; FUNDAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO – Processo nº 53000.059448/2011; FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS – Processo nº 53000.060704/2011; e FUNDAÇÃO EDUCATIVA NOVA ALIANÇA – Processo nº 53000.063638/2011.

4. A exceção da **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS – UFGD** , as demais participantes foram declaradas inabilitadas e tiveram seus pedidos indeferidos. E, a despeito de terem sido formalmente comunicadas do indeferimento, conforme demonstram os documentos acompanhados dos Avisos de Recebimento, devidamente assinados e acostados nos processos respectivos, não houve interposição de recurso.

5. Após análise inicial dos autos, a SCE proferiu a Nota Técnica acima referida (nº 2010/2013 - fl. 29), por meio da qual recomendou a homologação do procedimento, e a consequente adjudicação do objeto à proponente declarada vencedora, **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS – UFGD**, pessoa jurídica de direito público interno e única participante habilitada na seleção em comento.

II - DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS

6. O serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementa e modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, senão, veja-se:

> Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.
>
> Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

7. Quanto à legitimidade para executar o serviço, o mesmo DL nº 236, de 1967, antevê o seguinte:

> Art 4. Somente poderão executar serviço de radiodifusão:
>
> a) a União;
>
> b) os Estados, Territórios e Municípios;
>
> c) as Universidades Brasileiras;
>
> d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.
>
> e) as sociedades nacionais por ações nominativas ou por cotas, desde que subscritas, as ações ou cotas, em sua totalidade, por brasileiros natos.
>
> Parágrafo único – nem pessoas jurídicas, excetuados os partidos políticos nacionais, nem estrangeiros, poderão ser sócios ou participar de sociedade que executem serviço de radiodifusão, nem exercer sobre ela qualquer tipo de controle direto ou indireto."

8. No que concerne à competência para outorgar, por meio de concessão, Serviço de Radiodifusão

Sonora, incumbe ao Ministro de Estado das Comunicações, nos termos dos articulados seguintes:

Decreto nº 52.795, de 1963

Art 6º À União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.

§ 1º Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de concessão, a exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens.

§ 2º Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. (Redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012)

(Grifos nossos)

9. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos: à época da publicação do referido Aviso encontrava-se em vigor, ainda, a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 – diploma normativo este posteriormente revogado pela atual Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012. À luz daquela primeira Portaria, portanto, será apreciada a seleção *in casu.*

III – DA ANÁLISE DO PROCESSO DA ENTIDADE JULGADA VENCEDORA

10. Consoante já anunciado, a entidade **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS – UFGD** - Processo nº 53000.057408/2011 foi julgada a vencedora pela SCE.

11. A legislação atribui, na seleção pública do serviço *in casu,* prioridade às pessoas jurídicas de direito público interno, senão, veja-se o teor do art. 34, §2º do CBT e art. 5º da Portaria nº 420, de 2011:

CBT:

Art. 34 caput

(...)

§ 2º Terão preferência para a concessão as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades.

Portaria nº 420, de 2011:

Art. 5º As pessoas jurídicas de direito público interno participantes do procedimento administrativo seletivo iniciado pelo aviso de habilitação terão preferência para a obtenção da outorga, conforme o disposto no § 2º do artigo 34 da Lei N°- 4.117, de

1962.

§ 1° A preferência de que trata o caput acarretará a desconsideração das demais entidades participantes do procedimento administrativo seletivo, caso a pessoa jurídica de direito público interno beneficiada preencha os demais requisitos estabelecidos nesta Portaria.

(...)

12. No presente caso, conforme dito anteriormente, a entidade declarada vencedora foi a única participante habilitada. Ademais, tratando-se de universidade federal, ocupa o primeiro lugar na linha de prioridades expressa na citada Portaria, podendo a outorga ser a ela concedida, posto que atendeu todos os requisitos exigidos nas normas de regência.

13. A análise pela SCE (Nota Técnica 633/2012 – fls. 27/28 do processo da entidade e fls. 09/10 do processo principal) concluiu que a entidade apresentou toda a documentação necessária, destacando-se os seguintes (Anexo I da Portaria):

(i) requerimento apresentado tempestivamente[1] em 10.11.2011 (fl. 02 do processo da entidade);

(ii) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial N°- 651, de 15 de abril de 1999 (fl. 11);

(iii) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada noticiando que: (a) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (b) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto- Lei Nº- 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga (fl. 12);

(iv) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada atestando possuir recursos financeiros para o empreendimento (fl. 13);

(v) Proposta de grade detalhada contendo o horário e programação que pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga (fls. 15/21);

(vi) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada informando que integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC (fl. 22);

(vi) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga (fl. 23);

(vii) Declaração firmada pelo representante legal da instituição de ensino interessada informando o número de alunos matriculados (fl. 24).

IV CONCLUSÃO

14. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, opina favoravelmente à homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do Serviço de Radiodofusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul (Canal 242, E, Classe C), sagrando-se vencedora a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS – UFGD.**

15. Ademais, por se configurar Serviço de Radiodifusão Sonora, a competência ulterior para a devida outorga é do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 6º, §2º, do Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012.

16. Oportuno ressaltar que a outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República.

À consideração superior.

Brasília, 15 de outubro de 2013.

CLAUDIA MARIA VILELA von SPERLING

Advogada da União

DESPACHO Nº 4450/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.049146/2011-81

(Processos Apensos: 53000.057408/2011; 53000.059448/2011; 53000.060704/2011; e, 53000.063638/2011)

INTERESSADA: **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS – UFGD**

ASSUNTO: Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 09/2011.

Aprovo o Parecer **Nº 1280/2013/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/AGU**, da lavra da Advogada da União, Drª Cláudia Maria Vilela von Sperling.

À consideração do Senhor Consultor Jurídico.

Brasília, 12 de novembro de 2013.

SOCORRO JANAÍNA M. LEONARDO

Advogada da União

Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais

DESPACHO Nº 4451/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.049146/2011-81

(Processos Apensos: 53000.057408/2011; 53000.059448/2011; 53000.060704/2011; e, 53000.063638/2011)

INTERESSADA: **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS – UFGD**

ASSUNTO: Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 09/2011.

Aprovo o DESPACHO Nº 4450/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, da lavra da Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais, que aprovou o PARECER Nº 1280/2013/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 18 de novembro de 2013.

JOSÉ FLÁVIO BIANCHI

Consultor Jurídico

---

[1] Aviso de habilitação publicado em 23.9.2011, concedendo o prazo de 60 dias para apresentação do requerimento.

Assinado eletronicamente por: Cacilda Lanuza da Rocha Duque

Presidência da República
CODOC/PROTOCOLO
03 MAI 2016
Hora: 15 : 15
Func.:
Valdecir Oliveira Costa
Assistente
CODOC

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 721 – 70044-900 Brasília-DF - Tel.: (61) 2027-6242 / 6225

Ofício nº 14599/2016/SEI-MC

Ao Senhor
JOÃO PAULO BACHUR
Subchefe-Adjunto da Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República
Palácio do Planalto – 4º andar
70150-900 Brasília-DF

Assunto: **Processos (encaminha)**

Senhor Subchefe-Adjunto,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminho, em anexo, os seguintes processos impressos a partir de arquivo digital com valor de original:

EM nº 169/2016 MC
- 53000.058848/2011

EM nº 171/2016 MC
- 53000.012652/2008

EM nº 172/2016 MC
- 53000.059087/2011

EM nº 173/2016 MC
- 53000.057408/2011

RECEBIDO ORIGINAL
Em: 03 / 05 / 2016
Nome Legível:
Assinatura:
Valdecir Oliveira Costa
Assistente
CODOC

EM nº 174/2016 MC
- 53000.058765/2011

EM nº 175/2016 MC
- 53000.059431/2011
EM nº 176/2016 MC
- 53710.000579/2001
EM nº 177/2016 MC
- 53710.000579/2001
EM nº 178/2016 MC
- 53000.025761/2013
EM nº 179/2016 MC
- 53000.074982/2013
EM nº 181/2016 MC
- 53000.056209/2011
EM nº 182/2016 MC
- 53000.027302/2011
EM nº 183/2016 MC
- 53000.072343/2013
EM nº 184/2016 MC
- 53000.063406/2011
EM nº 186/2016 MC
- 53000.043084/2012
EM nº 187/2016 MC
- 53640.000775/1998
EM nº 188/2016 MC
- 53000.004800/2012
EM nº 189/2016 MC
- 53000.025225/2010
EM nº 190/2016 MC
- 53900.007781/2015
EM nº 191/2016 MC
- 53000.019876/2005
EM nº 192/2016 MC
- 53000.003804/2013
EM nº 193/2016 MC
- 53000.003954/2014
EM nº 194/2016 MC
- 53000.019131/2013
EM nº 195/2016 MC
- 53000.058130/2011
EM nº 196/2016 MC

Fabrícia Oliveira Costa
Assistente - CODOC

- 53000.057301/2012

EM nº 197/2016 MC

- 53000.067258/2013

EM nº 198/2016 MC

- 53900.019194/2014

EM nº 199/2016 MC

- 53000.056208/2011

EM nº 200/2016 MC

- 53000.031941/2012

EM nº 201/2016 MC

- 53000.058079/2011

EM nº 202/2016 MC

- 53000.059476/2011

EM nº 203/2016 MC

- 53000.006809/2013

EM nº 204/2016 MC

- 53000.048665/2012

EM nº 205/2016 MC

- 53000.033271/2013

EM nº 206/2016 MC

- 53900.029909/2015

EM nº 207/2016 MC

- 53000.023205/2013

EM nº 208/2016 MC

- 53000.061812/2011

EM nº 209/2016 MC

- 53000.028016/2008

EM nº 210/2016 MC

- 53000.056622/2011

EM nº 211/2016 MC

- 53000.051845/2012

EM nº 212/2016 MC

- 53000.058099/2011

EM nº 213/2016 MC

- 53000.062221/2013

EM nº 214/2016 MC

- 53900.032165/2014

EM nº 215/2016 MC

- 53900.016191/2015

EM nº 216/2016 MC
- 53000.057355/2011
EM nº 217/2016 MC
- 53000.030397/2012
EM nº 218/2016 MC
- 53000.034031/2012
EM nº 219/2016 MC
- 53000.053921/2012
EM nº 220/2016 MC
- 53900.018692/2014
EM nº 221/2016 MC
- 53000.056632/2011
EM nº 222/2016 MC
- 53000.027685/2013
EM nº 223/2016 MC
- 53000.040771/2013
EM nº 224/2016 MC
- 53000.022289/2013
EM nº 225/2016 MC
- 53000.040656/2013
EM nº 226/2016 MC
- 53000.040721/2013
EM nº 227/2016 MC
- 53000.047754/2013
EM nº 228/2016 MC
- 53000.024854/2013
EM nº 229/2016 MC
- 53000.051661/2012
EM nº 230/2016 MC
- 53000.039925/2013
EM nº 231/2016 MC
- 53000.046267/2013
EM nº 232/2016 MC
- 53000.056210/2011
EM nº 233/2016 MC
- 53000.056441/2013
EM nº 234/2016 MC
- 53000.041601/2013
EM nº 235/2016 MC

Valdeir Oliveira Costa
Assistente - CODOC

- 53000.021870/2013

EM nº 236/2016 MC

- 53000.055726/2012

EM nº 237/2016 MC

- 53000.049242/2012

EM nº 238/2016 MC

- 53000.025272/2013

EM nº 239/2016 MC

- 53000.056213/2011

EM nº 240/2016 MC

- 53000.044838/2012

EM nº 241/2016 MC

- 53000.028888/2013

EM nº 242/2016 MC

- 53000.035879/2012

EM nº 243/2016 MC

- 53000.027789/2013

EM nº 244/2016 MC

- 53900.013869/2014

EM nº 245/2016 MC

- 53000.047332/2013

EM nº 246/2016 MC

- 53000.041226/2011

EM nº 248/2016 MC

- 53000.059022/2011

EM nº 249/2016 MC

- 53000.065119/2010

EM nº 261/2016 MC

- 53900.042184/2015

Atenciosamente,

Fabiana Oliveira Costa
Assistente - COPOC

ADRIANA SANTOS
Coordenadora-Geral

Documento assinado eletronicamente por **Adriana Rosa dos Santos, Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete**, em 02/05/2016, às 16:24, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1105414** e o código CRC **E0C1B035**.

Criado por nelsonk, versão 2 por nelsonk em 02/05/2016 16:00:49.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE

DESPACHO

Processo nº: 53000.057408/2011-81

Referência: Ofício nº 14599/2016/SEI-MC, de 2 de maio de 2016.

Assunto: Restituição de processo.

Destinatário: SCE

Tendo em vista a expedição do Ofício nº 14599/2016/SEI-MC, de 2 de maio de 2016, à Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, restitua-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério.

Brasília, 13 de maio de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Adriana Rosa dos Santos**, **Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete**, em 16/05/2016, às 09:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1134891** e o código CRC **84AB17BB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
SERVIÇO DE PROTOCOLO
17 / 06 / 2015

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

Ofício nº 295 /2016 - SAG/Casa Civil - PR

Brasília, 15 de junho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
ELTON SANTA FÉ ZACARIAS
Secretário-Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 8º andar
70.044-900 – Brasília – DF

Assunto: **Devolução de processos de radiodifusão.**

Senhor Secretário-Executivo,

Cumprimentando-o cordialmente, restituo a Vossa Excelência as Exposições de Motivos listadas em anexo, acompanhadas dos respectivos processos, para reavaliação, tendo em vista a recente incorporação da Pasta Comunicações por esse Ministério.

Atenciosamente,

ANDRÉ BUCAR
Subchefe Adjunto

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414 - Praça dos Três Poderes
Telefone: (55) (61) 3411-1453 - CEP 70150-900 - Brasília - DF
E-mail: sagcasacivil@presidencia.gov.br

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

Nº	INTERESSADO	MUNICÍPIO	UF	ANO PROCESSO	TIPO DE PROCESSO	VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO	EM	ANO	DADOS COMPLETOS DO PROCESSO
1	Associação Cultural de Comunicação Santa Tereza - Santa Tereza do Oeste (PR).	Santa Tereza do Oeste	PR	2011	Outorga	Rádio FM Educativa	169	2016	Associação Cultural de Comunicação Santa Tereza - Santa Tereza do Oeste (PR). - EM nº 169/2016 MC - 53000.058848/2011
2	J. Machado Guimarães Empreendimentos Ltda. - Gravatá (PE).	Gravatá	PE	2008	Renovação	Rádio FM	171	2016	J. Machado Guimarães Empreendimentos Ltda. - Gravatá (PE). EM nº 171/2016 MC - 53000.012652/2008
3	Universidade Federal do Pará - UFPA - Marabá (PA).	Marabá	PA	2011	Outorga	Rádio FM Educativa	172	2016	Universidade Federal do Pará - UFPA - Marabá (PA). EM nº 172/2016 MC - 53000.059087/2011
4	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - Dourados (MS).	Dourados	MS	2011	Outorga	Rádio FM Educativa	173	2016	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - Dourados (MS).EM nº 173/2016 MC - 53000.057408/2011
5	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC - Juazeiro do Norte (CE).	Juazeiro do Norte	CE	2011	Outorga	Rádio FM Educativa	174	2016	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC - Juazeiro do Norte (CE).EM nº 174/2016 MC - 53000.058765/2011
6	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - Anápolis (GO).	Anápolis	GO	2011	Outorga	Rádio FM Educativa	175	2016	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - Anápolis (GO).EM nº 175/2016 MC - 53000.059431/2011
7	Sistema de Comunicação Vale FM Ltda. - Matias Cardoso (MG).	Matias Cardoso	MG	2001	Outorga	Rádio FM	176	2016	Sistema de Comunicação Vale FM Ltda. - Matias Cardoso (MG).EM nº 176/2016 MC - 53710.000579/2001
8	Comunicação Vale FM Ltda. – Montalvânia (MG).	Montalvânia	MG	2001	Outorga	Rádio FM	177	2016	Comunicação Vale FM Ltda. – Montalvânia (MG).EM nº 177/2016 MC - 53710.000579/2001
9	Associação Comunitária Matiense de Radiodifusão - Matias Barbosa (MG).	Matias Barbosa	MG	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	178	2016	Associação Comunitária Matiense de Radiodifusão - Matias Barbosa (MG).EM nº 178/2016 MC - 53000.025761/2013
10	Sociedade Ação Comunitária e Cidadania da Cidade de Goiás – Goiás (GO).	Goiás	GO	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	179	2016	Sociedade Ação Comunitária e Cidadania da Cidade de Goiás – Goiás (GO).EM nº 179/2016 MC - 53000.074982/2013
11	Associação Cultural Comunitária de Lagoa Formosa - Lagoa Formosa (MG).	Lagoa Formosa	MG	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	181	2016	Associação Cultural Comunitária de Lagoa Formosa - Lagoa Formosa (MG).EM nº 181/2016 MC - 53000.056209/2011

Nº	INTERESSADO	MUNICÍPIO	UF	ANO PROCESSO	TIPO DE PROCESSO	VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO	EM	ANO	DADOS COMPLETOS DO PROCESSO
12	Associação Cultural de Brotas – Miraima (CE).	Miraíma	CE	2011	Outorga	Rádio FM Comunitária	182	2016	Associação Cultural de Brotas – Miraíma (CE).EM n° 182/2016 MC - 53000.027302/2011
13	Rádio São Roque Ltda. - Faxinal do Soturno (RS).	Faxinal do Soturno	RS	2013	Renovação	Rádio OM	183	2016	Rádio São Roque Ltda. - Faxinal do Soturno (RS).EM n° 183/2016 MC - 53000.072343/2013
14	Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – Dourados (MS).	Dourados	MS	2011	Outorga	Rádio e TV	184	2016	Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – Dourados (MS).EM n° 184/2016 MC - 53000.063406/2011
15	Associação Cultural do Município de Indiara – Indiara (GO)	Indiara	GO	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	186	2016	Associação Cultural do Município de Indiara – Indiara (GO).EM n° 186/2016 MC - 53000.043084/2012
16	Associação Beneficente e Cultural Comunitária Itinga da Serra (ASBECULIS) - Antônio Gonçalves (BA).	Antônio Gonçalves	BA	1998	Outorga	Rádio FM Comunitária	187	2016	Associação Beneficente e Cultural Comunitária Itinga da Serra (ASBECULIS) - Antônio Gonçalves (BA).EM n° 187/2016 MC - 53640.000775/1998
17	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA – Santana do Livramento (RS).	Santana do Livramento	RS	2012	Outorga	Rádio FM Educativa	188	2016	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA – Santana do Livramento (RS).EM n° 188/2016 MC - 53000.004800/2012
18	Televisão Pirapitinga Ltda. – Catalão (GO).	Catalão	GO	2010	Alteração contrato social	Rádio e TV	189	2016	Televisão Pirapitinga Ltda. – Catalão (GO).EM n° 189/2016 MC - 53000.025225/2010
19	Fundação Champagnat – Curitiba (PR)	Curitiba	PR	2015	Renovação	Rádio FM Educativa	190	2016	Fundação Champagnat – Curitiba (PR) EM n° 190/2016 MC - 53900.007781/2015
20	RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA – São Luís (MA)	São Luís	MA	2005	Alteração contrato social	Rádio e TV	191	2016	RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA – São Luís (MA) EM n° 191/2016 MC - 53000.019876/2005
21	Associação Cultural Comunitária Esperança de Hortolândia – Hortolândia (SP).	Hortolândia	SP	2013	Outorga	Rádio FM Comunitária	192	2016	Associação Cultural Comunitária Esperança de Hortolândia – Hortolândia (SP).EM n° 192/2016 MC - 53000.003804/2013
22	REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., - Rio Branco (AC).	Rio Branco	AC	2014	Renovação	Rádio FM	193	2016	REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., - Rio Branco (AC).EM n° 193/2016 MC - 53000.003954/2014
23	Associação Cultural e Artística de Barcelos – Barcelos (AM).	Barcelos	AM	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	194	2016	Associação Cultural e Artística de Barcelos – Barcelos (AM).EM n° 194/2016 MC - 53000.019131/2013
24	Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social – Palestina – Palestina (SP).	Palestina	SP	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	195	2016	Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social – Palestina – Palestina (SP).EM n° 195/2016 MC - 53000.058130/2011
25	Associação Comunitária Monte Sinai – Itaocara (RJ).	Itacoara	RJ	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	196	2016	Associação Comunitária Monte Sinai – Itaocara (RJ).EM n° 196/2016 MC - 53000.057301/2012

Nº	INTERESSADO	MUNICÍPIO	UF	ANO PROCESSO	TIPO DE PROCESSO	VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO	EM	ANO	DADOS COMPLETOS DO PROCESSO
26	Associação Comunitária Educativa, Cultural e Artística Conforme a Constituição Vigente, pela Democratização dos Meios de Comunicação da Comunidade ' Porangaba' do Município de Porangaba e Adjacências – Porangaba (SP).	Porangaba	SP	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	197	2016	Associação Comunitária Educativa, Cultural e Artística Conforme a Constituição Vigente, pela Democratização dos Meios de Comunicação da Comunidade ' Porangaba' do Município de Porangaba e Adjacências – Porangaba (SP).EM nº 197/2016 MC - 53000.067258/2013
27	Abrigo Luz do Amanhã – Itajaí (SC).	Itajaí	SC	2014	Renovação	Rádio FM Comunitária	198	2016	Abrigo Luz do Amanhã – Itajaí (SC).EM nº 198/2016 M 53900.019194/2014
28	Associação Beneficente Cultural Comunitária de Carmo do Paranaíba - Carmo do Paranaíba (MG).	Carmo do Paranaíba	MG	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	199	2016	Associação Beneficente Cultural Comunitária de Carmo do Paranaíba - Carmo do Paranaíba (MG). EM nº 199/2016 MC - 53000.056208/2011
29	Associação Comunitária Abadiânia – Abadiânia (GO).	Abadiânia	GO	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	200	2016	Associação Comunitária Abadiânia – Abadiânia (GO).EM nº 200/2016 MC - 53000.031941/2012
30	ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL VALE DE AUTAZES – Autazes (AM).	Autazes	AM	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	201	2016	ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL VALE DE AUTAZES – Autazes (AM).EM no 201/2016 MC - 53000.058079/2011
31	Associação Cultural Ebenézer - Santa Helena de Goiás (GO).	Santa Helena de Goiás	GO	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	202	2016	Associação Cultural Ebenézer - Santa Helena de Goiás (GO).EM nº 202/2016 MC - 53000.059476/2011
32	ASSOCIAÇÃO RADIO COMUNITÁRIA ARAGUARI -Ferreira Gomes (AP).	Ferreira Gomes	AP	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	203	2016	ASSOCIAÇÃO RADIO COMUNITÁRIA ARAGUARI -Ferreira Gomes (AP).EM nº 203 /2016 MC - 53000.006809/2013
33	Rádio Comunitária Cruz das Armas - João Pessoa (PB)	João Pessoa	PB	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	204	2016	Rádio Comunitária Cruz das Armas FM. EM nº 204/2016 MC - 53000.048665/2012
34	Associação de Moradores de Lagedo do Tabocal - Lagedo do Tabocal (BA).	Lagedo do Tabocal	BA	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	205	2016	Associação de Moradores de Lagedo do Tabocal - Lagedo do Tabocal (BA). EM nº 205/2016 MC - 53000.033271/2013
35	Associação Comunitária de Comunicação de Rio Maria - Rio Maria (PA).	Rio Maria	PA	2015	Renovação	Rádio FM Comunitária	206	2016	Associação Comunitária de Comunicação de Rio Maria - Rio Maria (PA). EM nº 206/2016 MC - 53900.029909/2015
36	Radio Liberdade do Rio Grande do Sul Ltda. – Viamão (RS).	Viamão	RS	2013	Renovação	Rádio FM	207	2016	Radio Liberdade do Rio Grande do Sul Ltda. – Viamão (RS). EM nº 207/2016 MC - 53000.023205/2013
37	Universidade Federal do Paraná- UFPR – Paranaguá (PR).	Paranaguá	PR	2011	Outorga	Rádio e TV	208	2016	Universidade Federal do Paraná- UFPR – Paranaguá (PR). EM 208/2016 MC - 53000.061812/2011
38	SOCIEDADE APARECIDENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA. - Aparecida de Goiânia (GO).	Aparecida de Goiânia	GO	2008	Renovação	Rádio OM	209	2016	SOCIEDADE APARECIDENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA. - Aparecida de Goiânia (GO). EM nº 209/2016 MC - 53000.028016/2008
39	Associação dos Moradores de Aracruz - Luís Eduardo Magalhães (BA).	Luís Eduardo Magalhães	BA	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	210	2016	Associação dos Moradores de Aracruz - Luís Eduardo Magalhães (BA). EM nº 210/2016 MC - 53000.056622/2011

Nº	INTERESSADO	MUNICÍPIO	UF	ANO PROCESSO	TIPO DE PROCESSO	VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO	EM	ANO	DADOS COMPLETOS DO PROCESSO
40	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO ESPLANADA DE PACAEMBU (AMBEP) – Pacaembu (SP).	Pacaembu	SP	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	211	2016	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO ESPLANADA DE PACAEMBU (AMBEP) – Pacaembu (SP). EM nº 211/2016 MC - 53000.051845/2012
41	Associação de Difusão Comunitária de Palmeirópolis – Palmeirópolis (TO).	Palmeirópolis	TO	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	212	2016	Associação de Difusão Comunitária de Palmeirópolis – Palmeirópolis (TO). EM nº 212/2016 MC - 53000.058099/2011
42	ASSOCIAÇÃO CULTURAL BENEFICENTE E COMUNITÁRIA DE VARGEM GRANDE (ACBEC) - Vargem Grande (MA).	Vargem Grande	MA	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	213	2016	ASSOCIAÇÃO CULTURAL BENEFICENTE E COMUNITÁRIA DE VARGEM GRANDE (ACBEC) - Vargem Grande (MA). EM nº 213/2016 MC - 53000.062221/2013
43	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ – Botuporã (BA).	Botuporã	BA	2014	Renovação	Rádio FM Comunitária	214	2016	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ – Botuporã (BA). EM nº 214/2016 MC - 53900.032165/2014
44	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL PADRE BERNARDO – Macajuba (BA).	Macajuba	BA	2015	Renovação	Rádio FM Comunitária	215	2016	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL PADRE BERNARDO – Macajuba (BA). EM nº 215/2016 MC - 53900.016191/2015
45	Associação Comunitária de Comunicação Cultural e Artística de Jataizinho - Jataizinho (PR).	Jataizinho	PR	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	216	2016	Associação Comunitária de Comunicação Cultural e Artística de Jataizinho - Jataizinho (PR).EM nº 216/2016 MC - 53000.057355/2011
46	Associação de Radiodifusão Comunitária de Santa Maria de Jetiba - Santa Maria de Jetibá (ES).	Santa Helena de Jetibá	ES	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	217	2016	Associação de Radiodifusão Comunitária de Santa Maria de Jetiba - Santa Maria de Jetibá (ES).EM nº 217/2016 MC - 53000.030397/2012
47	Associação Beneficente Renascer Aquidauanense - Aquidauana/MS.	Aquidauana	MS	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	218	2016	Associação Beneficente Renascer Aquidauanense - Aquidauana/MS.EM nº 218/2016 MC - 53000.034031/2012
48	Associação de Proteção aos Idosos e Adolescentes de Camocim - Camocim/CE.	Camocim	CE	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	219	2016	Associação de Proteção aos Idosos e Adolescentes de Camocim - Camocim/CE.EM nº 219/2016 MC - 53000.053921/2012
49	ASSOCIAÇÃO PELO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO DE LEBON RÉGIS - Lebon Régis/SC.	Lebon Régis	SC	2014	Renovação	Rádio FM Comunitária	220	2016	ASSOCIAÇÃO PELO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO DE LEBON RÉGIS - Lebon Régis/SC.EM nº 220/2016 MC - 53900.018692/2014
50	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Apodi - Apodi / RN	Apodi	RN	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	221	2016	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Apodi - Apodi / RNEM nº 221/2016 MC - 53000.056632/2011
51	Associação Pro-desenvolvimento de Vera Cruz - Vera Cruz/RS.	Vera Cruz	RS	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	222	2016	Associação Pro-desenvolvimento de Vera Cruz - Vera Cruz/RS.EM nº 222/2016 MC - 53000.027685/2013
52	Associação Comunitária Beneficente Nossa Senhora da Conceição - Pereiras/SP.	Pereiras	SP	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	223	2016	Associação Comunitária Beneficente Nossa Senhora da Conceição - Pereiras/SP.EM nº 223/2016 MC - 53000.040771/2013
53	Ascocab-Associação Comunitária de Cabixi - Cabixi/RO.	Cabixi	RO	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	224	2016	Ascocab-Associação Comunitária de Cabixi - Cabixi/RO.EM nº 224/2016 MC - 53000.022289/2013
54	ASSOCIAÇÃO ALVORADA - Vila Rica / MT.	Vila Rica	MT	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	225	2016	ASSOCIAÇÃO ALVORADA - Vila Rica / MT.EM nº 225/2016 MC - 53000.040656/2013

Nº	INTERESSADO	MUNICÍPIO	UF	ANO PROCESSO	TIPO DE PROCESSO	VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO	EM	ANO	DADOS COMPLETOS DO PROCESSO
55	ASVIP - Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro São Vicente de Paula - São Gotardo / MG	São Gotardo	MG	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	226	2016	ASVIP - Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro São Vicente de Paula - São Gotardo / MG. EM nº 226/2016 MC - 53000.040721/2013
56	Associação de Moradores e Amigos da Comunidade Integrada das Mercês - São João Del Rei / MG.	São João Del Rei	MG	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	227	2016	Associação de Moradores e Amigos da Comunidade Integrada das Mercês - São João Del Rei / MG.EM nº 227/2016 MC - 53000.047754/2013
57	Rancho Verde Viva – RVV - Salgueiro/PE.	Salgueiro	PE	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	228	2016	Rancho Verde Viva – RVV - Salgueiro/PE.EM nº 228/2016 MC 53000.024854/2013
58	Associação Comunitária Moriah (Moriah FM - Jales/SP.	Jales	SP	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	229	2016	Associação Comunitária Moriah (Moriah FM - Jales/SP.EM nº 229/2016 MC - 53000.051661/2012
59	Associação Comunitária de Igarapava - Igarapava/SP	Igarapava	SP	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	230	2016	Associação Comunitária de Igarapava - Igarapava/SP. EM nº 230/2016 MC - 53000.039925/2013
60	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Glória do Goitá - Glória do Goitá/PE.	Glória do Goitá	PE	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	231	2016	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Glória do Goitá - Glória do Goitá/PE.EM nº 231/2016 MC - 53000.046267/2013
61	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE BELO JARDIM - Belo Jardim/PE.	Belo Jardim	PE	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	232	2016	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE BELO JARDIM - Belo Jardim/PE.EM nº 232/2016 MC - 53000.056210/2011
62	Associação Comunitária Itanhanduense de Radiodifusão - Itanhandu/MG.	Itanhandu	MG	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	233	2016	Associação Comunitária Itanhanduense de Radiodifusão - Itanhandu/MG. EM nº.233/2016 MC - 53000.056441/2013
63	Associação Comunitária de Rádio Difusão Nova Machado Para Desenvolvimento Artístico e Cultural - Machado/MG	Machado	MG	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	234	2016	Associação Comunitária de Rádio Difusão Nova Machado Para Desenvolvimento Artístico e Cultural - Machado/MG. -EM nº 234/2016 MC - 53000.041601/2013
64	Associação Comunitária Terra de Getulina - Getulina/SP.	Getulina	SP	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	235	2016	Associação Comunitária Terra de Getulina - Getulina/SP.EM nº 235/2016 MC - 53000.021870/2013
65	RADIO COMUNITÁRIA VENTUROSA FM - Venturosa/PE.	Venturosa	PE	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	236	2016	RADIO COMUNITÁRIA VENTUROSA FM - Venturosa/PE.EM nº 236/2016 MC - 53000.055726/2012
66	SOCIEDADE EDUCADORA PATUENSE - Patu/RN.	Patu	RN	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	237	2016	SOCIEDADE EDUCADORA PATUENSE - Patu/RN.EM nº 237/2016 MC - 53000.049242/2012
67	Associação Cultural Comunitária de Araújos – ACCA - Araújos / MG	Araújos	MG	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	238	2016	Associação Cultural Comunitária de Araújos – ACCA - Araújos / MG. - EM nº 238/2016 MC - 53000.025272/2013
68	Associação Comunitária de Comunicação de Barro Duro - Barro Duro (PI).	Barro Duro	PI	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	239	2016	Associação Comunitária de Comunicação de Barro Duro - EM nº 239/2016 MC - 53000.05623/2011

Nº	INTERESSADO	MUNICÍPIO	UF	ANO PROCESSO	TIPO DE PROCESSO	VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO	EM	ANO	DADOS COMPLETOS DO PROCESSO
69	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO SÃO JOSÉ - Carpina / PE.	Carpina	PE	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	240	2016	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO SÃO JOSÉ - Carpina / PE.EM nº 240/2016 MC - 53000.044838/2012
70	Radio Grupo Conesul - Santana do Livramento/RS.	Santana do Livramento	RS	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	241	2016	Radio Grupo Conesul - Santana do Livramento/RS.EM nº 241/2016 MC - 53000.028888/2013
71	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Apodi - Apodi / RN.	Apodi	RN	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	242	2016	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Apodi - Apodi / RN.EM nº 242/2016 MC - 53000.035879/2012
72	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE 07 de Outubro -Itaiçaba/CE.	Itaiçaba	CE	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	243	2016	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE 07 de Outubro -Itaiçaba/CE.EM nº 243/2016 MC - 53000.027789/2013
73	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JIPARANAENSE – ASCOJIPA - Ji-Paraná/RO.	Ji-Paraná	RO	2014	Renovação	Rádio FM Comunitária	244	2016	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JIPARANAENSE – ASCOJIPA - Ji-Paraná/RO.EM nº 244/2016 MC - 53900.013869/2014
74	Associação Comunitária Beneficente, Artística e Cultural de Coromandel -Coromandel / MG.	Coromandel	MG	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	245	2016	Associação Comunitária Beneficente; Artística e Cultural de Coromandel -Coromandel / MG.EM nº 245/2016 MC - 53000.047332/2013
75	Centro Assistencial e Comunitário da Bela Vista - Boqueirão/PB.	Boqueirão	PB	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	246	2016	Centro Assistencial e Comunitário da Bela Vista - Boqueirão/PB.EM nº 246/2016 MC - 53000.041226/2011
76	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CRICIÚMA SC	Criciúma	SC	2011	Outorga	Rádio FM Educativa	248	2016	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CRICIÚMA SC. - EM nº 248/2016 MC - 53000.059022/2011
77	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE NOVO DESTINO - MILHÃ/CE,	Milhã	CE	2010	Outorga	Rádio FM Comunitária	249	2016	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE NOVO DESTINO - MILHÃ/CE. - EM nº 249/2016 MC - 53000.065119/2010
79	Rádio Jornal de Hoje Ltda. - Maceió (AL).	Maceió	AL	2007	Renovação	Rádio FM	180	2016	Rádio Jornal de Hoje Ltda. - Maceió (AL). - EM nº 180/2016 MC - 53000.041498/2007
80	Associação e Movimento Comunitário Cultural Dinâmica - Engenheiro Coelho (SP).	Engenheiro Coelho	SP	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	305	2016	Associação e Movimento Comunitário Cultural Dinâmica - Engenheiro Coelho (SP). - EM nº 305/2016 MC - 53000.058874/2013
81	Beneficiência Básica Integrada (BID) - Sanharó (PE).	Sanharó	PE	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	306	2016	Beneficiência Básica Integrada (BID) - Sanharó (PE). - EM nº 306/2016 MC - 53000.057907/2011
82	Associação Beneficiente e Cultural Comunitária Alternativa - ASBECCA - Patrocínio (MG).	Patrocínio	MG	2014	Renovação	Rádio FM Comunitária	307	2016	Associação Beneficiente e Cultural Comunitária Alternativa - ASBECCA - Patrocínio (MG). - EM nº 307/2016 MC - 53.000.007674/2014
83	Associação de Comunicação Comunitária Rádio Ibicuí FM - Manoel Viana (RS).	Manoel Viana	RS	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	308	2016	Associação de Comunicação Comunitária Rádio Ibicuí FM - Manoel Viana (RS). - EM nº 308/2016 MC - 53000.065762/2013

Nº	INTERESSADO	MUNICÍPIO	UF	ANO PROCESSO	TIPO DE PROCESSO	VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO	EM	ANO	DADOS COMPLETOS DO PROCESSO
84	Associação de Comunicação e Radio Comunitária do Bairro Sao Bernardo - Campinas (SP).	Campinas	SP	2014	Renovação	Rádio FM Comunitária	309	2016	Associação de Comunicação e Radio Comunitária do Bairro Sao Bernardo - Campinas (SP). - EM nº 309/2016 MC - 53000.009819/2014
85	ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO E DIFUSÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA INTERATIVA JARUENSE - Jaru (RO).	Jaru	RO	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	310	2016	ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO E DIFUSÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA INTERATIVA JARUENSE - Jaru (RO). - EM nº 310/2016 MC - 53000.014554/2013
86	Associação Luverdense de Radiodifusão Comunitária - Lucas do Rio Verde (MT).	Lucas do Rio Verde	MT	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	311	2016	Associação Luverdense de Radiodifusão Comunitária - Lucas do I Verde (MT). - EM nº 311/2016 MC - 53000.049700/2013
87	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL RURAL DA IMAGEM E DO SOM DE LAGAMAR - ASSRISL - Lagamar (MG).	Lagamar	MG	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	312	2016	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL RURAL DA IMAGEM E DO SOM DE LAGAMAR - ASSRISL - Lagamar (MG). - EM nº 312/2016 MC - 53000.065118/2013
88	Associação dos Movimentos Populares de Diamantina - AMPODI -Diamantina (MG).	Diamantina	MG	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	313	2016	Associação dos Movimentos Populares de Diamantina - AMPODI - Diamantina (MG). - EM nº 313/2016 MC - 53000.058124/2011
89	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO CENTRO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - Vitória de Santo Antão (PE).	Vitória de Santo Antão	PE	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	314	2016	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO CENTRO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - Vitória de Santo Antão (PE). - EM nº 314/2016 MC - 53000.057908/2011
90	Associação de Comunicação Comunitária Educativa e Cultural Integração Vale do Jaguari - São Pedro do Sul (RS).	São Pedro do Sul	RS	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	315	2016	Associação de Comunicação Comunitária Educativa e Cultural Integração Vale do Jaguari - São Pedro do Sul (RS). - EM nº 315/2016 MC - 53000.065763/2013
91	Associação Novabarrense de Comunicação e Radiodifusão (ANCORA) - São José da Barra (MG).	São José da Barra	MG	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	317	2016	Associação Novabarrense de Comunicação e Radiodifusão (ANCORA) - São José da Barra (MG). - EM nº 317/2016 MC - 53000.070514/2013
92	Associação Radio Comunitária Tabira FM - Tabira (PE).	Tabira	PE	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	318	2016	Associação Radio Comunitária Tabira FM - Tabira (PE). - EM nº 318/2016 MC - 53000.014521/2013
93	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE IPUIUNA - Ipuiuna (MG).	Ipuiuna	MG	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	319	2016	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE IPUIUNA - Ipuiuna (MG). - EM nº 319/2016 MC - 53000.063885/2013
94	ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNITÁRIO RADIO REGIONAL ITAMARACÁ FM - Ipaussu (SP).	Ipaussu	SP	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	320	2016	ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNITÁRIO RADIO REGIONAL ITAMARACÁ FM - Ipaussu (SP). - EM nº 320/2016 MC - 53000.070500/2013
95	Associação Cultural e Comunitária de Itatiaiuçu -Itatiaiuçu (MG).	Itatiaiuçu	MG	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	321	2016	Associação Cultural e Comunitária de Itatiaiuçu -Itatiaiuçu (MG). - EM nº 321/2016 MC - 53000.065566/2013
96	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL PROFESSORA ELZITA SANTANA - Nerópolis (GO).	Nerópolis	GO	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	322	2016	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL PROFESSORA ELZIT. SANTANA - Nerópolis (GO). - EM nº 322/2016 MC - 53000.055907/2013
98	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ALVES FERREIRA DE OLIVEIRA - Pará de Minas (MG).	Pará de Minas	MG	2002	Outorga	Rádio e TV	247	2016	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ALVES FERREIRA DE OLIVEIRA - Pará de Minas (MG). - EM nº 247/2016 MC - 53000.006751/2002

Nº	INTERESSADO	MUNICÍPIO	UF	ANO PROCESSO	TIPO DE PROCESSO	VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO	EM	ANO	DADOS COMPLETOS DO PROCESSO
99	Associação de Radiodifusão Comunitária RCA FM - Aramarí (BA).	Aramari	BA	2013	Outorga	Rádio FM Comunitária	250	2016	Associação de Radiodifusão Comunitária RCA FM - Aramarí (BA). - EM nº 250/2016 MC - 53000.019002/2013
100	Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de Ibiassucê - Ibiassucê (BA).	Ibiassucê	BA	2013	Outorga	Rádio FM Comunitária	251	2016	Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de Ibiassucê - Ibiassucê (BA). - EM nº 251/2016 MC - 53000.054055/2013
101	ASSOCIAÇÃO CULTURAL RADIO COMUNITÁRIA DE ITAMARATY - ACRCI (ACRCI) - Ibirapitanga (BA).	Ibirapitanga	BA	2009	Outorga	Rádio FM Comunitária	252	2016	ASSOCIAÇÃO CULTURAL RADIO COMUNITÁRIA DE ITAMARATY - ACRCI (ACRCI) - Ibirapitanga (BA). - EM nº 252/2016 MC - 53000.030353/2009
102	ASSOCIAÇÃO CULTURAL VALE DOS BOIS - Campestre de Goiás (GO).	Campestre de Goiás	GO	2012	Outorga	Rádio FM Comunitária	253	2016	ASSOCIAÇÃO CULTURAL VALE DOS BOIS - Campestre de Goiás (GO). - EM nº 253/2016 MC - 53000.053977/2012
103	Associação Comunitária de Radiodifusão Integração Social Cultural de Campo Magro PR (Associação Comunitária de Campo Magro) - Campo Magro (PR).	Campo Magro	PR	2010	Outorga	Rádio FM Comunitária	254	2016	Associação Comunitária de Radiodifusão Integração Social Cultural de Campo Magro PR (Associação Comunitária de Campo Magro) - Campo Magro (PR). - EM nº 254/2016 MC - 53000.013444/2010
104	Associação Tucupi de Arte Cultura e Comunicação - Marituba (PA).	Marituba	PA	2010	Outorga	Rádio FM Comunitária	255	2016	Associação Tucupi de Arte Cultura e Comunicação - Marituba (PA). - EM nº 255/2016 MC - 53000.014137/2010
105	Organização Cultural de Difusão Comunitária Vozes do Amanhã - Prainha (PA).	Prainha	PA	2014	Outorga	Rádio FM Comunitária	256	2016	Organização Cultural de Difusão Comunitária Vozes do Amanhã - Prainha (PA). - EM nº 256/2016 MC - 53000.007049/2014
106	Fundação Benilde Vasconcelos Moreira - Manoel Emídio (PI).	Manoel Emídio	PI	2013	Outorga	Rádio FM Comunitária	257	2016	Fundação Benilde Vasconcelos Moreira - Manoel Emídio (PI). - EM nº 257/2016 MC - 53000.022913/2013
107	Associação Comunitária Máxima Fm de Itabirinha (Rádio Máxima Fm) - Itabirinha (MG).	Itabirinha	MG	2013	Outorga	Rádio FM Comunitária	258	2016	Associação Comunitária Máxima Fm de Itabirinha (Rádio Máxima FM) - Itabirinha (MG). - EM nº 258/2016 MC - 53000.075017/2013
108	Associação Cultural Comunitária Jampa - ACCJ - João Pessoa (PB).	João Pessoa	PB	2009	Outorga	Rádio FM Comunitária	262	2016	Associação Cultural Comunitária Jampa- ACCJ - João Pessoa (PB). - EM nº 262/2016 MC - 53000.028353/2009
109	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE DE RADIODIFUSÃO DO BAIRRO ALVORADA (ASCOBRADI) - Contagem (MG).	Contagem	MG	2010	Outorga	Rádio FM Comunitária	263	2016	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE DE RADIODIFUSÃO DO BAIRRO ALVORADA (ASCOBRADI) - Contagem (MG). - EM nº 263/2016 MC - 53000.022892/2010
110	Associação dos Produtores Rurais do Assentamento São Sebastião de Utinga - Wagner (BA).	Wagner (BA	BA	2014	Outorga	Rádio FM Comunitária	264	2016	Associação dos Produtores Rurais do Assentamento São Sebastião de Utinga - Wagner (BA). - EM nº 264/2016 MC - 53000.005810/2014
111	Associacão Comunitária Cultural Paraíso de Radiodifusao (ACCPR) - São João do Paraíso (MG).	São João do Paraíso	MG	2013	Outorga	Rádio FM Comunitária	265	2016	Associacão Comunitária Cultural Paraíso de Radiodifusao (ACCPR) - São João do Paraíso (MG). - EM nº 265/2016 MC - 53000.072966/2013
112	Associação Assistencial e de Radiodifusão Comunitária Maracangalha FM - São Sebastião do Passé (BA).	São Sebastião do Passé	BA	2012	Outorga	Rádio FM Comunitária	266	2016	Associação Assistencial e de Radiodifusão Comunitária Maracangalha FM - São Sebastião do Passé (BA). - EM nº 266/2016 MC - 53000.057718/2012

Nº	INTERESSADO	MUNICÍPIO	UF	ANO PROCESSO	TIPO DE PROCESSO	VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO	EM	ANO	DADOS COMPLETOS DO PROCESSO
113	Associação Agrícola dos Plantadores de Mandioca - Jupi (PE).	Jupi	PE	2009	Outorga	Rádio FM Comunitária	267	2016	Associação Agrícola dos Plantadores de Mandioca - Jupi (PE). - EM nº 267/2016 MC - 53000.036682/2009
114	Associação Comunitária Luz - Boa Esperança (MG).	Boa Esperança	MG	2010	Outorga	Rádio FM Comunitária	268	2016	Associação Comunitária Luz - Boa Esperança (MG). - EM nº 268/2016 MC - 53000.023966/2010
115	Centro Cultural de Humberto de Campos Tribal Folia (Tribal Folia) - Humberto de Campos (MA).	Humberto de Campos	MA	2010	Outorga	Rádio FM Comunitária	269	2016	Centro Cultural de Humberto de Campos Tribal Folia (Tribal Folia Humberto de Campos (MA). - EM nº 269/2016 MC 53000.014142/2010
116	Associação de Radiodifusão Comunitária e Cultural de Pontal do Araguaia (Rádio Comunitária Vale FM) - Pontal do Araguaia (MT).	Pontal do Araguaia	MT	2012	Outorga	Rádio FM Comunitária	270	2016	Associação de Radiodifusão Comunitária e Cultural de Pontal do Araguaia (Rádio Comunitária Vale FM) - Pontal do Araguaia (MT). - EM nº 270/2016 MC - 53000.016097/2012
117	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE APOIO A MARILUZ - ACAM - Mariluz (PR).	Mariluz	PR	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	273	2016	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE APOIO A MARILUZ - ACAM - Mariluz (PR). - EM nº 273/2016 MC - 53000.007104/2013
118	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE LUCRÉCIA - ADECOL - Lucrécia (RN).	Lucrécia	RN	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	274	2016	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE LUCRÉCIA - ADECOL - Lucrécia (RN). - EM nº 274/2016 MC - 53000.006656/2013
119	Associação Pró-Cidadania Avareense - Avaré (SP).	Avaré	SP	2014	Renovação	Rádio FM Comunitária	277	2016	Associação Pró-Cidadania Avareense - Avaré (SP). - EM nº 277/2016 MC - 53000.019020/2014
120	Serviço de Assistência Social - SAS - Conselheiro Pena (MG).	Conselheiro Pena	MG	2014	Renovação	Rádio FM Comunitária	278	2016	Serviço de Assistência Social - SAS - Conselheiro Pena (MG). - EM nº 278/2016 MC - 53000.003928/2014
121	Associação Comunitária Dianopolina de Radiodifusão - Dianópolis (TO).	Dianópolis	TO	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	279	2016	Associação Comunitária Dianopolina de Radiodifusão -Dianópolis (TO). - EM nº 279/2016 MC - 53000.009899/2013
122	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CULTURA, LAZER E ENTRETENIMENTO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA - Nuporanga (SP).	Nuporanga	SP	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	280	2016	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CULTURA, LAZER E ENTRETENIMENTO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA - Nuporanga (SP). - EM nº 280/2016 MC - 53000.007039/2013
123	FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CABACEIRAS - Cabaceiras (PB).	Cabaceiras	PB	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	281	2016	FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CABACEIRAS - Cabaceiras (PB). - EM nº 281/2016 MC - 53000.070516/2013
124	ASSOCIAÇÃO DE RADIO COMUNITÁRIA DE POCINHOS - Pocinhos (PB).	Pocinhos	PB	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	282	2016	ASSOCIAÇÃO DE RADIO COMUNITÁRIA DE POCINHOS - Pocinhos (PB). - EM nº 282/2016 MC - 53000.071797/2013
125	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CACIMBA DE DENTRO - Cacimba de Dentro (PB).	Cacimba de Dentro	PB	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	283	2016	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CACIMBA DE DENTRO - Cacimba de Dentro (PB). - EM nº 283/2016 MC - 53000.007045/2013
126	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TRIUNFO - Triunfo (PE).	Triunfo	PE	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	284	2016	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TRIUNFO - Triunfo (PE). - EM nº 284/2016 MC - 53000.061548/2013

Nº	INTERESSADO	MUNICÍPIO	UF	ANO PROCESSO	TIPO DE PROCESSO	VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO	EM	ANO	DADOS COMPLETOS DO PROCESSO
127	Fundação Obra Assistencial Para Integração Social da Comunidade - São Vicente (RN).	São Vicente	RN	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	285	2016	Fundação Obra Assistencial Para Integração Social da Comunidade - São Vicente (RN). - EM nº 285/2016 MC - 53000.015608/2013
128	Associação Porto Real - Porto Nacional (TO).	Porto Nacional	TO	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	286	2016	Associação Porto Real - Porto Nacional (TO). - EM nº 286/2016 MC - 53000.007049/2013
129	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA URTIGÃO - São João da Urtiga (RS).	São João da Urtiga	RS	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	287	2016	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA URTIGÃO - São João da Urtiga (RS). - EM nº 287/2016 MC - 53000.021788/2012
130	Associação Comunitária Cultural 03 de Novembro - Quatro Pontes (PR).	Quatro Pontes	PR	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	288	2016	Associação Comunitária Cultural 03 de Novembro - Quatro Pontes (PR). - EM nº 288/2016 MC - 53000.057858/2013
131	Associação Cultural e Comunitária Amigos de Jarinu - Jarinu (SP).	Jarinu	SP	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	289	2016	Associação Cultural e Comunitária Amigos de Jarinu - Jarinu (SP). - EM nº 289/2016 MC - 53000.015823/2013
132	REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - Fortaleza (CE).	Fortaleza	CE	2013	Transferência direta	Rádio e TV	290	2016	REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - Fortaleza (CE). - EM nº 290/2016 MC - 53000.054438/2013
133	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Ibiporã - Ibiporã (PR).	Ibiporã	PR	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	291	2016	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Ibiporã - Ibiporã (PR). - EM nº 291/2016 MC - 53000.059286/2011
134	Associação Comunitária São José - São José do Rio Preto (SP).	São José do Rio Preto	SP	2014	Renovação	Rádio FM Comunitária	292	2016	Associação Comunitária São José - São José do Rio Preto (SP). - EM nº 292/2016 MC - 53000.003434/2014
135	Associação de Rádio Comunitária Mensagem FM - Rio Novo do Sul (ES).	Rio Novo do Sul	ES	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	293	2016	Associação de Rádio Comunitária Mensagem FM - Rio Novo do Sul (ES). - EM nº 293/2016 MC - 53000.014914/2013
136	Associação e Movimento Comunitário Rádio Bom Conselho FM - Bom Conselho (PE).	Bom Conselho	PE	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	294	2016	Associação e Movimento Comunitário Rádio Bom Conselho FM - Bom Conselho (PE). - EM nº 294/2016 MC - 53000.059291/2011
137	Associação de Radiodifusão Comunitária de Sombrio - Sombrio (SC).	Sombrio	SC	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	295	2016	Associação de Radiodifusão Comunitária de Sombrio - Sombrio (SC). - EM nº 295/2016 MC - 53000.060438/2013
138	Rede União de Rádio e Televisão Ltda. - Fortaleza (CE).	Fortaleza	CE	2015	Renovação	Rádio e TV	296	2016	Rede União de Rádio e Televisão Ltda. - Fortaleza (CE). - EM nº 296/2016 MC - 53900.034453/2015
139	TV Nova Conexão para a TV FB - Comunicações Ltda. - Francisco Beltrão (PR).	Francisco Beltrão	PR	2009	Transferência direta	Rádio e TV	297	2016	TV Nova Conexão para a TV FB - Comunicações Ltda. - Francisco Beltrão (PR). - EM nº 297/2016 MC - 53000.042938/2009

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

À Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE.

Referência: **Processo nº 53000.057408/2011-81.**

Tendo em vista a necessidade de atualização da titularidade da Pasta Ministerial e o disposto no Despacho do Ministro de 20/12/2013, publicado no D.O.U. de 30/01/2014 (e Portaria nº 79, de 21/02/2014, publicada no D.O.U. de 10/03/2014), que declaram a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS como vencedora da presente seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Dourados/MS, por meio do canal 242E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, encaminhe-se a minuta da Exposição de Motivos (atualizada) para as providências consectárias.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico Administrativo**, em 22/06/2016, às 16:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 22/06/2016, às 17:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1200203** e o código CRC **8B7693A4**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Brasília, de de .

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.057408/2011-81, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Dourados/MS, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, por intermédio do Despacho de Homologação de 20/12/2013, publicado no Diário Oficial da União de 30/01/2014, em conformidade com a Portaria n° 79, de 21/02/2014, publicada no Diário Oficial da União de 10/03/2014.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

ANEXO À EM Nº ___/MC, DE ___ DE _____ DE 201_.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Dourados, estado Mato Grosso do Sul.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento da Exposição de Motivos.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Dourados, estado do Mato Grosso do Sul.: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à celebração do contrato, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura.

53000.057408/2011-81

04

A-6

EM nº 00173/2016 MC

Brasília, 26 de Abril de 2016

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
26/04/16 16:15

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.057408/2011-81, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Dourados/MS, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, por intermédio do Despacho de Homologação de 20/12/2013, publicado no Diário Oficial da União de 30/01/2014, em conformidade com a Portaria nº 79, de 21/02/2014, publicada no Diário Oficial da União de 10/03/2014.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Andre Peixoto Figueiredo Lima

PARECER Nº 1280/2013/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.049146/2011-81

(Processos Apensos: 53000.057408/2011; 53000.059448/2011; 53000.060704/2011; e, 53000.063638/2011)

INTERESSADA: **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS – UFGD**

ASSUNTO: Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 09/2011.

I – Seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

II – Entidade julgada vencedora: **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS – UFGD.** Documentação em conformidade com a Lei nº 4.117, de 1963, Decreto 52.795, de 1963, e a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011. **Pela viabilidade jurídica da outorga.**

III - Competência do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 6º, §2º, do Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012.

IV – Encaminhamento dos autos ao apreço pelo Exmo. Ministro de Estado das Comunicações.

Senhora Coordenadora,

1. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações - SCE, por intermédio da Nota Técnica nº 2010/2013 (fl. 29 – frente e verso do processo principal), submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo concernente à seleção pública para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

I - RELATÓRIO

2. O Aviso de Habilitação referente à seleção pública em questão restou publicado no DOU de 23.9.20112 (Aviso nº 09, de 19 de setembro de 2011), enumerando o rol dos documentos e demais itens necessários à participação do certame pelas entidades interessadas (fls. 02/03).

3. Manifestaram interesse em executar o serviço as seguintes entidades: **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS – UFGD** - Processo nº 53000.057408/2011; FUNDAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO –

Processo nº 53000.059448/2011; FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS – Processo nº 53000.060704/2011; e FUNDAÇÃO EDUCATIVA NOVA ALIANÇA – Processo nº 53000.063638/2011.

4. A exceção da **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS – UFGD**, as demais participantes foram declaradas inabilitadas e tiveram seus pedidos indeferidos. E, a despeito de terem sido formalmente comunicadas do indeferimento, conforme demonstram os documentos acompanhados dos Avisos de Recebimento, devidamente assinados e acostados nos processos respectivos, não houve interposição de recurso.

5. Após análise inicial dos autos, a SCE proferiu a Nota Técnica acima referida (nº 2010/2013 - fl. 29), por meio da qual recomendou a homologação do procedimento, e a consequente adjudicação do objeto à proponente declarada vencedora, **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS – UFGD**, pessoa jurídica de direito público interno e única participante habilitada na seleção em comento.

II - DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS

6. O serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementa e modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, senão, veja-se:

> Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.
>
> Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

7. Quanto à legitimidade para executar o serviço, o mesmo DL nº 236, de 1967, antevê o seguinte:

> Art 4. Somente poderão executar serviço de radiodifusão:
>
> a) a União;
>
> b) os Estados, Territórios e Municípios;
>
> c) as Universidades Brasileiras;
>
> d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.
>
> e) as sociedades nacionais por ações nominativas ou por cotas, desde que subscritas, as ações ou cotas, em sua totalidade, por brasileiros natos.
>
> Parágrafo único – nem pessoas jurídicas, excetuados os partidos políticos nacionais, nem estrangeiros, poderão ser sócios ou participar de sociedade que executem serviço de radiodifusão, nem exercer sobre ela qualquer tipo de controle direto ou indireto."

8. No que concerne à competência para outorgar, por meio de concessão, Serviço de Radiodifusão Sonora, incumbe ao Ministro de Estado das Comunicações, nos termos dos articulados seguintes:

> **Decreto nº 52.795, de 1963**
>
> Art 6º À União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.

§ 1º Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de concessão, a exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens.

§ 2º Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. (Redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012)

(Grifos nossos)

9. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos: à época da publicação do referido Aviso encontrava-se em vigor, ainda, a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 – diploma normativo este posteriormente revogado pela atual Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012. À luz daquela primeira Portaria, portanto, será apreciada a seleção *in casu*.

III – DA ANÁLISE DO PROCESSO DA ENTIDADE JULGADA VENCEDORA

10. Consoante já anunciado, a entidade **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS – UFGD** - Processo nº 53000.057408/2011 foi julgada a vencedora pela SCE.

11. A legislação atribui, na seleção pública do serviço *in casu*, prioridade às pessoas jurídicas de direito público interno, senão, veja-se o teor do art. 34, §2º do CBT e art. 5º da Portaria nº 420, de 2011:

CBT:

Art. 34 caput

(...)

§ 2º Terão preferência para a concessão as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades.

Portaria nº 420, de 2011:

Art. 5º As pessoas jurídicas de direito público interno participantes do procedimento administrativo seletivo iniciado pelo aviso de habilitação terão preferência para a obtenção da outorga, conforme o disposto no § 2º do artigo 34 da Lei Nº- 4.117, de 1962.

§ 1º A preferência de que trata o caput acarretará a desconsideração das demais entidades participantes do procedimento administrativo seletivo, caso a pessoa jurídica de direito público interno beneficiada preencha os demais requisitos estabelecidos nesta Portaria.

(...)

12. No presente caso, conforme dito anteriormente, a entidade declarada vencedora foi a única participante habilitada. Ademais, tratando-se de universidade federal, ocupa o primeiro lugar na linha de prioridades expressa na citada Portaria, podendo a outorga ser a ela concedida, posto que atendeu todos os requisitos exigidos nas normas de regência.

13. A análise pela SCE (Nota Técnica 633/2012 – fls. 27/28 do processo da entidade e fls. 09/10 do processo principal) concluiu que a entidade apresentou toda a documentação necessária, destacando-se os seguintes (Anexo I da Portaria):

(i) requerimento apresentado tempestivamente[1] em 10.11.2011 (fl. 02 do processo da entidade);

(ii) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial Nº- 651, de 15 de abril de 1999 (fl. 11);

(iii) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada noticiando que: (a) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (b) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto- Lei Nº- 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga (fl. 12);

(iv) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada atestando possuir recursos financeiros para o empreendimento (fl. 13);

(v) Proposta de grade detalhada contendo o horário e programação que pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga (fls. 15/21);

(vi) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada informando que integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC (fl. 22);

(vi) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga (fl. 23);

(vii) Declaração firmada pelo representante legal da instituição de ensino interessada informando o número de alunos matriculados (fl. 24).

IV CONCLUSÃO

14. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, opina favoravelmente à homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do Serviço de Radiodofusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul (Canal 242, E, Classe C), sagrando-se vencedora a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS – UFGD.**

15. Ademais, por se configurar Serviço de Radiodifusão Sonora, a competência ulterior para a devida outorga é do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 6º, §2º, do Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012.

16. Oportuno ressaltar que a outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República.

À consideração superior.

Brasília, 15 de outubro de 2013.

CLAUDIA MARIA VILELA von SPERLING

Advogada da União

DESPACHO Nº 4450/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.049146/2011-81

(Processos Apensos: 53000.057408/2011; 53000.059448/2011; 53000.060704/2011; e, 53000.063638/2011)

INTERESSADA: **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS – UFGD**

ASSUNTO: Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 09/2011.

Aprovo o Parecer **Nº 1280/2013/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/AGU**, da lavra da Advogada da União, Drª Cláudia Maria Vilela von Sperling.

À consideração do Senhor Consultor Jurídico.

Brasília, 12 de novembro de 2013.

SOCORRO JANAÍNA M. LEONARDO

Advogada da União

Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais

DESPACHO Nº 4451/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.049146/2011-81

(Processos Apensos: 53000.057408/2011; 53000.059448/2011; 53000.060704/2011; e, 53000.063638/2011)

INTERESSADA: **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS – UFGD**

ASSUNTO: Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 09/2011.

Aprovo o DESPACHO Nº 4450/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, da lavra da Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais, que aprovou o PARECER Nº 1280/2013/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 18 de novembro de 2013.

JOSÉ FLÁVIO BIANCHI

Consultor Jurídico

[1] Aviso de habilitação publicado em 23.9.2011, concedendo o prazo de 60 dias para apresentação do requerimento.

Assinado eletronicamente por: Cacilda Lanuza da Rocha Duque

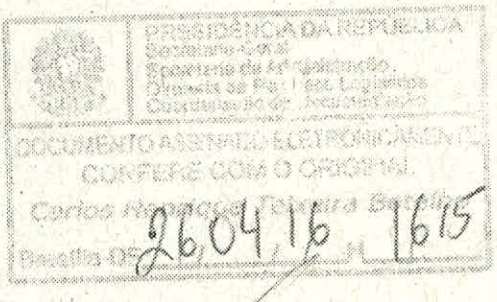

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO

Processo nº: 53000.057408/2011-81

Considerando que os órgãos técnico e jurídico desta Pasta já se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, conforme os termos da Nota Técnica n.º 633/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC e do Parecer n.º 1280/2013/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, respectivamente, e a mudança do Titular desta Pasta, restitua-se o presente processo à Consultoria Jurídica, com a minuta de Exposição de Motivos disposta no campo próprio abaixo, para reexame e providências, com vistas à submissão dos autos ao atual Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Vanda Jugurtha Bonna Nogueira
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira**, **Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 22/07/2016, às 14:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1246063** e o código CRC **4E09FE46**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.057408/2011-81, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Dourados/MS, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, por intermédio do Despacho de Homologação de 20/12/2013, publicado no Diário Oficial da União de 30/01/2014, em conformidade com a Portaria nº 79, de 21/02/2014, publicada no Diário Oficial da União de 10/03/2014.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

ANEXO À EM Nº ___/MC, DE ___ DE _____ DE 201_.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Dourados, estado Mato Grosso do Sul.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento da Exposição de Motivos.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Dourados, estado do Mato Grosso do Sul.: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à celebração do contrato, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura.

EM Nº 958/2016/SEI-MCTIC

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.057408/2011-81, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Dourados/MS, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, por intermédio do Despacho de Homologação de 20/12/2013, publicado no Diário Oficial da União de 30/01/2014, em conformidade com a Portaria nº 79, de 21/02/2014, publicada no Diário Oficial da União de 10/03/2014.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO A EM Nº /MCTIC, DE DE DE 2016.

1. **Síntese do problema ou da situação que reclama providências**: Outorgar permissão a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Dourados/MS.
2. **Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta**: Edição de Decreto que Outorga a permissão da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Dourados/MS , que produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.
3. **Alternativas existentes à medida proposta**: Não há
4. **Custos**: Não há
5. **Razões que justificam a urgência**: Não se aplica
6. **Impacto sobre o meio ambiente**: Não há
7. **Alterações Propostas**: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medida Provisória): Não se aplica
8. **Síntese do Parecer do Órgão Jurídico**: Viabilidade jurídica considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à permissão da outorga.

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 13/12/2016, às 19:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1201785** e o código CRC **A6BEF2D2**.

Fwd: TRÂMITE DE PROCESSOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

De: Regina Francisca Pereira

Para: Heigle dos Santos Rodrigues Denilse Luiz dos Santos

Processos que v... da Casa Civil.xlsx (35,1 KB) Fazer download | Porta-arquivos | Remover

Se poderem já ir adiantando eu agradeço
----- Mensagem encaminhada -----
De: Altair de Santana Pereira <altair.pereira@mctic.gov.br>
Para: Regina Francisca Pereira <regina.pereira@mctic.gov.br>
Cc: Rossetto, Giordano <giordano.rossetto@agu.gov.br>, Giordano Almeida de Azevedo <giordar
Enviadas: Tue, 06 Dec 2016 11:42:45 -0200 (BRST)
Assunto: TRÂMITE DE PROCESSOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

Prezados,

solicito que os processos relacionados na lista anexa sejam tramitados, com a maior brevida

Atenciosamente,

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga
Departamento de Radiodifusão Comercial
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Telefone: (061) 2027-6826
altair.pereira@mctic.gov.br

--
Regina F. Pereira
Chefe de Divisão de Documentação Jurídica
Consultoria Jurídica
61 2027 - 6248
regina.pereira@mctic.gov.br

Processos que voltaram da Casa Civil	
Processo	**Interessado**
53000.056902/2013-90	FUNDAÇÃO CULTURA E VIDA
53900.009135/2014-67	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER
53000.059079/2011-11	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
53000.044144/2012-86	FUNDAÇÃO CULTURAL VICENTINA LUCENA
53900.032185/2014-48	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ
53790.000382/1997-85	SISTEMA CANGUÇU DE COMUNICAÇÃO LTDA
53000.061151/2013-23	FUNDAÇÃO RODRIGO SALIBA LESSA RIBEIRO
53000.061863/2006-13	FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI – RÁDIO E TELEVISÃO
53900.017191/2015-56	FUNDACAO STENIO CONGRO
53900.006559/2014-70	FUNDAÇÃO CLARET
53900.014122/2014-18	RÁDIO BEL LTDA
53000.018882/2009-72	FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA
53000.008099/2010-34	FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT
53000.012760/2013-59	FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA
53900.061306/2015-40	FUNDAÇÃO CULTURAL AURORA DO POVO
53000.041005/2012-09	CV - RÁDIO E TELEVISÃO LTOA
53900.008062/2014-96	FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA
53000.027244/2009-42	ASSOCIACÃO COMUNITÁRIA PRO-CULTURA E COMUNICAÇÃO DE PONTAL DO PARANA
53000.008287/2002-52	REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA
53000.019718/2007-11	RADIO CULTURA DE NAVIRAÍ LTDA
53000.000369/2006-82	TELEVISAO PLANALTO CENTRAL LTDA
53700.000177/1998-35	RÁDIO FM AMÉRICA DE AQUIDAUANA LTDA
53700.000752/1997-09	SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA NORTESTADO LTDA
53000.021672/2008-81	FUNDAÇÃO CULTURAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DE MARINGÁ
53000.019584/2007-38	RADIO PRINCESA DA SERRA LTDA
53820.000056/1997-28	RÁDIO SOM MAIOR FM LTDA
53690.000864/1998-17	RÁDIO DIFUSORA DE CÀCERES
53900.034453/2015-47	REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
53000.059022/2011-11	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SC
53103.000408/2000-06	AGRESTE RADIODIFUSÃO LTDA
53000.003848/2010-37	MÁRCIO FREITAS ÁUDIO E VÍDEO LTDA
53650.000357/2002-70	RADIO ONDAS MEDIAS DE PARAMBU LTDA
53000.042938/2009-18	TV NOVA CONEXAO LTDA
53000.041175/2009-80	EMPRESA JORNALISTICA O POVO S/A
53000.014911/2007-65	TELEVISAO ALVORADA DO SUL
53000.002902/2003-06	TELEVISÃO CIDADE VERDE S/A
53000.019876/2005-17	RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA
53000.004549/2005-52	RÁDIO INDEPENDÊNCIA DO TOCANTINS LTDA
53000.026910/2010-69	FM SOCIEDADE LTDA
53000.007973/2012-88	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO ESTADO DA BAHIA
53710.000579/2001-50	VALE FM LTDA
53000.010790/2008-63	RADIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTOA
53000.026836/2011-61	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
53820.000061/1998-49	RÁDIO ELDORADO FM DE JOINVILLE LTDA

53740.000488/1998-91	RÁDIO NOVA DIMENSÃO F.M LTDA
53000.005447/2010-11	RÁDIO BAYEUX FM LTDA.
53000.008174/2012-29	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS- CAMPUS JANUÁRIA
53000.014329/2010-02	TOTAL - COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
53000.021339/2010-96	OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA
53000.004800/2012-16	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
53000.050022/2009-23	EMPRESA JORNALISTICA O POVO S/A
53000.003556/2012-66	FUNDAÇÃO FRANCISCO RODRIGUES SANCHO
53000.058466/2011-21	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
53740.000282/2002-18	CONTESTADO COMUNICAÇÕES LTOA
53000.006331/2012-61	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
53000.006332/2012-14	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
53000.008854/2012-42	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
53710.000552/2002-48	TV NORTE LTOA
53790.000837/2001-55	EM MURCIA LTDA
53000.031438/2010-86	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA
53000.072155/2006-16	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DA BAHIA LTOA
53000.054438/2013-05	REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
53790.000305/1998-15	RÁDIO SOCIEDADE SOBRADINHO LTDA
53000.002269/2010-77	TOTAL - COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
53000.061475/2011-08	MUNICÍPIO DE CATANDUVA
53000.005304/2012-71	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
53000.092143/2006-08	RADIO TERRA DE MONTES CLAROS LTDA - ME
53000.065857/2011-01	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ
53000.063659/2005-56	ALAGAMAR RÁDIO SOCIEDADE LTDA.
53000.037813/2009-68	RADIO NOVA SUMARÉ LTDA
53000.045005/2005-41	RADIO TV INDEPENDENCIA OESTE DO PARANA LTOA
53000.050773/2007-88	RÁDIO REPÚBLICA DE MORRO AGUDO LTDA
53000.024521/2009-65	RÁDIO DOZE DE MAIO LTDA
53000.015534/2004-39	TELEVISÃO RIO GRANDE S.A
53000.022111/2004-75	TELEVISÃO CAPITAL DE FORTALEZA LTDA.
53000.036133/2007-65	TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA
53740.000857/2000-31	SISTEMA RGL DE COMUNICAÇÃO LTDA
53000.059414/2011-72	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
53000.045699/2010-83	RÁDIO CANAÃ FM LTDA
53000.006767/2012-51	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS,
53000.072343/2013-65	RÁDIO SÃO ROQUE LTDA
53720.000345/2002-74	A2 COMUNICAÇÕES LTDA
53900.009140/2014-70	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER
53000.005325/2012-97	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
53000.057831/2011-81	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ (UESC)
53770.000815/2002-12	MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA
53000.058765/2011-66	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC
53000.001524/2001-73	SISTEMA MARANHENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA
53830.000784/2000-78	SANTA CRUZ FM RÁDIO E JORNAL LTDA.

53740.000259/2002-23	SISTEMA TECCHIO DE RADIODIFUSÃO LTDA.
53000.058139/2011-70	ARCA - ASSOCIAÇÃO DE RADIO COMUNITÁRIA ALTERNATIVA (RADIO ALTERNATIVA FM)
53000.041498/2007-10	RADIO JORNAL DE HOJE LTDA
53000.010042/2007-08	TV INDEPENDENTE NORTE DO PARANÁ
53000.016307/2011-50	RÁDIO ATALAIA LTDA
53000.025124/2007-49	TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA
53670.002069/2002-11	SOCIEDADE CAMPOGRANDENSE DE TELEVISÃO LTDA
53000.024307/2008-28	RÁDIO BELA VISTA LTDA
53000.042680/2010-85	B & D SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA
53000.003954/2014-14	REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO
53640.000323/1997-21	RADIO ARATU LTDA
53790.001359/1997-07	ATIVA RADIODIFUSÃO LTDA
53740.000250/2001-31	RADIO AMIGA LTDA
53650.000551/2001-74	RADIO FM SERROTE LTDA
53000.006271/2010-15	R.E. COMUNICAÇÃO LTDA
53000.003644/2010-04	NOSSA RÁDIO DE TERESINA FM LTDA
53000.057408/2011-81	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
53000.058587/2011-73	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUSKOW DA FONSECA
53000.052145/2007-37	RÁDIO SOCIEDADE SEBERI LTDA
53000.059087/2011-59	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
53000.060663/2011-19	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IFAL
53000.002580/2013-69	ASSOCIAÇÃO ALIANÇA COMUNITÁRIA (ALICOM)
53000.059021/2011-69	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
53000.070524/2013-57	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES AMIGOS DE MARAGOGIPE,
53000.051937/2006-11	RÁDIO E TELEVISÃO TAROBA LTDA.
53000.017739/2012-69	RADIO JK FM LTDA
53000.059431/2011-18	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
53000.063406/2011-21	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
53000.017635/2012-54	RADIO PRINCIPAL FM LTDA
53000.012652/2008-19	J. MACHADO GUIMARÃES EMPREENDIMENTOS LTDA
53000.008620/2012-03	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
53000.061812/2011-59	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR
53000.004800/2014-70	ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
53000.059679/2011-71	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
53000.060071/2011-99	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
53000.037683/2007-00	RADIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA
53000.059721/2011-53	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS
53000.056113/2011-97	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANA
53000.067009/2011-28	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL
53720.000299/2000-41	REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA
53000.008188/2012-42	FUNDACAO JABOTICABAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA
53000.043428/2005-26	TV PIRAPITINGA LTDA
53790.000211/2000-68	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO EXTREMO SUL FM

53000.039692/2010-22	NSTV SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA
53740.000559/2002-11	FUNDAÇÃO CULTURAL CANTO DA VIDA
53000.066680/2011-51	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
53000.042099/2010-63	B&D SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA
53830.000258/2001-99	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
53000.009024/2012-32	FUNDAÇÃO UNIDESC DE COMUNICAÇÕES - FUNDAÇÃO TELEUNISC
53710.000326/2002-67	VALE VERDE COMUNICAÇÕES LTDA
53000.058935/2011-11	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
53000.009001/2012-28	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ-CAMPUS
53650.001793/1997-29	RÁDIO MACICO DE BATURITÉ LTDA
53000.026815/2009-21	RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA
53000.064978/2011-27	UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA
53000.058783/2011-48	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA
53720.000225/2002-77	REDE DE RADIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARA LTDA
53000.006761/2012-83	FUNDAÇÃO FRANCISCO RODRIGUES SANCHO
53000.004357/2012-75	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
53000.059407/2013-32	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DA CIDADE DE PORTO DA FOLHA
53000.046729/2011-50	RÁDIO PATRIARCA DE CASSILÂNDIA LTDA
53000.046584/2006-20	INTERVISÃO – EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
53000.008862/2012-99	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ-CAMPUS CRATEÚ
53000.022272/2008-92	RÁDIO BRASILEIRA DE DIVINÓPOLIS LTDA
53000.020436/2013-12	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
53000.062820/2011-12	FUNDAÇÃO PAI ETERNO
53000.006481/2010-11	SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA
53000.003089/2010-11	RÁDIO E TELEVISÃO RIO PRETO LTDA
53000.027954/2010-14	GR SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA
53830.000833/2001-53	SISTEMA CLUBE DE COMUNICAÇÃO LTDA
53000.056116/2011-21	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ
53000.020768/2004-06	FUNDAÇÃO CULTURAL MIR
53000.060803/2011-41	FUNDAÇÃO UNISC DE COMUNICAÇÕES
53500.002411/2000-73	FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE
53000.067686/2010-65	UNIVERSIDADE SANTA CECILIA - UNISANTA
53000.028016/2008-17	SOCIEDADE APARECIDENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA
53710.000385/2001-54	FUNDAÇÃO TV MINAS - CULTURAL E EDUCATIVA
53000.042668/2010-71	TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA.
53000.067147/2011-15	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ
53000.034209/2003-94	TELEVISÃO URUGUAIANA LTDA
53000.035688/2008-71	FUNDAÇÃO CULTURAL CELINAUTA
53000.010630/2007-33	RÁDIO NAJUÁ DE IRATI LTDA
53000.049063/2007-13	RÁDIO CHOPINZINHO LTD
53000.001775/2003-10	RÁDIO ELDORADO LTDA
53000.004356/2012-21	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
53000.027685/2013-21	ASSOCIAÇÃO PRO-DESENVOLVIMENTO DE VERA CRUZ
53000.006763/2012-72	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

53000.041226/2011-98	CENTRO ASSISTENCIAL E COMUNITÁRIO DA BELA VISTA
53000.019200/2010-82	OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA
53000.027302/2011-52	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE BROTAS
53000.005244/2012-97	FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA
53000.000011/2011-17	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTA ROSA
53000.037302/2011-61	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO RIO VERMELHOS FM
53650.000701/2000-69	RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA
53000.035924/2007-78	FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA
53000.065035/2012-01	SERVIR - SERVIÇO DE PROMOÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (SERVIR)
53000.006809/2013-34	ASSOCIAÇÃO RADIO COMUNITÁRIA ARAGUARI
53000.041617/2013-74	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE TOCANTINS
53000.036097/2007-30	RADIO DANUBIO AZUL LTDA
53000.039533/2007-22	RÁDIO PIONEIRA DE FORMOSA LTDA
53000.024523/2008-73	RÁDIO PRINCESA MONTE AZUL LTDA
53000.065263/2007-13	RADIO SANANDUVA LTDA
53000.059718/2011-30	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
53000.008608/2008-12	ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE PRIMAVERA - ARCOP
53900.019194/2014-43	ABRIGO LUZ DO AMANHA
53000.057907/2011-78	BENEFICÊNCIA INSTITUCIONAL BASICA INTEGRADA - BIBI
53000.056210/2011-80	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE BELO JARDIM
53000.009070/2013-12	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE APOIO À CULTURA, ESPORTE E LAZER DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA
53000.057324/2005-07	RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA
53000.068928/2007-32	RADIO ARAGUAIA LTDA
53000.013513/2010-27	MARTINS E FAYAD RADIODIFUSÃO LTDA
53000.056648/2012-49	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE EUCLIDES DA CUNHA
53000.008124/2013-22	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL CONTORNO DE CAPIM GROSSO
53000.055380/2013-17	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE VALINHOS
53000.063885/2013-47	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE IPUIUNA
53000.051262/2011-60	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO CÓRREGO DO TABOCAL E REGIÃO
53000.046795/2012-19	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LIBERDADE ACREUNENSE
53000.019259/2014-02	ASSOCIAÇÃO LÁBREA SOLIDÁRIA
53000.006813/2013-01	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DESPORTIVA DE SÃO BENTO
53000.026610/2013-22	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE PAULO DE FARIA
53000.023205/2013-52	RÁDIO LIBERDADE DO RIO GRANDE DO SUL LTDA
53000.007050/2013-15	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE BÁLSAMO
53000.058874/2013-45	ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO CULTURAL DINÂMICA
53000.031935/2012-46	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL MUNDONOVENSE
53000.068456/2013-66	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO PERI PERI E ADJACÊNCIAS
53900.006893/2014-23	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA DE CORAÇÃO DE JESUS
53000.056632/2011-55	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CENTRO NORTE DE RADIO DIFUSÃO

53000.031941/2012-01	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ABADIÂNIA
53000.035879/2012-19	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE APODI
53000.007687/2014-84	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL FREI ODORICO VIRGA
53000.071367/2013-05	ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE SUMARÉ
53000.056631/2011-19	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL E INFORMAÇÃO "PRINCESA DO NORTE"
53000.063230/2005-69	ASSOCIAÇÃO MORADORES DE CACAULÂNDIA
53900.007781/2015-71	FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT
53000.029611/2007-81	RÁDIO VALE DO TAQUARI LTDA. - ME
53000.057294/2012-50	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL COMUNITÁRIA DE INHAMBUPE - ABCI
53000.048668/2012-46	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO JARDIM PEDRO OMETTO (AMAJPO)
53000.032965/2012-70	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, ESPONTÂNEA, BENEFICENTE DOS MORADORES DO DISTRITO DE PATATIBA
53000.040866/2012-61	ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO CULTURAL DE EUGENÓPOLIS
53000.067473/2013-86	INSTITUTO TÉCNICO DE CAPACITAÇÃO HUMANA - INTECH
53000.005981/2014-51	ASSOCIAÇÃO CULTURAL LAGE GRANDE
53000.027228/2011-74	ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA COMUNIDADE DE LAGES DO BATAT
53900.013869/2014-41	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JIPARANAENSE - ASCOJIPA
53000.068056/2013-51	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA VIDA FM
53000.074700/2013-20	ACCCE - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE ESTRELA
53000.058142/2011-93	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE CUMARU
53000.043932/2010-93	OBA FM SOCIEDADE LTDA
53000.006751/2002-76	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSÉ ALVES FERREIRA DE OLIVEIRA
53000.056637/2011-88	ASSOCIAÇÃO DE RADIO COMUNITÁRIA DE MONTE DOURADO DA AMAZÔNIA
53000.054050/2012-15	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE RIANÁPOLIS
53000.005527/2014-09	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL, ARTÍSTICA, EDUCACIONAL E DE COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PLACAS
53000.070528/2013-35	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE CORURIPE
53000.064006/2007-56	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE SAO FRANCISCO DE ASSIS DA PIRAUÍRA LIMOEIRO - PE - AMCSFAP
53000.002483/2003-02	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITARIA DE LAJEADO - RCL
53000.059254/2013-23	INSTITUTO DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES - IDS

EM nº 00175/2016 MCTIC

Brasília, 22 de Dezembro de 2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.057408/2011-81, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Dourados/MS, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, por intermédio do Despacho de Homologação de 20/12/2013, publicado no Diário Oficial da União de 30/01/2014, em conformidade com a Portaria nº 79, de 21/02/2014, publicada no Diário Oficial da União de 10/03/2014.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclarecemos que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

VISÃO DE DOCUMENTO/PROCESSO PROCESSADO

Quinta-feira, 09 de Fevereiro de 2017

NUP	Dt Recebe	Assunto
SP 53000.057408/2011-81	09/02/2017	**Processo:** SUBMETE AUTORIZAÇÃO PARA QUE A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURAD...

P 09/02/2017 A0007U AUTOR: PRT ST. REG.: SAG (Rel.Conf.:PRT) DESTINO: SEI-PR
NTA - NOTA S/N 09/02/2017 PRT

S P 05/05/2016 A0006 AUTOR: MC ST. REG.: PRT DESTINO: SAG
EXM - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS 173 26/04/2016 PRT

15/06/2016 T0006.01 AUTOR/ST. REG.: SAG DESTINO: MCTIC ASSUNTO: OF Nº 295-2016-SAG - DEVOLUÇÃO DE...

R P 05/05/2016 A0005 AUTOR/ST. REG.: MC (Rel.Conf.:PRT) DESTINO: PRT
SIDOF - SISTEMA DE GERAÇÃO E TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS S/N 21/01/2015 PRT

S P 21/01/2015 A0004 AUTOR: CODOC ST. REG.: SUPAR (Rel.Conf.:PRT) DESTINO: MC
SIDOF - SISTEMA DE GERAÇÃO E TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS S/N 21/01/2015 PRT

P 12/08/2014 A0003 AUTOR/ST. REG.: SAJ DESTINO: SUPAR
NTA - NOTA 995 22/05/2014 SAJ

P 13/05/2014 A0002 AUTOR/ST. REG.: SAG DESTINO: SAJ
NTI - NOTA INFORMATIVA 71 13/05/2014 SAG

13/05/2014 T0002.01 AUTOR/ST. REG.: SAJ DESTINO: SAJ2 ASSUNTO: NOTA INOFRMATIVA SAG 71/2014 REF....

12/08/2014 T0002.01.02 AUTOR: SAJ-CHGAB ST. REG.: SAJ DESTINO: SAJ-ARQ ASSUNTO: COPIA DA NOTA SAJ 995/2014, REF. ...

26/05/2014 T0002.01.01 AUTOR: SAJ2 ST. REG.: SAJ DESTINO: SAJ-CHGAB ASSUNTO: NOTA SAJ 995/2014, REF. EXM 30/MC...

S P 07/04/2014 A0001 AUTOR: MC ST. REG.: PRT DESTINO: SAG
EXM - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS 30 03/04/2014 PRT

09/05/2014 T0001.01 AUTOR/ST. REG.: SAG DESTINO: SAG ASSUNTO: PARA ASSINATURA

Total de Documentos: 1

Relatório Completo de Documento/Processo

Impresso em 09/02/2017 14:50:35

Documento/Processo: SP 53000.057408/2011-81
Registrado por: CLAUDIO LOPES DE SOUSA/PRT, em 07/04/2014 10:20:34

St. Reg.: PRT - PROTOCOLO PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Setor Autor Doc.: MC - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Tipo de Documento: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
Nro. do Documento: 30 **Complemento:**
Data do Documento: 03/04/2014
Destino: SAG - SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS
Interessado:
Assunto: SUBMETE AUTORIZAÇÃO PARA QUE A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS POSSA EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS NO MUNICÍPIO DE DOURADOS MS
Grau de Sigilo: SEM SIGILO
Prazo de Resposta:
Situação da Cobrança: **Data da Situação:**
Interessado no Prazo:
Interessado no Push:
Existe Processo Físico: S
Qtde de Volumes: 1
Observação: PROCESSO COM 01 VOLUME
Processos Anexados:

Remetente:
Informação do Remetente:
Instituição: **Cargo:**
Email: **País:**
Endereço:
Município(Brasil): **CEP:**
Estado(Exterior): **Município(Exterior):**
Telefone: **Fax:**

Classificação e Temporariedade:
Cód. Classificação: 010 - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (NORMAS, REGULAMENTAÇÕES, DIRETRIZES, PROCEDIMENTOS, ESTUDOS E/OU DECISÕES DE CARÁTER GERAL).
Assunto: ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (NORMAS, REGULAMENTAÇÕES, DIRETRIZES, PROCEDIMENTOS, ESTUDOS E/OU DECISÕES DE CARÁTER GERAL).
Fase Corrente: Enquanto vigorar
Fase Intermediária: 5
Destino Final: GUARDA PERMANENTE
Observação: -

Relatório Completo de Documento/Processo

Impresso em 09/02/2017 14:50:35

Documento/Processo: SP 53000.057408/2011-81
Registrado por: CLAUDIO LOPES DE SOUSA/PRT, em 07/04/2014 10:20:34

Andamentos

Num Andamento: A0007U **Data do Andamento:** 09/02/2017
St. Reg. do Andamento: SAG - SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS (Rel. Conf.: PRT)
Setor Autor Doc.: PRT - PROTOCOLO PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Tipo Doc: NTA - NOTA
Nº Doc: S/N **Complemento:**
Data Doc: 09/02/2017
Destino: SEI-PR - SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES DA PR
Interessado:
Assunto deste DOCUMENTO TRAMITANDO VIA SEI

Observação:
Situação:
Existe processo físico sendo S **Qtde. de Volumes:** 1
Grau de Sigilo: SEM SIGILO
Prazo de Resposta:
Situação da Cobrança: **Data da Situação:**
Interessado no Prazo:
Interessado no Push:

Encaminhado Para:
Encaminhado Por:
Folha de Protocolo:

Relatório Completo de Documento/Processo

Impresso em 09/02/2017 14:50:35

Documento/Processo: SP 53000.057408/2011-81
Registrado por: CLAUDIO LOPES DE SOUSA/PRT, em 07/04/2014 10:20:34

Num Andamento: A0006 **Data do Andamento:** 05/05/2016
St. Reg. do Andamento: PRT - PROTOCOLO PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Setor Autor Doc.: MC - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Tipo Doc: EXM - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
Nº Doc: 173 **Complemento:**
Data Doc: 26/04/2016
Destino: SAG - SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS
Interessado:
Assunto deste Encaminha o Processo , relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Dourados/MS, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, por intermédio do Despacho de Homologação de 20/12/2013, publicado no Diário Oficial da União de 30/01/2014, ...

Observação:
Situação:
Existe processo físico sendo S **Qtde. de Volumes:** 1
Grau de Sigilo: SEM SIGILO
Prazo de Resposta:
Situação da Cobrança: **Data da Situação:**
Interessado no Prazo:
Interessado no Push:

Encaminhado Para:
Encaminhado Por:
Folha de Protocolo: 01456/2016

Relatório Completo de Documento/Processo

Impresso em 09/02/2017 14:50:35

Documento/Processo: SP 53000.057408/2011-81
Registrado por: CLAUDIO LOPES DE SOUSA/PRT, em 07/04/2014 10:20:34

Tramitação

Número: T0006.01 **Data da Tramitação:** 15/06/2016
St. Reg. da Tramitação: SAG - SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE
Setor Autor Doc.: SAG - SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS
Tipo Doc: OFI - OFÍCIO
Nº Doc: 295 **Complemento:**
Data Doc: 15/06/2016
Setor Destino: MCTIC - MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
Interessados:
Assunto desta OF Nº 295-2016-SAG - DEVOLUÇÃO DE PROCESSO DE RADIODIFUSÃO - EM Nº 173/2016

Observação:
Grau de Sigilo: SEM SIGILO
Prazo de Resposta:
Situação da Cobrança: **Data da Situação:**
Interessado no Prazo:
Encaminhado para:
Encaminhado por:
Folha de Protocolo: 02159/2016

Relatório Completo de Documento/Processo

Impresso em 09/02/2017 14:50:35

Documento/Processo: SP 53000.057408/2011-81
Registrado por: CLAUDIO LOPES DE SOUSA/PRT, em 07/04/2014 10:20:34

Num Andamento: A0005 **Data do Andamento:** 05/05/2016
St. Reg. do Andamento: MC - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES (Rel. Conf.: PRT)
Setor Autor Doc.: MC - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Tipo Doc: SIDOF - SISTEMA DE GERAÇÃO E TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS
Nº Doc: S/N **Complemento:**
Data Doc: 21/01/2015
Destino: PRT - PROTOCOLO PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Interessado:
Assunto deste RESTITUI A EXM 30 2014 MC, ACOMPANHADA DO RESPECTIVO PROCESSO, PARA COLHER ASSINATURA DO NOVO TITULAR, NOS TERMOS DO OFI 37 2015 SUPAR

Observação:
Situação:
Existe processo físico sendo S **Qtde. de Volumes:** 1
Grau de Sigilo: SEM SIGILO
Prazo de Resposta:
Situação da Cobrança: **Data da Situação:**
Interessado no Prazo:
Interessado no Push:

Encaminhado Para:
Encaminhado Por:
Folha de Protocolo:

Relatório Completo de Documento/Processo

Impresso em 09/02/2017 14:50:35

Documento/Processo: SP 53000.057408/2011-81
Registrado por: CLAUDIO LOPES DE SOUSA/PRT, em 07/04/2014 10:20:34

Num Andamento: A0004 **Data do Andamento:** 21/01/2015
St. Reg. do Andamento: SUPAR - SUBCHEFIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES (Rel. Conf.: PRT)
Setor Autor Doc.: CODOC - COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
Tipo Doc: SIDOF - SISTEMA DE GERAÇÃO E TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS
Nº Doc: S/N **Complemento:**
Data Doc: 21/01/2015
Destino: MC - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Interessado:
Assunto deste RESTITUI A EXM 30 2014 MC, ACOMPANHADA DO RESPECTIVO PROCESSO, PARA COLHER ASSINATURA DO NOVO TITULAR, NOS TERMOS DO OFI 37 2015 SUPAR

Observação:
Situação:
Existe processo físico sendo S **Qtde. de Volumes:** 1
Grau de Sigilo: SEM SIGILO
Prazo de Resposta:
Situação da Cobrança: **Data da Situação:**
Interessado no Prazo:
Interessado no Push:

Encaminhado Para:
Encaminhado Por:
Folha de Protocolo:

Relatório Completo de Documento/Processo

Impresso em 09/02/2017 14:50:35

Documento/Processo: SP 53000.057408/2011-81
Registrado por: CLAUDIO LOPES DE SOUSA/PRT, em 07/04/2014 10:20:34

Num Andamento: A0003 **Data do Andamento:** 12/08/2014
St. Reg. do Andamento: SAJ - SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Setor Autor Doc.: SAJ - SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Tipo Doc: NTA - NOTA
Nº Doc: 995 **Complemento:**
Data Doc: 22/05/2014
Destino: SUPAR - SUBCHEFIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES
Interessado:
Assunto deste NOTA SAJ 995/2014, REF. EXM 30/MC DE 03/04/2014

Observação:
Situação:
Existe processo físico sendo S **Qtde. de Volumes:** 1
Grau de Sigilo: SEM SIGILO
Prazo de Resposta:
Situação da Cobrança: **Data da Situação:**
Interessado no Prazo:
Interessado no Push:

Encaminhado Para:
Encaminhado Por:
Folha de Protocolo: 05535/2014

Relatório Completo de Documento/Processo

Impresso em 09/02/2017 14:50:35

Documento/Processo: SP 53000.057408/2011-81
Registrado por: CLAUDIO LOPES DE SOUSA/PRT, em 07/04/2014 10:20:34

Num Andamento: A0002 **Data do Andamento:** 13/05/2014
St. Reg. do Andamento: SAG - SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS
Setor Autor Doc.: SAG - SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS
Tipo Doc: NTI - NOTA INFORMATIVA
Nº Doc: 71 **Complemento:**
Data Doc: 13/05/2014
Destino: SAJ - SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Interessado:
Assunto deste ENCAMINHA NOTA INFORMATIVA 71/2014-SAG-CC-PR REFERENTE EXM 30/2014-MC - PORTARIA DE OUTORGA DE PERMISSÃO PARA DELIBERAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL, CONFORME O ART. 223, 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Observação:
Situação:
Existe processo físico sendo S **Qtde. de Volumes:** 1
Grau de Sigilo: SEM SIGILO
Prazo de Resposta:
Situação da Cobrança: **Data da Situação:**
Interessado no Prazo:
Interessado no Push:

Encaminhado Para:
Encaminhado Por: JOHANESS ECK - CASA CIVIL
Folha de Protocolo: 01240/2014

Tramitação

Número: T0002.01 **Data da Tramitação:** 13/05/2014
St. Reg. da Tramitação: SAJ - SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Setor Autor Doc.: SAJ - SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Tipo Doc: ENC - ENCAMINHAMENTO
Nº Doc: S/N **Complemento:**
Data Doc: 15/05/2014
Setor Destino: SAJ2 - ASSESSORIA DA SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS DA
Interessados:
Assunto desta NOTA INOFRMATIVA SAG 71/2014 REF. A EXM 30/MC DE 03/04/2014 - PORTARIA DE OUTORGA PARA QUE A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS POSSA EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS NO MUNICÍPIO DE DOURADOS MS. 01 VOLUME

Observação:
Grau de Sigilo: RESERVADO DO SETOR
Prazo de Resposta:
Situação da Cobrança: **Data da Situação:**

Relatório Completo de Documento/Processo

Impresso em 09/02/2017 14:50:35

Documento/Processo: SP 53000.057408/2011-81
Registrado por: CLAUDIO LOPES DE SOUSA/PRT, em 07/04/2014 10:20:34

Interessado no Prazo:
Encaminhado para: DANIEL CHRISTIANINI NERY - CASA CIVIL
Encaminhado por: MARA CRISTINA SALLES BELARMINO - CASA CIVIL
Folha de Protocolo: 03267/2014

Tramitação

Número: T0002.01.02 **Data da Tramitação:** 12/08/2014
St. Reg. da Tramitação: SAJ - SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Setor Autor Doc.: SAJ-CHGAB - CHEFE DE GABINETE DA SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS
Tipo Doc: ENC - ENCAMINHAMENTO
Nº Doc: S/N **Complemento:**
Data Doc: 12/08/2014
Setor Destino: SAJ-ARQ - ARQUIVO DA SUBCHEFIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS DA
Interessados:
Assunto desta COPIA DA NOTA SAJ 995/2014, REF. EXM 30/MC DE 03/04/2014

Observação:
Grau de Sigilo: SEM SIGILO
Prazo de Resposta:
Situação da Cobrança: **Data da Situação:**
Interessado no Prazo:
Encaminhado para:
Encaminhado por:
Folha de Protocolo:

Tramitação

Número: T0002.01.01 **Data da Tramitação:** 26/05/2014
St. Reg. da Tramitação: SAJ - SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Setor Autor Doc.: SAJ2 - ASSESSORIA DA SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS DA
Tipo Doc: NTA - NOTA
Nº Doc: 995 **Complemento:**
Data Doc: 22/05/2014
Setor Destino: SAJ-CHGAB - CHEFE DE GABINETE DA SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS
Interessados:
Assunto desta NOTA SAJ 995/2014, REF. EXM 30/MC DE 03/04/2014, 1 VOL.

Observação:
Grau de Sigilo: RESERVADO DO SETOR
Prazo de Resposta:
Situação da Cobrança: **Data da Situação:**
Interessado no Prazo:
Encaminhado para: FELIPE TAUFIK DAUD - GAB/SAJ
Encaminhado por: DANIEL CHRISTIANINI NERY - CASA CIVIL
Folha de Protocolo: 03566/2014

Relatório Completo de Documento/Processo

Impresso em 09/02/2017 14:50:35

Documento/Processo: SP 53000.057408/2011-81
Registrado por: CLAUDIO LOPES DE SOUSA/PRT, em 07/04/2014 10:20:34

Num Andamento: A0001 **Data do Andamento:** 07/04/2014
St. Reg. do Andamento: PRT - PROTOCOLO PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Setor Autor Doc.: MC - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Tipo Doc: EXM - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
Nº Doc: 30 **Complemento:**
Data Doc: 03/04/2014
Destino: SAG - SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS
Interessado:
Assunto deste SUBMETE AUTORIZAÇÃO PARA QUE A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS POSSA EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS NO MUNICÍPIO DE DOURADOS MS

Observação: PROCESSO COM 01 VOLUME
Situação:
Existe processo físico sendo S **Qtde. de Volumes:** 1
Grau de Sigilo: SEM SIGILO
Prazo de Resposta:
Situação da Cobrança: **Data da Situação:**
Interessado no Prazo:
Interessado no Push:

Encaminhado Para:
Encaminhado Por:
Folha de Protocolo: 01084/2014

Relatório Completo de Documento/Processo

Impresso em 09/02/2017 14:50:35

Documento/Processo: SP 53000.057408/2011-81
Registrado por: CLAUDIO LOPES DE SOUSA/PRT, em 07/04/2014 10:20:34

Tramitação

Número: T0001.01 **Data da Tramitação:** 09/05/2014
St. Reg. da Tramitação: SAG - SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE
Setor Autor Doc.: SAG - SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS
Tipo Doc: NTI - NOTA INFORMATIVA
Nº Doc: 71 **Complemento:**
Data Doc: 09/05/2014
Setor Destino: SAG - SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS
Interessados:
Assunto desta PARA ASSINATURA

Observação:
Grau de Sigilo: SEM SIGILO
Prazo de Resposta:
Situação da Cobrança: **Data da Situação:**
Interessado no Prazo:
Encaminhado para:
Encaminhado por:
Folha de Protocolo: 01184/2014

EM nº 00175/2016 MCTIC

Brasília, 22 de Dezembro de 2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.057408/2011-81, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Dourados/MS, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, por intermédio do Despacho de Homologação de 20/12/2013, publicado no Diário Oficial da União de 30/01/2014, em conformidade com a Portaria n° 79, de 21/02/2014, publicada no Diário Oficial da União de 10/03/2014.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclarecemos que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

PARECER Nº 1280/2013/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU
PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.049146/2011-81
(Processos Apensos: 53000.057408/2011; 53000.059448/2011; 53000.060704/2011; e, 53000.063638/2011)
INTERESSADA: **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS – UFGD**

ASSUNTO: Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 09/2011.

I – Seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

II – Entidade julgada vencedora: **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS – UFGD.** Documentação em conformidade com a Lei nº 4.117, de 1963, Decreto 52.795, de 1963, e a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011. **Pela viabilidade jurídica da outorga**.

III - Competência do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 6º, §2º, do Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012.

IV – Encaminhamento dos autos ao apreço pelo Exmo. Ministro de Estado das Comunicações.

Senhora Coordenadora,

1. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações - SCE, por intermédio da Nota Técnica nº 2010/2013 (fl. 29 – frente e verso do processo principal), submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo concernente à seleção pública para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora, com

fins exclusivamente educativos, na localidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

I - RELATÓRIO

2. O Aviso de Habilitação referente à seleção pública em questão restou publicado no DOU de 23.9.20112 (Aviso nº 09, de 19 de setembro de 2011), enumerando o rol dos documentos e demais itens necessários à participação do certame pelas entidades interessadas (fls. 02/03).

3. **M**anifestaram interesse em executar o serviço as seguintes entidades: **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS – UFGD -** Processo nº 53000.057408/2011; FUNDAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO – Processo nº 53000.059448/2011; FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS – Processo nº 53000.060704/2011; e FUNDAÇÃO EDUCATIVA NOVA ALIANÇA – Processo nº 53000.063638/2011.

4. A exceção da **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS – UFGD** , as demais participantes foram declaradas inabilitadas e tiveram seus pedidos indeferidos. E, a despeito de terem sido formalmente comunicadas do indeferimento, conforme demonstram os documentos acompanhados dos Avisos de Recebimento, devidamente assinados e acostados nos processos respectivos, não houve interposição de recurso.

5. Após análise inicial dos autos, a SCE proferiu a Nota Técnica acima referida (nº 2010/2013 - fl. 29), por meio da qual recomendou a homologação do procedimento, e a consequente adjudicação do objeto à proponente declarada vencedora, **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS – UFGD**, pessoa jurídica de direito público interno e única participante habilitada na seleção em comento.

II - DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS

6. O serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementa e modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, senão, veja-se:

> Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.
>
> Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

7. Quanto à legitimidade para executar o serviço, o mesmo DL nº 236, de 1967, antevê o seguinte:

Art 4. Somente poderão executar serviço de radiodifusão:

a) a União;

b) os Estados, Territórios e Municípios;

c) as Universidades Brasileiras;

d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

e) as sociedades nacionais por ações nominativas ou por cotas, desde que subscritas, as ações ou cotas, em sua totalidade, por brasileiros natos.

Parágrafo único – nem pessoas jurídicas, excetuados os partidos políticos nacionais, nem estrangeiros, poderão ser sócios ou participar de sociedade que executem serviço de radiodifusão, nem exercer sobre ela qualquer tipo de controle direto ou indireto."

8. No que concerne à competência para outorgar, por meio de concessão, Serviço de Radiodifusão Sonora, incumbe ao Ministro de Estado das Comunicações, nos termos dos articulados seguintes:

Decreto nº 52.795, de 1963

Art 6º À União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.

§ 1º Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de concessão, a exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens.

§ 2º Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. (Redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012)

(Grifos nossos)

9. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos: à época da publicação do referido Aviso encontrava-se em

vigor, ainda, a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 – diploma normativo este posteriormente revogado pela atual Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012. À luz daquela primeira Portaria, portanto, será apreciada a seleção *in casu.*

III – DA ANÁLISE DO PROCESSO DA ENTIDADE JULGADA VENCEDORA

10. Consoante já anunciado, a entidade **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS – UFGD -** Processo nº 53000.057408/2011 foi julgada a vencedora pela SCE.

11. A legislação atribui, na seleção pública do serviço *in casu,* prioridade às pessoas jurídicas de direito público interno, senão, veja-se o teor do art. 34, §2º do CBT e art. 5º da Portaria nº 420, de 2011:

> **CBT**:
>
> Art. 34 caput
>
> (...)
>
> § 2º Terão preferência para a concessão as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades.
>
> **Portaria nº 420, de 2011**:
>
> Art. 5º As pessoas jurídicas de direito público interno participantes do procedimento administrativo seletivo iniciado pelo aviso de habilitação terão preferência para a obtenção da outorga, conforme o disposto no § 2º do artigo 34 da Lei N°- 4.117, de 1962.
>
> § 1º A preferência de que trata o caput acarretará a desconsideração das demais entidades participantes do procedimento administrativo seletivo, caso a pessoa jurídica de direito público interno beneficiada preencha os demais requisitos estabelecidos nesta Portaria.
>
> (...)

12. No presente caso, conforme dito anteriormente, a entidade declarada vencedora foi a única participante habilitada. Ademais, tratando-se de universidade federal, ocupa o primeiro lugar na linha de prioridades expressa na citada Portaria, podendo a outorga ser a ela concedida, posto que atendeu todos os requisitos exigidos nas normas de regência.

13. A análise pela SCE (Nota Técnica 633/2012 – fls. 27/28 do processo da entidade e fls. 09/10 do processo principal) concluiu que a entidade apresentou toda a documentação necessária, destacando-se os seguintes (Anexo I da Portaria):

> (i) requerimento apresentado tempestivamente[1] em 10.11.2011 (fl. 02 do processo da entidade);
>
> (ii) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial N°- 651, de 15 de abril de 1999 (fl. 11);
>
> (iii) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada noticiando que: (a) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (b) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto- Lei Nº- 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga (fl. 12);
>
> (iv) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada atestando possuir recursos financeiros para o empreendimento (fl. 13);
>
> (v) Proposta de grade detalhada contendo o horário e programação que pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga (fls. 15/21);
>
> (vi) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada informando que integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC (fl. 22);
>
> (vi) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga (fl. 23);
>
> (vii) Declaração firmada pelo representante legal da instituição de ensino interessada informando o número de alunos matriculados (fl. 24).

IV CONCLUSÃO

14. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, opina favoravelmente à homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do Serviço de Radiodofusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul (Canal 242, E, Classe C), sagrando-se vencedora a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS – UFGD.**

15. Ademais, por se configurar Serviço de Radiodifusão Sonora, a competência ulterior para a devida outorga é do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 6º, §2º, do Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012.

16. Oportuno ressaltar que a outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República.

À consideração superior.

Brasília, 15 de outubro de 2013.

CLAUDIA MARIA VILELA von SPERLING
Advogada da União

DESPACHO Nº 4450/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.049146/2011-81
(Processos Apensos: 53000.057408/2011; 53000.059448/2011; 53000.060704/2011; e, 53000.063638/2011)
INTERESSADA: **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS – UFGD**
ASSUNTO: Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 09/2011.

Aprovo o Parecer **Nº 1280/2013/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/AGU**, da lavra da Advogada da União, Drª Cláudia Maria Vilela von Sperling.

À consideração do Senhor Consultor Jurídico.

Brasília, 12 de novembro de 2013.

SOCORRO JANAÍNA M. LEONARDO
Advogada da União
Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais

DESPACHO Nº 4451/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU
PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.049146/2011-81
(Processos Apensos: 53000.057408/2011; 53000.059448/2011; 53000.060704/2011; e, 53000.063638/2011)
INTERESSADA: **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS – UFGD**
ASSUNTO: Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 09/2011.

Aprovo o DESPACHO Nº 4450/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, da lavra da Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais, que aprovou o PARECER Nº 1280/2013/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 18 de novembro de 2013.

JOSÉ FLÁVIO BIANCHI
Consultor Jurídico

[1] Aviso de habilitação publicado em 23.9.2011, concedendo o prazo de 60 dias para apresentação do requerimento.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria de Governo
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Protocolo Central da Presidência da República

Brasília, 06 fevereiro de 2017.

Ao Protocolo da SAG

Ao Protocolo da SAJ

Assunto: EXM MCTIC 175 2016

1. Encaminha, para providências pertinentes, a exm mctic 175 2016.

CARLOS HENRIQUE T. BOTELHO
Supervisor

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **Supervisor(a)**, em 09/02/2017, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0061212** e o código CRC **C6F3968B** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Protocolo Central da Presidência da República

Brasília, 28 de Abril de 2017.

Ao Protocolo da SAJ/SAG

Restituição da MCTIC EXM 175 2016 conforme solicitação da SAJ (Thiago Serrat), tendo em vista a restituição do processo físico pelo SAINF/SAJ/OFI 2 2017 de 22 02 2017, encaminhado e recebido pelo MCTIC em 02 03 2017.

ANDRÉ JOSÉ DE OLIVEIRA

SUPERVISOR

Documento assinado eletronicamente por **André José de Oliveira**, **Supervisor (a)**, em 28/04/2017, às 08:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0140966** e o código CRC **EF958B3F** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

PROTOCOLO CENTRAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ELETRÔNICO E ENCERRAMENTO DE PROCESSO FÍSICO

Brasília, 08 de novembro de 2017.

Processo nº 53000.057408/2011-81

Interessado: MCTIC - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada. Dourados/MS, por meio do canal 242E

1. O processo em epígrafe foi devidamente convertido do suporte físico para eletrônico no SEI, em conformidade com o disposto no art 5º da Instrução Normativa nº 3 de 02.12.2016, do Senhor Secretário de Administração da Secretaria de Governo da Presidência da República, mantendo o mesmo número do processo físico (NUP) e mesmo interessado.

2. Foi efetivada marcação da referida conversão no cadastro do processo no Sistema de Acompanhamento de Documentos - SADWEB e que o processo físico será imediatamente encaminhado para o Arquivo Geral.

3. Fica encerrada a tramitação do processo em suporte físico, sendo vedada qualquer juntada física de novos documentos, para, a partir de então, ter continuidade de sua instrução e tramitação somente por meio do SEI.

4. Para fins de registro, o processo originalmente em suporte físico era composto de:

4.1. Folhas: 134 FRENTE E VERSO

4.2. Volumes: 1

4.3. Mídias: 0

Em cumprimento ao disposto no art. 3º, **caput**, da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, os arquivos PDF oriundos da digitalização da documentação em suporte físico (papel) foram devidamente submetidos a procedimento de conferência e autenticação por servidor público, por meio de sua assinatura eletrônica com emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil.

5. Unidade responsável pela conversão: PROTOCOLO CENTRAL

6. A conclusão do procedimento de conversão se deu na data de assinatura do presente Termo.

Documento assinado eletronicamente por **Gilson Vargas de Oliveira**, **Assistente (GR IV)**, em 08/11/2017, às 19:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0382195** e o código CRC **959FDB64** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO

ASSUNTO: OUTORGA DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVA
INTERESSADO(A): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS (UFGD)
REFERÊNCIA (PROTOCOLO): 53000.057408/2011
LOCALIDADE: DOURADOS/ MS
AVISO DE HABILITAÇÃO: Nº: 09, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011.

Tendo em vista o protocolo do documento acima citado em 16/11/2011, eu, **Maria Salete Borges de Almeida Leonardo**, **Matrícula nº 1365501**, opino pela instauração, nesta data, do competente procedimento relacionado a tal documento, contendo 21 folhas, incluindo esta.

Brasília, 16 de novembro de 2011.

Maria Salete Borges de Almeida Leonardo
Chefe de Serviço

De acordo. Proceda-se à instauração do processo, conforme proposto.

Brasília, 16 de novembro de 2011.

Ana Patrícia Serrano Alves Campos
Coordenadora Geral de Regime Legal de Outorga
Substituta

Vanea Rabelo
Coordenador (a) Geral de Regime Legal de Outorgas

Volume de Processo Digitalizado 53000574082011 (0540562) SEI 53000.057408/2011-81 / pg. 1

Ofício nº. 358/2011-REITORIA/UFGD

Dourados, 07 de novembro de 2011.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 057408/2011-81
SEAPA/SCE
10/11/2011-14:25

Ao Excelentíssimo Senhor
Paulo Bernardo Silva
Ministro das Comunicações
Brasília/DF

Assunto: Encaminha documentação para outorga de serviços de radiodifusão - Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Apresentando cordiais cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência a documentação necessária para atender o Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, para executar os serviços de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa pela Universidade Federal da Grande.

Desde já, agradecemos pela atenção e reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Prof. Damião Duque de Farias
Reitor da UFGD

Volume de Processo Digitalizado 53000574082011 (0540562) SEI 53000.057408/2011-81 / pg. 2

Ministério das Comunicações - SCE
Fls: 03
Rubrica:

REQUERIMENTO

Exmo. Senhor Ministro das Comunicações,

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**, com endereço para correspondência na Rua João Rosa Góes, 1761, na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP nº 79.825-070, por seu representante legal, vem solicitar a V. Exa. outorga para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no canal 242E/na freqüência modulada, Previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

Nestes termos,
Pede deferimento,

Dourados/MS, 07 de novembro de 2011

Damião Duque de Farias
Reitor da UFGD

Volume de Processo Digitalizado 53000574082011 (0540562) SEI 53000.057408/2011-81 / pg. 3

Ministério das Comunicações
Fls. 04
Rubrica:

JUSTIFICATIVA – RÁDIO EDUCATIVA UFGD

A Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) foi criada em 29 de julho de 2005, a partir da emancipação do campus de Dourados da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS). Desde então, em um processo incessante de transformação e aperfeiçoamento, a Universidade se inseriu nas políticas públicas do governo federal de expansão do ensino superior público, com o programa de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais – REUNI.

Com apenas seis anos de existência, a UFGD implantou novos cursos de graduação, ampliando significativamente o número de vagas neste período. De 12, a Universidade saltou para 28 cursos em diversas áreas do conhecimento e tem como meta atingir uma população de 19.500 pessoas, entre estudantes, técnicos-administrativos e docentes até 2020. Atualmente, a Universidade conta também com cursos de especialização, 17 pós-graduações *stricto sensu*, sendo quatorze mestrados e três doutorados, e cinco residências, sendo quatro médicas, nas áreas de Ginecologia e Obstetrícia; Clínica Médica; Pediatria e Cirurgia Geral, e uma multiprofissional em Saúde, nas áreas de psicologia; enfermagem e nutrição.

Por três anos consecutivos, a UFGD foi eleita a primeira colocada em Mato Grosso do Sul, segundo avaliação feita pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP do Ministério da Educação, que avalia indicadores de qualidade em cursos do ensino superior em todo o Brasil.

A instituição nasceu com evidentes compromissos sociais. Tais laços são consolidados a cada ação de inclusão e interação social e cultural com a sociedade, nos diferentes cursos e programas da comunidade acadêmica. São inúmeros os projetos e ações de extensão e cultura com as populações e movimentos sociais das periferias urbanas, das aldeias indígenas, dos quilombolas, dos assentamentos rurais, dos grupos organizados das redes de economia solidária, etc. Estas atividades promovem a articulação de saberes acadêmicos e saberes populares, qualificando e humanizando a vida social e acadêmica ao mesmo tempo.

Ministério das Comunicações
SCE
05

Nesse sentido, a UFGD implantou um sistema de cotas sociais para o ingresso em seus cursos de graduação. Do total de vagas abertas para o concurso de vestibular, 25% são destinadas aos alunos oriundos das escolas públicas, o que permite uma maior interação com a educação básica da rede pública, amplia as expectativas positivas de jovens e seus familiares, qualifica a educação e promove a inclusão social.

A Universidade também criou cursos especiais para atender a realidade sócio-cultural da região da Grande Dourados. De modo especial, vale destacar o curso de Licenciatura Intercultural Teko Arandu, voltado para os professores Guarani Kaiowá das aldeias de Mato Grosso do Sul e o curso de graduação - Licenciatura em Ciências Sociais, voltado para os jovens moradores dos assentamentos rurais do Estado de Mato Grosso do Sul. E também atua dentro da Educação a Distância no oferecimento de dois cursos de graduação: Licenciatura em Sistemas de Informação e Pedagogia, neste caso estendendo sua atuação para as cidades de Bataguassu, Miranda, Porto Murtinho e São Gabriel do Oeste; e na pós-graduação, no oferecimento do Mestrado em Matemática - PROFMAT, especialmente para professores da rede pública.

A UFGD compreende que faz parte de sua missão institucional a inclusão e a promoção da cultura. Realiza cursos de formação e um importante festival, o Festival Internacional de Teatro de Dourados, congregando artistas do Mercosul. A Universidade promove, ainda, o resgate e a produção de saberes culturais diversos como a poesia, artes musicais, corporais, plásticas e artesanais de diferentes grupos sociais, como os indígenas, por exemplo, por meio de uma rede de pontos de cultura em parceria com o Ministério da Cultura.

A Instituição, também, se prepara de modo vigoroso para a excelência na pesquisa acadêmica. Em seis anos de existência, quase uma centena de grupos de pesquisas foram organizados e cadastrados junto aos órgãos de fomento do país. São centenas de docentes, sendo que 80% possui o título de doutor, técnicos e alunos que promovem o desenvolvimento da pesquisa e da inovação tecnológica com o reconhecimento de diferentes atores sociais. Os pesquisadores da Universidade estão organizados em redes interinstitucionais, como a Rede Centro Oeste de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação em Biodiversidade, Biotecnologia e a Geodiversidade. Todos os anos, centenas de mestres e doutores são formados na UFGD e, rapidamente, a massa de inteligência à

Ministério das Comunicações
Fls. 06
Rubrica

disposição da sociedade se espraia e qualifica os serviços e empreendimentos sociais, públicos e privados.

E, não basta ingressar na Universidade, o importante é concluir a graduação. A UFGD promove programas para que o estudante complete seu curso com sucesso, como apoio psicológico e pedagógico, assistência social para todos, bolsa permanência, auxílio alimentação e atividades esportivas. Também, colocará em funcionamento o Centro de Educação Infantil (CEIN), no qual os alunos, servidores e moradores da região poderão deixar seus filhos enquanto estudam. O Restaurante Universitário é mais uma realidade dentro do campus, que vem permitindo subsidiar a alimentação de seus alunos. Além disso, dentro da UFGD, o estudante pode receber pelo seu trabalho em programas e projetos de bolsas de ensino e graduação, como estágio e monitorias de ensino – ao todo, somam-se mais de mil bolsas ou outras formas de auxílio para os universitários.

A implantação, expansão e consolidação ocorreram praticamente ao mesmo tempo na UFGD e, isso exigiu investimento maciço em infraestrutura, sendo que grande parte já foi concluída e outra está em processo de construção. São vários espaços, laboratórios, salas de aula e prédios administrativos que, ao todo, somam mais de 40 mil metros quadrados em obras e adequações, o que estabelece ótimas condições estruturais para a realização das atividades acadêmicas e administrativas. O imenso parque de laboratórios em construção ou já construídos e, os milhões de reais investidos na aquisição de equipamentos, permitirão aos alunos de graduação e pós-graduação a melhor formação em suas respectivas áreas e, ainda, proporcionarão aos pesquisadores os instrumentos necessários à produção de conhecimentos, de ciência e tecnologia, inovando as práticas sociais e econômicas no Estado.

Temos que considerar ainda que a UFGD se localiza em região estratégica dentro de Mato Grosso do Sul: a região da Grande Dourados que compreende 37 municípios e possui uma população de cerca de 800 mil pessoas, sendo um dos mais importantes pólos de crescimento agroindustrial do país. A Grande Dourados possui ainda posição estratégica no território nacional em sua porção central-meridional, fazendo fronteiras com as regiões Sul, Sudeste do Brasil, bem como com o território da América do Sul e, especificamente, do MERCOSUL – Mercado Comum Sul Americano, fazendo fronteira com a Bolívia e com o Paraguai.

Ministério das Comunicações
Fls. 07
Rubrica
SCE

A região da Grande de Dourados, ao longo das últimas décadas, se constituiu no centro articulador do desenvolvimento regional e, em especial, em um pólo de educação superior.

Dessa forma, a Universidade reconhece o imperativo em constituir redes de produção de conhecimentos e experiências com outras instituições de ensino superior do Brasil e do estrangeiro, tendo como foco estratégico, uma maior articulação com a América Latina. Já consolidou parcerias com países de diversas partes do mundo, entre elas, Europa e América do Norte.

É fato que a UFGD desempenha um papel cada vez mais abrangente. Um papel de relevância social e acadêmica, no estreitamento de relações entre os países ao inserir-se decisivamente na formação de quadros profissionais qualificados, como também no desenvolvimento da ciência, da tecnologia, da arte e da cultura. Sempre com o compromisso de inclusão do maior número de pessoas e regiões, a Instituição faz com que a maioria, senão todos sejam beneficiados com as riquezas e valores por ela produzidos ou induzidos por meio de parcerias com governos, instituições, empresas e movimentos sociais.

A expansão da UFGD

Dentro do Plano Nacional de Educação – PNE, que tramita no Congresso Nacional, a UFGD propõe a expansão de seus cursos passando de 28 graduações presenciais atualmente, para 40; de 2 graduações a distância para 12, inserindo-se em 16 municípios de Mato Grosso do Sul; e de 14 programas de pós-graduação, para 34, sendo 18 doutorados, chegando a uma população 20 mil pessoas, o que corresponde a 10% da população da cidade.

Desse modo, a Universidade pretende contribuir para a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior brasileira para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurando a qualidade da oferta. Também pretende elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da atuação de mestres e doutores nas instituições de educação superior para, no mínimo, 75% do corpo docente em efetivo exercício, sendo que desse total, 35% doutores. E, ainda, elevar gradualmente o

Ministério das Comunicações
Fls. 08
Rubrica

número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir a titulação anual no Brasil de 60 mil mestres e 25 mil doutores.

A UFGD contribuirá, efetivamente, com o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico, cultural, social e ambiental de Mato Grosso do Sul, contribuindo também com a transformação do Brasil, que passa, fundamentalmente, pela Educação Superior. A Instituição será um instrumento importante de educação formal e para o desenvolvimento de Dourados, Mato Grosso do Sul, Brasil e da América Latina, especialmente para pensar o futuro da juventude e da população em geral.

Pensando nisso e, tendo como missão gerar e socializar conhecimentos, saberes e valores, por meio do ensino, pesquisa e extensão de excelência, com justiça social, a UFGD propõe ainda, dentro do PLANO NACIONAL DE OUTORGAS 2011/2012, de serviço de Radiofusão Sonora em Frequencia Modulada, com fins exclusivamente educativos, implantar a Rádio Educativa.

Pretende-se, com estrutura física e de pessoal e suporte técnico e de geração de conteúdo, atender as necessidades da região e dos países vizinhos, alcançar o status de Universidade que atenda as demandas de toda a América Latina, firmando novas parcerias e apresentando todo o potencial da Instituição, consequentemente tornando-se referência em produção de conhecimento e de informação responsável, com o viés social.

Com a implantação da Rádio Educativa UFGD, a Universidade visa fortalecer e posicionar a sua marca de pólo de socialização de conhecimento e educação regional, por meio do forte contexto de miscigenação étnica/cultural e regional em que está inserida, agregando o status de uma Instituição que pretende ser referência para a América Latina.

Sua programação, orientada pelo PNO, atenderá a transmissão de programas educativo-culturais que, além de atuar em conjunto com o ensino, vai abordar a educação básica e superior, a educação permanente e a formação para o trabalho, as atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional.

09

Nesses seis anos, a UFGD é sinônimo de seriedade, transparência e competência. Uma parte da população da região da Grande Dourados está vinculada diretamente à Instituição, o que impõe, cada dia mais, compromisso social e com o desenvolvimento científico e tecnológico. Por isso, e para isso, pretende-se alcançar uma universidade consolidada, com qualidade e de porte médio, servindo de referência nacional e internacional. Acredita-se em uma UFGD forte e comprometida com a educação brasileira e a informação, gerando riquezas e trabalho e transformando pessoas em cidadãos, comportamentos em atitudes, sonhos em realidade.

Ministério das Comunicações
Fls. 10
Rubrica

REQUERIMENTO

Exmo. Senhor Ministro das Comunicações,

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**, Instituição Federal de ensino Superior, criada pela Lei nº 11.153, de 29/07/2005 e instituída pelo Decreto 5.643 de 27 de dezembro de 2005, com sede à Rua João Rosa Góes, 1761, Dourados/MS, inscrita no CNPJ sob nº 07.775.847/0001-97, Pessoa Jurídica de direito Público, vem solicitar a V. Exa. outorga para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Dourados, Estado de Mato grosso do Sul, conforme estudo de viabilidade técnica anexo.

Nestes termos,
Pede deferimento,

Dourados/MS, 07 de novembro de 2011

Damião Duque de Farias
Reitor da UFGD

Volume de Processo Digitalizado 53000574082011 (0540562) SEI 53000.057408/2011-81 / pg. 10

DECLARAÇÃO

Ministério das Comunicações
Fls. 11
Rubrica:

O **Reitor Professor Dr. Damião Duque de Farias,** portador do RG nº 15.823.970 SSP/SP e inscrito no CPF nº 356.347.311-00, Professor Universitário, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Mohamed Hassan Hajj, nº 64, Parque Alvorada, nesta cidade de Dourados, nomeado pelo decreto Presidencial de 19/05/2011, Publicado no DOU nº 96, seção 2, página1, em 20/0502011, representante legal da **Fundação Universidade Federal da Grande Dourados**, Instituição Federal de Ensino Superior, criada pela Lei nº 11.153, de 29/07/2005 e instituída pelo Decreto nº 5.643 de 27/12/2005, com sede à Rua João Rosa Góes, 1761, Dourados/MS, inscrita no CNPJ sob nº 07.775.847/0001-97, Pessoa Jurídica de Direito Público, **DECLARA** que:

Pretendente à obtenção de outorga de permissão/concessão para executar serviço de radiodifusão sonora/de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, compromete-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999.

Dourados, 07 de novembro de 2011

Damião Duque de Farias
Reitor da UFGD

Volume de Processo Digitalizado 53000574082011 (0540562) SEI 53000.057408/2011-81 / pg. 11

Comunicação
Fls. 12
Rubrica:
MEC SESu

DECLARAÇÃO

O **Reitor Professor Dr. Damião Duque de Farias,** portador do RG nº 15.823.970 SSP/SP e inscrito no CPF nº 356.347.311-00, Professor Universitário, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Mohamed Hassan Hajj, nº 64, Parque Alvorada, nesta cidade de Dourados, nomeado pelo decreto Presidencial de 19/05/2011, Publicado no DOU nº 96, seção 2, página1, em 20/0502011, representante legal da **Fundação Universidade Federal da Grande Dourados**, Instituição Federal de Ensino Superior, criada pela Lei nº 11.153, de 29/07/2005 e instituída pelo Decreto nº 5.643 de 27/12/2005, com sede à Rua João Rosa Góes, 1761, Dourados/MS, inscrita no CNPJ sob nº 07.775.847/0001-97, Pessoa Jurídica de Direito Público, **DECLARA** que:

a) Não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão;

b) Não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga.

Dourados, 07 de novembro de 2011

Damião Duque de Farias
Reitor da UFGD

Volume de Processo Digitalizado 53000574082011 (0540562) SEI 53000.057408/2011-81 / pg. 12

Ministério das Comunicações e C.
Fls. 13
Rubrica

DECLARAÇÃO

O **Reitor Professor Dr. Damião Duque de Farias,** portador do RG nº 15.823.970 SSP/SP e inscrito no CPF nº 356.347.311-00, Professor Universitário, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Mohamed Hassan Hajj, nº 64, Parque Alvorada, nesta cidade de Dourados, nomeado pelo decreto Presidencial de 19/05/2011, Publicado no DOU nº 96, seção 2, página1, em 20/0502011, representante legal da **Fundação Universidade Federal da Grande Dourados**, Instituição Federal de Ensino Superior, criada pela Lei nº 11.153, de 29/07/2005 e instituída pelo Decreto nº 5.643 de 27/12/2005, com sede à Rua João Rosa Góes, 1761, Dourados/MS, inscrita no CNPJ sob nº 07.775.847/0001-97, Pessoa Jurídica de Direito Público, **DECLARA** que:

A Fundação Universidade Federal da Grande Dourados possui recursos orçamentários e financeiros para garantir o funcionamento do empreendimento ora pretendido.

Dourados, 07 de novembro de 2011

Damião Duque de Farias
Reitor da UFGD

Volume de Processo Digitalizado 53000574082011 (0540562) SEI 53000.057408/2011-81 / pg. 13

Ministério das Comunicações
14

BREVE APRESENTAÇÃO DOS PROGRAMAS

PROGRAMAS DIÁRIOS

Raiz Sertaneja

Um programa recheado de informações úteis para o homem e mulher do campo. Agroecologia, meio ambiente, agricultura familiar e claro, moda de viola, música caipira e os clássicos do sertanejo nacional se misturam durante a transmissão do Raiz madrugada afora.

Horário: 04h às 6h30.

Giro UFGD

Um programa informativo e dinâmico sobre a Universidade e a cidade, com o intuito maior de colocar o ouvinte em contato com a instituição e as primeiras notícias do dia. Agenda de eventos, projetos, transparência, clima&tempo, o dia a dia. Dois blocos de informação intercalados por um bloco de música regional.

Horário: 6h30 às 7h30.

Pede uma, Ouvinte!

Programa ao vivo e diário com três horas de duração. O ouvinte é quem ajuda a construir a programação musical dentro de um padrão ditado pelo apresentador. A interação com o público é o diferencial do "Pede Uma, Ouvinte!".

Horário: 7h30 às 9h30 e das 18h às 19h.

Papo saudável

Programa diário com meia hora de duração. Dicas, entrevistas com especialistas, novidades, informações sobre práticas esportivas, atividades físicas e orientações para melhoria na qualidade de vida, envolvendo as variadas modalidades, como saúde no trabalho, mental, infantil, etc. As boas notícias sobre o HU/UFGD também serão contempladas nesses trinta minutos onde o foco é a saúde em geral.

Horário: 9h30 às 10h.

Rádio UFGD Notícias

Noticiário de temas locais e regionais em geral, dia a dia, esporte, turismo etc. Jornalismo responsável sobre os diversos assuntos que permeiam o dia a dia da cidade de Dourados e o estado de Mato Grosso do Sul.

Horário: 10h às 10h30h (2ª e 6ª) 10h às 11h30 (3ª, 4ª e 5ª).

Programa Classe A

Diariamente a Rádio UFGD apresenta o Programa Classe A, voltado para os amantes da música clássica, instrumental e erudita em geral. Uma seleção de bom gosto para ouvidos refinados.

Horário: 11h30 às 13h.

Planeta Música

Um programa recheado de canções de todo o mundo. Um apanhado de produções musicais de diversas partes do globo ocupa a programação da Rádio UFGD todos os dias durante uma hora. Conheça os ritmos típicos de países dos 6 continentes.

Horário: 13h às 14h.

Volume de Processo Digitalizado 53000574082011 (0540562) SEI 53000.057408/2011-81 / pg. 15

Conexão América Latina

Um programa informativo e musical descontraído que aborda curiosidades sobre a cultura e os principais temas e problemáticas de países do Mercosul e América Latina. A música dessas nações e informações sobre o que une e diferencia os países são alternadas na transmissão do Conexão.

Horário: 14h as 14h30.

Tô na onda

Todos os dias a programação da Rádio UFGD conta com meia hora de música reggae e surf music para fazer o ouvinte relaxar e viajar na onda de artistas consagrados de ambos os gêneros. O som praiano deixa as ondas do mar e invade as ondas do rádio.

Horário: 14h30 às 15h.

MPBom

Programa diário e recheado de música popular brasileira, passando pelos vários ritmos musicais desde a bossa nova, samba, chorinho, até o soul, jazz, reggae, baião e o pop.

Horário: 15h às 16h30.

Cultura da gente

A Rádio UFGD transmite o "Cultura da gente", um programa que pretende divulgar as diversas expressões culturais da região. Entrevistas com artistas locais, notícias e novidades do mundo das artes com foco na produção e manifestação cultural do estado. Em quadros semanais, o "Cultura da gente" também abordará a vida de importantes personagens da cultura local, a sétima arte e o humor (stand up / contação de estórias / radionovela).

Horário: 17h às 18h.

Espaço Cidadania

Um programa para aperfeiçoar o ouvinte no exercício da cidadania. Direitos, políticas públicas e combate às discriminações de todo tipo (étnicas, de gênero, orientação sexual, etc). Um espaço também para que o ouvinte possa reclamar dos problemas do seu bairro, saúde pública, segurança e todo assunto ligado à cidadania e direitos. As dúvidas mais frequentes em cada edição são respondidas com a ajuda de um especialista na transmissão seguinte. O cidadão e o exercício da plena cidadania são temas de debate e discussão aqui.

Horário: 20h às 20h30.

Ouvido Alternativo

O rock, blues, rock alternativo e o progressivo também têm seu espaço na programação da Rádio UFGD. Diariamente, por uma hora, o ouvinte curte essas vertentes diferentes do rock marcadas pela psicodelia e criatividade, para ouvidos que gostam de fugir do convencional.

Horário: 20h30 às 21h30.

Mente Independente

As bandas independentes do cenário underground nacional e internacional mostram seu trabalho durante uma hora por dia.

Ministério das Comunicações
Fls.
Rubrica

Volume de Processo Digitalizado 53000574082011 (0540562) SEI 53000.057408/2011-81 / pg. 16

Conheça e surpreenda-se com a qualidade musical do submundo da música. Hardcore, punk rock, metalcore, reggae, rap e uma diversidade de trabalhos autorais que não possuem selo de grandes gravadoras. Uma vez na semana um artista independente cede entrevista e apresenta seu trabalho ao vivo no programa. A prioridade é apresentar o melhor da música independente de Dourados.

Horário: 21h30 às 22h30.

Rap Hour

Todos os dias o ouvinte curte a hora do Rap, um apanhado de vários trabalhos nacionais e internacionais carregados de rimas, lições, protestos e melodia. O programa contempla também a soul e black music.

Horário: 22h30 as 23h30.

Tudo Junto e Misturado

Programa com 4 horas e meia de duração, vai ao ar diariamente. Músicas de estilos variados em uma seqüência feita pra agradar a gregos e troianos. Do forró pé de serra e MPB ao samba rock e muitos outros estilos.

Horário: 23h30 às 04h.

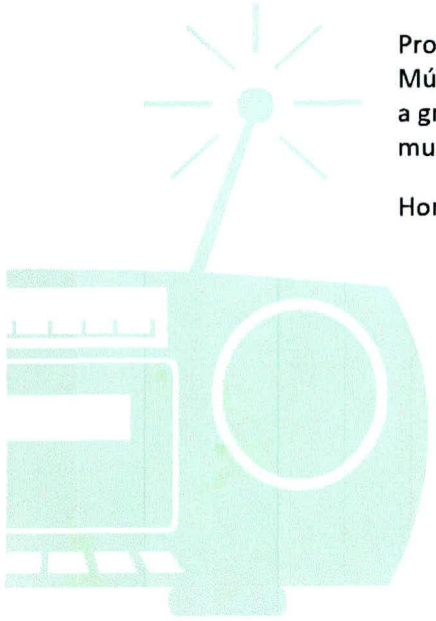

PROGRAMAS SEMANAIS

Tereré com o Reitor

Vai ao ar toda segunda-feira das 10h30 às 11h30. Um bate papo com o reitor da UFGD sobre grandes temas da Educação no Brasil e no mundo. O tereré gelado que precede o almoço acompanha o papo repleto da opinião de quem entende do assunto.

Horário: Segunda-feira, das 10h30 às 11h30.

Berlinda

Toda sexta-feira das 10h30 às 11h30. Um programa de entrevistas onde assuntos polêmicos e atuais vêm a tona. A cada edição um convidado é o centro das atenções e responde perguntas sobre aspectos diversos, esclarecendo seus pontos de vista. Na Berlinda o entrevistado fala, mas também escuta: o debate é aberto para os ouvintes.

Horário: Sexta-feira, das 10h30 às 11h30.

Popularizando a Ciência

Um espaço na programação para a divulgação das pesquisas das instituições de MS e debates de assuntos relacionados à inovação e novas tecnologias. Um giro pela produção científica mais significativa do Brasil no momento e quadros sobre a ciência no dia-a-dia das pessoas.

Horário: Toda segunda-feira das 16h30 às 17h.

Volume de Processo Digitalizado 53000574082011 (0540562) SEI 53000.057408/2011-81 / pg. 17

Sua Carreira

Entrevistas com profissionais de diversas áreas do mercado de trabalho sobre sua rotina profissional, esclarecimento de dúvidas e a relação entre teoria acadêmica e prática. Anúncio de vagas de emprego e concursos públicos, análise do perfil das profissões e panorama dos cursos de graduação. Neste programa, o debate acontece em torno da orientação na escolha da "Sua Carreira".

Horário: Toda terça das 16h30 às 17h.

Rádio Aula UFGD

Dicas e macetes para vestibulandos vão ao ar toda terça-feira das 18h às 19h na Rádio UFGD. Professores falam de maneira descomplicada sobre as disciplinas que tiram o sono da moçada. Um áudio cursinho para auxiliar os jovens ouvintes.

Horário: Toda quarta-feira das 16h30 às 17h.

Programa de Índio

Um programa feito pela comunidade indígena para toda a sociedade. A voz do índio na Rádio UFGD. Entrevistas, cultura indígena, notícias e música. "Programa de índio" vem para mudar tudo o que pensavam sobre esta expressão.

Horário: Toda quinta-feira das 16h30 às 17h.

De educando a caducando

A educação brasileira em todos os níveis, desde a educação básica até a superior, é o foco das discussões neste programa. Professores convidados debaterão sobre temas ligados ao ensino nacional, políticas educacionais, ações pedagógicas e expectativas futuras.

Horário: Toda sexta-feira das 16h30 às 17h.

Volume de Processo Digitalizado 53000574082011 (0540562) SEI 53000.057408/2011-81 / pg. 18

Comunicações - SCE
Mini...
19

G R A D E

PROGRAMAÇÃO SEMANAL

	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo
4h às 6h30	Raiz Sertaneja	Raiz Sertaneja	Raiz Sertaneja	Raiz Sertaneja	Raiz Sertaneja	Raiz Sertaneja	Raiz Sertaneja
6h30 às 7h30	Giro UFGD	Giro UFGD	Giro UFGD	Giro UFGD	Giro UFGD	Rádio aula (reprise)	Popularizando a Ciência (reprise)
7h30 às 9h30	Pede uma, Ouvinte!	Pede uma, Ouvinte!	Pede uma, Ouvinte!	Pede uma, Ouvinte!	Pede uma, Ouvinte!	Pede uma, Ouvinte!	Pede uma, Ouvinte!
9h30 às 10h	Papo saudável	Papo saudável	Papo saudável	Papo saudável	Papo saudável	Papo saudável (reprise – melhores momentos)	Papo saudável (reprise – melhores momentos)
10h às 10h30	Rádio UFGD Notícias	Rádio UFGD Notícias	Rádio UFGD Notícias	Rádio UFGD Notícias	Rádio UFGD Notícias	Giro UFGD (reprise – melhores momentos)	Giro UFGD (reprise – melhores momentos)
10h30 às 11h30	Tereré com reitor	Rádio UFGD Notícias	Rádio UFGD Notícias	Rádio UFGD Notícias	Berlinda	Programa de Índio (reprise)	Sua Carreira (reprise)
11h30 às 13h	Universo Clássico	Universo Clássico	Universo Clássico	Universo Clássico	Universo Clássico	Universo Clássico	Universo Clássico
13h às 14h	Planeta Música	Planeta Música	Planeta Música	Planeta Música	Planeta Música	Planeta Música	Planeta Música

Ministério das Comunicações
Rubrica
27

14h às 14h30	Conexão América Latina	Conexão América Latina	Conexão América Latina	Conexão América Latina	Conexão América Latina	Conexão América Latina (reprise melhores momentos)	Conexão América Latina (reprise melhores momentos)
14h30 às 15h	Tô na onda	Tô na onda	Tô na onda	Tô na onda	Tô na onda	Tô na onda	Tô na onda
15h às 16h30	MPBom	MPBom	MPBom	MPBom	MPBom	MPBom	MPBom
16h30 às 17h	Popularizando a Ciência	Sua Carreira	Rádio Aula	Programa de Índio	De Educando a caducando	Pede uma, Ouvinte!	Pede uma, Ouvinte!
17h às 18h	Cultura da gente	Cultura da gente	Cultura da gente	Cultura da gente	Cultura da gente	Cultura da gente (reprise melhores momentos)	Cultura da gente (reprise melhores momentos)
18h às 19h	Pede uma, Ouvinte!	Pede uma, Ouvinte!	Pede uma, Ouvinte!	Pede uma, Ouvinte!	Pede uma, Ouvinte!	Pede uma, Ouvinte!	Pede uma, Ouvinte!
19h às 20h	Voz do Brasil	Voz do Brasil	Voz do Brasil	Voz do Brasil	Voz do Brasil	Voz do Brasil	Voz do Brasil
20h às 20h30	Espaço Cidadania	Espaço Cidadania	Espaço Cidadania	Espaço Cidadania	Espaço Cidadania	Espaço Cidadania (reprise melhores momentos)	Espaço Cidadania (reprise melhores momentos)
20h30 às 21h30	Ouvido Alternativo	Ouvido Alternativo	Ouvido Alternativo	Ouvido Alternativo	Ouvido Alternativo	Ouvido Alternativo	Ouvido Alternativo
21h30 às 22h30	Mente independente	Mente independente	Mente independente	Mente independente	Mente independente	Mente independente	Mente independente
22h30 às 23h30	Rap Hour	Rap Hour	Rap Hour	Rap Hour	Rap Hour	Rap Hour	Rap Hour
23h30 às 04h	Tudo Junto e Misturado	Tudo Junto e Misturado	Tudo Junto e Misturado	Tudo Junto e Misturado	Tudo Junto e Misturado	Tudo Junto e Misturado	Tudo Junto e Misturado

Ministério das Comunicações

Ministério das Comunicações
Fls. 22
Rubrica:

DECLARAÇÃO

O **Reitor Professor Dr. Damião Duque de Farias,** portador do RG nº 15.823.970 SSP/SP e inscrito no CPF nº 356.347.311-00, Professor Universitário, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Mohamed Hassan Hajj, nº 64, Parque Alvorada, nesta cidade de Dourados, nomeado pelo decreto Presidencial de 19/05/2011, Publicado no DOU nº 96, seção 2, página1, em 20/0502011, representante legal da **Fundação Universidade Federal da Grande Dourados**, Instituição Federal de Ensino Superior, criada pela Lei nº 11.153, de 29/07/2005 e instituída pelo Decreto nº 5.643 de 27/12/2005, com sede à Rua João Rosa Góes, 1761, Dourados/MS, inscrita no CNPJ sob nº 07.775.847/0001-97, Pessoa Jurídica de Direito Público, **DECLARA** que:

A Fundação Universidade Federal da Grande Dourados passará, se outorgada, a integrar a Rede Nacional de Comunicação Pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC.

Dourados, 07 de novembro de 2011

Damião Duque de Farias
Reitor da UFGD

Volume de Processo Digitalizado 53000574082011 (0540562) SEI 53000.057408/2011-81 / pg. 22

Ministério das Comunicações
Fls. 24
Rubrica

DECLARAÇÃO

O **Reitor Professor Dr. Damião Duque de Farias,** portador do RG nº 15.823.970 SSP/SP e inscrito no CPF nº 356.347.311-00, Professor Universitário, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Mohamed Hassan Hajj, nº 64, Parque Alvorada, nesta cidade de Dourados, nomeado pelo decreto Presidencial de 19/05/2011, Publicado no DOU nº 96, seção 2, página1, em 20/0502011, representante legal da **Fundação Universidade Federal da Grande Dourados**, Instituição Federal de Ensino Superior, criada pela Lei nº 11.153, de 29/07/2005 e instituída pelo Decreto nº 5.643 de 27/12/2005, com sede à Rua João Rosa Góes, 1761, Dourados/MS, inscrita no CNPJ sob nº 07.775.847/0001-97, Pessoa Jurídica de Direito Público, **DECLARA** que:

O número atual de alunos matriculados nesta Universidade Federal, dos cursos de graduação e pós-graduação, totaliza 5.950 alunos.

Dourados, 07 de novembro de 2011

Damião Duque de Farias
Reitor da UFGD

Volume de Processo Digitalizado 53000574082011 (0540562) SEI 53000.057408/2011-81 / pg. 23

Ministério das Comunicações
Fls. 24
Rubrica:

Volume de Processo Digitalizado 53000.057408/2011 (0540562) SEI 53000.057408/2011-81 / pg. 24

Ministério das Comunicações SCE
Fls: 26
Rubrica:

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
WERONICA DE JESUS LEITE

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Critérios da Pesquisa

Ordenado por: CNPJ
CNPJ: 07775847000197

Resultado

NENHUM REGISTRO ENCONTRADO!

Volume de Processo Digitalizado 53000574082011 (0540562) SEI 53000.057408/2011-81 / pg. 25

SCE - M. das Comunicações
Fls. 27
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Nota Técnica nº 633 /2012/CGLO/DEOC/SCE-MC

Assunto: **Outorga de Serviço de FM com fins exclusivamente educativos.**

Referência: 53000.057408/2011, apenso ao 53000.049146/2011

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Pelo presente processo a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, abaixo qualificada, encaminhou proposta para a obtenção de outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, de acordo com os dados a seguir descritos.

2. Dados Preliminares:

Interessado: **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS.**
Serviço objeto da outorga: FME
Município: Dourados/ MS
Canal: 242 E
Classe: C
Aviso de Habilitação nº: 09
Data de publicação do Aviso de Habilitação: 23/09/2011
Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 22/11/2011
Data de postagem/protocolo desta proposta: 10/11/2011 **(Protocolo)**
Requerimento tempestivo? **X sim** ☐ não

ANÁLISE

3. Visando o prosseguimento dos autos, procedemos à conferência e análise da documentação apresentada, abaixo relacionada, objetivando a sua completa instrução, em atendimento às normas vigentes sobre a matéria:

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO	JUNTADA
a) Requerimento de encaminhamento da proposta, assinado pelo representante legal;	Ok Fl.03
b) Declaração de que integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC, no caso de pessoa jurídica da Administração Pública Federal Indireta	Ok Fl.22

Volume de Processo Digitalizado 53000574082011 (0540562) SEI 53000.057408/2011-81 / pg. 26

c) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999;	Ok Fl. 11
d) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;	Ok Fl.12
e) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que possui recursos financeiros para o empreendimento;	Ok Fl.13
f) Proposta de grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga;	Ok Fls.14 a 21
g) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga;	Ok Fl.23
h) Quando instituição de ensino, declaração firmada pelo representante legal da interessada informando o número de alunos matriculados. **Nº de alunos: 5.950**	Ok Fl.24

OBS: *Os documentos foram apresentados aos autos em original ou cópia autenticada, excetuados os casos acima assinalados em contrário.*

4. Assim se compõe o quadro de dirigentes do candidato à outorga:

NOME	CARGO
Damião Duque de Farias **(Representante Legal)**	Reitor

5. Após a análise da documentação apresentada, verificou-se que

foram apresentados todos os documentos relacionados no Aviso de Habilitação, na forma devida e tempestivamente em relação ao prazo estabelecido em tal Aviso.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos:

a) pela habilitação da presente proposta de outorga;

b) pela anotação dessa informação na Nota Técnica final relativa à presente seleção pública, a constar do processo principal referente à outorga em tela;

c) pela expedição de ofício ao concorrente, comunicando o resultado final relatado pelos autos acima citados e estabelecendo prazo para a apresentação de recurso, se for o caso, em obediência ao que estabelece o art. 10 da Portaria 420, de 14/09/2011, publicada no Diário Oficial da União de 19/09/2011;

Volume de Processo Digitalizado 53000574082011 (0540562) SEI 53000.057408/2011-81 / pg. 27

M. das Comunicações
Fls. 28
Rubrica

d) após analisados os recursos que vierem a ser apresentados, sejam os processos de todos os concorrentes, bem como o principal, contendo os resultados dessas análises e as informações relacionadas a todos esses concorrentes, juntamente com a respectiva minuta do ato da outorga, se for o caso, encaminhados ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão, ouvida previamente a Consultoria Jurídica.

À consideração superior.

Brasília, 15 de fevereiro de 2012.

ANA PATRÍCIA S. A. CAMPOS
Coordenadora de Outorgas e Consignação de Canais

De acordo. À consideração do Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 15 de fev de 2012.

VANEA RABELO
Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas

De acordo. Encaminhe-se, conforme o proposto.

Brasília, 16 de fev de 2012.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Volume de Processo Digitalizado 53000574082011 (0540562) SEI 53000.057408/2011-81 / pg. 28

SCE - M. das Comunicações
Fls. 29
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Ofício nº 576/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC

Brasília, 29 de Fev de 2012.

Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados.
Rua João Rosa Góes, nº 1761,Caixa Postal 322.
79.825-070 Dourados - MS

Assunto: **Outorga do Serviço de FM com fins exclusivamente educativos**

Referência: 53000.057408/2011, apenso ao 53000.049146/2011

Prezado(a) Senhor(a),

1. De acordo com o processo em referência e com a Nota Técnica cuja cópia se encontra em anexo, tratando da análise do procedimento seletivo para a obtenção de outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, a proposta dessa entidade resultou em CLASSIFICAÇÃO EM 1º LUGAR, tendo em vista a instrução completa dos autos e o constante da Nota Técnica anexa.

2. Diante do exposto, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento deste ofício, comprovado pelo AR postal, para que, em havendo interesse, venha a ser apresentado recurso a este Ministério em face do citado resultado, **do qual conste, obrigatoriamente, referência ao número do processo e ao aviso de habilitação acima mencionados**, sendo que, na falta dessa manifestação, serão tomadas as providências cabíveis no sentido de confirmar o que foi concluído pela referida análise.

3. Lembramos, por oportuno, que ao recurso a ser eventualmente encaminhado aos autos caberá apenas a discussão de vícios jurídicos ou formais porventura existentes no processo, mas não mais a juntada de documentos faltantes para a sua instrução, cuja fase já foi concluída, de acordo com o prazo estabelecido no respectivo aviso de habilitação.

Atenciosamente,

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

53000.057408/2011/CGLO/COCAN

Volume de Processo Digitalizado 53000574082011 (0540562) SEI 53000.057408/2011-81 / pg. 29

COCAN

2

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
REITORIA

Fls.: 30
Rubrica

Ofício nº. 085/2012-REITORIA/UFGD

Dourados, 30 de março de 2012.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 016964/2012-88
SEAPA/SCE
05/04/2012-09:18

Ao Senhor
Genildo Lins de Albuquerque Neto
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica
Brasília/DF

Assunto: Outorga do Serviço de FM com fins exclusivamente educativos

Senhor Secretário

Apresentando cordiais cumprimentos, manifestamos a Vossa Senhoria nosso interesse na outorga do Serviço de FM com fins exclusivamente educativos referido no Ofício nº 576/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC, referência 53000.057408/2011, apenso ao 53000.049146/2011 e, aguardamos publicação no Diário Oficial, para providenciarmos o que for necessário para as próximas etapas visando a elaboração do projeto de instalação e da implantação da rádio educativa.

Desde já, agradecemos pela atenção e reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Prof. Dr. Damião Duque de Farias
Reitor da UFGD

SERAD

Volume de Processo Digitalizado 53000574082011 (0540562) SEI 53000.057408/2011-81 / pg. 30

UFGD

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Universidade Federal
da Grande Doura

AGÊNCIA/DR
AC DOURADOS / MS

DATA DE PRODUÇÃO: 2/4/2012
OUTRAS INFORMAÇÕES Ofício 85/2012-RTR/ UFGD

SEDEX
9912238000 / DR 22-MS
FUNDACAO UN FED DA GRANDE DOURADOS
CORREIOS

COLAR SOMENTE NO VERSO DA ABA

DESTINATÁRIO
Ministério das Comunicações

Esplanada dos Ministérios Bloco R,... Edifício Anexo - Ala Oeste Zona Cívico-Administrativa
70044-900 Brasília / DF

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO

FUNDAÇÃO UN FED DA GRANDE DOURADOS - UFGD
Rua João Rosa Góes,1761

Vila Progresso

79825-070 Dourados / MS

DL116374652BR

Ao
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
Bloco R - Edifício Anexo - Ala Oeste
70044-900 - Brasília-DF

Volume de Processo Digitalizado 53000574082011 (0540562) SEI 53000.057408/2011-81 / pg. 31

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

OF: 576/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC
Ao representante legal da
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

ENDEREÇO / *ADR*

Rua João Rosa Góes, nº 1761, Caixa Postal 322

CEP / *CODE POSTAL*

Cep: 79825-070 Dourados - MS

Processo: 53000.057408/2011

Outorga - FME

Valor

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*

09/03/12

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

09 MAR 2012

DR/MS

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Sebastião F. da Silva

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

596218

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

8209276-7

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Volume de Processo Digitalizado 53000574082011 (0540562) SEI 53000.057408/2011-81 / pg. 32

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Nota Técnica nº 210 /2013/GTPU/DEOC/SCE-MC

Assunto: **Processo de seleção. Serviço de Radiodifusão, com fins exclusivamente educativos.**

Referência: **Processo nº 53000.049146/2011 e apensos**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Dourados, estado do Mato Grosso do Sul, por meio do canal 242E, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 e o Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011.

ANÁLISE

2. Conforme a Nota Técnica nº 632/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC e ofícios de comunicação dos resultados das análises relativas às propostas, objetos dos processos a este apensados, foram comunicados os resultados das respectivas análises e divulgado o quadro classificatório às proponentes, concedendo-lhes o devido prazo recursal (fls.09/27).

3. Esgotado referido prazo, vieram os presentes autos à análise de Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares – GTPU, tendo sido constatada a não apresentação de recursos em face dos resultados das análises das propostas relativas ao presente processo de seleção.

4. Assim sendo, o resultado final obtido é o seguinte:

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	I	53000.057408/2011	HABILITADA	VENCEDOR
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	II	53000.060704/2011	INABILITADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO EDUCATIVA NOVA ALIANÇA	II	53000.063638/2011	INABILITADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO	II	53000.059448/2011	INABILITADA	INDEFERIMENTO

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

kac/GTPU/DEOC/SCE-MC

Volume de Processo Digitalizado 53000574082011 (0540562) SEI 53000.057408/2011-81 / pg. 33

5. Dessa forma, a Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, pessoa jurídica de direito público interno, única habilitada, de acordo com a Nota Técnica nº 633/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC e a Nota Técnica nº 632/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC, deverá ser declarada vencedora do presente certame, fazendo jus, portanto, à outorga em questão.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos seja declarada vencedora do presente processo de seleção a Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, homologando-se este procedimento de seleção, e adjudicando ao vencedor o seu objeto.

7. Para tanto, devem ser remetidos os correspondentes processos à Consultoria Jurídica, a fim de que se manifeste sobre a regularidade jurídico-formal: do procedimento de seleção em questão; do processo relativo à correspondente proposta; e da minuta do Despacho de homologação, elaborada com vistas à celeridade processual.

8. Após, sejam os autos devolvidos a esta Secretaria, com vistas à adoção das providências consectárias.

À consideração superior.

Brasília, 30 de agosto de 2013.

KELEN AZEVEDO CORNÉLIO
Analista Responsável

De acordo. À consideração do Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares.

Brasília, 30 de agosto de 2013.

ANA PATRÍCIA SERRANO ALÉSCIO CAMPOS
Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Pública e Ancilares

De acordo. À consideração da Diretora de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 05 de setembro de 2013.

EDUARDO DUARTE FARIA
Coordenador

De acordo. À consideração da Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica-Substituta.

Brasília, 17 de Setembro de 2013.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Diretora

De acordo. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica.

Brasília, 17 de Setembro de 2013.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Secretária-Substituta

kac/ 53000.049146/2011/GTPU/DEOC/SCE-MC

Volume de Processo Digitalizado 53000574082011 (0540562) SEI 53000.057408/2011-81 / pg. 34

CONJUR - M. das Comunicações
Fls.: 33
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS - CGAJ

PARECER Nº 1280/2013/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.049146/2011-81
(Processos Apensos: 53000.057408/2011; 53000.059448/2011; 53000.060704/2011; e, 53000.063638/2011)

INTERESSADA: **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD**

ASSUNTO: Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 09/2011.

I - Seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.
II - Entidade julgada vencedora: **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD.** Documentação em conformidade com a Lei nº 4.117, de 1963, Decreto 52.795, de 1963, e a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011. **Pela viabilidade jurídica da outorga.**
III - Competência do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 6º, §2º, do Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012.
IV - Encaminhamento dos autos ao apreço pelo Exmo. Ministro de Estado das Comunicações.

Senhora Coordenadora,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações - SCE, por intermédio da Nota Técnica nº 2010/2013 (fl. 29 - frente e verso do processo principal), submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo concernente à seleção pública para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

I - RELATÓRIO

2. O Aviso de Habilitação referente à seleção pública em questão restou publicado no DOU de 23.9.20112 (Aviso nº 09, de 19 de setembro de 2011), enumerando o rol dos documentos e demais itens necessários à participação do certame pelas entidades interessadas (fls. 02/03).

3. Manifestaram interesse em executar o serviço as seguintes entidades: **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD** - Processo nº 53000.057408/2011; FUNDAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO - Processo nº 53000.059448/2011; FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS - Processo nº 53000.060704/2011; e FUNDAÇÃO EDUCATIVA NOVA ALIANÇA - Processo nº 53000.063638/2011.

Volume de Processo Digitalizado 53000574082011 (0540562) SEI 53000.057408/2011-81 / pg. 35

4. A exceção da **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD** , as demais participantes foram declaradas inabilitadas e tiveram seus pedidos indeferidos. E, a despeito de terem sido formalmente comunicadas do indeferimento, conforme demonstram os documentos acompanhados dos Avisos de Recebimento, devidamente assinados e acostados nos processos respectivos, não houve interposição de recurso.

5. Após análise inicial dos autos, a SCE proferiu a Nota Técnica acima referida (nº 2010/2013 - fl. 29), por meio da qual recomendou a homologação do procedimento, e a consequente adjudicação do objeto à proponente declarada vencedora, **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD**, pessoa jurídica de direito público interno e única participante habilitada na seleção em comento.

II - DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS

6. O serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementa e modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, senão, veja-se:

> Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.
>
> Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

7. Quanto à legitimidade para executar o serviço, o mesmo DL nº 236, de 1967, antevê o seguinte:

> Art 4. Somente poderão executar serviço de radiodifusão:
> a) a União;
> b) os Estados, Territórios e Municípios;
> c) as Universidades Brasileiras;
> d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.
> e) as sociedades nacionais por ações nominativas ou por cotas, desde que subscritas, as ações ou cotas, em sua totalidade, por brasileiros natos.
> Parágrafo único - nem pessoas jurídicas, excetuados os partidos políticos nacionais, nem estrangeiros, poderão ser sócios ou participar de sociedade que executem serviço de radiodifusão, nem exercer sobre ela qualquer tipo de controle direto ou indireto."

8. No que concerne à competência para outorgar, por meio de concessão, Serviço de Radiodifusão Sonora, incumbe ao Ministro de Estado das Comunicações, nos termos dos articulados seguintes:

> **Decreto nº 52.795, de 1963**
>
> Art 6º À União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.
>
> § 1º Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de concessão, a exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens.
> § 2º Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. (Redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012)
> (Grifos nossos)

Volume de Processo Digitalizado 53000574082011 (0540562) SEI 53000.057408/2011-81 / pg. 36

9. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos: à época da publicação do referido Aviso encontrava-se em vigor, ainda, a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 - diploma normativo este posteriormente revogado pela atual Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012. À luz daquela primeira Portaria, portanto, será apreciada a seleção *in casu*.

III - DA ANÁLISE DO PROCESSO DA ENTIDADE JULGADA VENCEDORA

10. Consoante já anunciado, a entidade **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD** - Processo nº 53000.057408/2011 foi julgada a vencedora pela SCE.

11. A legislação atribui, na seleção pública do serviço *in casu*, prioridade às pessoas jurídicas de direito público interno, senão, veja-se o teor do art. 34, §2º do CBT e art. 5º da Portaria nº 420, de 2011:

> **CBT:**
>
> Art. 34 caput
> (...)
>
> § 2º Terão preferência para a concessão as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades.
>
> **Portaria nº 420, de 2011:**
>
> Art. 5º As pessoas jurídicas de direito público interno participantes do procedimento administrativo seletivo iniciado pelo aviso de habilitação terão preferência para a obtenção da outorga, conforme o disposto no § 2º do artigo 34 da Lei Nº - 4.117, de 1962.
>
> § 1º A preferência de que trata o caput acarretará a desconsideração das demais entidades participantes do procedimento administrativo seletivo, caso a pessoa jurídica de direito público interno beneficiada preencha os demais requisitos estabelecidos nesta Portaria.
> (...)

12. No presente caso, conforme dito anteriormente, a entidade declarada vencedora foi a única participante habilitada. Ademais, tratando-se de universidade federal, ocupa o primeiro lugar na linha de prioridades expressa na citada Portaria, podendo a outorga ser a ela concedida, posto que atendeu todos os requisitos exigidos nas normas de regência.

13. A análise pela SCE (Nota Técnica 633/2012 - fls. 27/28 do processo da entidade e fls. 09/10 do processo principal) concluiu que a entidade apresentou toda a documentação necessária, destacando-se os seguintes (Anexo I da Portaria):

> (i) requerimento apresentado tempestivamente[1] em 10.11.2011 (fl. 02 do processo da entidade);
>
> (ii) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial Nº - 651, de 15 de abril de 1999 (fl. 11);

[1] Aviso de habilitação publicado em 23.9.2011, concedendo o prazo de 60 dias para apresentação do requerimento.

Volume de Processo Digitalizado 53000574082011 (0540562) SEI 53000.057408/2011-81 / pg. 37

(iii) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada noticiando que: (a) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (b) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto- Lei Nº- 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga (fl. 12);

(iv) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada atestando possuir recursos financeiros para o empreendimento (fl. 13);

(v) Proposta de grade detalhada contendo o horário e programação que pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga (fls. 15/21);

(vi) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada informando que integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC (fl. 22);

(vi) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga (fl. 23);

(vii) Declaração firmada pelo representante legal da instituição de ensino interessada informando o número de alunos matriculados (fl. 24).

IV CONCLUSÃO

14. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, opina favoravelmente à homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do Serviço de Radiodofusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul (Canal 242, E, Classe C), sagrando-se vencedora a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD.**

15. Ademais, por se configurar Serviço de Radiodifusão Sonora, a competência ulterior para a devida outorga é do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 6°, §2°, do Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012.

16. Oportuno ressaltar que a outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3°, da Constituição da República.

À consideração superior.

Brasília, 15 de outubro de 2013.

CLAUDIA MARIA VILELA von SPERLING
Advogada da União

Volume de Processo Digitalizado 53000574082011 (0540562) SEI 53000.057408/2011-81 / pg. 38

M. das Comunicações - CONJUR
Fls: 35
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS - CGAJ

DESPACHO Nº 4450/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.049146/2011-81
(Processos Apensos: 53000.057408/2011; 53000.059448/2011; 53000.060704/2011; e, 53000.063638/2011)

INTERESSADA: **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD**

ASSUNTO: Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 09/2011.

Aprovo o Parecer **Nº 1280/2013/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/AGU**, da lavra da Advogada da União, Drª Cláudia Maria Vilela von Sperling.

À consideração do Senhor Consultor Jurídico.

Brasília, 12 de novembro de 2013.

SOCORRO JANAÍNA M. LEONARDO
Advogada da União
Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" - sala 917 - CEP 70.044-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

Volume de Processo Digitalizado 53000574082011 (0540562) SEI 53000.057408/2011-81 / pg. 39

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 4451/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.049146/2011-81
(Processos Apensos: 53000.057408/2011; 53000.059448/2011; 53000.060704/2011; e, 53000.063638/2011)

INTERESSADA: **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD**

ASSUNTO: Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 09/2011.

Aprovo o DESPACHO Nº 4450/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, da lavra da Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais, que aprovou o PARECER Nº 1280/2013/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 18 de novembro de 2013.

JOSÉ FLÁVIO BIANCHI
Consultor Jurídico

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" - sala 917 - CEP 70.044-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

Volume de Processo Digitalizado 53000574082011 (0540562) SEI 53000.057408/2011-81 / pg. 40

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 37
Rubrica

DESPACHO DO MINISTRO
Em 20 de Dezembro de 2013.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 1280/2013/CVS/CGF/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.049146/2011, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Dourados, estado do Mato Grosso do Sul, por meio do canal 242E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, e adjudicar o seu objeto à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e, das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

PAULO BERNARDO SILVA

Publicado no DOU
Em 30/01/14
Página 95 Seção 01
Marcela
Nome Legível

Ministério das Comunicações - SCS
Fls. 21
Rubrica 6

ANEXO

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	I	53000.057408/2011	HABILITADA	VENCEDOR
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	II	53000.060704/2011	INABILITADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO EDUCATIVA NOVA ALIANÇA	II	53000.063638/2011	INABILITADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO	II	53000.059448/2011	INABILITADA	INDEFERIMENTO

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

3.3.1 A relação dos beneficiários supracitados encontra-se disponível no sítio eletrônico do MCIDADES.

3.3.2 No caso de beneficiários não localizados, o estado ou município deverá dar publicidade em jornal de grande circulação, bem como outros meios de comunicação, providenciando, se for o caso, a substituição por novo beneficiário que se enquadre nas regras do Manual de Instruções da Ação Provisão Habitacional de Interesse Social, divulgado pela Portaria nº 90, de 20 de fevereiro de 2013.

3.4 Com a definição dos interessados e valor por operação, o MCIDADES autorizará a Caixa Econômica Federal (CAIXA), na qualidade de Agente Operador do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), a firmar Termos de Compromisso, mediante análise da documentação técnica, institucional e jurídica, nos termos do Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades. Projetos inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento (MICE - PAC), divulgado pela Portaria nº 164, de 12 de abril de 2013, suas alterações e aditamentos.

3.4.1 Na fase de formalização dos Termos de Compromisso, os projetos e orçamento para conclusão das unidades habitacionais serão verificados pela CAIXA, com a realização de visita in loco e demais rotinas usuais de análise, em especial a observância do Decreto nº 7.983, de 2013.

3.4.2 Deverá ser verificado, ainda, o cumprimento dos incisos I a IV, do art. 12, da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, na forma regulamentada pelo Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (CGFNHIS).

4 VALOR LIMITE DE REPASSE DA UNIÃO POR UNIDADE HABITACIONAL

4.1 Os valores de repasse de recursos da União, por unidade habitacional, são limitados a R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), sendo repassada aos estados e municípios somente a parcela correspondente ao valor necessário para cobrir os custos do remanescente de obras a executar.

4.1.1 Ao valor limite da unidade habitacional deverão ser acrescidos os custos relativos ao TRABALHO SOCIAL, limitado a 2,5% (dois e meio por cento), a ser executado conforme normativo específico.

4.1.2 Os custos de execução das soluções de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de energia elétrica, drenagem, pavimentação e iluminação pública correrão à conta de contrapartida dos estados e municípios.

4.2 Ao final da obra, as unidades habitacionais deverão ser dotadas de padrões de habitabilidade de acordo com as posturas municipais, observando, no mínimo, a construção de:

a) 32m² (trinta e dois metros quadrados) de área útil;

b) sala, 2 (dois) quartos, banheiro, cozinha e área de serviço;

c) solução de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de energia elétrica, drenagem, pavimentação e iluminação pública.

4.2.1 Caso ainda não executados, as unidades habitacionais deverão contar, no mínimo, com os seguintes acabamentos e especificações:

a) piso cerâmico em todos os ambientes internos e azulejo a uma altura de 1,50 m (um metro e meio) nas paredes do banheiro e na parede da pia da cozinha;

b) calçada externa em piso cimentado;

c) cobertura com telha cerâmica;

d) janelas e portas externas de aço e portas internas de madeira compensada;

e) chapisco e emboço interno e externo;

f) pintura PVA interna e acrílica externa;

g) instalações elétricas com aterramento, hidrossanitárias e ponto seco de TV.

4.3 A metodologia para apuração do remanescente de obras e serviços a ser executado e do orçamento estimado para sua conclusão encontra-se disponível no sítio eletrônico do MCIDADES.

5 PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E FORMALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES (2014)

Prazo	Atividade
De 10/02 a 11/04	Apresentação de propostas mediante preenchimento de carta-consulta disponível no sítio eletrônico do MCIDADES
Até 12/05	Autorização do MCIDADES para prosseguimento da proposta
Até 13/06	Entrega da documentação técnica, institucional e jurídica à Gerência de Desenvolvimento Urbano da CAIXA - GIDUR da região onde estiver localizado o município beneficiado
Até 14/07	Análise da documentação técnica, institucional e jurídica pela GIDUR - CAIXA
Até 15/08	Formalização do Termo de Compromisso

6 DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Não se aplicam a estas operações o disposto nos itens X - LIMITES e XI - CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS FINAIS, do Manual de Instruções da Ação Provisão Habitacional de Interesse Social, divulgado pela Portaria nº 90, de 20 de fevereiro de 2013, a não ser nos casos previstos no subitem 3.3.2 deste Anexo.

PORTARIA Nº 48, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

Divulga seleção de proposta apresentada pela Prefeitura de São Bernardo do Campo SP, para execução de ações de transporte e de mobilidade urbana, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 08 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995,

considerando o Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007, que institui o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC);

considerando a Ata de reunião do Comitê Gestor do PAC (CGPAC), de 12 de novembro de 2013, que registra a aprovação da inclusão da proposta na carteira de empreendimentos do PAC, e

considerando o subitem 6.1.1.5 - Seleção em Excepcionalidade, da Instrução Normativa nº 41, de 24 de outubro de 2012, do Ministério das Cidades, que regulamenta o Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (PRÓ-TRANSPORTE), resolve:

Art. 1º Tornar pública, na forma do Anexo, a seleção de proposta apresentada ao Ministério das Cidades, inserida no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), para contratação de operação de crédito no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (PRÓ-TRANSPORTE), com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e/ou de linha de financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

Parágrafo Único - O proponente selecionado será oficialmente informado, pelo Ministério das Cidades, acerca do valor exato do financiamento aprovado.

Art. 2º Eventuais alterações na proposta, que impliquem necessidade de aporte de recursos, serão custeadas exclusivamente pelo proponente do empreendimento, devendo o Ministério das Cidades ser imediatamente informado sobre esses valores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

ANEXO

UF	Proponente	CNPJ	Município Beneficiado	Intervenção	Carta-Consulta
SP	Prefeitura	46.523.239/0001-47	São Bernardo do Campo	Corredor Alvarenga - Etapa 2	003201.02.88.2013-31
SP	Prefeitura	46.523.239/0001-47	São Bernardo do Campo	Linha Cremargo	003555.02.88.2013-94
SP	Prefeitura	46.523.239/0001-47	São Bernardo do Campo	Av. do Taboão	003226.02.88.2013-01

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 16, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Art. 19 da PORTARIA Nº 272/07, resolve:

Art. 1º Renovar a certificação da empresa BRASIL - TRAN Indústria de Lacres Ltda EPP, CNPJ/MF nº 85.184.828/0001-08, com sede a Rua Itajaí, nº 3319 - Bairro Vorstadt - Blumenau - SC - CEP 89015-202, objeto do processo nº 80000.040098/2013-08, como produtora de lacres aplicados nas placas de veículos automotores com sistema de controle integrado.

Art. 2º O Certificado de Atendimento aos Requisitos Técnicos é parte integrante da documentação de inscrição junto ao DENATRAN como produtora de lacres aplicados nas placas de veículo automotores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

PORTARIA Nº 17, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.044178/2013-24, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento a pessoa jurídica P.S. GUERRA INSPEÇÃO VEICULAR LTDA-EPP, CNPJ 10.667.694/0001-79, situada no Município de Nova Iguaçu - RJ, na Rodovia Presidente Dutra, 15.260, Silvania, CEP 26.015-005 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 20 de dezembro de 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 1111 / 2013 / CVS / CGAJ /CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.049157/2011, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Paranaguá, estado do Paraná, por meio do canal 292E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, e adjudicar o seu objeto ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e, das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	PONTOS OBTIDOS	CLASSIFICAÇÃO RESULTADO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ	I	53000.096116/2011	HABILITADA		VENCEDOR

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 1280 / 2013 / CVS / CGAJ /CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.049146/2011, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Dourados, estado do Mato Grosso do Sul, por meio do canal 242E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, e adjudicar o seu objeto à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e, das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO RESULTADO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	I	53000.037408/2011	HABILITADA	VENCEDORA
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	II	53000.060704/2011	INABILITADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO EDUCATIVA NOVA ALIANÇA	II	53000.063638/2011	INABILITADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO	II	53000.059448/2011	INABILITADA	INDEFERIMENTO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014013000095

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Volume de Processo Digitalizado 53000574082011 (0540562) SEI 53000.057408/2011-81 / pg. 43

SDE/DUGTDI/SCE-MC
40
RJ

PORTARIA Nº 79 , DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.057408/2011, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Dourados, estado do Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

Publicado no DOU
Em 10 / 03 / 2014
Página 44 Seção 01
MARCELA
Nome Legível

170	-54	2,8171
180	-53	2,988
190	-49	2,8171
200	-48	2,69
210	-62	2,422
220	-64	2,06
230	-50	2,371
240	-55	2,658
250	-48	3,215
260	-54	3,658
270	-52	3,636
280	-45	4,658
290	-55	2,744
300	-55	2,490
310	-64	2,124
320	-52	3,202
330	-44	3,927
340	-48	3,404
350	-50	3,051
VALORES MEDIOS	-51,23	2,965

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.

PORTARIA Nº 23, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 16 do Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e considerando o que consta do Processo n.º 53000.065270/2013, resolve:

Art. 1o Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TVCI-TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina, por meio do canal 23 (vinte e três), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Art. 2o Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, de conformidade com o Anexo I, observado o disposto nos artigos 26, parágrafo único, e 33, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012.

Art. 3o A digitalização deste canal está condicionada à demonstração de viabilidade técnica pela Agência Nacional de Telecomunicações.

Art. 4o A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 5o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO I

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL

Logradouro:			Bairro:
MORRO DO PANDOLFO BR 116 KM 246			APLA RURAL
CEP:	Localidade:	UF:	Coordenadas Geográficas:
88502-970	LAGES	SC	27°48' 48,58" S, 50°22' 19,25" W

TRANSMISSOR PRINCIPAL

Fabricante:		
***** *		
Modelo:	Potência de Operação:	Certificação:
***** *	0,06 kW	***** *

* A entidade deverá indicar o nome do fabricante, o modelo e o código de certificação do transmissor principal de 0,06 kW na ocasião da solicitação do licenciamento da estação.

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL

Fabricante:		Modelo:		
IF TELECOM		IFSLU-4-360-23-02		
Cota Base da Torre: 104,3 m	Altura Centro Geométrico: 30 m	Azimute de Orientação: 0º NV	Beam-tilt: 2º	Ganho máx.: 13,3 dBd
Tipo: Omnidirecional	Polarização: H		ERP máx.: 0,26 kW	

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL

Fabricante:		Modelo:	
ANDREW/COMMSCOPE		LDF7-50A	
Comprimento: 45 m	Eficiência: 74 %	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação: 1,8 dB/100m

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES

AZIMUTE (º)	ALTURA (m)*	ERP (kW)
0	151	0,188
10	157	0,193
20	169	0,217
30	148	0,225
40	146	0,204
50	141	0,174
60	134	0,158
70	160	0,175
80	158	0,215
90	172	0,234
100	173	0,252
110	171	0,205
120	159	0,169
130	129	0,152
140	146	0,152
150	122	0,161
160	148	0,172
170	157	0,183
180	158	0,191
190	148	0,188
200	146	0,172
210	140	0,161
220	138	0,164
230	152	0,191
240	158	0,169
250	178	0,205
260	167	0,232
270	186	0,234
280	196	0,213
290	197	0,172
300	152	0,139
310	141	0,174
320	134	0,204
330	121	0,222
340	104	0,218
350	149	0,192
VALORES MEDIOS	151,42	0,189

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.

PORTARIA Nº 48, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.067147/2011, resolve:

Art. 1o Outorgar permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Telêmaco Borba, estado do Paraná.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.059022/2011, resolve:

Art. 1o Outorgar permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Criciúma, estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 77, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.056116/2011, resolve:

Art. 1o Outorgar permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Paranaguá, estado do Paraná.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 78, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.059718/2011, resolve:

Art. 1o Outorgar permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Santarém, estado do Pará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 79, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.057408/2011, resolve:

Art. 1o Outorgar permissão à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Dourados, estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 116, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.007971/2012, resolve:

Art. 1o Outorgar permissão ao ESTADO DA BAHIA - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO ESTADO DA BAHIA, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Senhor do Bonfim, estado da Bahia.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 117, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.008174/2012, resolve:

Art. 1o Outorgar permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS - CAMPUS JANUÁRIA, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Januária, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014031000088

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Volume de Processo Digitalizado 53000574082011 (0540562) SEI 53000.057408/2011-81 / pg. 45

53000.011675/2014-54

SDEDU/GTDI/SCE-MC
42

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Documentação e Informação
Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa
e Consignações da União

DESPACHO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000.011675/2014-54
SEAP/SCE
18/03/2014-17:00

Protocolo nº: **53000.057408/2011**

Encaminhamento da cópia nº1 do processo em questão ao Serviço de Documentação e Arquivo – SEDOC, para envio a CASA CIVIL da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

Em 18/03/2014.

SAYONARA LEONEZ DE M C CINTRA
COORDENADORA
Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
SDEDU/GTDI/SCE-MC

Sayonara Leonez de M. C. Cintra
Mat. SIAPE 1312395
Coordenadora do Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - SDEDU
SDEDU/GTDI/SCE-MC
Ministério das Comunicações

SEDUGTDI/SCE/MC
43
2

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: MS
Município: Dourados
Freqüência: 96,3 MHz
Classe: C
Canal: 242 E

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: C - Aguardando deliberação Cong. Nac.

Dados da Entidade

Entidade: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
Nome Fantasia: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
Nº Estação:
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 50411436503
CNPJ: 07.775.847/0001-97
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento:

⊞ **Dados do Plano Básico**
⊞ **Dados da Outorga**
⊞ **Documentos Emitidos**

Tela Inicial | Imprimir

Volume de Processo Digitalizado 53000574082011 (0540562) SEI 53000.057408/2011-81 / pg. 47

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação

44

DESPACHO

Encaminhem-se os autos do processo 53000.057408/2011, referente ao serviço de Radiodifusão Educativa em Frequência Modulada com fins exclusivamente educativos no Município de Dourados/MS, ao Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e Consignações da União – SDEDU, para que se aguarde ratificação da outorga pelo Congresso Nacional.

Brasília, 02 de outubro de 2014.

ALMIR COUTINHO POLLIG

Coordenador-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Conforme Portaria nº 977, de 11 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 11 de outubro de 2013.

Volume de Processo Digitalizado 53000574082011 (0540562) SEI 53000.057408/2011-81 / pg. 48

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 45
Rubrica

EM nº 00030/2014 MC

Brasília, 26 de março de 2014.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.057408/2011, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, objeto da autorização para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, cujo objeto foi adjucado à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, por intermédio do Despacho de Homologação de 20 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 2014, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica desta Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Documentação e Informação
SUB GRUPO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA
E CONSIGNAÇÕES DA UNIÃO

SDEDU/GTDI/SCE-MC

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 46
Rubrica

DESPACHO

Protocolo nº: **53000.049146/2011-81**

Arquive-se,
Tendo em vista a conclusão do processo.

Em 07/ Outubro /2014

SAYONARA LEONEZ DE M. C. CINTRA
Chefe Da Seção
DO SUBGRUPO DE TRABALHO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E CONSIGNAÇÕES DA UNIÃO - SDEDU

Sayonara Leonez de M. C. Cintra
Mat. SIAPE 1312395
Coordenadora do Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de
Radiodifusão Educativa e Consignações da União - SDEDU
SDEDU/GTDI/SCE-MC
Ministério das Comunicações

Volume de Processo Digitalizado 53000574082011 (0540562) SEI 53000.057408/2011-81 / pg. 50

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

À Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE.

Referência: **Processo nº 53000.057408/2011-81.**

Tendo em vista a necessidade de atualização da titularidade da Pasta Ministerial e o disposto no Despacho do Ministro de 20/12/2013, publicado no D.O.U. de 30/01/2014 (e Portaria nº 79, de 21/02/2014, publicada no D.O.U. de 10/03/2014), que declaram a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS como vencedora da presente seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Dourados/MS, por meio do canal 242E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, encaminhe-se a minuta da Exposição de Motivos (atualizada) para as providências consectárias.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 09/11/2015, às 19:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0600339** e o código CRC **0FE244A9**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Brasília, de de .

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.057408/2011-81, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Dourados/MS, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, por intermédio do Despacho de Homologação de 20/12/2013, publicado no Diário Oficial da União de 30/01/2014, em conformidade com a Portaria n° 79, de 21/02/2014, publicada no Diário Oficial da União de 10/03/2014.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

ANDRÉ FIGUEIREDO

Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO À EM Nº ___/MC, DE ___ DE _____ DE 201_.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Dourados, estado do Mato Grosso do Sul.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento da Exposição de Motivos.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Ex.: Homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga de radiodifusão sonora em frequencia modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Dourados, no estado do Mato Grosso do Sul: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à celebração do contrato, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura.

Não Possui.

EM Nº 742/2015/SEI-MC

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.057408/2011-81, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Dourados/MS, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, por intermédio do Despacho de Homologação de 20/12/2013, publicado no Diário Oficial da União de 30/01/2014, em conformidade com a Portaria n° 79, de 21/02/2014, publicada no Diário Oficial da União de 10/03/2014.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

ANDRÉ FIGUEIREDO
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO À EM Nº

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Dourados, estado do Mato Grosso do Sul.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento da Exposição de Motivos.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Ex.: Homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga de radiodifusão sonora em frequencia modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Dourados, no estado do Mato Grosso do Sul: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à celebração do contrato, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 01/12/2015, às 09:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0813054** e o código CRC **540A8FE2**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO

Processo nº: 53000.057408/2011-81

Ao Subgrupo de Trabalho Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e Consignações da União-SDEDU, para que providencie a extração de cópias destes autos, após o que os autos deverão ser remetidos à Coordenação-Geral de Serviços do Gabinete - CGGM.

Documento assinado eletronicamente por **Barbara Christiane Miranda de Araujo**, **Assistente Técnico**, em 21/12/2015, às 11:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0889556** e o código CRC **C7578408**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviço de Comunicação Eletrônica.

Grupo de Trabalho de Documentação e Informação

Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e

Consignações da União - SDEDU

DESPACHO ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DE PROCESSO AO SEDOC.

Referência: Processo nº 53000.057408/2011-81

Interessado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Assunto: Encaminhamento de cópia

Encaminho cópia do processo acima citado, **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS**, no município de **DOURADOS/MS**, ao Serviço de Documentação e Arquivo – SEDOC, para envio a CASA CIVIL da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

Brasília, 04 de fevereiro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Babilonia de Melo**, **Técnico de Nível Superior**, em 04/02/2016, às 11:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0953757** e o código CRC **46AB84B2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Recebi a cópia
Em 04 / 02 / 2016
Sarah
Nome Legível

Secretaria de Serviço de Comunicação Eletrônica.

Grupo de Trabalho de Documentação e Informação

Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - SDEDU

DESPACHO ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DE PROCESSO AO SEDOC.

Referência: Processo nº 53000.057408/2011-81

Interessado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Assunto: Encaminhamento de cópia

Encaminho cópia do processo acima citado, **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS**, no município de **DOURADOS/MS**, ao Serviço de Documentação e Arquivo – SEDOC, para envio a CASA CIVIL da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

Brasília, 04 de fevereiro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Babilonia de Melo, Técnico de Nível Superior**, em 04/02/2016, às 11:48, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0953757** e o código CRC **46AB84B2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

os (origem externa) CÓPIA RECEBIDA NO SEDOC COM CARIMBO E ASSINATURA (0955209) SEI 53000.057408/2011-81 / pg

EM nº 00173/2016 MC

Brasília, 09 de março de 2016

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.057408/2011-81, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Dourados/MS, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, por intermédio do Despacho de Homologação de 20/12/2013, publicado no Diário Oficial da União de 30/01/2014, em conformidade com a Portaria n° 79, de 21/02/2014, publicada no Diário Oficial da União de 10/03/2014.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Andre Peixoto Figueiredo Lima

PARECER Nº 1280/2013/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.049146/2011-81

(Processos Apensos: 53000.057408/2011; 53000.059448/2011; 53000.060704/2011; e, 53000.063638/2011)

INTERESSADA: **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS – UFGD**

ASSUNTO: Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 09/2011.

I – Seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

II – Entidade julgada vencedora: **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS – UFGD.** Documentação em conformidade com a Lei nº 4.117, de 1963, Decreto 52.795, de 1963, e a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011. **Pela viabilidade jurídica da outorga**.

III - Competência do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 6º, §2º, do Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012.

IV – Encaminhamento dos autos ao apreço pelo Exmo. Ministro de Estado das Comunicações.

Senhora Coordenadora,

1. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações - SCE, por intermédio da Nota Técnica nº 2010/2013 (fl. 29 – frente e verso do processo principal), submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo concernente à seleção pública para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

I - RELATÓRIO

2. O Aviso de Habilitação referente à seleção pública em questão restou publicado no DOU de 23.9.20112 (Aviso nº 09, de 19 de setembro de 2011), enumerando o rol dos documentos e demais itens necessários à participação do certame pelas entidades interessadas (fls. 02/03).

3. **M**anifestaram interesse em executar o serviço as seguintes entidades: **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS – UFGD -** Processo nº 53000.057408/2011; FUNDAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO – Processo nº 53000.059448/2011; FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS – Processo nº 53000.060704/2011; e FUNDAÇÃO EDUCATIVA NOVA ALIANÇA – Processo nº 53000.063638/2011.

4. A exceção da **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS – UFGD** , as demais participantes foram declaradas inabilitadas e tiveram seus pedidos indeferidos. E, a despeito de terem sido formalmente comunicadas do indeferimento, conforme demonstram os documentos acompanhados dos Avisos de Recebimento, devidamente assinados e acostados nos processos respectivos, não houve interposição de recurso.

5. Após análise inicial dos autos, a SCE proferiu a Nota Técnica acima referida (nº 2010/2013 - fl. 29), por meio da qual recomendou a homologação do procedimento, e a consequente adjudicação do objeto à proponente declarada vencedora, **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS – UFGD**, pessoa jurídica de direito público interno e única participante habilitada na seleção em comento.

II - DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS

6. O serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementa e modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, senão, veja-se:

> Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.
>
> Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

7. Quanto à legitimidade para executar o serviço, o mesmo DL nº 236, de 1967, antevê o seguinte:

> Art 4. Somente poderão executar serviço de radiodifusão:
>
> a) a União;
>
> b) os Estados, Territórios e Municípios;
>
> c) as Universidades Brasileiras;
>
> d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.
>
> e) as sociedades nacionais por ações nominativas ou por cotas, desde que subscritas, as ações ou cotas, em sua totalidade, por brasileiros natos.
>
> Parágrafo único – nem pessoas jurídicas, excetuados os partidos políticos nacionais, nem estrangeiros, poderão ser sócios ou participar de sociedade que executem serviço de radiodifusão, nem exercer sobre ela qualquer tipo de controle direto ou indireto."

8. No que concerne à competência para outorgar, por meio de concessão, Serviço de Radiodifusão

Sonora, incumbe ao Ministro de Estado das Comunicações, nos termos dos articulados seguintes:

> **Decreto nº 52.795, de 1963**
>
> Art 6º À União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.
>
> § 1º Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de concessão, a exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens.
>
> § 2º Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. (Redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012)
>
> (Grifos nossos)

9. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos: à época da publicação do referido Aviso encontrava-se em vigor, ainda, a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 – diploma normativo este posteriormente revogado pela atual Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012. À luz daquela primeira Portaria, portanto, será apreciada a seleção *in casu.*

III – DA ANÁLISE DO PROCESSO DA ENTIDADE JULGADA VENCEDORA

10. Consoante já anunciado, a entidade **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS – UFGD -** Processo nº 53000.057408/2011 foi julgada a vencedora pela SCE.

11. A legislação atribui, na seleção pública do serviço *in casu,* prioridade às pessoas jurídicas de direito público interno, senão, veja-se o teor do art. 34, §2º do CBT e art. 5º da Portaria nº 420, de 2011:

> **CBT**:
>
> Art. 34 caput
>
> (...)
>
> § 2º Terão preferência para a concessão as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades.
>
> **Portaria nº 420, de 2011**:
>
> Art. 5º As pessoas jurídicas de direito público interno participantes do procedimento administrativo seletivo iniciado pelo aviso de habilitação terão preferência para a obtenção da outorga, conforme o disposto no § 2º do artigo 34 da Lei N°- 4.117, de

1962.

§ 1º A preferência de que trata o caput acarretará a desconsideração das demais entidades participantes do procedimento administrativo seletivo, caso a pessoa jurídica de direito público interno beneficiada preencha os demais requisitos estabelecidos nesta Portaria.

(...)

12. No presente caso, conforme dito anteriormente, a entidade declarada vencedora foi a única participante habilitada. Ademais, tratando-se de universidade federal, ocupa o primeiro lugar na linha de prioridades expressa na citada Portaria, podendo a outorga ser a ela concedida, posto que atendeu todos os requisitos exigidos nas normas de regência.

13. A análise pela SCE (Nota Técnica 633/2012 – fls. 27/28 do processo da entidade e fls. 09/10 do processo principal) concluiu que a entidade apresentou toda a documentação necessária, destacando-se os seguintes (Anexo I da Portaria):

(i) requerimento apresentado tempestivamente[1] em 10.11.2011 (fl. 02 do processo da entidade);

(ii) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial N°- 651, de 15 de abril de 1999 (fl. 11);

(iii) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada noticiando que: (a) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (b) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto- Lei Nº- 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga (fl. 12);

(iv) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada atestando possuir recursos financeiros para o empreendimento (fl. 13);

(v) Proposta de grade detalhada contendo o horário e programação que pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga (fls. 15/21);

(vi) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada informando que integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC (fl. 22);

(vi) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga (fl. 23);

(vii) Declaração firmada pelo representante legal da instituição de ensino interessada informando o número de alunos matriculados (fl. 24).

IV CONCLUSÃO

14. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, opina favoravelmente à homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do Serviço de Radiodofusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul (Canal 242, E, Classe C), sagrando-se vencedora a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS – UFGD.**

15. Ademais, por se configurar Serviço de Radiodifusão Sonora, a competência ulterior para a devida outorga é do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 6º, §2º, do Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012.

16. Oportuno ressaltar que a outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República.

À consideração superior.

Brasília, 15 de outubro de 2013.

CLAUDIA MARIA VILELA von SPERLING

Advogada da União

DESPACHO Nº 4450/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.049146/2011-81

(Processos Apensos: 53000.057408/2011; 53000.059448/2011; 53000.060704/2011; e, 53000.063638/2011)

INTERESSADA: **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS – UFGD**

ASSUNTO: Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 09/2011.

Aprovo o Parecer **Nº 1280/2013/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/AGU**, da lavra da Advogada da União, Drª Cláudia Maria Vilela von Sperling.

À consideração do Senhor Consultor Jurídico.

Brasília, 12 de novembro de 2013.

SOCORRO JANAÍNA M. LEONARDO

Advogada da União

Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais

DESPACHO Nº 4451/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.049146/2011-81

(Processos Apensos: 53000.057408/2011; 53000.059448/2011; 53000.060704/2011; e, 53000.063638/2011)

INTERESSADA: **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS – UFGD**

ASSUNTO: Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 09/2011.

> Aprovo o DESPACHO Nº 4450/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, da lavra da Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais, que aprovou o PARECER Nº 1280/2013/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 18 de novembro de 2013.

JOSÉ FLÁVIO BIANCHI

Consultor Jurídico

---

[1] Aviso de habilitação publicado em 23.9.2011, concedendo o prazo de 60 dias para apresentação do requerimento.

Assinado eletronicamente por: Cacilda Lanuza da Rocha Duque

Presidência da República
CODOC/PROTOCOLO
03 MAI 2016
Hora: 15
Visto

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 721 – 70044-900 Brasília-DF - Tel.: (61) 2027-6242 / 6225

Ofício nº 14599/2016/SEI-MC

Ao Senhor
JOÃO PAULO BACHUR
Subchefe-Adjunto da Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República
Palácio do Planalto – 4º andar
70150-900 Brasília-DF

Assunto: **Processos (encaminha)**

Senhor Subchefe-Adjunto,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminho, em anexo, os seguintes processos impressos a partir de arquivo digital com valor de original:

EM nº 169/2016 MC
- 53000.058848/2011

EM nº 171/2016 MC
- 53000.012652/2008

EM nº 172/2016 MC
- 53000.059087/2011

EM nº 173/2016 MC
- 53000.057408/2011

RECEBI O ORIGINAL
Em: 03 / 05 / 2016
Nome Legível:
Assinatura:
Valécia Oliveira Costa
COPROC
Assistente

EM nº 174/2016 MC
- 53000.058765/2011

EM nº 175/2016 MC
- 53000.059431/2011

EM nº 176/2016 MC
- 53710.000579/2001

EM nº 177/2016 MC
- 53710.000579/2001

EM nº 178/2016 MC
- 53000.025761/2013

EM nº 179/2016 MC
- 53000.074982/2013

EM nº 181/2016 MC
- 53000.056209/2011

EM nº 182/2016 MC
- 53000.027302/2011

EM nº 183/2016 MC
- 53000.072343/2013

EM nº 184/2016 MC
- 53000.063406/2011

EM nº 186/2016 MC
- 53000.043084/2012

EM nº 187/2016 MC
- 53640.000775/1998

EM nº 188/2016 MC
- 53000.004800/2012

EM nº 189/2016 MC
- 53000.025225/2010

EM nº 190/2016 MC
- 53900.007781/2015

EM nº 191/2016 MC
- 53000.019876/2005

EM nº 192/2016 MC
- 53000.003804/2013

EM nº 193/2016 MC
- 53000.003954/2014

EM nº 194/2016 MC
- 53000.019131/2013

EM nº 195/2016 MC
- 53000.058130/2011

EM nº 196/2016 MC

Valdeci Oliveira Costa
Assistente - CODOC

Ofício nº14599/2016/SEI-MC (1109502) SEI 53000.057408/2011-81 / pg. 69

- 53000.057301/2012

EM nº 197/2016 MC

- 53000.067258/2013

EM nº 198/2016 MC

- 53900.019194/2014

EM nº 199/2016 MC

- 53000.056208/2011

EM nº 200/2016 MC

- 53000.031941/2012

EM nº 201/2016 MC

- 53000.058079/2011

EM nº 202/2016 MC

- 53000.059476/2011

EM nº 203/2016 MC

- 53000.006809/2013

EM nº 204/2016 MC

- 53000.048665/2012

EM nº 205/2016 MC

- 53000.033271/2013

EM nº 206/2016 MC

- 53900.029909/2015

EM nº 207/2016 MC

- 53000.023205/2013

EM nº 208/2016 MC

- 53000.061812/2011

EM nº 209/2016 MC

- 53000.028016/2008

EM nº 210/2016 MC

- 53000.056622/2011

EM nº 211/2016 MC

- 53000.051845/2012

EM nº 212/2016 MC

- 53000.058099/2011

EM nº 213/2016 MC

- 53000.062221/2013

EM nº 214/2016 MC

- 53900.032165/2014

EM nº 215/2016 MC

- 53900.016191/2015

Ivan Oliveira Costa
Assistente - CGSOC

EM nº 216/2016 MC
- 53000.057355/2011
EM nº 217/2016 MC
- 53000.030397/2012
EM nº 218/2016 MC
- 53000.034031/2012
EM nº 219/2016 MC
- 53000.053921/2012
EM nº 220/2016 MC
- 53900.018692/2014
EM nº 221/2016 MC
- 53000.056632/2011
EM nº 222/2016 MC
- 53000.027685/2013
EM nº 223/2016 MC
- 53000.040771/2013
EM nº 224/2016 MC
- 53000.022289/2013
EM nº 225/2016 MC
- 53000.040656/2013
EM nº 226/2016 MC
- 53000.040721/2013
EM nº 227/2016 MC
- 53000.047754/2013
EM nº 228/2016 MC
- 53000.024854/2013
EM nº 229/2016 MC
- 53000.051661/2012
EM nº 230/2016 MC
- 53000.039925/2013
EM nº 231/2016 MC
- 53000.046267/2013
EM nº 232/2016 MC
- 53000.056210/2011
EM nº 233/2016 MC
- 53000.056441/2013
EM nº 234/2016 MC
- 53000.041601/2013
EM nº 235/2016 MC

Valdeir Oliveira Costa
Assistente - CODOC

Ofício nº 14599/2016/SEI-MC (1105502) SEI 53000.057408/2011-81 / pg. 71

- 53000.021870/2013

EM nº 236/2016 MC

- 53000.055726/2012

EM nº 237/2016 MC

- 53000.049242/2012

EM nº 238/2016 MC

- 53000.025272/2013

EM nº 239/2016 MC

- 53000.056213/2011

EM nº 240/2016 MC

- 53000.044838/2012

EM nº 241/2016 MC

- 53000.028888/2013

EM nº 242/2016 MC

- 53000.035879/2012

EM nº 243/2016 MC

- 53000.027789/2013

EM nº 244/2016 MC

- 53900.013869/2014

EM nº 245/2016 MC

- 53000.047332/2013

EM nº 246/2016 MC

- 53000.041226/2011

EM nº 248/2016 MC

- 53000.059022/2011

EM nº 249/2016 MC

- 53000.065119/2010

EM nº 261/2016 MC

- 53900.042184/2015

Atenciosamente,

Heberti Oliveira Costa
Assistente - COPOC

ADRIANA SANTOS
Coordenadora-Geral

Documento assinado eletronicamente por **Adriana Rosa dos Santos, Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete**, em 02/05/2016, às 16:24, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

Ofício n°14599/2016/SEI-MC (1109502) SEI 53000.057408/2011-81 / pg. 72

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1105414** e o código CRC **E0C1B035**.

Criado por nelsonk, versão 2 por nelsonk em 02/05/2016 16:00:49.

Ofício nº 14599/2016/SEI-MC (1109502) SEI 53000.057408/2011-81 / pg. 73

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE

DESPACHO

Processo nº: 53000.057408/2011-81

Referência: Ofício nº 14599/2016/SEI-MC, de 2 de maio de 2016.

Assunto: Restituição de processo.

Destinatário: SCE

Tendo em vista a expedição do Ofício nº 14599/2016/SEI-MC, de 2 de maio de 2016, à Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, restitua-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério.

Brasília, 13 de maio de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Adriana Rosa dos Santos**, **Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete**, em 16/05/2016, às 09:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1134891** e o código CRC **84AB17BB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
SEDOC DIEX PCGGAI GM
17 / 06 / 2015

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

Ofício nº 295 /2016 - SAG/Casa Civil - PR

Brasília, 15 de junho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
ELTON SANTA FÉ ZACARIAS
Secretário-Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 8º andar
70.044-900 – Brasília – DF

Assunto: **Devolução de processos de radiodifusão.**

Senhor Secretário-Executivo,

Cumprimentando-o cordialmente, restituo a Vossa Excelência as Exposições de Motivos listadas em anexo, acompanhadas dos respectivos processos, para reavaliação, tendo em vista a recente incorporação da Pasta Comunicações por esse Ministério.

Atenciosamente,

ANDRÉ BUCAR
Subchefe Adjunto

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414 - Praça dos Três Poderes
Telefone: (55) (61) 3411-1453 - CEP 70150-900 - Brasília - DF
E-mail: sagcasacivil@presidencia.gov.br

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

Nº	INTERESSADO	MUNICÍPIO	UF	ANO PROCESSO	TIPO DE PROCESSO	VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO	EM	ANO	DADOS COMPLETOS DO PROCESSO
1	Associação Cultural de Comunicação Santa Tereza - Santa Tereza do Oeste (PR).	Santa Tereza do Oeste	PR	2011	Outorga	Rádio FM Educativa	169	2016	Associação Cultural de Comunicação Santa Tereza - Santa Tereza do Oeste (PR). - EM n° 169/2016 MC - 53000.058848/2011
2	J. Machado Guimarães Empreendimentos Ltda. - Gravatá (PE).	Gravatá	PE	2008	Renovação	Rádio FM	171	2016	J. Machado Guimarães Empreendimentos Ltda. - Gravatá (PE). EM n° 171/2016 MC - 53000.012652/2008
3	Universidade Federal do Pará - UFPA - Marabá (PA).	Marabá	PA	2011	Outorga	Rádio FM Educativa	172	2016	Universidade Federal do Pará - UFPA - Marabá (PA). EM n° 172/2016 MC - 53000.059087/2011
4	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - Dourados (MS).	Dourados	MS	2011	Outorga	Rádio FM Educativa	173	2016	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - Dourados (MS).EM n° 173/2016 MC - 53000.057408/2011
5	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC - Juazeiro do Norte (CE).	Juazeiro do Norte	CE	2011	Outorga	Rádio FM Educativa	174	2016	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC - Juazeiro do Norte (CE).EM n° 174/2016 MC - 53000.058765/2011
6	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - Anápolis (GO).	Anápolis	GO	2011	Outorga	Rádio FM Educativa	175	2016	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - Anápolis (GO).EM n° 175/2016 MC - 53000.059431/2011
7	Sistema de Comunicação Vale FM Ltda. - Matias Cardoso (MG).	Matias Cardoso	MG	2001	Outorga	Rádio FM	176	2016	Sistema de Comunicação Vale FM Ltda. - Matias Cardoso (MG).EM n° 176/2016 MC - 53710.000579/2001
8	Comunicação Vale FM Ltda. – Montalvânia (MG).	Montalvânia	MG	2001	Outorga	Rádio FM	177	2016	Comunicação Vale FM Ltda. – Montalvânia (MG).EM n° 177/2016 MC - 53710.000579/2001
9	Associação Comunitária Matiense de Radiodifusão - Matias Barbosa (MG).	Matias Barbosa	MG	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	178	2016	Associação Comunitária Matiense de Radiodifusão - Matias Barbosa (MG).EM n° 178/2016 MC - 53000.025761/2013
10	Sociedade Ação Comunitária e Cidadania da Cidade de Goiás – Goiás (GO).	Goiás	GO	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	179	2016	Sociedade Ação Comunitária e Cidadania da Cidade de Goiás – Goiás (GO).EM n° 179/2016 MC - 53000.074982/2013
11	Associação Cultural Comunitária de Lagoa Formosa - Lagoa Formosa (MG).	Lagoa Formosa	MG	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	181	2016	Associação Cultural Comunitária de Lagoa Formosa - Lagoa Formosa (MG).EM n° 181/2016 MC - 53000.056209/2011

Nº	INTERESSADO	MUNICÍPIO	UF	ANO PROCESSO	TIPO DE PROCESSO	VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO	EM	ANO	DADOS COMPLETOS DO PROCESSO
12	Associação Cultural de Brotas – Miraíma (CE).	Miraíma	CE	2011	Outorga	Rádio FM Comunitária	182	2016	Associação Cultural de Brotas – Miraíma (CE).EM n° 182/2016 MC - 53000.027302/2011
13	Rádio São Roque Ltda. - Faxinal do Soturno (RS).	Faxinal do Soturno	RS	2013	Renovação	Rádio OM	183	2016	Rádio São Roque Ltda. - Faxinal do Soturno (RS).EM n° 183/2016 MC - 53000.072343/2013
14	Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – Dourados (MS).	Dourados	MS	2011	Outorga	Rádio e TV	184	2016	Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – Dourados (MS).EM n° 184/2016 MC - 53000.063406/2011
15	Associação Cultural do Município de Indiara – Indiara (GO)	Indiara	GO	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	186	2016	Associação Cultural do Município de Indiara – Indiara (GO).EM n° 186/2016 MC - 53000.043084/2012
16	Associação Beneficente e Cultural Comunitária Itinga da Serra (ASBECULIS) - Antônio Gonçalves (BA).	Antônio Gonçalves	BA	1998	Outorga	Rádio FM Comunitária	187	2016	Associação Beneficente e Cultural Comunitária Itinga da Serra (ASBECULIS) - Antônio Gonçalves (BA).EM n° 187/2016 MC - 53640.000775/1998
17	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA – Santana do Livramento (RS).	Santana do Livramento	RS	2012	Outorga	Rádio FM Educativa	188	2016	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA – Santana do Livramento (RS).EM n° 188/2016 MC - 53000.004800/2012
18	Televisão Pirapitinga Ltda. – Catalão (GO).	Catalão	GO	2010	Alteração contrato social	Rádio e TV	189	2016	Televisão Pirapitinga Ltda. – Catalão (GO).EM n° 189/2016 MC - 53000.025225/2010
19	Fundação Champagnat – Curitiba (PR)	Curitiba	PR	2015	Renovação	Rádio FM Educativa	190	2016	Fundação Champagnat – Curitiba (PR) EM n° 190/2016 MC - 53900.007781/2015
20	RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA – São Luís (MA)	São Luís	MA	2005	Alteração contrato social	Rádio e TV	191	2016	RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA – São Luís (MA) EM n° 191/2016 MC - 53000.019876/2005
21	Associação Cultural Comunitária Esperança de Hortolândia – Hortolândia (SP).	Hortolândia	SP	2013	Outorga	Rádio FM Comunitária	192	2016	Associação Cultural Comunitária Esperança de Hortolândia – Hortolândia (SP).EM n° 192/2016 MC - 53000.003804/2013
22	REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., - Rio Branco (AC).	Rio Branco	AC	2014	Renovação	Rádio FM	193	2016	REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., - Rio Branco (AC).EM n° 193/2016 MC - 53000.003954/2014
23	Associação Cultural e Artística de Barcelos – Barcelos (AM).	Barcelos	AM	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	194	2016	Associação Cultural e Artística de Barcelos – Barcelos (AM).EM n° 194/2016 MC - 53000.019131/2013
24	Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social – Palestina – Palestina (SP).	Palestina	SP	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	195	2016	Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social – Palestina – Palestina (SP).EM n° 195/2016 MC - 53000.058130/2011
25	Associação Comunitária Monte Sinai – Itaocara (RJ).	Itacoara	RJ	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	196	2016	Associação Comunitária Monte Sinai – Itaocara (RJ).EM n° 196/2016 MC - 53000.057301/2012

Nº	INTERESSADO	MUNICÍPIO	UF	ANO PROCESSO	TIPO DE PROCESSO	VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO	EM	ANO	DADOS COMPLETOS DO PROCESSO
26	Associação Comunitária Educativa, Cultural e Artística Conforme a Constituição Vigente, pela Democratização dos Meios de Comunicação da Comunidade ' Porangaba' do Município de Porangaba e Adjacências – Porangaba (SP).	Porangaba	SP	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	197	2016	Associação Comunitária Educativa, Cultural e Artística Conforme a Constituição Vigente, pela Democratização dos Meios de Comunicação da Comunidade ' Porangaba' do Município de Porangaba e Adjacências – Porangaba (SP).EM n° 197/2016 MC - 53000.067258/2013
27	Abrigo Luz do Amanhã – Itajaí (SC).	Itajaí	SC	2014	Renovação	Rádio FM Comunitária	198	2016	Abrigo Luz do Amanhã – Itajaí (SC).EM n° 198/2016 MC - 53900.019194/2014
28	Associação Beneficente Cultural Comunitária de Carmo do Paranaíba - Carmo do Paranaíba (MG).	Carmo do Paranaíba	MG	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	199	2016	Associação Beneficente Cultural Comunitária de Carmo do Paranaíba - Carmo do Paranaíba (MG). EM n° 199/2016 MC - 53000.056208/2011
29	Associação Comunitária Abadiânia – Abadiânia (GO).	Abadiânia	GO	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	200	2016	Associação Comunitária Abadiânia – Abadiânia (GO).EM n° 200/2016 MC - 53000.031941/2012
30	ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL VALE DE AUTAZES – Autazes (AM).	Autazes	AM	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	201	2016	ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL VALE DE AUTAZES – Autazes (AM).EM no 201/2016 MC - 53000.058079/2011
31	Associação Cultural Ebenézer - Santa Helena de Goiás (GO).	Santa Helena de Goiás	GO	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	202	2016	Associação Cultural Ebenézer - Santa Helena de Goiás (GO).ÉM n° 202/2016 MC - 53000.059476/2011
32	ASSOCIAÇÃO RADIO COMUNITÁRIA ARAGUARI -Ferreira Gomes (AP).	Ferreira Gomes	AP	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	203	2016	ASSOCIAÇÃO RADIO COMUNITÁRIA ARAGUARI -Ferreira Gomes (AP).EM n° 203 /2016 MC - 53000.006809/2013
33	Rádio Comunitária Cruz das Armas - João Pessoa (PB)	João Pessoa	PB	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	204	2016	Rádio Comunitária Cruz das Armas FM. EM n° 204/2016 MC - 53000.048665/2012
34	Associação de Moradores de Lagedo do Tabocal - Lagedo do Tabocal (BA).	Lagedo do Tabocal	BA	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	205	2016	Associação de Moradores de Lagedo do Tabocal - Lagedo do Tabocal (BA). EM n° 205/2016 MC - 53000.033271/2013
35	Associação Comunitária de Comunicação de Rio Maria - Rio Maria (PA).	Rio Maria	PA	2015	Renovação	Rádio FM Comunitária	206	2016	Associação Comunitária de Comunicação de Rio Maria - Rio Maria (PA). EM n° 206/2016 MC - 53900.029909/2015
36	Radio Liberdade do Rio Grande do Sul Ltda. – Viamão (RS).	Viamão	RS	2013	Renovação	Rádio FM	207	2016	Radio Liberdade do Rio Grande do Sul Ltda. – Viamão (RS). EM n° 207/2016 MC - 53000.023205/2013
37	Universidade Federal do Paraná- UFPR – Paranaguá (PR).	Paranaguá	PR	2011	Outorga	Rádio e TV	208	2016	Universidade Federal do Paraná- UFPR – Paranaguá (PR). EM n° 208/2016 MC - 53000.061812/2011
38	SOCIEDADE APARECIDENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA. - Aparecida de Goiânia (GO).	Aparecida de Goiânia	GO	2008	Renovação	Rádio OM	209	2016	SOCIEDADE APARECIDENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA. - Aparecida de Goiânia (GO). EM n° 209/2016 MC - 53000.028016/2008
39	Associação dos Moradores de Aracruz - Luís Eduardo Magalhães (BA).	Luís Eduardo Magalhães	BA	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	210	2016	Associação dos Moradores de Aracruz - Luís Eduardo Magalhães (BA). EM n° 210/2016 MC - 53000.056622/2011

Ofício nº0295/2016-SAG (1199248) SEI 53000.057408/2011-81 / pg. 78

Nº	INTERESSADO	MUNICÍPIO	UF	ANO PROCESSO	TIPO DE PROCESSO	VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO	EM	ANO	DADOS COMPLETOS DO PROCESSO
40	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO ESPLANADA DE PACAEMBU (AMBEP) – Pacaembu (SP).	Pacaembu	SP	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	211	2016	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO ESPLANADA DE PACAEMBU (AMBEP) – Pacaembu (SP). EM n° 211/2016 MC - 53000.051845/2012
41	Associação de Difusão Comunitária de Palmeirópolis – Palmeirópolis (TO).	Palmeirópolis	TO	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	212	2016	Associação de Difusão Comunitária de Palmeirópolis – Palmeirópolis (TO). EM n° 212/2016 MC - 53000.058099/2011
42	ASSOCIAÇÃO CULTURAL BENEFICENTE E COMUNITÁRIA DE VARGEM GRANDE (ACBEC) - Vargem Grande (MA).	Vargem Grande	MA	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	213	2016	ASSOCIAÇÃO CULTURAL BENEFICENTE E COMUNITÁRIA DE VARGEM GRANDE (ACBEC) - Vargem Grande (MA). EM n° 213/2016 MC - 53000.062221/2013
43	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ – Botuporã (BA).	Botuporã	BA	2014	Renovação	Rádio FM Comunitária	214	2016	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ – Botuporã (BA). EM n° 214/2016 MC - 53900.032165/2014
44	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL PADRE BERNARDO – Macajuba (BA).	Macajuba	BA	2015	Renovação	Rádio FM Comunitária	215	2016	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL PADRE BERNARDO – Macajuba (BA). EM n° 215/2016 MC - 53900.016191/2015
45	Associação Comunitária de Comunicação Cultural e Artística de Jataizinho - Jataizinho (PR).	Jataizinho	PR	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	216	2016	Associação Comunitária de Comunicação Cultural e Artística de Jataizinho - Jataizinho (PR).EM n° 216/2016 MC - 53000.057355/2011
46	Associação de Radiodifusão Comunitária de Santa Maria de Jetiba - Santa Maria de Jetibá (ES).	Santa Helena de Jetibá	ES	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	217	2016	Associação de Radiodifusão Comunitária de Santa Maria de Jetiba - Santa Maria de Jetibá (ES).EM n° 217/2016 MC - 53000.030397/2012
47	Associação Beneficente Renascer Aquidauanense - Aquidauana/MS.	Aquidauana	MS	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	218	2016	Associação Beneficente Renascer Aquidauanense - Aquidauana/MS.EM n° 218/2016 MC - 53000.034031/2012
48	Associação de Proteção aos Idosos e Adolescentes de Camocim - Camocim/CE.	Camocim	CE	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	219	2016	Associação de Proteção aos Idosos e Adolescentes de Camocim - Camocim/CE.EM n° 219/2016 MC - 53000.053921/2012
49	ASSOCIAÇÃO PELO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO DE LEBON RÉGIS - Lebon Régis/SC.	Lebon Régis	SC	2014	Renovação	Rádio FM Comunitária	220	2016	ASSOCIAÇÃO PELO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO DE LEBON RÉGIS - Lebon Régis/SC.EM n° 220/2016 MC - 53900.018692/2014
50	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Apodi - Apodi / RN	Apodi	RN	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	221	2016	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Apodi - Apodi / RNEM n° 221/2016 MC - 53000.056632/2011
51	Associação Pro-desenvolvimento de Vera Cruz - Vera Cruz/RS.	Vera Cruz	RS	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	222	2016	Associação Pro-desenvolvimento de Vera Cruz - Vera Cruz/RS.EM n° 222/2016 MC - 53000.027685/2013
52	Associação Comunitária Beneficente Nossa Senhora da Conceição - Pereiras/SP.	Pereiras	SP	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	223	2016	Associação Comunitária Beneficente Nossa Senhora da Conceição - Pereiras/SP.EM n° 223/2016 MC - 53000.040771/2013
53	Ascocab-Associação Comunitária de Cabixi - Cabixi/RO.	Cabixi	RO	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	224	2016	Ascocab-Associação Comunitária de Cabixi - Cabixi/RO.EM n° 224/2016 MC - 53000.022289/2013
54	ASSOCIAÇÃO ALVORADA - Vila Rica / MT.	Vila Rica	MT	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	225	2016	ASSOCIAÇÃO ALVORADA - Vila Rica / MT.EM n° 225/2016 MC - 53000.040656/2013

Ofício nº0295/2016-SAG (1199248) SEI 53000.057408/2011-81 / pg. 79

Nº	INTERESSADO	MUNICÍPIO	UF	ANO PROCESSO	TIPO DE PROCESSO	VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO	EM	ANO	DADOS COMPLETOS DO PROCESSO
55	ASVIP - Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro São Vicente de Paula - São Gotardo / MG	São Gotardo	MG	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	226	2016	ASVIP - Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro São Vicente de Paula - São Gotardo / MG. EM n° 226/2016 MC - 53000.040721/2013
56	Associação de Moradores e Amigos da Comunidade Integrada das Mercês - São João Del Rei / MG.	São João Del Rei	MG	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	227	2016	Associação de Moradores e Amigos da Comunidade Integrada das Mercês - São João Del Rei / MG.EM n° 227/2016 MC - 53000.047754/2013
57	Rancho Verde Viva – RVV - Salgueiro/PE.	Salgueiro	PE	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	228	2016	Rancho Verde Viva – RVV - Salgueiro/PE.EM n° 228/2016 MC - 53000.024854/2013
58	Associação Comunitária Moriah (Moriah FM - Jales/SP.	Jales	SP	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	229	2016	Associação Comunitária Moriah (Moriah FM - Jales/SP.EM n° 229/2016 MC - 53000.051661/2012
59	Associação Comunitária de Igarapava - Igarapava/SP	Igarapava	SP	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	230	2016	Associação Comunitária de Igarapava - Igarapava/SP. EM n° 230/2016 MC - 53000.039925/2013
60	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Glória do Goitá - Glória do Goitá/PE.	Glória do Goitá	PE	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	231	2016	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Glória do Goitá - Glória do Goitá/PE.EM n° 231/2016 MC - 53000.046267/2013
61	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE BELO JARDIM - Belo Jardim/PE.	Belo Jardim	PE	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	232	2016	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE BELO JARDIM - Belo Jardim/PE.EM n° 232/2016 MC - 53000.056210/2011
62	Associação Comunitária Itanhanduense de Radiodifusão - Itanhandu/MG.	Itanhandu	MG	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	233	2016	Associação Comunitária Itanhanduense de Radiodifusão - Itanhandu/MG. EM n°.233/2016 MC - 53000.056441/2013
63	Associação Comunitária de Rádio Difusão Nova Machado Para Desenvolvimento Artístico e Cultural - Machado/MG	Machado	MG	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	234	2016	Associação Comunitária de Rádio Difusão Nova Machado Para Desenvolvimento Artístico e Cultural - Machado/MG. -EM n° 234/2016 MC - 53000.041601/2013
64	Associação Comunitária Terra de Getulina - Getulina/SP.	Getulina	SP	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	235	2016	Associação Comunitária Terra de Getulina - Getulina/SP.EM n° 235/2016 MC - 53000.021870/2013
65	RADIO COMUNITÁRIA VENTUROSA FM - Venturosa/PE.	Venturosa	PE	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	236	2016	RADIO COMUNITÁRIA VENTUROSA FM - Venturosa/PE.EM n° 236/2016 MC - 53000.055726/2012
66	SOCIEDADE EDUCADORA PATUENSE - Patu/RN.	Patu	RN	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	237	2016	SOCIEDADE EDUCADORA PATUENSE - Patu/RN.EM n° 237/2016 MC - 53000.049242/2012
67	Associação Cultural Comunitária de Araújos – ACCA - Araújos / MG	Araújos	MG	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	238	2016	Associação Cultural Comunitária de Araújos – ACCA - Araújos / MG. - EM n° 238/2016 MC - 53000.025272/2013
68	Associação Comunitária de Comunicação de Barro Duro - Barro Duro (PI).	Barro Duro	PI	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	239	2016	Associação Comunitária de Comunicação de Barro Duro - EM nº 239/2016 MC - 53000.05623/2011

Nº	INTERESSADO	MUNICÍPIO	UF	ANO PROCESSO	TIPO DE PROCESSO	VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO	EM	ANO	DADOS COMPLETOS DO PROCESSO
69	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO SÃO JOSÉ - Carpina / PE.	Carpina	PE	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	240	2016	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO SÃO JOSÉ - Carpina / PE.EM n° 240/2016 MC - 53000.044838/2012
70	Radio Grupo Conesul - Santana do Livramento/RS.	Santana do Livramento	RS	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	241	2016	Radio Grupo Conesul - Santana do Livramento/RS.EM n° 241/2016 MC - 53000.028888/2013
71	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Apodi - Apodi / RN.	Apodi	RN	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	242	2016	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Apodi - Apodi / RN.EM n° 242/2016 MC - 53000.035879/2012
72	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE 07 de Outubro -Itaiçaba/CE.	Itaiçaba	CE	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	243	2016	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE 07 de Outubro -Itaiçaba/CE.EM n° 243/2016 MC - 53000.027789/2013
73	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JIPARANAENSE – ASCOJIPA - Ji-Paraná/RO.	Ji-Paraná	RO	2014	Renovação	Rádio FM Comunitária	244	2016	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JIPARANAENSE – ASCOJIPA - Ji-Paraná/RO.EM n° 244/2016 MC - 53900.013869/2014
74	Associação Comunitária Beneficente, Artística e Cultural de Coromandel -Coromandel / MG.	Coromandel	MG	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	245	2016	Associação Comunitária Beneficente, Artística e Cultural de Coromandel -Coromandel / MG.EM n° 245/2016 MC - 53000.047332/2013
75	Centro Assistencial e Comunitário da Bela Vista - Boqueirão/PB.	Boqueirão	PB	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	246	2016	Centro Assistencial e Comunitário da Bela Vista - Boqueirão/PB.EM n° 246/2016 MC - 53000.041226/2011
76	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CRICIÚMA SC	Criciúma	SC	2011	Outorga	Rádio FM Educativa	248	2016	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CRICIÚMA SC. - EM n° 248/2016 MC - 53000.059022/2011
77	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE NOVO DESTINO - MILHÃ/CE,	Milhã	CE	2010	Outorga	Rádio FM Comunitária	249	2016	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE NOVO DESTINO - MILHÃ/CE. - EM n° 249/2016 MC - 53000.065119/2010
79	Rádio Jornal de Hoje Ltda. - Maceió (AL).	Maceió	AL	2007	Renovação	Rádio FM	180	2016	Rádio Jornal de Hoje Ltda. - Maceió (AL). - EM nº 180/2016 MC - 53000.041498/2007
80	Associação e Movimento Comunitário Cultural Dinâmica - Engenheiro Coelho (SP).	Engenheiro Coelho	SP	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	305	2016	Associação e Movimento Comunitário Cultural Dinâmica - Engenheiro Coelho (SP). - EM nº 305/2016 MC - 53000.058874/2013
81	Beneficiência Básica Integrada (BID) - Sanharó (PE).	Sanharó	PE	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	306	2016	Beneficiência Básica Integrada (BID) - Sanharó (PE). - EM nº 306/2016 MC - 53000.057907/2011
82	Associação Beneficiente e Cultural Comunitária Alternativa - ASBECCA - Patrocínio (MG).	Patrocínio	MG	2014	Renovação	Rádio FM Comunitária	307	2016	Associação Beneficiente e Cultural Comunitária Alternativa - ASBECCA - Patrocínio (MG). - EM nº 307/2016 MC - 53.000.007674/2014
83	Associação de Comunicação Comunitária Rádio Ibicuí FM - Manoel Viana (RS).	Manoel Viana	RS	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	308	2016	Associação de Comunicação Comunitária Rádio Ibicuí FM - Manoel Viana (RS). - EM nº 308/2016 MC - 53000.065762/2013

Ofício nº0295/2016-SAG (1199248) SEI 53000.057408/2011-81 / pg. 81

Nº	INTERESSADO	MUNICÍPIO	UF	ANO PROCESSO	TIPO DE PROCESSO	VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO	EM	ANO	DADOS COMPLETOS DO PROCESSO
84	Associação de Comunicação e Radio Comunitária do Bairro Sao Bernardo - Campinas (SP).	Campinas	SP	2014	Renovação	Rádio FM Comunitária	309	2016	Associação de Comunicação e Radio Comunitária do Bairro Sao Bernardo - Campinas (SP). - EM nº 309/2016 MC - 53000.009819/2014
85	ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO E DIFUSÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA INTERATIVA JARUENSE - Jaru (RO).	Jaru	RO	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	310	2016	ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO E DIFUSÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA INTERATIVA JARUENSE - Jaru (RO). - EM nº 310/2016 MC - 53000.014554/2013
86	Associação Luverdense de Radiodifusão Comunitária - Lucas do Rio Verde (MT).	Lucas do Rio Verde	MT	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	311	2016	Associação Luverdense de Radiodifusão Comunitária - Lucas do Rio Verde (MT). - EM nº 311/2016 MC - 53000.049700/2013
87	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL RURAL DA IMAGEM E DO SOM DE LAGAMAR - ASSRISL - Lagamar (MG).	Lagamar	MG	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	312	2016	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL RURAL DA IMAGEM E DO SOM DE LAGAMAR - ASSRISL - Lagamar (MG). - EM nº 312/2016 MC - 53000.065118/2013
88	Associação dos Movimentos Populares de Diamantina - AMPODI -Diamantina (MG).	Diamantina	MG	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	313	2016	Associação dos Movimentos Populares de Diamantina - AMPODI - Diamantina (MG). - EM nº 313/2016 MC - 53000.058124/2011
89	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO CENTRO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - Vitória de Santo Antão (PE).	Vitória de Santo Antão	PE	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	314	2016	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO CENTRO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - Vitória de Santo Antão (PE). - EM nº 314/2016 MC - 53000.057908/2011
90	Associação de Comunicação Comunitária Educativa e Cultural Integração Vale do Jaguari - São Pedro do Sul (RS).	São Pedro do Sul	RS	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	315	2016	Associação de Comunicação Comunitária Educativa e Cultural Integração Vale do Jaguari - São Pedro do Sul (RS). - EM nº 315/2016 MC - 53000.065763/2013
91	Associação Novabarrense de Comunicação e Radiodifusão (ANCORA) - São José da Barra (MG).	São José da Barra	MG	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	317	2016	Associação Novabarrense de Comunicação e Radiodifusão (ANCORA) - São José da Barra (MG). - EM nº 317/2016 MC - 53000.070514/2013
92	Associação Radio Comunitária Tabira FM - Tabira (PE).	Tabira	PE	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	318	2016	Associação Radio Comunitária Tabira FM - Tabira (PE). - EM nº 318/2016 MC - 53000.014521/2013
93	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE IPUIUNA - Ipuiuna (MG).	Ipuiuna	MG	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	319	2016	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE IPUIUNA - Ipuiuna (MG). - EM nº 319/2016 MC - 53000.063885/2013
94	ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNITÁRIO RADIO REGIONAL ITAMARACÁ FM - Ipaussu (SP).	Ipaussu	SP	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	320	2016	ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNITÁRIO RADIO REGIONAL ITAMARACÁ FM - Ipaussu (SP). - EM nº 320/2016 MC - 53000.070500/2013
95	Associação Cultural e Comunitária de Itatiaiuçu -Itatiaiuçu (MG).	Itatiaiuçu	MG	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	321	2016	Associação Cultural e Comunitária de Itatiaiuçu -Itatiaiuçu (MG). - EM nº 321/2016 MC - 53000.065566/2013
96	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL PROFESSORA ELZITA SANTANA - Nerópolis (GO).	Nerópolis	GO	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	322	2016	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL PROFESSORA ELZITA SANTANA - Nerópolis (GO). - EM nº 322/2016 MC - 53000.055907/2013
98	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ALVES FERREIRA DE OLIVEIRA - Pará de Minas (MG).	Pará de Minas	MG	2002	Outorga	Rádio e TV	247	2016	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ALVES FERREIRA DE OLIVEIRA - Pará de Minas (MG). - EM nº 247/2016 MC - 53000.006751/2002

Nº	INTERESSADO	MUNICÍPIO	UF	ANO PROCESSO	TIPO DE PROCESSO	VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO	EM	ANO	DADOS COMPLETOS DO PROCESSO
99	Associação de Radiodifusão Comunitária RCA FM - Aramarí (BA).	Aramarí	BA	2013	Outorga	Rádio FM Comunitária	250	2016	Associação de Radiodifusão Comunitária RCA FM - Aramarí (BA). - EM nº 250/2016 MC - 53000.019002/2013
100	Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de Ibiassucê - Ibiassucê (BA).	Ibiassucê	BA	2013	Outorga	Rádio FM Comunitária	251	2016	Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de Ibiassucê - Ibiassucê (BA). - EM nº 251/2016 MC - 53000.054055/2013
101	ASSOCIAÇÃO CULTURAL RADIO COMUNITÁRIA DE ITAMARATY - ACRCI (ACRCI) - Ibirapitanga (BA).	Ibirapitanga	BA	2009	Outorga	Rádio FM Comunitária	252	2016	ASSOCIAÇÃO CULTURAL RADIO COMUNITÁRIA DE ITAMARATY - ACRCI (ACRCI) - Ibirapitanga (BA). - EM nº 252/2016 MC - 53000.030353/2009
102	ASSOCIAÇÃO CULTURAL VALE DOS BOIS - Campestre de Goiás (GO).	Campestre de Goiás	GO	2012	Outorga	Rádio FM Comunitária	253	2016	ASSOCIAÇÃO CULTURAL VALE DOS BOIS - Campestre de Goiás (GO). - EM nº 253/2016 MC - 53000.053977/2012
103	Associação Comunitária de Radiodifusão Integração Social Cultural de Campo Magro PR (Associação Comunitária de Campo Magro) - Campo Magro (PR).	Campo Magro	PR	2010	Outorga	Rádio FM Comunitária	254	2016	Associação Comunitária de Radiodifusão Integração Social Cultural de Campo Magro PR (Associação Comunitária de Campo Magro) - Campo Magro (PR). - EM nº 254/2016 MC - 53000.013444/2010
104	Associação Tucupi de Arte Cultura e Comunicação - Marituba (PA).	Marituba	PA	2010	Outorga	Rádio FM Comunitária	255	2016	Associação Tucupi de Arte Cultura e Comunicação - Marituba (PA). - EM nº 255/2016 MC - 53000.014137/2010
105	Organização Cultural de Difusão Comunitária Vozes do Amanhã - Prainha (PA).	Prainha	PA	2014	Outorga	Rádio FM Comunitária	256	2016	Organização Cultural de Difusão Comunitária Vozes do Amanhã - Prainha (PA). - EM nº 256/2016 MC - 53000.007049/2014
106	Fundação Benilde Vasconcelos Moreira - Manoel Emídio (PI).	Manoel Emídio	PI	2013	Outorga	Rádio FM Comunitária	257	2016	Fundação Benilde Vasconcelos Moreira - Manoel Emídio (PI). - EM nº 257/2016 MC - 53000.022913/2013
107	Associação Comunitária Máxima Fm de Itabirinha (Rádio Máxima Fm) - Itabirinha (MG).	Itabirinha	MG	2013	Outorga	Rádio FM Comunitária	258	2016	Associação Comunitária Máxima Fm de Itabirinha (Rádio Máxima FM) - Itabirinha (MG). - EM nº 258/2016 MC - 53000.075017/2013
108	Associação Cultural Comunitária Jampa - ACCJ - João Pessoa (PB).	João Pessoa	PB	2009	Outorga	Rádio FM Comunitária	262	2016	Associação Cultural Comunitária Jampa- ACCJ - João Pessoa (PB). - EM nº 262/2016 MC - 53000.028353/2009
109	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE DE RADIODIFUSÃO DO BAIRRO ALVORADA (ASCOBRADI) - Contagem (MG).	Contagem	MG	2010	Outorga	Rádio FM Comunitária	263	2016	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE DE RADIODIFUSÃO DO BAIRRO ALVORADA (ASCOBRADI) - Contagem (MG). - EM nº 263/2016 MC - 53000.022892/2010
110	Associação dos Produtores Rurais do Assentamento São Sebastião de Utinga - Wagner (BA).	Wagner (BA	BA	2014	Outorga	Rádio FM Comunitária	264	2016	Associação dos Produtores Rurais do Assentamento São Sebastião de Utinga - Wagner (BA). - EM nº 264/2016 MC - 53000.005810/2014
111	Associacão Comunitária Cultural Paraíso de Radiodifusao (ACCPR) - São João do Paraíso (MG).	São João do Paraíso	MG	2013	Outorga	Rádio FM Comunitária	265	2016	Associacão Comunitária Cultural Paraíso de Radiodifusao (ACCPR) - São João do Paraíso (MG). - EM nº 265/2016 MC - 53000.072966/2013
112	Associação Assistencial e de Radiodifusão Comunitária Maracangalha FM - São Sebastião do Passé (BA).	São Sebastião do Passé	BA	2012	Outorga	Rádio FM Comunitária	266	2016	Associação Assistencial e de Radiodifusão Comunitária Maracangalha FM - São Sebastião do Passé (BA). - EM nº 266/2016 MC - 53000.057718/2012

Nº	INTERESSADO	MUNICÍPIO	UF	ANO PROCESSO	TIPO DE PROCESSO	VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO	EM	ANO	DADOS COMPLETOS DO PROCESSO
113	Associação Agrícola dos Plantadores de Mandioca - Jupi (PE).	Jupi	PE	2009	Outorga	Rádio FM Comunitária	267	2016	Associação Agrícola dos Plantadores de Mandioca - Jupi (PE). - EM nº 267/2016 MC - 53000.036682/2009
114	Associação Comunitária Luz - Boa Esperança (MG).	Boa Esperança	MG	2010	Outorga	Rádio FM Comunitária	268	2016	Associação Comunitária Luz - Boa Esperança (MG). - EM nº 268/2016 MC - 53000.023966/2010
115	Centro Cultural de Humberto de Campos Tribal Folia (Tribal Folia) - Humberto de Campos (MA).	Humberto de Campos	MA	2010	Outorga	Rádio FM Comunitária	269	2016	Centro Cultural de Humberto de Campos Tribal Folia (Tribal Folia) - Humberto de Campos (MA). - EM nº 269/2016 MC - 53000.014142/2010
116	Associação de Radiodifusão Comunitária e Cultural de Pontal do Araguaia (Rádio Comunitária Vale FM) - Pontal do Araguaia (MT).	Pontal do Araguaia	MT	2012	Outorga	Rádio FM Comunitária	270	2016	Associação de Radiodifusão Comunitária e Cultural de Pontal do Araguaia (Rádio Comunitária Vale FM) - Pontal do Araguaia (MT). - EM nº 270/2016 MC - 53000.016097/2012
117	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE APOIO A MARILUZ - ACAM - Mariluz (PR).	Mariluz	PR	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	273	2016	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE APOIO A MARILUZ - ACAM - Mariluz (PR). - EM nº 273/2016 MC - 53000.007104/2013
118	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE LUCRÉCIA - ADECOL - Lucrécia (RN).	Lucrécia	RN	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	274	2016	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE LUCRÉCIA - ADECOL - Lucrécia (RN). - EM nº 274/2016 MC - 53000.006656/2013
119	Associação Pró-Cidadania Avareense - Avaré (SP).	Avaré	SP	2014	Renovação	Rádio FM Comunitária	277	2016	Associação Pró-Cidadania Avareense - Avaré (SP). - EM nº 277/2016 MC - 53000.019020/2014
120	Serviço de Assistência Social - SAS - Conselheiro Pena (MG).	Conselheiro Pena	MG	2014	Renovação	Rádio FM Comunitária	278	2016	Serviço de Assistência Social - SAS - Conselheiro Pena (MG). - EM nº 278/2016 MC - 53000.003928/2014
121	Associação Comunitária Dianopolina de Radiodifusão - Dianópolis (TO).	Dianópolis	TO	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	279	2016	Associação Comunitária Dianopolina de Radiodifusão -Dianópolis (TO). - EM nº 279/2016 MC - 53000.009899/2013
122	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CULTURA, LAZER E ENTRETENIMENTO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA - Nuporanga (SP).	Nuporanga	SP	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	280	2016	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CULTURA, LAZER E ENTRETENIMENTO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA - Nuporanga (SP). - EM nº 280/2016 MC - 53000.007039/2013
123	FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CABACEIRAS - Cabaceiras (PB).	Cabaceiras	PB	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	281	2016	FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CABACEIRAS - Cabaceiras (PB). - EM nº 281/2016 MC - 53000.070516/2013
124	ASSOCIAÇÃO DE RADIO COMUNITÁRIA DE POCINHOS - Pocinhos (PB).	Pocinhos	PB	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	282	2016	ASSOCIAÇÃO DE RADIO COMUNITÁRIA DE POCINHOS - Pocinhos (PB). - EM nº 282/2016 MC - 53000.071797/2013
125	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CACIMBA DE DENTRO - Cacimba de Dentro (PB).	Cacimba de Dentro	PB	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	283	2016	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CACIMBA DE DENTRO - Cacimba de Dentro (PB). - EM nº 283/2016 MC - 53000.007045/2013
126	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TRIUNFO - Triunfo (PE).	Triunfo	PE	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	284	2016	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TRIUNFO - Triunfo (PE). - EM nº 284/2016 MC - 53000.061548/2013

Nº	INTERESSADO	MUNICÍPIO	UF	ANO PROCESSO	TIPO DE PROCESSO	VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO	EM	ANO	DADOS COMPLETOS DO PROCESSO
127	Fundação Obra Assistencial Para Integração Social da Comunidade - São Vicente (RN).	São Vicente	RN	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	285	2016	Fundação Obra Assistencial Para Integração Social da Comunidade - São Vicente (RN). - EM nº 285/2016 MC - 53000.015608/2013
128	Associação Porto Real - Porto Nacional (TO).	Porto Nacional	TO	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	286	2016	Associação Porto Real - Porto Nacional (TO). - EM nº 286/2016 MC - 53000.007049/2013
129	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA URTIGÃO - São João da Urtiga (RS).	São João da Urtiga	RS	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	287	2016	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA URTIGÃO - São João da Urtiga (RS). - EM nº 287/2016 MC - 53000.021788/2012
130	Associação Comunitária Cultural 03 de Novembro - Quatro Pontes (PR).	Quatro Pontes	PR	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	288	2016	Associação Comunitária Cultural 03 de Novembro - Quatro Pontes (PR). - EM nº 288/2016 MC - 53000.057858/2013
131	Associação Cultural e Comunitária Amigos de Jarinu - Jarinu (SP).	Jarinu	SP	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	289	2016	Associação Cultural e Comunitária Amigos de Jarinu - Jarinu (SP). - EM nº 289/2016 MC - 53000.015823/2013
132	REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - Fortaleza (CE).	Fortaleza	CE	2013	Transferência direta	Rádio e TV	290	2016	REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - Fortaleza (CE). - EM nº 290/2016 MC - 53000.054438/2013
133	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Ibiporã - Ibiporã (PR).	Ibiporã	PR	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	291	2016	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Ibiporã - Ibiporã (PR). - EM nº 291/2016 MC - 53000.059286/2011
134	Associação Comunitária São José - São José do Rio Preto (SP).	São José do Rio Preto	SP	2014	Renovação	Rádio FM Comunitária	292	2016	Associação Comunitária São José - São José do Rio Preto (SP). - EM nº 292/2016 MC - 53000.003434/2014
135	Associação de Rádio Comunitária Mensagem FM - Rio Novo do Sul (ES).	Rio Novo do Sul	ES	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	293	2016	Associação de Rádio Comunitária Mensagem FM - Rio Novo do Sul (ES). - EM nº 293/2016 MC - 53000.014914/2013
136	Associação e Movimento Comunitário Rádio Bom Conselho FM - Bom Conselho (PE).	Bom Conselho	PE	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	294	2016	Associação e Movimento Comunitário Rádio Bom Conselho FM - Bom Conselho (PE). - EM nº 294/2016 MC - 53000.059291/2011
137	Associação de Radiodifusão Comunitária de Sombrio - Sombrio (SC).	Sombrio	SC	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	295	2016	Associação de Radiodifusão Comunitária de Sombrio - Sombrio (SC). - EM nº 295/2016 MC - 53000.060438/2013
138	Rede União de Rádio e Televisão Ltda. - Fortaleza (CE).	Fortaleza	CE	2015	Renovação	Rádio e TV	296	2016	Rede União de Rádio e Televisão Ltda. - Fortaleza (CE). - EM nº 296/2016 MC - 53900.034453/2015
139	TV Nova Conexão para a TV FB - Comunicações Ltda. - Francisco Beltrão (PR).	Francisco Beltrão	PR	2009	Transferência direta	Rádio e TV	297	2016	TV Nova Conexão para a TV FB - Comunicações Ltda. - Francisco Beltrão (PR). - EM nº 297/2016 MC - 53000.042938/2009

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

À Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE.

Referência: **Processo nº 53000.057408/2011-81.**

Tendo em vista a necessidade de atualização da titularidade da Pasta Ministerial e o disposto no Despacho do Ministro de 20/12/2013, publicado no D.O.U. de 30/01/2014 (e Portaria nº 79, de 21/02/2014, publicada no D.O.U. de 10/03/2014), que declaram a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS como vencedora da presente seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Dourados/MS, por meio do canal 242E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, encaminhe-se a minuta da Exposição de Motivos (atualizada) para as providências consectárias.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico Administrativo**, em 22/06/2016, às 16:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 22/06/2016, às 17:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1200203** e o código CRC **8B7693A4**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Brasília, de de .

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.057408/2011-81, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Dourados/MS, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, por intermédio do Despacho de Homologação de 20/12/2013, publicado no Diário Oficial da União de 30/01/2014, em conformidade com a Portaria n° 79, de 21/02/2014, publicada no Diário Oficial da União de 10/03/2014.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

ANEXO À EM Nº ___/MC, DE ___ DE _____ DE 201_.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Dourados, estado do Mato Grosso do Sul.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento da Exposição de Motivos.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Dourados, estado do Mato Grosso do Sul.: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à celebração do contrato, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura.

53000.057408/2011-81

04

A-6

EM nº 00173/2016 MC

Brasília, 26 de Abril de 2016

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Carlos Henrique Teixeira Botelho
Brasília-DF, 26/04/16 16:15

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.057408/2011-81, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Dourados/MS, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, por intermédio do Despacho de Homologação de 20/12/2013, publicado no Diário Oficial da União de 30/01/2014, em conformidade com a Portaria nº 79, de 21/02/2014, publicada no Diário Oficial da União de 10/03/2014.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Andre Peixoto Figueiredo Lima

Exposição de Motivos RECIBO- CDN 53000.057408-2011 (1215273) SEI 53000.057408/2011-81 / pg. 88

PARECER Nº 1280/2013/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.049146/2011-81

(Processos Apensos: 53000.057408/2011; 53000.059448/2011; 53000.060704/2011; e, 53000.063638/2011)

INTERESSADA: **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS – UFGD**

ASSUNTO: Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 09/2011.

I – Seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

II – Entidade julgada vencedora: **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS – UFGD.** Documentação em conformidade com a Lei nº 4.117, de 1963, Decreto 52.795, de 1963, e a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011. **Pela viabilidade jurídica da outorga**.

III - Competência do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 6º, §2º, do Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012.

IV – Encaminhamento dos autos ao apreço pelo Exmo. Ministro de Estado das Comunicações.

Senhora Coordenadora,

1. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações - SCE, por intermédio da Nota Técnica nº 2010/2013 (fl. 29 – frente e verso do processo principal), submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo concernente à seleção pública para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

I - RELATÓRIO

2. O Aviso de Habilitação referente à seleção pública em questão restou publicado no DOU de 23.9.20112 (Aviso nº 09, de 19 de setembro de 2011), enumerando o rol dos documentos e demais itens necessários à participação do certame pelas entidades interessadas (fls. 02/03).

3. Manifestaram interesse em executar o serviço as seguintes entidades: **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS – UFGD** - Processo nº 53000.057408/2011; FUNDAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO –

Exposição de Motivos RECIBO- CDN 53000.057408-2011 (1215273) SEI 53000.057408/2011-81 / pg. 89

Processo nº 53000.059448/2011; FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS – Processo nº 53000.060704/2011; e FUNDAÇÃO EDUCATIVA NOVA ALIANÇA – Processo nº 53000.063638/2011.

4. A exceção da **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS – UFGD**, as demais participantes foram declaradas inabilitadas e tiveram seus pedidos indeferidos. E, a despeito de terem sido formalmente comunicadas do indeferimento, conforme demonstram os documentos acompanhados dos Avisos de Recebimento, devidamente assinados e acostados nos processos respectivos, não houve interposição de recurso.

5. Após análise inicial dos autos, a SCE proferiu a Nota Técnica acima referida (nº 2010/2013 - fl. 29), por meio da qual recomendou a homologação do procedimento, e a consequente adjudicação do objeto à proponente declarada vencedora, **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS – UFGD**, pessoa jurídica de direito público interno e única participante habilitada na seleção em comento.

II - DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS

6. O serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementa e modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, senão, veja-se:

> Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.
>
> Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

7. Quanto à legitimidade para executar o serviço, o mesmo DL nº 236, de 1967, antevê o seguinte:

> Art 4. Somente poderão executar serviço de radiodifusão:
>
> a) a União;
>
> b) os Estados, Territórios e Municípios;
>
> c) as Universidades Brasileiras;
>
> d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.
>
> e) as sociedades nacionais por ações nominativas ou por cotas, desde que subscritas, as ações ou cotas, em sua totalidade, por brasileiros natos.
>
> Parágrafo único – nem pessoas jurídicas, excetuados os partidos políticos nacionais, nem estrangeiros, poderão ser sócios ou participar de sociedade que executem serviço de radiodifusão, nem exercer sobre ela qualquer tipo de controle direto ou indireto."

8. No que concerne à competência para outorgar, por meio de concessão, Serviço de Radiodifusão Sonora, incumbe ao Ministro de Estado das Comunicações, nos termos dos articulados seguintes:

> **Decreto nº 52.795, de 1963**
>
> Art 6º À União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.

SEI 53000.057408/2011-81 / pg. 90
Exposição de Motivos RECIBO- CDN 53000.057408-2011 (1215273)

§ 1º Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de concessão, a exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens.

§ 2º Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. (Redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012)

(Grifos nossos)

9. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos: à época da publicação do referido Aviso encontrava-se em vigor, ainda, a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 – diploma normativo este posteriormente revogado pela atual Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012. À luz daquela primeira Portaria, portanto, será apreciada a seleção *in casu.*

III – DA ANÁLISE DO PROCESSO DA ENTIDADE JULGADA VENCEDORA

10. Consoante já anunciado, a entidade **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS – UFGD -** Processo nº 53000.057408/2011 foi julgada a vencedora pela SCE.

11. A legislação atribui, na seleção pública do serviço *in casu,* prioridade às pessoas jurídicas de direito público interno, senão, veja-se o teor do art. 34, §2º do CBT e art. 5º da Portaria nº 420, de 2011:

CBT:

Art. 34 caput

(...)

§ 2º Terão preferência para a concessão as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades.

Portaria nº 420, de 2011:

Art. 5º As pessoas jurídicas de direito público interno participantes do procedimento administrativo seletivo iniciado pelo aviso de habilitação terão preferência para a obtenção da outorga, conforme o disposto no § 2º do artigo 34 da Lei N°- 4.117, de 1962.

§ 1º A preferência de que trata o caput acarretará a desconsideração das demais entidades participantes do procedimento administrativo seletivo, caso a pessoa jurídica de direito público interno beneficiada preencha os demais requisitos estabelecidos nesta Portaria.

(...)

12. No presente caso, conforme dito anteriormente, a entidade declarada vencedora foi a única participante habilitada. Ademais, tratando-se de universidade federal, ocupa o primeiro lugar na linha de prioridades expressa na citada Portaria, podendo a outorga ser a ela concedida, posto que atendeu todos os requisitos exigidos nas normas de regência.

Exposição de Motivos RECIBO- CDN 53000.057408-2011 (1215273) SEI 53000.057408/2011-81 / pg. 91

13. A análise pela SCE (Nota Técnica 633/2012 – fls. 27/28 do processo da entidade e fls. 09/10 do processo principal) concluiu que a entidade apresentou toda a documentação necessária, destacando-se os seguintes (Anexo I da Portaria):

(i) requerimento apresentado tempestivamente[1] em 10.11.2011 (fl. 02 do processo da entidade);

(ii) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial Nº- 651, de 15 de abril de 1999 (fl. 11);

(iii) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada noticiando que: (a) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (b) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto- Lei Nº- 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga (fl. 12);

(iv) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada atestando possuir recursos financeiros para o empreendimento (fl. 13);

(v) Proposta de grade detalhada contendo o horário e programação que pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga (fls. 15/21);

(vi) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada informando que integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC (fl. 22);

(vi) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga (fl. 23);

(vii) Declaração firmada pelo representante legal da instituição de ensino interessada informando o número de alunos matriculados (fl. 24).

IV CONCLUSÃO

14. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, opina favoravelmente à homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do Serviço de Radiodofusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul (Canal 242, E, Classe C), sagrando-se vencedora a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS – UFGD.**

15. Ademais, por se configurar Serviço de Radiodifusão Sonora, a competência ulterior para a devida outorga é do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 6º, §2º, do Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012.

16. Oportuno ressaltar que a outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República.

À consideração superior.

Brasília, 15 de outubro de 2013.

Exposição de Motivos RECIBO- CDN 53000.057408-2011 (1215273) SEI 53000.057408/2011-81 / pg. 92

CLAUDIA MARIA VILELA von SPERLING

Advogada da União

Exposição de Motivos RECIBO- CDN 53000.057408-2011 (1215273) SEI 53000.057408/2011-81 / pg. 93

DESPACHO Nº 4450/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.049146/2011-81

(Processos Apensos: 53000.057408/2011; 53000.059448/2011; 53000.060704/2011; e, 53000.063638/2011)

INTERESSADA: **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS – UFGD**

ASSUNTO: Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 09/2011.

Aprovo o Parecer **Nº 1280/2013/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/AGU**, da lavra da Advogada da União, Drª Cláudia Maria Vilela von Sperling.

À consideração do Senhor Consultor Jurídico.

Brasília, 12 de novembro de 2013.

SOCORRO JANAÍNA M. LEONARDO

Advogada da União

Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais

Exposição de Motivos RECIBO- CDN 53000.057408-2011 (1215273) SEI 53000.057408/2011-81 / pg. 94

DESPACHO Nº 4451/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.049146/2011-81

(Processos Apensos: 53000.057408/2011; 53000.059448/2011; 53000.060704/2011; e, 53000.063638/2011)

INTERESSADA: **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS – UFGD**

ASSUNTO: Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 09/2011.

Aprovo o DESPACHO Nº 4450/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, da lavra da Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais, que aprovou o PARECER Nº 1280/2013/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 18 de novembro de 2013.

JOSÉ FLÁVIO BIANCHI

Consultor Jurídico

[1] Aviso de habilitação publicado em 23.9.2011, concedendo o prazo de 60 dias para apresentação do requerimento.

Exposição de Motivos RECIBO- CDN 53000.057408-2011 (1215273) SEI 53000.057408/2011-81 / pg. 95

Assinado eletronicamente por: Cacilda Lanuza da Rocha Duque

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Carlos Henrique Teixeira Botelho
Brasília-DF, 26/04/16 H 16:15

Exposição de Motivos RECIBO- CDN 53000.057408-2011 (1215273) SEI 53000.057408/2011-81 / pg. 96

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO

Processo nº: 53000.057408/2011-81

Considerando que os órgãos técnico e jurídico desta Pasta já se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, conforme os termos da Nota Técnica n.º 633/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC e do Parecer n.º 1280/2013/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, respectivamente, e a mudança do Titular desta Pasta, restitua-se o presente processo à Consultoria Jurídica, com a minuta de Exposição de Motivos disposta no campo próprio abaixo, para reexame e providências, com vistas à submissão dos autos ao atual Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Vanda Jugurtha Bonna Nogueira
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira**, **Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 22/07/2016, às 14:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1246063** e o código CRC **4E09FE46**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.057408/2011-81, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Dourados/MS, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, por intermédio do Despacho de Homologação de 20/12/2013, publicado no Diário Oficial da União de 30/01/2014, em conformidade com a Portaria n° 79, de 21/02/2014, publicada no Diário Oficial da União de 10/03/2014.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

ANEXO À EM Nº ___/MC, DE ___ DE _____ DE 201_.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Dourados, estado do Mato Grosso do Sul.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento da Exposição de Motivos.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Dourados, estado do Mato Grosso do Sul.: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à celebração do contrato, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura.

EM Nº 958/2016/SEI-MCTIC

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.057408/2011-81, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Dourados/MS, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, por intermédio do Despacho de Homologação de 20/12/2013, publicado no Diário Oficial da União de 30/01/2014, em conformidade com a Portaria n° 79, de 21/02/2014, publicada no Diário Oficial da União de 10/03/2014.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO A EM Nº /MCTIC, DE DE DE 2016.

1. **Síntese do problema ou da situação que reclama providências**: Outorgar permissão a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Dourados/MS.
2. **Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta**: Edição de Decreto que Outorga a permissão da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Dourados/MS , que produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.
3. **Alternativas existentes à medida proposta**: Não há
4. **Custos**: Não há
5. **Razões que justificam a urgência**: Não se aplica
6. **Impacto sobre o meio ambiente**: Não há
7. **Alterações Propostas**: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medida Provisória): Não se aplica
8. **Síntese do Parecer do Órgão Jurídico**: Viabilidade jurídica considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à permissão da outorga.

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 13/12/2016, às 19:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1201785** e o código CRC **A6BEF2D2**.

Fwd: TRÂMITE DE PROCESSOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

De: Regina Francisca Pereira

Para: Heigle dos Santos Rodrigues Denilse Luiz dos Santos

Processos que v... da Casa Civil.xlsx (35,1 KB) Fazer download | Porta-arquivos | Remover

Se poderem já ir adiantando eu agradeço
----- Mensagem encaminhada -----
De: Altair de Santana Pereira <altair.pereira@mctic.gov.br>
Para: Regina Francisca Pereira <regina.pereira@mctic.gov.br>
Cc: Rossetto, Giordano <giordano.rossetto@agu.gov.br>, Giordano Almeida de Azevedo <giordar
Enviadas: Tue, 06 Dec 2016 11:42:45 -0200 (BRST)
Assunto: TRÂMITE DE PROCESSOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

Prezados,

solicito que os processos relacionados na lista anexa sejam tramitados, com a maior brevida

Atenciosamente,

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga
Departamento de Radiodifusão Comercial
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Telefone: (061) 2027-6826
altair.pereira@mctic.gov.br

--
Regina F. Pereira
Chefe de Divisão de Documentação Jurídica
Consultoria Jurídica
61 2027 - 6248
regina.pereira@mctic.gov.br

E-mail (1545491) SEI 53000.057408/2011-81 / pg. 101

EM nº 00175/2016 MCTIC

Brasília, 22 de Dezembro de 2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.057408/2011-81, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Dourados/MS, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, por intermédio do Despacho de Homologação de 20/12/2013, publicado no Diário Oficial da União de 30/01/2014, em conformidade com a Portaria n° 79, de 21/02/2014, publicada no Diário Oficial da União de 10/03/2014.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclarecemos que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

Ofício nº 1795/2017/SEI-MCTIC

Brasília, 16 de janeiro de 2017

Ao Senhor
MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília - DF

Presidência da República
CODOC/PROTOCOLO
23 JAN 2017
Hora: 17:39

Assunto: **Concessão de outorga para executar o serviço de radiodifusão**

Senhor Subchefe,

Em atendimento à orientação dessa Subchefia e ao disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe os seguintes processos impressos a partir de arquivo digital com valor de original, que tratam da concessão de outorga.

53000.014329/2010-02	128/2016 MCTIC	TOTAL - Comunicação, Publicidade e Produções Artísticas Ltda
53000.008174/2012-29	130/2016 MCTIC	IFECT Norte de MG Campus Januária
53000.021339/2010-96	131/2016 MCTIC	Ocan Comunicação Digital SE Ltda
53000.041498/2007-10	143/2016 MCTIC	Rádio Jornal de Hoje Ltda
53000.050022/2009-23	145/2016 MCTIC	Max Comunicação Ltda
53000.010042/2007-08	156/2016 MCTIC	TV Independência Norte do Paraná Ltda
53000.067009/2011-28	157/2016 MCTIC	Faculdades Integradas Três Lagoas
53000.016307/2011-50	158/2016 MCTIC	Rádio Atalaia Ltda
53000.025124/2007-49	159/2016 MCTIC	Televisão Rio Formoso Ltda
53710.000552/2002-48	160/2016 MCTIC	TV Norte Ltda
53670.002069/2002-11	161/2016 MCTIC	Sociedade Campograndense de Televisão Ltda
53790.000382/1997-85	162/2016 MCTIC	Sistema Canguçu de Comunicação Ltda
53790.001359/1997-07	163/2016 MCTIC	Ativa Radiodifusão Ltda
53740.000250/2001-31	164/2016 MCTIC	Rádio Amiga Ltda
53650.000551/2001-74	165/2016 MCTIC	Rádio FM Serrote Ltda
53000.002580/2013-69	167/2016 MCTIC	Associação Aliança Comunitária
53000.059021/2011-69	168/2016 MCTIC	IFECT Chapecó/SC
53000.070524/2013-57	170/2016 MCTIC	Associação dos Moradores Amigos de Maragogipe
53000.051937/2006-11	171/2016 MCTIC	Rádio e Televisão Tarobá Ltda

Esplanada dos Ministérios – Bloco E – Sala 424 - 70.067-900 – Brasília – DF
Fone: (0xx61) 2033-7925 /2033-7443 – Fax: (0xx61) 2033-7769 – ministro@mctic.gov.br

53000.006271/2010-15	172/2016 MCTIC	R.E. Comunicação Ltda
53000.003644/2010-04	173/2016 MCTIC	Nossa Rádio de Teresina FM Ltda
53000.057408/2011-81	175/2016 MCTIC	Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
53900.014122/2014-18	176/2016 MCTIC	Rádio Bel Ltda
53000.058587/2011-73	177/2016 MCTIC	Centro Federal de Educ. Tecnológica Celso Suskow da Fonseca
53000.017739/2012-69	178/2016 MCTIC	Rádio JK FM Ltda
53000.052145/2007-37	179/2016 MCTIC	Rádio Sociedade Seberi Ltda
53000.061863/2006-13	180/2016 MCTIC	Fundação Cultural de Piratini - Rádio e Televisão
53000.059087/2011-59	181/2016 MCTIC	Universidade Federal do Pará
53000.060663/2011-19	182/2016 MCTIC	IFAL
53000.013513/2010-27	183/2016 MCTIC	Martins Fayad Radiodifusão Ltda
53900.007781/2015-71	184/2016 MCTIC	Fundação Champagnat (Rádio Paraná)
53000.023205/2013-52	185/2016 MCTIC	Rádio Liberdade do Rio Grande do Sul Ltda
53000.017635/2012-54	186/2016 MCTIC	Rádio Principal FM Ltda
53000.012652/2008-19	187/2016 MCTIC	J. Machado Guimarães Empreendimentos Ltda
53000.041005/2012-09	188/2016 MCTIC	Rádio Itapema FM de Florianópolis Ltda
53000.008620/2012-03	189/2016 MCTIC	Fundação Universidade Federal de Sergipe
53000.061812/2011-59	191/2016 MCTIC	Universidade Federal do Paraná - UFPR
53000.019718/2007-11	192/2016 MCTIC	Rádio Cultura de Naviraí Ltda
53000.000369/2006-82	193/2016 MCTIC	Televisão Planalto Central Ltda
53700.000177/1998-35	194/2016 MCTIC	Rádio FM América de Aquidauana Ltda
53900.008062/2014-96	195/2016 MCTIC	Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada
53700.000752/1997-09	196/2016 MCTIC	Sociedade Rádio Difusora Nortestado Ltda
53000.021672/2008-81	197/2016 MCTIC	Fundação Cultural Nossa Senhora da Glória de Maringá
53000.019584/2007-38	198/2016 MCTIC	Rádio Princesa da Serra Ltda
53820.000056/1997-28	199/2016 MCTIC	Rádio Som Maior FM Ltda
53690.000864/1998-17	200/2016 MCTIC	Rádio Difusora de Cáceres Ltda
53900.034453/2015-47	202/2016 MCTIC	Rede União de Rádio e Televisão Ltda

Respeitosamente,

CONCEIÇÃO APARECIDA DA SILVA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro
de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DO GABINETE DO MINISTRO

Memorando nº 2775/2017/SEI-MCTIC

Processo nº: 53000.057408/2011-81
Referência: Ofício nº 1795/2017/SEI-MC.
Assunto: Restituição de processo.
Destinatário: GSRAD

DESPACHO

Tendo em vista a expedição do Ofício nº 1795/2017/SEI-MCTIC, de 16 de janeiro de 2017, à Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, restituo o presente processo ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão - GSRAD.

Brasília, 20 de fevereiro de 2017.

.

CONCEIÇÃO APARECIDA DA SILVA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro
de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Conceição Aparecida Silva**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 22/02/2017, às 08:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1694541** e o código CRC **0E492B13**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DESPACHO

Processo nº: 53000.057408/2011-81
Referência: Ofício nº 1795/2017/SEI-MC.
Assunto: Restituição de processo.
Destinatário: CGEC

Tendo em vista a expedição do Ofício nº 1795/2017/SEI-MCTIC, de 16 de janeiro de 2017, à Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, restituo o presente processo.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 22/02/2017, às 12:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1698603** e o código CRC **F2CFD233**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

COTA n. 00232/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 00025.000119/2017-51
INTERESSADOS: CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Por meio do anexado Ofício nº 02/2017/SAINF/SAJ/CC-PR, a SAJ/Casa Civil da Presidência da República restitui 81 Exposições de Motivos, correspondentes a determinados processos administrativos, informando ter identificado a falta de documento apto a autorizar mudanças na situação jurídica das concessionárias (ex: transferência indireta, renovação, etc.).
2. Por essa razão, encaminhem-se os autos à **Secretaria de Radiodifusão**, a fim de que se regularize a instrução do processo.

Brasília, 17 de março de 2017.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO ADJUNTO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00025000119201751 e da chave de acesso 3a6916c8

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 29693467 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 17-03-2017 09:55. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

00025.000119/2017-51

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República
Subchefia Adjunta de Infraestrutura
Palácio do planalto 4º andar 403/417, Zona Cívico Administrativa - Brasília/DF, CEP 70150-900

Ofício-SEI nº 2/2017/SAINF/SAJ/CC-PR

Brasília, 22 de fevereiro de 2017.

Ao Senhor

Arthur Cerqueira Valério

Consultor Jurídico
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Esplanada dos Ministérios, Bloco E
70067-900
Brasília/DF

Assunto: **Devolução de Exposições de Motivos para juntada de documentos**

Sr. Consultor Jurídico,

1. Conforme acordado em reunião entre esta Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República e essa Consultoria Jurídica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, encaminhamos a relação de processos administrativos de radiodifusão que estão nesta Casa Civil e que precisam ser complementados com os documentos legalmente exigidos quando do protocolo dos pedidos das entidades junto a esse MCTIC.

2. Todos os processos no relatório em anexo serão devolvidos via SEI e SIDOF, sendo que neste segundo sistema, o controle de assinaturas a serem mantidas se dá somente por meio do MCTIC.

Atenciosamente,

Christianne Dias Ferreira
Subchefe-Adjunto de Infraestrutura

Ofício 2/2017-SAINF/SAJ/CC-PR (1993008) SEI 53000.053406/2017-87 / pg. 108

Em mão

Ministério da Ciência, Tecnologias, Inovações e Comunicações - MCTIC
Serviço de Protocolo Geral - SPG
Recebemos em 2 / 03 / 2017

Nome legível

Documento assinado eletronicamente por **Christianne Dias Ferreira, Subchefe Adjunto**, em 01/03/2017, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0074248** e o código CRC **7BA989C1** no site: (https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00025.000119/2017-51 SEI nº 0074248

Ofício 2/2017-SAINF/SAJ/CC-PR (1553008) SEI 53000.054488/2017-81 / pg. 110

55000.000515/2017-58

Casa Civil
Secretaria-Executiva

Memorando-SEI nº 211/2017/SE/CC-PR

Brasília, 23 de fevereiro de 2017.

Ao Senhor Chefe de Gabinete da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República.

Assunto: **Afastamento do País.**

Senhor Chefe de Gabinete,

Restituo o Processo nº 55000.000515/2017-58, que trata sobre o afastamento do País do servidor JOSÉ CARLOS ZUKOWSKI, tendo em vista a publicação no Diário Oficial da União, seção 2, página 3, no dia 23 de fevereiro de 2017.

Atenciosamente,

JOSÉ CORDEIRO NETO

Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **José Cordeiro Neto, Chefe de Gabinete**, em 24/02/2017, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0077000** e o código CRC **956BF732** no site: (https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 55000.000515/2017-58 SEI nº 0077000

DEVOLUÇÃO DE PROCESSOS DE RÁDIODIFUSÃO – COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS - 01/03/2017

RENOVAÇÃO – SONS E IMAGENS		
EM nº 28/2017 MCTIC	53000.061863/2006-13	**Renovação** da concessão outorgada originalmente ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através de sua Secretaria de Educação e Cultura, e posteriormente transferida à FUNDAÇÃO CULTURAL DE PIRATINI - RÁDIO E TELEVISÃO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão de **Sons e Imagens** na localidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.
EM nº 27/2017 MCTIC	53900.034453/2015-47	**Renovação** da concessão outorgada à Rede União de Rádio e Televisão Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de **sons e imagens,** no município de Fortaleza, estado do Ceará.
EM nº 6/2017 MCTIC	53000.015534/2004-39	**Renovação** da concessão outorgada à Televisão Rio Grande S.A., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, no município de Rio Grande, estado do Rio Grande do Sul.
EM nº 171/2016 MCTIC	53000.051937/2006-11	**Renova** a concessão outorgada à Rádio e Televisão Tarobá Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, no município de Cascavel, estado do Paraná.
EM nº 25/2017 MCTIC	53000.025124/2007-49	**Renovação** da concessão outorgada à TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA. para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, no município de Jataí, estado de Goiás.

EM nº 24/2017 MCTIC	53670.002069/2002-11	**Renovação** da concessão outorgada à SOCIEDADE CAMPOGRANDENSE DE TELEVISÃO LTDA. para executar o serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, no município de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul.
EM nº 00184/2016 MCTIC	53900.007781/2015-71	**Renova d**a concessão outorgada à FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT para executar o Serviço de Radiodifusão de **Sons e Imagens**, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba, estado do Paraná.
EM nº 0193/2016 MCTIC	53000.000369/2006-82	Decreto Presidencial que **renova** a concessão outorgada à Televisão Planalto Central Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, no município de Porangatu, estado de Goiás.
EM nº 0156/2016 MCTIC	53000.010042/2007-08	Decreto Presidencial que **renova** a concessão outorgada à TV INDEPENDÊNCIA NORTE DO PARANÁ LTDA., conferida à Rádio Televisão Vanguarda Ltda., por meio do Decreto nº 79.330, de 2 de março de 1977, publicado no Diário Oficial da União em 3 de março de 1978, atualmente denominada TV Independência Norte do Paraná Ltda., conforme portaria nº 66, de 12 de março de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, no município de Cornélio Procópio, estado do Paraná.
EM nº 0001/2017 MCTIC	53000.072155/2006-16	Decreto Presidencial que **renova**, pelo prazo de quinze anos, a partir de 3 de dezembro e 2006, a concessão outorgada à Rádio e Televisão Bandeirantes da Bahia Ltda., por meio do Decreto nº 78.481, de 28 de setembro de 1976, publicado no Diário Oficial da União de 29 de setembro de 1976, para executar o serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, no município de Salvador, estado da Bahia.
EM nº 0013/2017 MCTIC	53000.036133/2007-65	**Renova** a concessão outorgada à TV e Rádio Jornal do Commércio Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão **de sons e imagens**, no município de Recife, estado de Pernambuco.

EM nº 0004/2017 MCTIC	53000.045005/2005-41	Decreto Presidencial que **renova**, pelo prazo de quinze anos, a partir de 21 de dezembro de 2005, a concessão outorgada à TV INDEPENDÊNCIA OESTE DO PARANÁ LTDA.
EM nº 0007/2017 MCTIC	53000.022111/2004-75	Decreto Presidencial que **renova** a concessão outorgada à TV Diário Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, no município de Fortaleza, estado do Ceará.
EM nº 0002/2017 MCTIC	53000.031438/2010-86	Decreto Presidencial que **renova**, pelo prazo de quinze anos, a partir de 30 de setembro de 2010, a concessão outorgada à Televisão Cidade Modelo Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, no município de Dourados, estado do Mato Grosso do Sul.

RENOVAÇÃO FREQUENCIA MODULADA E ONDAS MÉDIAS		
EM nº 0199/2016 MCTIC	53000.005277/2007-70	**Renovação** da outorgada à Rádio Som Maior FM Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, no município de Criciúma, estado de Santa Catarina.
EM nº 200/2016 MCTIC	53000.022860/2008-26	**Renovação** da outorga deferida à Rádio Difusora de Cáceres Ltda. para exploração de serviço de radiodifusão sonora em **freqüência modulada**, no Município de Cáceres, Estado do Mato Grosso.
EM nº 192/2016 MCTIC	53000.019718/2007-11	**Renovação** da concessão outorgada à Rádio Cultura de Naviraí Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em **onda média,** no município de Naviraí, estado do Mato Grosso do Sul.
EM nº 0179/2016 MCTIC	53000.052145/2007-37	Portaria que **renova**, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de outubro de 2007, a concessão outorgada à RÁDIO SOCIEDADE SEBERI LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em **onda média**, no município de Seberi, estado do Rio Grande do Sul.
EM nº 0185/2016 MCTIC	53000.023205/2013-52	Portaria que **renova**, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de outubro de 2013, a permissão outorgada à Radio Liberdade do Rio Grande do Sul Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, no município de Viamão, estado do Rio Grande do Sul.
EM nº 178/2016 MCTIC	53000.017739/2012-69	**Renovação da** permissão outorgada à Rádio JK FM Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada** na localidade de Brasília (Taguatinga), Distrito Federal.
EM nº 0186/2016 MCTIC	53000.017635/2012-54	**Renovação** da permissão outorgada à Radio Principal FM Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, no município de Valparaíso de Goiás, estado de Goiás.

EM nº 00187/2016 MCTIC	53000.012652/2008-19	**Renova** a permissão outorgada à J. Machado Guimarães Empreendimentos Ltda., para executaro serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, no município de Gravatá, estado de Pernambuco.
EM nº 0195/2016 MCTIC	53900.008062/2014-96	Portaria que **renova** a permissão outorgada à FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em **Frequência Modulada**, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Manaus, estado de Amazonas.
EM nº 0194/2016 MCTIC	53000.019342/2008-25	**Renova** a permissão outorgada à Rádio FM América de Aquidauana Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, no município de Aquidauana, estado do Mato Grosso do Sul.
EM nº 0188/2016 MCTIC	53000.041005/2012-09	Portaria que **renova** a permissão outorgada à Rádio Itapema FM de Florianópolis Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, no município de Joinville, estado de Santa Catarina, originariamente concedida à CV - Rádio e Televisão Ltda.
EM nº 0196/2016 MCTIC	53000.025840/2007-26	Portaria que **renova** a concessão outorgada à Sociedade Rádio Difusora Nortestado Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em **onda média**, no município de São Gabriel do Oeste, estado do Mato Grosso do Sul.
EM nº 0197/2016 MCTIC	53000.021672/2008-81	Portaria que **renova** pelo prazo de dez anos a concessão outorgada à Fundação Cultural Nossa Senhora da Glória de Maringá, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em **onda média**, no município de Mandaguaçú, estado do Paraná.
EM nº 0145/2016 MCTIC	53000.050022/2009-23	Portaria que **renova** a concessão outorgada à Max Comunicação Ltda., originariamente concedida à Empresa Jornalística O Povo S.A., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em **onda média**, no município de Fortaleza, estado do Ceará.

EM nº 0158/2016 MCTIC	53000.016307/2011-50	Portaria que **renova** a concessão outorgada à RÁDIO ATALAIA LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em **onda média**, no município de Campo Erê, estado de Santa Catarina.
EM nº 0143/2016 MCTIC	53000.041498/2007-10	Portaria que **renova** a permissão outorgada à Rádio Jornal de Hoje Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, no município de Maceió, estado de Alagoas.
EM nº 0148/2016 MCTIC	53900.009140/2014-70	Portaria que renova a permissão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santa Cruz do Capibaribe, estado de Pernambuco.
EM nº 0120/2016 MCTIC	53790.000305/1998-15	Portaria que **renova** pelo prazo de dez anos a permissão outorgada à Rádio Sociedade Sobradinho Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, no município de Sobradinho, estado do Rio Grande do Sul.
EM nº 005/2017 MCTIC	53000.050773/2007-88	Portaria que **renova** a concessão outorgada à Rádio República de Morro Agudo, para executar o serviço de radiodifusão sonora em **onda média**, no município de Morro Agudo, estado de São Paulo.
EM nº 124/2016 MCTIC	53000.063659/2005-56	Portaria que **renova** a concessão outorgada à Alagamar Rádio Sociedade Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Macau, estado do Rio Grande do Norte
EM nº 0122/2016 MCTIC	53000.061475/2011-08	**Outorga** de Serviço de Radiodifusão Sonora em **Frequência Modulada**, na localidade de Catanduva/SP, cujo objeto foi adjudicado ao MUNICÍPIO DE CATANDUVA.

EM nº 0126/2016 MCTIC	53000.024521/2009-65	Portaria que **renova** a concessão outorgada à Rádio Doze de Maio Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em **onda média**, no município de São Lourenço do Oeste, estado de Santa Catarina.
EM nº 0123/2016 MCTIC	53000.092143/2006-08,	Portaria que **renova** a concessão outorgada à RÁDIO TERRA DE MONTES CLAROS LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em **onda média**, no município de Montes Claros, estado de Minas Gerais.
EM nº 115/2016 MCTIC	53000.003954/2014-44	Portaria que **renova** a permissão outorgada à REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.,para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, no município de Rio Branco, estado do Acre.
EM nº 0114/2016 MCTIC	53640000323199721	Portaria que **renova** a permissão outorgada à Rádio Aratu Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, no município de Salvador, estado da Bahia.
EM nº 0112/2016 MCTIC	53000.024307/2008-28	Portaria que **renova** a concessão outorgada à RÁDIO BELA VISTA LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em **onda média**, no município de Bela Vista, estado do Mato Grosso do Sul.

EM nº 00198/2016 MCTIC	53000.019584/2007-38	Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de julho de 2007, a concessão outorgada à RADIO PRINCESA DA SERRA LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Itabaiana, estado de Sergipe.

EM nº 111/2016 MCTIC	53000.055019/2015-09	**Transferência indireta,** com modificação de quadro diretivo, da concessão outorgada à TV Serra Azul Ltda., para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Mateus Leme, estado de Minas Gerais.
EM nº 3/2017 MCTIC	53000.054438/2013-05	**Transferência direta** da concessão outorgada à REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Fortaleza, estado do Ceará, para a Rádio e Televisão União Ltda.
EM nº 176/2016 MCTIC	53900.014122/2014-18	**Transferência direta** - concessão para a TGD Comunicações Ltda.Concessionária - serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Varginha, estado de Minas Gerais.
EM nº 098/2016 MCTIC	53000.025225/2010-15	**Transferência indireta** com modificação de quadro diretivo da concessão outorgada à TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA., para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Catalão, estado do Goiás

EM nº 175/2016 MCTIC	53000.057408/2011-81	**Outorga** de Serviço de Radiodifusão Sonora em **Frequência Modulada**, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 09/2011.
EM nº 167/2016 MCTIC	53000.002580/2013-69	Portaria de **Outorga** de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Aliança Comunitária (ALICOM), explore o Serviço de **Radiodifusão Comunitária** na localidade de Tianguá/CE
EM nº 0131/2016 MCTIC	53000.021339/2010-96	**Outorga** de radiodifusão de **sons e imagens**, em favor da a Ocan Comunicação Digital SE Ltda. no Município de Curionópolis, Estado do Pará
EM nº 191/2016 MCTIC	53000.061812/2011-59	**Outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens**, em tecnologia digital, na localidade de Paranaguá/PR, canal 49E, cujo objeto foi adjudicado à Universidade Federal do Paraná-UFPR.
EM nº 160/2016 MCTIC	53710.000552/2002-48	Outorga **radiodifusão sonora em onda média**, no Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais.
EM nº 173/2016 MCTIC	53000.003644/2010-04	**Outorga** de permissão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em **Freqüência Modulada** para a localidade de Lagoa da Prata, no Estado de Minas Gerais.
EM nº 0177/2016 MCTIC	53000.058587/2011-73	**Outorga** de Serviço de Radiodifusão Sonora em **Frequência Modulada**, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Nova Friburgo/RJ, cujo objeto foi adjudicado ao CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUSKOW DA FONSECA
EM nº 0181/2016 MCTIC	53000.059087/2011-59	**Outorga** de Serviço de Radiodifusão Sonora em **Frequência Modulada**, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Marabá/PA.

EM nº 0183/2016 MCTIC	53000.013513/2010-27	**Outorga** permissão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em **Frequência Modulada** para a localidade de Campo Belo do Sul, no Estado de Santa Catarina.
EM nº 0182/2016 MCTIC	53000.060663/2011-19	**Outorga** de Serviço de Radiodifusão Sonora em **Frequência Modulada**, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Arapiraca/AL, em favor do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IFAL.
EM nº 0168/2016 MCTIC	53000.059021/2011-69	**Outorga** de Serviço de Radiodifusão Sonora em **Frequência Modulada**, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Chapecó/SC, adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
EM nº 0189/2016 MCTIC	53000.008620/2012-03	**Outorga** de Serviço de Radiodifusão Sonora em **Frequência Modulada**, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Estância/SE, cujo objeto foi adjudicado à Fundação Universidade Federal de Sergipe.
EM nº 0149/2016 MCTIC	53000.005325/2012-97	**Outorga** concessão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA, para executar o Serviço de Radiodifusão de **Sons e Imagens**, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Jacobina/BA.
EM nº 0172/2016 MCTIC	53000.006271/2010-15	**Outorga** de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em **Frequência Modulada**, para a localidade de Betânia, no Estado de Pernambuco, com adjudicação do objeto à licitante R. E. COMUNICAÇÃO LTDA
EM nº 0165/2016 MCTIC	53740.000250/2001-31	**Outorga** para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em **Ondas Médias**, na localidade de Trairi e Viçosa do Ceará, ambas no Estado do Ceará, em favor Rádio FM Serrote Ltda.
EM nº 0157/2016 MCTIC	53000.067009/2011-28	**Outorga** de Serviço de Radiodifusão Sonora em **Frequência Modulada**, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Três Lagoas/MS, cujo objeto foi adjudicado à FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS
EM nº00128/2016 MCTIC	53000.014329/2010-02	**Outorga** radiodifusão sonora em **frequência modulada**, no Município de Umbaúba, Estado de Sergipe, em favor da TOTAL - Comunicação, Publicidade e Produções Artísticas Ltda.
EM nº 0130/2016 MCTIC	53000.008174/2012-29	Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Januária/MG, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,

		CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS - CAMPUS JANUÁRIA.
EM nº 0142/2016 MCTIC	53000.045699/2010-83	Outorga de permissão para exploração do serviço de radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM), em favor de RÁDIO CANAÃ FM LTDA, no Município de Treviso/SC.
EM nº 0155/2016 MCTIC	53740.000259/2002-23	**Outorga** de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, no Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, em favor da FM Radiotto Ltda.
00150/2016-MCTIC	53000.057831/2011-81	**Outorga** de permissão para exploração do serviço de radiodifusão comercial em **Frequência Modulada** (FM), em favor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ (UESC), em Ilhéus/BA.
EM nº 0141/2016 MCTIC	53000.059414/2011-72	**Outorga** de Serviço de Radiodifusão Sonora em **Frequência Modulada**, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Feira de Santana/BA, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2011, cujo objeto foi adjudicado à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA.
EM nº 0134/2016 MCTIC	53000.006332/2012-14	**Outorga** Radiodifusão Sonora em **Frequência Modulada**, com fins exclusivamente educativos, no município de Careiro, estado do Amazonas, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07/12/2011, publicado no Diário Oficial da União de 08/12/2011, cujo objeto foi adjudicado à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS,
EM nº 0140/2016 MCTIC	53740.000857/2000-31	**Outorga** radiodifusão sonora em **frequência modulada**, no Município de Santa Terezinha do Itaipu, Estado do Paraná, em favor da a SISTEMA RGL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
EM nº 147/2016 MCTIC	53720.000345/2002-74	**Outorga** de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, no Município de Aurora do Pará, Estado do Pará, em favor da a A2 COMUNICAÇÕES LTDA.
EM nº 0144/2016 MCTIC	53000.006767/2012-51	**Outorga** de Serviço de Radiodifusão Sonora em **Frequência Modulada**, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Manacapuru/AM, em favor da adjudicado à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

EM nº 0146/2016 MCTIC	53000.072343/2013-65	**Outorga** concessão à Rádio São Roque Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em **onda média**, no município de Faxinal do Soturno, estado do Rio Grande do Sul.
EM nº 0138/2016 MCTIC	53000.065857/2011-01	**Outorga** de Radiodifusão Sonora em **Frequência Modulada**, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Paranavaí/PR, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ
EM nº 136/2016 - MCTIC	53000.059079/2011-11	**Outorga** de serviço Radiodifusão Sonora em **Frequência Modulada**, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Montes Claros/MG, cujo objeto foi adjudicado à UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (UFMG).
EM nº 00135/2016 MCTIC	53000.006331/2012-61	**Outorga** de Serviço de Radiodifusão Sonora em **Frequência Modulada**, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Parintins/AM, cujo objeto foi adjudicado à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS.
EM nº 0152/2016 MCTIC	53000.058765/2011-66	**Outorga** de Serviço de Radiodifusão Sonora em **Frequência Modulada,** com fins exclusivamente educativos, na localidade de Juazeiro do Norte/CE, adjudicado à UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC
EM nº 0121/2016 MCTIC	53000.002269/2010-77	**Outorga** de Radiodifusão sonora em **frequência modulada**, no Município de Condeúba, Estado da Bahia, em favor da a Total - Comunicação Publicidade e Produções Artísticas Ltda.
EM nº 0113/2016 MCTIC	53000.042680/2010-85	**Outorga** de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, no Município de Olho d Água, Estado da Paraíba, em favor da a B & D SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
EM nº 0116/2016 MCTIC	53790.000837/2001-55	**Outorga** de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, no Município de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, em favor da a FM Murcia LTDA.

EM nº 170/2016 MCTIC	53000.070524/2013-57	Outorga em favor da Associação dos Moradores Amigos de Maragogipe explore o Serviço de **Radiodifusão Comunitária** na localidade de Maragogipe / BA.
EM nº 165/2016 MCTIC	53650.000551/2001-74	**Outorga** concessão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em **Ondas Médias**, na localidade de Trairi e Viçosa do Ceará, ambas no Estado do Ceará. a) A anulação do ato de habilitação de RÁDIO FM SERROTE LTDA b) Desclassificação superveniente da entidade REDE SOL DE COMUNICAÇÕES c) Já houve homologação para a localidade de Trairi/CE, com adjudicação do objeto à proponente REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DESPACHO

Processo nº: 53000.057408/2011-81

De ordem, encaminha-se a Coordenação Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.

Documento assinado eletronicamente por **Gloria Lorena Machado**, **Assistente Técnico do Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 17/03/2017, às 12:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1742372** e o código CRC **55C0DD1F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

À

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Referência: **Processo nº 53000.057408/2011-81.**

Tendo em vista a COTA JURÍDICA nº 232/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, cumpre restituir os autos, referentes à seleção de Dourados/MS, para nova assinatura do Ministro na Exposição de Motivos, pois esta foi encaminhada para a Casa Civil sem o devido anexo, já constante do Despacho COLEC_OUT 1200203.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico Administrativo**, em 17/03/2017, às 15:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 18/04/2017, às 14:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira**, **Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, Substituto**, em 19/04/2017, às 12:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1743397** e o código CRC **32DBAB2F**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Brasília, de de .

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.057408/2011-81, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Dourados/MS, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, por intermédio do Despacho de Homologação de 20/12/2013, publicado no Diário Oficial da União de 30/01/2014, em conformidade com a Portaria n° 79, de 21/02/2014, publicada no Diário Oficial da União de 10/03/2014.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

ANEXO À EM Nº ___/MC, DE ___ DE _____ DE 201_.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Dourados, estado do Mato Grosso do Sul.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento da Exposição de Motivos.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Dourados, estado do Mato Grosso do Sul.: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à celebração do contrato, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

À

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Referência: **Processo nº 53000.057408/2011-81.**

A fim de atender solicitação, oriunda da Casa Civil, de adequação (acréscimo de informação sobre o canal) da Minuta de Exposição de Motivos enviada junto ao Processo em referência, que trata da outorga à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS para executar Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Dourados/MS, segue Minuta devidamente atualizada.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico Administrativo**, em 10/05/2017, às 15:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 12/05/2017, às 11:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira**, **Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, Substituto**, em 12/05/2017, às 17:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1844180** e o código CRC **8BED7DBE**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Brasília, de de .

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.057408/2011-81, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Dourados/MS, por meio do canal 242E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, por intermédio do Despacho de Homologação de 20/12/2013, publicado no Diário Oficial da União de 30/01/2014, em conformidade com a Portaria n° 79, de 21/02/2014, publicada no Diário Oficial da União de 10/03/2014.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

ANEXO À EM Nº ___/MC, DE ___ DE _____ DE 201_.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Dourados, estado do Mato Grosso do Sul.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Edição de Decreto que outorga permissão à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS para executar o serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Dourados/MS, por meio do canal 242E, que produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Viabilidade jurídica, considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à concessão da outorga.

EM nº /MCTIC/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.057408/2011-81, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Dourados/MS, por meio do canal 242E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, por intermédio do Despacho de Homologação de 20/12/2013, publicado no Diário Oficial da União de 30/01/2014, em conformidade com a Portaria n° 79, de 21/02/2014, publicada no Diário Oficial da União de 10/03/2014.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

ANEXO À EM Nº ___/MC, DE ___ DE _____ DE 201_.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Dourados, estado do Mato Grosso do Sul.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Edição de Decreto que outorga permissão à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS para executar o serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Dourados/MS, por meio do canal 242E, que produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Viabilidade jurídica, considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à concessão da outorga.

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 06/06/2017, às 16:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1879879** e o código CRC **990BA0BF**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):
CGGM_RÁDIO

DEMANDA:
Encaminhar a Presidência da República

OBSERVAÇÃO:
Tendo em vista a assinatura da Exposição de Motivos, encaminhe-se o processo, em cópia autenticada, a Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para inserção no SIDOF e posterior envio à Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente por **Karla Evelize de Oliveira Lima**, **Chefe de Serviço**, em 07/06/2017, às 15:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1939098** e o código CRC **C12B805C**.

Referência: Processo nº 53000.057408/2011-81 SEI nº 1939098

EM nº 01075/2017 MCTIC

Brasília, 18 de outubro de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.057408/2011-81, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Dourados/MS, por meio do canal 242E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, por intermédio do Despacho de Homologação de 20/12/2013, publicado no Diário Oficial da União de 30/01/2014, em conformidade com a Portaria n° 79, de 21/02/2014, publicada no Diário Oficial da União de 10/03/2014.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

EM nº 01075/2017 MCTIC

Brasília, 8 de Novembro de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.057408/2011-81, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Dourados/MS, por meio do canal 242E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, por intermédio do Despacho de Homologação de 20/12/2013, publicado no Diário Oficial da União de 30/01/2014, em conformidade com a Portaria n° 79, de 21/02/2014, publicada no Diário Oficial da União de 10/03/2014.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

PARECER Nº 1280/2013/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU
PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.049146/2011-81
(Processos Apensos: 53000.057408/2011; 53000.059448/2011; 53000.060704/2011; e, 53000.063638/2011)
INTERESSADA: **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS – UFGD**

ASSUNTO: Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 09/2011.

I – Seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

II – Entidade julgada vencedora: **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS – UFGD.** Documentação em conformidade com a Lei nº 4.117, de 1963, Decreto 52.795, de 1963, e a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011. **Pela viabilidade jurídica da outorga**.

III - Competência do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 6º, §2º, do Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012.

IV – Encaminhamento dos autos ao apreço pelo Exmo. Ministro de Estado das Comunicações.

Senhora Coordenadora,

1. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações - SCE, por intermédio da Nota Técnica nº 2010/2013 (fl. 29 – frente e verso do processo principal), submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo concernente à seleção pública para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora, com

fins exclusivamente educativos, na localidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

I - RELATÓRIO

2. O Aviso de Habilitação referente à seleção pública em questão restou publicado no DOU de 23.9.20112 (Aviso nº 09, de 19 de setembro de 2011), enumerando o rol dos documentos e demais itens necessários à participação do certame pelas entidades interessadas (fls. 02/03).

3. **M**anifestaram interesse em executar o serviço as seguintes entidades: **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS – UFGD -** Processo nº 53000.057408/2011; FUNDAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO – Processo nº 53000.059448/2011; FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS – Processo nº 53000.060704/2011; e FUNDAÇÃO EDUCATIVA NOVA ALIANÇA – Processo nº 53000.063638/2011.

4. A exceção da **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS – UFGD** , as demais participantes foram declaradas inabilitadas e tiveram seus pedidos indeferidos. E, a despeito de terem sido formalmente comunicadas do indeferimento, conforme demonstram os documentos acompanhados dos Avisos de Recebimento, devidamente assinados e acostados nos processos respectivos, não houve interposição de recurso.

5. Após análise inicial dos autos, a SCE proferiu a Nota Técnica acima referida (nº 2010/2013 - fl. 29), por meio da qual recomendou a homologação do procedimento, e a consequente adjudicação do objeto à proponente declarada vencedora, **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS – UFGD**, pessoa jurídica de direito público interno e única participante habilitada na seleção em comento.

II - DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS

6. O serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementa e modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, senão, veja-se:

> Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.
>
> Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

7. Quanto à legitimidade para executar o serviço, o mesmo DL nº 236, de 1967, antevê o seguinte:

Art 4. Somente poderão executar serviço de radiodifusão:

a) a União;

b) os Estados, Territórios e Municípios;

c) as Universidades Brasileiras;

d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

e) as sociedades nacionais por ações nominativas ou por cotas, desde que subscritas, as ações ou cotas, em sua totalidade, por brasileiros natos.

Parágrafo único – nem pessoas jurídicas, excetuados os partidos políticos nacionais, nem estrangeiros, poderão ser sócios ou participar de sociedade que executem serviço de radiodifusão, nem exercer sobre ela qualquer tipo de controle direto ou indireto."

8. No que concerne à competência para outorgar, por meio de concessão, Serviço de Radiodifusão Sonora, incumbe ao Ministro de Estado das Comunicações, nos termos dos articulados seguintes:

Decreto nº 52.795, de 1963

Art 6º À União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.

§ 1º Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de concessão, a exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens.

§ 2º Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. (Redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012)

(Grifos nossos)

9. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos: à época da publicação do referido Aviso encontrava-se em

vigor, ainda, a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 – diploma normativo este posteriormente revogado pela atual Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012. À luz daquela primeira Portaria, portanto, será apreciada a seleção *in casu.*

III – DA ANÁLISE DO PROCESSO DA ENTIDADE JULGADA VENCEDORA

10. Consoante já anunciado, a entidade **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS – UFGD -** Processo nº 53000.057408/2011 foi julgada a vencedora pela SCE.

11. A legislação atribui, na seleção pública do serviço *in casu,* prioridade às pessoas jurídicas de direito público interno, senão, veja-se o teor do art. 34, §2º do CBT e art. 5º da Portaria nº 420, de 2011:

> **CBT**:
>
> Art. 34 caput
>
> (...)
>
> § 2º Terão preferência para a concessão as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades.
>
> **Portaria nº 420, de 2011**:
>
> Art. 5º As pessoas jurídicas de direito público interno participantes do procedimento administrativo seletivo iniciado pelo aviso de habilitação terão preferência para a obtenção da outorga, conforme o disposto no § 2º do artigo 34 da Lei N°- 4.117, de 1962.
>
> § 1º A preferência de que trata o caput acarretará a desconsideração das demais entidades participantes do procedimento administrativo seletivo, caso a pessoa jurídica de direito público interno beneficiada preencha os demais requisitos estabelecidos nesta Portaria.
>
> (...)

12. No presente caso, conforme dito anteriormente, a entidade declarada vencedora foi a única participante habilitada. Ademais, tratando-se de universidade federal, ocupa o primeiro lugar na linha de prioridades expressa na citada Portaria, podendo a outorga ser a ela concedida, posto que atendeu todos os requisitos exigidos nas normas de regência.

13. A análise pela SCE (Nota Técnica 633/2012 – fls. 27/28 do processo da entidade e fls. 09/10 do processo principal) concluiu que a entidade apresentou toda a documentação necessária, destacando-se os seguintes (Anexo I da Portaria):

> (i) requerimento apresentado tempestivamente[1] em 10.11.2011 (fl. 02 do processo da entidade);
>
> (ii) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial N°- 651, de 15 de abril de 1999 (fl. 11);
>
> (iii) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada noticiando que: (a) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (b) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto- Lei Nº- 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga (fl. 12);
>
> (iv) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada atestando possuir recursos financeiros para o empreendimento (fl. 13);
>
> (v) Proposta de grade detalhada contendo o horário e programação que pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga (fls. 15/21);
>
> (vi) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada informando que integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC (fl. 22);
>
> (vi) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga (fl. 23);
>
> (vii) Declaração firmada pelo representante legal da instituição de ensino interessada informando o número de alunos matriculados (fl. 24).

IV CONCLUSÃO

14. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, opina favoravelmente à homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do Serviço de Radiodofusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul (Canal 242, E, Classe C), sagrando-se vencedora a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS – UFGD.**

15. Ademais, por se configurar Serviço de Radiodifusão Sonora, a competência ulterior para a devida outorga é do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 6º, §2º, do Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012.

16. Oportuno ressaltar que a outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República.

À consideração superior.

Brasília, 15 de outubro de 2013.

CLAUDIA MARIA VILELA von SPERLING
Advogada da União

DESPACHO Nº 4450/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.049146/2011-81
(Processos Apensos: 53000.057408/2011; 53000.059448/2011; 53000.060704/2011; e, 53000.063638/2011)
INTERESSADA: **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS – UFGD**
ASSUNTO: Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 09/2011.

Aprovo o Parecer **Nº 1280/2013/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/AGU**, da lavra da Advogada da União, Drª Cláudia Maria Vilela von Sperling.

À consideração do Senhor Consultor Jurídico.

Brasília, 12 de novembro de 2013.

SOCORRO JANAÍNA M. LEONARDO
Advogada da União
Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais

DESPACHO Nº 4451/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU
PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.049146/2011-81
(Processos Apensos: 53000.057408/2011; 53000.059448/2011; 53000.060704/2011; e, 53000.063638/2011)
INTERESSADA: **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS – UFGD**
ASSUNTO: Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 09/2011.

Aprovo o DESPACHO Nº 4450/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, da lavra da Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais, que aprovou o PARECER Nº 1280/2013/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 18 de novembro de 2013.

JOSÉ FLÁVIO BIANCHI
Consultor Jurídico

[1] Aviso de habilitação publicado em 23.9.2011, concedendo o prazo de 60 dias para apresentação do requerimento.

53000.057408/2011-81

Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Protocolo Central da Presidência da República

Brasília, 09 de novembro de 2017.

Ao Protocolo da SUPAR

Ao Protocolo da SAJ

Ao Protocolo da SAG

Assunto: EXM 1075 2017 MCTIC

1. Encaminha, para providências, a EXM 1075 2017 MCTIC.

CARLOS HENRIQUE T. BOTELHO
Supervisor

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **Supervisor(a) (GR-V)**, em 09/11/2017, às 08:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0382254** e o código CRC **69469FA3** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil da Presidência da República
Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Nota Informativa nº 106/2018/AS/SAINF/SAG/CC-PR

Assunto: **Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Dourados/MS**

Interessado**: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados**

Referência: **EMs nº 00175/2016 MCTIC, de 22/12/2016 e nº 01075/2017 MCTIC, de 08/11/2017** -Processo nº **53000.057408/2011-81**

1. Trata-se da Portaria MC n° 79, de 21/02/2014[1], que outorga a permissão, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Dourados/MS, por meio da utilização do canal 242 E, referente ao Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, cujo objeto foi adjudicado à Universidade Federal da Grande Dourados, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 07.775.847/0001-97, por intermédio doDespacho de Homologação de 20/12/2013, publicado no DOU de 30/01/2014, em conformidade ao § 1º do art. 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Os órgãos técnico e jurídico do Ministério se manifestaram favoráveis ao ato de outorga nos termos das Notas Técnicas nº 633/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC, de 15/02/2012, nº 2010/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC, e o Parecer Jurídico 1280/2013/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 15/10/2013[3], com a opinião favorável à homologação da seleção pública, cujo objeto é a outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Dourados/MS, sagrando-se vencedora a Fundação Universidade Federal da Grande Dourados.

3. A matéria já havia sido encaminhada a esta Casa Civil da Presidência da República com a EM nº 00030/2014 MC, de 26/03/2014, e devolvida ao Ministério para a atualização da titularidade da Pasta Ministerial. O ministério reenviou a matéria com a EM nº 00173/2016 MC, de 09/03/2016, a qual foi restituída ao Ministério pelo Ofício nº 295/2016-SAG/Casa Civil-PR, de 15/06/2016, para a reavaliação pelo novo titular do MCTIC, devido à extinção do Ministério das Comunicações (MC) e sua incorporação ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI).

4. Após reavaliação do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações foi ratificado o posicionamento favorável de outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Dourados/MS em favor da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, inclusive com o reenvio junto à EM nº 00175/2016 MCTIC do Parecer Jurídico nº 1280/2013/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

5. A EM nº 00175/2016 MCTIC foi devolvida ao Ministério pelo Ofício nº 2/2017/SAINF/SAJ/CC-PR, de 22/02/2017, para complementação com os documentos legalmente exigidos quando do protocolo dos pedidos das entidades junto a esse MCTIC.

6. O MCTIC, mediante o Despacho Interno COLEC_OUT 1743397, de 17/03/2017 (fl. 126 do Processo SEI-PR), em atendimento à Cota Jurídica nº 232/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 17/03/2017, registra a restituição dos autos, referentes à seleção de Dourados/MS para nova assinatura do Ministro na Exposição de Motivos, pois o anexo que não havia sido encaminhado à Casa Civil consta do Despacho COLEC_OUT 1200203. Assim, reenviando a matéria à Casa Civil com a EM nº 01075/2017 MCTIC, novamente acompanhada pelo Parecer Jurídico nº 1280/2013/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

7. Cabe registrar o erro material de instrução do processo, com a inclusão de cópia do Memorando-SEI n° 211/2017/SE/CC-PR, de 23/02/2017, que versa sobre afastamento de servidor do País (processo n° 55000.000515/2017-58), portanto matéria que não se relaciona com as EMs nº 00175/2016 MCTIC e nº 01075/2017 MCTIC.

8. Considerando as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do Ministério e o registro na Nota Técnica nº 2010/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC, que declara vencedora, homologa o processo de seleção e adjudica o objeto à Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, pessoa jurídica de direito público interno, esta assessoria técnica não identificou óbices ao encaminhamento da matéria ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a quem compete a emissão de mensagem ao Congresso Nacional sobre o ato de outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, de acordo com o § 1º do art. 31 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[4], uma vez que o ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, observada a necessária oitiva da Subchefia para Assuntos Jurídicos.

Brasília/DF, 26 de setembro de 2018.

À consideração superior,

EUGÊNIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO
Assessor Técnico

De Acordo,

JOSÉ CRUZ FILHO
Subchefe Adjunto de Infraestrutura

Aprovo. Encaminhe-se à Subchefia para Assuntos Jurídicos,

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Subchefe

Dirigente atual da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados

Nome	CPF	Cargo	Mandato	Ato
Marcelo Augusto Santos Turine	070.327.978-57	Reitor	26/10/2016 a 26/10/2020	Decretos de 25 de outubro de 2016

[1] Publicada no DOU nº 46, de 10/03/2014, página 44.
[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31/10/1963.
[3] Aprovado pelo Despacho nº 4451/20 13/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 18/11/2013.
[4] Com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Eugênio Cesar Almeida Felippetto**, **Assessor Técnico (DAS-102.3)**, em 26/09/2018, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **José Cruz Filho**, **Subchefe Adjunto**, em 26/09/2018, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Pacheco dos Guaranys**, **Subchefe**, em 27/09/2018, às 02:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0818484** e o código CRC **8F8F9CD5** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Lais Regina Ghelere Martins Fortes

De: Luciana Silveira Teixeira
Enviado em: sexta-feira, 4 de janeiro de 2019 18:43
Para: Andre Jose de Oliveira; Carlos Henrique Teixeira Botelho; Glauce Pereira da Silva
Cc: Luciana Cortez Roriz Pontes; Luciana Silveira Teixeira; Daniela de Oliveira Rodrigues; Daniela de Souto Inocencio; Jose Cruz Filho; Daniel Christianini Nery; Daniel Goncalves Viana; Miquerlam Chaves Cavalcante; Eugenio Cesar Almeida Felippetto; Ana Carolina Tannuri Laferte Marinho
Assunto: Devolução 2 - EMs radiodifusão

Prezado André,

De ordem da Subchefe Adjunta de Infraestrutura, considerando a posse do Presidente da República e do novo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, solicito a devolução das Exposições de Motivos relacionadas abaixo à Pasta competente (MCTIC), no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, para que seja realizada a reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequação às novas diretrizes governamentais.

53000.012166/2010-15 – EM nº 81/2017-MCTIC
53000.040830/2013-69 – EM n° 00330/2017-MCTIC
53000.055760/2011-81 – EM nº 00333/2017-MCTIC
53000.074982/2013-65 – EM nº 00261/2017-MCTIC
53000.032006/2011-73 – EM n° 00321/2017-MCTIC
53000.047616/2011-71 - EM n° 00281/2017 MCTIC
53000.007973/2012-88 – EM n° 00232/2016-MCTIC
53000.026910/2010-69 – EM 00230/2016 - MCTIC
53900.006400/2014-55 – EM 00289/2017 - MCTIC
53000.044719/2011-80 - EM 00307/2017 - MCTIC
53000.057576/2013-38 - EM 00307/2017 - MCTIC
53000.050136/2011-98 - EM 00187/2017 - MCTIC
53000.049242/2012-18 - EM 00323/2017 - MCTIC
53000.064008/2012-11 - EM 00328/2017 - MCTIC
53000.005325/2012-97 - EM 01061/2017 - MCTIC
53900.001093/2016-88 - EM 00042/2018 - MCTIC
53000.020768/2004-06 - EM 00271/2016 - MCTIC
53000.027954/2010-14 - EM 00237/2016 - MCTIC
53000.060071/2011-99 - EM 01080/2017 - MCTIC
53000.059254/2013-23 - EM 00156/2017 - MCTIC
53830.000784/2000-78 - EM 00154/2017 - MCTIC
53000.074700/2013-20 Exposição de Motivos 161 2017 MCTIC (0214387)
53000.051583/2012-45 Exposição de Motivos 282 2017 MCTIC (0247186)
53000.027859/2012-74 Exposição de Motivos 1035 2017 MCTIC (0359944)
53790.000368/2000-93 Exposição de Motivos 441 2018 MCTIC (0794170)
53000.031941/2012-01 Exposição de Motivos 94 2017 MCTIC (0179902)
53000.059476/2011-84 Exposição de Motivos 179 2017 MCTIC (0219948)
53900.063451/2015-65 Exposição de Motivos 1094 2017 MCTIC (0383657)
53000.000369/2006-82 Exposição de Motivos EXM MCTIC 193 2016 (0058228)
53000.064006/2007-56 Exposição de Motivos 150 2017 MCTIC (0213972)
53000.058471/2011-34 - EM nº 417/2017 MCTIC
53900.010501/2014-21 - EM nº 378/2018 MCTIC
53000.057831/2011-81- Exposição de Motivos 1052 2017 MCTIC (0382094)

53000.009001/2012-28 – Exposição de Motivos 1067 2017 MCTIC (0382266)
53000.067611/2011-65 - Exposição de Motivos 971 2017 MCTIC (0357555)
53900.021361/2014-16 - Exposição de Motivos 650 2017 MCTIC (0308588)
01250.072621/2017-62 - Exposição de Motivos 425 2018 MCTIC (0808682)
53000.047461/2011-73 - Exposição de Motivos 594 2017 MCTIC (0302018)
53000.058151/2011-84 - Exposição de Motivos 597 2017 MCTIC (0302009)
53900.029941/2015-32 - Exposição de Motivos 665 2017 MCTIC (0309687)
53000.070171/2013-95 - Exposição de Motivos 696 2017 MCTIC (0311929)
53900.003001/2014-32 - Exposição de Motivos 727 2017 MCTIC (0320630)
53900.047381/2015-06 - Exposição de Motivos 718 2017 MCTIC (0319399)
53900.018561/2014-91 - Exposição de Motivos 385 2018 MCTIC (0785184)
53000.010271/2012-81 - Exposição de Motivos 420 2018 MCTIC (0796194)
53900.025631/2014-68 - Exposição de Motivos 422 2018 MCTIC (0808446)
53900.026731/2014-10 - Exposição de Motivos 348 2018 MCTIC (0733503)
53900.031471/2014-96 - Exposição de Motivos 290 2018 MCTIC (0701495)
53000.007901/2014-01 - Exposição de Motivos 313 2018 MCTIC (0702758)
53900.048911/2015-25 - Exposição de Motivos 328 2018 MCTIC (0732602)
53900.016981/2014-33 - Exposição de Motivos 277 2018 MCTIC (0703036)
53900.047341/2015-56 - Exposição de Motivos 311 2018 MCTIC (0703008)
53900.050321/2015-62 - Exposição de Motivos 291 2018 MCTIC (0702244)
53000.066111/2013-78 - Exposição de Motivos 253 2018 MCTIC (0676949)
53000.007961/2012-53 - Exposição de Motivos 165 2018 MCTIC (0587696)
53900.018141/2014-13 - Exposição de Motivos 167 2018 MCTIC (0586159)
53000.054981/2012-13 - Exposição de Motivos 163 2018 MCTIC (0583602)
53000.006951/2013-81 - Exposição de Motivos 70 2018 MCTIC (0521365)
53900.017301/2015-80 - Exposição de Motivos 153 2018 MCTIC (0583770)
53900.050611/2015-14 - Exposição de Motivos 122 2018 MCTIC (0554598)
53900.007781/2015-71 - Exposição de Motivos 136 2018 MCTIC (0569460)
53000.056641/2011-46 - Exposição de Motivos 86 2018 MCTIC (0527776)
53000.056241/2011-31 - Exposição de Motivos 103 2018 MCTIC (0527496)
53900.049331/2015-55 - Exposição de Motivos 90 2018 MCTIC (0523348)
53000.069421/2013-44 - Exposição de Motivos 68 2018 MCTIC (0521538)
53000.056221/2011-60 - Exposição de Motivos 275 2017 MCTIC (0261599)
53000.059721/2011-53 - Exposição de Motivos MCTIC 255 2016 (0122403)
53650.000551/2001-74 - Exposição de Motivos 165 - MCTIC - 2016 (0061447)
53000.051661/2012-10 - Exposição de Motivos 429 2017 MCTIC (0262554)
53000.059431/2011-18 - Exposição de Motivos 1053 2017 MCTIC (0382119)
53900.017561/2015-55 - Exposição de Motivos 961 2017 MCTIC (0373870)
53000.057231/2011-12 - Exposição de Motivos 923 2017 MCTIC (0372276)
53000.007691/2012-81 - Exposição de Motivos 1039 2017 MCTIC (0360413)
53000.055761/2011-26 - Exposição de Motivos 895 2017 MCTIC (0332569)
53900.005861/2014-19 - Exposição de Motivos 906 2017 MCTIC (0332040)
53900.046841/2015-71 - Exposição de Motivos 854 2017 MCTIC (0330995)
53000.007031/2013-81 - Exposição de Motivos 823 2017 MCTIC (0328646)
53900.034331/2015-51 - Exposição de Motivos 787 2017 MCTIC (0327209)
53500.002411/2000-73 - Exposição de Motivos 284 2016 MCTIC (0141979)
53000.068251/2013-81 - Exposição de Motivos 715 2017 MCTIC (0323332)
53000.057301/2012-13 - Exposição de Motivos 610 2017 MCTIC (0323438)
53000.050951/2012-38 - Exposição de Motivos 587 2017 MCTIC (0322786)
53900.003161/2014-81 - Exposição de Motivos 745 2017 MCTIC (0322442)
53000.051671/2011-66 - Exposição de Motivos 207 2017 MCTIC (0228528)
53000.038631/2013-91 - Exposição de Motivos 199 2017 MCTIC (0228389)
53900.017191/2015-56 - Exposição de Motivos 115 2017 MCTIC (0231021)
53000.061151/2013-23 - Exposição de Motivos 113 2017 MCTIC (0230960)
53000.033271/2013-31 - Exposição de Motivos 386 2017 MCTIC (0278204)

53000.056621/2011-75 - Exposição de Motivos 506 2017 MCTIC (0278737)
53000.057441/2011-19 - Exposição de Motivos 504 2017 MCTIC (0278772)
53000.058111/2011-32 - Exposição de Motivos 554 2017 MCTIC (0279751)
53000.058131/2011-11 - Exposição de Motivos 352 2017 MCTIC (0280527)
53900.021931/2015-59 - Exposição de Motivos 409 2017 MCTIC (0268108)
53000.056441/2013-55 - Exposição de Motivos 313 2017 MCTIC (0266582)
53000.040721/2013-41 - Exposição de Motivos 537 2017 MCTIC (0272680)
53900.017291/2015-82 - Exposição de Motivos 517 2017 MCTIC (0272745)
53900.016191/2015-39 - Exposição de Motivos 503 2017 MCTIC (0274259)
53000.023661/2010-50 - Exposição de Motivos 479 2017 MCTIC (0276002)
53000.041601/2013-61 - Exposição de Motivos 496 2017 MCTIC (0276184)
53000.015611/2013-41 - Exposição de Motivos 470 2017 MCTIC (0276540)
53000.055771/2011-61 - Exposição de Motivos 540 2017 MCTIC (0277291)
53900.017321/2015-51 - Exposição de Motivos 387 2017 MCTIC (0278024)
53000.029031/2013-31 - Exposição de Motivos 565 2017 MCTIC (0288150)
53000.044171/2012-59 Exposição de Motivos 384 2017 MCTIC (0282163)
53000.056211/2011-24 - Exposição de Motivos 618 2017 MCTIC (0303087)
53000.040711/2013-14 - Exposição de Motivos 583 2017 MCTIC (0301742)
53900.049701/2015-54 - Exposição de Motivos 656 2017 MCTIC (0308870)
53900.041581/2015-47 - Exposição de Motivos 655 2017 MCTIC (0308861)
53900.041521/2015-24 - Exposição de Motivos 677 2017 MCTIC (0311053)
53000.050661/2013-75 - Exposição de Motivos 217 2018 MCTIC (0677133)
53900.018431/2015-30 - Exposição de Motivos 251 2018 MCTIC (0672650)
53000.006761/2012-83 - Exposição de Motivos 1038 2017 MCTIC (0360154)
53900.034771/2015-16 - Exposição de Motivos 949 2017 MCTIC (0357237)
53000.098411/2006-97 - Exposição de Motivos 968 2017 MCTIC (0357699)
53000.048971/2012-49 - Exposição de Motivos 954 2017 MCTIC (0357860)
53900.015291/2015-48 - Exposição de Motivos 849 2017 MCTIC (0346610)
53000.052601/2012-14 - Exposição de Motivos 762 2017 MCTIC (0343918)
53000.040771/2013-29 - Exposição de Motivos 756 2017 MCTIC (0343776)
53900.018901/2014-84 - Exposição de Motivos 913 2017 MCTIC (0332467)
01250.021028/2018-39 - Exposição de Motivos 508 2018 MCTIC (0922759)
53900.014648/2014-90 - Exposição de Motivos 519 2018 MCTIC (0920809)
53000.042808/2012-72 - Exposição de Motivos 464 2018 MCTIC (0845154)
01250.034988/2018-69 - Exposição de Motivos 533 2018 MCTIC (0924025)
53000.057858/2013-35 - Exposição de Motivos 480 2018 MCTIC (0845387)
53900.011448/2014-85 - Exposição de Motivos 531 2018 MCTIC (0924141)
53000.020988/2012-31 - Exposição de Motivos 503 2018 MCTIC (0929282)
53900.016488/2015-02 - Exposição de Motivos 506 2018 MCTIC (0929478)
53000.039908/2003-21 - Exposição de Motivos 507 2018 MCTIC (0929514)
53000.071588/2013-75 - Exposição de Motivos 537 2018 MCTIC (0918433)
53900.016778/2016-29 - Exposição de Motivos 29 2018 MCTIC (0943062)
53000.058098/2011-11 - Exposição de Motivos 411 2017 MCTIC (0270006)
53000.061548/2013-15 - Exposição de Motivos 405 2017 MCTIC (0267989)
53000.059608/2012-59 - Exposição de Motivos 255 2017 MCTIC (0245792)
53000.012258/2003-76 - Exposição de Motivos 496 2018 MCTIC (0876649)
53900.038308/2016-16 - Exposição de Motivos 495 2018 MCTIC (0876407)
53000.042278/2013-43 - Exposição de Motivos 627 2017 MCTIC (0302610)
53900.006048/2014-58 - Exposição de Motivos 631 2017 MCTIC (0302587)
53900.049248/2015-86 - Exposição de Motivos 459 2018 MCTIC (0837157)
53900.037808/2016-31 - Exposição de Motivos 454 2018 MCTIC (0836972)
53900.023938/2016-96 - Exposição de Motivos 387 2018 MCTIC (0836653)
53000.057408/2011-81 - Exposição de Motivos 1075 2017 MCTIC (0382252)
53900.017138/2015-55 - Exposição de Motivos 408 2018 MCTIC (0795415)

53900.016138/2015-38 - Exposição de Motivos 397 2018 MCTIC (0785262)
53900.050638/2016-80 - Exposição de Motivos 362 2018 MCTIC (0764802)
53900.010498/2016-15 - Exposição de Motivos 204 2018 MCTIC (0673853)
53000.069398/2013-98 - Exposição de Motivos 325 2018 MCTIC (0734230)
53900.043838/2015-03 - Exposição de Motivos 288 2018 MCTIC (0732741)
53900.046898/2015-70 - Exposição de Motivos 200 2018 MCTIC (0677019)
53900.029908/2015-11 - Exposição de Motivos 225 2018 MCTIC (0676282)
53900.043928/2015-96 - Exposição de Motivos 213 2018 MCTIC (0676623)
53900.008608/2014-17 - Exposição de Motivos 233 2018 MCTIC (0676089)
53000.007048/2013-38 - Exposição de Motivos 270 2018 MCTIC (0673320)
53900.029648/2014-94 Exposição de Motivos 224 2018 MCTIC (0672724)
53900.006988/2015-28 Exposição de Motivos 197 2018 MCTIC (0653074)
53000.056628/2011-97 Exposição de Motivos 186 2018 MCTIC (0652808)
53900.048808/2016-66 Exposição de Motivos 192 2018 MCTIC (0653446)
53710.000978/2000-30 Exposição de Motivos 52 2018 MCTIC (0481082)
53900.047678/2015-63 Exposição de Motivos 174 2018 MCTIC (0587591)
53000.007678/2014-93 Exposição de Motivos 179 2018 MCTIC (0587220)
53900.001298/2016-63 Exposição de Motivos 150 2018 MCTIC (0585225)
53900.062018/2015-11 Exposição de Motivos 134 2018 MCTIC (0567520)
53000.058118/2011-54 Exposição de Motivos 118 2018 MCTIC (0556231)
53000.017948/2012-11 Exposição de Motivos 140 2018 MCTIC (0569600)
53900.025768/2014-12 Exposição de Motivos 121 2018 MCTIC (0554488)
53000.059288/2011-56 Exposição de Motivos 83 2018 MCTIC (0527803)
53900.024778/2014-31 Exposição de Motivos 99 2018 MCTIC (0523321)
53000.049958/2012-15 Exposição de Motivos 95 2018 MCTIC (0523211)
53900.049658/2015-27 Exposição de Motivos 93 2018 MCTIC (0523509)
53000.062558/2013-78 Exposição de Motivos 66 2018 MCTIC (0521690)
53900.000808/2016-85 Exposição de Motivos 24 2018 MCTIC (0484197)
53900.046788/2015-16 Exposição de Motivos 15 2018 MCTIC (0482045)
53000.058078/2011-41 Exposição de Motivos 16 2018 MCTIC (0482075)
53900.041788/2015-11 Exposição de Motivos 14 2018 MCTIC (0481587)
53000.034808/2013-80 Exposição de Motivos 426 2017 MCTIC (0262636)
53900.019318/2016-52 Exposição de Motivos 1079 2017 MCTIC (0382966)
53000.051378/2012-80 Exposição de Motivos 963 2017 MCTIC (0373940)
53000.048668/2012-46 Exposição de Motivos 168 2017 MCTIC (0359104)
53000.008188/2012-42 Exposição de Motivos 990 2017 MCTIC (0358445)
53000.047008/2013-29 Exposição de Motivos 884 2017 MCTIC (0346667)
53000.020688/2013-33 Exposição de Motivos 944 2017 MCTIC (0356934)
53900.000468/2014-21 Exposição de Motivos 852 2017 MCTIC (0346293)
53000.057298/2012-38 Exposição de Motivos 844 2017 MCTIC (0345855)
53000.057228/2011-07 Exposição de Motivos 876 2017 MCTIC (0345511)
53000.008588/2013-39 Exposição de Motivos 761 2017 MCTIC (0343847)
53000.007328/2014-27 Exposição de Motivos 907 2017 MCTIC (0332227)
53900.012938/2015-80 Exposição de Motivos 798 2017 MCTIC (0344437)
53900.041868/2015-77 Exposição de Motivos 865 2017 MCTIC (0332122)
53900.016418/2015-46 Exposição de Motivos 910 2017 MCTIC (0332162)
53000.069388/2013-52 Exposição de Motivos 888 2017 MCTIC (0331611)
53900.039548/2015-57 Exposição de Motivos 866 2017 MCTIC (0332306)
53900.029948/2015-54 Exposição de Motivos 843 2017 MCTIC (0329916)
53900.041608/2015-00 Exposição de Motivos 805 2017 MCTIC (0327282)
53900.041528/2015-46 Exposição de Motivos 786 2017 MCTIC (0327123)
53000.069238/2013-49 Exposição de Motivos 816 2017 MCTIC (0327393)
53900.002998/2014-11 Exposição de Motivos 811 2017 MCTIC (0327474)
53000.015608/2013-28 Exposição de Motivos 612 2017 MCTIC (0323581)
53900.008048/2014-92 Exposição de Motivos 744 2017 MCTIC (0322423)

53000.020718/2012-21 Exposição de Motivos 634 2017 MCTIC (0323320)
53000.057028/2013-16 Exposição de Motivos 380 2017 MCTIC (0278174)
53900.014048/2014-21 Exposição de Motivos 200 2017 MCTIC (0228459)
53000.031928/2012-44 Exposição de Motivos 763 2017 MCTIC (0323498)
53000.003928/2014-16 Exposição de Motivos 357 2017 mctic (0280401)
53000.057218/2011-63 Exposição de Motivos MCTIC EXM 415 2017 (0270183)
53000.057908/2011-12 Exposição de Motivos 401 2017 MCTIC (0267731)
53000.057358/2011-31 Exposição de Motivos 272 2017 MCTIC (0239681)
53000.068928/2007-32 Exposição de Motivos 73 2017 MCTIC (0230851)
53000.056648/2012-49 Exposição de Motivos 205 2017 MCTIC (0271055)
53000.060438/2013-36 Exposição de Motivos 436 2017 MCTIC (0272373)
53000.056618/2011-51 Exposição de Motivos 453 2017 MCTIC (0272476)
53000.067258/2013-85 Exposição de Motivos 434 2017 MCTIC (0272819)
53000.036058/2011-19 Exposição de Motivos 465 2017 MCTIC (0274083)
53000.071598/2013-19 Exposição de Motivos 472 2017 MCTIC (0274284)
53000.067718/2013-75 Exposição de Motivos 467 2017 MCTIC (0274414)
53900.039538/2015-11 Exposição de Motivos 523 2017 MCTIC (0274942)
53000.075808/2013-30 Exposição de Motivos 525 2017 MCTIC (0274983)
53000.026978/2013-91 Exposição de Motivos 499 2017 MCTIC (0276744)
53000.065118/2013-72 Exposição de Motivos 497 2017 MCTIC (0276285)
53900.008958/2014-75 Exposição de Motivos 487 2017 MCTIC (0277632)
53000.003848/2010-37 Exposição de Motivos MCTIC - 210 2016 (0085938)
53000.056208/2011-19 Exposição de Motivos 821 2017 MCTIC (0293427)

53000.053961/2012-25	EM nº 0780/2017
53000.053969/2012-91	EM nº 1009/2017
53000.026230/2012-15	EM nº 0132/2018
00001.004845/2018-00	Ofício 047/2018-MS-CD
53000.030007/2005-35	EM nº 0456/2018
53000.054050/2012-15	EM nº 0549/2018
53000.027244/2009-42	EM nº 0557/2018
53000.030397/2012-72	EM nº 0553/2018
53000.009024/2012-32	EM nº 0555/2018
53900.009151/2015-31	EM nº 0550/2018
53000.064009/2013-38	EM nº 0551/2018
53900.000271/2014-91	EM nº 0038/2018
53900.016778/2016-29	EM nº 0029/2018
53000.049242/2012-18	EM nº 0323/2017
53000.052684/2013-14	EM nº 0568/2017
53000.054982/2012-68	EM nº 0445/2017

53000.057297/2012-93	EM nº 0420/2017
53000.030840/2012-13	EM nº 0446/2017
53000.015829/2013-04	EM nº 0443/2017
53000.053176/2013-53	EM nº 0314/2017
53000.065155/2013-81	EM nº 0441/2017
53000.007050/2013-15	EM nº 0195/2017
53000.056214/2011-68	EM nº 0285/2017
53000.007687/2014-84	EM nº 0194/2017
53900.017162/2015-94	EM nº 0338/2017
53000.006481/2010-11	EM nº 0545/2018
53000.055599/2007-60	EM nº 0484/2017
53000.052021/2011-38	EM nº 0360/2017
53000.056217/2011-00	EM nº 0274/2017
00001.004765/2018-46	Ofício 0327/2018-GCH-CD
53000.039908/2003-21	EM nº 0507/2018
53900.047853/2016-01	EM nº 0504/2018
53900.016488/2015-02	EM nº 0506/2018
53000.022925/2012-10	EM nº 0501/2018
53000.042414/2013-03	EM nº 0546/2018
53000.020988/2012-31	EM nº 0503/2018
53000.043010/2012-48	EM nº 0502/2018
53670.001341/2001-65	EM nº 0505/2018
53900.011448/2014-85	EM nº 0531/2018
01250.034988/2018-69	EM nº 0533/2018
01250.048763/2017-17	EM nº 0542/2018
53900.024997/2014-10	EM nº 0517/2018
53900.034082/2015-01	EM nº 0516/2018

53900.037331/2014-21 EM nº 0515/2018

53900.034520/2015-23 EM nº 0525/2018

53900.044560/2015-83 EM nº 0526/2018

53900.041939/2015-31 EM nº 0514/2018

53900.024692/2014-16 EM nº 0530/2018

53900.001273/2016-60 EM nº 0541/2018

53900.017145/2015-57 EM nº 0521/2018

53900.013241/2015-26 EM nº 0532/2018

53900.009333/2014-21 EM nº 0512/2018

53000.016596/2013-59 EM nº 0518/2018

53900.014648/2014-90 EM nº 0519/2018

53900.017091/2015-20 EM nº 0520/2018

53900.043270/2015-12 EM nº 0513/2018

53900.050381/2015-85 EM nº 0528/2018

53900.027712/2014-01 EM nº 0524/2018

53900.048226/2015-07 EM nº 0527/2018

53000.007913/2014-27 EM nº 0529/2018

53900.022443/2014-88 EM nº 0485/2018

53000.009433/2013-10 EM nº 0499/2018

53900.038863/2014-86 EM nº 0722/2017

53900.042143/2015-04 EM nº 0724/2017

53000.007973/20012-88 EM nº 1054/2017

53900.007823/2014-92 EM nº 0413/2018

53900.073493/2015-12 EM nº 0389/2018

53900.011113/2014-67 Exposição de Motivos 0399/2018 MCTIC

01250.059013/2017-62 Exposição de Motivos 0396/2018 MCTIC

53000.001683/2014-92 Exposição de Motivos 0388/2018 MCTIC

53900.017343/2015-11 Exposição de Motivos 0260/2018 MCTIC

53000.013433/2010-71 Exposição de Motivos 0361/2018 MCTIC

53900.013163/2015-60 Exposição de Motivos 0421/2018 MCTIC

53900.017133/2015-22 Exposição de Motivos 0331/2018 MCTIC

53000.065773/2013-21 Exposição de Motivos 0322/2018 MCTIC

53900.008953/2015-23 Exposição de Motivos 0332/2018 MCTIC

53000.015613/2013-31 Exposição de Motivos 0327/2018 MCTIC

53900.047623/2015-53 Exposição de Motivos 0345/2018 MCTIC

53900.016403/2015-88 Exposição de Motivos 0286/2018 MCTIC

53900.026403/2015-96 Exposição de Motivos 0280/2018 MCTIC

53900.042013/2015-63 Exposição de Motivos 0309/2018 MCTIC

53900.029943/2015-21 Exposição de Motivos 0304/2018 MCTIC

53900.046473/2015-61 Exposição de Motivos 0276/2018 MCTIC

53000.061863/2006-13 Exposição de Motivos 0201/2018 MCTIC

53900.016433/2015-94 Exposição de Motivos 0226/2018 MCTIC

53000.007663/2014-25 Exposição de Motivos 0254/2018 MCTIC

53000.043803/2012-67 Exposição de Motivos 1011/2017 MCTIC

53000.006763/2012-72 Exposição de Motivos 0974/2017 MCTIC

53900.028013/2014-70 Exposição de Motivos 0176/2018 MCTIC

53000.007683/2014-04 Exposição de Motivos 0175/2018 MCTIC

53900.014053/2014-34 Exposição de Motivos 0173/2018 MCTIC

53900.016483/2016-52 Exposição de Motivos 0180/2018 MCTIC

53000.007963/2012-42 Exposição de Motivos 0172/2018 MCTIC

53900.050703/2015-96 Exposição de Motivos 0154/2018 MCTIC

53000.066813/2013-51 Exposição de Motivos 0138/2018 MCTIC

53900.046743/2015-33 Exposição de Motivos 0115/2018 MCTIC

00001.001003/2018-98 Exposição de Motivos 0106/2018 MCTIC

53000.001033/2012-85 Exposição de Motivos 0112/2018 MCTIC

53000.071343/2013-48 Exposição de Motivos 0075/2018 MCTIC

53000.043713/2013-57 Exposição de Motivos 0040/2018 MCTIC

53000.055773/2011-51 Exposição de Motivos 0044/2018 MCTIC

53900.009743/2014-71 Exposição de Motivos 0009/2018 MCTIC

53000.055803/2012-18 Exposição de Motivos 0430/2017 MCTIC

53000.061913/2013-91 Exposição de Motivos 0423/2017 MCTIC

53000.007503/2006-76 Exposição de Motivos 0424/2017 MCTIC

53000.043193/2011-11 Exposição de Motivos 1005/2017 MCTIC

53900.020193/2016-11 Exposição de Motivos 1084/2017 MCTIC

53000.006483/2012-64 Exposição de Motivos 1041/2017 MCTIC

53000.055153/2010-31 Exposição de Motivos 0995/2017 MCTIC

53900.017153/2015-01 Exposição de Motivos 0980/2017 MCTIC

53000.056613/2011-29 Exposição de Motivos 0936/2017 MCTIC

53000.004483/2010-68 Exposição de Motivos 1024/2017 MCTIC

53000.056113/2011-97 Exposição de Motivos 1032/2017 MCTIC

53000.054723/2012-37 Exposição de Motivos 1036 2017 MCTIC (0360002)

53900.002813/2016-22 Exposição de Motivos 930 2017 MCTIC (0356756)

53000.059283/2011-23 Exposição de Motivos 951 2017 MCTIC (0357346)

53900.061443/2015-84 Exposição de Motivos 929 2017 MCTIC (0356600)

53000.060033/2013-06 Exposição de Motivos 928 2017 MCTIC (0356495)

53900.042113/2015-90 Exposição de Motivos 842 2017 MCTIC (0345640)

53000.055723/2011-73 Exposição de Motivos 759 2017 MCTIC (0343798)

53000.059473/2011-41 Exposição de Motivos 869 2017 MCTIC (0332543)

53900.038993/2015-08 Exposição de Motivos 903 2017 MCTIC (0332220)

53000.056613/2013-91 Exposição de Motivos 922 2017 MCTIC (0331715)

53900.041793/2015-24 Exposição de Motivos 839 2017 MCTIC (0329895)

53000.058113/2011-21	Exposição de Motivos 826 2017 MCTIC (0328704)
53900.046763/2015-12	Exposição de Motivos 804 2017 MCTIC (0327211)
53900.005543/2014-40	Exposição de Motivos 792 2017 MCTIC (0327459)
53000.036553/2012-17	Exposição de Motivos 813 2017 MCTIC (0327472)
53000.003653/2013-30	Exposição de Motivos 660 2017 MCTIC (0323876)
53000.058083/2011-53	Exposição de Motivos 611 2017 MCTIC (0323512)
53000.056213/2011-13	Exposição de Motivos 579 2017 MCTIC (0322699)
53000.065763/2013-95	Exposição de Motivos 573 2017 MCTIC (0322566)
53900.006983/2014-14	Exposição de Motivos 734 2017 MCTIC (0321816)
53569.000463/2014-16	Exposição de Motivos 527 2017 MCTIC (0286647)
53000.051423/2012-04	Exposição de Motivos 535 2017 MCTIC (0279692)
53000.010093/2013-70	Exposição de Motivos 542 2017 MCTIC (0279756)
53000.058133/2011-01	Exposição de Motivos 367 2017 MCTIC (0280573)
53000.028473/2013-61	Exposição de Motivos 507 2017 MCTIC (0281135)
53000.049063/2007-13	Exposição de Motivos 234 2016 MCTIC (0257579)
53000.015823/2013-29	Exposição de Motivos 449 2017 MCTIC (0263620)
53000.070013/2013-35	Exposição de Motivos 508 2017 MCTIC (0274059)
53000.070233/2013-69	Exposição de Motivos 469 2017 MCTIC (0274412)
3900.005813/2014-12	Exposição de Motivos 498 2017 MCTIC (0276506)
53000.054603/2012-30	Exposição de Motivos 477 2017 MCTIC (0276396)
53000.055673/2012-13	Exposição de Motivos 397 2017 MCTIC (0282643)
53000.047873/2012-94	Exposição de Motivos 637 2017 MCTIC (0303419)
53000.021323/2012-45	Exposição de Motivos 622 2017 MCTIC (0303270)
53000.055763/2011-15	Exposição de Motivos 581 2017 MCTIC (0301991)
53000.058143/2011-38	Exposição de Motivos 639 2017 MCTIC (0303455)
53900.020573/2014-86	Exposição de Motivos 651 2017 MCTIC (0308618)

53000.056993/2012-82	Exposição de Motivos 688 2017 MCTIC (0311657)
53900.029293/2014-33	Exposição de Motivos 712 2017 MCTIC (0312222)
53000.065857/2011-01	Exposição de Motivos 486 2018 MCTIC (0875820)
53900.024997/2014-10	Exposição de Motivos 517 2018 MCTIC (0923704)
53000.030007/2005-35	Exposição de Motivos 456 2018 MCTIC (0838610)
53000.056217/2011-00	Exposição de Motivos 274 2017 MCTIC (0239697)
53000.007687/2014-84	Exposição de Motivos 194 2017 MCTIC (0263330)
53000.057297/2012-93	Exposição de Motivos 420 2017 MCTIC (0270041)
53000.030397/2012-72	Exposição de Motivos 553 2018 MCTIC (0944218)
53900.022527/2014-11	Exposição de Motivos 522 2018 MCTIC (0920398)
53000.059717/2011-95	Exposição de Motivos 342 2018 MCTIC (0732840)
53900.023727/2014-91	Exposição de Motivos 536 2018 MCTIC (0918334)
53900.034197/2015-98	Exposição de Motivos 401 2018 MCTIC (0795077)
53000.040197/2013-13	Exposição de Motivos 390 2018 MCTIC (0808583)
53000.062227/2013-38	Exposição de Motivos 490 2018 MCTIC (0875688)
53900.047647/2015-11	Exposição de Motivos 349 2018 MCTIC (0732038)
53900.029947/2015-18	Exposição de Motivos 457 2017 MCTIC (0274169)
53000.058097/2011-77	Exposição de Motivos 638 2017 MCTIC (0303498)
53900.006047/2014-11	Exposição de Motivos 719 2017 MCTIC (0319454)
53000.039597/2011-18	Exposição de Motivos 404 2018 MCTIC (0795120)
53790.000407/2000-52	Exposição de Motivos 452 2018 MCTIC (0838598)
53000.058347/2013-31	Exposição de Motivos 450 2018 MCTIC (0838276)
53000.011767/2014-34	Exposição de Motivos 429 2018 MCTIC (0808649)
53900.015077/2015-91	Exposição de Motivos 427 2018 MCTIC (0808466)

53900.050577/2016-51 Exposição de Motivos 439 2018 MCTIC (0808419)

53000.007037/2013-58 Exposição de Motivos 393 2018 MCTIC (0765824)

53000.004357/2012-75 Exposição de Motivos 941 2017 MCTIC (0356473)

53900.045907/2016-96 Exposição de Motivos 407 2018 MCTIC (0794915)

53000.071797/2013-19 Exposição de Motivos 406 2018 MCTIC (0795022)

53900.045557/2016-68 Exposição de Motivos 363 2018 MCTIC (0764991)

53900.017337/2015-63 Exposição de Motivos 330 2018 MCTIC (0733897)

53900.017347/2015-07 Exposição de Motivos 337 2018 MCTIC (0733857)

53900.034487/2015-31 Exposição de Motivos 347 2018 MCTIC (0734130)

53000.057937/2012-65 Exposição de Motivos 323 2018 MCTIC (0733458)

53900.047647/2015-11 Exposição de Motivos 349 2018 MCTIC (0732038)

53000.041397/2012-06 Exposição de Motivos 249 2018 MCTIC (0677069)

53000.058147/2011-16 Exposição de Motivos 214 2018 MCTIC (0677135)

53900.035797/2015-73 Exposição de Motivos 259 2018 MCTIC (0677214)

53900.050617/2015-83 Exposição de Motivos 212 2018 MCTIC (0676844)

53900.045447/2015-15 Exposição de Motivos 199 2018 MCTIC (0676838)

53900.050637/2015-54 Exposição de Motivos 269 2018 MCTIC (0676695)

53900.008677/2015-01 Exposição de Motivos 222 2018 MCTIC (0676649)

53000.003257/2014-93 Exposição de Motivos 143 2018 MCTIC (0676161)

53900.026027/2014-59 Exposição de Motivos 256 2018 MCTIC (0676143)

53900.017937/2015-21 Exposição de Motivos 230 2018 MCTIC (0675867)

53000.069977/2013-31 Exposição de Motivos 209 2018 MCTIC (0674122)

53000.007107/2013-78 Exposição de Motivos 264 2018 MCTIC (0673390)

53900.039587/2015-54 Exposição de Motivos 211 2018 MCTIC (0672293)

53900.004157/2014-31 Exposição de Motivos 187 2018 MCTIC (0653050)

53000.018567/2013-21	Exposição de Motivos 235 2017 MCTIC (0246289)
53000.045037/2013-56	Exposição de Motivos 217 2017 MCTIC (0245352)
53900.007957/2014-11	Exposição de Motivos 55 2018 MCTIC (0481563)
53900.047997/2015-79	Exposição de Motivos 158 2018 MCTIC (0583656)
53900.008967/2014-66	Exposição de Motivos 156 2018 MCTIC (0583858)
53900.048797/2015-33	Exposição de Motivos 155 2018 MCTIC (0583982)
53900.049257/2015-77	Exposição de Motivos 135 2018 MCTIC (0569323)
53900.009307/2014-01	Exposição de Motivos 108 2017 MCTIC (0556471)
53900.055547/2015-50	Exposição de Motivos 109 2018 MCTIC (0555947)
53000.050217/2012-79	Exposição de Motivos 88 2018 MCTIC (0527854)
53000.065557/2013-85	Exposição de Motivos 77 2018 MCTIC (0522537)
53000.068677/2013-34	Exposição de Motivos 87 2017 MCTIC (0523265)
53900.000757/2014-21	Exposição de Motivos 97 2018 MCTIC (0523287)
53000.015797/2013-39	Exposição de Motivos 94 2018 MCTIC (0523244)
53000.031927/2012-08	Exposição de Motivos 82 2018 MCTIC (0523176)
53000.034057/2003-20	Exposição de Motivos 32 2018 MCTIC (0483430)
53000.056247/2011-16	Exposição de Motivos 20 2018 MCTIC (0482565)
53000.005567/2013-61	Exposição de Motivos 18 2018 MCTIC (0482269)
53000.021797/2014-59	Exposição de Motivos 7 2018 MCTIC (0481398)
53000.015837/2013-42	Exposição de Motivos 10 2018 MCTIC (0481335)
53000.003387/2012-64	Exposição de Motivos 291 2017 MCTIC (0252697)
53000.043077/2012-82	Exposição de Motivos 428 2017 MCTIC (0262429)
53000.041617/2013-74	Exposição de Motivos 211 2017 MCTIC (0262479)
53000.058587/2011-73	Exposição de Motivos 1077 2017 MCTIC (0383253)

53000.006767/2012-51	Exposição de Motivos 1059 2017 MCTIC (0382276)
53000.057527/2011-33	Exposição de Motivos 1006 2017 MCTIC (0374429)
53000.039997/2012-04	Exposição de Motivos 943 2017 MCTIC (0373787)
53900.003577/2014-16	Exposição de Motivos 919 2017 MCTIC (0372278)
53900.001487/2014-74	Exposição de Motivos 925 2017 MCTIC (0372243)
53000.014127/2010-52	Exposição de Motivos 916 2017 MCTIC (0372106)
53000.071367/2013-05	Exposição de Motivos 188 2017 MCTIC (0358936)
53000.055757/2011-68	Exposição de Motivos 133 2017 MCTIC (0201350)
53000.052857/2011-32	Exposição de Motivos 1008 2017 MCTIC (0358660)
53900.040337/2016-48	Exposição de Motivos 945 2017 MCTIC (0356860)
53000.013347/2011-40	Exposição de Motivos 964 2017 MCTIC (0357829)
53900.002457/2015-66	Exposição de Motivos 797 2017 MCTIC (0344460)
53900.017327/2015-28	Exposição de Motivos 801 2017 MCTIC (0344417)
53000.055767/2011-01	Exposição de Motivos 908 2017 MCTIC (0332366)
53000.071647/2013-13	Exposição de Motivos 911 2017 MCTIC (0332505)
53000.020077/2012-12	Exposição de Motivos 893 2017 MCTIC (0332089)
53900.046737/2015-86	Exposição de Motivos 864 2017 MCTIC (0332091)
53000.058117/2011-18	Exposição de Motivos 902 2017 MCTIC (0332010)
53900.041797/2015-11	Exposição de Motivos 880 2017 MCTIC (0332240)
53900.047727/2015-68	Exposição de Motivos 838 2017 MCTIC (0329880)
53900.049087/2015-21	Exposição de Motivos 829 2017 MCTIC (0328769)
53900.047617/2015-04	Exposição de Motivos 831 2017 MCTIC (0328853)
53900.050647/2015-90	Exposição de Motivos 822 2017 MCTIC (0328628)
53000.061897/2013-37	Exposição de Motivos 791 2017 MCTIC (0327494)
53000.052747/2012-51	Exposição de Motivos 799 2017 MCTIC (0327504)

53000.056227/2011-37	Exposição de Motivos 800 2017 MCTIC (0327615)
53900.017267/2015-43	Exposição de Motivos 775 2017 MCTIC (0324162)
53000.020797/2013-51	Exposição de Motivos 777 2017 MCTIC (0324186)
53900.017067/2015-91	Exposição de Motivos 774 2017 MCTIC (0324130)
53000.007057/2013-29	Exposição de Motivos 755 2017 MCTIC (0323794)
53900.042147/2015-84	Exposição de Motivos 758 2017 MCTIC (0323380)
53000.058137/2011-81	Exposição de Motivos 760 2017 MCTIC (0323420)
53000.049727/2012-01	Exposição de Motivos 742 2017 MCTIC (0322403)
53900.021997/2014-68	Exposição de Motivos 733 2017 MCTIC (0321722)
53900.008337/2014-91	Exposição de Motivos 546 2017 MCTIC (0278146)
53000.017857/2013-58	Exposição de Motivos 224 2017 MCTIC (0267126)
53000.049117/2012-08	Exposição de Motivos 312 2017 MCTIC (0266425)
53000.006807/2013-45	Exposição de Motivos 448 2017 MCTIC (0263586)
53000.017967/2013-10	Exposição de Motivos 301 2017 MCTIC (0271086)
53900.009247/2014-18	Exposição de Motivos 528 2017 MCTIC (0273202)
53000.070507/2013-10	Exposição de Motivos 435 2017 MCTIC (0272809)
53000.029227/2012-45	Exposição de Motivos 463 2017 MCTIC (0274003)
53000.041817/2011-65	Exposição de Motivos 532 2017 MCTIC (0275286)
53000.000127/2013-18	Exposição de Motivos 485 2017 MCTIC (0276693)
53000.019647/2013-02	Exposição de Motivos 563 2017 MCTIC (0288048)
53900.017747/2014-23	Exposição de Motivos 383 2017 MCTIC (0282371)
53000.068877/2013-97	Exposição de Motivos 615 2017 MCTIC (0302563)
53000.000307/2014-81	Exposição de Motivos 604 2017 MCTIC (0302080)
53000.061497/2013-21	Exposição de Motivos 593 2017 MCTIC (0302315)
53000.062557/2013-23	Exposição de Motivos 605 2017 MCTIC (0302364)

53000.005447/2010-11 Exposição de Motivos 223 2016 MCTIC (0083781)

53900.003257/2014-41 Exposição de Motivos 653 2017 MCTIC (0308852)

53900.042127/2015-11 Exposição de Motivos 694 2017 MCTIC (0311518)

53900.041857/2015-97 Exposição de Motivos 691 2017 MCTIC (0311463)

53000.051427/2012-84 Exposição de Motivos 720 2017 MCTIC (0319461)

53900.049367/2015-39 Exposição de Motivos 668 2017 MCTIC (0309842)

53000.047027/2012-74 Exposição de Motivos 657 2017 MCTIC (0309680)

53000.055907/2013-03 Exposição de Motivos 661 2017 MCTIC (0309633)

53900.039719/2015-48 Exposição de Motivos 524 2017 MCTIC (0275247)

53000.028019/2012-29 Exposição de Motivos 466 2017 MCTIC (0276041)

53000.048669/2012-91 Exposição de Motivos 483 2017 MCTIC (0276629)

53900.006389/2014-23 Exposição de Motivos 534 2017 MCTIC (0287128)

53000.036049/2012-17 Exposição de Motivos 608 2017 MCTIC (0302499)

53000.007039/2013-47 Exposição de Motivos 586 2017 MCTIC (0302279)

53000.014269/2012-81 Exposição de Motivos 595 2017 MCTIC (0301695)

53000.009819/2014-11 Exposição de Motivos 585 2017 MCTIC (0301909)

53900.041679/2015-02 Exposição de Motivos 643 2017 MCTIC (0304114)

53000.056639/2012-58 Exposição de Motivos 644 2017 MCTIC (0304144)

53900.039649/2015-28 Exposição de Motivos 646 2017 MCTIC (0308464)

53000.015779/2013-57 Exposição de Motivos 654 2017 MCTIC (0308944)

53900.048239/2015-78 Exposição de Motivos 667 2017 MCTIC (0309927)

53000.070169/2013-16 Exposição de Motivos 663 2017 MCTIC (0309655)

53900.017339/2015-52 Exposição de Motivos 697 2017 MCTIC (0311949)

53000.059219/2013-12 - Exposição de Motivos 467 2018 MCTIC (0875494)
53000.057439/2011-31 - Exposição de Motivos 867 2017 MCTIC (0346288)
53900.041939/2015-31 - Exposição de Motivos 514 2018 MCTIC (0923928)
53000.015829/2013-04 - Exposição de Motivos 443 2017 MCTIC (0272211)
53000.064009/2013-38 - Exposição de Motivos 551 2018 MCTIC (0943983)
53000.053969/2012-91 - Exposição de Motivos 1009 2017 MCTIC (0374481)

53900.027759/2016-28 - Exposição de Motivos 540 2018 MCTIC (0918404)
53000.059289/2011-09 – Exposição de Motivos 248 2017 MCTIC (0246474)
53000.041679/2013-86 - Exposição de Motivos 474 2018 MCTIC (0845648)
53000.046089/2012-69 - Exposição de Motivos 419 2018 MCTIC (0796181)
53710.000749/2000-15 - Exposição de Motivos 453 2018 MCTIC (0845059)
53000.028449/2009-45 - Exposição de Motivos 468 2018 MCTIC (0837880)
53900.045489/2015-56 - Exposição de Motivos 442 2018 MCTIC (0837144)
53900.003029/2016-31 - Exposição de Motivos 445 2018 MCTIC (0836698)
53900.020099/2014-92 - Exposição de Motivos 424 2018 MCTIC (0808381)
53900.062019/2015-57 - Exposição de Motivos 430 2018 MCTIC (0808327)
53000.023809/2013-07 - Exposição de Motivos 432 2018 MCTIC (0808302)
53900.046879/2015-43 - Exposição de Motivos 386 2018 MCTIC (0785111)
53900.049709/2015-11 - Exposição de Motivos 394 2018 MCTIC (0785064)
53900.011959/2016-69 - Exposição de Motivos 375 2018 MCTIC (0765035)
53900.019629/2014-50 - Exposição de Motivos 370 2018 MCTIC (0764590)
53000.070099/2013-04 - Exposição de Motivos 369 2018 MCTIC (0764449)
53900.016399/2015-58 - Exposição de Motivos 324 2018 MCTIC (0733553)
53900.012339/2016-47 - Exposição de Motivos 346 2018 MCTIC (0732695)
53000.015799/2013-28 - Exposição de Motivos 281 2018 MCTIC (0703199)
53900.049739/2015-27 - Exposição de Motivos 296 2018 MCTIC (0702519)
53000.075619/2013-67 - Exposição de Motivos 306 2018 MCTIC (0702569)
53900.005039/2014-41 - Exposição de Motivos 273 2018 MCTIC (0703141)
53900.041859/2015-86 - Exposição de Motivos 308 2018 MCTIC (0702917)
53000.060089/2011-91 - Exposição de Motivos 307 2018 MCTIC (0702680)
53900.029509/2014-61 - Exposição de Motivos 262 2018 MCTIC (0682072)
53000.057909/2011-67 - Exposição de Motivos 206 2018 MCTIC (0677211)
53900.031989/2014-20 - Exposição de Motivos 207 2018 MCTIC (0676319)
53900.016239/2014-28 - Exposição de Motivos 223 2018 MCTIC (0674392)
53900.011529/2016-47 - Exposição de Motivos 164 2018 MCTIC (0583699)
53000.050129/2012-77 - Exposição de Motivos 198 2018 MCTIC (0652447)
53900.018279/2014-12 - Exposição de Motivos 216 2018 MCTIC (0672536)
53900.017279/2015-78 - Exposição de Motivos 120 2018 MCTIC (0556709)
53000.041399/2012-97 - Exposição de Motivos 1019 2017 MCTIC (0361470)
53680.000099/1998-36 - Exposição de Motivos 50 2018 MCTIC (0481209)
53900.017059/2015-44 - Exposição de Motivos 114 2018 MCTIC (0556651)
53000.050829/2011-81 - Exposição de Motivos 65 2018 MCTIC (0527570)
53900.050709/2015-63 - Exposição de Motivos 13 2018 MCTIC (0481473)
53000.071349/2013-15 - Exposição de Motivos 23 2018 MCTIC (0483124)
53000.070749/2013-11 - Exposição de Motivos 85 2018 MCTIC (0523217)
53000.063589/2012-65 - Exposição de Motivos 3 2018 MCTIC (0481509)
53000.065289/2012-11 - Exposição de Motivos 425 2017 MCTIC (0262571)
53000.059079/2011-11 - Exposição de Motivos 1042 2017 MCTIC (0382071)
53000.006409/2009-42 - Exposição de Motivos 243 2017 MCTIC (0261344)
53000.050949/2012-69 - Exposição de Motivos 986 2017 MCTIC (0374381)
53000.067009/2011-28 - Exposição de Motivos 1078 2017 MCTIC (0383287)
53900.038549/2014-01 - Exposição de Motivos 1025 2017 MCTIC (0361193)
53000.001359/2014-74 - Exposição de Motivos 292 2018 MCTIC (0701572)
53900.011859/2016-32 - Exposição de Motivos 1068 2017 MCTIC (0382395)
53900.046499/2015-17 - Exposição de Motivos 983 2017 MCTIC (0374418)
53900.009349/2014-33 - Exposição de Motivos 921 2017 MCTIC (0372284)
53900.007769/2015-66 - Exposição de Motivos 975 2017 MCTIC (0374053)
53000.059679/2011-71 - Exposição de Motivos 1065 2017 MCTIC (0382287)
53000.003089/2010-11 - Exposição de Motivos 240 2016 EXM MCTIC (0131371)
53000.044199/2011-13 - Exposição de Motivos 891 2017 MCTIC (0347578)
53000.066549/2011-94 - Exposição de Motivos 997 2017 MCTIC (0358493)
53000.001639/2012-11 - Exposição de Motivos 1013 2017 MCTIC (0358719)

53000.032529/2011-10 - Exposição de Motivos 966 2017 MCTIC (0357821)
53000.055769/2011-92 - Exposição de Motivos 952 2017 MCTIC (0357553)
53000.043819/2013-51 - Exposição de Motivos 773 2017 MCTIC (0344082)
53000.056619/2011-04 - Exposição de Motivos 795 2017 MCTIC (0345308)
53900.048779/2015-51 - Exposição de Motivos 862 2017 MCTIC (0332033)
53900.017409/2014-91 - Exposição de Motivos 781 2017 MCTIC (0344557)
53900.039579/2015-16 - Exposição de Motivos 806 2017 MCTIC (0327249)
53900.020989/2014-02 - Exposição de Motivos 959 2017 MCTIC (0334513)
53900.009909/2015-31 - Exposição de Motivos 885 2017 MCTIC (0332256)
53900.050619/2015-72 - Exposição de Motivos 861 2017 MCTIC (0332323)
53000.051419/2012-38 - Exposição de Motivos 924 2017 MCTIC (0332301)
53900.048009/2015-17 - Exposição de Motivos 837 2017 MCTIC (0329854)
53000.007329/2014-71 - Exposição de Motivos 789 2017 MCTIC (0327355)
53000.006879/2013-92 - Exposição de Motivos 782 2017 MCTIC (0326984)
53000.058099/2011-66 - Exposição de Motivos 707 2017 MCTIC (0324561)
53000.058119/2011-07 - Exposição de Motivos 708 2017 MCTIC (0324468)
53000.009899/2013-15 - Exposição de Motivos 686 2017 MCTIC (0323969)
53000.071599/2013-55 - Exposição de Motivos 598 2017 MCTIC (0323094)
53900.016739/2015-41 - Exposição de Motivos 730 2017 MCTIC (0321686)
53900.046389/2015-47 - Exposição de Motivos 732 2017 MCTIC (0321643)
53000.073739/2012-14 - Exposição de Motivos 197 2017 MCTIC (0228291)
53900.041776/2015-97 - Exposição de Motivos 738 2017 MCTIC (0321984)
53000.034243/2010-98 - Exposição de Motivos 374 2018 MCTIC (0959907)
53000.019200/2010-82 - Exposição de Motivos 65 2017 MCTIC (0140598)
53900.023990/2016-42 - Exposição de Motivos 1064 2017 MCTIC (0382367)
53000.073920/2013-36 - Exposição de Motivos 992 2017 MCTIC (0375706)
53900.012810/2014-35 - Exposição de Motivos 970 2017 MCTIC (0373991)
53900.008480/2014-83 - Exposição de Motivos 938 2017 MCTIC (0373602)
53000.028900/2013-19 - Exposição de Motivos 933 2017 MCTIC (0373148)
53900.050050/2016-26 - Exposição de Motivos 946 2017 MCTIC (0356836)
53000.036560/2012-19 - Exposição de Motivos 947 2017 MCTIC (0357082)
53000.057910/2011-91 - Exposição de Motivos 955 2017 MCTIC (0357847)
53000.033060/2013-06 - Exposição de Motivos 950 2017 MCTIC (0357843)
53900.041780/2015-55 - Exposição de Motivos 899 2017 MCTIC (0332372)
53900.041490/2015-10 - Exposição de Motivos 793 2017 MCTIC (0344522)
53000.059620/2012-63 - Exposição de Motivos 796 2017 MCTIC (0344568)
53000.058130/2011-69 - Exposição de Motivos 772 2017 MCTIC (0344120)
53000.070500/2013-06 - Exposição de Motivos 766 2017 MCTIC (0343966)
53900.047620/2015-10 - Exposição de Motivos 879 2017 MCTIC (0332013)
53900.009190/2014-57 - Exposição de Motivos 905 2017 MCTIC (0332156)
53900.008250/2015-03 - Exposição de Motivos 850 2017 MCTIC (0329788)
53000.059330/2011-39 - Exposição de Motivos 828 2017 MCTIC (0328856)
53900.047630/2015-55 - Exposição de Motivos 802 2017 MCTIC (0327331)
53000.065280/2012-18 - Exposição de Motivos 812 2017 MCTIC (0327513)
53000.006880/2013-17 - Exposição de Motivos 682 2017 MCTIC (0323626)
53000.019020/2014-24 - Exposição de Motivos 664 2017 MCTIC (0323238)
53000.012480/2013-41 - Exposição de Motivos 767 2017 MCTIC (0323552)
53000.059290/2011-25 - Exposição de Motivos 590 2017 MCTIC (0322937)
53000.058080/2011-10 - Exposição de Motivos 591 2017 MCTIC (0322862)
53900.011550/2014-81 - Exposição de Motivos 746 2017 MCTIC (0322446)
53000.012760/2013-59 - Exposição de Motivos 120 2017 MCTIC (0231085)
53000.043110/2011-93 - Exposição de Motivos 510 2017 MCTIC (0278667)
53000.031930/2012-13 - Exposição de Motivos 389 2017 MCTIC (0280870)
53000.056150/2012-86 - Exposição de Motivos 412 2017 MCTIC (0270064)
53000.002360/2012-54 - Exposição de Motivos 407 2017 MCTIC (0268087)
53000.021870/2013-10 - Exposição de Motivos 447 2017 MCTIC (0272000)

53900.036160/2014-13 - Exposição de Motivos 433 2017 MCTIC (0272868)
53000.071350/2013-40 - Exposição de Motivos 431 2017 MCTIC (0272899)
53000.045180/2012-67 - Exposição de Motivos 459 2017 MCTIC (0274263)
53000.041590/2013-10 - Exposição de Motivos 475 2017 MCTIC (0274379)
53000.059200/2013-68 - Exposição de Motivos 526 2017 MCTIC (0275265)
53000.056640/2013-63 - Exposição de Motivos 474 2017 MCTIC (0276132)
53000.008640/2012-76 - Exposição de Motivos 562 2017 MCTIC (0288057)
53900.037910/2015-55 - Exposição de Motivos 620 2017 MCTIC (0302533)
53900.007240/2014-61 - Exposição de Motivos 617 2017 MCTIC (0302554)
53000.049480/2012-15 - Exposição de Motivos 616 2017 MCTIC (0302681)
53000.040750/2013-11 - Exposição de Motivos 640 2017 MCTIC (0303524)
53000.056380/2012-45 - Exposição de Motivos 695 2017 MCTIC (0311678)
53900.034780/2015-07 - Exposição de Motivos 673 2017 MCTIC (0310160)
53000.031940/2012-59 - Exposição de Motivos 699 2017 MCTIC (0312090)
53900.042150/2015-06 - Exposição de Motivos 725 2017 MCTIC (0319898)
53000.055770/2011-17 - Exposição de Motivos 721 2017 MCTIC (0319434)
53000.036340/2012-87 - Exposição de Motivos 395 2018 MCTIC (0784729)
53900.017950/2015-81 - Exposição de Motivos 359 2018 MCTIC (0764728)
53900.005510/2016-61 - Exposição de Motivos 368 2018 MCTIC (0744467)
53000.027470/2009-23 - Exposição de Motivos 341 2018 MCTIC (0732925)
53000.041580/2010-31 - Exposição de Motivos 354 2018 MCTIC (0732169)
53900.007550/2014-86 - Exposição de Motivos 289 2018 MCTIC (0732215)
53900.016180/2015-59 - Exposição de Motivos 274 2018 MCTIC (0703266)
53900.048000/2015-06 - Exposição de Motivos 299 2018 MCTIC (0702472)
53000.043380/2012-85 - Exposição de Motivos 257 2018 MCTIC (0676938)
53900.038370/2016-16 - Exposição de Motivos 243 2018 MCTIC (0676745)
53000.067110/2011-89 - Exposição de Motivos 244 2018 MCTIC (0676275)
53900.023980/2014-45 - Exposição de Motivos 268 2018 MCTIC (0676085)
53900.017320/2015-14 - Exposição de Motivos 227 2018 MCTIC (0675707)
53900.009880/2014-14 - Exposição de Motivos 272 2018 MCTIC (0673749)
53900.005950/2016-19 - Exposição de Motivos 266 2018 MCTIC (0673809)
53900.013950/2014-21 - Exposição de Motivos 195 2018 MCTIC (0653239)
53900.049220/2015-49 - Exposição de Motivos 185 2018 MCTIC (0653293)
53900.041650/2015-12 - Exposição de Motivos 181 2018 MCTIC (0587806)
53900.020670/2014-79 - Exposição de Motivos 161 2018 MCTIC (0585794)
53900.006330/2014-35 - Exposição de Motivos 157 2018 MCTIC (0583737)
53000.014020/2013-57 - Exposição de Motivos 149 2018 MCTIC (0583950)
53900.009140/2014-70 - Exposição de Motivos 137 2018 MCTIC (0569540)
53000.058120/2011-23 - Exposição de Motivos 80 2018 MCTIC (0527614)
53900.016430/2015-51 - Exposição de Motivos 102 2018 MCTIC (0523399)
53900.017160/2015-03 - Exposição de Motivos 89 2018 MCTIC (0523391)
53000.027270/2013-57 - Exposição de Motivos 71 2018 MCTIC (0521468)
53000.071620/2013-12 - Exposição de Motivos 22 2018 MCTIC (0483046)
53900.000200/2016-51 - Exposição de Motivos 30 2018 MCTIC (0483417)
53000.005800/2014-97 - Exposição de Motivos 17 2018 MCTIC (0482103)
53000.070120/2013-63 - Exposição de Motivos 8 2018 MCTIC (0481245)
53900.048226/2015-07 - Exposição de Motivos 527 2018 MCTIC (0920430)
53000.016596/2013-59 - Exposição de Motivos 518 2018 MCTIC (0922120)
53000.026836/2011-61 - Exposição de Motivos 477 2018 MCTIC (0845202)
53000.053176/2013-53 - Exposição de Motivos 314 2017 MCTIC (0271104)
53900.007246/2014-39 - Exposição de Motivos 410 2017 MCTIC (0268151)
53900.003786/2014-43 - Exposição de Motivos 494 2018 MCTIC (0876622)
53000.037836/2011-97 - Exposição de Motivos 493 2018 MCTIC (0876581)
53900.017326/2015-83 - Exposição de Motivos 726 2017 MCTIC (0319958)
53000.065326/2013-71 - Exposição de Motivos 482 2018 MCTIC (0845690)
53900.024846/2015-42 - Exposição de Motivos 415 2018 MCTIC (0795336)

53000.063406/2011-21 - Exposição de Motivos 998 2017 MCTIC (0358757)
53000.004676/2014-42 - Exposição de Motivos 463 2018 MCTIC (0837220)
53000.000416/2009-31 - Exposição de Motivos 466 2918 MCTIC (0837237)
53000.049916/2013-57 - Exposição de Motivos 448 2018 MCTIC (0836774)
53000.070826/2013-25 - Exposição de Motivos 443 2018 MCTIC (0836864)
53000.042696/2011-79 - Exposição de Motivos 445 2018 MCTIC (0836908)
53900.055346/2015-52 - Exposição de Motivos 458 2018 MCTIC (0837006)
53000.011766/2014-90 - Exposição de Motivos 428 2018 MCTIC (0808654)
53000.007916/2014-61 - Exposição de Motivos 417 2018 MCTIC (0796217)
53000.006816/2013-36 - Exposição de Motivos 416 2018 MCTIC (0795674)
53900.002856/2015-27 - Exposição de Motivos 409 2018 MCTIC (0794322)
53900.017286/2015-70 - Exposição de Motivos 384 2018 MCTIC (0785304)
53000.070736/2013-34 - Exposição de Motivos 380 2018 MCTIC (0784961)
53900.048776/2015-18 - Exposição de Motivos 367 2018 MCTIC (0765409)
53900.045626/2016-33 - Exposição de Motivos 366 2018 MCTIC (0765005)
53900.020036/2015-17 - Exposição de Motivos 334 2018 MCTIC (0733960)
53900.022496/2015-80 - Exposição de Motivos 333 2018 MCTIC (0734102)
53900.011676/2014-55 - Exposição de Motivos 278 2018 MCTIC (0703082)
53900.042136/2015-02 - Exposição de Motivos 297 2018 MCTIC (0702417)
53000.047896/2013-80 - Exposição de Motivos 305 2018 MCTIC (0702638)
53900.048786/2015-53 - Exposição de Motivos 228 2018 MCTIC (0676467)
53900.017866/2015-67 - Exposição de Motivos 221 2018 MCTIC (0675815)
53000.003536/2013-76 - Exposição de Motivos 202 2018 MCTIC (0672189)
53900.053766/2016-85 - Exposição de Motivos 194/2018 MCTIC (0652416)
53000.068096/2013-01 - Exposição de Motivos 223 2017 MCTIC (0246081)
53900.000576/2014-11 - Exposição de Motivos 270 2017 MCTIC (0246007)
53900.050256/2015-75 - Exposição de Motivos 178 2018 MCTIC (0587455)
53000.066606/2013-05 - Exposição de Motivos 177 2018 MCTIC (0588040)
53900.017136/2015-66 - Exposição de Motivos 133 2018 MCTIC (0569180)
53000.058466/2011-21 - Exposição de Motivos 131 2018 MCTIC (0569167)
53900.034256/2015-28 - Exposição de Motivos 105 2018 MCTIC (0555741)
53900.017156/2015-37 - Exposição de Motivos 123 2018 MCTIC (0556620)
53000.058106/2011-20 - Exposição de Motivos 110 2018 MCTIC (0556566)
53900.007846/2015-88 - Exposição de Motivos 60 2018 MCTIC (0556136)
53900.049346/2015-13 - Exposição de Motivos 100 2018 MCTIC (0523525)
53000.056216/2011-57 - Exposição de Motivos 98 2018 MCTIC (0523585)
53000.067636/2013-21 - Exposição de Motivos 73 2018 MCTIC (0521350)
53000.062556/2013-89 - Exposição de Motivos 72 2018 MCTIC (0521613)
53000.059736/2013-83 - Exposição de Motivos 45 2018 MCTIC (0484303)
53000.050216/2012-24 - Exposição de Motivos 46 2018 MCTIC (0484161)
53000.050186/2011-75 - Exposição de Motivos 39 2018 MCTIC (0483089)
53000.029836/2013-85 - Exposição de Motivos 35 2018 MCTIC (0483254)
53900.078146/2015-78 - Exposição de Motivos 28 2018 MCTIC (0483329)
53000.057226/2011-18 - Exposição de Motivos 21 2018 MCTIC (0482777)
53000.052326/2012-21 - Exposição de Motivos 4 2018 MCTIC (0481625)
53900.049266/2015-68 - Exposição de Motivos 12 2018 MCTIC (0481490)
53000.004356/2012-21 - Exposição de Motivos 1082 2017 MCTIC (0383414)
53900.000766/2016-82 - Exposição de Motivos 1086 2017 MCTIC (0383045)
53900.042116/2015-23 - Exposição de Motivos 976 2017 MCTIC (0374072)
53900.046836/2015-68 - Exposição de Motivos 981 2017 MCTIC (0374366)
53000.070526/2013-46 - Exposição de Motivos 962 2017 MCTIC (0373906)
53000.055766/2011-59 - Exposição de Motivos 934 2017 MCTIC (0373371)
53000.005496/2008-30 - Exposição de Motivos 1027 2017 MCTIC (0361295)
53000.025416/2013-20 - Exposição de Motivos 1026 2017 MCTIC (0361697)
53000.065796/2013-35 - Exposição de Motivos 070 2017 MCTIC (0358870)
53000.001866/2009-41 - Exposição de Motivos 892 2017 MCTIC (0347634)

53000.039926/2013-84 - Exposição de Motivos 870 2017 MCTIC (0346418)
53000.058116/2011-65 - Exposição de Motivos 846 2017 MCTIC (0346053)
53900.005056/2014-87 - Exposição de Motivos 840 2017 MCTIC (0345633)
53000.055726/2012-98 - Exposição de Motivos 785 2017 MCTIC (0344751)
53000.020796/2013-14 - Exposição de Motivos 765 2017 MCTIC (0343702)
53000.054986/2012-46 - Exposição de Motivos 901 2017 MCTIC (0332492)
53000.057916/2011-69 - Exposição de Motivos 909 2017 MCTIC (0332549)
53900.046846/2015-01 - Exposição de Motivos 855 2017 MCTIC (0332233)
53900.034546/2015-71 - Exposição de Motivos 841 2017 MCTIC (0329901)
53900.046496/2015-75 - Exposição de Motivos 833 2017 MCTIC (0328812)
53900.017336/2015-19 - Exposição de Motivos 808 2017 MCTIC (0327021)
53900.020946/2014-19 - Exposição de Motivos 809 2017 MCTIC (0327443)
53900.029926/2015-94 - Exposição de Motivos 807 2017 MCTIC (0326946)
53000.061976/2013-48 - Exposição de Motivos 713 2017 MCTIC (0324391)
53900.015016/2015-24 - Exposição de Motivos 599 2017 MCTIC (0322985)
53000.070516/2013-19 - Exposição de Motivos 716 2017 MCTIC (0322954)
53000.031936/2012-91 - Exposição de Motivos 749 2017 MCTIC (0322465)
53000.006656/2013-25 - Exposição de Motivos 681 2017 MCTIC (0321697)
53900.061306/2015-40 - Exposição de Motivos 121 2017 MCTIC (0231043)
53900.017866/2014-86 - Exposição de Motivos 509 2017 MCTIC (0278359)
53000.058076/2011-51 - Exposição de Motivos 382 2017 MCTIC (0280136)
53000.054476/2012-79 - Exposição de Motivos 398 2017 MCTIC (0280326)
53000.011716/2013-21 - Exposição de Motivos 549 2017 MCTIC (0281105)
53000.068456/2013-66 - Exposição de Motivos 202 2017 MCTIC (0270312)
53000.024276/2012-91 - Exposição de Motivos 252 2017 MCTIC (0266637)
53900.034526/2015-09 - Exposição de Motivos 337 2017 MCTIC (0263378)
53000.052576/2012-61 - Exposição de Motivos 455 2017 MCTIC (0272317)
53000.057706/2012-51 - Exposição de Motivos 451 2017 MCTIC (0274001)
53900.001546/2014-12 - Exposição de Motivos 550 2017 MCTIC (0275059)
53000.046516/2011-28 - Exposição de Motivos 471 2017 MCTIC (0276250)
53000.047886/2011-82 - Exposição de Motivos 489 2017 MCTIC (0276467)
53000.065566/2013-76 - Exposição de Motivos 494 2017 MCTIC (0276464)
53900.006386/2014-90 - Exposição de Motivos 490 2017 MCTIC (0277800)
53000.007056/2013-84 - Exposição de Motivos 561 2017 MCTIC (0288082)
53000.015816/2013-27 - Exposição de Motivos 687 2017 MCTIC (0311291)
53000.063176/2012-81 - Exposição de Motivos 674 2017 MCTIC (0310173)
53000.075026/2013-09 - Exposição de Motivos 658 2017 MCTIC (0309598)
53000.043084/2012-84 - Exposição de Motivos 529 2017 MCTIC (0287146)
53000.026544/2011-29 - Exposição de Motivos 332 2017 MCTIC (0285817)
53000.064284/2010-17 - Exposição de Motivos 369 2017 MCTIC (0281344)
53000.024854/2013-71 - Exposição de Motivos 633 2017 MCTIC (0303388)
53000.058104/2011-31 - Exposição de Motivos 628 2017 MCTIC (0303107)
53000.041034/2013-43 – Exposição de Motivos 629 2017 MCTIC (0303205)
53000.029374/2013-04 - Exposição de Motivos 621 2017 MCTIC (0303217)
53900.001804/2014-52 - Exposição de Motivos 601 2017 MCTIC (0302096)
53000.057044/2013-09 - Exposição de Motivos 600 2017 MCTIC (0302345)
53000.017204/2013-79 - Exposição de Motivos 606 2017 MCTIC (0302407)
53000.003434/2014-31 - Exposição de Motivos 582 2017 MCTIC (0301851)
53900.036274/2015-44 - Exposição de Motivos 647 2017 MCTIC (0308500)
53900.003524/2015-60 - Exposição de Motivos 648 2017 MCTIC (0308543)
53900.006344/2014-59 - Exposição de Motivos 652 2017 MCTIC (0308650)
53900.039554/2015-12 - Exposição de Motivos 679 2017 MCTIC (0311456)
53000.056624/2011-17 - Exposição de Motivos 659 2017 MCTIC (0309608)
53000.000634/2013-51 - Exposição de Motivos 703 2017 MCTIC (0312137)
53000.057704/2012-62 - Exposição de Motivos 76 2018 MCTIC (0527529)
53000.016594/2013-60 - Exposição de Motivos 84 2018 MCTIC (0527683)

53900.017294/2015-16 - Exposição de Motivos 464 2017 MCTIC (0274123)
53000.056644/2011-80 - Exposição de Motivos 462 2017 MCTIC (0274523)
53000.047754/2013-12 - Exposição de Motivos 473 2017 MCTIC (0274544)
53900.007754/2014-17 - Exposição de Motivos 551 2017 MCTIC (0275107)
53000.049664/2012-85 - Exposição de Motivos 530 2017 MCTIC (0275268)
53000.065174/2012-26 - Exposição de Motivos 488 2017 MCTIC (0276350)
53000.058124/2011-10 - Exposição de Motivos 495 2017 MCTIC (0276793)
53000.031924/2012-66 - Exposição de Motivos 564 2017 MCTIC (0288218)
53000.014914/2013-47 - Exposição de Motivos 559 2017 MCTIC (0287358)
53000.021334/2013-14 - Exposição de Motivos 558 2017 MCTIC (0287196)
53900.002094/2014-88 - Exposição de Motivos 739 2017 MCTIC (0322005)
53900.003474/2014-31 - Exposição de Motivos 736 2017 MCTIC (0321857)
53000.056194/2013-97 - Exposição de Motivos 203 2017 MCTIC (0228364)
53000.058734/2012-96 - Exposição de Motivos 543 2017 MCTIC (0278264)
53000.057904/2011-34 - Exposição de Motivos 553 2017 MCTIC (0279688)
53000.070514/2013-11 - Exposição de Motivos 547 2017 MCTIC (0279720)
53000.039604/2007-97 - Exposição de Motivos 368 2017 MCTIC (0280177)
53000.057914/2011-70 - Exposição de Motivos 349 2017 MCTIC (0280450)
53000.069974/2013-05 - Exposição de Motivos 548 2017 MCTIC (0281204)
53000.003804/2013-50 - Exposição de Motivos 432 2017 MCTIC (0272628)
53900.003004/2014-76 - Exposição de Motivos 836 2017 MCTIC (0328793)
53900.048244/2015-81 - Exposição de Motivos 830 2017 MCTIC (0328813)
53000.025604/2012-77 - Exposição de Motivos 783 2017 MCTIC (0327039)
53000.062554/2013-90 - Exposição de Motivos 788 2017 MCTIC (0327259)
53000.017094/2013-45 - Exposição de Motivos 769 2017 MCTIC (0324607)
53000.007034/2013-14 - Exposição de Motivos 684 2017 MCTIC (0324031)
53000.007674/2014-13 - Exposição de Motivos 676 2017 MCTIC (0323272)
53000.007104/2013-34 - Exposição de Motivos 596 2017 MCTIC (0322906)
53000.059764/2010-58 - Exposição de Motivos 580 2017 MCTIC (0322770)
53000.056954/2012-85 - Exposição de Motivos 741 2017 MCTIC (0322174)
53900.039644/2015-03 - Exposição de Motivos 803 2017 MCTIC (0345516)
53000.031934/2012-00 - Exposição de Motivos 794 2017 MCTIC (0345294)
53000.046474/2012-14 - Exposição de Motivos 912 2017 MCTIC (0332009)
53900.014134/2015-15 - Exposição de Motivos 872 2017 MCTIC (0332146)
53900.034554/2015-18 - Exposição de Motivos 856 2017 MCTIC (0332205)
53000.057214/2011-85 - Exposição de Motivos 894 2017 MCTIC (0331931)
53000.067714/2013-97 - Exposição de Motivos 915 2017 MCTIC (0331705)
53000.062334/2013-66 - Exposição de Motivos 847 2017 MCTIC (0329940)
53900.025954/2015-32 - Exposição de Motivos 845 2017 MCTIC (0329839)
53000.059284/2011-78 - Exposição de Motivos 825 2017 MCTIC (0328678)
53000.073494/2013-31 - Exposição de Motivos 1062 2017 MCTIC (0382352)
53000.005244/2012-97 - Exposição de Motivos 1040 2017 MCTIC (0381897)
53000.042814/2013-19 - Exposição de Motivos 979 2017 MCTIC (0374191)
53000.056644/2012-61 - Exposição de Motivos 978 2017 MCTIC (0374168)
53000.069884/2013-14 - Exposição de Motivos 932 2017 MCTIC (0373154)
53000.027624/2012-82 - Exposição de Motivos 926 2017 MCTIC (0372163)
53000.008174/2012-29 - Exposição de Motivos 1023 2017 MCTIC (0360829)
53000.058924/2012-11 - Exposição de Motivos 886 2017 MCTIC (0346677)
53000.064084/2012-18 - Exposição de Motivos 871 2017 MCTIC (0346564)
53000.067904/2013-12 - Exposição de Motivos 881 2017 MCTIC (0346643)
53900.049094/2015-22 - Exposição de Motivos 117 2018 MCTIC (0554330)
53000.016594/2013-60 - Exposição de Motivos 84 2018 MCTIC (0527683)
53000.013444/2010-51 - Exposição de Motivos 918 2017 MCTIC (0372147)
53000.045554/2013-25 - Exposição de Motivos 81 2018 MCTIC (0523079)
53900.048224/2015-18 - Exposição de Motivos 92 2018 MCTIC (0523434)
53000.039184/2013-97 - Exposição de Motivos 96 2018 MCTIC (0523590)

53000.018934/2013-97 - Exposição de Motivos 64 2018 MCTIC (0521368)
53900.011474/2014-11 - Exposição de Motivos 56 2018 MCTIC (0481150)
53000.001524/2001-73 - Exposição de Motivos 153/2016 (0037790)
53000.008854/2012-42 - Exposição de Motivos 1095 2017 MCTIC (0383607)
53000.061475/2011-08 - Exposição de Motivos 483 2018 MCTIC (0845098)
53000.037545/2012-80 - Exposição de Motivos 451 2018 MCITC (0837119)
53900.016795/2015-85 - Exposição de Motivos 339 2018 MCTIC (0733769)
53000.022735/2012-01 - Exposição de Motivos 344 2018 MCTIC (0732889)
53900.043275/2015-45 - Exposição de Motivos 336 2018 MCTIC (0732952)
53900.046475/2015-50 - Exposição de Motivos 350 2018 MCTIC (0732843)
53900.046725/2015-51 - Exposição de Motivos 351 2018 MCTIC (0732784)
53900.047355/2015-70 - Exposição de Motivos 275 2018 MCTIC (0703173)
53900.016805/2015-82 - Exposição de Motivos 294 2018 MCTIC (0702222)
53000.022715/2012-21 - Exposição de Motivos 242 2018 MCTIC (0677098)
53000.048845/2013-75 - Exposição de Motivos 265 2918 MCTIC (0677186)
53000.041395/2012-17 - Exposição de Motivos 252 2018 MCTIC (0677222)
53900.046555/2015-13 - Exposição de Motivos 210 2018 MCTIC (0676692)

53000.052465/2011-73 - Exposição de Motivos 250 2018 MCTIC (0676561)
53900.038365/2016-03 - Exposição de Motivos 239 2018 MCTIC (0676488)
53000.007685/2014-95 - Exposição de Motivos 208 2018 MCTIC (0673503)
53900.047995/2015-80 - Exposição de Motivos 219 2018 MCTIC (0672423)
53770.000815/2002-12 - Exposição de Motivos 129 2018 MCTIC (0569306)
53000.038735/2007-57 - Exposição de Motivos 897 2017 MCTIC (0347655)
53830.001345/1997-80 - Exposição de Motivos 49 2018 MCTIC (0481248)
53900.029945/2015-11 - Exposição de Motivos 152 2018 MCTIC (0585829)
53000.051425/2012-95 - Exposição de Motivos 162 2018 MCTIC (0583804)
53000.058135/2011-91 - Exposição de Motivos 79 2018 MCTIC (0527723)
53000.056215/2011-11 - Exposição de Motivos 78 2018 MCTIC (0527689)
53000.045645/2013-61 - Exposição de Motivos 69 2018 MCTIC (0521418)
53000.052005/2013-15 - Exposição de Motivos 67 2018 MCTIC (0521819)
53000.021295/2013-47 - Exposição de Motivos 74 2018 MCTIC (0521936)
53900.029902/2015-35 --- Exposição de Motivos 360 2018 MCTIC (0765180)
53900.016132/2016-41--- Exposição de Motivos 373 2018 MCTIC (0764577)
53900.038342/2016-91--- Exposição de Motivos 321 2018 MCTIC (0733707)
53900.046422/2015-39---Exposição de Motivos 335 2018 MCTIC (0732876)
53900.048812/2015-43---Exposição de Motivos 279 2018 MCTIC (0703215)
53000.020902/2012-71--- Exposição de Motivos 312 2018 MCTIC (0702864)
53900.049962/2015-74---Exposição de Motivos 293 2018 MCTIC (0702170)
53900.002972/2015-46---Exposição de Motivos 263 2018 MCTIC (0676991)
53000.067112/2011-78--- Exposição de Motivos 171 2018 MCTIC (0676181)
53900.016392/2015-36--- Exposição de Motivos 261 2018 MCTIC (0674459)
53000.005022/2011-93---Exposição de Motivos 267 2018 MCTIC (0673261)
53000.015432/2013-12-- Exposição de Motivos 159 2018 MCTIC (0584416)
53000.054912/2010-48--- Exposição de Motivos 128 2018 MCTIC (0568453)
53900.047532/2016-07--- Exposição de Motivos 104 2018 MCTIC (0553386)
53000.006952/2013-26 --- Exposição de Motivos 91 2018 MCTIC (0523452)
53900.029912/2015-71--- Exposição de Motivos 101 2018 MCTIC (0523442)
53000.044722/2011-01 --- Exposição de Motivos 34 2018 MCTIC (0483504)
53000.057872/2010-96 --- Exposição de Motivos 43 2018 MCTIC (0483044)
53000.014702/2012-89-- Exposição de Motivos 19 2018 MCTIC (0482374)
53000.008922/2012-73 --- Exposição de Motivos 11 2018 MCTIC (0482015)
53900.000192/2016-42 --- Exposição de Motivos 1089 2017 MCTIC (0383189)
53900.023982/2016-04--- Exposição de Motivos 1083 2017 MCTIC (0382822)
53900.000562/2016-41--- Exposição de Motivos 1070 2017 MCTIC (0382537)
53900.041642/2015-76--- Exposição de Motivos 977 2017 MCTIC (0374116)
53000.015612/2013-96--Exposição de Motivos 942 2017 MCTIC (0373644)
53900.021042/2014-19-- Exposição de Motivos 927 2017 MCTIC (0372132)
53000.060442/2012-13-- Exposição de Motivos 751 2017 MCTIC (0322432)
53000.011502/2010-11---Exposição de Motivos 1033 2017 MCTIC (0360901)
53000.051422/2012-51--- Exposição de Motivos 940 2017 MCTIC (0357320)

53000.029232/2008-71--- Exposição de Motivos 953 2017 MCTIC (0357667)
53000.006812/2013-58--- Exposição de Motivos 868 2017 MCTIC (0346340)
53000.023322/2012-35 --- Exposição de Motivos 896 2017 MCTIC (0332521)
53000.056642/2012-71 --- Exposição de Motivos 889 2017 MCTIC (0332520)
53000.056242/2011-85 --- Exposição de Motivos 920 2017 MCTIC (0332584)
53900.048912/2015-70--- Exposição de Motivos 863 2017 MCTIC (0332177)
53900.017272/2015-56--- Exposição de Motivos 857 2017 MCTIC (0332254)
53000.060392/2012-74--- Exposição de Motivos 917 2017 MCTIC (0332282)
53900.016742/2015-64 ---Exposição de Motivos 900 2017 MCTIC (0332352)
53000.056222/2011-12 --- Exposição de Motivos 827 2017 MCTIC (0328735)
53900.021662/2014-40 --- Exposição de Motivos 814 2017 MCTIC (0328021)
53000.017052/2013-12 --- Exposição de Motivos 790 2017 MCTIC (0327424)
53000.048422/2012-74 --- Exposição de Motivos 748 2017 MCTIC (0322342)
53900.011242/2014-55--- Exposição de Motivos 776 2017 MCTIC (0324174)
53000.070982/2013-96--- Exposição de Motivos 764 2017 MCTIC (0323771)
53000.040872/2012-19 --- Exposição de Motivos 603 2017 MCTIC (0323236)
53000.031922/2012-77 --- Exposição de Motivos 588 2017 MCTIC (0322848)
53000.051842/2012-38 --- Exposição de Motivos 752 2017 MCTIC (0322408)
53000.022892/2010-46 --- Exposição de Motivos 206 2017 MCTIC (0228433)
53000.018882/2009-72--- Exposição de Motivos 118 2017 MCTIC (0231073)
53900.006082/2014-22 --- Exposição de Motivos 536 2017 MCTIC (0278162)
53900.041862/2015-08 --- Exposição de Motivos 544 2017 MCTIC (0278209)
53000.036682/2009-00 --- Exposição de Motivos 402 2017 MCTIC (0267749)
53900.014792/2015-15 --- Exposição de Motivos 335 2017 MCTIC (0263492)
53000.037302/2011-61 --- Exposição de Motivos 162 2017 MCTIC (0271003)
53900.053112/2015-71 --- Exposição de Motivos 545 2017 MCTIC (0272216)
53000.045952/2013-41--- Exposição de Motivos 522 2017 MCTIC (0272270)
53000.066832/2013-88--- Exposição de Motivos 442 2017 MCTIC (0272322)
53000.063555/2012-71 - Exposição de Motivos 54 2018 MCTIC (0481638)
53000.046795/2012-19 - Exposição de Motivos 190 2017 MCTIC (0261645)
53000.058765/2011-66 - Exposição de Motivos 1057 2017 MCTIC (0382267)
53900.008065/2014-20 - Exposição de Motivos 937 2017 (0375377)
53900.039625/2015-79 - Exposição de Motivos 985 2017 MCTIC (0374398)
53900.020155/2014-99 - Exposição de Motivos 948 2017 MCTIC (0357187)
53000.012365/2011-12 - Exposição de Motivos 967 2017 MCTIC (0357812)
53000.007145/2014-10 - Exposição de Motivos 956 2017 MCTIC (0357836)
53900.010415/2014-18 - Exposição de Motivos 851 2017 MCTIC (0346015)
53900.039805/2015-51 - Exposição de Motivos 848 2017 MCTIC (0345696)
53000.045475/2012-33 - Exposição de Motivos 779 2017 MCTIC (0344590)
53000.039925/2013-30 - Exposição de Motivos 778 2017 MCTIC (0344502)
53000.051845/2012-71 - Exposição de Motivos 771 2017 MCTIC (0344002)
53000.057995/2011-16 - Exposição de Motivos 757 2017 MCTIC (0343747)
53900.022295/2014-00 - Exposição de Motivos 874 2017 MCTIC (0332417)
53900.020495/2014-10 - Exposição de Motivos 875 2017 MCTIC (0332519)
53900.047605/2015-71 - Exposição de Motivos 878 2017 MCTIC (0332063)
53900.039875/2015-17 - Exposição de Motivos 883 2017 MCTIC (0332121)
53900.015655/2015-90 - Exposição de Motivos 858 2017 MCTIC (0332268)
53000.055775/2011-40 - Exposição de Motivos 935 2017 MCTIC (0373424)
53000.055825/2012-70 - Exposição de Motivos 860 2017 MCTIC (0332278)
53900.022015/2014-55 - Exposição de Motivos 835 2017 MCTIC (0328817)
53000.064515/2012-46 - Exposição de Motivos 834 2017 MCTIC (0328847)
53000.070695/2013-86 - Exposição de Motivos 815 2017 MCTIC (0327243)
53000.055765/2011-12 - Exposição de Motivos 702 2017 MCTIC (0324652)
53000.057355/2011-06 - Exposição de Motivos 705 2017 MCTIC (0324368)
53000.048725/2012-97 - Exposição de Motivos 753 2017 MCTIC (0323955)
53000.015825/2013-18 - Exposição de Motivos 589 2017 MCTIC (0322898)
53000.059475/2011-30 - Exposição de Motivos 731 2017 MCTIC (0321623)
53000.064145/2012-47 - Exposição de Motivos 740 2017 MCTIC (0322061)
53900.009135/2014-67 - Exposição de Motivos 112 2017 MCTIC (0230996)
53900.015755/2015-16 - Exposição de Motivos 400 2017 MCTIC (0280641)
53000.050945/2013-61 - Exposição de Motivos 419 2017 MCTIC (0270317)
53000.053915/2012-26 - Exposição de Motivos 501 2017 MCTIC (0272379)

53900.003595/2014-81 - Exposição de Motivos 519 2017 MCTIC (0272693)
53900.017335/2015-74 - Exposição de Motivos 516 2017 MCTIC (0273391)
53900.000545/2014-42 - Exposição de Motivos 552 2017 MCTIC (0275044)
53000.070495/2013-23 - Exposição de Motivos 632 2017 MCTIC (0303371)
53000.054475/2012-24 - Exposição de Motivos 619 2017 MCTIC (0303142)
53000.058115/2011-11 - Exposição de Motivos 602 2017 MCTIC (0302035)

53000.051605/2012-77 - Exposição de Motivos 574 2017 MCTIC (0301664)
53900.004565/2015-73 - Exposição de Motivos 672 2017 MCTIC (0310140)
53900.009305/2015-94 - Exposição de Motivos 709 2017 MCTIC (0312245)
53900.041855/2015-06 - Exposição de Motivos 698 2017 MCTIC (0312028)
53900.017158/2015-26 - Exposição de Motivos 728 2017 MCTIC (0320616)
53000.052558/2013-60 - Exposição de Motivos 700 2017 MCTIC (0312114)
53900.022938/2014-15 - Exposição de Motivos 710 2017 MCTIC (0312092)
53000.051498/2012-87 - Exposição de Motivos 701 2017 MCTIC (0312010)
53900.046568/2015-84 - Exposição de Motivos 690 2017 MCTIC (0311614)
53900.017348/2015-43 - Exposição de Motivos 685 2017 MCTIC (0311402)
53900.034358/2015-43 - Exposição de Motivos 680 2017 MCTIC (0311569)
53900.021498/2014-71 - Exposição de Motivos 649 2017 MCTIC (0308562)
53000.015818/2013-16 - Exposição de Motivos 635 2017 MCTIC (0303453)
53000.028888/2013-34 - Exposição de Motivos 626 2017 MCTIC (0302470)
53900.006868/2014-40 - Exposição de Motivos 531 2017 MCTIC (0287103)
53000.056228/2011-81 - Exposição de Motivos 351 2017 MCTIC (0282457)
53000.045558/2013-11 - Exposição de Motivos 344 2017 MCTIC (0281816)
53900.034498/2015-11 - Exposição de Motivos 614 2017 MCTIC (0302510)
53000.021788/2012-04 - Exposição de Motivos 625 2017 MCTIC (0303306)
53000.007888/2014-81 - Exposição de Motivos 607 2017 MCTIC (0302122)
53900.017538/2015-61 - Exposição de Motivos 613 2017 MCTIC (0302147)
53000.019859/2008-14 - Exposição de Motivos 693 2017 MCTIC (0323820)
53900.012819/2015-27 - Exposição de Motivos 768 2017 MCTIC (0323907)
53000.069249/2013-29 - Exposição de Motivos 575 2017 MCTIC (0322572)
53000.016939/2012-02 - Exposição de Motivos 692 2017 MCTIC (0323885)
53000.027549/2013-31 - Exposição de Motivos 743 2017 MCTIC (0322220)
53000.073739/2012-14 - Exposição de Motivos 197 2017 MCTIC (0228291)
53000.058095/2011-88 - Exposição de Motivos 931 2017 MCTIC (0372086)
53000.006805/2014-37 - Exposição de Motivos 914 2017 MCTIC (0372036)
53900.020685/2014-37 - Exposição de Motivos 340 2017 MCTIC (0263432)
53900.039515/2015-15 - Exposição de Motivos 784 2017 MCTIC (0327057)
53000.026025/2011-61 - Exposição de Motivos 636 2017 MCTIC (0324062)
53000.048665/2012-11 - Exposição de Motivos 399 2017 MCTIC (0281062)
53000.062335/2013-19 - Exposição de Motivos 578 2017 MCTIC (0322838)
53900.017345/2015-18 - Exposição de Motivos 747 2017 MCTIC (0322580)
53000.022892/2010-46--Exposição de Motivos 206 2017 MCTIC (0228433)
53900.041642/2015-76--Exposição de Motivos 977 2017 MCTIC (0374116)
53000.008922/2012-73-- Exposição de Motivos 11 2018 MCTIC (0482015)
53900.018692/2014-79---Exposição de Motivos 439 2017 MCTIC (0272696)
53900.012702/2014-62---Exposição de Motivos 518 2017 MCTIC (0272813)
53000.055772/2011-14---Exposição de Motivos 456 2017 MCTIC (0274060)
53000.057442/2011-55---Exposição de Motivos 514 2017 MCTIC (0274332)
53000.057442/2011-55--- Exposição de Motivos 514 2017 MCTIC (0274332)
53000.050492/2011-10 --- Exposição de Motivos 354 2017 MCTIC (0286002)
53000.031942/2012-48--- Exposição de Motivos 505 2017 MCTIC (0281319)
53000.006882/2013-14--- Exposição de Motivos 359 2017 MCTIC (0281002)
53000.059292/2011-14--- Exposição de Motivos 641 2017 MCTIC (0303329)
53000.046522/2013-47--- Exposição de Motivos 584 2017 MCTIC (0302242)
53000.057352/2011-64---Exposição de Motivos 592 2017 MCTIC (0302001)
53900.017332/2015-31---Exposição de Motivos 683 2017 MCTIC (0311579)
53000.047332/2013-47---Exposição de Motivos 556 2017 MCTIC (0273358)
53000.025272/2013-10--- Exposição de Motivos 493 2017 MCTIC (0276074)
53900.016802/2015-49--- Exposição de Motivos 486 2017 MCTIC (0276232)
53000.045172/2012-11--- Exposição de Motivos 482 2017 MCTIC (0276766)
53000.056212/2011-79---Exposição de Motivos 645 2017 MCTIC (0304134)

53000.015822/2013-84---Exposição de Motivos 642 2017 MCTIC (0304152)
53900.050622/2015-96---Exposição de Motivos 669 2017 MCTIC (0309897)
53900.047842/2015-32---Exposição de Motivos 666 2017 MCTIC (0309708)
53900.022882/2014-91--- Exposição de Motivos 706 2017 MCTIC (0312058)
53000.053259/2013-42---Exposição de Motivos 458 2017 MCTIC (0273937)
53000.053259/2013-42--- Exposição de Motivos 458 2017 MCTIC (0273937)
53900.007299/2015-31--- Exposição de Motivos 511 2017 MCTIC (0273366)
53000.031939/2012-24--- Exposição de Motivos 520 2017 MCTIC (0273156)
53000.015189/2014-13--- Exposição de Motivos 452 2017 MCTIC (0272529)
53900.039779/2015-61--- Exposição de Motivos 298 2017 MCTIC (0263419)
53000.021819/2010-57--- Exposição de Motivos 343 2017 MCTIC (0280272)
53000.048009/2013-91---Exposição de Motivos 395 2017 MCTIC (0280047)
53900.006559/2014-70---Exposição de Motivos 117 2017 MCTIC (0231079)
53000.008099/2010-34--- Exposição de Motivos 119 2017 MCTIC (0231064)
53900.020685/2014-37--- Exposição de Motivos 340 2017 MCTIC (0263432)
53000.048665/2012-11--- Exposição de Motivos 399 2017 MCTIC (0281062)

Att,

Luciana Silveira Teixeira
Assessora
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Casa Civil – Presidência da República
(61) 3411-3426
luciana.teixeira@presidencia.gov.br

E-mail - 0998574

Data de Envio:
22/01/2019 10:05:29

De:
PR/Protocolo Central <codoc.protocolocentral@presidencia.gov.br>

Para:
codin.ccivil@mctic.gov.br

Assunto:
Devolução de Exposição de Motivos Nº 1075/2017 MCTIC

Mensagem:
Para: MCTIC

Considerando a posse do Presidente da República e dos novos Ministros de Estado, solicito a devolução das Exposições de Motivos relacionadas abaixo à Pasta competente (MCTIC), no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, para que seja realizada a reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequação às novas diretrizes governamentais. Log Ana Carolina Tannuri Laferte Marinho.

Laís Regina Ghelere Martins Fortes
Gsiste-NS

Anexos:
E_mail_0998572_Devolucao_2___EMs_Radiodifusao___SAJ.pdf

EM nº 01228/2019 MCTIC

Brasília, 22 de Outubro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.057408/2011-81, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Dourados, estado do Mato Grosso do Sul, por meio do canal 242E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2011, cujo objeto foi adjudicado à UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, CNPJ nº 07.775.847/0001-97, por intermédio do Despacho de Homologação de 20 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 2014, em conformidade com a Portaria n° 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, encontrando-se o processo devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme informado na Nota Técnica nº 2010/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC e análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério, conforme Parecer Jurídico nº 1280/2013/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

3. Com base nesses posicionamentos, fora expedida a Portaria nº 79, de 21 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 10 de março de 2014, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Dourados, estado do Mato Grosso do Sul.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes

PARECER Nº 1280/2013/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU
PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.049146/2011-81
(Processos Apensos: 53000.057408/2011; 53000.059448/2011; 53000.060704/2011; e, 53000.063638/2011)
INTERESSADA: **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS – UFGD**

ASSUNTO: Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 09/2011.

I – Seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

II – Entidade julgada vencedora: **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS – UFGD.** Documentação em conformidade com a Lei nº 4.117, de 1963, Decreto 52.795, de 1963, e a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011. **Pela viabilidade jurídica da outorga**.

III - Competência do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 6º, §2º, do Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012.

IV – Encaminhamento dos autos ao apreço pelo Exmo. Ministro de Estado das Comunicações.

Senhora Coordenadora,

1. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações - SCE, por intermédio da Nota Técnica nº 2010/2013 (fl. 29 – frente e verso do processo principal), submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo concernente à seleção pública para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora, com

fins exclusivamente educativos, na localidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

I - RELATÓRIO

2. O Aviso de Habilitação referente à seleção pública em questão restou publicado no DOU de 23.9.20112 (Aviso nº 09, de 19 de setembro de 2011), enumerando o rol dos documentos e demais itens necessários à participação do certame pelas entidades interessadas (fls. 02/03).

3. **M**anifestaram interesse em executar o serviço as seguintes entidades: **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS – UFGD -** Processo nº 53000.057408/2011; FUNDAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO – Processo nº 53000.059448/2011; FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS – Processo nº 53000.060704/2011; e FUNDAÇÃO EDUCATIVA NOVA ALIANÇA – Processo nº 53000.063638/2011.

4. A exceção da **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS – UFGD** , as demais participantes foram declaradas inabilitadas e tiveram seus pedidos indeferidos. E, a despeito de terem sido formalmente comunicadas do indeferimento, conforme demonstram os documentos acompanhados dos Avisos de Recebimento, devidamente assinados e acostados nos processos respectivos, não houve interposição de recurso.

5. Após análise inicial dos autos, a SCE proferiu a Nota Técnica acima referida (nº 2010/2013 - fl. 29), por meio da qual recomendou a homologação do procedimento, e a consequente adjudicação do objeto à proponente declarada vencedora, **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS – UFGD**, pessoa jurídica de direito público interno e única participante habilitada na seleção em comento.

II - DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS

6. O serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementa e modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, senão, veja-se:

> Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.
>
> Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

7. Quanto à legitimidade para executar o serviço, o mesmo DL nº 236, de 1967, antevê o seguinte:

Art 4. Somente poderão executar serviço de radiodifusão:

a) a União;

b) os Estados, Territórios e Municípios;

c) as Universidades Brasileiras;

d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

e) as sociedades nacionais por ações nominativas ou por cotas, desde que subscritas, as ações ou cotas, em sua totalidade, por brasileiros natos.

Parágrafo único – nem pessoas jurídicas, excetuados os partidos políticos nacionais, nem estrangeiros, poderão ser sócios ou participar de sociedade que executem serviço de radiodifusão, nem exercer sobre ela qualquer tipo de controle direto ou indireto."

8. No que concerne à competência para outorgar, por meio de concessão, Serviço de Radiodifusão Sonora, incumbe ao Ministro de Estado das Comunicações, nos termos dos articulados seguintes:

Decreto nº 52.795, de 1963

Art 6º À União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.

§ 1º Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de concessão, a exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens.

§ 2º Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. (Redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012)

(Grifos nossos)

9. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos: à época da publicação do referido Aviso encontrava-se em

vigor, ainda, a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 – diploma normativo este posteriormente revogado pela atual Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012. À luz daquela primeira Portaria, portanto, será apreciada a seleção *in casu.*

III – DA ANÁLISE DO PROCESSO DA ENTIDADE JULGADA VENCEDORA

10. Consoante já anunciado, a entidade **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS – UFGD -** Processo nº 53000.057408/2011 foi julgada a vencedora pela SCE.

11. A legislação atribui, na seleção pública do serviço *in casu,* prioridade às pessoas jurídicas de direito público interno, senão, veja-se o teor do art. 34, §2º do CBT e art. 5º da Portaria nº 420, de 2011:

> **CBT**:
>
> Art. 34 caput
>
> (...)
>
> § 2º Terão preferência para a concessão as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades.
>
> **Portaria nº 420, de 2011**:
>
> Art. 5º As pessoas jurídicas de direito público interno participantes do procedimento administrativo seletivo iniciado pelo aviso de habilitação terão preferência para a obtenção da outorga, conforme o disposto no § 2º do artigo 34 da Lei N°- 4.117, de 1962.
>
> § 1º A preferência de que trata o caput acarretará a desconsideração das demais entidades participantes do procedimento administrativo seletivo, caso a pessoa jurídica de direito público interno beneficiada preencha os demais requisitos estabelecidos nesta Portaria.
>
> (...)

12. No presente caso, conforme dito anteriormente, a entidade declarada vencedora foi a única participante habilitada. Ademais, tratando-se de universidade federal, ocupa o primeiro lugar na linha de prioridades expressa na citada Portaria, podendo a outorga ser a ela concedida, posto que atendeu todos os requisitos exigidos nas normas de regência.

13. A análise pela SCE (Nota Técnica 633/2012 – fls. 27/28 do processo da entidade e fls. 09/10 do processo principal) concluiu que a entidade apresentou toda a documentação necessária, destacando-se os seguintes (Anexo I da Portaria):

> (i) requerimento apresentado tempestivamente[1] em 10.11.2011 (fl. 02 do processo da entidade);
>
> (ii) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial N°- 651, de 15 de abril de 1999 (fl. 11);
>
> (iii) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada noticiando que: (a) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (b) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto- Lei Nº- 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga (fl. 12);
>
> (iv) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada atestando possuir recursos financeiros para o empreendimento (fl. 13);
>
> (v) Proposta de grade detalhada contendo o horário e programação que pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga (fls. 15/21);
>
> (vi) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada informando que integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC (fl. 22);
>
> (vi) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga (fl. 23);
>
> (vii) Declaração firmada pelo representante legal da instituição de ensino interessada informando o número de alunos matriculados (fl. 24).

IV CONCLUSÃO

14. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, opina favoravelmente à homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do Serviço de Radiodofusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul (Canal 242, E, Classe C), sagrando-se vencedora a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS – UFGD.**

15. Ademais, por se configurar Serviço de Radiodifusão Sonora, a competência ulterior para a devida outorga é do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 6º, §2º, do Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012.

16. Oportuno ressaltar que a outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República.

À consideração superior.

Brasília, 15 de outubro de 2013.

CLAUDIA MARIA VILELA von SPERLING
Advogada da União

DESPACHO Nº 4450/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.049146/2011-81
(Processos Apensos: 53000.057408/2011; 53000.059448/2011; 53000.060704/2011; e, 53000.063638/2011)
INTERESSADA: **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS – UFGD**
ASSUNTO: Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 09/2011.

Aprovo o Parecer **Nº 1280/2013/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/AGU**, da lavra da Advogada da União, Drª Cláudia Maria Vilela von Sperling.

À consideração do Senhor Consultor Jurídico.

Brasília, 12 de novembro de 2013.

SOCORRO JANAÍNA M. LEONARDO
Advogada da União
Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais

DESPACHO Nº 4451/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU
PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.049146/2011-81
(Processos Apensos: 53000.057408/2011; 53000.059448/2011; 53000.060704/2011; e, 53000.063638/2011)
INTERESSADA: **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS – UFGD**
ASSUNTO: Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 09/2011.

Aprovo o DESPACHO Nº 4450/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, da lavra da Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais, que aprovou o PARECER Nº 1280/2013/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 18 de novembro de 2013.

JOSÉ FLÁVIO BIANCHI
Consultor Jurídico

[1] Aviso de habilitação publicado em 23.9.2011, concedendo o prazo de 60 dias para apresentação do requerimento.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Nota Técnica nº 210 /2013/GTPU/DEOC/SCE-MC

Assunto: **Processo de seleção. Serviço de Radiodifusão, com fins exclusivamente educativos.**

Referência: **Processo nº 53000.049146/2011 e apensos**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Dourados, estado do Mato Grosso do Sul, por meio do canal 242E, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 e o Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011.

ANÁLISE

2. Conforme a Nota Técnica nº 632/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC e ofícios de comunicação dos resultados das análises relativas às propostas, objetos dos processos a este apensados, foram comunicados os resultados das respectivas análises e divulgado o quadro classificatório às proponentes, concedendo-lhes o devido prazo recursal (fls.09/27).

3. Esgotado referido prazo, vieram os presentes autos à análise de Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares – GTPU, tendo sido constatada a não apresentação de recursos em face dos resultados das análises das propostas relativas ao presente processo de seleção.

4. Assim sendo, o resultado final obtido é o seguinte:

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	I	53000.057408/2011	HABILITADA	VENCEDOR
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	II	53000.060704/2011	INABILITADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO EDUCATIVA NOVA ALIANÇA	II	53000.063638/2011	INABILITADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO	II	53000.059448/2011	INABILITADA	INDEFERIMENTO

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

kac/GTPU/DEOC/SCE-MC

5. Dessa forma, a Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, pessoa jurídica de direito público interno, única habilitada, de acordo com a Nota Técnica nº 633/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC e a Nota Técnica nº 632/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC, deverá ser declarada vencedora do presente certame, fazendo jus, portanto, à outorga em questão.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos seja declarada vencedora do presente processo de seleção a Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, homologando-se este procedimento de seleção, e adjudicando ao vencedor o seu objeto.

7. Para tanto, devem ser remetidos os correspondentes processos à Consultoria Jurídica, a fim de que se manifeste sobre a regularidade jurídico-formal: do procedimento de seleção em questão; do processo relativo à correspondente proposta; e da minuta do Despacho de homologação, elaborada com vistas à celeridade processual.

8. Após, sejam os autos devolvidos a esta Secretaria, com vistas à adoção das providências consectárias.

À consideração superior.

Brasília, 30 de agosto de 2013.

KELEN AZEVEDO CORNÉLIO
Analista Responsável

De acordo. À consideração do Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares.

Brasília, 30 de agosto de 2013.

ANA PATRÍCIA SERRANO ALÉSCIO CAMPOS
Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Pública e Ancilares

De acordo. À consideração da Diretora de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 05 de setembro de 2013.

EDUARDO DUARTE FARIA
Coordenador

De acordo. À consideração da Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica-Substituta.

Brasília, 17 de Setembro de 2013.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Diretora

De acordo. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica.

Brasília, 17 de Setembro de 2013.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Secretária-Substituta

kac/ 53000.049146/2011/GTPU/DEOC/SCE-MC

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 22 de outubro de 2019.

AO PROTOCOLO DA SAJ, CGAP e SAG

Assunto: Dourados/MS - RADCOM/FME - canal 242E

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 1.228 2019 MCTIC.

Francisco de Assis Alves da Silva

Assistente DAS

Documento assinado eletronicamente por **Francisco de Assis Alves da Silva**, **DAS**, em 22/10/2019, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1522463** e o código CRC **E5E2502E** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Nota Informativa nº 533/2019/AS/SAINF/SAG

Assunto: **Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Dourados/MS**

Interessado**: UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS(CNPJ nº 07.775.847/0001-97)**

Referência: **EM nº01228/2019 MCTIC, de 22/10/2019** – Processo nº **53000.057408/2011-81**

1. Trata-se da PORTARIA Nº 79, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014, que outorga a permissão do Serviço de Radiodifusão Sonora er Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos no Município de Dourados/MS, pelo prazo de dez anos, com o uso do canal 242E, sem direito a exclusividade, para a UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS inscrita no CNPJ(MF) sob o 07.775.847/0001-97, de acordo com o disposto na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[1].

2. A matéria já havia sido encaminhada a esta Casa Civil por meio das EMs nº 00175/2016 MCTIC e nº 01075/2017 MCTIC, a qual foi analisada por esta SAINF/SAG por meio da Nota Informativa nº 106/2018/AS/SAINF/SAG/CC-PR (0818484).

3. Verificou-se ainda que, no Relatório do Canal que integra o **MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro (Módulos de radiodifusão - SCR)**[2] , disponível em: http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo_sistema.php?id=57dbac4fd633b&state=FM-C0, não constam nos campos de Histórico de Documentos Emitidos os registros relativos aos atos de habilitação e homologação da seleção em favor da UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, o que deverá ser observa pelo MCTIC na implementação do Programa SERAD Digital

4. Considerando a preservação do posicionamento de deferimento da outorga de permissão, com a EM nº 1228/2019 MCTIC (1522446), em favor da UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS e, por conseguinte, estando ratificado pelo Ministério q o processo está devidamente instruído, e ainda ponderando que a necessidade de atualização do MOSAICO não impede o prosseguimento da matéria, esta assessoria não identificou óbices ao encaminhamento da matéria ao Senhor Presidente da República para posterior envio de mensagem ao Congresso Nacional, em conformidade com o § 1º do art. 31 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[3], uma vez que o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal[4], observada a necessária oitiva da Subchefia para Assuntos Jurídicos.

Brasília/DF, 03 de dezembro de 2019.

À consideração superior,

CICERO COELHO DE ABREU ROCHA FILHO
Assessor

De Acordo,

JOSÉ CRUZ FILHO
Subchefe Adjunto de Infraestrutura

Aprovo. Encaminhe-se à Subchefia para Assuntos Jurídicos,

MARCELO BARROS GOMES
Subchefe

---

[1] Aprovado pelo **Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.**
[2] O Mosaico é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).
[3] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017, combinado com a competência da Secretaria de Radiodifusão do MCTIC em coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, de pós-outorga e de renovação (Decreto nº 9.677, de 2 de janeiro de 2019).

[4] Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.
(...)
§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.776.347/0001-97 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/08/2006

NOME EMPRESARIAL	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PORTE	DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	113-9 - Fundação Pública de Direito Público Federal
LOGRADOURO	R JOAO ROSA GOES
NÚMERO	1761
COMPLEMENTO	QUADRA 20
CEP	79.826-070
BAIRRO/DISTRITO	VILA PROGRESSO
MUNICÍPIO	DOURADOS
UF	MS
ENDEREÇO ELETRÔNICO	reitoria@ufgd.edu.br
TELEFONE	(67) 3410-2002 / (67) 3410-2711
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	UNIÃO
SITUAÇÃO CADASTRAL	ATIVA
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	01/08/2006
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.
Emitido no dia **02/12/2019** às **16:48:08** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Documento assinado eletronicamente por **Cicero Coelho de Abreu Rocha Filho**, **ASSESSOR**, em 03/12/2019, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Barros Gomes**, **Subchefe**, em 04/12/2019, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **José Cruz Filho**, **Subchefe Adjunto (DAS 101.5)**, em 04/12/2019, às 19:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1598065** e o código CRC **E8207876** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
(Substitua pelo nome do Órgão/Ministério)
(Substitua pelo nome da Secretaria ou Diretoria, se houver)
Coordenação-Geral de Infraestrutura

Brasília, 26 de junho de 2020.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA GERAL

SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 26 de junho de 2020.

À Chefia de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ

Assunto: **Processo nº 53000.057408/2011-81 - Devolução da Exposição de Motivos, devido à criação de Ministério e posse do Ministro.**

1. Conforme previamente acordado com os representantes ministeriais e considerando a recriação do Ministério das Comunicações - MC, por meio da Medida Provisória nº 980/2020, bem com a posse do novo Ministro das Comunicações, procede-se a devolução da presente Exposição de Motivos à referida Pasta, no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, com o consequente arquivamento do Processo SEI nº 53000.057408/2011-81.

2. Relembra-se, em caráter adicional, que o futuro reenvio e reinserção da presente proposta nos sistemas deverá considerar as regras e diretrizes previstas no Decreto nº 9.191/2017, para elaboração e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 26/06/2020, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1970791** e o código CRC **A3DE0955** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 7 de julho de 2020.

Assunto: DEVOLUÇÃO DE EXM.

Informo a Devolução, via SIDOF, da EXM 1.228 2019 MCTIC, de ordem da SAAL, para reavaliação do novo Ministro das Comunicações e eventual instrução processual complementar.

Rodrigo Eusébio Pereira

Supervisor

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Eusébio Pereira**, **Supervisor**, em 07/07/2020, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1990633** e o código CRC **B7268EA4** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 7092/2021/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53000.057408/2011-81**

Assunto: **Outorga - Assentimento Prévio.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Pelo presente processo a UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, CNPJ nº 07.775.847/0001-97, vencedora da seleção pública para a outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Dourados/MS**, solicita assentimento prévio para a execução do serviço que lhe foi outorgado, tendo em vista tratar-se de localidade compreendida em faixa de fronteira.

2. A entidade foi declarada vencedora do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2011, por intermédio do Despacho de Homologação de 20 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 2014, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.

ANÁLISE

3. Visando ao prosseguimento do feito, procedeu-se à análise dos autos, e constatamos que os autos estavam em fase de envio de Exposição de Motivos (fase essa que se prolongou em razão de troca de Ministros na Pasta) sem antes haver o Assentimento.

4. A entidade é Universidade Federal e, conforme o artigo 45 do Decreto nº 85.064, de 26/08/1980, que regulamenta a Lei nº 6.634, de 02/05/1979, que dispõe sobre a Faixa de Fronteira, "as entidades da administração indireta, da União, dos Estados e dos Municípios, aplicam-se, no que couber, as disposições deste regulamento, não lhes sendo exigível, porém, que adotem para suas ações a forma nominativa".

5. Cumpre informar que a referida seleção decorreu do Aviso de Habilitação nº 9/2011, e foi regida pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no DOU do dia 19 subsequente. Por sua vez, a vigente Portaria nº 3.238/2018, datada de 20/06/2018, e publicada no Diário Oficial da União do dia 26/06/2018, é expressa ao prever que “as seleções regidas pela Portaria nº 355, de 12/07/2012, e pela Portaria nº 420, de 14/09/2011, aplicam-se os procedimentos e critérios de seleção dessas Portarias”.

6. Conforme Art. 11 da Portaria nº 420/2011 (§ 4º), "a solicitação de assentimento prévio exige abertura de um novo processo, com um novo número, diferente do requerimento para a execução do serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (§ 5º) e o assentimento prévio, dado pela Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional **para a instalação de estação** em localidade situada na faixa de fronteira, é condição imprescindível à autorização para executar serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (§ 6º) e a remessa do processo de assentimento prévio ao Conselho de Defesa Nacional da Presidência da República **só será efetuada após a instrução do processo administrativo** para a execução do serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

7. Conforme Art. 27 da atual Portaria nº 3.238/2018, "o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional – CDN, para a instalação da estação em município situado, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países, é condição imprescindível **para execução** dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos e, (§ 2º) o envio do pedido de assentimento prévio ao CDN, relativo ao concorrente vencedor, somente será efetuado pelo MCTIC **após a instrução técnica** de que trata a Seção I do Capítulo V.

8. O fluxo de outorgas da época funcionava da seguinte forma: até 17/01/2012 (data de entrada do Decreto 7.670/2012, ou seja, situação em que processos regidos pela Portaria nº 420/2011 se

encaixam), **somente depois** do Decreto Legislativo e do Contrato é que ocorria a Aprovação de Locais (APL - Instrução técnica) e o Ato de Autorização de Uso de Radiofrequência (RF) e Licença da Anatel.

9. O art 29 do Decreto 7.670/2012 trouxe o APL para dentro da outorga e o contrato para **antes** do Decreto Legislativo, mas a licença da Anatel viria só depois do Decreto. Depois de 1º/09/2020 (data de *vacatio legis* do Decreto nº 10.405/2020), o APL, RF e licença da Anatel vêm depois do Decreto Legislativo, mas antes do Contrato. No processo em comento, ainda não houve a referida instrução técnica que determina a instalação e execução do serviço, pois, conforme o fluxo, esta só ocorreria após o contrato.

10. Assim, a interpretação dada aos processos regidos pela norma nova (Portaria nº 3.238/2018), depois do Decreto nº 10.405/2020, no que concerne a Assentimento, é que esse deve vir antes mesmo da Portaria, que era o ato de aprovação imediato após a instrução técnica, conforme o artigo 28 da Portaria nº 3.238: "encerrada a instrução técnica, e obtido o assentimento prévio do CDN, se for o caso, o órgão competente do Poder Executivo federal fará publicar ato de outorga".

11. No entanto, para processos regidos por outras Portarias, como este caso concreto, resta dúvida interpretativa quanto ao momento do Assentimento, porém, por cautela, cumpre providenciar o referido pedido antes do Decreto Legislativo.

12. Então, importa incluir a conferência da documentação apresentada, abaixo relacionada, objetivando a sua completa instrução, em atendimento às normas vigentes sobre a matéria:

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO	**JUNTADA**
a) Requerimento, assinado pelo representante legal, dirigido ao Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional, solicitando assentimento prévio;	FALTA
b) Cópia dos atos constitutivos e respectivas alterações, em que constem expressamente as cláusulas do art. 10 do Dec. nº 85.064/80, observada a nova redação do art. 222, *caput* e §1º, CF: • A propriedade da empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País; • Setenta por cento do capital votante pertencerá, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação; • A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos; • O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros e; • A entidade não poderá efetuar alteração do seu estatuto sem prévia autorização dos órgãos competentes, na forma da lei.	FALTA
DOCUMENTOS REFERENTES AOS SÓCIOS/ADMINISTRADORES (TODOS)	**JUNTADA**

a) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 anos, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos: Certidão de Nascimento para os solteiros; Certidão de Casamento para os casados; Certidão de Casamento, com respectiva averbação, para os desquitados, separados judicialmente ou divorciados; Certidão de Casamento e de Óbito do cônjuge para os viúvos.	FALTA
b) Prova de estar em dia com as obrigações referentes ao serviço militar.	FALTA
c) Prova de estar em dia com as obrigações relacionadas com a Justiça Eleitoral, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral.	FALTA

13. Assim, cabe a entidade apresentar:

a) Requerimento, assinado pelo representante legal, dirigido ao Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional, solicitando assentimento prévio.

b) Cópia dos atos constitutivos e respectivas alterações, em que constem expressamente as cláusulas do art. 10 do Dec. nº 85.064/80, observada a nova redação do art. 222, *caput* e §1º, CF:

> - A propriedade da empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País;
>
> - Setenta por cento do capital votante pertencerá, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação;
>
> - A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos;
>
> - O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros e;
>
> - A entidade não poderá efetuar alteração do seu estatuto sem prévia autorização dos órgãos competentes, na forma da lei.

c) Prova (de todos os SÓCIOS/ADMINISTRADORES) da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 anos, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos: Certidão de Nascimento para os solteiros; Certidão de Casamento para os casados; Certidão de Casamento, com respectiva averbação, para os desquitados, separados judicialmente ou divorciados; Certidão de Casamento e de Óbito do cônjuge para os viúvos.

d) Prova (de todos os SÓCIOS/ADMINISTRADORES)de estar em dia com as obrigações referentes ao serviço militar.

e) Prova (de todos os SÓCIOS/ADMINISTRADORES) de estar em dia com as obrigações relacionadas com a Justiça Eleitoral, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral.

14. Cumpre informar ainda à entidade que a Portaria que trata do funcionamento do Processo Eletrônico nesta Pasta (Portaria nº 3399/2018, publicada em 09/07/2018) estabelece que as comunicações serão efetuadas por meio eletrônico e serão consideradas recebidas para todos os efeitos nos procedimentos em trâmite no âmbito deste Ministério, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário a consulta periódica do e-mail cadastrado e a atualização dos seus dados cadastrais no Ministério (art. 20 caput e incisos I e VII e parágrafo único; §1º; e art. 27). Ademais, a não obtenção de acesso ou credenciamento no SEI, bem como eventual problema na transmissão ou recepção de dados, documentos e informações, não imputáveis à falha do referido sistema, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos legais.

CONCLUSÃO

15. Diante do exposto, nos termos do item 13, opinamos pela expedição de ofício de exigência, a ser encaminhado à entidade interessada, para que esta apresente a documentação instrutória completa exigida pelas normas que regem a matéria, **sob pena de indeferimento da proposta**.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 11/06/2021, às 14:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 11/06/2021, às 14:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 11/06/2021, às 15:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7585883** e o código CRC **0F0675B1**.

Minutas e Anexos

Não possui.

Referência: Processo nº 53000.057408/2011-81 SEI nº 7585883

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 12594/2021/MCOM

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
CNPJ nº 07.775.847/0001-97
reitoria@ufgd.edu.br
Rua João Rosa Goes, 1761, Caixa Postal 322 - Reitoria
CEP 79.825-070 - Dourados/MS

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.057408/2011-81. Dourados/MS (FME). Assentimento Prévio.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 7092/2021/SEI-MCOM (SEI Nº 7585883)** desta Secretaria, que trata de **pendências** encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data estabelecida pela Portaria MCOM nº 2344, de 6 de abril de 2021, publicada em 08 de abril de 2021 (**a partir de 01/07/2021**), para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 11/06/2021, às 15:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7585885** e o código CRC **08B13098**.

Data de Envio:
20/07/2021 11:38:09

De:
MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <corec@mctic.gov.br>

Para:
reitoria@ufgd.edu.br

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53000.057408/2011-81

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_7585885.html
Nota_Tecnica_7585883.html

Correios AR **AVISO DE RECEBIMENTO**

VIA POSTAL
29/06/2021

DESTINATARIO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
RUA JOAO ROSA GOES, 1761 CAIXA POSTAL 322 REITORIA
VILA PROGRESSO - DOURADOS - MS
79825-070

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES - SERAD DEOP
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

BZ468609966BR
5300057408/2011-81 OF 12594 COREC/SERAD

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
09 JUL 2021

TENTATIVAS DE ENTREGA
1º _____/_____/_____ _____:_____ h
2º _____/_____/_____ _____:_____ h
3º _____/_____/_____ _____:_____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO
[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO
A 8204993

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: _____/_____/_____

ASSINATURA DO RECEBEDOR Thatiyce Almeida

DATA DE ENTREGA
9/7/21

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 11589/2021/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53000.057408/2011-81**

Assunto: **Assentimento Prévio - Indeferimento.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de fase instrutória para obtenção de Assentimento Prévio pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, CNPJ nº 07.775.847/0001-97, vencedora da seleção pública para a outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Dourados/MS**, compreendida em faixa de fronteira.

ANÁLISE

2. Por meio da NOTA TÉCNICA Nº 7092/2021/SEI-MCOM (SEI nº 7585883), encaminhada através do Ofício nº 12594/2021/MCOM (SEI nº 7585885), e recebida em 09/07/2021 (AR SEI nº 7972874), a entidade foi notificada a apresentar a documentação referente à instrução para obtenção de Assentimento Prévio.

3. Contudo, após o prazo estabelecido para o encaminhamento da documentação (30 dias), até o presente momento, a entidade não se manifestou e nenhuma documentação relativa à exigência foi apresentada.

4. Assim, opinamos, pela comunicação do **indeferimento** à entidade, garantindo-lhe a **ampla defesa e contraditório**, concedendo-lhe novo prazo para que, se for o caso, apresente recurso.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela comunicação do indeferimento do pedido, encaminhando cópia da presente Nota Técnica, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para que, havendo interesse, apresente recurso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal substituta**, em 01/10/2021, às 14:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 01/10/2021, às 16:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8146844** e o código CRC **406404D1**.

Minutas e Anexos

DESPACHO DE DECISÃO Nº 651 (SEI nº 8146861)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO DE DECISÃO nº 651 / 2021

O **DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, SUBSTITUTO**, no uso de suas atribuições, afiançadas pela Portaria nº 9 SEI-MCOM, de 06 de novembro de 2020, resolve acolher o disposto na NOTA TÉCNICA Nº 11589/2021/SEI-MCOM (SEI nº 8146844), constante do processo nº 53000.057408/2011-81, de sorte a **indeferir** o pedido de Assentimento Prévio da UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, participante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2011, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Dourados/MS**, tendo em vista o não atendimento à exigência documental.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga substituto**, em 13/10/2021, às 17:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8146861** e o código CRC **1CCC5AF1**.

Referência: Processo nº 53000.057408/2011-81 SEI nº 8146861

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 20613/2021/MCOM

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
CNPJ nº 07.775.847/0001-97
reitoria@ufgd.edu.br
Rua João Rosa Goes, 1761, Caixa Postal 322 - Reitoria
CEP 79.825-070 - Dourados/MS

Assunto: : **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.063406/2011-21 - Indeferimento**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da NOTA TÉCNICA Nº 11589/2021/SEI-MCOM (SEI nº 8146844)) e do DESPACHO DE DECISÃO Nº 651 (SEI nº 8146861) informando sobre decisões tomadas nos autos desse processo de seleção de outorga.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade, apresente recurso (caso discorde da decisão), fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 14/10/2021, às 16:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8146866** e o código CRC **FF90042F**.

OFICIO Nº 1407/2021 - ASSVTR (11.01.02.09)

Nº do Protocolo: 23005.032662/2021-37

Dourados-MS, 03 de novembro de 2021.

OFÍCIO N.º 380/2021-REITORIA/UFGD

Ao Senhor

Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros

Coordenador-Geral de Outorgas

Ministério das Comunicações

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

Bloco R, Esplanada dos Ministérios

CEP 70044-902 Brasília - DF

Assunto: resposta ao OFÍCIO Nº 20613/2021/MCOM, recurso em relação à NOTA TÉCNICA Nº 11589/2021/SEI-MCOM, relacionada ao PROCESSO Nº 53000.057408/2011-21 que trata do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Cumprimentando-o cordialmente, e em atenção ao OFÍCIO Nº 20613/2021/MCOM, encaminhamos a documentação requerida para continuidade no Processo n.º 53000.057408/2011-21, no qual a Fundação Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD solicita outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (Rádio Educativa).

2. A **Nota Técnica 7092/2021/SEI-MCOM** instou dúvidas dos servidores da Assessoria de Comunicação Social, por explicitar que, na documentação dos atos constitutivos da instituição deveriam constar expressamente que: "*A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos; o quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços de trabalhadores brasileiros*". Os atos constitutivos da UFGD não abordam nenhum aspecto de radiodifusão e, portanto, não há nenhuma menção sobre responsabilidade editorial e direção de programação seja na lei de criação, seja no Estatuto da Fundação. Entendendo que a lista de documentos citada na Nota Técnica 7092/2021/SEI-MCOM é voltada para empresas privadas de comunicação (uma vez que a lista cita a "propriedade da empresa", documentos de todos sócios/administradores etc), a Assessoria de Comunicação - ACS/UFGD indicou que, em vez de um estatuto da rádio e da TV Universitárias, deveríamos enviar a lei de criação da UFGD e o Estatuto da UFGD como documentação para solicitar o Assentimento Prévio. Ainda, que fossem encaminhados os documentos do representante legal da UFGD.

3. Desta forma, toda documentação enviada é do servidor docente Lino Sanabria, nomeado R eitor Pro Tempore e, portanto, representante legal da UFGD, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 64, de 5 de fevereiro de 2021, do Ministério de Estado da Educação, publicada no DOU n.º 26, de 8 de fevereiro de 2021, seção 2, página 16.

4. Informamos, ainda, que devido a questões internas da universidade, entre elas a rotatividade de servidores que estiveram à frente do projeto de planejamento da Rádio Educativa, não foi possível levantar todos os dados necessários para se verificar a viabilidade do projeto e responder à Nota Técnica 7092/2021/SEI-MCOM em tempo do prazo determinado por este ministério.

5. Registra-se que já se transcorreram 10 (dez) anos desde que se iniciou o processo para outorga da Rádio Educativa e vários servidores da universidade foram indicados para tratar do assunto, em diferentes setores. Na ACS/UFGD, setor em que há maior envolvimento com a instalação da Rádio Educativa, os servidores que outrora iniciaram o projeto estão lotados em outros setores e até mesmo em outras instituições, de modo que houve descontinuidade no tratamento do tema. Muitas informações não ficaram formalmente registradas em processo, o que dificultou a consulta dos servidores que hoje se encontram no setor. Superadas essas dificuldades, solicitamos que seja dada continuidade no processo.

6. A Fundação Universidade Federal da Grande Dourados tem interesse em oferecer à comunidade de Dourados e região serviços de radiodifusão (tanto a Rádio FM como a TV Digital) que estejam consonantes com a missão e visão da universidade. Esses veículos de comunicação permitiriam à instituição divulgar mais amplamente suas ações, disseminando informações sobre as atividades de ensino, pesquisa e extensão da UFGD, fortalecendo a marca institucional e consolidando a imagem da universidade junto à sociedade sul mato-grossense. De tal maneira, enviamos o presente ofício recorrendo do indeferimento e requerendo que seja dada continuidade ao processo.

7. Concomitantemente, encaminhamos a documentação requerida que entendemos ser a adequada, para que seja encaminhada a solicitação de Assentimento Prévio junto ao CDN e demais providências cabíveis.

8. Sem mais, apresentamos nossos votos de estima e consideração e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 03/11/2021 16:47)
LINO SANABRIA
REITOR - TITULAR
CHEFE DE UNIDADE
RTR (11.01)
Matrícula: 433594

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sipac.ufgd.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: **1407**, ano: **2021**, tipo: **OFICIO**, data de emissão: **03/11/2021** e o código de verificação: **52bb8c4b2f**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
Assessoria da Administração Superior Para Procedimentos Oficiais e Documentos
VRTR

REQUERIMENTO Nº 1197/2021 - ASSVTR (11.01.02.09)

Nº do Protocolo: 23005.032699/2021-65

Dourados-MS, 04 de novembro de 2021.

Assunto: Requerimento de assentimento prévio para a instalação de estação de radiodifusão em município situado em faixa interna de fronteira com outros países.

Vossa Excelência General de Exército Augusto Heleno Ribeiro Pereira, Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional e Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional,

Eu, **Lino Sanabria**, inscrito no CPF de n.º 254.688.631-20, nomeado reitor *pro tempore* e, portanto, representante legal da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 64, de 5 de fevereiro de 2021, do Ministério de Estado da Educação, publicada no DOU nº 26, de 8 de fevereiro de 2021, seção 2, página 16, venho requerer junto ao Conselho de Defesa Nacional o **assentimento prévio** para futura instalação de estação de radiodifusão, vinculada a esta Instituição Federal de Ensino Superior, no município de Dourados, situado em faixa interna de fronteira, estando a aproximadamente 120 quilômetros da fronteira com a cidade de Pedro Juan Caballero, Paraguai.

(Assinado digitalmente em 04/11/2021 14:40)
LINO SANABRIA
REITOR - TITULAR
CHEFE DE UNIDADE
RTR (11.01)
Matrícula: 433594

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sipac.ufgd.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: **1197**, ano: **2021**, tipo: **REQUERIMENTO**, data de emissão: **04/11/2021** e o código de verificação: **2f4930b54c**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

ESTATUTO

- Estatuto alterado conforme Portaria nº. 193 de 03/10/2012 – Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior/MEC, publicado no D.O.U de 05/10/2012, Seção 1, pag. 40.

SUMÁRIO

TÍTULO I – Da Natureza Jurídica e Autonomia, dos Princípios e Diretrizes e das Finalidades - 03
Capítulo I - Da Natureza Jurídica e Autonomia - 03
Seção I – Da Natureza Jurídica - 03
Seção II – Da Autonomia - 03

Capítulo II - Dos Princípios e Diretrizes e das Finalidades - 04
Seção I – Dos Princípios e Diretrizes - 04
Seção II – Das Finalidades - 05

TÍTULO II – Da Organização Administrativa e Acadêmica - 06
Capítulo I – Da Assembléia Universitária e Conselho Social - 06
Seção I – Da Assembléia Universitária - 06
Seção II – Do Conselho Social - 07

Capítulo II – Da Administração Central - 08
Seção I – Do Conselho Universitário - 08
Seção II – Do Conselho de Ensino Pesquisa, Extensão e Cultura - 10
Seção III – Do Conselho de Curadores - 13
Seção IV – Da Reitoria - 14

Capítulo III – Das Unidades Acadêmicas - 16
Seção I – do Conselho Diretor - 17
Seção II – Da Diretoria - 19
Seção III – Da Coordenadoria dos Cursos de Graduação - 20
Seção IV – Da Coordenadoria dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* - *20*

Capítulo IV – Dos Órgãos Suplementares - 21

TÍTULO III – Do Regime Didático-Científico - 21
Capítulo I – Do Ensino - 21
Capítulo II – Da Pesquisa - 23
Capítulo III – Da Extensão - 23

TÍTULO IV – Da Comunidade Universitária - 24
Capítulo I – Do Corpo Docente - 24
Capítulo II – Do Corpo Discente - 24
Capítulo III – Do Corpo Técnico-Administrativo - 25

TÍTULO V – Dos Diplomas, Certificados, Títulos e Honrarias - 25

TÍTULO VI – Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros - 26
Capítulo I – Do Patrimônio - 26
Capítulo II – Dos Recursos Financeiros - 26

TÍTULO VII – Das Disposições Gerais - 27

TÍTULO VIII – Das Disposições Transitórias e Finais - 27

Petição (8393879) SEI 53115.034426/2021-79 / pg. 5

TÍTULO I
Da Natureza Jurídica e Autonomia, dos Princípios e Diretrizes e das Finalidades

CAPÍTULO I
Da Natureza Jurídica e Autonomia

Seção I
Da Natureza Jurídica

Art. 1º. A Fundação Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), instituída pela Lei nº 11.153, de 29 de julho de 2005, é uma instituição de educação superior vinculada ao Ministério da Educação, com personalidade jurídica de direito pública, com sede e foro no Município de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul.

Seção II
Da Autonomia

Art. 2º. A UFGD goza de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, na forma prevista na Constituição Federal.

§ 1º A autonomia didático-científica consistirá em:

I – estabelecer a política de ensino, pesquisa e extensão, indissociáveis no âmbito institucional;

II – criar, ampliar, organizar, avaliar, remover, modificar, desativar e extinguir cursos e programas, na forma da lei;

III – estabelecer currículos e programas de cursos de graduação e de pós-graduação;

IV – estabelecer o número de vagas para ingresso nos seus cursos, de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio;

V – estabelecer o regime escolar e didático;

VI – estabelecer políticas, planos e programas de ensino, pesquisa e extensão e de manifestações artísticas e culturais; e

VIII – conferir graus, certificados, diplomas, títulos honoríficos e outras honrarias universitárias.

§ 2º. A autonomia administrativa consistirá em:

I – estabelecer a política geral de administração da UFGD;

II – aprovar e alterar o próprio Estatuto, o Regimento Geral e demais instrumentos normativos internos;

III – estabelecer políticas, planos e programas de qualificação de pessoal docente e técnico-administrativo; e

Petição (8393879) SEI 53115.034426/2021-79 / pg. 6

IV – estabelecer normas e critérios adequados ao desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas, aplicáveis ao pessoal docente, discente e técnico-administrativo.

§ 3º. A autonomia de gestão financeira e patrimonial consistirá em:

I – administrar os recursos orçamentários e financeiros que lhe forem destinados e o próprio patrimônio, na forma da lei;

II – elaborar, executar e suplementar o seu orçamento, nos termos da lei;

III – firmar contratos, acordos e convênios, bem como estabelecer parcerias nos termos da lei;

IV – aceitar e receber subvenções, doações, legados e cooperação financeira; e

V – realizar operações de crédito.

Art. 3º. A organização, o funcionamento e a administração da UFGD reger-se-ão por este Estatuto, pelo seu Regimento Geral e pela legislação aplicada à Administração Pública.

CAPÍTULO II
Dos Princípios e Diretrizes e das Finalidades

Seção I
Dos Princípios e Diretrizes

Art. 4º. A UFGD adotará e respeitará na sua organização, administração e no desenvolvimento de suas atividades os seguintes princípios e diretrizes:

I – a gratuidade do ensino em seus diferentes níveis e modalidades, cuja responsabilidade é da união, e igualdade de condições para ingresso e permanência na Universidade;

II – a proteção da liberdade acadêmica contra o exercício abusivo de poder interno ou externo à instituição, assegurando o respeito à diversidade de idéias, à liberdade de ensinar e pesquisar, de divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber, sem discriminação de qualquer natureza;

III – a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, vedada duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;

IV – a universalidade do conhecimento e fomento à interdiciplinaridade;

V – a flexibilidade de métodos e critérios, com vistas às diferenças individuais dos estudantes, às peculiaridades regionais e as possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e projetos de pesquisa;

VI – a gestão democrática, mediante deliberação em órgãos colegiados compostos por membros da comunidade universitária, escolhidos em processo eleitoral, e da comunidade local, regional ou nacional, garantida a prevalência da representação docente;

VII – a unidade de patrimônio e de administração;

Petição (8393879) SEI 53115.034426/2021-79 / pg. 7

VIII – a articulação com órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta, em especial com as entidades de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica;

IX – a estrutura orgânica acadêmica com base em Faculdades;

X – a institucionalização do planejamento acadêmico e administrativo e da avaliação institucional interna e externa, abrangendo seus cursos e programas, com a participação de docentes, estudantes, técnico-administrativos e representantes da sociedade civil;

XII – a racionalidade de organização, com plena utilização de recursos materiais e humanos e garantia de condições dignas de trabalho aos docentes e técnico-administrativos;

XIII – o pleno aproveitamento da capacidade de atendimento institucional, inclusive pela admissão de alunos não regulares, mediante processo seletivo ou avaliação de capacidade, quando da ocorrência de vagas em atividades ou disciplinas dos cursos de graduação e pós-graduação.

CAPÍTULO II
Das Finalidades

Art. 5º. A UFGD tem por finalidade ministrar o ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária, com o objetivo de produzir conhecimento, de ampliar e aprofundar a formação do ser humano para o exercício profissional, para a reflexão crítica, redução de desigualdades sociais e para a solidariedade entre os povos.

Art. 6º. Para a consecução de suas finalidades a UFGD:

I - promoverá todas as formas do conhecimento por meio do ensino, da pesquisa e da extensão;

II – ministrará o ensino visando à formação de pessoas para o atendimento de necessidades do desenvolvimento econômico, social, cultural, científico e tecnológico regional, do mundo do trabalho urbano e do campo;

III – contribuirá para o desenvolvimento científico, tecnológico, artístico e cultural e para o desenvolvimento de atividades que promovam a difusão do conhecimento;

IV - constituir-se-á em fator de integração e de promoção da cultura nacional e da formação de cidadãos;

V – promoverá estudos quanto aos problemas socioeconômicos da comunidade, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento regional, nacional e para a melhoria da qualidade de vida das pessoas;

VI - integrar-se-á às regiões em que está inserida, pela extensão da educação, da pesquisa e de atividades de prestação de serviços;

IV – adotará políticas e programas públicos de investimentos em ensino e pesquisa e de formação de docentes e pesquisadores;

Petição (8393879) SEI 53115.034426/2021-79 / pg. 8

VII - cooperará com os poderes públicos, universidades e outras instituições científicas, culturais e educacionais brasileiras e estrangeiras.

TÍTULO II
Da Organização Administrativa e Acadêmica

Art. 7º. A Fundação Universidade Federal da Grande Dourados organizar-se-á da seguinte forma:

I – Assembléia Universitária;

II – Conselho Social;

III - Administração Central;

IV – Unidades Acadêmicas;

V - Órgãos Suplementares.

§ 1º As Unidades Acadêmicas serão denominadas de Faculdades com aprovação do Conselho Universitário.

§ 2º A UFGD, preservada sua autonomia, poderá criar outros organismos para desenvolver atividades de caráter cultural, artístico, científico, tecnológico e de prestação de serviços à sociedade.

CAPÍTULO I
Da Assembléia Universitária e do Conselho Social

Seção I
Da Assembléia Universitária

Art. 8º. A Assembléia Universitária é a reunião da comunidade universitária, constituída pelos professores, estudantes e servidores técnicos administrativos da Universidade, com finalidade não deliberativa.

Parágrafo único. A Assembléia Universitária reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, ou, extraordinariamente, quando convocada pelo Reitor ou por requerimento da maioria dos membros do Conselho Universitário.

Art. 9º. A Assembléia Universitária será presidida pelo Reitor e será convocada com as seguintes finalidades:

I – conhecer o planejamento acadêmico e administrativo e a avaliação institucional;

II - conhecer as principais ocorrências da vida acadêmica da Universidade, mediante exposição do Reitor;

II – assistir à entrega de diplomas honoríficos e medalhas de mérito.

Petição (8393879) SEI 53115.034426/2021-79 / pg. 9

Seção II
Do Conselho Social

Art. 10. O Conselho Social é um órgão consultivo, e se constitui em um espaço de interlocução da sociedade nos assuntos relativos ao desenvolvimento institucional da universidade e às suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. O Conselho Social reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano ou, extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor ou por requerimento da maioria do Conselho Universitário.

Art. 11. O Conselho Social será presidido pelo Reitor e será convocado com as seguintes finalidades, não deliberativas:

I – conhecer o planejamento das atividades acadêmicas e administrativas da universidade, suas políticas gerenciais, projetos e programas, com vista à avaliação social de sua efetividade enquanto instituição;

II – acompanhar a execução do Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade;

III – discutir e indicar demandas da sociedade para a fixação das diretrizes e da política geral da universidade, bem como opinar sobre todos os assuntos que lhe forem submetidos.

Art. 12. O Conselho de Social terá a seguinte composição:

I - o Reitor, como seu Presidente;

II - o Vice-Reitor e os Pró-Reitores;

III - três representantes de cada um dos Conselhos: Universitário, de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e de Curadores;

IV - um representante do Governo Estadual;

V - um representante da Assembléia Legislativa;

VI – um representante da Prefeitura Municipal de Dourados;

VII – um representante da Câmara Municipal;

VIII - um representante do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul;

IX - um representante da Diretoria do Fórum da Justiça Federal, Seção do Município de Dourados;

X - dois representantes de entidades de trabalhadores;

XI - dois representantes de entidades empresariais;

XII – um representante de cada uma das organizações governamental e não governamentais, sediadas no Município de Dourados, ligadas ao ensino, à pesquisa, à extensão e à cultura;

XIII - um representante da Associação de Docentes da UFGD;

Petição (8393879) SEI 53115.034426/2021-79 / pg. 10

XIV - um representante do Sindicato dos Trabalhadores da UFGD;

XV - um representante do Diretório Central dos Estudantes da UFGD;

XVI - um representante dos servidores aposentados da UFGD; e

XVII - um representante dos ex-alunos da UFGD.

CAPÍTULO II
Da Administração Central

Art. 13. Constituem a Administração Central da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados:

I - o Conselho Universitário;

II - o Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura;

III – Conselho de Curadores;

IV – Reitoria.

Seção I
Do Conselho Universitário

Art. 14. O Conselho Universitário é o organismo superior de função deliberativa, normativa, de planejamento e de julgamento de recursos de natureza administrativa, didático-científica, econômico-financeira e patrimonial, tem por atribuições:

I – estabelecer as diretrizes acadêmicas e administrativas da Universidade e supervisionar a sua execução;

II – exercer a jurisdição superior da Universidade em matéria que não seja de competência privativa do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e do Conselho de Curadores;

III – aprovar, na forma da lei, modificações no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, em seção conjunta com o Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e com o Conselho de Curadores, especialmente convocados para este fim;

IV – aprovar o Plano de Gestão de cada reitorado, que deverá ser apresentado pelo Reitor ao Conselho Universitário nos primeiros 60 (sessenta) dias de seu mandato;

V – aprovar os regimentos das Unidades Acadêmicas, Órgãos Suplementares e demais órgãos que venham a ser criados conforme previsto no artigo 7º;

VI – aprovar a proposta orçamentária da Universidade, em seção conjunta com o Conselho de Ensino Pesquisa, Extensão e Cultura e com o Conselho de Curadores;

Petição (8393879) SEI 53115.034426/2021-79 / pg. 11

VII – aprovar a criação, modificação, extinção e a vinculação de órgãos administrativos, unidades acadêmicas, órgãos suplementares e *campi*, na forma da lei;

VIII – aprovar propostas de criação ou extinção de cursos de graduação e de programas de pós-graduação *stricto sensu*, bem como de alteração do número de total de vagas da Universidade nos cursos de graduação, ouvidos o Conselho de Ensino Pesquisa, Extensão e Cultura, as Unidades Acadêmicas e demais setores envolvidos;

IX – aprovar as normas disciplinadoras quanto ao dimensionamento, lotação, ingresso, regime de trabalho, progressão funcional, avaliação e qualificação dos servidores docentes e técnico-administrativos da Universidade;

X – regulamentar o processo para a escolha de representantes dos docentes e dos técnico-administrativos nos conselhos da Universidade;

XI – aprovar a outorga de distinções universitárias previstas neste Estatuto;

XII – definir quais as áreas do conhecimento a serem consideradas para estabelecer as representações das câmaras que comporão o plenário do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura;

XIII – promover, na forma da lei, o processo de escolha do Reitor e Vice-Reitor;

XIV - apurar responsabilidades do Reitor e do Vice-Reitor, adotando as providências cabíveis, na forma da lei e deste Estatuto;

XV – propor a destituição do Reitor e do Vice-Reitor, na forma da lei, com a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, especialmente convocado para este fim;

XVI – atuar como instância máxima de recurso no âmbito da Universidade, bem como avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse da Universidade, respeitado o disposto no inciso II deste artigo; e

Parágrafo único. Serão impedidos de votar matéria referente aos incisos XIV e XV:

a) os Pró-Reitores;

b) o Reitor e o Vice-Reitor, quando se tratar da própria responsabilidade ou destituição.

Art. 15. O Conselho Universitário terá a seguinte composição:

I – o Reitor, como Presidente, com voto de qualidade, além de voto comum;

II – o Vice-Reitor e os Pró-Reitores;

III – os Diretores de Unidades Acadêmicas;

IV – um representante dos Diretores dos Órgãos Suplementares, eleito por seus pares;

Petição (8393879) SEI 53115.034426/2021-79 / pg. 12

V – um representante dos Diretores dos Órgãos Administrativos, eleito por seus pares;

VI – três representantes da comunidade não universitária escolhidos, cada um, respectivamente, em listas tríplices elaboradas pelas Federações das entidades empresariais e das entidades de trabalhadores e pelos Conselhos Regionais de Fiscalização Profissional, com mandato de dois anos, permitida a recondução;

VII - representantes dos servidores docentes da Universidade eleitos por seus pares, em número mínimo de três e igual ao necessário para garantir a prevalência da representação docente estabelecida em lei, com mandato de dois anos, permitida à recondução;

VIII – três representantes dos servidores técnico-administrativos da Universidade eleitos por seus pares, com mandato de dois anos, permitida a recondução; e

IX – três representantes estudantis da Universidade indicados pelo Diretório Central de Estudantes, com mandato de um ano.

§ 1º O Conselho Universitário reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Reitor ou por requerimento da maioria de seus membros.

§ 2º Poderão participar do Conselho Universitário, com direito a voz, os Diretores dos Órgãos Suplementares e dos Órgãos Administrativos que não fizerem parte do Conselho Universitário, além de representantes do sindicato dos professores e dos técnico-administrativos, se houver, e do Diretório Central dos Estudantes.

Art. 16. O Conselho Universitário poderá instituir Comissões de Trabalho que, conforme a matéria e/ou a natureza do assunto, poderão ter caráter permanente ou temporário.

Seção II
Do Conselho de Ensino, Pesquisa Extensão e Cultura

Art. 17. O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura é organismo de supervisão, com atribuições deliberativas, normativas e consultivas sobre atividades didáticas, científicas, culturais, artísticas, de interação com a sociedade e se estruturará em duas instâncias de deliberação: o Plenário e as Câmaras Setoriais.

§ 1˚ O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura será composto pelas seguintes Câmaras Setoriais:

I – Câmara de Ensino de Graduação;

II – Câmara de Ensino de Pós-Graduação e de Pesquisa; e

Petição (8393879) SEI 53115.034426/2021-79 / pg. 13

III – Câmara de Extensão e Cultura.

§ 2˚ As Câmaras Setoriais poderão instalar fóruns especiais para a discussão de temas específicos.

§ 3˚ Além de suas atribuições específicas, o Plenário constituir-se-á em instância de recursos das decisões das Câmaras Setoriais, cuja composição e competências exclusivas serão definidas no Regimento do Conselho.

§ 4˚ O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Reitor ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 18. Farão parte das Câmaras Setoriais os seguintes membros:

I – da Câmara de Ensino de Graduação, os coordenadores dos cursos de graduação;

II – da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e de Pesquisa, os coordenadores dos programas de pós-graduação *stricto sensu* e os presidentes de uma das comissões ligadas às atividades de pesquisa e de pós-graduação *lato sensu* criadas nas Unidades Acadêmicas que não desenvolvem pós-graduação *stricto sensu*;

III – da Câmara de Extensão e Cultura, os presidentes das comissões relacionadas às atividades de interação com a sociedade, criadas nas Unidades Acadêmicas.

Art. 19. Ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, compete:

I – elaborar seu regimento;

II – estabelecer normas gerais para a organização, funcionamento, avaliação e alterações relativas aos cursos de graduação, aos programas de pós-graduação *stricto sensu,* de pós-graduação *lato sensu*, aos demais cursos abrangidos pela educação superior e às atividades de pesquisa, extensão e cultura, observadas as diretrizes gerais curriculares nacionais fixadas pelo Conselho Nacional de Educação;

III – aprovar os currículos dos cursos de graduação, bem como suas alterações;

IV – apreciar e analisar as propostas acerca da criação ou da extinção dos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação *stricto sensu* e encaminha-los ao Conselho Universitário;

V – analisar e aprovar as propostas quanto à realização dos cursos de pós-graduação *lato sensu*;

VI – deliberar sobre a redistribuição de vagas entre os cursos de graduação da Universidade, ouvidas as Unidades Acadêmicas e demais setores envolvidos;

VII – estabelecer normas gerais para o afastamento de docentes;

VIII – realizar estudos relativos à política educacional da Universidade e submetê-los à apreciação do Conselho Universitário;

Petição (8393879) SEI 53115.034426/2021-79 / pg. 14

IX – elaborar normas disciplinadoras das atividades acadêmicas e didático-científicas da Universidade, especialmente sobre processo seletivo para ingresso de alunos em cursos seqüências, de graduação, de pós-graduação e de extensão, bem como para o preenchimento de vagas, inclusive em cursos afins, nas transferências facultativas;

X – elaborar, ouvida a área de recursos humanos na Universidade, normas disciplinadoras do ingresso, regime de trabalho, progressão funcional, avaliação e qualificação dos docentes, a serem submetidas ao Conselho Universitário;

XI – realizar estudos, a serem submetidos ao Conselho Universitário, sobre proposta de criação, incorporação e extinção de unidades acadêmicas, órgãos suplementares, órgãos complementares e *campi*;

XII disciplinar a realização de exames ou aplicação de instrumentos específicos para a avaliação de alunos considerados de aproveitamento extraordinário;

XIII – estabelecer normas sobre os procedimentos indispensáveis à validação e reconhecimento de estudos, conforme o caso;

XIV – exercer outras competências previstas neste Estatuto, sem prejuízo de outras relacionadas com a autonomia didático-científica e acadêmica, bem como as relacionadas ao ensino, à pesquisa, à extensão e à cultura; e

XV – deliberar em grau de recurso e como instância última sobre matéria de sua competência.

Art. 20. O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura terá a seguinte composição:

I – o Reitor, como seu Presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;

II – O Vice-Reitor e os Pró-Reitores;

III – representantes da Câmara de Ensino de Graduação eleitos pela mesma dentre os coordenadores dos cursos de graduação, em número correspondente a 20% (vinte por cento) dos membros da Câmara, desprezada a fração;

IV – representantes da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e de Pesquisa eleitos pela mesma, em número correspondente a 20% (vinte por centos) da totalidade de seus membros, escolhidos dentre os presidentes de comissões das unidades acadêmicas, desprezada a fração;

V – representantes da Câmara de Extensão e Cultura, eleitos pela mesma em número correspondente a 20% (vinte por cento) da totalidade de seus membros, escolhidos dentre os presidentes de comissões das unidades acadêmicas, desprezada a fração;

VI - representantes dos servidores docentes da Universidade eleitos por seus pares, em número mínimo de três e igual ao necessário para garantir a

Petição (8393879) SEI 53115.034426/2021-79 / pg. 15

prevalência da representação docente estabelecida em lei, com mandato de dois anos, permitida à recondução;

VII – três representantes dos servidores técnico-administrativos da Universidade eleitos por seus pares, com mandato de dois anos, permitida a recondução; e

VIII – três representantes estudantis da Universidade indicados pelo Diretório Central de Estudantes, com mandato de um ano.

§ 2º Na escolha das representações das Câmaras para composição do Plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura eleger-se-á pelo menos um docente de cada uma das áreas do conhecimento.

Seção III
Do Conselho de Curadores

Art. 21. O Conselho de Curadores é o organismo de fiscalização econômico-financeira da Universidade, cujas composições e competências serão definidas em seu regimento.

Art. 22. São atribuições do Conselho de Curadores:

I – elaborar seu regimento;

II – exercer a fiscalização econômico-financeira da Universidade;

III – aprovar a tabela de valores de taxas, emolumentos e outras contribuições devidas à Universidade, elaborada pela Pró-Reitoria de Planejamento e Administração;

IV – pronunciar-se sobre a criação de fundos especiais, a instituição de prêmios pecuniários, a aceitação de legados e doações;

V – opinar, conclusivamente, sobre a prestação de contas da Universidade, relativa a cada exercício financeiro;

VI – exercer outras atribuições previstas em lei, neste Estatuto, no Regimento Geral da Universidade, ou estabelecidas por deliberação específica do Conselho Universitário.

Art. 23. Integram o Conselho de Curadores:

I – Até dois pró-reitores das áreas de administração, planejamento, orçamento e finanças, indicados pelo Reitor;

II – três representantes docentes do Conselho Universitário, eleitos entre seus membros;

III – três representantes docentes do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, eleitos entre seus pares;

VI – três representantes docentes da Universidade eleitos por seus pares, com mandato de dois anos, permitida a recondução;

Petição (8393879) SEI 53115.034426/2021-79 / pg. 16

VII – três representantes dos servidores técnico-administrativos da Universidade eleitos por seus pares, com mandato de dois anos, permitida a recondução; e

VIII – três representantes estudantis da Universidade indicados pelo Diretório Central de Estudantes, com mandato de um ano.

Art. 24. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Curadores serão escolhidos entre seus membros em reunião presidida pelo Reitor, especialmente convocada para este fim, não podendo recair sobre os Pró-Reitores.

Seção IV
Da Reitoria

Art. 25. A Reitoria é o órgão executivo central que administrará, coordenará, fiscalizará e superintenderá todas as atividades universitárias e será exercida pelo Reitor, nomeado na forma da lei, auxiliado pelo Vice-Reitor e assessorado pelas Pró-Reitorias, Chefia de Gabinete, Procuradoria Federal, Coordenadorias, Assessorias e Órgãos Suplementares e Administrativos.

§ 1º São atribuições do Reitor:

I - representar a Universidade em juízo ou fora dele;

II - convocar e presidir a Assembléia Universitária, o Conselho Universitário, e o Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura;

III - nomear e dar posse ao Vice-Reitor, Pró-Reitores, Diretores e Vice-Diretores;

IV - baixar atos e resoluções decorrentes de decisões do Conselho Universitário e do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão;

V - conferir graus e assinar diplomas e certificados;

VI - proceder, em Assembléia Universitária, à entrega de prêmios, diplomas e títulos acadêmicos conferidos pelo Conselho Universitário;

VII – firmar, contratos, acordos ou convênios entre a Universidade e entidades públicas e privadas;

VIII - nomear, contratar, exonerar, dispensar e aplicar penalidades disciplinares ao pessoal docente e técnico-administrativo, observada a legislação em vigor;

IX - fixar a lotação do pessoal da UFGD e conceder aposentadoria, na forma da legislação vigente;

X - baixar atos de concessão de incentivos funcionais ao pessoal docente e técnico-administrativo;

XI - constituir comissões especiais, de caráter permanente ou temporário, para emitir parecer sobre acumulação de cargos, na forma da legislação em vigor, ou para estudos de problemas específicos;

Petição (8393879) SEI 53115.034426/2021-79 / pg. 17

XII - requisitar, na forma da lei e deste Estatuto, pessoal docente ou técnico-administrativo a outras instituições, para prestar serviços à Universidade;

XIII - encaminhar ao Conselho Universitário e ao Conselho de Ensino,Pesquisa, Extensão e Cultura, conforme o caso, reclamações ou recursos de professores, alunos ou servidores;

XIV - administrar as finanças da Universidade e determinar a aplicação dos seus recursos, de conformidade com o orçamento aprovado e os fundos instituídos;

XV - submeter à aprovação do Conselho Universitário, do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e do Conselho de Curadores, em reunião plenária dos três Conselhos, no início de cada exercício orçamentário, o orçamento da Universidade e a respectiva proposta orçamentária da Universidade;

XVI - submeter ao Conselho de Curadores a prestação de contas anual da Universidade;

XVII - exercer o poder disciplinar na jurisdição da Universidade, nos termos da legislação específica;

XVIII - delegar poderes e atribuições, cancelando-os, no todo ou em parte, segundo o interesse da administração;

XIX - propor a abertura de créditos adicionais;

XX - autorizar a participação de docentes e técnico-administrativos nas atividades de direção ou de órgãos colegiados das fundações de apoio da Universidade, observando a legislação vigente;

XXI - desempenhar as demais atribuições inerentes ao seu cargo, não especificadas neste Estatuto.

§ 2º As Coordenadorias, as Assessorias, os Órgãos Suplementares e os Órgãos Administrativos terão suas vinculações e competências definidas em Resolução do Conselho Universitário.

§ 3º Nas ausências e impedimentos do Reitor, a Reitoria será exercida pelo Vice-Reitor.

§ 4º Nas ausências e impedimentos do Reitor e do Vice-Reitor, a Reitoria será exercida por um dos Pró-Reitores pertencentes à carreira do Magistério Superior, previamente designado.

Art. 26. As Pró-Reitorias são Órgãos responsáveis por supervisionar e coordenar as respectivas áreas de atuação.

§ 1º. No início de cada mandato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após sua posse, o Reitor encaminhará ao COUNI, para deliberação, proposta de estrutura de Pró-Reitorias para sua gestão administrativa e acadêmica;

§ 2º. Os Pró-Reitores serão nomeados pelo Reitor, mediante livre escolha;

§ 3º. O número máximo de pró-reitorias não poderá ultrapassar o correspondente a 20% do total de membros do Conselho Universitário

Petição (8393879) SEI 53115.034426/2021-79 / pg. 18

Art. 27. O Reitor poderá opor veto às deliberações do Conselho Universitário, do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e do Conselho de Curadores, justificando-o no prazo de 15 dias ao Conselho Universitário, o qual poderá revogar o veto pela maioria qualificada de três quintos de seus membros.

§ 1º Na reunião do Conselho Universitário para julgamento do veto, será permitida a participação de membros do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura ou do Conselho de Curadores com o direito a voz.

§ 2º Não caberá veto às decisões do Conselho de Curadores contrárias à aprovação de prestação de Contas.

Art. 28. O Reitor e o Vice-Reitor serão escolhidos por um Colégio Eleitoral, entre os nomes indicados em lista tríplice resultante de consulta à comunidade universitária, na forma prevista em lei.

Parágrafo único. O Reitor e o Vice-Reitor deverão pertencer à Carreira do Magistério Superior e possuir o título de doutor, ou estar posicionado na Classe de Adjunto IV da Carreira, e atender outros requisitos previstos em lei.

Art. 29. O Colégio Eleitoral normatizará o processo de escolha do Reitor e do Vice-Reitor e homologará o resultado a consulta à comunidade universitária.

Parágrafo único. O Colégio Eleitoral será integrado pelo Conselho Universitário e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura.

Art. 30. Ao Vice-Reitor competirá exercer as atribuições definidas no Regimento Geral da Universidade e nos atos de delegação baixados pelo Reitor.

Art. 31. O mandato de Reitor e de Vice-Reitor, com duração prevista em lei, se extingue pela renúncia e pela destituição ou vacância do cargo na forma da lei.

CAPÍTULO III
Das Unidades Acadêmicas

Art. 32. Para desenvolver as atividades indissociáveis de Ensino, Pesquisa e Extensão, a Universidade se estruturará em Unidades Acadêmicas.

Art. 33. A criação de uma Unidade Acadêmica exigirá o atendimento de pelo menos uma das exigências a seguir especificadas:

I – um curso de graduação e um número mínimo de dez professores a ele vinculados diretamente;

II – um curso de graduação e um programa de pós-graduação *stricto sensu*, na mesma área do conhecimento; e

III – um programa de pós-graduação, *stricto sensu*, e um número mínimo de 10 (dez) professores a ele vinculados diretamente.

§ 1º Para efeito da aplicação deste artigo, o curso de graduação será entendido como englobando todas as suas habilitações, ênfases e modalidades.

Petição (8393879) SEI 53115.034426/2021-79 / pg. 19

§ 2º O Conselho Universitário avaliará, a cada quatro anos, se existem unidades acadêmicas que não mais possuem as condições estabelecidas no *caput* deste artigo, definindo ações para revigorá-las ou acoplá-las a outras unidades.

Art. 34. A relação das Unidades Acadêmicas será estabelecida em resolução do Conselho Universitário, considerados os artigos 32 e 33 deste Estatuto.

Art. 35. Constituirão a Unidade Acadêmica:

I - o Conselho Diretor;
II - a Diretoria;
III - a Coordenadoria dos Cursos de Graduação;
IV - a Coordenadoria dos programas de pós-graduação *stricto sensu*; e

Parágrafo único. Se necessário, a Unidade Acadêmica poderá constituir núcleos com atribuições técnicas, científicas ou culturais de apoio às suas atividades de ensino, pesquisa, cultura e interação com a sociedade, cuja criação e estrutura deverá ser aprovada pelo Conselho Universitário.

Art. 36. A Unidade Acadêmica constituirá quantas comissões forem necessárias para coordenar as suas atividades de pesquisa e de pós-graduação *lato sensu*, bem como uma comissão para coordenar as atividades de interação com a sociedade, cujas composições, funcionamentos e presidências serão definidas pelo Conselho Diretor da Unidade.

Art. 37. A Unidade Acadêmica definirá em seu Regimento a existência, ou não, de um fórum, não-deliberativo, que congregue professores, estudantes e servidores técnico-administrativos e que se reunirá ordinariamente uma vez por ano, ou extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor, ou por requerimento da maioria dos membros do Conselho Diretor.

Parágrafo Único. A Unidade Acadêmica definirá o nome que melhor lhe convier para essa instância de discussão interna.

Art. 38. Esse fórum de discussão será presidido pelo Diretor e será convocado com as seguintes finalidades não-deliberativas:

I - conhecer, por exposição do Diretor, as principais ocorrências da vida da unidade e o plano anual de suas atividades;

II - discutir o projeto acadêmico da unidade.

Seção I
Do Conselho Diretor

Art. 39. O Conselho Diretor é o organismo máximo deliberativo e de recurso da unidade acadêmica em matéria acadêmica, administrativa e financeira e terá por atribuições:

Petição (8393879) SEI 53115.034426/2021-79 / pg. 20

I - elaborar o Regimento da unidade ou suas modificações e submetê-las à apreciação do Conselho Universitário, para aprovação;

II - encaminhar ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura a proposta de criação e de funcionamento e/ou de desativação dos cursos de graduação e de pós-graduação *lato sensu*.

III - propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura a alteração do número de vagas dos cursos de graduação e estabelecer os critérios para o preenchimento das vagas não ocupadas que houver nos cursos de graduação;

IV - encaminhar ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura a proposta de criação e de funcionamento dos programas de pós-graduação;

V - aprovar as atividades de pesquisa e de interação com a sociedade a serem desenvolvidas no âmbito da unidade;

VI - encaminhar ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura a proposta de funcionamento de cursos de extensão;

VII - aprovar a criação e/ou desativação de Núcleos de Estudos e Pesquisa no âmbito da unidade acadêmica;

VIII - aprovar os nomes dos membros das comissões julgadoras que atuarão nos concursos públicos para provimento dos cargos da carreira do magistério, no âmbito da unidade acadêmica;

IX - promover, na forma da lei, o processo de escolha do Diretor e do Vice-Diretor da unidade acadêmica;

X - aprovar o Plano de Gestão da Diretoria da unidade acadêmica, que deverá ser apresentado pelo Diretor ao Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias após sua posse;

XI - estabelecer as diretrizes acadêmicas, administrativas e financeiras da unidade acadêmica e supervisionar a sua execução em consonância com o disposto neste Estatuto, no Regimento Geral da Universidade e no Regimento da unidade;

XII - elaborar o orçamento da unidade acadêmica em consonância com o da Universidade;

XIII - propor a destituição do Diretor e/ou do Vice-Diretor, na forma da lei, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em reunião especialmente convocada para este fim e presidida por outro membro do Conselho escolhido no início da mesma;

XIV - propor ao Conselho Universitário a criação de Órgãos Complementares para apoio às atividades de ensino, pesquisa, cultura e interação com a sociedade;

XV - aprovar as propostas de convênio e de contratos que a unidade acadêmica vier a firmar com outras instituições de direito público ou privado;

Petição (8393879) SEI 53115.034426/2021-79 / pg. 21

XVI - propor ao Conselho Universitário a outorga de distinções universitárias previstas neste Estatuto;

XVII - criar comissões e grupos de trabalho necessários à realização de suas atribuições e competências; e

XVIII - atuar como instância máxima de recurso no âmbito da unidade acadêmica, bem como avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse da unidade.

Art. 40. Integram o Conselho Diretor:

I - o Diretor da Unidade, como seu Presidente;

II - o Vice-Diretor;

III - os Coordenadores dos cursos de graduação;

IV - os Coordenadores dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, quando existirem estes cursos na unidade;

V - os Presidentes das comissões internas que coordenam as atividades de pesquisa e de pós-graduação *lato sensu* bem como o Presidente da comissão que coordena as atividades de interação com a sociedade;

VI – três docentes da unidade acadêmica, eleitos por seus pares;

VII – três representantes estudantis, eleitos por seus pares, e

VIII– três representantes dos servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares.

Seção II
Da Diretoria

Art. 41. A Diretoria, órgão executivo central que administra, coordena e superintende todas as atividades da Unidade Acadêmica, será exercida pelo Diretor, eleito e nomeado na forma da lei, que será auxiliado pelo Vice-Diretor e assessorado pelo Coordenador Administrativo da Unidade.

§ 1º O Vice-Diretor será o Coordenador do Curso de Graduação, no caso da existência de um só curso na Unidade Acadêmica, e será, também, o coordenador do conjunto de disciplinas que a unidade oferece para outros cursos da Universidade.

§ 2º No caso de existirem dois ou mais cursos de graduação na unidade acadêmica, o Vice-Diretor coordenará o conjunto de disciplinas que a unidade oferecer para outros cursos da Universidade.

§ 3º A Coordenadoria Administrativa da Unidade Acadêmica será responsável pelas ações ligadas à informatização, organização e métodos, gerência orçamentária e patrimonial, secretaria do Conselho Diretor da Unidade, controle da manutenção de equipamentos e outras atividades administrativas inerentes aos trabalhos da Unidade, e o seu Coordenador será um servidor técnico-administrativo, de preferência que possua graduação de nível superior.

Petição (8393879) SEI 53115.034426/2021-79 / pg. 22

Art. 42. O Diretor e o Vice-Diretor, cujas competências serão estabelecidas no Regimento Geral da Universidade e no Regimento da Unidade, serão eleitos, na forma da lei, pela unidade, dentre seus docentes, e serão nomeados pelo Reitor.

§ 1º O Diretor e o Vice-Diretor deverão pertencer à Carreira do Magistério Superior e atender outros requisitos previstos em lei.

§ 2º Os mandatos de Diretor e de Vice-Diretor, com duração prevista em lei, se extinguem pela renúncia e pela destituição ou vacância do cargo na forma da lei.

§ 3º Nas faltas e impedimentos do Diretor e do Vice-Diretor, a direção da Unidade Acadêmica será exercida pelo membro do Conselho Diretor mais antigo no exercício do magistério na Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, previamente designado pelo Reitor.

Seção III
Da Coordenadoria dos Cursos de Graduação

Art. 43. Para cada curso de graduação, com suas habilitações, ênfases e modalidades, haverá uma Coordenação de Curso que será exercida por um Coordenador.

§ 1º O Coordenador de Curso será escolhido, entre os professores que ministram disciplinas no Curso, pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica que o curso estiver vinculado, e designado pelo Reitor para um mandato de dois anos, permitida a recondução, observado o disposto no § 2º do art. 42.

§ 2º O Coordenador de Curso deverá ser professor com formação específica na área de graduação ou pós-graduação correspondente às finalidades e aos objetivos do curso, preferencialmente com título de doutor ou mestre.

§ 3º O Regimento Geral da Universidade disciplinará as atividades e competências do Coordenador dos Cursos de Graduação e a forma de designação do substituto eventual.

Art. 44 O Vice-Diretor da Unidade Acadêmica coordenará o conjunto de disciplinas que a Unidade Acadêmica oferecer para outros cursos da Universidade, zelando pela equanimidade na distribuição qualitativa dos docentes e dos cursos por ela servidos.

Seção IV
Da Coordenadoria dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 45. Nas Unidades Acadêmicas que oferecem programas de pós-graduação serão constituídas Coordenadorias de Pós-Graduação *stricto sensu*,

Petição (8393879) SEI 53115.034426/2021-79 / pg. 23

com um coordenador responsável pela implementação, desenvolvimento, administração e acompanhamento da política da unidade nesse âmbito.

§ 1º As Unidades Acadêmicas só poderão constituir mais de uma Coordenadoria de Pós-Graduação se os programas oferecidos cobrirem áreas distintas do conhecimento.

§ 2º A Coordenadoria de Pós-Graduação será constituída pelos professores vinculados à Pós-Graduação e por representantes estudantis, nos termos do Regimento Geral da Universidade.

§ 3º O Coordenador de Pós-Graduação será escolhido pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica a que o respectivo programa de pós-graduação estiver vinculado, e designado pelo Reitor para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 4º O Regimento Geral da Universidade disciplinará as atividades e competências do Coordenador de Pós-Graduação e a forma de designação do substituto eventual.

Art. 46. O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura disciplinará os programas de pós-graduação *stricto sensu* quanto às condições de ingresso, duração, regime de estudos, exames, áreas de habilitações.

CAPÍTULO IV
Dos Órgãos Suplementares

Art. 47. Os Órgãos Suplementares, vinculados à Reitoria, com atribuições técnicas, culturais, desportivas, recreativas, assistenciais e outras, fornecerão apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade.

Art. 48. Os Órgãos Suplementares serão geridos por seus Diretores, que responderão administrativamente pelos mesmos.

Parágrafo Único. Os Diretores serão designados pelo Reitor.

Art. 49. Os Órgãos Suplementares possuirão Conselhos Deliberativos ou Consultivos, na forma definida Regimento Geral da Universidade.

Art. 50. A relação dos Órgãos Suplementares será estabelecida por Resolução do Conselho Universitário.

TÍTULO III
Do Regime Didático-Científico

CAPÍTULO I
Do Ensino

Art. 51. O Ensino na Fundação Universidade Federal da Grande Dourados será ministrado mediante a realização de cursos e outras atividades didáticas,

Petição (8393879) SEI 53115.034426/2021-79 / pg. 24

curriculares e extracurriculares, e compreenderá as seguintes modalidades:

I - Graduação;

II - Pós-Graduação *stricto sensu* e *lato sensu*;

III - Seqüenciais; e

V - Extensão.

Art. 52. Os cursos de graduação se destinarão à obtenção de graus acadêmicos ou graus que assegurem condições para o exercício profissional.

Parágrafo Único. Os cursos de graduação, em conformidade com o disposto no Regimento Geral da Universidade e nas Resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, serão abertos no limite de vagas pré-estabecido, a:

I - candidatos admitidos por meio do processo seletivo aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, observada a ordem classificatória e desde que hajam concluído o ensino médio ou equivalente;

II - portadores de diploma de curso superior;

III - alunos de outras instituições, através de transferências obrigatórias e facultativas;

IV - bolsistas de acordo cultural entre o Brasil e outros países;

V - alunos de outras instituições, nas condições estabelecidas em convênios com a UFGD; e

VI - matrículas autorizadas nas condições de reciprocidade diplomática, previstas em lei.

Art. 53. O ensino de pós-graduação terá como objetivo a formação de recursos humanos altamente qualificados e compreenderá programas de pós-graduação *stricto sensu* e cursos de pós-graduação *lato sensu.*

§ 1º Os programas de pós-graduação *stricto sensu* terão por objetivos a capacitação docente, a formação de pesquisadores e a produção de novos conhecimentos e estarão abertos à comunidade, conforme os requisitos estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, e pelas normas regimentais próprias de cada um.

§ 2º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* terão por objetivo desenvolver e aprofundar os estudos feitos na graduação e se destina a preparar especialistas em setores restritos de estudos e atualizar e melhorar os conhecimentos e as técnicas de trabalhos em área restrita ao interesse profissional.

§ 3º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* serão abertos aos candidatos que preenchem os requisitos estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e pela Unidade Acadêmica.

Art. 54. Os cursos seqüenciais terão como objetivo atender à demanda de formação específica e serão oferecidos na forma da lei.

Petição (8393879) SEI 53115.034426/2021-79 / pg. 25

Parágrafo Único. Os cursos seqüenciais, em conformidade com o disposto no Regimento Geral da Universidade e nas Resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, serão abertos, no limite de vagas pré-estabelecido, a:

I - candidatos admitidos por meio do processo seletivo aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, que hajam concluído o ensino médio ou equivalente;

II - portadores de diploma de curso superior;

III - alunos de outras instituições, através de transferências obrigatórias e facultativas;

IV - bolsistas amparados por acordo cultural entre o Brasil e outros países;

V - alunos de outras instituições, nas condições estabelecidas em convênios com a Fundação Universidade Federal da Grande Dourados; e

VI - matrículas autorizadas nas condições de reciprocidade diplomática, previstas em lei.

Art. 55. Os cursos de extensão terão como objetivo difundir e atualizar conhecimentos, sendo abertos à participação da sociedade, conforme requisitos estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura.

CAPÍTULO II
Da Pesquisa

Art. 56. A pesquisa, assegurada a liberdade de assuntos, terá por objetivo produzir, criticar e difundir conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos.

Parágrafo único. A UFGD assegurará o desenvolvimento da pesquisa e da produção acadêmica e consignará em seu orçamento recursos para este fim.

CAPÍTULO III
Da Extensão

Art. 57. A extensão terá como objetivo intensificar relações transformadoras entre a Universidade e a Sociedade, e se desenvolverá de forma articulada com o ensino e a pesquisa.

§ 1º As atividades de extensão poderão ser realizadas em parceria com outras instituições.

§ 2º A UFGD assegurará o desenvolvimento e a realização das atividades de extensão e consignará em seu orçamento recursos para este fim.

Petição (8393879) SEI 53115.034426/2021-79 / pg. 26

TÍTULO IV
Da Comunidade Universitária

Art. 58. A Comunidade Universitária será constituída pelos professores, estudantes e servidores técnico-administrativos, diversificados em suas atribuições e unificados em seus objetivos.

Art. 59. As competências, as responsabilidades, os direitos e os deveres da comunidade universitária estão definidos neste Estatuto, no Regimento Geral da Universidade e na legislação pertinente.

CAPÍTULO I
Do Corpo Docente

Art. 60. O Corpo Docente da Universidade é constituído por professores que desempenham suas atividades peculiares de acordo com a legislação em vigor e com as Resoluções da universidade.

Art. 61. O ingresso, a nomeação, a posse, o regime de trabalho, a promoção, o acesso, a aposentadoria e a dispensa do docente serão regidos pela legislação disciplinadora da matéria, pelo Regimento Geral da Universidade, pelas disposições do Plano de Carreira e pelas resoluções do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura.

CAPÍTULO II
Do Corpo Discente

Art. 62. O Corpo Discente será constituído por estudantes regulares e especiais.

§ 1º Aluno regular é aquele matriculado nos cursos vinculados ao ensino de Graduação, de Pós-Graduação *lato sensu* e nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

§ 2º Aluno especial será aquele inscrito em cursos de extensão, disciplinas isoladas ou atividades congêneres.

Art. 63. A Universidade prestará assistência ao corpo discente, sem prejuízo de suas responsabilidades com os demais membros da comunidade universitária, fomentando, entre outras iniciativas:

I - programas de alimentação, alojamento e saúde;

II - promoções de natureza artística, cultural, esportiva e recreativa;

III - programas de bolsas de trabalho, de extensão, de iniciação científica e de monitoria de graduação e de pós-graduação; e

IV - orientação psicopedagógica e profissional.

Petição (8393879) SEI 53115.034426/2021-79 / pg. 27

CAPÍTULO III
Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 64. O Corpo Técnico-Administrativo da Universidade será constituído por servidores integrantes do quadro, que exercem atividades de apoio técnico, administrativo e operacional, necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais.

Art. 65. O ingresso, a nomeação, a posse, o regime de trabalho, a promoção, o acesso, a aposentadoria e as dispensas do servidor técnico-administrativo serão regidos pela legislação disciplinadora da matéria, pelo Regimento Geral da Universidade, pelo Plano de Carreira da Universidade e pelas resoluções do Conselho Universitário.

TÍTULO V
Dos Diplomas, Certificados, Títulos e Honrarias

Art. 66. Ao aluno regular que concluir curso de graduação, de pós-graduação *lato sensu* ou programa de pós-graduação *stricto sensu*, com observância das exigências contidas neste Estatuto, no Regimento Geral da Universidade e nas resoluções dos conselhos da instituição, a Universidade conferirá grau e expedirá o correspondente diploma ou título.

Parágrafo Único. Ao aluno especial que concluir curso de extensão, disciplina isolada ou atividades de outras naturezas, a Universidade expedirá o correspondente certificado.

Art. 67. A Universidade, por meio do Conselho Universitário, poderá atribuir os seguintes títulos especiais:

I - *Mérito Universitário*, a membro da Sociedade que se tenha distinguido por relevantes serviços prestados à Universidade;

II - *Professor Emérito*, a docente aposentado na Fundação Universidade Federal da Grande Dourados que tenha alcançado posição eminente em atividades universitárias;

III - *Professor Honoris Causa*, a professor ou cientista ilustre, não pertencente à Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, que a esta tenha prestado relevantes serviços;

IV - *Doutor Honoris Causa*, a personalidade que se tenha distinguido pelo saber ou pela atuação em prol das artes, das ciências, da filosofia, das letras ou do melhor entendimento entre os povos; e

V - *Servidor Emérito*, a servidor técnico-administrativo aposentado na Fundação Universidade Federal da Grande Dourados que se tenha distinguido por relevantes serviços prestados à Universidade.

§ 1º A proposta das eventuais candidaturas, explicitadas nos incisos I e V será apreciada, previamente, por uma Comissão, composta de 05 (cinco) membros, designada pelo Conselho Universitário.

Petição (8393879) SEI 53115.034426/2021-79 / pg. 28

§ 2º A proposta das eventuais candidaturas, explicitadas nos incisos II, III e IV será apreciada, previamente, por uma Comissão designada pelo Conselho Universitário, composta de 05 (cinco) membros, pelo menos um de cada área do conhecimento, portadores do título de Doutor.

TÍTULO VI
Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros

CAPÍTULO I
Do Patrimônio

Art. 68. O patrimônio da UFGD será constituído de:

I – bens patrimoniais da UFMS, disponibilizados para o funcionamento do Campus de Dourados e do Núcleo Experimental de Ciências Agrárias, na data de publicada da lei de sua criação;

II – bens e direitos que a UFGD vier a adquirir ou incorporar;

III – doações ou legados que receber; e

IV – incorporações que resultem de serviços realizados pela UFGD, observados os limites da legislação pertinente.

§ 1º Os bens e direitos da UFGD serão utilizados na realização de suas finalidades, conforme disposições legais.

§ 2º A UFGD poderá alienar, permutar e adquirir bens, ouvido o Conselho Universitário.

CAPÍTULO II
Dos Recursos Financeiros

Art. 69. Os recursos financeiros da Universidade serão provenientes de:

I - dotações que lhe forem consignadas no Orçamento da União, créditos adicionais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

II – doações, auxílios e subvenções que venham a ser concedidos pela União, Estados e Municípios ou por quaisquer entidades públicas ou privadas;

III – recursos provenientes de convênios, acordos e contratos celebrados com instituições ou organismos nacionais ou internacionais, observada a regulamentação pertinente;

IV – resultados de operações de crédito e juros bancários, nos termos da lei;

V – receitas eventuais, a título de retribuição por serviços prestados a terceiros, compatíveis com a finalidade da Instituição, nos termos do deste Estatuto e Regimento Interno; e

Petição (8393879) SEI 53115.034426/2021-79 / pg. 29

VI – taxas, anuidades e emolumentos que forem cobrados pela prestação de serviços educacionais, com observância da legislação pertinente; e

VII – receitas provenientes de patentes, marcas, direitos autorais e outros previstos em lei.

TÍTULO VII
Das Disposições Gerais

Art. 70. Todos os órgãos colegiados da Universidade, salvo casos expressos neste Estatuto ou no Regimento Geral da Universidade, funcionarão com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas pela maioria dos presentes.

Art. 71. A organização das eleições universitárias para escolha do Reitor, do Vice-Reitor e dos representantes docentes, técnico-administrativos e alunos será de responsabilidade institucional da Universidade, na forma disciplinada pelo Conselho Universitário.

§ 1º Em caso de empate nas eleições para representantes de órgãos colegiados, será considerado eleito o mais antigo na Universidade, e entre os de mesma antigüidade, o mais idoso.

§ 2º É vedada a acumulação de representação em mais de um colegiado da Universidade.

Art. 72. Os representantes nos órgãos colegiados da Universidade, assim como seus respectivos suplentes, serão eleitos por seus pares, com mandato de um ano para os representantes estudantis e para os representantes externos, e de dois anos para os representantes docentes e técnico-administrativos.

Art. 73. O Reitor, o Vice-Reitor, os Diretores de unidades acadêmicas e os Pró-Reitores exercerão os respectivos mandatos obrigatoriamente em regime de dedicação exclusiva.

Art. 74. Para os efeitos deste Estatuto, entender-se-á por afastamento temporário um período que não exceda 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

Art. 75. Nos casos de vacância, haverá substituição para completar o mandato, por nova eleição ou designação.

§ 1º A substituição por eleição ocorrerá quando a vacância se der na primeira metade do mandato.

§ 2º A substituição, por designação, ocorrerá quando a vacância se der na segunda metade do mandato.

TÍTULO VIII
Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 76. Este Estatuto terá vigência a partir da aprovação pelos organismos superiores competentes e publicação no Diário Oficial da União.

Petição (8393879) SEI 53115.034426/2021-79 / pg. 30

Art. 77. A implantação da estrutura da Universidade será feita progressivamente, por atos do Conselho Universitário e do Reitor, à medida que as Unidades Acadêmicas e órgãos estiverem preparados para a sua instalação.

Art. 78. A Universidade abster-se-á de promover ou autorizar qualquer manifestação de caráter político-partidário.

Art. 79. Mediante convênio, a Universidade poderá utilizar os serviços existentes na comunidade, públicos ou privados, para estágio de alunos e para treinamento de seu pessoal.

Art. 80. A manutenção de serviços próprios de pesquisa, experimentação, demonstração e aplicação ater-se-á aos limites dos objetivos da Universidade.

§ 1º Os produtos ou serviços oriundos da pesquisa constituirão propriedades da Universidade.

§ 2º A Universidade poderá desenvolver pesquisa e experimentação em conjunto com outras instituições públicas e privadas.

Art. 81. A organização e o funcionamento da Universidade serão regidos pela legislação em vigor, por este Estatuto e pelos seguintes diplomas:

I - Regimento Geral, que regulará todos os aspectos comuns da vida universitária;

II - Regimento dos Órgãos Deliberativos Superiores;

III - Regimento da Reitoria, que definirá sua estrutura e atribuições dos órgãos que lhe são vinculados;

Art. 82. O Regimento Geral será elaborado em conformidade com o disposto neste Estatuto e submetido à aprovação dos órgãos competentes.

Art. 83. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Universitário e, tratando-se de matéria didático-científica, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura.

Art. 84. O presente Estatuto entrará em vigor na data da publicação da Portaria Ministerial de homologação de sua aprovação no Diário Oficial da União.

Petição (8393879) SEI 53115.034426/2021-79 / pg. 31

Lei Nº 11.153, de 29 de Julho de 2005

Dispõe sobre a instituição da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD, por desmembramento da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o Fica autorizada a instituição da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD, por desmembramento da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, prevista na Lei no 6.674, de 5 de julho de 1979.

Parágrafo único. A UFGD, entidade de natureza pública, vinculada ao Ministério da Educação, terá sede e foro no Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2o A UFGD terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária.

Art. 3o A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da UFGD, observado o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, serão definidas nos termos desta Lei, do seu Estatuto e das demais normas pertinentes.

Parágrafo único. Até que seja aprovado seu Estatuto, a UFGD será regida pelo Estatuto atual da UFMS, no que couber, e pela legislação federal.

Art. 4o Passam a integrar a UFGD, independentemente de qualquer formalidade, os cursos de todos os níveis, integrantes do Campus de Dourados e do Núcleo Experimental de Ciências Agrárias, na data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. Os alunos regularmente matriculados nos cursos ora transferidos passam automaticamente, independentemente de qualquer outra exigência, a integrar o corpo discente da UFGD.

Art. 5o Ficam redistribuídos para a UFGD os cargos ocupados e vagos do Quadro de Pessoal da UFMS, disponibilizados para funcionamento do Campus de Dourados e do Núcleo Experimental de Ciências Agrárias, na data de publicação desta Lei.

Art. 6o Ficam criados no âmbito do Ministério da Educação:

I - os cargos de Reitor e Vice-Reitor da UFGD;

II - 480 (quatrocentos e oitenta) cargos efetivos de professor da carreira de magistério superior, conforme o Anexo II desta Lei;

III - 96 (noventa e seis) cargos efetivos de médico;

IV - 279 (duzentos e setenta e nove) cargos efetivos de técnico-administrativo de nível superior; e

V - 608 (seiscentos e oito) cargos efetivos de técnico-administrativo de nível médio.

§ 1o Aplicam-se aos cargos a que se referem os incisos II a V do caput deste artigo as disposições do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, de que tratam a Lei no 7.596, de 10 de abril de 1987, a Lei no 10.302, de 31 de outubro de 2001, bem como o Regime Jurídico instituído pela Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 2o Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo Federal, os Cargos de Direção - CD e Funções Gratificadas - FG, necessários para compor a estrutura regimental da UFGD, incluídos os cargos a que se refere o inciso I do caput deste artigo, em número de 45 (quarenta e cinco) CD e 186 (cento e oitenta e seis) FG, sendo:

I - 1 (um) CD-1, 5 (cinco) CD-2, 14 (quatorze) CD-3 e 25 (vinte e cinco) CD-4; e

II - 70 (setenta) FG-1, 65 (sessenta e cinco) FG-4, 3 (três) FG-5 e 48 (quarenta e oito) FG-7.

Art. 7o A administração superior da UFGD será exercida pelo Reitor, nomeado de acordo com o disposto na Lei no 9.192, de 21 de dezembro de 1995, e pelo Conselho Universitário, no limite de suas respectivas competências a serem definidas no Estatuto e no Regimento Geral.

§ 1o A presidência do Conselho Universitário será exercida pelo Reitor da UFGD.

§ 2o O Vice-Reitor, nomeado de acordo com o disposto na Lei no 9.192, de 21 de dezembro de 1995, substituirá o Reitor em suas faltas ou impedimentos legais e/ou temporários.

§ 3o O Estatuto da UFGD disporá sobre a composição e as competências do Conselho Universitário, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 8o O patrimônio da UFGD será constituído de:

I - bens patrimoniais da UFMS, disponibilizados para o funcionamento do Campus de Dourados e do Núcleo Experimental de Ciências Agrárias, na data de publicação desta Lei, formalizando-se a transferência nos termos da legislação e procedimentos de regência;

II - bens e direitos que a UFGD vier a adquirir ou incorporar;

III - doações ou legados que receber; e

IV - incorporações que resultem de serviços realizados pela UFGD, observados os limites da legislação de regência.

Parágrafo único. Os bens e os direitos da UFGD serão utilizados ou aplicados exclusivamente para consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, a não ser nos casos e nas condições permitidos em lei.

Art. 9o Os recursos financeiros da UFGD serão provenientes de:

I - dotações consignadas no Orçamento Geral da União, créditos adicionais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

II - doações, auxílios e subvenções que venham a ser concedidos pela União, Estados e Municípios ou por quaisquer entidades públicas ou privadas;

III - recursos provenientes de convênios, acordos e contratos celebrados com entidades ou organismos nacionais ou internacionais, observada a regulamentação a respeito;

IV - resultados de operações de crédito e juros bancários, nos termos da lei;

V - receitas eventuais, a título de retribuição por serviços prestados a terceiros, compatíveis com a finalidade da Instituição, nos termos do Estatuto e Regimento Interno; e

VI - taxas, anuidades e emolumentos que forem cobrados pela prestação de serviços educacionais, com observância da legislação pertinente.

Parágrafo único. A implantação da UFGD fica sujeita à existência de dotação específica no orçamento da União.

Art. 10. A implantação das atividades e o conseqüente início do exercício contábil e fiscal da UFGD deverão coincidir com o 1o (primeiro) dia útil do ano civil subseqüente à publicação desta Lei.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - transferir saldos orçamentários da UFMS para a UFGD, observadas as mesmas atividades, projetos e operações especiais, com as respectivas categorias econômicas e grupos de despesas previstos na lei orçamentária, nos exercícios em que esta não tenha sido incluída como unidade orçamentária naquele instrumento legal; e

II - praticar os atos e adotar as medidas que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Enquanto não for efetivada a transferência autorizada na forma do inciso I do caput deste artigo, correrão à conta dos recursos constantes no orçamento da União destinados à UFMS as despesas de pessoal e encargos, custeio e capital necessários ao funcionamento da UFGD.

Art. 12. Enquanto não se efetivar a implantação da estrutura organizacional da UFGD, na forma de seu Estatuto, os cargos de Reitor e Vice-Reitor serão providos, pro tempore, pelo Ministro de Estado da Educação.

Art. 13. A UFGD encaminhará sua proposta estatutária ao Ministério da Educação para aprovação pelas instâncias competentes, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação desta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de julho de 2005; 184o da Independência e 117o da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Tarso Genro

Paulo Bernardo Silva

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 1º.8.2005.

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMO - 9ª RM - 30ª CSM
1ª DELEGACIA DE SERVIÇO MILITAR

ATESTADO DE DESOBRIGAÇÃO

NR 30 01 036 0186

Eu, RUBENS CARLITO DA SILVA, 2º Tenente, *Delegado da 1ª Delegacia de Serviço Militar/30ª CSM, a pedido do* ***LINO SANABRIA,*** *brasileiro,solteiro, nascido no em 30 Out 63, no município de Ponta Porã - MS, filho de pai não declarado e Ester Sanabria, atesto que o solicitante está Desobrigado do Serviço Militar em tempo de paz, de acordo com o disposto no Art 5º da Lei do Serviço Militar e portanto livre das exigências de que trata o Art 74 da mesma Lei.*

Dourados - MS, 29 de Janeiro de 2010.

RUBENS CARLITO DA SILVA - 2º Ten
Delegado da 1ª Del SM/30ª CSM

Polegar direito

LINO SANABRIA
RG Nº 000.133.279 SSP/MS

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **LINO SANABRIA**

Inscrição: **0020 1791 0310** Zona: 043 Seção: 0061

Município: 90735 - DOURADOS UF: MS

Data de nascimento: 30/10/1963 Domicílio desde: 28/01/2008

Filiação: - ESTER SANABRIA
- NÃO CONSTA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR

Certidão emitida às 14:41 em 03/11/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

GOQ1.HS3D.MYYM.NXDR

Correios **AR** **AVISO DE RECEBIMENTO**

VIA POSTAL

19/10/2021

DESTINATARIO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
RUA JOAO ROSA GOES, 322
VILA PROGRESSO - DOURADOS - MS
79825-070

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES - SERAD DEOP
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

AO DESTINATÁRIO

BZ821254577BR

53000057408/2011-81 OF 20613 COREC/CODIN/SERAD

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

CDD DOURADOS
CORREIOS
08 NOV 2021
DR/MS

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º _____/_____/_____ _____:_____ h

2º _____/_____/_____ _____:_____ h

3º _____/_____/_____ _____:_____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

Silvio Eduardo
Matr 8.283.674-8

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico

Reintegrado Ao Serviço Postal Em: _____/_____/_____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
_____/_____/_____

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE

Contrato: 9912443202 Volume: 1/1
CARTA REG AR O4 Peso (g): 30.0

BZ 821 254 577 BR **AR**

ecebedor:_____
ssinatura:_____ Documento:_____

ESTINATÁRIO Correios

JNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
RUA JOAO ROSA GOES 322 VILA PROGRESSO

'9825-070 DOURADOS/MS

Obs: 53000057408/2011-81 OF 20613
COREC/CODIN/SERAD

AO REMETENTE

emetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES - SERAD DEOP
SPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA
VICOADMINIST
)044-900 BRASILIA/DF

AGF VIA POSTAL
22 OUT 2021
BRASILIA - DF

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 37
Rubrica

DESPACHO DO MINISTRO
Em 20 de Dezembro de 2013.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 1280/2013/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.049146/2011, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Dourados, estado do Mato Grosso do Sul, por meio do canal 242E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, e adjudicar o seu objeto à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e, das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

PAULO BERNARDO SILVA

Publicado no DOU
Em 30/01/14
Página 95 Seção 01
Marcela
Nome Legível

Ministério das Comunicações - MC
Fls. 21
Rubrica 6

ANEXO

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	I	53000.057408/2011	HABILITADA	VENCEDOR
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	II	53000.060704/2011	INABILITADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO EDUCATIVA NOVA ALIANÇA	II	53000.063638/2011	INABILITADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO	II	53000.059448/2011	INABILITADA	INDEFERIMENTO

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

3.3.1 A relação dos beneficiários supracitados encontra-se disponível no sítio eletrônico do MCIDADES.

3.3.2 No caso de beneficiários não localizados, o estado ou município deverá dar publicidade em jornal de grande circulação, bem como outros meios de comunicação, providenciando, se for o caso, a substituição por novo beneficiário que se enquadre nas regras do Manual de Instruções da Ação Provisão Habitacional de Interesse Social, divulgado pela Portaria nº 90, de 20 de fevereiro de 2013.

3.4 Com a definição dos interessados e valor por operação, o MCIDADES autorizará a Caixa Econômica Federal (CAIXA), na qualidade de Agente Operador do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), a firmar Termos de Compromisso, mediante análise da documentação técnica, institucional e jurídica, nos termos do Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades. Projetos inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento (MICE - PAC), divulgado pela Portaria nº 164, de 12 de abril de 2013, suas alterações e aditamentos.

3.4.1 Na fase de formalização dos Termos de Compromisso, os projetos e orçamento para conclusão das unidades habitacionais serão verificados pela CAIXA com a realização de visita in loco e demais rotinas usuais de análise, em especial a observância do Decreto nº 7.983, de 2013.

3.4.2 Deverá ser verificado, ainda, o cumprimento dos incisos I a IV, do art. 12, da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, na forma regulamentada pelo Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (CGFNHIS).

4 VALOR LIMITE DE REPASSE DA UNIÃO POR UNIDADE HABITACIONAL

4.1 Os valores de repasse de recursos da União, por unidade habitacional, são limitados a R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), sendo repassada aos estados e municípios somente a parcela correspondente ao valor necessário para cobrir os custos do remanescente de obras a executar.

4.1.1 Ao valor limite da unidade habitacional deverão ser acrescidos os custos relativos ao TRABALHO SOCIAL, limitado a 2,5% (dois e meio por cento), a ser executado conforme normativo específico.

4.1.2 Os custos de execução das soluções de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de energia elétrica, drenagem, pavimentação e iluminação pública correrão à conta de contrapartida dos estados e municípios.

4.2 Ao final da obra, as unidades habitacionais deverão ser dotadas de padrões de habitabilidade de acordo com as posturas municipais, observando, no mínimo, a construção de:

a) 32m² (trinta e dois metros quadrados) de área útil;

b) sala, 2 (dois) quartos, banheiro, cozinha e área de serviço;

c) solução de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de energia elétrica, drenagem, pavimentação e iluminação pública.

4.2.1 Caso ainda não executados, as unidades habitacionais deverão contar, no mínimo, com os seguintes acabamentos e especificações:

a) piso cerâmico em todos os ambientes internos e azulejo a uma altura de 1,50 m (um metro e meio) nas paredes do banheiro e na parede da pia da cozinha;

b) calçada externa em piso cimentado;

c) cobertura com telha cerâmica;

d) janelas e portas externas de aço e portas internas de madeira compensada;

e) chapisco e emboço interno e externo;

f) pintura PVA interna e acrílica externa;

g) instalações elétricas com aterramento, hidrossanitárias e ponto seco de TV.

4.3 A metodologia para apuração do remanescente de obras e serviços a ser executado e do orçamento estimado para sua conclusão encontra-se disponível no sítio eletrônico do MCIDADES.

5 PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E FORMALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES (2014)

Prazo	Atividade
De 10/02 a 11/04	Apresentação de propostas mediante preenchimento de carta-consulta disponível no sítio eletrônico do MCIDADES
Até 12/05	Autorização do MCIDADES para prosseguimento da proposta
Até 13/06	Entrega da documentação técnica, institucional e jurídica à Gerência de Desenvolvimento Urbano da CAIXA - GIDUR da região onde estiver localizado o município beneficiado
Até 14/07	Análise da documentação técnica, institucional e jurídica pela GIDUR - CAIXA
Até 15/08	Formalização do Termo de Compromisso

6 DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Não se aplicam a estas operações o disposto nos itens X - LIMITES e XI - CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS FINAIS, do Manual de Instruções da Ação Provisão Habitacional de Interesse Social, divulgado pela Portaria nº 90, de 20 de fevereiro de 2013, a não ser nos casos previstos no subitem 3.3.2 deste Anexo.

PORTARIA Nº 48, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

Divulga seleção de proposta apresentada pela Prefeitura de São Bernardo do Campo SP, para execução de ações de transporte e de mobilidade urbana, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 08 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995,

considerando o Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007, que institui o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC);

considerando a Ata de reunião do Comitê Gestor do PAC (CGPAC), de 12 de novembro de 2013, que registra a aprovação da inclusão da proposta na carteira de empreendimentos do PAC, e

considerando o subitem 6.1.1.5 - Seleção em Excepcionalidade, da Instrução Normativa nº 41, de 24 de outubro de 2012, do Ministério das Cidades, que regulamenta o Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (PRO-TRANSPORTE), resolve:

Art. 1º Tornar pública, na forma do Anexo, a seleção de proposta apresentada ao Ministério das Cidades, inserida no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), para contratação de operação de crédito no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (PRO-TRANSPORTE), com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e/ou de linha de financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

Parágrafo Único - O proponente selecionado será oficialmente informado, pelo Ministério das Cidades, acerca do valor exato do financiamento aprovado.

Art. 2º Eventuais alterações na proposta, que impliquem necessidade de aporte de recursos, serão custeadas exclusivamente pelo proponente do empreendimento, devendo o Ministério das Cidades ser imediatamente informado sobre esses valores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

ANEXO

UF	Proponente	CNPJ	Município Beneficiado	Intervenção	Carta-Consulta
SP	Prefeitura	46.523.239/0001-47	São Bernardo do Campo	Corredor Alvarenga - Etapa 2	005551.02.88.2013-51
SP	Prefeitura	46.523.239/0001-47	São Bernardo do Campo	Linha Camargo	005555.02.88.2013-94
SP	Prefeitura	46.523.239/0001-47	São Bernardo do Campo	Av. do Taboão	005556.02.88.2013-01

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 16, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Art. 19 da PORTARIA Nº 272/07, resolve:

Art. 1º Renovar a certificação da empresa BRASIL - TRAN Indústria de Lacres Ltda EPP, CNPJ/MF nº 85.184.828/0001-08, com sede a Rua Itajaí, nº 3319 - Bairro Vorstadt - Blumenau - SC - CEP 89015-202, objeto do processo nº 80000.040098/2013-08, como produtora de lacres aplicados nas placas de veículos automotores com sistema de controle integrado.

Art. 2º O Certificado de Atendimento aos Requisitos Técnicos é parte integrante da documentação de inscrição junto ao DENATRAN como produtora de lacres aplicados nas placas de veículo automotores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

PORTARIA Nº 17, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.044178/2013-24, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento a pessoa jurídica P.S. GUERRA INSPEÇÃO VEICULAR LTDA-EPP, CNPJ 10.667.694/0001-79, situada no Município de Nova Iguaçu - RJ, na Rodovia Presidente Dutra, 15.260, Silvania, CEP 26.015-005 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 20 de dezembro de 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 1111 / 2013 / CVS / CGAJ /CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.049157/2011, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Paranaguá, estado do Paraná, por meio do canal 292E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, e adjudicar o seu objeto ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e, das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	PONTOS OBTIDOS	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ	I	53000.056116/2011	HABILITADA		VENCEDOR

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 1280 / 2013 / CVS / CGAJ /CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.049146/2011, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Dourados, estado do Mato Grosso do Sul, por meio do canal 242E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, e adjudicar o seu objeto à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e, das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	I	53000.035408/2011	HABILITADA	VENCEDORA
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	II	53000.050704/2011	INABILITADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO EDUCATIVA NOVA ALIANÇA	II	53000.063638/2011	INABILITADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO	II	53000.059448/2011	INABILITADA	INDEFERIMENTO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014013000095

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

SDE/DUGTDI/SCE-MC
40
RJ

PORTARIA Nº 79 , DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.057408/2011, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Dourados, estado do Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

Publicado no DOU
Em 10 / 03 / 2014
Página 44 Seção 01
MARCELA
Nome Legível

170	-14	2,8171
180	-25	2,9581
190	-40	2,8171
200	-58	2,69
210	-62	2,5622
220	-64	2,2061
230	-50	2,2571
240	-55	2,6658
250	-48	3,215
260	-34	3,6638
270	-32	3,6636
280	-45	3,6548
290	-55	2,7744
300	-55	2,4980
310	-64	2,1224
320	-52	3,2027
330	-44	3,3207
340	-18	3,4404
350	-30	3,0551
VALORES MÉDIOS	-41,25	2,9965

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.

PORTARIA Nº 23, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 16 do Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e considerando o que consta do Processo n.º 53000.065270/2013, resolve:

Art. 1o Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto n º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TVCI-TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina, por meio do canal 23 (vinte e três), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Art. 2o Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, de conformidade com o Anexo I, observado o disposto nos artigos 26, parágrafo único, e 33, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012.

Art. 3o A digitalização deste canal está condicionada à demonstração de viabilidade técnica pela Agência Nacional de Telecomunicações.

Art. 4o A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 5o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO I

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL

Logradouro:		Bairro:	
MORRO DO PANDOLFO BR 116 KM 246		APLA RURAL	
CEP	Localidade	UF	Coordenadas Geográficas
88502-970	LAGES	SC	27°48' 48,58" S, 50°22' 19,25" W

TRANSMISSOR PRINCIPAL

Fabricante:		
*****		
Modelo	Potência de Operação	Certificação
*****	0,06 kW	*****

* A entidade deverá indicar o nome do fabricante, o modelo e o código de certificação do transmissor principal de 0,06 kW na ocasião da solicitação do licenciamento da estação.

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL

Fabricante:		Modelo:		
IF TELECOM		IFSLU-4-360-23-02		
Cota Base da Torre:	Altura Centro Geométrico:	Azimute de Orientação:	Beam-tilt:	Ganho máx.
1043 m	30 m	0º N/V	2º	15,5 dBd
Tipo	Polarização		ERP máx.	
Omnidirecional	H		0,26 kW	

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL

Fabricante:		Modelo:	
ANDREW/COMMSCOPE		LDF7-50A	
Comprimento:	Eficiência:	Impedância Característica:	Atenuação:
45 m	74 %	50 Ohms	1,8 dB/100m

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES

AZIMUTE (º)	ALTURA (m)*	ERP (kW)
0	151	0,168
10	157	0,195
20	169	0,317
30	148	0,225
40	146	0,204
50	141	0,174
60	134	0,158
70	160	0,175
80	158	0,215
90	172	0,234
100	173	0,242
110	171	0,205
120	139	0,169
130	126	0,152
140	146	0,152
150	125	0,161
160	148	0,172
170	157	0,153
180	158	0,191
190	148	0,183
200	146	0,172
210	140	0,161
220	138	0,164
230	152	0,151
240	158	0,169
250	178	0,205
260	167	0,232
270	186	0,234
280	196	0,213
290	197	0,172
300	152	0,139
310	141	0,174
320	134	0,204
330	121	0,225
340	104	0,218
350	149	0,192
VALORES MÉDIOS	151,4 2	0,189

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.

PORTARIA Nº 48, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.067147/2011, resolve:

Art. 1o Outorgar permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Telêmaco Borba, estado de Paraná.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.059022/2011, resolve:

Art. 1o Outorgar permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Criciúma, estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 77, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.056116/2011, resolve:

Art. 1o Outorgar permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Paranaguá, estado do Paraná.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 78, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.059718/2011, resolve:

Art. 1o Outorgar permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Santarém, estado do Pará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 79, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.057408/2011, resolve:

Art. 1o Outorgar permissão à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Dourados, estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 116, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.007971/2012, resolve:

Art. 1o Outorgar permissão ao ESTADO DA BAHIA - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO ESTADO DA BAHIA, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Senhor do Bonfim, estado da Bahia.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 117, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.008174/2012, resolve:

Art. 1o Outorgar permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS - CAMPUS JANUÁRIA, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Januária, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014031000088

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

00001.000024/2022-72

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Gabinete de Segurança Institucional
Secretaria-Executiva

OFÍCIO Nº 339/2022/CGADN/DADN/SADSN/GSI/PR

Brasília, *na data da assinatura eletrônica.*

Ao Secretário de Radiodifusão
Ministério das Comunicações (MCOM)
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Sobreloja, Sala 132
70044-900 - Brasília-DF

Assunto: Ato de Assentimento Prévio concedido - Fundação Universidade Federal da Grande Dourados - Resposta.

Senhor Secretário,

1. Incumbiu-me o Senhor Secretario-Executivo do Conselho de Defesa Nacional de informar a essa Instituição que foi concedido ato de Assentimento Prévio (publicado no D.O.U. nº 96 - Seção 1, em 23 de maio de 2022) à Fundação Universidade Federal da Grande Dourados**,** de acordo com a instrução do Processo MCOM nº 53115.039738/2021-79, objeto do NUP PR nº 00001.000024/2022-72, e a Nota-AP nº 101/2022-RF, devidamente aprovada.

2. Assim, encaminho a documentação relativa ao pedido para o prosseguimento dos trâmites legais.

Atenciosamente,

CARLOS JOSÉ RUSSO ASSUMPÇÃO PENTEADO
Secretário-Executivo

"BRASIL 200 ANOS
INDEPENDÊNCIA, SOBERANIA E LIBERDADE"

Documento assinado eletronicamente por **Carlos José Russo Assumpção Penteado**, **Secretário-Executivo**, em 31/05/2022, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3388810** e o

código CRC **053C534C** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.000024/2022-72 SEI nº 3388810

Palácio do Planalto - Anexo II - Ala B - 2º andar, Sala 211 - Praça dos Três Poderes - Brasília - DF —
Telefone: (61) 3411-3993

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

Criado por lucianamg, versão 3 por lucianamg em 31/05/2022 10:05:21.

Processo Administrativo nº 25351.904411/2022-31
Interessado: NOVA LÍNEA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI-EPP. (CNPJ n° 32.350.180/0001-28)

Extrato da Decisão nº 108, de 19 de maio de 2022: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R$ 99.509,35 (noventa e nove mil, quinhentos e nove reais e trinta e cinco centavos), em decorrência da venda de medicamentos por preço superior ao permitido para vendas destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto no Art. 5º, inciso II, alínea "b" da Resolução CMED nº 02, de 16 de abril de 2018, e Orientação Interpretativa nº 1, de 13 de novembro de 2006.

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA

ATOS DE 20 DE MAIO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na condição de **SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL (CDN)**, no uso da atribuição que lhe foi conferida por meio do art. 18 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; da Resolução CDN nº 1, de 12 de maio de 1999 (DOU nº 90, Seção 1, p. 8, de 13 de maio de 1999); e com base no disposto, especialmente, no art. 91, §1º, da Constituição de 1988; na Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991; na Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979; e no Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017, resolve:

Nº 62 - Dar assentimento prévio à empresa SOCIEDADE CANGUÇUENSE DE RÁDIO LTDA., CNPJ nº 90.320.839/0001-08, para arquivar, na Junta Comercial competente, a Segunda Alteração e Consolidação do Contrato Social, de 20 de julho de 2021, que versa sobre: (i) a retirada de sócios e ingresso de outros na sociedade; (ii) a alteração do nome comercial e CNPJ da empresa; (iii) a designação de sócio e não sócio como administradores; e (iv) o atendimento às exigências previstas no Decreto nº 85.064, de 1980, e no art. 222 da Constituição; de acordo com a instrução do Processo MCOM nº 01250.033798/2018-24, objeto do NUP PR nº 00001.001203/2022-27, a Nota Técnica nº 19.057/2021/SEI-MCOM, o Ofício nº 27.246/2021/MCOM; e a Nota - AP nº 094/2022-RF.

Nº 63 - Dar assentimento prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso denominado Aeródromo Privado Cambaí, incidente na faixa de fronteira, no município de São Nicolau, no estado do Rio Grande do Sul, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.023382/2021-28, o Parecer nº 18/2022/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA, o Ofício nº 85/2022/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA-ANAC; e a Nota - AP nº 095/2022-RF.

Nº 64 - Dar assentimento prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso denominado Aeródromo Privado Fazenda Inhu-Guassu, incidente na faixa de fronteira, no município de Paranhos, no estado de Mato Grosso do Sul, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.014052/2021-41, o Parecer nº 52/2022/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA, o Ofício nº 219/2022/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA-ANAC; e a Nota - AP nº 096/2022-RF.

Nº 65 - Dar assentimento prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso denominado Aeródromo Privado Fazenda Marabá, incidente na faixa de fronteira, no município de Porto Murtinho, no estado de Mato Grosso do Sul, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.017730/2021-28, o Parecer nº 37/2022/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA, o Ofício nº 196/2022/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA-ANAC; e a Nota - AP nº 097/2022-RF.

Nº 66 - Dar assentimento prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso denominado Aeródromo Privado Fazenda São José Bajuca, incidente na faixa de fronteira, no município de Corumbá, no estado de Mato Grosso do Sul, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.027000/2020-54, o Parecer nº 1/2022/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA, o Ofício nº 8/2022/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA-ANAC; e a Nota - AP nº 098/2022-RF.

Nº 67 - Dar assentimento prévio a HUGO STEIN para realizar pesquisa de minério em 1 (uma) área incidente na faixa de fronteira, no município de Miranda, no estado de Mato Grosso do Sul; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48079.868009/2021-76, o Ofício nº 49.132/2021/GEPM/ANM; e a Nota - AP nº 099/2022-RF.

Nº 68 - Dar assentimento prévio à empresa MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 09.216.167/0001-69, para realizar pesquisa de minérios em 3 (três) áreas distintas incidentes na faixa de fronteira, nos municípios de Miranda, Corumbá e Ladário, no estado de Mato Grosso do Sul; de acordo com a instrução dos Processos ANM nº 48403.933489/2012-33 e nº 48079.868102/2020-08, que fazem referência aos Processos ANM nº 48079.868122/2021-51 e nº 48079.868123/2021-04, o Ofício nº 46.229/2021/GEPM/ANM; e a Nota - AP nº 100/2022-RF.

Nº 69 - Dar assentimento prévio à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, CNPJ nº 07.775.847/0001-97, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, incidente na faixa de fronteira, no município de Dourados, no estado de Mato Grosso do Sul; de acordo com a instrução do Processo MCOM nº 53115.039738/2021-79, objeto do NUP PR nº 00001.000024/2022-72, a Nota Técnica nº 18.484/2021/SEI-MCOM, o Ofício nº 25.898/2021/MCOM; e a Nota - AP nº 101/2022-RF.

Nº 70 - Dar assentimento prévio à empresa RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE SALTO DO LONTRA LTDA., CNPJ nº 75.207.951/0001-35, para arquivar, na Junta Comercial competente, a Alteração Contratual nº 06, datada de 22 de fevereiro de 2021, que versa sobre: (i) a retirada de sócio e ingresso de outro na sociedade; e (ii) a designação de sócia administradora; de acordo com a instrução do Processo MCOM nº 53115.006815/2021-12, objeto do NUP PR nº 00001.000302/2022-91, a Nota Técnica nº 261/2022/SEI-MCOM, o Ofício nº 425/2022/MCOM; e a Nota - AP nº 102/2022-RF.

Nº 71 - Dar assentimento prévio a MATEUS DE MELO GUEDES para realizar pesquisa de minérios em 3 (três) áreas distintas incidentes na faixa de fronteira, no município de Caracaraí, no estado de Roraima; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48424.884007/2019-32, que faz referência aos Processos ANM nº 48080.884086/2020-53 e nº 48080.884087/2020-06, o Ofício nº 8.005/2022/GEPM/ANM; e a Nota - AP nº 103/2022-RF.

Nº 72 - Dar assentimento prévio a HUMBERTO ZANOTTI para realizar pesquisa de minérios em 3 (três) áreas distintas incidentes na faixa de fronteira, nos municípios de Amajari, Cantá e Caracaraí, no estado de Roraima; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48424.884092/2016-96, que faz referência aos Processos ANM nº 48080.884180/2021-93 e nº 48080.884183/2021-27, o Ofício nº 48.149/2021/GEPM/ANM; e a Nota - AP nº 104/2022-RF.

Nº 73 - Dar assentimento prévio à empresa RIO DO MOURA PESQUISA E EXTRAÇÃO MINERAL LTDA., CNPJ nº 08.017.520/0001-19, para estabelecer-se na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul, bem como para realizar pesquisa de minério em 1 (uma) área incidente na faixa de fronteira, no município de Antônio João, no referido estado; de acordo com a instrução dos Processos ANM nº 48411.915768/2009-11 e nº 48079.868059/2019-39, o Ofício nº 8.351/2022/GEPM/ANM; e a Nota - AP nº 105/2022-RF.

Nº 74 - Dar assentimento prévio à empresa QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA., CNPJ nº 01.161.547/0001-31, para estabelecer-se na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso, bem como para realizar pesquisa de minério em 16 (dezesseis) áreas distintas incidentes na faixa de fronteira, no município de Cáceres, no referido estado; de acordo com a instrução dos Processos ANM nº 48200.000456/1996-11 e nº 48068.867134/2019-73, que fazem referência aos Processos ANM nº 48068.867135/2019-18, nº 48068.867136/2019-62, nº 48068.867137/2019-15, nº 48068.867138/2019-51, nº 48068.867139/2019-04, nº 48068.867141/2019-75, nº 48068.867159/2019-77, nº 48068.867160/2019-00, nº 48068.867161/2019-46, nº 48068.867162/2019-91, nº 48068.867163/2019-35, nº 48068.866023/2020-83, nº 48068.866024/2020-28, nº 48068.866025/2020-72 e nº 48068.866494/2020-91, o Ofício nº 7.635/2022/GEPM/ANM; e a Nota - AP nº 106/2022-RF.

Nº 75 - Dar assentimento prévio para SIMONE ELIZABETH FERREIRA ARIAS, de nacionalidade estrangeira, adquirir imóvel rural localizado na faixa de fronteira, no município de Sant'Ana do Livramento, no estado do Rio Grande do Sul, sob código SNCR nº 864.080.037.338-5; de acordo com a conclusão do Processo INCRA nº 54000.082670/2018-01, objeto do NUP PR nº 21000.085487/2021-03, o Parecer Referencial nº 00001/2020/GAB/PFE/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU, a Nota Técnica nº 80/2021/CM-CGM/CGM/DMS/SEAF/MAPA, o Ofício nº 197/2022/GAB-GM/MAPA; e a Nota - AP nº 107/2022-RF.

Nº 76 - Dar assentimento prévio à empresa ÁGUIA FERTILIZANTES S.A., CNPJ nº 15.110.334/0001-95, para arquivar, na Junta Comercial competente, a Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 8 de setembro de 2020, que versa sobre eleição de diretor; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48052.910754/2020-42, o Ofício nº 8.046/2022/GAB-DG/ANM; e a Nota - AP nº 108/2022-RF.

Nº 77 - Dar assentimento prévio à empresa PEDREIRA BRITAFOZ LTDA., CNPJ nº 04.256.154/0001-08, para arquivar, na Junta Comercial competente, a Sétima Alteração do Contrato Social, de 19 de março de 2021, que versa sobre: (i) a entrada de sócio e retirada de outros na sociedade; (ii) a designação de administradores; e (iii) a alteração do objeto social; bem como a Oitava Alteração e Consolidação do Contrato Social, de 21 de março de 2021, que trata de: (i) transformação da Sociedade empresária Ltda. em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada Eireli; e (ii) alteração da razão social para Pedreira Britafoz Eireli; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48069.926075/2021-97, o Ofício nº 8.875/2022/GAB-DG/ANM; e a Nota - AP nº 109/2022-RF.

Nº 78 - Dar assentimento prévio a RODRIGO MEIRA FALEIROS para realizar pesquisa de minérios em 3 (três) áreas distintas incidentes na faixa de fronteira, no município de Bela Vista, no estado de Mato Grosso do Sul; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48079.868220/2020-16, que faz referência aos Processos ANM nº 48079.868222/2020-05 e nº 48079.868223/2020-41, o Ofício nº 47.087/2021/GEPM/ANM; e a Nota - AP nº 110/2022-RF.

Nº 79 - Dar assentimento prévio à empresa CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA., CNPJ nº 80.095.466/0001-57, para realizar pesquisa de minérios em 1 (uma) área incidente na faixa de fronteira, no município de Cascavel, do estado do Paraná; de acordo com a instrução dos Processos ANM nº 48400.002588/2007-34 e nº 48413.826030/2019-31, o Ofício nº 39.580/2021/GEPM/ANM; e a Nota - AP nº 111/2022-RF.

Nº 80 - Dar assentimento prévio à empresa MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA., CNPJ nº 03.632.438/0001-80, para realizar pesquisa de minério em 8 (oito) áreas incidentes na faixa de fronteira, nos municípios de Bela Vista, Jardim, Guia Lopes da Laguna e Nioaque, no estado do Mato Grosso do Sul; de acordo com a instrução dos Processos ANM nº 48400.001101/2001-19 e nº 48079.868046/2021-84, que fazem referência aos Processos ANM nº 48079.868047/2021-29, nº 48079.868048/2021-73, nº 48079.868049/2021-18, nº 48079.868051/2021-97, nº 48079.868052/2021-31, nº 48079.868058/2021-17 e nº 48079.868059/2021-53, o Ofício nº 45.800/2021/GEPM/ANM; e a Nota - AP nº 112/2022-RF.

Nº 81 - Dar assentimento prévio ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA para proceder à alienação de terras públicas do Projeto de Assentamento Lagoa Rica, localizado na faixa de fronteira, no município de Pontes e Lacerda, no estado do Mato Grosso; de acordo com a conclusão do Processo INCRA nº 54000.088319/2021-11, objeto do NUP PR nº 00001.001610/2022-34, o Parecer nº 28.738/2021/SR(13)MT-D3/SR(13)MT-D/SR(13)MT/INCRA, o Parecer nº 00003/2021/COLAB/PFE-INCRA-MBA/PGF/AGU, o Despacho de Aprovação nº 00181/2021/PROC/PFE-INCRA-MT/PGF/AGU, o Parecer nº 4.387/2022/DDA-3/DDA/DD/SEDE/INCRA, o Ofício nº 12.394/2022/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA; e a Nota - AP nº 113/2022-RF.

Nº 82 - Dar assentimento prévio à empresa NEXA RECURSOS MINERAIS S.A., CNPJ nº 42.416.651/0001-07, para realizar pesquisa de minérios em 5 (cinco) áreas distintas incidentes na faixa de fronteira, nos municípios de Dom Pedrito e São Gabriel, no estado do Rio Grande do Sul; de acordo com a instrução dos Processos ANM nº 48400.000826/2004-24 e nº 48401.810620/2018-09, que fazem referência aos Processos ANM nº 48401.810621/2018-45, nº 48401.810623/2018-34, nº 48401.810626/2018-78 e nº 48401.810747/2018-10, o Ofício nº 8.170/2022/GEPM/ANM; e a Nota - AP nº 114/2022-RF.

Nº 83 - Dar assentimento prévio a NICOLE ZAMBARDINO VASCONCELLOS ZANOTTI para realizar pesquisa de minério em 1 (uma) área incidente na faixa de fronteira, no município de Miranda, no estado de Mato Grosso do Sul; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48079.868013/2020-53, o Ofício nº 47.599/2021/GEPM/ANM; e a Nota - AP nº 115/2022-RF.

Nº 84 - Dar assentimento prévio a VILSON GNASS para realizar pesquisa de minérios em 1 (uma) área incidente na faixa de fronteira, no município de Pato Bragado, no estado do Paraná; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48069.826175/2020-33, o Ofício nº 7.330/2022/GEPM/ANM; e a Nota - AP nº 116/2022-RF.

Nº 85 - Dar assentimento prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para proceder à averbação do Instrumento Particular de Cessão Onerosa de Título de Outorga de Permissão de Lavra e Mineração, de 15 de junho de 2021, retificado pelo Instrumento Particular de Retificação do Contrato de Cessão de Permissão de Lavra Garimpeira, de 10 de novembro de 2021, atinente à Permissão de Lavra Garimpeira nº 160, de 7 de outubro de 2019, publicada no DOU de 9 de outubro de 2019, que autorizou o cedente a lavrar minérios em 1 (uma) área incidente na faixa de fronteira, no estado de Roraima; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48424.884041/2014-01, o Ofício nº 8.791/2022/GAB/DG/ANM; e a Nota - AP nº 117/2022-RF.

Diário Oficial da União - Seção 1 - 23/05/2022 (Publicação 23/05/2022 a 94 [illegible] 2022-64 / pg. 1

Nº 86 - Dar assentimento prévio a MARCELINO MENDES DA SILVA NETO para realizar pesquisa de minérios em 1 (uma) área incidente na faixa de fronteira, no município de Rio Grande, no estado do Rio Grande do Sul; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48052.810453/2021-09, o Ofício nº 9.104/2022/GEPM/ANM; e a Nota - AP nº 118/2022-RF.

Nº 87 - Dar assentimento prévio a BRUNO NUNES MACHADO para realizar pesquisa de minérios em 2 (duas) áreas distintas incidentes na faixa de fronteira, no município de Lavras do Sul, no estado do Rio Grande do Sul; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48052.810816/2021-06, que faz referência ao Processo ANM nº 48052.810817/2021-42, o Ofício nº 9.145/2022/GEPM/ANM; e a Nota - AP nº 119/2022-RF.

Nº 88 - Dar assentimento prévio a JOELÇON ROQUE ZARDO para realizar pesquisa de minério em 1 (uma) área incidente na faixa de fronteira, no município de Sarandi, no estado do Rio Grande do Sul; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48052.810069/2021-06, o Ofício nº 8.959/2022/GEPM/ANM; e a Nota-AP nº 120/2022-RF.

Nº 89 - Dar assentimento prévio a EDUARDO ANTÔNIO DA COSTA MONTEIRO CARVALHO para realizar pesquisa de minério em 4 (quatro) áreas distintas incidentes na faixa de fronteira, nos municípios de Cacequi e São Gabriel, no estado do Rio Grande do Sul; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48052.810018/2021-76, que faz referência aos Processos ANM nº 48052.810019/2021-11, nº 48052.810020/2021-45 e nº 48052.810021/2021-90, o Ofício nº 8.839/2020/GEPM/ANM; e a Nota - AP nº 121/2022-RF.

Nº 90 - Dar assentimento prévio a PAULO ROBERTO DE CECCO CIOCCARI para realizar pesquisa de minério em 1 (uma) área incidente na faixa de fronteira, no município de Santana da Boa Vista, no estado do Rio Grande do Sul; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48052.810602/2021-21, o Ofício nº 9.129/2022/GEPM/ANM; e a Nota - AP nº 122/2022-RF.

Nº 91 - Dar assentimento prévio a ANDRÉ ALMEIDA BASTOS para realizar pesquisa de minério em 1 (uma) área incidente na faixa de fronteira, no município de Sant'Ana do Livramento, no estado do Rio Grande do Sul; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48052.810343/2021-39, o Ofício nº 8.984/2022/GEPM/ANM; e a Nota - AP nº 123/2022-RF.

Nº 92 - Dar assentimento prévio para MINA MALAK SALIB SOLIMAN, de nacionalidade estrangeira, adquirir imóvel rural localizado na faixa de fronteira, no município de Flor do Sertão, no estado de Santa Catarina, sob código SNCR nº 809.063.011.916-0; de acordo com a conclusão do Processo INCRA nº 54000.027889/2021-34, objeto do NUP PR nº 21000.085439/2021-15, o Parecer nº 00015/2021/PFE/PFE-INCRA-SC/PGF/AGU, a Nota Técnica nº 81/2021/CM-CGM/CGM/DMS/SEAF/MAPA, o Ofício nº 195/2022/GAB-GM/MAPA; e a Nota - AP nº 124/2022-RF.

Nº 93 - Dar assentimento prévio ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA para proceder à alienação de terras públicas do Projeto de Assentamento Lago Azul, localizado na faixa de fronteira, no município de Pedras Altas, no estado do Rio Grande do Sul; de acordo com a conclusão do Processo INCRA nº 54000.007040/2022-25, objeto do NUP PR nº 00001.002298/2022-04, o Parecer nº 5.043/2022/SR(11)RS-D3/SR(11)RS-D/SR(11)RS/INCRA, o Parecer nº 11/2022/PROC/PFE-INCRA-RS/PGF/AGU, o Ofício nº 18.100/2022/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA; e a Nota - AP nº 132/2022-RF.

Nº 94 - Dar assentimento prévio ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA para proceder à alienação de terras públicas do Projeto de Assentamento São Braz, localizado na faixa de fronteira, no município de Santo Antônio das Missões, no estado do Rio Grande do Sul; de acordo com a conclusão do Processo INCRA nº 54000.007011/2022-63, objeto do NUP PR nº 00001.002300/2022-37, o Parecer nº 5.143/2022/SR(11)RS-D3/SR(11)RS-D/SR(11)RS/INCRA, o Parecer nº 12/2022/PROC/PFE-INCRA-RS/PGF/AGU, o Ofício nº 18.112/2022/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA; e a Nota - AP nº 133/2022-RF.

AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA

Transparência
Modernidade
Fonte exclusiva da informação oficial
Brasil
Oficial
Credibilidade
Memória
Acessibilidade
Tradição
DESDE 1808
Divulgando e preservando a história oficial brasileira
IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial

Presidência da República
Gabinete de Segurança Institucional
Secretaria de Assuntos de Defesa e Segurança Nacional
Departamento de Assuntos de Defesa e Segurança Nacional
Coordenação-Geral de Assuntos de Defesa Nacional

NOTA - AP Nº 101/2022 - RF

INTERESSADA: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

ASSUNTO: Solicitação dirigida à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional visando à concessão de ato de assentimento prévio para a Fundação Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD, CNPJ nº 07.775.847/0001-97, executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, incidente na faixa de fronteira, no município de Dourados, no estado de Mato Grosso do Sul.

NUP: 00001.000024/2022-72 (SEI 3107294)

Senhor Diretor,

1 Assunto

1.1 Trata-se de pedido de concessão de ato de assentimento prévio formulado pela **Fundação Universidade Federal da Grande Dourados**, com sede na Rua João Rosa Goes, nº 1.761, Quadra 20, Bairro Vila Progresso, no município de Dourados, estado de Mato Grosso do Sul, encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações (MCOM) à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional (SE/CDN) para executar serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, incidente na faixa de fronteira, no município de Dourados, no estado de Mato Grosso do Sul.

2 Instrução do pedido

2.1 Por meio da Nota Técnica nº 18.484/2021/SEI-MCOM, de 7 de dezembro de 2021 (fls. 55 a 58 - SEI 3107295), que analisou o pedido para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Dourados, estado de Mato Grosso do Sul, o MCOM concluiu no sentido de que o processo está

instruído de acordo com a legislação vigente e, nesse sentido, apto ao encaminhamento a esta SE/CDN para fins de concessão de ato de assentimento prévio.

3 Encaminhamento pelo Órgão Controlador

3.1 Dando por completa a instrução do feito, os autos foram enviados pelo MCOM ao Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional, por meio do Ofício nº 25.898/2021/MCOM, de 28 de dezembro de 2021, recebido em 04 de janeiro de 2022, para as providências cabíveis (SEI 3107294; e fl. 1 – SEI 3107295).

4 Análise

4.1 O ato de assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional (CDN) é uma autorização prévia essencial à prática de determinados atos e ao exercício de certas atividades, tais como a ocupação e a utilização de terras ao longo da faixa de fronteira, com 150 km de largura, considerada fundamental à defesa do território nacional e posta sob regime jurídico excepcional, a teor do disposto no § 2º do art. 20 da Constituição e na Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979.

4.2 De acordo com o art. 2º, inciso I, da Lei nº 6.634, de 1979, será vedada, na faixa de fronteira, a prática dos atos referentes à instalação de meios de comunicação destinados à exploração de serviços de radiodifusão de sons e radiodifusão de sons e imagens, salvo com o assentimento prévio do CDN.

4.3 A sobredita Lei foi regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, o qual estatui no art. 9º que o ato de assentimento prévio é necessário para a instalação de meios de comunicação, apenas na hipótese de as estações geradoras se localizarem na faixa de fronteira. Entende-se por estação geradora aquela que não é simplesmente repetidora de sinal de transmissão de sons/imagens.

4.4 O art. 12, inciso I, do mencionado Decreto, estabelece a necessidade de ato de assentimento prévio para empresas de radiodifusão em formação ou para aquelas que desejarem, pela primeira vez, executar o serviço na faixa de fronteira. Mais adiante, no inciso II do referido artigo, é especificado o procedimento para obtenção do assentimento prévio pelas empresas que já possuem o ato do CDN, mas que tenham promovido alteração em seu instrumento social, para posterior registro na Junta Comercial.

4.5 Por oportuno, o **Art. 13, do Decreto nº 85.064, de 1980, enuncia que às Universidades e Fundações que desejarem executar os serviços de radiodifusão na Faixa de Fronteira, serão aplicadas, no que couber, as disposições do referido regulamento.**

4.6 Impende anotar, por oportuno, que, de acordo com o art. 27 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, o prazo para a renovação da concessão da outorga é de 10 (dez) anos*, in verbis*:

> [...]
> Art 27. Os prazos de concessão e permissão serão de **10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora** e de **15 (quinze) anos para o de televisão**.
> [...] (grifo nosso)

5 Dos dados da fundação

5.1 A **Fundação Universidade Federal da Grande Dourados** tem a seguinte **finalidade**, de acordo com o art. 5º do Estatuto da Fundação (fl. 22 - SEI 3107295):

> [...]
>
> Art. 5º. A UFGD tem por finalidade ministrar o ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária, com o objetivo de produzir conhecimento, de ampliar e aprofundar a formação do ser humano para o exercício profissional, para a reflexão crítica, redução de desigualdades sociais e para a solidariedade entre os povos.
> [...]

5.2 O **patrimônio** da instituição é constituído da seguinte forma, conforme o art. 68 do Estatuto da Fundação (fl. 43 - SEI 3107295):

> [...]
> Do Patrimônio
> Art. 68. O patrimônio da UFGD será constituído de:
> I – bens patrimoniais da UFMS, disponibilizados para o funcionamento do Campus de Dourados e do Núcleo Experimental de Ciências Agrárias, na data de publicada da lei de sua criação;
> II – bens e direitos que a UFGD vier a adquirir ou incorporar;
> III – doações ou legados que receber; e
> IV – incorporações que resultem de serviços realizados pela UFGD, observados os limites da legislação pertinente.
> § 1º Os bens e direitos da UFGD serão utilizados na realização de suas finalidades, conforme disposições legais.
> § 2º A UFGD poderá alienar, permutar e adquirir bens, ouvido o Conselho Universitário.
> [...]

5.3 Sobre a **Administração**, convém transcrever o art. 13º do Estatuto da Fundação (fl. 25 - SEI 3107295):

> [...]
> **Da Administração Central**
> Art. 13. Constituem a Administração Central da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados:
> I - o Conselho Universitário;
> II - o Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura;
> III – Conselho de Curadores;
> IV – Reitoria.
> [...]

5.4 Considerando o comando legal contido no art. 10, c/c o art. 13, ambos do Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, harmonizado com o art. 222 da Constituição, bem como o Estatuto Social, combinada com a Nota Técnica nº 18.484/2021/SEI-MCOM, de 7 de dezembro de 2021, verifica-se que a **Fundação Universidade Federal da Grande Dourados** buscou atender as exigências legais.

5.5 Cabe ressaltar que a Secretaria de Radiodifusão do MCOM expediu a Nota Técnica nº 18.484/2021/SEI-MCOM, de 7 de dezembro de 2021, com vistas à obtenção de autorização do CDN, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, incidente na faixa de fronteira, no município de Dourados, no estado de Mato Grosso do Sul. E informou, ainda, que a entidade foi declarada vencedora do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, publicado no DOU de 23 de setembro de 2011, por intermédio do Despacho de Homologação de 20 de dezembro de 2013, publicado no DOU de 30 de janeiro de 2014, e, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicado no DOU de 19 de setembro de 2021 (fls. 55 a 58 – SEI 3107295):

> [...]
>
> **SUMÁRIO EXECUTIVO**
>
> 1. Pelo presente processo a Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, CNPJ nº 07.775.847/0001-97, vencedora da seleção pública para a outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Dourados/MS, solicita assentimento prévio para a execução do serviço que lhe foi outorgado, tendo em vista tratar-se de localidade compreendida em faixa de fronteira.
>
> 2. A entidade foi declarada vencedora do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2011, por intermédio do Despacho de Homologação de 20 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 2014, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011 (SEI nº 0540562, pág. 43)
>
> **ANÁLISE**
>
> [...]
>
> 3. De início cabe informar que conforme Art. 27 da atual Portaria nº 3.238/2018, "o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional – CDN, para a instalação da estação em município situado, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países, é condição imprescindível para execução dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos e, (§ 2º) o envio do pedido de assentimento prévio ao CDN, relativo ao concorrente vencedor, somente será efetuado pelo MCTIC após a instrução técnica de que trata a Seção I do Capítulo V.
>
> 4. O fluxo de outorgas anteriormente funcionava da seguinte forma: até 17/01/2012 (data de entrada do Decreto nº 7.670/2012, ou seja, situação em que processos regidos pela Portaria nº 420/2011 se encaixam), somente depois do Decreto Legislativo e do Contrato é que ocorria a Aprovação de Locais (APL - Instrução técnica) e o Ato de Autorização de Uso de Radiofrequência (RF) e Licença da Anatel.
>
> [...]
>
> 7. Desta forma, para prosseguir o feito com vistas à obtenção de outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Dourados/MS, a entidade foi notificada em 20/07/2021, por meio do Ofício nº 12594/2021 (SEI nº 8758487), da necessidade de apresentar os documentos necessários para instrução do pedido de assentimento prévio, conforme Nota Técnica nº 7092/2021/SEI-MCOM (SEI nº 8758484).
>
> [...]
>
> 10. Desta maneira, entende-se que os argumentos trazidos pela Fundação Universidade Federal da Grande Dourados são suficientes para reforma da decisão de indeferimento da entidade.

> 11. Assim, dá-se provimento ao recurso, e promova-se a análise da documentação por ela apresentada sob protocolo nº 553115.034426/2021- 79 (anexado ao processo nº 53000.057408/2011-81).
> 12. Visando o prosseguimento do feito, procedeu-se à análise dos autos, incluindo a conferência da documentação apresentada, abaixo relacionada, objetivando a sua completa instrução, em atendimento às normas vigentes sobre a matéria:
> [...]
> **CONCLUSÃO**
> 13. Diante do exposto, nos termos dos itens 8 a 12, tendo em vista que o estatuto social e as alterações estatutárias apresentadas encontram-se de acordo com a legislação vigente e atendem (no que couber) ao disposto nos incisos I, II, III, IV e V do artigo 10, do Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, que regulamentou a Lei nº 6.634, de 02 de maio de 1979, no que atualmente se aplica, tendo a entidade juntado aos autos todos os documentos exigidos (no que couber) no artigo 11 do citado Decreto nº 85.064/80, estando o pedido devidamente instruído, opinamos pela retratação da decisão anterior, e encaminhamento do processo ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, para apreciação do Conselho de Defesa Nacional.
> [...]

5.6 **Ressalta-se** que, após a obtenção do ato de assentimento prévio para executar serviço de radiodifusão em faixa de fronteira, o arquivamento das alterações estatutárias da Fundação deverá seguir o rito do art. 21, inciso II, c/c art. 13 do Decreto nº 85.064, de 1980.

5.7 Assim, conforme a Nota Técnica nº 18.484/2021/SEI-MCOM, de 7 de dezembro de 2021, observa-se que a Fundação Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD atende às exigências legais.

6 Consulta ao Banco de Dados

6.1 Em consulta ao sítio eletrônico da ANATEL[1], em 22 de janeiro de 2022, verificou-se a **inexistência de débito** em relação à **Fundação Universidade Federal da Grande Dourados** (SEI 3142636).

6.2 Analisando o Banco de Dados desta Secretaria-Executiva, percebe-se que não foi concedido ato de assentimento prévio à Fundação Universidade Federal da Grande Dourados para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, sendo o presente processo a requisição inaugural relativa à atuação em faixa de fronteira.

7 Conclusão

7.1 Considerando que a referida Fundação foi vencedora do certame para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, restando assegurada a regularidade do processo em tal sentido, conforme a Nota Técnica 18.484/2021/SEI-MCOM, de 7 de dezembro de 2021, verifica-se que é cabível a concessão do ato de assentimento prévio para a requerente executar serviço de radiodifusão sonora, incidente na faixa de fronteira, no município de Dourados, no estado de Mato Grosso do Sul.

[1] Disponível em: http://sistemas.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp. Acesso 22/01/2022.

7.2 O ato de assentimento prévio pode ser modificado ou cassado, de acordo com o art. 2º, § 1º, da Lei nº 6.634, de 1979, sem perder de vista o interesse nacional que a Constituição salvaguarda.

7.3 Ante o exposto, não se evidencia impedimento legal à solicitação da interessada para o Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional assinar o ato de assentimento prévio, conforme autorização concedida pelos membros do Conselho de Defesa Nacional por meio da Resolução nº 1, de 12 de maio de 1999 (DOU nº 90, de 13 de maio de 1999), com base no disposto no art. 18 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, com o sentido de:

> Dar assentimento prévio à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, CNPJ nº 07.775.847/0001-97, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, incidente na faixa de fronteira, no município de Dourados, no estado de Mato Grosso do Sul; de acordo com a instrução do Processo MCOM nº 53115.039738/2021-79, objeto do NUP PR nº 00001.000024/2022-72, a Nota Técnica nº 18.484/2021/SEI-MCOM, o Ofício nº 25.898/2021/MCOM; e a Nota - AP nº 101/2022-RF.

8 Encaminhamento

8.1 Submetemos a análise à consideração superior para, salvo melhor juízo, encaminhar o ato de assentimento prévio ao Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional para fins de assinatura.

8.2 Entendendo acolhida a presente Nota e publicado o ato de assentimento prévio no Diário Oficial da União, que sejam os autos restituídos à Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações para medidas cabíveis.

9 Legislação pertinente

9.1 Constituição Federal de 1988; Lei nº 4.117, de 1962; Decreto nº 52.795, de 1963; Lei nº 6.015, de 1973; Lei nº 6.634, de 1979 (Faixa de Fronteira); e seu Regulamento (Decreto nº 85.064, de 1980).

PAULO ROBERTO F. DA SILVA
Supervisor

RENATA FURTADO
Coordenadora-Geral de Assuntos de Defesa Nacional
Procuradora Federal/AGU

Assinado de forma digital por RENATA DE SOUZA FURTADO
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Pessoa Fisica A3, ou=GSI, ou=Autoridade Certificadora da Presidencia da Republica, cn=RENATA DE SOUZA FURTADO
Dados: 2022.05.13 11:07:05 -03'00'

Assinado de forma digital por PAULO ROBERTO FERREIRA DA SILVA
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Pessoa Fisica A3, ou=GSI, ou=Autoridade Certificadora da Presidencia da Republica, cn=PAULO ROBERTO FERREIRA DA SILVA
Dados: 2022.05.13 15:58:38 -03'00'

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 25898/2021/MCOM

À Sua Excelência o Senhor
SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL
Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República
Palácio do Planalto, 4º andar - Praça dos Três Poderes
70150-900 - Brasília/DF

Assunto: **Assentimento Prévio para execução de Serviço de Radiodifusão - Processo nº 53115.039738/2021-79.**

Senhor Secretário-Executivo,

1. Cumprimentando-o cordialmente, encaminho o processo de nº 53115.039738/2021-79, de interesse da entidade Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, declarada vencedora na seleção pública referente ao Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Dourados/MS, situada em faixa de fronteira, para fins de assentimento prévio, nos termos do Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980.

2. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos que julgar necessários.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 28/12/2021, às 15:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador

MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE FAZENDA

Impresso em 01/08/2022

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Validade até	Número
25/08/2022	34282/2022

Nome/Razão Social: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

CPF/CNPJ: 07.775.847/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal exigir, a qualquer tempo, os créditos a vencer, vencidos e não recolhidos e os que venham a ser apurados de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, certificamos a inexistência de débitos em seu nome.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço eletrônico: www.dourados.ms.gov.br .

Certidão emitida em 26/07/2022

Certidão emitida via internet

33B257E4EC

A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO

www.dourados.ms.gov.br

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Id solicitação: 57dbac4fd633b

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	
Nome Fantasia: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	
Telefone: (67) 3410-2000	**E-mail:**
CNPJ: 07.775.847/0001-97	**Número do Fistel:** 50411436503
Tipo Usuário: Adm Indireta Federal	**Tipo Taxa:** 50% (órgãos do governo)
Data do contrato:	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: -	
Observações: ATO 44.987/2004.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA JOAO ROSA GOES	**Complemento:** - QUADRA 20	
Bairro: VILA PROGRESSO	**Numero:** 1761	
Município: Dourados	**UF:** MS	**CEP:** 79825070

Endereço Correspondência		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Dourados	**UF:** MS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 242	**Frequência:** 96.3 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** -kW
HCI: m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -	**Longitude:** -	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	79	Portaria	MC	21/02/2014	10/03/2014	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Horário de funcionamento

Canais de Radiodifusão

Todos | Download Canais

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater
		07775847000			
Ver Estações	FM-C0 (Canal Vago)	07775847000197	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	50411436503	P

Spectrum Center Inc.

Mosaico

Canais de Radiodifusão

Todos | Download Canais

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumPedel	Caráter	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HAT	Pedel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		07775847000197				Todas																				
Ver Estações	PM-C0 (Canal Vago)	07775847000197	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	5001143636303	P	Educativo	FM	230	MS	Dourados		242		96.3	C		22° 13' 14.00" S	54° 48' 20.00" W	0.3			0	2022-03-16 15:36:49		5fdbe4fd6335b	(DC)

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM:***272456/2022***

CNPJ: ***07.775.847/0001-97***

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade da pesso física ou jurídica acima indicada.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

O número do CPF/CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 10:17:58 horas do dia 28/06/2022 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.775.847/0001-97
Razão Social: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
Endereço: ROD DOURADOS/ITAHUM KM 12 SN CID UNIVERSITARIA / ZONA RURAL / DOURADOS / MS / 79804-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/07/2022 a 27/08/2022

Certificação Número: 2022072901355441270629

Informação obtida em 01/08/2022 10:48:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.775.847/0001-97
Certidão nº: 24288129/2022
Expedição: 01/08/2022, às 10:48:24
Validade: 28/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.775.847/0001-97, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 07.775.847/0001-97 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (https://cav.receita.fazenda.gov.br/).
Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB (http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais).

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.775.847/0001-97 **MATRIZ**		**01/08/2005**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais (Dispensada *)
72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas (Dispensada *)
85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
113-9 - Fundação Pública de Direito Público Federal

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOAO ROSA GOES	**1761**	**QUADRA 20**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
79.825-070	**VILA PROGRESSO**	**DOURADOS**	**MS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
reitoria@ufgd.edu.br	**(67) 3410-2002/ (67) 3410-2711**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
UNIÃO

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**01/08/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

(*) *A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/08/2022** às **10:47:45** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONDIÇÕES DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO | CONSULTAR QSA | VOLTAR | IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

CNPJ: **07.775.847/0001-97**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:38:13 do dia 01/08/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 31/08/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	LINO SANABRIA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio** **Data:** **01/08/2022** **Hora:** **10:37:46**

BOM DIA
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	07.775.847/0001-97

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio** **Data:** **01/08/2022** **Hora:** **10:35:53**

CHECKLIST

Análise Documental para Formalização de Portaria (Pessoa Jurídica de Direito Público)

Processo nº: 53000.057408/2011-81

Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS (Fundação Universidade Federal da Grande Dourados)

CNPJ: 07.775.847/0001-97

Localidade: **Dourados/MS**, em faixa de fronteira **(ATO DE ASSENTIMENTO CONCEDIDO: 53115.020889/2022-34)**

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 242E

Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011.

Localidade em faixa de fronteira? (x) Sim ( ) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? ( ) Sim (x) Não

Entidade concorre como filial? ( ) Sim (x) Não

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO	**OBSERVAÇÕES (N.SEI)**
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	
a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com as seguintes declarações: *(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;* *(b) a entidade integrará, se for solicitada, a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução dos serviços de radiodifusão educativa;* *(c) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(d) nenhum dos dirigentes participa do quadro diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(e) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(f) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;* *(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a Administração Pública Federal, direta ou indireta;* *(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;*	

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; *(j) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;* *(k) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, nos anexos e nas demais informações pertinentes;* *(l) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;* *(m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;* *(n) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e* *(o) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.*	**Solicitar**
b) prova de inscrição no CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	Atualização (10254203)
c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, **quando for o caso**;	**Solicitar**
d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Atualização (10254203) 27/08/22
e) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante de serviço de radiodifusão;	Atualização (10254203) 31/08/22
f) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Atualização (10254203) **Solicitar**
g) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;	Atualização (10254203) 28/08/22
h) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;	Atualização (10254203) 25/08/22

i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Atualização (10254203) 28/01/23
j) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso.	**Solicitar**
Além dos documentos acima, as Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas ainda devem apresentar:	
a) ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente formalizado e aprovado pelo Ministério Público, ou registrado em cartório, se for o caso; e	**Solicitar**
b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	**Solicitar**
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	**Solicitar**
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?	Atualização (10254203)

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 01/08/2022, às 11:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10254159** e o código CRC **F2561EAA**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 10773/2022/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53000.057408/2011-81.**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Exigência Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de fase de publicação de ato da outorga deferida à UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, CNPJ nº 07.775.847/0001-97, vencedora do processo de seleção pública, de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Dourados, estado do Mato Grosso do Sul, em faixa de fronteira (Ato de Assentimento nº 69/2022), por meio do canal 242E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2011, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011, por intermédio do Despacho de Homologação de 20 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 2014.

ANÁLISE

2. Conforme toda a narrativa já detalhada na Nota Técnica nº 7092/2021/SEI-MCOM (SEI n º 7585883) e conforme entendimento exarado pela Conjur em processos análogos (a exemplo do Parecer nº 00536/2021 - SEI nº 8978939), restou entendido que o Ato de Assentimento no presente caso concreto deve vir antes da Portaria.

3. O Assentimento prévio para esta entidade foi concedido em em 20 de maio de 2022 e publicado no Diário Oficial da União em 23 de maio de 2022 (SEI nº 10253574), conforme informa o protocolo 53115.020889/2022-34 anexado ao presente processo:

> Ato nº 69. Dar assentimento prévio à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, CNPJ nº 07.775.847/0001-97, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, incidente na faixa de fronteira, no município de Dourados, no estado de Mato Grosso do Sul; de acordo com a instrução do Processo MCOM nº 53115.039738/2021-79, objeto do NUP PR nº 00001.000024/2022-72, a Nota Técnica nº 18.484/2021/SEI-MCOM, o Ofício nº 25.898/2021/MCOM; e a Nota - AP nº 101/2022 - RF

4. Assim, cumprindo a solicitação da Conjur, cumpre providenciar neste procedimento nova Portaria de outorga, da qual conste também a anulação da portaria anterior nº 79, de 21 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 10 de março de 2022 (SEI nº 10253908, p.4).

5. No entanto, antes do prosseguimento do processo, em verificação de validação de documentos orientada pela Conjur, foi constatada a impossibilidade de atualizar certidão na presente data, dentre outras pendências, razão pela qual cumpre solicitar a seguinte documentação:

> a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e datado assinado em todas as páginas**, com as seguintes declarações:
>
> *(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;*
>
> *(b) a entidade integrará, se for solicitada, a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução dos serviços de radiodifusão educativa;*
>
> *(c) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;*
>
> *(d) nenhum dos dirigentes participa do quadro diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios*

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(e) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(f) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a Administração Pública Federal, direta ou indireta;

*(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;*

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

(k) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, nos anexos e nas demais informações pertinentes;

*(l) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;*

(m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;

(n) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e

(o) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.

b) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, quando for o caso;

c) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;

d) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso;

e) ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente formalizado e aprovado pelo Ministério Público, ou registrado em cartório, se for o caso;

f) balanço patrimonial **vigente.** As entidades optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED estão dispensadas de apresentar a assinatura por **profissional habilitado** e pelo **representante legal** da entidade, com comprovante de que está **registrado** na junta comercial ou no cartório. O balanço também **deve conter** (em razão da vigência da Portaria nº 6843/SEI, de 10/12/2019, publicada em 11/12/2019) **as seguintes informações especificadas**: valor do ativo circulante, valor do ativo realizável a longo prazo, valor do passivo circulante, valor do passivo exigível a longo prazo e valor dos ativos totais . Cumpre observar que, na ausência de disposição estatutária em contrário, consideram-se vigentes os balanços patrimoniais apresentados até o dia 30 de junho do ano seguinte à entrega da escrituração contábil para registro público;

g) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de

reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

6. Por fim, informamos que, nos termos do parágrafo único do art. 47 da Portaria nº 3.238/2018, que também rege o certame, **a não obtenção de acesso ou credenciamento no SEI, bem como eventual problema na transmissão ou recepção de dados, documentos e informações, não imputáveis à falha do referido sistema, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos legais**. Ainda, nos termos da Portaria que trata do funcionamento do Processo Eletrônico nesta Pasta (Portaria nº 3399/2018, publicada em 09/07/2018), **as comunicações serão efetuadas por meio eletrônico** e serão consideradas recebidas para todos os efeitos nos procedimentos em trâmite no âmbito deste Ministério, sendo de **exclusiva responsabilidade do Usuário a consulta periódica do e-mail cadastrado e a atualização dos seus dados cadastrais no Ministério** (art. 20 caput e incisos I e VII e parágrafo único §1º; e art. 27).

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opinamos que seja encaminhada à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, concedendo prazo de 30 (trinta) dias, para que apresente a documentação acima listada (item 5), contados da data do seu recebimento, **sob pena de indeferimento do pleito**.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 01/08/2022, às 13:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 01/08/2022, às 13:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10254461** e o código CRC **B093E666**.

Minutas e Anexos

Checklist SEI nº 10254159

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 18600/2022/MCOM

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
CNPJ nº 07.775.847/0001-97
reitoria@ufgd.edu.br
Rua João Rosa Goes, 1761, Caixa Postal 322 - Reitoria
CEP 79.825-070 - Dourados/MS

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.057408/2011-81. Dourados/MS.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 10773/2022/SEI-MCOM** (SEI nº 10254461), que trata de **pendências** encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício (o prazo será contado excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, conforme art. 45 Capitulo VII, da Portaria 3.238/2018, observado o disposto nos artigos 66 e 67 da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e regulamentação própria do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito deste Ministério), para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 01/08/2022, às 13:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10254472** e o código CRC **E16E75F3**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 18600/2022/MCOM - Processo nº 53000.057408/2011-81 - Nº SEI: 10254472

Data de Envio:
01/08/2022 14:02:54

De:
MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <corec@mctic.gov.br>

Para:
reitoria@ufgd.edu.br
gabinetereitoria@ufgd.edu.br
comunicacao@ufgd.edu.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério Das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53000.057408/2011-81

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_10254472.html
Nota_Tecnica_10254461.html
Checklist_10254159.html

OFÍCIO REITORIA Nº 283/2022 - ASSVTR

Dourados, 9 de setembro de 2022

À Senhora
Vilma de Fatima Alvarenga Fanis
Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal
Ministério das Comunicações

Assunto: resposta ao ofício n.º 18600/2022/MCOM. Ref. processo n.º 53000.057408/2011-81

Anexo: Requerimento de Outorga.

Senhora Coordenadora,

Cumprimentando-a cordialmente, e em atenção ao ofício n.º 18600/2022/MCOM, informamos que, considerando a necessidade comunicada de se providenciar neste procedimento nova Portaria de outorga, da qual conste também a anulação da Portaria n.º 79, de 21 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 10 de março de 2022 (SEI nº 10253908, p.4), encaminhamos anexo, conforme solicitado, o Requerimento de Outorga, corretamente preenchido, datado e assinado em todas as páginas, com as declarações previstas no modelo de requerimento de outorga e documentos comprobatórios relacionados.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
CLAUDIA GONCALVES DE LIMA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

PROF.ª CLAUDIA GONÇALVES DE LIMA
Reitora em Exercício da UFGD

REQUERIMENTO DE OUTORGA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	Fundação Universidade Federal da Grande Dourados		
CNPJ:	**07.775.847/0001-97**	**CEP da sede:**	79825-070
Endereço da sede:	Rua João Rosa Góes, nº 1761, Vila Progresso, Dourados/ MS		
E-mail de contato:	reitoria@ufgd.edu.br; gabinetereitoria@ufgd.edu.br		

DADOS DA FILIAL (Se for o caso)			
Pretende concorrer como filial?	**( ) Sim** **( ) Não**	**CNPJ:**	
		CEP:	
Endereço da filial:			

DADOS DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PÚBLICA (Se for o caso)	
Nome da IES:	Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
Endereço da sede/campus com o qual pretende concorrer:	Rua João Rosa Góes, nº 1761, Vila Progresso, Dourados/ MS
Organização Acadêmica:	**(X) Universidade** **( ) Centro Universitário** **( ) Faculdade**
Índice Geral de Cursos Contínuo:	**Valor: 3.3777** **Ano: 2019**

DADOS DO EDITAL			
Número do Edital:	Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011	**Data de publicação:**	19 de setembro de 2011

23/8/2022

Localidade de interesse:	Dourados	**UF:**	MS
Serviço:	**(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada** **( ) Radiodifusão de Sons e Imagens**	**Canal:**	Canal 242, E, Classe C

Eu, **Jones Dari Goettert** inscrito no CPF sob o nº 543.811.180-49, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, venho encaminhar este REQUERIMENTO DE OUTORGA relativo ao edital, localidade e Estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

(b) a entidade integrará, se for solicitada, a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução dos serviços de radiodifusão educativa;

(c) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(d) nenhum dos dirigentes participa do quadro diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(e) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(f) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a Administração Pública Federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

23/08/2022
Prof. Jones Dari Goettert

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

(k) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, nos anexos e nas demais informações pertinentes;

(l) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;

(n) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e

(o) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Jones Dari Goettert
Reitor da UFGD
23 de agosto de 2022, Dourados – MS

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

EXERCICIO	PERIODO
2021	Anual
EMISSAO	**PAGINA**
24/08/2022	1

VALORES EM UNIDADES DE REAL

TITULO	BALANÇO PATRIMONIAL - TODOS OS ORÇAMENTOS
SUBTITULO	26350 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FED. DA GRANDE DOURADOS - FUNDAÇÃO
ORGAO SUPERIOR	26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

ATIVO		
ESPECIFICAÇÃO	2021	2020
ATIVO CIRCULANTE	**29.574.882,77**	**33.933.089,33**
Caixa e Equivalentes de Caixa	**20.925.619,19**	**22.318.381,02**
Créditos a Curto Prazo	**5.550.675,25**	**8.928.515,59**
Demais Créditos e Valores	5.550.675,25	8.928.515,59
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	-	-
Estoques	**2.821.886,54**	**2.504.309,50**
Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda	-	-
VPDs Pagas Antecipadamente	**276.701,79**	**181.883,22**
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**381.414.792,80**	**323.403.884,27**
Ativo Realizável a Longo Prazo	**5.310,54**	**5.060,13**
Créditos a Longo Prazo	5.310,54	5.060,13
Demais Créditos e Valores	5.310,54	5.060,13
Estoques	-	-
Investimentos	-	-
Participações Permanentes	-	-
Propriedades para Investimento	-	-
Propriedades para Investimento	-	-
(-) Depreciação Acumulada de Propriedades p/ Investimentos	-	-
(-) Redução ao Valor Rec. de Propriedades para Investimentos	-	-
Investimentos do RPPS de Longo Prazo	-	-
Investimentos do RPPS de Longo Prazo	-	-
(-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos do RPPS	-	-
Demais Investimentos Permanentes	-	-
Demais Investimentos Permanentes	-	-
(-) Redução ao Valor Recuperável de Demais Invest. Perm.	-	-
Imobilizado	**380.270.899,60**	**321.928.506,51**
Bens Móveis	107.461.814,57	100.793.491,08
Bens Móveis	118.444.373,84	111.524.189,64
(-) Depreciação/Amortização/Exaustão Acum. de Bens Móveis	-10.982.559,27	-10.730.698,56
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Móveis	-	-
Bens Imóveis	272.809.085,03	221.135.015,43
Bens Imóveis	274.374.263,77	222.598.970,30
(-) Depr./Amortização/Exaustão Acum. de Bens Imóveis	-1.565.178,74	-1.463.954,87
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Imóveis	-	-
Intangível	**1.138.582,66**	**1.470.317,63**
Softwares	1.138.582,66	1.470.052,63
Softwares	1.426.557,05	1.564.963,38
(-) Amortização Acumulada de Softwares	-287.974,39	-94.910,75
(-) Redução ao Valor Recuperável de Softwares	-	-
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	-	265,00

PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	2021	2020
PASSIVO CIRCULANTE	**62.725.781,07**	**73.358.410,29**
Obrigações Trab., Prev. e Assist. a Pagar a Curto Prazo	**16.175.690,65**	**14.424.723,36**
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	-	-
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	**276.051,53**	**1.057.515,71**
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	-	-
Transferências Fiscais a Curto Prazo	-	-
Provisões a Curto Prazo	-	-
Demais Obrigações a Curto Prazo	**46.274.038,89**	**57.876.171,22**
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	-	-
Obrigações Trab., Prev. e Assist. a Pagar a Longo Prazo	-	-
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	-	-
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	-	-
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	-	-
Provisões a Longo Prazo	-	-
Demais Obrigações a Longo Prazo	-	-
Resultado Diferido	-	-
TOTAL DO PASSIVO EXIGÍVEL	**62.725.781,07**	**73.358.410,29**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
ESPECIFICAÇÃO	2021	2020
Patrimônio Social e Capital Social	-	-
Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital (AFAC)	-	-
Reservas de Capital	-	-
Ajustes de Avaliação Patrimonial	-	-
Reservas de Lucros	-	-
Demais Reservas	-	-
Resultados Acumulados	**348.263.894,50**	**283.978.563,31**
Resultado do Exercício	59.997.235,56	15.930.054,91
Resultados de Exercícios Anteriores	283.978.563,31	265.354.510,64
Ajustes de Exercícios Anteriores	4.288.095,63	2.693.997,76
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	-	-
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**348.263.894,50**	**283.978.563,31**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

EXERCICIO	PERIODO
2021	Anual
EMISSAO	**PAGINA**
24/08/2022	2

VALORES EM UNIDADES DE REAL

TITULO	BALANÇO PATRIMONIAL - TODOS OS ORÇAMENTOS
SUBTITULO	26350 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FED. DA GRANDE DOURADOS - FUNDAÇÃO
ORGAO SUPERIOR	26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

ATIVO			PASSIVO		
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
ESPECIFICAÇÃO	2021	2020	ESPECIFICAÇÃO	2021	2020
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	-	265,00			
(-) Amortização Acumulada de Marcas, Direitos e Patentes Ind	-	-			
(-) Redução ao Valor Recuperável de Marcas, Direitos e Pat.	-	-			
Direitos de Uso de Imóveis	-	-			
Direitos de Uso de Imóveis	-	-			
(-) Amortização Acumulada de Direito de Uso de Imóveis	-	-			
(-) Redução ao Valor Recuperável Direito de Uso de Imóveis	-	-			
Diferido	-	-			
TOTAL DO ATIVO	**410.989.675,57**	**357.336.973,60**	**TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**410.989.675,57**	**357.336.973,60**

QUADRO DE ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	2021	2020	ESPECIFICAÇÃO	2021	2020
ATIVO FINANCEIRO	**20.925.619,19**	**22.318.381,02**	**PASSIVO FINANCEIRO**	**44.857.507,00**	**49.024.087,99**
ATIVO PERMANENTE	**390.064.056,38**	**335.018.592,58**	**PASSIVO PERMANENTE**	**44.429.995,64**	**54.780.912,37**
			SALDO PATRIMONIAL	**321.702.172,93**	**253.531.973,24**

QUADRO DE COMPENSAÇÕES

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO / Saldo dos Atos Potenciais Ativos	2021	2020	ESPECIFICAÇÃO / Saldo dos Atos Potenciais Passivos	2021	2020
SALDO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	**23.681.415,47**	**25.618.236,31**	**SALDO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS**	**10.619.112,07**	**12.896.991,56**
Atos Potenciais Ativos	23.681.415,47	25.618.236,31	Atos Potenciais Passivos	10.619.112,07	12.896.991,56
Garantias e Contragarantias Recebidas	5.482.083,13	5.165.739,52	Garantias e Contragarantias Concedidas	-	-
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Cong	18.199.332,34	20.452.496,79	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos C	3.491.214,50	3.851.952,05
Direitos Contratuais	-	-	Obrigações Contratuais	7.127.897,57	9.045.039,51
Outros Atos Potenciais Ativos	-	-	Outros Atos Potenciais Passivos	-	-
TOTAL	**23.681.415,47**	**25.618.236,31**	**TOTAL**	**10.619.112,07**	**12.896.991,56**

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERAVIT/DEFICT FINANCEIRO
Recursos Ordinários	**-17.936.661,96**
Recursos Vinculados	**-5.995.225,85**
Educação	-2.189.371,21
Seguridade Social (Exceto Previdência)	-141.613,69
Previdência Social (RPPS)	-
Dívida Pública	-3.318.909,09
Outros Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Prog	-345.331,86
TOTAL	**-23.931.887,81**

Sandra Fernandes
Matr. Siape nº 2145052 - CRC/MS nº 008578/O-0
Contadora Responsável

Jones Dari Goettert
Matr. Siape nº 1299737
Reitor

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
CNPJ: 07.775.847/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:25:34 do dia 29/08/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/02/2023.
Código de controle da certidão: **9BA2.B7D1.457C.B7C0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Lei Nº 11.153, de 29 de Julho de 2005

Dispõe sobre a instituição da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD, por desmembramento da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o Fica autorizada a instituição da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD, por desmembramento da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, prevista na Lei no 6.674, de 5 de julho de 1979.

Parágrafo único. A UFGD, entidade de natureza pública, vinculada ao Ministério da Educação, terá sede e foro no Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2o A UFGD terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária.

Art. 3o A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da UFGD, observado o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, serão definidas nos termos desta Lei, do seu Estatuto e das demais normas pertinentes.

Parágrafo único. Até que seja aprovado seu Estatuto, a UFGD será regida pelo Estatuto atual da UFMS, no que couber, e pela legislação federal.

Art. 4o Passam a integrar a UFGD, independentemente de qualquer formalidade, os cursos de todos os níveis, integrantes do Campus de Dourados e do Núcleo Experimental de Ciências Agrárias, na data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. Os alunos regularmente matriculados nos cursos ora transferidos passam automaticamente, independentemente de qualquer outra exigência, a integrar o corpo discente da UFGD.

Art. 5o Ficam redistribuídos para a UFGD os cargos ocupados e vagos do Quadro de Pessoal da UFMS, disponibilizados para funcionamento do Campus de Dourados e do Núcleo Experimental de Ciências Agrárias, na data de publicação desta Lei.

Art. 6o Ficam criados no âmbito do Ministério da Educação:

I - os cargos de Reitor e Vice-Reitor da UFGD;

II - 480 (quatrocentos e oitenta) cargos efetivos de professor da carreira de magistério superior, conforme o Anexo II desta Lei;

III - 96 (noventa e seis) cargos efetivos de médico;

IV - 279 (duzentos e setenta e nove) cargos efetivos de técnico-administrativo de nível superior; e

V - 608 (seiscentos e oito) cargos efetivos de técnico-administrativo de nível médio.

§ 1o Aplicam-se aos cargos a que se referem os incisos II a V do caput deste artigo as disposições do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, de que tratam a Lei no 7.596, de 10 de abril de 1987, a Lei no 10.302, de 31 de outubro de 2001, bem como o Regime Jurídico instituído pela Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 2o Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo Federal, os Cargos de Direção - CD e Funções Gratificadas - FG, necessários para compor a estrutura regimental da UFGD, incluídos os cargos a que se refere o inciso I do caput deste artigo, em número de 45 (quarenta e cinco) CD e 186 (cento e oitenta e seis) FG, sendo:

I - 1 (um) CD-1, 5 (cinco) CD-2, 14 (quatorze) CD-3 e 25 (vinte e cinco) CD-4; e

II - 70 (setenta) FG-1, 65 (sessenta e cinco) FG-4, 3 (três) FG-5 e 48 (quarenta e oito) FG-7.

Art. 7o A administração superior da UFGD será exercida pelo Reitor, nomeado de acordo com o disposto na Lei no 9.192, de 21 de dezembro de 1995, e pelo Conselho Universitário, no limite de suas respectivas competências a serem definidas no Estatuto e no Regimento Geral.

§ 1o A presidência do Conselho Universitário será exercida pelo Reitor da UFGD.

§ 2o O Vice-Reitor, nomeado de acordo com o disposto na Lei no 9.192, de 21 de dezembro de 1995, substituirá o Reitor em suas faltas ou impedimentos legais e/ou temporários.

§ 3o O Estatuto da UFGD disporá sobre a composição e as competências do Conselho Universitário, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 8o O patrimônio da UFGD será constituído de:

I - bens patrimoniais da UFMS, disponibilizados para o funcionamento do Campus de Dourados e do Núcleo Experimental de Ciências Agrárias, na data de publicação desta Lei, formalizando-se a transferência nos termos da legislação e procedimentos de regência;

II - bens e direitos que a UFGD vier a adquirir ou incorporar;

III - doações ou legados que receber; e

IV - incorporações que resultem de serviços realizados pela UFGD, observados os limites da legislação de regência.

Parágrafo único. Os bens e os direitos da UFGD serão utilizados ou aplicados exclusivamente para consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, a não ser nos casos e nas condições permitidos em lei.

Art. 9o Os recursos financeiros da UFGD serão provenientes de:

I - dotações consignadas no Orçamento Geral da União, créditos adicionais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

II - doações, auxílios e subvenções que venham a ser concedidos pela União, Estados e Municípios ou por quaisquer entidades públicas ou privadas;

III - recursos provenientes de convênios, acordos e contratos celebrados com entidades ou organismos nacionais ou internacionais, observada a regulamentação a respeito;

IV - resultados de operações de crédito e juros bancários, nos termos da lei;

V - receitas eventuais, a título de retribuição por serviços prestados a terceiros, compatíveis com a finalidade da Instituição, nos termos do Estatuto e Regimento Interno; e

VI - taxas, anuidades e emolumentos que forem cobrados pela prestação de serviços educacionais, com observância da legislação pertinente.

Parágrafo único. A implantação da UFGD fica sujeita à existência de dotação específica no orçamento da União.

Art. 10. A implantação das atividades e o conseqüente início do exercício contábil e fiscal da UFGD deverão coincidir com o 1o (primeiro) dia útil do ano civil subseqüente à publicação desta Lei.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - transferir saldos orçamentários da UFMS para a UFGD, observadas as mesmas atividades, projetos e operações especiais, com as respectivas categorias econômicas e grupos de despesas previstos na lei orçamentária, nos exercícios em que esta não tenha sido incluída como unidade orçamentária naquele instrumento legal; e

II - praticar os atos e adotar as medidas que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Enquanto não for efetivada a transferência autorizada na forma do inciso I do caput deste artigo, correrão à conta dos recursos constantes no orçamento da União destinados à UFMS as despesas de pessoal e encargos, custeio e capital necessários ao funcionamento da UFGD.

Art. 12. Enquanto não se efetivar a implantação da estrutura organizacional da UFGD, na forma de seu Estatuto, os cargos de Reitor e Vice-Reitor serão providos, pro tempore, pelo Ministro de Estado da Educação.

Art. 13. A UFGD encaminhará sua proposta estatutária ao Ministério da Educação para aprovação pelas instâncias competentes, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação desta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de julho de 2005; 184o da Independência e 117o da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Tarso Genro

Paulo Bernardo Silva

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 1º.8.2005.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

ESTATUTO

- Estatuto alterado conforme Portaria nº. 193 de 03/10/2012 – Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior/MEC, publicado no D.O.U de 05/10/2012, Seção 1, pag. 40.

SUMÁRIO

TÍTULO I – Da Natureza Jurídica e Autonomia, dos Princípios e Diretrizes e das Finalidades - 03
Capítulo I - Da Natureza Jurídica e Autonomia - 03
Seção I – Da Natureza Jurídica - 03
Seção II – Da Autonomia - 03

Capítulo II - Dos Princípios e Diretrizes e das Finalidades - 04
Seção I – Dos Princípios e Diretrizes - 04
Seção II – Das Finalidades - 05

TÍTULO II – Da Organização Administrativa e Acadêmica - 06
Capítulo I – Da Assembléia Universitária e Conselho Social - 06
Seção I – Da Assembléia Universitária - 06
Seção II – Do Conselho Social - 07

Capítulo II – Da Administração Central - 08
Seção I – Do Conselho Universitário - 08
Seção II – Do Conselho de Ensino Pesquisa, Extensão e Cultura - 10
Seção III – Do Conselho de Curadores - 13
Seção IV – Da Reitoria - 14

Capítulo III – Das Unidades Acadêmicas - 16
Seção I – do Conselho Diretor - 17
Seção II – Da Diretoria - 19
Seção III – Da Coordenadoria dos Cursos de Graduação - 20
Seção IV – Da Coordenadoria dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* - *20*

Capítulo IV – Dos Órgãos Suplementares - 21

TÍTULO III – Do Regime Didático-Científico - 21
Capítulo I – Do Ensino - 21
Capítulo II – Da Pesquisa - 23
Capítulo III – Da Extensão - 23

TÍTULO IV – Da Comunidade Universitária - 24
Capítulo I – Do Corpo Docente - 24
Capítulo II – Do Corpo Discente - 24
Capítulo III – Do Corpo Técnico-Administrativo - 25

TÍTULO V – Dos Diplomas, Certificados, Títulos e Honrarias - 25

TÍTULO VI – Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros - 26
Capítulo I – Do Patrimônio - 26
Capítulo II – Dos Recursos Financeiros - 26

TÍTULO VII – Das Disposições Gerais - 27

TÍTULO VIII – Das Disposições Transitórias e Finais - 27

Petição (10392783) SEI 01245.015006/2022-95 / pg. 13

TÍTULO I
Da Natureza Jurídica e Autonomia, dos Princípios e Diretrizes e das Finalidades

CAPÍTULO I
Da Natureza Jurídica e Autonomia

Seção I
Da Natureza Jurídica

Art. 1º. A Fundação Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), instituída pela Lei nº 11.153, de 29 de julho de 2005, é uma instituição de educação superior vinculada ao Ministério da Educação, com personalidade jurídica de direito pública, com sede e foro no Município de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul.

Seção II
Da Autonomia

Art. 2º. A UFGD goza de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, na forma prevista na Constituição Federal.

§ 1º A autonomia didático-científica consistirá em:

I – estabelecer a política de ensino, pesquisa e extensão, indissociáveis no âmbito institucional;

II – criar, ampliar, organizar, avaliar, remover, modificar, desativar e extinguir cursos e programas, na forma da lei;

III – estabelecer currículos e programas de cursos de graduação e de pós-graduação;

IV – estabelecer o número de vagas para ingresso nos seus cursos, de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio;

V – estabelecer o regime escolar e didático;

VI – estabelecer políticas, planos e programas de ensino, pesquisa e extensão e de manifestações artísticas e culturais; e

VIII – conferir graus, certificados, diplomas, títulos honoríficos e outras honrarias universitárias.

§ 2º. A autonomia administrativa consistirá em:

I – estabelecer a política geral de administração da UFGD;

II – aprovar e alterar o próprio Estatuto, o Regimento Geral e demais instrumentos normativos internos;

III – estabelecer políticas, planos e programas de qualificação de pessoal docente e técnico-administrativo; e

Petição (10392783) SEI 01245.015006/2022-95 / pg. 14

IV – estabelecer normas e critérios adequados ao desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas, aplicáveis ao pessoal docente, discente e técnico-administrativo.

§ 3º. A autonomia de gestão financeira e patrimonial consistirá em:

I – administrar os recursos orçamentários e financeiros que lhe forem destinados e o próprio patrimônio, na forma da lei;

II – elaborar, executar e suplementar o seu orçamento, nos termos da lei;

III – firmar contratos, acordos e convênios, bem como estabelecer parcerias nos termos da lei;

IV – aceitar e receber subvenções, doações, legados e cooperação financeira; e

V – realizar operações de crédito.

Art. 3º. A organização, o funcionamento e a administração da UFGD reger-se-ão por este Estatuto, pelo seu Regimento Geral e pela legislação aplicada à Administração Pública.

CAPÍTULO II
Dos Princípios e Diretrizes e das Finalidades

Seção I
Dos Princípios e Diretrizes

Art. 4º. A UFGD adotará e respeitará na sua organização, administração e no desenvolvimento de suas atividades os seguintes princípios e diretrizes:

I – a gratuidade do ensino em seus diferentes níveis e modalidades, cuja responsabilidade é da união, e igualdade de condições para ingresso e permanência na Universidade;

II – a proteção da liberdade acadêmica contra o exercício abusivo de poder interno ou externo à instituição, assegurando o respeito à diversidade de idéias, à liberdade de ensinar e pesquisar, de divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber, sem discriminação de qualquer natureza;

III – a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, vedada duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;

IV – a universalidade do conhecimento e fomento à interdiciplinaridade;

V – a flexibilidade de métodos e critérios, com vistas às diferenças individuais dos estudantes, às peculiaridades regionais e as possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e projetos de pesquisa;

VI – a gestão democrática, mediante deliberação em órgãos colegiados compostos por membros da comunidade universitária, escolhidos em processo eleitoral, e da comunidade local, regional ou nacional, garantida a prevalência da representação docente;

VII – a unidade de patrimônio e de administração;

Petição (10392783) SEI 01245.015006/2022-95 / pg. 15

VIII – a articulação com órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta, em especial com as entidades de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica;

IX – a estrutura orgânica acadêmica com base em Faculdades;

X – a institucionalização do planejamento acadêmico e administrativo e da avaliação institucional interna e externa, abrangendo seus cursos e programas, com a participação de docentes, estudantes, técnico-administrativos e representantes da sociedade civil;

XII – a racionalidade de organização, com plena utilização de recursos materiais e humanos e garantia de condições dignas de trabalho aos docentes e técnico-administrativos;

XIII – o pleno aproveitamento da capacidade de atendimento institucional, inclusive pela admissão de alunos não regulares, mediante processo seletivo ou avaliação de capacidade, quando da ocorrência de vagas em atividades ou disciplinas dos cursos de graduação e pós-graduação.

CAPÍTULO II
Das Finalidades

Art. 5º. A UFGD tem por finalidade ministrar o ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária, com o objetivo de produzir conhecimento, de ampliar e aprofundar a formação do ser humano para o exercício profissional, para a reflexão crítica, redução de desigualdades sociais e para a solidariedade entre os povos.

Art. 6º. Para a consecução de suas finalidades a UFGD:

I - promoverá todas as formas do conhecimento por meio do ensino, da pesquisa e da extensão;

II – ministrará o ensino visando à formação de pessoas para o atendimento de necessidades do desenvolvimento econômico, social, cultural, científico e tecnológico regional, do mundo do trabalho urbano e do campo;

III – contribuirá para o desenvolvimento científico, tecnológico, artístico e cultural e para o desenvolvimento de atividades que promovam a difusão do conhecimento;

IV - constituir-se-á em fator de integração e de promoção da cultura nacional e da formação de cidadãos;

V – promoverá estudos quanto aos problemas socioeconômicos da comunidade, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento regional, nacional e para a melhoria da qualidade de vida das pessoas;

VI - integrar-se-á às regiões em que está inserida, pela extensão da educação, da pesquisa e de atividades de prestação de serviços;

IV – adotará políticas e programas públicos de investimentos em ensino e pesquisa e de formação de docentes e pesquisadores;

Petição (10392783) SEI 01245.015006/2022-95 / pg. 16

VII - cooperará com os poderes públicos, universidades e outras instituições científicas, culturais e educacionais brasileiras e estrangeiras.

TÍTULO II
Da Organização Administrativa e Acadêmica

Art. 7º. A Fundação Universidade Federal da Grande Dourados organizar-se-á da seguinte forma:

I – Assembléia Universitária;

II – Conselho Social;

III - Administração Central;

IV – Unidades Acadêmicas;

V - Órgãos Suplementares.

§ 1º As Unidades Acadêmicas serão denominadas de Faculdades com aprovação do Conselho Universitário.

§ 2º A UFGD, preservada sua autonomia, poderá criar outros organismos para desenvolver atividades de caráter cultural, artístico, científico, tecnológico e de prestação de serviços à sociedade.

CAPÍTULO I
Da Assembléia Universitária e do Conselho Social

Seção I
Da Assembléia Universitária

Art. 8º. A Assembléia Universitária é a reunião da comunidade universitária, constituída pelos professores, estudantes e servidores técnicos administrativos da Universidade, com finalidade não deliberativa.

Parágrafo único. A Assembléia Universitária reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, ou, extraordinariamente, quando convocada pelo Reitor ou por requerimento da maioria dos membros do Conselho Universitário.

Art. 9º. A Assembléia Universitária será presidida pelo Reitor e será convocada com as seguintes finalidades:

I – conhecer o planejamento acadêmico e administrativo e a avaliação institucional;

II - conhecer as principais ocorrências da vida acadêmica da Universidade, mediante exposição do Reitor;

II – assistir à entrega de diplomas honoríficos e medalhas de mérito.

Petição (10392783) SEI 01245.015006/2022-95 / pg. 17

Seção II
Do Conselho Social

Art. 10. O Conselho Social é um órgão consultivo, e se constitui em um espaço de interlocução da sociedade nos assuntos relativos ao desenvolvimento institucional da universidade e às suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. O Conselho Social reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano ou, extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor ou por requerimento da maioria do Conselho Universitário.

Art. 11. O Conselho Social será presidido pelo Reitor e será convocado com as seguintes finalidades, não deliberativas:

I – conhecer o planejamento das atividades acadêmicas e administrativas da universidade, suas políticas gerenciais, projetos e programas, com vista à avaliação social de sua efetividade enquanto instituição;

II – acompanhar a execução do Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade;

III – discutir e indicar demandas da sociedade para a fixação das diretrizes e da política geral da universidade, bem como opinar sobre todos os assuntos que lhe forem submetidos.

Art. 12. O Conselho de Social terá a seguinte composição:

I - o Reitor, como seu Presidente;

II - o Vice-Reitor e os Pró-Reitores;

III - três representantes de cada um dos Conselhos: Universitário, de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e de Curadores;

IV - um representante do Governo Estadual;

V - um representante da Assembléia Legislativa;

VI – um representante da Prefeitura Municipal de Dourados;

VII – um representante da Câmara Municipal;

VIII - um representante do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul;

IX - um representante da Diretoria do Fórum da Justiça Federal, Seção do Município de Dourados;

X - dois representantes de entidades de trabalhadores;

XI - dois representantes de entidades empresariais;

XII – um representante de cada uma das organizações governamental e não governamentais, sediadas no Município de Dourados, ligadas ao ensino, à pesquisa, à extensão e à cultura;

XIII - um representante da Associação de Docentes da UFGD;

Petição (10392783) SEI 01245.015006/2022-95 / pg. 18

XIV - um representante do Sindicato dos Trabalhadores da UFGD;

XV - um representante do Diretório Central dos Estudantes da UFGD;

XVI - um representante dos servidores aposentados da UFGD; e

XVII - um representante dos ex-alunos da UFGD.

CAPÍTULO II
Da Administração Central

Art. 13. Constituem a Administração Central da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados:

I - o Conselho Universitário;

II - o Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura;

III – Conselho de Curadores;

IV – Reitoria.

Seção I
Do Conselho Universitário

Art. 14. O Conselho Universitário é o organismo superior de função deliberativa, normativa, de planejamento e de julgamento de recursos de natureza administrativa, didático-científica, econômico-financeira e patrimonial, tem por atribuições:

I – estabelecer as diretrizes acadêmicas e administrativas da Universidade e supervisionar a sua execução;

II – exercer a jurisdição superior da Universidade em matéria que não seja de competência privativa do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e do Conselho de Curadores;

III – aprovar, na forma da lei, modificações no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, em seção conjunta com o Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e com o Conselho de Curadores, especialmente convocados para este fim;

IV – aprovar o Plano de Gestão de cada reitorado, que deverá ser apresentado pelo Reitor ao Conselho Universitário nos primeiros 60 (sessenta) dias de seu mandato;

V – aprovar os regimentos das Unidades Acadêmicas, Órgãos Suplementares e demais órgãos que venham a ser criados conforme previsto no artigo 7º;

VI – aprovar a proposta orçamentária da Universidade, em seção conjunta com o Conselho de Ensino Pesquisa, Extensão e Cultura e com o Conselho de Curadores;

Petição (10392783) SEI 01245.015006/2022-95 / pg. 19

VII – aprovar a criação, modificação, extinção e a vinculação de órgãos administrativos, unidades acadêmicas, órgãos suplementares e *campi*, na forma da lei;

VIII – aprovar propostas de criação ou extinção de cursos de graduação e de programas de pós-graduação *stricto sensu*, bem como de alteração do número de total de vagas da Universidade nos cursos de graduação, ouvidos o Conselho de Ensino Pesquisa, Extensão e Cultura, as Unidades Acadêmicas e demais setores envolvidos;

IX – aprovar as normas disciplinadoras quanto ao dimensionamento, lotação, ingresso, regime de trabalho, progressão funcional, avaliação e qualificação dos servidores docentes e técnico-administrativos da Universidade;

X – regulamentar o processo para a escolha de representantes dos docentes e dos técnico-administrativos nos conselhos da Universidade;

XI – aprovar a outorga de distinções universitárias previstas neste Estatuto;

XII – definir quais as áreas do conhecimento a serem consideradas para estabelecer as representações das câmaras que comporão o plenário do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura;

XIII – promover, na forma da lei, o processo de escolha do Reitor e Vice-Reitor;

XIV - apurar responsabilidades do Reitor e do Vice-Reitor, adotando as providências cabíveis, na forma da lei e deste Estatuto;

XV – propor a destituição do Reitor e do Vice-Reitor, na forma da lei, com a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, especialmente convocado para este fim;

XVI – atuar como instância máxima de recurso no âmbito da Universidade, bem como avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse da Universidade, respeitado o disposto no inciso II deste artigo; e

Parágrafo único. Serão impedidos de votar matéria referente aos incisos XIV e XV:

a) os Pró-Reitores;

b) o Reitor e o Vice-Reitor, quando se tratar da própria responsabilidade ou destituição.

Art. 15. O Conselho Universitário terá a seguinte composição:

I – o Reitor, como Presidente, com voto de qualidade, além de voto comum;

II – o Vice-Reitor e os Pró-Reitores;

III – os Diretores de Unidades Acadêmicas;

IV – um representante dos Diretores dos Órgãos Suplementares, eleito por seus pares;

Petição (10392783) SEI 01245.015006/2022-95 / pg. 20

V – um representante dos Diretores dos Órgãos Administrativos, eleito por seus pares;

VI – três representantes da comunidade não universitária escolhidos, cada um, respectivamente, em listas tríplices elaboradas pelas Federações das entidades empresariais e das entidades de trabalhadores e pelos Conselhos Regionais de Fiscalização Profissional, com mandato de dois anos, permitida a recondução;

VII - representantes dos servidores docentes da Universidade eleitos por seus pares, em número mínimo de três e igual ao necessário para garantir a prevalência da representação docente estabelecida em lei, com mandato de dois anos, permitida à recondução;

VIII – três representantes dos servidores técnico-administrativos da Universidade eleitos por seus pares, com mandato de dois anos, permitida a recondução; e

IX – três representantes estudantis da Universidade indicados pelo Diretório Central de Estudantes, com mandato de um ano.

§ 1º O Conselho Universitário reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Reitor ou por requerimento da maioria de seus membros.

§ 2º Poderão participar do Conselho Universitário, com direito a voz, os Diretores dos Órgãos Suplementares e dos Órgãos Administrativos que não fizerem parte do Conselho Universitário, além de representantes do sindicato dos professores e dos técnico-administrativos, se houver, e do Diretório Central dos Estudantes.

Art. 16. O Conselho Universitário poderá instituir Comissões de Trabalho que, conforme a matéria e/ou a natureza do assunto, poderão ter caráter permanente ou temporário.

Seção II
Do Conselho de Ensino, Pesquisa Extensão e Cultura

Art. 17. O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura é organismo de supervisão, com atribuições deliberativas, normativas e consultivas sobre atividades didáticas, científicas, culturais, artísticas, de interação com a sociedade e se estruturará em duas instâncias de deliberação: o Plenário e as Câmaras Setoriais.

§ 1˚ O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura será composto pelas seguintes Câmaras Setoriais:

I – Câmara de Ensino de Graduação;

II – Câmara de Ensino de Pós-Graduação e de Pesquisa; e

Petição (10392783) SEI 01245.015006/2022-95 / pg. 21

III – Câmara de Extensão e Cultura.

§ 2˚ As Câmaras Setoriais poderão instalar fóruns especiais para a discussão de temas específicos.

§ 3˚ Além de suas atribuições específicas, o Plenário constituir-se-á em instância de recursos das decisões das Câmaras Setoriais, cuja composição e competências exclusivas serão definidas no Regimento do Conselho.

§ 4˚ O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Reitor ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 18. Farão parte das Câmaras Setoriais os seguintes membros:

I – da Câmara de Ensino de Graduação, os coordenadores dos cursos de graduação;

II – da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e de Pesquisa, os coordenadores dos programas de pós-graduação *stricto sensu* e os presidentes de uma das comissões ligadas às atividades de pesquisa e de pós-graduação *lato sensu* criadas nas Unidades Acadêmicas que não desenvolvem pós-graduação *stricto sensu*;

III – da Câmara de Extensão e Cultura, os presidentes das comissões relacionadas às atividades de interação com a sociedade, criadas nas Unidades Acadêmicas.

Art. 19. Ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, compete:

I – elaborar seu regimento;

II – estabelecer normas gerais para a organização, funcionamento, avaliação e alterações relativas aos cursos de graduação, aos programas de pós-graduação *stricto sensu,* de pós-graduação *lato sensu*, aos demais cursos abrangidos pela educação superior e às atividades de pesquisa, extensão e cultura, observadas as diretrizes gerais curriculares nacionais fixadas pelo Conselho Nacional de Educação;

III – aprovar os currículos dos cursos de graduação, bem como suas alterações;

IV – apreciar e analisar as propostas acerca da criação ou da extinção dos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação *stricto sensu* e encaminha-los ao Conselho Universitário;

V – analisar e aprovar as propostas quanto à realização dos cursos de pós-graduação *lato sensu*;

VI – deliberar sobre a redistribuição de vagas entre os cursos de graduação da Universidade, ouvidas as Unidades Acadêmicas e demais setores envolvidos;

VII – estabelecer normas gerais para o afastamento de docentes;

VIII – realizar estudos relativos à política educacional da Universidade e submetê-los à apreciação do Conselho Universitário;

Petição (10392783) SEI 01245.015006/2022-95 / pg. 22

IX – elaborar normas disciplinadoras das atividades acadêmicas e didático-científicas da Universidade, especialmente sobre processo seletivo para ingresso de alunos em cursos seqüências, de graduação, de pós-graduação e de extensão, bem como para o preenchimento de vagas, inclusive em cursos afins, nas transferências facultativas;

X – elaborar, ouvida a área de recursos humanos na Universidade, normas disciplinadoras do ingresso, regime de trabalho, progressão funcional, avaliação e qualificação dos docentes, a serem submetidas ao Conselho Universitário;

XI – realizar estudos, a serem submetidos ao Conselho Universitário, sobre proposta de criação, incorporação e extinção de unidades acadêmicas, órgãos suplementares, órgãos complementares e *campi*;

XII disciplinar a realização de exames ou aplicação de instrumentos específicos para a avaliação de alunos considerados de aproveitamento extraordinário;

XIII – estabelecer normas sobre os procedimentos indispensáveis à validação e reconhecimento de estudos, conforme o caso;

XIV – exercer outras competências previstas neste Estatuto, sem prejuízo de outras relacionadas com a autonomia didático-científica e acadêmica, bem como as relacionadas ao ensino, à pesquisa, à extensão e à cultura; e

XV – deliberar em grau de recurso e como instância última sobre matéria de sua competência.

Art. 20. O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura terá a seguinte composição:

I – o Reitor, como seu Presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;

II – O Vice-Reitor e os Pró-Reitores;

III – representantes da Câmara de Ensino de Graduação eleitos pela mesma dentre os coordenadores dos cursos de graduação, em número correspondente a 20% (vinte por cento) dos membros da Câmara, desprezada a fração;

IV – representantes da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e de Pesquisa eleitos pela mesma, em número correspondente a 20% (vinte por centos) da totalidade de seus membros, escolhidos dentre os presidentes de comissões das unidades acadêmicas, desprezada a fração;

V – representantes da Câmara de Extensão e Cultura, eleitos pela mesma em número correspondente a 20% (vinte por cento) da totalidade de seus membros, escolhidos dentre os presidentes de comissões das unidades acadêmicas, desprezada a fração;

VI - representantes dos servidores docentes da Universidade eleitos por seus pares, em número mínimo de três e igual ao necessário para garantir a

Petição (10392783) SEI 01245.015006/2022-95 / pg. 23

prevalência da representação docente estabelecida em lei, com mandato de dois anos, permitida à recondução;

VII – três representantes dos servidores técnico-administrativos da Universidade eleitos por seus pares, com mandato de dois anos, permitida a recondução; e

VIII – três representantes estudantis da Universidade indicados pelo Diretório Central de Estudantes, com mandato de um ano.

§ 2º Na escolha das representações das Câmaras para composição do Plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura eleger-se-á pelo menos um docente de cada uma das áreas do conhecimento.

Seção III
Do Conselho de Curadores

Art. 21. O Conselho de Curadores é o organismo de fiscalização econômico-financeira da Universidade, cujas composições e competências serão definidas em seu regimento.

Art. 22. São atribuições do Conselho de Curadores:

I – elaborar seu regimento;

II – exercer a fiscalização econômico-financeira da Universidade;

III – aprovar a tabela de valores de taxas, emolumentos e outras contribuições devidas à Universidade, elaborada pela Pró-Reitoria de Planejamento e Administração;

IV – pronunciar-se sobre a criação de fundos especiais, a instituição de prêmios pecuniários, a aceitação de legados e doações;

V – opinar, conclusivamente, sobre a prestação de contas da Universidade, relativa a cada exercício financeiro;

VI – exercer outras atribuições previstas em lei, neste Estatuto, no Regimento Geral da Universidade, ou estabelecidas por deliberação específica do Conselho Universitário.

Art. 23. Integram o Conselho de Curadores:

I – Até dois pró-reitores das áreas de administração, planejamento, orçamento e finanças, indicados pelo Reitor;

II – três representantes docentes do Conselho Universitário, eleitos entre seus membros;

III – três representantes docentes do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, eleitos entre seus pares;

VI – três representantes docentes da Universidade eleitos por seus pares, com mandato de dois anos, permitida a recondução;

Petição (10392783) SEI 01245.015006/2022-95 / pg. 24

VII – três representantes dos servidores técnico-administrativos da Universidade eleitos por seus pares, com mandato de dois anos, permitida a recondução; e

VIII – três representantes estudantis da Universidade indicados pelo Diretório Central de Estudantes, com mandato de um ano.

Art. 24. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Curadores serão escolhidos entre seus membros em reunião presidida pelo Reitor, especialmente convocada para este fim, não podendo recair sobre os Pró-Reitores.

Seção IV
Da Reitoria

Art. 25. A Reitoria é o órgão executivo central que administrará, coordenará, fiscalizará e superintenderá todas as atividades universitárias e será exercida pelo Reitor, nomeado na forma da lei, auxiliado pelo Vice-Reitor e assessorado pelas Pró-Reitorias, Chefia de Gabinete, Procuradoria Federal, Coordenadorias, Assessorias e Órgãos Suplementares e Administrativos.

§ 1º São atribuições do Reitor:

I - representar a Universidade em juízo ou fora dele;

II - convocar e presidir a Assembléia Universitária, o Conselho Universitário, e o Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura;

III - nomear e dar posse ao Vice-Reitor, Pró-Reitores, Diretores e Vice-Diretores;

IV - baixar atos e resoluções decorrentes de decisões do Conselho Universitário e do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão;

V - conferir graus e assinar diplomas e certificados;

VI - proceder, em Assembléia Universitária, à entrega de prêmios, diplomas e títulos acadêmicos conferidos pelo Conselho Universitário;

VII – firmar, contratos, acordos ou convênios entre a Universidade e entidades públicas e privadas;

VIII - nomear, contratar, exonerar, dispensar e aplicar penalidades disciplinares ao pessoal docente e técnico-administrativo, observada a legislação em vigor;

IX - fixar a lotação do pessoal da UFGD e conceder aposentadoria, na forma da legislação vigente;

X - baixar atos de concessão de incentivos funcionais ao pessoal docente e técnico-administrativo;

XI - constituir comissões especiais, de caráter permanente ou temporário, para emitir parecer sobre acumulação de cargos, na forma da legislação em vigor, ou para estudos de problemas específicos;

Petição (10392783) SEI 01245.015006/2022-95 / pg. 25

XII - requisitar, na forma da lei e deste Estatuto, pessoal docente ou técnico-administrativo a outras instituições, para prestar serviços à Universidade;

XIII - encaminhar ao Conselho Universitário e ao Conselho de Ensino,Pesquisa, Extensão e Cultura, conforme o caso, reclamações ou recursos de professores, alunos ou servidores;

XIV - administrar as finanças da Universidade e determinar a aplicação dos seus recursos, de conformidade com o orçamento aprovado e os fundos instituídos;

XV - submeter à aprovação do Conselho Universitário, do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e do Conselho de Curadores, em reunião plenária dos três Conselhos, no início de cada exercício orçamentário, o orçamento da Universidade e a respectiva proposta orçamentária da Universidade;

XVI - submeter ao Conselho de Curadores a prestação de contas anual da Universidade;

XVII - exercer o poder disciplinar na jurisdição da Universidade, nos termos da legislação específica;

XVIII - delegar poderes e atribuições, cancelando-os, no todo ou em parte, segundo o interesse da administração;

XIX - propor a abertura de créditos adicionais;

XX - autorizar a participação de docentes e técnico-administrativos nas atividades de direção ou de órgãos colegiados das fundações de apoio da Universidade, observando a legislação vigente;

XXI - desempenhar as demais atribuições inerentes ao seu cargo, não especificadas neste Estatuto.

§ 2º As Coordenadorias, as Assessorias, os Órgãos Suplementares e os Órgãos Administrativos terão suas vinculações e competências definidas em Resolução do Conselho Universitário.

§ 3º Nas ausências e impedimentos do Reitor, a Reitoria será exercida pelo Vice-Reitor.

§ 4º Nas ausências e impedimentos do Reitor e do Vice-Reitor, a Reitoria será exercida por um dos Pró-Reitores pertencentes à carreira do Magistério Superior, previamente designado.

Art. 26. As Pró-Reitorias são Órgãos responsáveis por supervisionar e coordenar as respectivas áreas de atuação.

§ 1º. No início de cada mandato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após sua posse, o Reitor encaminhará ao COUNI, para deliberação, proposta de estrutura de Pró-Reitorias para sua gestão administrativa e acadêmica;

§ 2º. Os Pró-Reitores serão nomeados pelo Reitor, mediante livre escolha;

§ 3º. O número máximo de pró-reitorias não poderá ultrapassar o correspondente a 20% do total de membros do Conselho Universitário

Petição (10392783) SEI 01245.015006/2022-95 / pg. 26

Art. 27. O Reitor poderá opor veto às deliberações do Conselho Universitário, do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e do Conselho de Curadores, justificando-o no prazo de 15 dias ao Conselho Universitário, o qual poderá revogar o veto pela maioria qualificada de três quintos de seus membros.

§ 1º Na reunião do Conselho Universitário para julgamento do veto, será permitida a participação de membros do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura ou do Conselho de Curadores com o direito a voz.

§ 2º Não caberá veto às decisões do Conselho de Curadores contrárias à aprovação de prestação de Contas.

Art. 28. O Reitor e o Vice-Reitor serão escolhidos por um Colégio Eleitoral, entre os nomes indicados em lista tríplice resultante de consulta à comunidade universitária, na forma prevista em lei.

Parágrafo único. O Reitor e o Vice-Reitor deverão pertencer à Carreira do Magistério Superior e possuir o título de doutor, ou estar posicionado na Classe de Adjunto IV da Carreira, e atender outros requisitos previstos em lei.

Art. 29. O Colégio Eleitoral normatizará o processo de escolha do Reitor e do Vice-Reitor e homologará o resultado a consulta à comunidade universitária.

Parágrafo único. O Colégio Eleitoral será integrado pelo Conselho Universitário e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura.

Art. 30. Ao Vice-Reitor competirá exercer as atribuições definidas no Regimento Geral da Universidade e nos atos de delegação baixados pelo Reitor.

Art. 31. O mandato de Reitor e de Vice-Reitor, com duração prevista em lei, se extingue pela renúncia e pela destituição ou vacância do cargo na forma da lei.

CAPÍTULO III
Das Unidades Acadêmicas

Art. 32. Para desenvolver as atividades indissociáveis de Ensino, Pesquisa e Extensão, a Universidade se estruturará em Unidades Acadêmicas.

Art. 33. A criação de uma Unidade Acadêmica exigirá o atendimento de pelo menos uma das exigências a seguir especificadas:

I – um curso de graduação e um número mínimo de dez professores a ele vinculados diretamente;

II – um curso de graduação e um programa de pós-graduação *stricto sensu*, na mesma área do conhecimento; e

III – um programa de pós-graduação, *stricto sensu*, e um número mínimo de 10 (dez) professores a ele vinculados diretamente.

§ 1º Para efeito da aplicação deste artigo, o curso de graduação será entendido como englobando todas as suas habilitações, ênfases e modalidades.

Petição (10392783) SEI 01245.015006/2022-95 / pg. 27

§ 2º O Conselho Universitário avaliará, a cada quatro anos, se existem unidades acadêmicas que não mais possuem as condições estabelecidas no *caput* deste artigo, definindo ações para revigorá-las ou acoplá-las a outras unidades.

Art. 34. A relação das Unidades Acadêmicas será estabelecida em resolução do Conselho Universitário, considerados os artigos 32 e 33 deste Estatuto.

Art. 35. Constituirão a Unidade Acadêmica:

I - o Conselho Diretor;
II - a Diretoria;
III - a Coordenadoria dos Cursos de Graduação;
IV - a Coordenadoria dos programas de pós-graduação *stricto sensu*; e

Parágrafo único. Se necessário, a Unidade Acadêmica poderá constituir núcleos com atribuições técnicas, científicas ou culturais de apoio às suas atividades de ensino, pesquisa, cultura e interação com a sociedade, cuja criação e estrutura deverá ser aprovada pelo Conselho Universitário.

Art. 36. A Unidade Acadêmica constituirá quantas comissões forem necessárias para coordenar as suas atividades de pesquisa e de pós-graduação *lato sensu*, bem como uma comissão para coordenar as atividades de interação com a sociedade, cujas composições, funcionamentos e presidências serão definidas pelo Conselho Diretor da Unidade.

Art. 37. A Unidade Acadêmica definirá em seu Regimento a existência, ou não, de um fórum, não-deliberativo, que congregue professores, estudantes e servidores técnico-administrativos e que se reunirá ordinariamente uma vez por ano, ou extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor, ou por requerimento da maioria dos membros do Conselho Diretor.

Parágrafo Único. A Unidade Acadêmica definirá o nome que melhor lhe convier para essa instância de discussão interna.

Art. 38. Esse fórum de discussão será presidido pelo Diretor e será convocado com as seguintes finalidades não-deliberativas:

I - conhecer, por exposição do Diretor, as principais ocorrências da vida da unidade e o plano anual de suas atividades;

II - discutir o projeto acadêmico da unidade.

Seção I
Do Conselho Diretor

Art. 39. O Conselho Diretor é o organismo máximo deliberativo e de recurso da unidade acadêmica em matéria acadêmica, administrativa e financeira e terá por atribuições:

Petição (10392783) SEI 01245.015006/2022-95 / pg. 28

I - elaborar o Regimento da unidade ou suas modificações e submetê-las à apreciação do Conselho Universitário, para aprovação;

II - encaminhar ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura a proposta de criação e de funcionamento e/ou de desativação dos cursos de graduação e de pós-graduação *lato sensu*.

III - propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura a alteração do número de vagas dos cursos de graduação e estabelecer os critérios para o preenchimento das vagas não ocupadas que houver nos cursos de graduação;

IV - encaminhar ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura a proposta de criação e de funcionamento dos programas de pós-graduação;

V - aprovar as atividades de pesquisa e de interação com a sociedade a serem desenvolvidas no âmbito da unidade;

VI - encaminhar ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura a proposta de funcionamento de cursos de extensão;

VII - aprovar a criação e/ou desativação de Núcleos de Estudos e Pesquisa no âmbito da unidade acadêmica;

VIII - aprovar os nomes dos membros das comissões julgadoras que atuarão nos concursos públicos para provimento dos cargos da carreira do magistério, no âmbito da unidade acadêmica;

IX - promover, na forma da lei, o processo de escolha do Diretor e do Vice-Diretor da unidade acadêmica;

X - aprovar o Plano de Gestão da Diretoria da unidade acadêmica, que deverá ser apresentado pelo Diretor ao Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias após sua posse;

XI - estabelecer as diretrizes acadêmicas, administrativas e financeiras da unidade acadêmica e supervisionar a sua execução em consonância com o disposto neste Estatuto, no Regimento Geral da Universidade e no Regimento da unidade;

XII - elaborar o orçamento da unidade acadêmica em consonância com o da Universidade;

XIII - propor a destituição do Diretor e/ou do Vice-Diretor, na forma da lei, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em reunião especialmente convocada para este fim e presidida por outro membro do Conselho escolhido no início da mesma;

XIV - propor ao Conselho Universitário a criação de Órgãos Complementares para apoio às atividades de ensino, pesquisa, cultura e interação com a sociedade;

XV - aprovar as propostas de convênio e de contratos que a unidade acadêmica vier a firmar com outras instituições de direito público ou privado;

Petição (10392783) SEI 01245.015006/2022-95 / pg. 29

XVI - propor ao Conselho Universitário a outorga de distinções universitárias previstas neste Estatuto;

XVII - criar comissões e grupos de trabalho necessários à realização de suas atribuições e competências; e

XVIII - atuar como instância máxima de recurso no âmbito da unidade acadêmica, bem como avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse da unidade.

Art. 40. Integram o Conselho Diretor:

I - o Diretor da Unidade, como seu Presidente;

II - o Vice-Diretor;

III - os Coordenadores dos cursos de graduação;

IV - os Coordenadores dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, quando existirem estes cursos na unidade;

V - os Presidentes das comissões internas que coordenam as atividades de pesquisa e de pós-graduação *lato sensu* bem como o Presidente da comissão que coordena as atividades de interação com a sociedade;

VI – três docentes da unidade acadêmica, eleitos por seus pares;

VII – três representantes estudantis, eleitos por seus pares, e

VIII– três representantes dos servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares.

Seção II
Da Diretoria

Art. 41. A Diretoria, órgão executivo central que administra, coordena e superintende todas as atividades da Unidade Acadêmica, será exercida pelo Diretor, eleito e nomeado na forma da lei, que será auxiliado pelo Vice-Diretor e assessorado pelo Coordenador Administrativo da Unidade.

§ 1º O Vice-Diretor será o Coordenador do Curso de Graduação, no caso da existência de um só curso na Unidade Acadêmica, e será, também, o coordenador do conjunto de disciplinas que a unidade oferece para outros cursos da Universidade.

§ 2º No caso de existirem dois ou mais cursos de graduação na unidade acadêmica, o Vice-Diretor coordenará o conjunto de disciplinas que a unidade oferecer para outros cursos da Universidade.

§ 3º A Coordenadoria Administrativa da Unidade Acadêmica será responsável pelas ações ligadas à informatização, organização e métodos, gerência orçamentária e patrimonial, secretaria do Conselho Diretor da Unidade, controle da manutenção de equipamentos e outras atividades administrativas inerentes aos trabalhos da Unidade, e o seu Coordenador será um servidor técnico-administrativo, de preferência que possua graduação de nível superior.

Petição (10392783) SEI 01245.015006/2022-95 / pg. 30

Art. 42. O Diretor e o Vice-Diretor, cujas competências serão estabelecidas no Regimento Geral da Universidade e no Regimento da Unidade, serão eleitos, na forma da lei, pela unidade, dentre seus docentes, e serão nomeados pelo Reitor.

§ 1º O Diretor e o Vice-Diretor deverão pertencer à Carreira do Magistério Superior e atender outros requisitos previstos em lei.

§ 2º Os mandatos de Diretor e de Vice-Diretor, com duração prevista em lei, se extinguem pela renúncia e pela destituição ou vacância do cargo na forma da lei.

§ 3º Nas faltas e impedimentos do Diretor e do Vice-Diretor, a direção da Unidade Acadêmica será exercida pelo membro do Conselho Diretor mais antigo no exercício do magistério na Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, previamente designado pelo Reitor.

Seção III
Da Coordenadoria dos Cursos de Graduação

Art. 43. Para cada curso de graduação, com suas habilitações, ênfases e modalidades, haverá uma Coordenação de Curso que será exercida por um Coordenador.

§ 1º O Coordenador de Curso será escolhido, entre os professores que ministram disciplinas no Curso, pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica que o curso estiver vinculado, e designado pelo Reitor para um mandato de dois anos, permitida a recondução, observado o disposto no § 2º do art. 42.

§ 2º O Coordenador de Curso deverá ser professor com formação específica na área de graduação ou pós-graduação correspondente às finalidades e aos objetivos do curso, preferencialmente com título de doutor ou mestre.

§ 3º O Regimento Geral da Universidade disciplinará as atividades e competências do Coordenador dos Cursos de Graduação e a forma de designação do substituto eventual.

Art. 44 O Vice-Diretor da Unidade Acadêmica coordenará o conjunto de disciplinas que a Unidade Acadêmica oferecer para outros cursos da Universidade, zelando pela equanimidade na distribuição qualitativa dos docentes e dos cursos por ela servidos.

Seção IV
Da Coordenadoria dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 45. Nas Unidades Acadêmicas que oferecem programas de pós-graduação serão constituídas Coordenadorias de Pós-Graduação *stricto sensu*,

Petição (10392783) SEI 01245.015006/2022-95 / pg. 31

com um coordenador responsável pela implementação, desenvolvimento, administração e acompanhamento da política da unidade nesse âmbito.

§ 1º As Unidades Acadêmicas só poderão constituir mais de uma Coordenadoria de Pós-Graduação se os programas oferecidos cobrirem áreas distintas do conhecimento.

§ 2º A Coordenadoria de Pós-Graduação será constituída pelos professores vinculados à Pós-Graduação e por representantes estudantis, nos termos do Regimento Geral da Universidade.

§ 3º O Coordenador de Pós-Graduação será escolhido pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica a que o respectivo programa de pós-graduação estiver vinculado, e designado pelo Reitor para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 4º O Regimento Geral da Universidade disciplinará as atividades e competências do Coordenador de Pós-Graduação e a forma de designação do substituto eventual.

Art. 46. O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura disciplinará os programas de pós-graduação *stricto sensu* quanto às condições de ingresso, duração, regime de estudos, exames, áreas de habilitações.

CAPÍTULO IV
Dos Órgãos Suplementares

Art. 47. Os Órgãos Suplementares, vinculados à Reitoria, com atribuições técnicas, culturais, desportivas, recreativas, assistenciais e outras, fornecerão apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade.

Art. 48. Os Órgãos Suplementares serão geridos por seus Diretores, que responderão administrativamente pelos mesmos.

Parágrafo Único. Os Diretores serão designados pelo Reitor.

Art. 49. Os Órgãos Suplementares possuirão Conselhos Deliberativos ou Consultivos, na forma definida Regimento Geral da Universidade.

Art. 50. A relação dos Órgãos Suplementares será estabelecida por Resolução do Conselho Universitário.

TÍTULO III
Do Regime Didático-Científico

CAPÍTULO I
Do Ensino

Art. 51. O Ensino na Fundação Universidade Federal da Grande Dourados será ministrado mediante a realização de cursos e outras atividades didáticas,

Petição (10392783) SEI 01245.015006/2022-95 / pg. 32

curriculares e extracurriculares, e compreenderá as seguintes modalidades:

I - Graduação;

II - Pós-Graduação *stricto sensu* e *lato sensu*;

III - Seqüenciais; e

V - Extensão.

Art. 52. Os cursos de graduação se destinarão à obtenção de graus acadêmicos ou graus que assegurem condições para o exercício profissional.

Parágrafo Único. Os cursos de graduação, em conformidade com o disposto no Regimento Geral da Universidade e nas Resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, serão abertos no limite de vagas pré-estabecido, a:

I - candidatos admitidos por meio do processo seletivo aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, observada a ordem classificatória e desde que hajam concluído o ensino médio ou equivalente;

II - portadores de diploma de curso superior;

III - alunos de outras instituições, através de transferências obrigatórias e facultativas;

IV - bolsistas de acordo cultural entre o Brasil e outros países;

V - alunos de outras instituições, nas condições estabelecidas em convênios com a UFGD; e

VI - matrículas autorizadas nas condições de reciprocidade diplomática, previstas em lei.

Art. 53. O ensino de pós-graduação terá como objetivo a formação de recursos humanos altamente qualificados e compreenderá programas de pós-graduação *stricto sensu* e cursos de pós-graduação *lato sensu.*

§ 1º Os programas de pós-graduação *stricto sensu* terão por objetivos a capacitação docente, a formação de pesquisadores e a produção de novos conhecimentos e estarão abertos à comunidade, conforme os requisitos estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, e pelas normas regimentais próprias de cada um.

§ 2º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* terão por objetivo desenvolver e aprofundar os estudos feitos na graduação e se destina a preparar especialistas em setores restritos de estudos e atualizar e melhorar os conhecimentos e as técnicas de trabalhos em área restrita ao interesse profissional.

§ 3º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* serão abertos aos candidatos que preenchem os requisitos estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e pela Unidade Acadêmica.

Art. 54. Os cursos seqüenciais terão como objetivo atender à demanda de formação específica e serão oferecidos na forma da lei.

Petição (10392783) SEI 01245.015006/2022-95 / pg. 33

Parágrafo Único. Os cursos seqüenciais, em conformidade com o disposto no Regimento Geral da Universidade e nas Resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, serão abertos, no limite de vagas pré-estabelecido, a:

I - candidatos admitidos por meio do processo seletivo aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, que hajam concluído o ensino médio ou equivalente;

II - portadores de diploma de curso superior;

III - alunos de outras instituições, através de transferências obrigatórias e facultativas;

IV - bolsistas amparados por acordo cultural entre o Brasil e outros países;

V - alunos de outras instituições, nas condições estabelecidas em convênios com a Fundação Universidade Federal da Grande Dourados; e

VI - matrículas autorizadas nas condições de reciprocidade diplomática, previstas em lei.

Art. 55. Os cursos de extensão terão como objetivo difundir e atualizar conhecimentos, sendo abertos à participação da sociedade, conforme requisitos estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura.

CAPÍTULO II
Da Pesquisa

Art. 56. A pesquisa, assegurada a liberdade de assuntos, terá por objetivo produzir, criticar e difundir conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos.

Parágrafo único. A UFGD assegurará o desenvolvimento da pesquisa e da produção acadêmica e consignará em seu orçamento recursos para este fim.

CAPÍTULO III
Da Extensão

Art. 57. A extensão terá como objetivo intensificar relações transformadoras entre a Universidade e a Sociedade, e se desenvolverá de forma articulada com o ensino e a pesquisa.

§ 1º As atividades de extensão poderão ser realizadas em parceria com outras instituições.

§ 2º A UFGD assegurará o desenvolvimento e a realização das atividades de extensão e consignará em seu orçamento recursos para este fim.

Petição (10392783) SEI 01245.015006/2022-95 / pg. 34

TÍTULO IV
Da Comunidade Universitária

Art. 58. A Comunidade Universitária será constituída pelos professores, estudantes e servidores técnico-administrativos, diversificados em suas atribuições e unificados em seus objetivos.

Art. 59. As competências, as responsabilidades, os direitos e os deveres da comunidade universitária estão definidos neste Estatuto, no Regimento Geral da Universidade e na legislação pertinente.

CAPÍTULO I
Do Corpo Docente

Art. 60. O Corpo Docente da Universidade é constituído por professores que desempenham suas atividades peculiares de acordo com a legislação em vigor e com as Resoluções da universidade.

Art. 61. O ingresso, a nomeação, a posse, o regime de trabalho, a promoção, o acesso, a aposentadoria e a dispensa do docente serão regidos pela legislação disciplinadora da matéria, pelo Regimento Geral da Universidade, pelas disposições do Plano de Carreira e pelas resoluções do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura.

CAPÍTULO II
Do Corpo Discente

Art. 62. O Corpo Discente será constituído por estudantes regulares e especiais.

§ 1º Aluno regular é aquele matriculado nos cursos vinculados ao ensino de Graduação, de Pós-Graduação *lato sensu* e nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

§ 2º Aluno especial será aquele inscrito em cursos de extensão, disciplinas isoladas ou atividades congêneres.

Art. 63. A Universidade prestará assistência ao corpo discente, sem prejuízo de suas responsabilidades com os demais membros da comunidade universitária, fomentando, entre outras iniciativas:

I - programas de alimentação, alojamento e saúde;

II - promoções de natureza artística, cultural, esportiva e recreativa;

III - programas de bolsas de trabalho, de extensão, de iniciação científica e de monitoria de graduação e de pós-graduação; e

IV - orientação psicopedagógica e profissional.

Petição (10392783) SEI 01245.015006/2022-95 / pg. 35

CAPÍTULO III
Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 64. O Corpo Técnico-Administrativo da Universidade será constituído por servidores integrantes do quadro, que exercem atividades de apoio técnico, administrativo e operacional, necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais.

Art. 65. O ingresso, a nomeação, a posse, o regime de trabalho, a promoção, o acesso, a aposentadoria e as dispensas do servidor técnico-administrativo serão regidos pela legislação disciplinadora da matéria, pelo Regimento Geral da Universidade, pelo Plano de Carreira da Universidade e pelas resoluções do Conselho Universitário.

TÍTULO V
Dos Diplomas, Certificados, Títulos e Honrarias

Art. 66. Ao aluno regular que concluir curso de graduação, de pós-graduação *lato sensu* ou programa de pós-graduação *stricto sensu*, com observância das exigências contidas neste Estatuto, no Regimento Geral da Universidade e nas resoluções dos conselhos da instituição, a Universidade conferirá grau e expedirá o correspondente diploma ou título.

Parágrafo Único. Ao aluno especial que concluir curso de extensão, disciplina isolada ou atividades de outras naturezas, a Universidade expedirá o correspondente certificado.

Art. 67. A Universidade, por meio do Conselho Universitário, poderá atribuir os seguintes títulos especiais:

I - *Mérito Universitário*, a membro da Sociedade que se tenha distinguido por relevantes serviços prestados à Universidade;

II - *Professor Emérito*, a docente aposentado na Fundação Universidade Federal da Grande Dourados que tenha alcançado posição eminente em atividades universitárias;

III - *Professor Honoris Causa*, a professor ou cientista ilustre, não pertencente à Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, que a esta tenha prestado relevantes serviços;

IV - *Doutor Honoris Causa*, a personalidade que se tenha distinguido pelo saber ou pela atuação em prol das artes, das ciências, da filosofia, das letras ou do melhor entendimento entre os povos; e

V - *Servidor Emérito*, a servidor técnico-administrativo aposentado na Fundação Universidade Federal da Grande Dourados que se tenha distinguido por relevantes serviços prestados à Universidade.

§ 1º A proposta das eventuais candidaturas, explicitadas nos incisos I e V será apreciada, previamente, por uma Comissão, composta de 05 (cinco) membros, designada pelo Conselho Universitário.

Petição (10392783) SEI 01245.015006/2022-95 / pg. 36

§ 2º A proposta das eventuais candidaturas, explicitadas nos incisos II, III e IV será apreciada, previamente, por uma Comissão designada pelo Conselho Universitário, composta de 05 (cinco) membros, pelo menos um de cada área do conhecimento, portadores do título de Doutor.

TÍTULO VI
Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros

CAPÍTULO I
Do Patrimônio

Art. 68. O patrimônio da UFGD será constituído de:

I – bens patrimoniais da UFMS, disponibilizados para o funcionamento do Campus de Dourados e do Núcleo Experimental de Ciências Agrárias, na data de publicada da lei de sua criação;

II – bens e direitos que a UFGD vier a adquirir ou incorporar;

III – doações ou legados que receber; e

IV – incorporações que resultem de serviços realizados pela UFGD, observados os limites da legislação pertinente.

§ 1º Os bens e direitos da UFGD serão utilizados na realização de suas finalidades, conforme disposições legais.

§ 2º A UFGD poderá alienar, permutar e adquirir bens, ouvido o Conselho Universitário.

CAPÍTULO II
Dos Recursos Financeiros

Art. 69. Os recursos financeiros da Universidade serão provenientes de:

I - dotações que lhe forem consignadas no Orçamento da União, créditos adicionais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

II – doações, auxílios e subvenções que venham a ser concedidos pela União, Estados e Municípios ou por quaisquer entidades públicas ou privadas;

III – recursos provenientes de convênios, acordos e contratos celebrados com instituições ou organismos nacionais ou internacionais, observada a regulamentação pertinente;

IV – resultados de operações de crédito e juros bancários, nos termos da lei;

V – receitas eventuais, a título de retribuição por serviços prestados a terceiros, compatíveis com a finalidade da Instituição, nos termos do deste Estatuto e Regimento Interno; e

Petição (10392783) SEI 01245.015006/2022-95 / pg. 37

VI – taxas, anuidades e emolumentos que forem cobrados pela prestação de serviços educacionais, com observância da legislação pertinente; e

VII – receitas provenientes de patentes, marcas, direitos autorais e outros previstos em lei.

TÍTULO VII
Das Disposições Gerais

Art. 70. Todos os órgãos colegiados da Universidade, salvo casos expressos neste Estatuto ou no Regimento Geral da Universidade, funcionarão com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas pela maioria dos presentes.

Art. 71. A organização das eleições universitárias para escolha do Reitor, do Vice-Reitor e dos representantes docentes, técnico-administrativos e alunos será de responsabilidade institucional da Universidade, na forma disciplinada pelo Conselho Universitário.

§ 1º Em caso de empate nas eleições para representantes de órgãos colegiados, será considerado eleito o mais antigo na Universidade, e entre os de mesma antigüidade, o mais idoso.

§ 2º É vedada a acumulação de representação em mais de um colegiado da Universidade.

Art. 72. Os representantes nos órgãos colegiados da Universidade, assim como seus respectivos suplentes, serão eleitos por seus pares, com mandato de um ano para os representantes estudantis e para os representantes externos, e de dois anos para os representantes docentes e técnico-administrativos.

Art. 73. O Reitor, o Vice-Reitor, os Diretores de unidades acadêmicas e os Pró-Reitores exercerão os respectivos mandatos obrigatoriamente em regime de dedicação exclusiva.

Art. 74. Para os efeitos deste Estatuto, entender-se-á por afastamento temporário um período que não exceda 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

Art. 75. Nos casos de vacância, haverá substituição para completar o mandato, por nova eleição ou designação.

§ 1º A substituição por eleição ocorrerá quando a vacância se der na primeira metade do mandato.

§ 2º A substituição, por designação, ocorrerá quando a vacância se der na segunda metade do mandato.

TÍTULO VIII
Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 76. Este Estatuto terá vigência a partir da aprovação pelos organismos superiores competentes e publicação no Diário Oficial da União.

Petição (10392783) SEI 01245.015006/2022-95 / pg. 38

Art. 77. A implantação da estrutura da Universidade será feita progressivamente, por atos do Conselho Universitário e do Reitor, à medida que as Unidades Acadêmicas e órgãos estiverem preparados para a sua instalação.

Art. 78. A Universidade abster-se-á de promover ou autorizar qualquer manifestação de caráter político-partidário.

Art. 79. Mediante convênio, a Universidade poderá utilizar os serviços existentes na comunidade, públicos ou privados, para estágio de alunos e para treinamento de seu pessoal.

Art. 80. A manutenção de serviços próprios de pesquisa, experimentação, demonstração e aplicação ater-se-á aos limites dos objetivos da Universidade.

§ 1º Os produtos ou serviços oriundos da pesquisa constituirão propriedades da Universidade.

§ 2º A Universidade poderá desenvolver pesquisa e experimentação em conjunto com outras instituições públicas e privadas.

Art. 81. A organização e o funcionamento da Universidade serão regidos pela legislação em vigor, por este Estatuto e pelos seguintes diplomas:

I - Regimento Geral, que regulará todos os aspectos comuns da vida universitária;

II - Regimento dos Órgãos Deliberativos Superiores;

III - Regimento da Reitoria, que definirá sua estrutura e atribuições dos órgãos que lhe são vinculados;

Art. 82. O Regimento Geral será elaborado em conformidade com o disposto neste Estatuto e submetido à aprovação dos órgãos competentes.

Art. 83. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Universitário e, tratando-se de matéria didático-científica, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura.

Art. 84. O presente Estatuto entrará em vigor na data da publicação da Portaria Ministerial de homologação de sua aprovação no Diário Oficial da União.

Petição (10392783) SEI 01245.015006/2022-95 / pg. 39

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

REGIMENTO GERAL

Aprovado pelo Conselho Universitário da UFGD.

Petição (10392784) SEI 01245.015006/2022-95 / pg. 41

TÍTULO I
Das Disposições Iniciais

Art. 1.º O presente Regimento disciplina a organização e o funcionamento da Universidade Federal da Grande Dourados, bem como estabelece a dinâmica das atividades acadêmicas e administrativas e das relações entre os órgãos da instituição.

Art. 2º No gozo de sua autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, respeitados os Princípios e as Finalidades estabelecidos nos Capítulos II e III do Estatuto, a Universidade:

I - estabelecerá e implementará sua política acadêmica com base no princípio da indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão;

II - criará, organizará, modificará e extinguirá cursos, programas e quaisquer atividades didático-científicas, observadas as exigências do meio social, econômico, científico e cultural;

III - estabelecerá e implementará seu regime escolar e didático;

IV - fixará critérios para seleção, admissão, progressão e habilitação de alunos;

V - conferirá graus, diplomas, títulos e outras distinções universitárias;

VI - disciplinará a geração, o tratamento e a difusão das informações necessárias ao efetivo conhecimento de suas funções e serviços;

VII - planejará o futuro da instituição, definindo estratégias, a partir dos princípios, das finalidades e objetivos definidos no Estatuto;

VIII - aprovará e alterará seu Estatuto, Regimento e resoluções normativas;

IX - disporá, respeitada a legislação específica, sobre pessoal docente e técnico-administrativo, estabelecendo normas de seleção, admissão, capacitação e treinamento, avaliação, progressão, licença, substituição, dispensa, exoneração e demissão;

X - administrará seu patrimônio e dele disporá, observada a legislação pertinente;

XI - aceitará subvenções, doações, legados e cooperação financeira provenientes de convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

XII - elaborará e executará o orçamento de sua receita e despesa;

XIII - administrará os rendimentos próprios; e

XIV - contrairá empréstimos para aquisição de bens imóveis, execução de benfeitorias e montagem de equipamentos.

Petição (10392784) SEI 01245.015006/2022-95 / pg. 42

TÍTULO II
Dos Conselhos Consultivos

Art. 3º A Assembléia Universitária e o Conselho Social, cujas composições e competências acham-se estabelecidas no Estatuto, são conselhos da Universidade que reunir-se-ão para fins específicos de caráter não-deliberativo no intuito de promover a interlocução entre os vários setores internos e externos à Universidade.

TÍTULO III
Dos Conselhos Deliberativos Centrais e das Unidades Acadêmicas

Art. 4.º São conselhos deliberativos da Universidade, na forma do Estatuto, os situados nas seguintes esferas de atuação:

I - Central:

a) Conselho Universitário - COUNI;

b) Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura - CEPEC;

c) Conselho de Curadores - (sem sigla)

II - Unidades Acadêmicas:

a) Conselho Diretor. - CD

Art. 5.º A Universidade Federal da Grande Dourados observará, em suas instâncias deliberativas, os seguintes princípios:

I - publicidade dos atos e das informações;

II - planejamento e avaliação periódica de atividades;

III - quorum mínimo para funcionamento dos conselhos;

IV - condições de perda do direito de representação; e

V – democracia nas discussões e decisões.

Art. 6.º Perderão seus mandatos aqueles representantes que, sem justificativa, faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 5 alternadas de caráter ordinário no mesmo ano letivo.

Parágrafo Único – As justificativas de faltas dos conselheiros deverão ser aprovadas pelos respectivos Colegiados.

Art. 7.º A critério das instâncias colegiadas, estará aberta a pessoas e entidades a participação em suas reuniões, com ou sem direito ao uso da palavra, quando se julgar necessário.

CAPÍTULO I
Do Conselho Universitário (COUNI)

Art. 8º O Conselho Universitário - COUNI é a instância máxima de função normativa, deliberativa e de planejamento da Universidade, cuja atribuições, definidas no Estatuto são:

Petição (10392784) SEI 01245.015006/2022-95 / pg. 43

I - estabelecer as diretrizes acadêmicas e administrativas da Universidade e supervisionar sua execução, em consonância com o disposto no Estatuto e neste Regimento;

II - exercer a jurisdição superior da Universidade em matéria que não seja de competência privativa do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e do Conselho de Curadores;

III - aprovar modificações do Estatuto e Regimento Geral da Universidade, em sessão conjunta com o CEPEC e com o Conselho de Curadores, especialmente convocada para este fim;

IV - aprovar o Plano de Gestão de cada reitorado, que deverá ser apresentado ao COUNI nos primeiros 60 (sessenta) dias do mandato;

V - aprovar o Regimento Geral da Universidade, do Conselho Universitário, do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, das Unidades Acadêmicas, Órgãos Suplementares e demais Órgãos que venham a ser criados conforme previsto no art. 7º do Estatuto;

VI - aprovar a proposta orçamentária da Universidade, em sessão conjunta com o CEPEC e com o Conselho de Curadores;

VII - aprovar a criação, modificação, extinção e estrutura interna dos órgãos administrativos;

VIII - aprovar a criação, modificação, extinção e estrutura interna de Unidades Acadêmicas, Órgãos Suplementares e Complementares;

IX - aprovar a vinculação administrativa dos Órgãos Administrativos e Suplementares;

X - aprovar propostas de criação ou extinção de cursos de graduação e de programas de pós-graduação, bem como de alteração do número total de vagas da Universidade nos cursos de graduação, ouvidos o CEPEC, as unidades acadêmicas e demais setores envolvidos;

XI - estabelecer as condições gerais de criação e funcionamento dos Núcleos de Estudos e Pesquisas;

XII - aprovar as normas disciplinadoras quanto ao dimensionamento, lotação, ingresso, regime de trabalho, progressão funcional, avaliação e qualificação dos servidores docentes e técnico-administrativos da Universidade;

XIII - regulamentar o processo para a escolha de representantes dos docentes e dos servidores técnico-administrativos nos conselhos da Universidade;

XIV - aprovar os convênios e contratos da Universidade com instituições de direito público ou privado, excluindo-se os contratos de aquisição de materiais e serviços para a manutenção da Universidade;

XV - aprovar, por maioria de seus membros, a outorga de distinções universitárias previstas no Estatuto;

XVI - autorizar, na forma da lei, a alienação e oneração de bens patrimoniais imóveis, bem como a aceitação de legados e doações feitas à Universidade;

XVII - determinar as áreas do conhecimento a serem consideradas no âmbito da Universidade para o fim de estabelecer as representações das Câmaras que comporão o Plenário do CEPEC;

XVIII- promover, na forma da lei, o processo de escolha do Reitor e do Vice-Reitor;

Petição (10392784) SEI 01245.015006/2022-95 / pg. 44

XIX - propor a destituição do Reitor e do Vice-Reitor, na forma da lei, em reunião especialmente convocada para este fim, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros; e

XX - atuar como instância máxima de recurso no âmbito da Universidade, bem como avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse da Universidade.

§ 1º O COUNI desempenhará, ainda, todas as atribuições que lhe são conferidas por este Regimento.

§ 2.º O comparecimento dos membros do COUNI às respectivas sessões é obrigatório e prefere as demais atividades universitárias.

Art. 9º O COUNI reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Reitor ou por requerimento da maioria de seus membros.

CAPÍTULO II
Do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura (CEPEC)

Art. 10. O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura - CEPEC é organismo de supervisão, com atribuições deliberativas, normativas e consultivas sobre atividades didáticas, científicas, culturais, artísticas, de interação com a sociedade, cuja as atribuições, definidas no Estatuto são:

I - elaborar seu Regimento;

II - estabelecer normas gerais para a organização, funcionamento, avaliação e alterações relativas aos cursos de graduação, de pós-graduação *lato sensu*, aos programas de pós-graduação*,* aos demais cursos abrangidos pela educação superior e às atividades de pesquisa, extensão e cultura, observadas as diretrizes gerais curriculares nacionais fixadas pelo Conselho Nacional de Educação;

III - aprovar os projetos pedagógicos dos cursos de graduação, bem como suas alterações;

IV - apreciar e analisar as propostas acerca da criação ou da extinção dos cursos de graduação, e dos programas de pós-graduação e encaminhá-las ao COUNI;

V - analisar e aprovar as propostas quanto à realização dos cursos de pós-graduação *lato sensu*;

VI - deliberar sobre a redistribuição de vagas de discentes entre os cursos de graduação da Universidade, ouvidas as Unidades Acadêmicas e demais setores envolvidos;

VII - estabelecer normas gerais para o afastamento de docentes;

VIII - estabelecer normas de afastamento dos servidores técnico-administrativos, para pós-graduação, ouvida a instância específica de recursos humanos da Universidade;

IX - emitir parecer sobre convênios da Universidade com instituições de direito público ou privado, cujos objetivos se relacionarem diretamente com o

Petição (10392784) SEI 01245.015006/2022-95 / pg. 45

ensino, a pesquisa, a extensão e a cultura, encaminhando-os ao COUNI para deliberação;

X - realizar estudos relativos à política educacional da Universidade e submetê-los à apreciação do COUNI;

XI - elaborar normas disciplinadoras das atividades acadêmicas e didático-científicas da Universidade, especialmente sobre processo seletivo para ingresso de alunos em cursos seqüenciais, de graduação, de pós-graduação e de extensão, bem como para o preenchimento de vagas, inclusive em cursos afins, nas transferências facultativas;

XII - elaborar, ouvida a área de gestão de pessoas da Universidade, normas disciplinadoras do ingresso, regime de trabalho, progressão funcional, avaliação e qualificação dos docentes, a serem submetidas ao COUNI;

XIII - realizar estudos a serem submetidos ao COUNI sobre propostas de criação, incorporação e extinção de Unidades Acadêmicas, Órgãos Suplementares e Órgãos Complementares;

XIV - disciplinar a realização de exames ou aplicação de instrumentos específicos para a avaliação de alunos considerados de aproveitamento extraordinário, de que trata o art. 47 da Lei nº 9.394/96 (LDB);

XV - aprovar os regulamentos dos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação contendo o processo de avaliação dos alunos por disciplina, na forma estabelecida pelo art. 47 da Lei nº 9.394/96;

XVI - estabelecer normas sobre os procedimentos indispensáveis à validação e revalidação de estudos e diplomas conforme o caso;

XVII - exercer outras competências previstas neste Regimento, sem prejuízo de outras relacionadas com a autonomia didático-científica e acadêmica, bem como as relacionadas ao ensino, à pesquisa, à extensão e à cultura; e

XVIII - deliberar em grau de recurso sobre matéria de sua competência.

§ 1º O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura desempenhará, ainda, todas as atribuições que lhe são conferidas por este Regimento.

§ 2.º O comparecimento dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura às sessões é obrigatório e prefere as demais atividades universitárias.

Art. 11. O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Reitor ou por requerimento da maioria e seus membros.

Art. 12. As Câmaras do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, estabelecidas no art. 18 do Estatuto, terão as seguintes composições:

I - Câmara de Ensino de Graduação:

- Pró-Reitor de Ensino Graduação, como seu Presidente;
- Coordenadores dos Cursos de Graduação;
- Coordenador de Graduação da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;
- Coordenador de Assuntos Acadêmicos;

Petição (10392784) SEI 01245.015006/2022-95 / pg. 46

- Diretores de Órgãos Suplementares e Administrativos ligados diretamente ao campo de atuação da câmara, definidos no Regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura;

- Representantes estudantis, eleitos por seus pares, em número correspondente a 20% (vinte por cento), desprezada a fração, dos membros anteriormente nominados.

II - Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa:

- Pró-Reitor de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, como seu Presidente;
- Coordenadores dos programas de pós-graduação;
- Coordenador de Pesquisa;
- Coordenador de Pós-Graduação;
- Presidentes de uma das comissões ligadas às atividades de pesquisa e de pós-graduação *lato sensu* existentes nas unidades que não desenvolvem pós-graduação *stricto sensu*;
- Diretores de Órgãos Suplementares e Administrativos ligados diretamente ao campo de atuação da câmara, definidos no Regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura;
- Representantes estudantis, eleitos por seus pares, em número correspondente a 20% (vinte por cento), desprezada a fração, dos membros anteriormente nominados.

III - Câmara de Extensão e Cultura:

- Pró-Reitor de Extensão e Cultura, como seu Presidente;
- Coordenador de Cultura;
- Coordenador de Extensão;
- Coordenador de Assuntos Estudantis;
- Presidentes das comissões de coordenação das atividades de interação com a sociedade, das unidades acadêmicas;
- Diretores de Órgãos Suplementares e Administrativos ligados diretamente ao campo de atuação da câmara, definidos no Regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura;
- Representantes estudantis, eleitos por seus pares, em número correspondente a 20% (vinte por cento), desprezada a fração, dos membros anteriormente nominados.

§ 1º Os Presidentes das Câmaras do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura poderão exercer, além do voto comum, o voto de qualidade.

§ 2º Cada Câmara elegerá seu Vice-Presidente, dentre seus membros docentes.

§ 3º Os Diretores de Órgãos Suplementares e Administrativos ligados diretamente ao campo de atuação de cada Câmara poderão participar do Plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, com direito a voz.

Art. 13. O Regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura estabelecerá as competências exclusivas de suas Câmaras, de cujas

Petição (10392784) SEI 01245.015006/2022-95 / pg. 47

decisões caberá recurso ao plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura.

CAPÍTULO III
Do Conselho de Curadores

Art. 14. O Conselho de Curadores é o organismo de fiscalização econômico-financeira da Universidade, cuja composição e atribuições definidas no Estatuto são:

I – elaborar seu regimento;

II – exercer a fiscalização econômico-financeira da Universidade;

III – aprovar a tabela de valores de taxas, emolumentos e outras contribuições devidas à Universidade, elaborada pela Pró-Reitoria de Planejamento e Administração;

IV – pronunciar-se sobre a criação de fundos especiais, a instituição de prêmios pecuniários, a aceitação de legados e doações;

V – opinar, conclusivamente, sobre a prestação de contas da Universidade, relativa a cada exercício financeiro; e

VI – exercer outras atribuições previstas em lei, no Estatuto da Universidade, neste Regimento, ou estabelecidas por deliberação específica do Conselho Universitário.

Art. 15. O Conselho de Curadores poderá solicitar aos administradores da Universidade as informações que julgar necessárias ao exercício de suas atribuições, estabelecendo prazos para o seu atendimento.

Art. 16. A eleição para a escolha dos membros do Conselho de Curadores previstos nos incisos VI e VII do art. 23 do Estatuto realizar-se-á até o final do mês de novembro do mesmo ano do início do mandato, que será sempre em 1º de dezembro.

Parágrafo Único. Metade da representação de que tratam os incisos VI e VII do art. 23 do Estatuto, desprezando-se as frações porventura existentes quando se calcular a metade dos representantes do inciso VI e VII, deverá ser renovada a cada dois anos.

Art. 17. As eleições para a escolha dos membros do Conselho de Curadores previstos dos incisos II, III e VIII do art. 23 do Estatuto realizar-se-ão anteriormente à instalação da primeira reunião do Conselho, e os representantes escolhidos terão os seus mandatos contados a partir da data dessas eleições.

Art. 18. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Curadores terão mandatos de 02 (dois) anos e tomarão posse no dia 1º de setembro de cada ano.

Petição (10392784) SEI 01245.015006/2022-95 / pg. 48

Art. 19. O Presidente do Conselho de Curadores terá, além do voto comum, o voto de qualidade.

CAPÍTULO IV
Do Conselho Diretor

Art. 20. O Conselho Diretor é o organismo máximo deliberativo e de recurso da Unidade Acadêmica em matéria acadêmica, administrativa e financeira e sua composição e atribuições são aquelas especificadas no Estatuto e as conferidas por este Regimento.

§1º O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Diretor ou por requerimento da maioria de seus membros.

§2º O comparecimento dos membros do Conselho Diretor às sessões é obrigatório e prefere as demais atividades da unidade acadêmica.

TÍTULO IV
Do Funcionamento dos Conselhos Consultivos e Deliberativos

CAPÍTULO I
Da Convocação e do Quorum

Art. 21. As convocações dos conselhos consultivos serão feitas com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, em documento assinado pelo Reitor, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

§ 1º A antecedência de 72 (setenta e duas) horas poderá ser abreviada para 24 (vinte e quatro) horas quando ocorrerem motivos excepcionais justificados no documento de convocação e apreciado no início da reunião.

§ 2º As reuniões dos conselhos consultivos realizar-se-ão independentemente de quorum em segunda chamada, a ser feita após 30 (trinta) minutos do horário previsto para seu início.

Art. 22. As convocações dos conselhos deliberativos serão feitas com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), em documento assinado pelos seus presidentes ou pela maioria dos seus membros, mediante indicação da pauta de assuntos da reunião.

§ 1º A antecedência de 48 (quarenta e oito) horas poderá ser abreviada para 24 (vinte e quatro) horas em caso de motivos excepcionais, justificados no documento de convocação e apreciado no início da reunião.

Petição (10392784) SEI 01245.015006/2022-95 / pg. 49

§ 2º Os conselhos deliberativos reunir-se-ão com a presença da maioria de seus membros, deliberando pelo voto da maioria dos presentes à reunião, resguardada a verificação do quorum mínimo, salvo nos casos especiais previstos no Estatuto e neste Regimento.

§ 3º As reuniões dos conselhos deliberativos de caráter solene realizar-se-ão independentemente de quorum em segunda chamada, a ser feita após 30 (trinta) minutos do horário previsto para seu início.

Art. 23. Os membros dos conselhos deliberativos que, por motivo justo, não puderem comparecer à reunião convocada deverão comunicar essa impossibilidade às secretarias dos conselhos.

CAPÍTULO II
Da Presidência

Art. 24. Na falta ou impedimento do Reitor, a presidência da Assembléia Universitária, do Conselho Social, do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura caberá ao Vice-Reitor e, na ausência deste, a um dos Pró-Reitores, na seguinte ordem:

I - Pró-Reitor de Planejamento e Administração;

II - Pró-Reitor de Graduação;

III - Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;

IV - Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis.

Art. 25. Na falta ou impedimento do Diretor, a presidência do Conselho Diretor caberá ao Vice-Diretor e, na ausência deste, ao membro do Conselho Diretor mais antigo no magistério na Universidade Federal da Grande Dourados.

Art. 26. O presidente do conselho terá direito a voto de qualidade, além do voto comum.

CAPÍTULO III
Dos Vetos

Art. 27. O Reitor poderá opor vetos às deliberações do Conselho Universitário, do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, do Conselho de Curadores, justificando-os no prazo de 15 (quinze) dias ao Conselho Universitário, o qual poderá revogar o veto pela maioria qualificada de três quintos de seus membros.

§ 1º Na reunião do Conselho Universitário para julgamento do veto, será permitida a participação de membros do Conselho de Ensino, Pesquisa, extensão e Cultura ou do Conselho de Curadores, com direito a voz.

Petição (10392784) SEI 01245.015006/2022-95 / pg. 50

§ 2º Não caberá veto às decisões do Conselho de Curadores contrárias à aprovação de prestação de contas.

CAPÍTULO IV
Das Eleições, das Representações e Substituições

Art. 28. A organização das eleições universitárias para escolha de representantes dos docentes, estudantes e servidores técnico-administrativos será de responsabilidade institucional da Universidade e será regulamentada pelo Conselho Universitário.

§ 1º Em caso de empate nas eleições para representantes nos conselhos deliberativos, será considerado eleito o mais antigo na Universidade Federal da Grande Dourados e, entre os de mesma antigüidade, o mais idoso.

§ 2º Nas eleições em que houver apenas um representante por segmento, seu voto poderá ser computado junto a outro segmento para garantir o segredo do voto individual.

Art. 29. As eleições previstas no Estatuto e neste Regimento, não regulamentadas de forma especial, deverão ser realizadas até 15 (quinze) dias úteis antes do término dos respectivos mandatos.

Art. 30. Caberá ao Reitor convocar as eleições de âmbito da Universidade, e ao Diretor, as de âmbito da Unidade Acadêmica, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, em chamada única, através de edital em que serão anunciados os procedimentos.

Parágrafo Único. Nos processos de escolha de Reitor, Vice-Reitor, Diretor e Vice-Diretor de unidade, a antecedência mínima será estabelecida pelo Conselho Universitário e pelo Conselho Diretor, respectivamente.

Art. 31. A escolha de representantes dos docentes, dos estudantes e dos técnico-administrativos para os órgãos colegiados será feita através de eleições que respeitem as seguintes prescrições:

I - sigilo de voto e inviolabilidade da urna;

II - apuração imediatamente após a votação, assegurada a exatidão dos resultados e a possibilidade de apresentação de recursos; e

III - identificação no ato de votação e assinatura da lista de votantes correspondente.

Art. 32. Os representantes nos conselhos consultivos e deliberativos da Universidade serão eleitos por seus pares, com mandato de um ano para os representantes pertencentes ao corpo discente e de dois anos para os representantes externos e os pertencentes aos corpos docente e técnico administrativo.

Petição (10392784) SEI 01245.015006/2022-95 / pg. 51

Parágrafo Único. Os representantes em conselhos consultivos e deliberativos terão suplentes, escolhidos pelo mesmo procedimento que o dos titulares.

Art. 33. Nos mandatos de até dois anos será permitida recondução, sendo vedada nos demais casos, salvo legislação superior em contrário.

CAPÍTULO V
Dos Recursos Relativos aos Conselhos Deliberativos

Art. 34. Da decisão de uma instância deliberativa caberá pedido de recurso para a instância imediatamente superior, na forma seguinte:

I - do Conselho Diretor para o COUNI ou para o CEPEC, dependendo da matéria em exame, tendo em vista as competências destes conselhos centrais;

II - do CEPEC para o COUNI; e

III - do Conselho de Curadores para o COUNI.

Parágrafo Único - Será de 30 (trinta) dias úteis o prazo para a interposição dos recursos previstos neste artigo, contados a partir da data de ciência pessoal da decisão pelo interessado, ou da sua divulgação oficial por edital afixado em local público e visível ou publicado em órgão de comunicação interno ou externo à Universidade.

CAPÍTULO VI
Da Rotina das Reuniões dos Conselhos Deliberativos

Art. 35. As reuniões dos conselhos deliberativos compreenderão uma parte de expediente, destinada à discussão e aprovação da ata, comunicações e deliberação sobre propostas de alteração na pauta, e outra relativa à ordem do dia, na qual serão considerados os assuntos da pauta.

§ 1º Mediante consulta ao plenário, por iniciativa própria ou através de requerimento, poderá o Presidente inverter a ordem dos trabalhos ou suspender a parte de comunicações, incluir e/ou excluir assuntos na pauta das reuniões ordinárias, bem como dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos dentre os constantes da pauta.

§ 2º O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame do processo no recinto do plenário e no decorrer da própria reunião, desde que os documentos relacionados à matéria tenham sido disponibilizados aos Conselheiros com antecedência de 48 horas.

Art. 36. De cada reunião dos conselhos deliberativos lavrar-se-á ata, assinada pelo secretário, que será discutida e votada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita pelo Presidente e demais membros presentes.

Petição (10392784) SEI 01245.015006/2022-95 / pg. 52

Art. 37. Além de aprovação, autorização, despachos e comunicações da secretaria, as decisões dos conselhos deliberativos terão a forma de resoluções baixadas pelos seus presidentes.

TÍTULO V
Dos Organismos Executivos Centrais e das Unidades Acadêmicas

Art. 38. São organismos executivos da Universidade, na forma do Estatuto, os situados nas seguintes esferas de atuação:

I - Central: Reitoria;

II - Unidades Acadêmicas:

a) Diretoria das Unidades Acadêmicas;

b) Coordenadoria dos Cursos de Graduação;

c) Coordenadoria dos Programas de Pós-Graduação.

Art. 39. Nos casos de vacância de cargos executivos com mandatos, haverá substituição, na forma da lei.

CAPÍTULO I
Da Reitoria

Art. 40. A Reitoria é o organismo executivo que administra, coordena, fiscaliza e superintende todas as atividades da Universidade.

Art. 41. A Reitoria compreende:

I - o Gabinete do Reitor;

II - as Pró-Reitorias;

III - a Procuradoria Jurídica;

IV - as Coordenadorias e Assessorias Especiais;

V - os Órgãos Suplementares; e

VI - os Órgãos Administrativos.

Art. 42. Compete ao Reitor:

I - administrar e representar a Universidade;

II - superintender todos os serviços da Reitoria;

III - convocar e presidir a Assembléia Universitária, o Conselho Social, o COUNI e o CEPEC;

IV - nomear os Pró-Reitores;

V - convocar as eleições para designação dos representantes estudantis, docentes e dos servidores técnico-administrativos nos organismos integrantes da administração central da Universidade;

VI - propor o orçamento da Universidade;

VII - prover os cargos, empregos e funções do pessoal da Universidade;

VIII - empossar os Diretores das Unidades Acadêmicas em sessão pública;

Petição (10392784) SEI 01245.015006/2022-95 / pg. 53

IX - exercer o poder disciplinar;

X - conferir graus e assinar diplomas e certificados;

XI - firmar convênios entre a Universidade e entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, podendo, para tanto, delegar poderes, quando necessário;

XII - instituir comissões especiais, de caráter permanente ou temporário, para o estudo de problemas específicos;

XIII - baixar resoluções decorrentes de decisões do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, portarias e ordem de serviço que julgar necessárias;

XIV - cumprir e fazer cumprir as decisões do COUNI e do CEPEC;

XV - aplicar a integrantes do corpo discente a pena de desligamento, aprovada pelo CEPEC;

XVI - submeter ao COUNI o Plano de Gestão de seu reitorado;

XVII - enviar ao COUNI o Relatório Anual da Universidade; e

XVIII - desempenhar, ainda, todas as atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e por este Regimento e as demais atribuições inerentes ao cargo.

§ 1º É facultado ao Reitor delegar ao Vice-Reitor atribuições constantes deste artigo.

§ 2º O Reitor não poderá, sob pena de perda de mandato, afastar-se do cargo por período superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

Art. 43. Em situações de urgência e no interesse da Universidade, o Reitor poderá tomar decisões *ad referendum* do COUNI e do CEPEC.

Parágrafo Único. O respectivo Conselho apreciará o ato na primeira sessão subseqüente e a não-ratificação do mesmo poderá acarretar, a critério do Conselho, a nulidade e ineficácia da medida, desde o início da sua vigência.

Art. 44. Constituem atribuições do Vice-Reitor:

I - coordenar e superintender as atividades da Vice-Reitoria;

II - substituir o Reitor em caso de falta ou impedimento;

III - representar o Reitor quando designado; e

IV -desempenhar as demais funções inerentes ao cargo.

Seção I
Do Gabinete do Reitor

Art. 45. O Gabinete do Reitor tem por finalidade prestar ao Reitor assistência técnica e administrativa.

Parágrafo Único. O Gabinete do Reitor terá sua organização e atribuições definidas no Regimento da Reitoria.

Seção II
Das Pró-Reitorias

Petição (10392784) SEI 01245.015006/2022-95 / pg. 54

Art. 46. As Pró-Reitorias, definidas no Estatuto, terão as seguintes atribuições básicas:

I - assessorar a Reitoria no estabelecimento da política de atuação nas atividades correspondentes à suas áreas específicas;

II - formular diagnósticos dos problemas da Instituição nas suas áreas específicas de atuação;

III - elaborar as políticas de atuação nas áreas específicas de cada Pró-Reitoria;

IV - assessorar os órgãos colegiados nos processos de deliberação sobre as matérias relacionadas aos seus campos de atuação; e

V - coordenar as atividades dos órgãos responsáveis pela execução das decisões inerentes às suas áreas de atuação.

Parágrafo Único. As atribuições específicas de cada Pró-Reitoria serão definidas no Regimento da Reitoria.

Seção III
Da Procuradoria Jurídica

Art. 47. A Procuradoria Jurídica tem por finalidade executar os encargos de consultoria e assessoramento jurídicos, a defesa judicial e extrajudicial da Universidade, bem como zelar pelo cumprimento das normas legais emanadas do poder público.

Parágrafo Único. A estrutura e atribuições específicas da Procuradoria Jurídica serão definidas no Regimento da Reitoria.

Seção IV
Das Coordenadorias e Assessorias Especiais

Art. 48. A definição, a organização e as atribuições das Coordenadorias e Assessorias Especiais serão estabelecidas no Regimento da Reitoria.

Seção V
Dos Órgãos Suplementares

Art. 49. Os Órgãos Suplementares, com atribuições técnicas, culturais, desportivas, recreativas, assistenciais e outras, fornecerão apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade.

§ 1º O apoio dos Órgãos Suplementares previsto neste artigo não se limitará à demanda, mas poderá originar-se da necessidade de realização desse órgão, levando em conta sua natureza, metas e funções.

§ 2º A estrutura, a vinculação e as atribuições específicas de cada Órgão Suplementar serão definidas em Resolução do COUNI e em Regimento do Órgão.

§ 3º A criação e funcionamento de cada órgão suplementar só poderá ocorrer quando envolver atividades de, no mínimo, três Unidades Acadêmicas.

Petição (10392784) SEI 01245.015006/2022-95 / pg. 55

§ 4º Cada Unidade Acadêmica envolvida no funcionamento de um órgão suplementar terá no mínimo, um representante no seu conselho máximo de deliberação.

§ 5º A direção dos Órgãos Suplementares será indicada pela Reitoria e aprovada pelo Conselho Universitário.

Seção VI
Dos Órgãos Administrativos

Art. 50. Cabe aos Órgãos Administrativos encarregar-se das atividades de suporte para o funcionamento da Universidade.

Parágrafo Único. A estrutura e atribuições específicas de cada Órgão Administrativo serão definidas em Resolução do Conselho Universtiário.

Art. 51. Cada Órgão Administrativo poderá constituir um Conselho Consultivo Interno com as seguintes atribuições:

I - assessorar o Diretor do órgão, discutindo seus problemas específicos e sugerindo medidas para melhor desenvolver os serviços ali realizados;

II - discutir estratégias relativas à inserção do órgão no contexto do trabalho em uma instituição universitária.

Art. 52. O Conselho Consultivo Interno do órgão administrativo será instituído e presidido pelo Diretor do órgão e será composto por servidores do órgão, escolhidos por seus pares, e em número ímpar, não superior a 05 (cinco), incluindo-se nesse número o Diretor.

CAPÍTULO II
Das Unidades Acadêmicas

Seção I
Da Diretoria

Art. 53. A Diretoria da Unidade Acadêmica, organismo executivo que administra, coordena e superintende todas as atividades da unidade, será exercida pelo Diretor, auxiliado pelo Vice-Diretor e assessorado pelo Coordenador Administrativo da Unidade Acadêmica.

Art. 54. Compete ao Diretor:

I - administrar e representar a Unidade em consonância com as diretrizes fixadas pelo Conselho Diretor;

II - supervisionar os programas de ensino, pesquisa e extensão e a execução das atividades administrativas, dentro dos limites estatutários, regimentais e das deliberações do Conselho Diretor;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

Petição (10392784) SEI 01245.015006/2022-95 / pg. 56

IV - integrar o Conselho Universitário;

V - encaminhar à Reitoria a proposta orçamentária em consonância com o Plano de Gestão e com o orçamento geral da UFGD aprovada pelo Conselho Diretor;

VI - promover a compatibilização das atividades acadêmicas e administrativas da Unidade com a dos outros órgãos da Universidade;

VII - exercer controle sobre as atividades dos docentes, estudantes e servidores técnico-administrativos da Unidade;

VIII - delegar atribuições ao Vice-Diretor;

IX - instituir comissões especiais, de caráter permanente ou temporário, para o estudo de problemas específicos;

X - baixar resoluções decorrentes de decisões do Conselho Diretor e portarias e ordem de serviço que julgar necessárias;

XI - convocar e presidir a reunião para escolha do Coordenador e do Vice-Coordenador dos programas de pós-graduação vinculados à Unidade;

XII - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da Universidade, deste Regimento e do Regimento da Unidade;

XIII - submeter ao Conselho Diretor o Plano de Gestão;

XIV - nomear os Presidentes de comissões da Unidade;

XV - enviar ao Conselho Diretor o Relatório Anual da Unidade; e

XVI - desempenhar as demais atribuições inerentes ao cargo.

§ 1º É facultado ao Diretor delegar ao Vice-Diretor atribuições constantes deste artigo.

§ 2º O Diretor não poderá, sob pena de perda de mandato, afastar-se do cargo por período superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

Art. 55. Em situações de urgência e no interesse da Unidade, o Diretor poderá tomar decisões *ad referendum* do Conselho Diretor.

Parágrafo Único. O Conselho Diretor apreciará o ato na primeira sessão subseqüente e a não-ratificação do mesmo poderá acarretar, a critério do Conselho, a nulidade e a ineficácia da medida, desde o início de sua vigência.

Art. 56. Constituem atribuições do Vice-Diretor:

I - coordenar e superintender as atividades da Vice-Diretoria;

II - substituir o Diretor em caso de falta ou impedimento;

III - coordenar o Curso de Graduação da Unidade, no caso da existência de um só curso de graduação na Unidade;

IV - coordenar o conjunto de componentes curriculares que a Unidade oferece para outros cursos da Universidade;

V - representar o Diretor quando designado; e

VI - desempenhar as demais funções inerentes ao cargo.

Seção II
Das Coordenadorias dos Cursos de Graduação

Art. 57. Para cada Curso de Graduação, com suas habilitações, ênfases e modalidades, haverá uma Coordenadoria de Curso, com um coordenador

Petição (10392784) SEI 01245.015006/2022-95 / pg. 57

escolhido pelo Conselho Diretor, nos termos estabelecidos pelo Estatuto, com mandato de 02(dois anos), que terá a competência de planejar e acompanhar o desenvolvimento das atividades.

Parágrafo Único – Em cada Coordenadoria de Curso deverá ser criada uma comissão permanente de apoio as suas atividades.

Art. 58. Competirá ao Coordenador do Curso de Graduação da Unidade Acadêmica:

I - Quanto ao projeto pedagógico:

a) definir, em reunião com os Vice-Diretores das Unidades que integram o Curso, o projeto pedagógico, em consonância com a missão institucional da Universidade, e submeter a decisão ao Conselho Diretor da Unidade;

b) propor ao Conselho Diretor alterações curriculares que, sendo aprovadas nesta instância, serão encaminhadas ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura.

II - Quanto ao acompanhamento do curso:

a) orientar, fiscalizar e coordenar sua realização;

b) propor anualmente ao Conselho Diretor, ouvido a Coordenadoria Acadêmica, o número de vagas a serem preenchidas com transferências, mudanças de curso e matrícula de graduados;

c) propor critérios de seleção, a serem aprovados no Conselho Diretor, para o preenchimento de vagas.

III - Quanto aos programas e planos de ensino:

a) traçar diretrizes gerais dos programas;

b) harmonizar os programas e planos de ensino que deverão ser aprovados em reunião com os Vice-Diretores das Unidades que oferecem disciplinas para o Curso;

c) observar o cumprimento dos programas.

IV - Quanto ao corpo docente:

a) propor intercâmbio de professores;

b) propor a substituição ou aperfeiçoamento de professores, ou outras providências necessárias à melhoria do ensino.

c) propor ao Conselho Diretor das Unidades envolvidas a distribuição de horários, salas e laboratórios para as atividades de ensino.

V - Quanto ao corpo discente:

a) manifestar sobre a validação de disciplinas cursadas em outros estabelecimentos ou cursos, para fins de dispensa, ouvindo, se necessário, os Vice-Diretores das unidades que participam do curso ou o Conselho Diretor;

b) conhecer dos recursos dos alunos sobre matéria do curso, inclusive trabalhos escolares e promoção, ouvindo, se necessário, Vice-Diretores das unidades que participam do curso ou o Conselho Diretor;

c) aprovar e encaminhar à Direção da Unidade Acadêmica a relação dos alunos aptos a colar grau.

Petição (10392784) SEI 01245.015006/2022-95 / pg. 58

Parágrafo Único – As atividades do Coordenador de Curso serão desenvolvidas com o apoio da comissão permanente, referida no Parágrafo Único do Artigo 57.

Seção III
Das Coordenadorias dos Programas de Pós-Graduação

Art. 59. Nas Unidades Acadêmicas que oferecem programas de pós-graduação serão constituídas Coordenadorias de Pós-Graduação, com um coordenador responsável pela implementação, desenvolvimento, administração e acompanhamento da política da Unidade nesse âmbito.

Art. 60. As Coordenadorias de Pós-Graduação serão constituídas pelos professores vinculados ao Programa de Pós-Graduação, no mínimo em número de 05 (cinco) e por representantes estudantis, na proporção de 20% (vinte por cento) do número de professores, desprezada a fração.

§ 1º Entendem-se por professores vinculados ao Programa de Pós-Graduação aqueles que, pertencentes ao quadro de docentes da Universidade, sejam responsáveis por disciplinas ou orientação de estudante, conforme relação periodicamente aprovada pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica a que o programa esteja diretamente vinculado.

§ 2º Poderão participar, com direito a voz, outros professores que, não estando incluídos nas condições especificadas no parágrafo anterior, executem atividades relacionadas ao programa de pós-graduação.

Art. 61. Cada Coordenadoria terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, portadores do título de doutor, eleitos em reunião especialmente convocada para esse fim, dentre os professores vinculados àquele programa de pós-graduação e dentre os membros da Coordenadoria.

§ 1º A reunião para escolha do Coordenador e do Vice-Coordenador será convocada e presidida pelo Diretor da Unidade Acadêmica à qual o programa de pós-graduação se vincule.

§ 2º O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado uma vez.

Art. 62. Compete à Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação:

I - elaborar proposta de regulamento do programa e suas alterações, a serem submetidas à aprovação do Conselho Diretor da Unidade Acadêmica a que está vinculado o programa para posterior encaminhamento ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura;

II - apreciar, em primeira instância, os recursos interpostos contra decisões do Coordenador do Programa;

III - elaborar estudos sobre matéria de interesse da Pós-Graduação encaminhado-os, para discussão, ao conselho competente;

IV - constituir comissões examinadoras para obtenção de graus relativos ao programa de pós-graduação, para aprovação pelo Conselho Diretor;

Petição (10392784) SEI 01245.015006/2022-95 / pg. 59

V - aprovar os planos de aplicação de recursos postos à disposição do programa pela Universidade ou por agências financiadoras externas;

VI - estabelecer, em consonância com as Unidades Acadêmicas envolvidas, a distribuição das atividades do programa;

VII - deliberar sobre planos de ensino, projetos de dissertações e teses, processos de seleção, transferência, aproveitamento de créditos obtidos em outros programas, dispensa de disciplinas e assuntos correlatos, bem como sobre alterações curriculares; e

VIII - realizar outras atividades de sua competência, estabelecidas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação.

Parágrafo Único. O Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, estabelecerá as competências dos Coordenadores dos Programas.

Seção IV
Dos Núcleos de Estudos e Pesquisas

Art. 63. O Conselho Diretor da Unidade Acadêmica poderá instituir Núcleos de Estudos e Pesquisas, organismos exclusivamente de caráter acadêmico, que congregam professores, estudantes e técnico-administrativos de uma ou mais Unidades Acadêmicas, com o objetivo de desenvolver atividades de caráter didático-pedagógico, científico, cultural, artístico, tecnológico e de interação com a sociedade, conforme estabelecido no Estatuto.

Parágrafo Único. Cada Núcleo de Estudos e Pesquisas terá um Coordenador Acadêmico, responsável pela coordenação das suas atividades.

Art. 64. A proposta de criação de um Núcleo, apresentada ao Conselho Diretor de uma Unidade Acadêmica por um de seus membros, deve conter objetivos, justificativa, plano de atividades, recursos humanos envolvidos e recursos materiais disponíveis.

§ 1º Os núcleos não se constituirão em instâncias administrativas para efeito de lotação de pessoal, de cargos de direção e de dotação orçamentária.

§ 2º Quando da criação do Núcleo, o Conselho Diretor autorizará o seu funcionamento por um período de até 04 (quatro) anos.

§ 3º Cada proposta de renovação, para novos períodos de até 04 (quatro) anos, deverá ser acompanhada de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pelo Núcleo, no período anterior, com base no qual o Conselho Diretor poderá aprovar, ou não, a proposta de renovação.

Seção V
Dos Órgãos Complementares

Petição (10392784) SEI 01245.015006/2022-95 / pg. 60

Art. 65. Se necessário, a Unidade Acadêmica poderá constituir Órgãos Complementares com atribuições técnicas, científicas ou culturais de apoio às suas atividades de ensino, pesquisa, cultura e interação com a sociedade.

Art. 66. A criação ou a extinção de Órgãos Complementares será aprovada pelo COUNI, após análise de estudos realizados pelo CEPEC e pelo Conselho de Curadores.

§ 1º A proposta de criação deve conter objetivos, justificativa, plano de atividades, recursos humanos envolvidos e recursos materiais disponíveis.

§ 2º Os órgãos complementares não se constituirão em instâncias administrativas para efeito de lotação de pessoal e de dotação orçamentária.

§ 3º Quando da criação do Órgão Complementar, o COUNI autorizará o seu funcionamento por um período de 02 (dois) anos.

§ 4º Cada proposta de renovação, por novo período de 02 (dois) anos, deverá ser acompanhada de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pelo Órgão, no período anterior, com base no qual o COUNI poderá aprovar, ou não, a proposta de renovação.

Seção VI
Da Coordenadoria Administrativa

Art. 67. A Coordenadoria Administrativa da Unidade Acadêmica é um organismo de assessoramento do Diretor e será exercida por um servidor técnico-administrativo, de preferência de nível superior.

Art. 68. Constituem atribuições do Coordenador:

I - coordenar as ações relacionadas à informatização, organização e métodos na Unidade;

II - secretariar o Conselho Diretor da Unidade;

III - assessorar o Diretor com relação à gerência orçamentária e patrimonial;

IV - manter o controle sobre a manutenção de equipamentos e instalações físicas da Unidade; e

V - supervisionar outras atividades administrativas da Unidade, definidas em seu Regimento.

CAPÍTULO III
Do Pedido de Reconsideração e dos Recursos Relativos aos Organismos Executivos

Art. 69. De ato ou decisão de autoridade cabe, por iniciativa do interessado, pedido de reconsideração, fundamentado na alegação de não consideração de elementos passíveis de exame quando da decisão.

Petição (10392784) SEI 01245.015006/2022-95 / pg. 61

§ 1º O pedido de reconsideração deverá ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data de ciência pessoal do ato ou decisão, ou de sua divulgação oficial por edital afixado em local público e visível ou publicado em sistema de comunicação interno ou externo à Universidade.

Art. 70. Salvo disposição expressa no Estatuto, neste Regimento ou contida em regulamentação sobre matéria específica, do ato ou decisão da autoridade caberá recurso para instância superior, na forma seguinte:

I - para o Conselho Diretor da Unidade Acadêmica contra ato ou decisão do Diretor, do Vice-Diretor ou dos Coordenadores de Cursos de Graduação e das Coordenadorias dos programas de pós-graduação da Unidade Acadêmica;

II - para o CEPEC, em matéria de sua competência, contra ato ou decisão do Reitor ou do Vice-Reitor;

III - para o COUNI, nas demais matérias, contra ato ou decisão do Reitor ou do Vice-Reitor.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, os atos ou decisões praticadas por delegação serão consideradas de responsabilidade de quem os delegou.

§ 2º Será de 30 (trinta) dias úteis o prazo para a interposição dos recursos previstos neste artigo, contados a partir da data de ciência pessoal do ato ou da decisão pelo interessado, ou da sua divulgação oficial por edital afixado em local público e visível ou publicado em sistema de comunicação interno ou externo à Universidade.

TÍTULO VI
Do Ensino

CAPÍTULO I
Das Disposições Iniciais e do Calendário Escolar

Art. 71. O Ensino na Universidade Federal da Grande Dourados será ministrado mediante a realização de cursos e outras atividades didáticas, curriculares e extracurriculares, e compreenderá, como estabelecido no Estatuto, as seguintes modalidades:

I - Graduação;

II - Pós-Graduação *stricto sensu* e *lato sensu*;

III – Extensão; e

IV – Cursos Seqüenciais.

Art. 72. As Unidades Acadêmicas são as responsáveis pelos cursos de graduação e pelos programas e cursos de pós-graduação na Universidade Federal da Grande Dourados.

Art. 73. O ensino fundamental e médio poderá ser desenvolvido em Unidade Especial de Ensino a ser definida e estruturada pelo COUNI, em razão

Petição (10392784) SEI 01245.015006/2022-95 / pg. 62

da necessidade de consecução dos objetivos do ensino de graduação, desde que haja recursos humanos e materiais comprovadamente disponíveis para seu funcionamento.

Parágrafo Único. A matrícula e, quando houver, sua renovação nos cursos fundamental e médio obedecerão às normas fixadas pelo CEPEC.

Art. 74. Caberá às Unidades Acadêmicas ministrar as disciplinas dos diferentes cursos de graduação e pós-graduação da Universidade, sendo vedada a recusa em fazê-lo, sem prévia justificativa aprovada pelo Conselho Diretor e pela respectiva Câmara do CEPEC, que encaminhará o problema existente para análise e solução da Pró-Reitoria competente.

Parágrafo Único. Para fins de atribuição das tarefas docentes e elaboração dos planos de trabalho, o ensino de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* terá prioridade sobre as demais atividades, devendo-se observar a compatibilização com a precedência das reuniões dos órgãos colegiados.

Art. 75. Os ensinos de graduação e pós-graduação serão ministrados seguindo o Calendário Escolar da Universidade.

Parágrafo Único. Por proposta fundamentada do Conselho Diretor, o CEPEC poderá autorizar atividades de ensino em épocas distintas das estabelecidas no Calendário Escolar.

Art. 76. O ano acadêmico independe do ano civil e terá início, como regra geral, na primeira quinzena do mês de janeiro e estender-se-á até a primeira quinzena do mês de janeiro do ano seguinte, não podendo as atividades escolares ocupar menos de 200 (duzentos) dias de trabalho, excluído o tempo especialmente reservado às provas no calendário escolar.

Art. 77. Haverá, por ano, dois semestres letivos de atividades escolares.

§ 1º Entre os semestres letivos, as unidades executarão atividades acadêmicas que assegurem o seu funcionamento contínuo.

§ 2º O CEPEC poderá aprovar períodos letivos especiais.

Art. 78. O Calendário Escolar da Universidade será aprovado anualmente pelo CEPEC.

Art. 79. As férias escolares anuais serão distribuídas em dois períodos, entre os períodos letivos regulares, totalizando, no mínimo, quarenta e cinco dias.

Art. 80. A Universidade, nos termos de Resolução do CEPEC, poderá promover a revalidação ou reconhecimento de diplomas estrangeiros, bem como a validação ou aproveitamento de estudos de um para outro curso, quando idênticos ou equivalentes.

Petição (10392784) SEI 01245.015006/2022-95 / pg. 63

CAPÍTULO II
Do Ensino de Graduação

Seção I
Da Estruturação e do Projeto Pedagógico dos Cursos

Art. 81. O CEPEC, por proposta da sua Câmara de Ensino de Graduação, definirá o Regulamento Geral dos Cursos de Graduação da Universidade, observada a legislação vigente.

Parágrafo Único. O Regulamento Geral dos Cursos de Graduação determinará o regime acadêmico dos cursos da Universidade, estabelecendo a forma de se efetivar a integralização curricular.

Art. 82. Ficam adotados os seguintes princípios e critérios que nortearão a elaboração e reformulação dos projetos pedagógicos na Universidade:

I - Da indissociabilidade entre ensino, pesquisa, extensão e a realidade nacional.

a) O ensino e a pesquisa são indissociáveis e devem ser assumidos na Universidade com igual nível de importância, integrados entre si e às necessidades do desenvolvimento social;

b) O Projeto Pedagógico explicitará o modo como a ciência e a pesquisa se interligarão, para garantir o avanço da ciência e a transformação social.

II - Da definição do Projeto Pedagógico:

a) O projeto Pedagógico de curso será definido após discussões com os setores diretamente envolvidos;

b) O Projeto Pedagógico deverá dar ênfase ao elenco de componentes curriculares que constituem o núcleo epistemológico dos cursos, explicitando a importância de cada uma delas para a formação do aluno;

c) O ensino e a aprendizagem deverão estar voltados para o que é epistemologicamente nuclear nos componentes curriculares que compõem o projeto pedagógico, buscando uma articulação entre teoria e prática;

d) Os Projetos Pedagógicos deverão conter ementas precisas e justificadas sobre as quais se assentará o conteúdo programático dos componentes curriculares.

Art. 83. Os Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação obedecerão às determinações da legislação superior e serão desdobrados em componentes curriculares dispostos em uma seqüência ordenada e hierarquizada e em outras atividades que poderão compreender participação em pesquisas, conferências, palestras, seminários, congressos, debates e outras atividades científicas, artísticas e culturais.

§ 1º Serão discriminados nos Projetos Pedagógicos o nome dos curriculares, as Unidades Acadêmicas que as ministram, bem como o número semanal e total de horas-aula.

Petição (10392784) SEI 01245.015006/2022-95 / pg. 64

§ 2º O programa de cada componente curricular, respeitadas as ementas que compõem o Projeto Pedagógico, será proposto pela respectiva Unidade Acadêmica, somente podendo ser aplicado após sua aprovação pelo Conselho Diretor responsável pelo curso.

Art. 84. Os Projetos Pedagógicos plenos serão elaborados, quando for o caso, com a previsão de habilitações de um mesmo curso, a partir de um tronco comum de estudos.

Parágrafo Único. Quando o Projeto Pedagógico compreender habilitações de um mesmo curso com tronco diferenciado, deverá ser apresentada justificativa especial para apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura.

Art. 85. Os Projetos Pedagógicos serão elaborados de forma que seja possível aos alunos integralizá-los dentro dos prazos mínimo e máximo fixados na legislação superior.

Art. 86. Serão previstas nos Projetos Pedagógicos as atividades de ensino que assumam a forma de estágio ou internato, obedecidos os requisitos exigidos pela legislação específica.

Art. 87. Toda proposta de reformulação do Projeto Pedagógico deverá conter uma exposição de motivos, e será submetida à apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura.

§ 1º Constará, obrigatoriamente, da exposição de motivos uma apreciação do Projeto Pedagógico em vigor e uma justificativa do novo projeto.

§ 2º A proposta de Resolução de aprovação do Projeto Pedagógico deverá conter pelo menos três anexos, o primeiro apresentando os componentes curriculares (incluindo-se as informações sobre carga horária e Unidades Acadêmicas que ministram os componentes curriculares), o segundo, as ementas dos componentes curriculares do curso, e o terceiro, com a tabela de equivalência.

Seção II
Da Verificação do Aproveitamento Escolar

Art. 88. O ensino será ministrado de acordo com os planos apresentados pelos professores responsáveis pelos componentes curriculares, aprovados pela Coordenadoria do Curso e pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica.

Art. 89. Caberá ao professor de cada componente curricular apresentar as conclusões sobre o desempenho do aluno, utilizando os critérios de aprovação a serem definidos no Regulamento Geral dos Cursos de Graduação.

Art. 90. O aluno poderá solicitar revisão do conceito final que lhe for atribuído, até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do mesmo pela Unidade

Petição (10392784) SEI 01245.015006/2022-95 / pg. 65

Acadêmica correspondente, por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Diretor da Unidade.

Parágrafo Único. Caberá recurso da decisão do professor, exclusivamente por motivo de descumprimento de formalidade ou procedimento previstos no Estatuto, neste Regimento, na legislação do Conselho de Ensino, Pesquisa, extensão e Cultura e do Conselho Universitário ou no Plano de Ensino.

Art. 91. Com a autorização prévia da Conselho Diretor, alunos de graduação poderão cursar componentes curriculares especificados, em outras instituições de ensino superior, com deveres de freqüência e aproveitamento, conforme estabelecido no Regulamento Geral dos Cursos de Graduação.

Parágrafo Único – O total de componentes curriculares cursados em outras Instituições de Ensino Superior, nos termos do caput deste artigo, não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do total dos créditos do curso.

Art. 92. A inobservância, por parte do docente, dos deveres contidos no Calendário Escolar, que implique em prejuízo para o aluno, suscitará a aplicação das penas previstas na legislação em vigor.

Seção III
Da Seleção e do Ingresso

Art. 93. Os cursos de graduação, em conformidade com o disposto nas Resoluções do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, serão abertos, no limite estabelecido de vagas, a:

I - candidatos admitidos por meio do processo de seleção estabelecido pela Universidade e que hajam concluído o ensino médio ou equivalente;

II - portadores de diploma de curso superior;

III - alunos de outras instituições, por meio de transferências obrigatórias e facultativas;

IV - alunos de outras instituições, nas condições estabelecidas em convênios com a Universidade Federal da Grande Dourados; e

V - matrículas autorizadas nas condições de reciprocidade diplomática, previstas em lei.

Art. 94. O processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação, definido pelo CEPEC, será realizado por órgão específico.

Parágrafo Único. O processo seletivo abrangerá os conhecimentos comuns às diversas formas de educação do ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, para avaliar a formação recebida pelo candidato e sua aptidão intelectual para estudos superiores.

Art. 95. O Conselho Diretor da Unidade Acadêmica determinará, anualmente, o número de vagas disponíveis para ingresso de transferidos, diplomados, mudança de curso e reingresso, encaminhado-o à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação em época determinada no Calendário Escolar, que o divulgará em forma de Edital.

Petição (10392784) SEI 01245.015006/2022-95 / pg. 66

Parágrafo Único. Sempre que o número de pedidos de vagas for superior ao de vagas disponíveis, a seleção será feita pela Coordenadoria do Curso correspondente, por meio de critérios previamente aprovados em reunião do Conselho Diretor e divulgados no Edital especificado no *caput* deste artigo.

Art. 96. A admissão de alunos especiais, em componentes curriculares isolados ou conjunto de componentes curriculares especialmente organizados dos projetos pedagógicos, ensejará a obtenção de certificado de freqüência ou, em casos especiais, certificado de aproveitamento, segundo critérios definidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura.

Art. 97. A Universidade poderá admitir, alunos visitantes, com deveres de freqüência e aproveitamento, por solicitação de outras instituições de ensino superior em que estejam matriculados regularmente, para matrícula em componentes curriculares especificados que complementem sua formação, cabendo ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura regulamentar a matéria.

Seção IV
Da Matrícula

Art. 98. O número de vagas para a matrícula inicial nos cursos de graduação será o definido, anualmente, para o processo seletivo de ingresso na Universidade, nos termos do Estatuto e deste Regimento.

Art. 99. A matrícula, bem como sua renovação nos cursos de graduação, será efetivada conforme as normas da Pró-Reitoria de Graduação, que a realizará sob orientação das Coordenadorias dos Cursos de Graduação, nos prazos fixados no Calendário Escolar.

Art. 100. Anualmente o Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, ouvido o Conselho Diretor da Unidade Acadêmica e a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, determinará o número de vagas em cada curso de graduação para a matrícula inicial dos alunos que ingressarem na Universidade via processo seletivo.

Art. 101. As condições de desligamento, de recusa de matrícula, de trancamento e de reingresso, serão definidas pelo Regulamento Geral dos Cursos de Graduação.

CAPÍTULO III
Da Pós-Graduação

Seção I
Do Ensino

Art. 102. O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, por proposta da sua Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, definirá o

Petição (10392784) SEI 01245.015006/2022-95 / pg. 67

Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Universidade, observada a legislação vigente.

Art. 103. Os programas de pós-graduação poderão ser mantidos exclusivamente pela Universidade ou resultar da associação desta com outras instituições, por convênios específicos.

Art. 104. Os programas de pós-graduação terão por objetivo a capacitação docente, a formação de pesquisadores e a produção de novos conhecimentos.

Art. 105. O ensino de pós-graduação compreende dois níveis independentes e conclusivos, Mestrado e Doutorado, não constituindo o primeiro necessariamente pré-requisito para o segundo.

Art. 106. Para a obtenção do título de Mestre exige-se a apresentação de dissertação em sessão pública, conforme normas estabelecidas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação e no Regulamento do Programa.

Art. 107. Para a obtenção do título de Doutor, exige-se do candidato a defesa, em sessão pública, de tese em que se apresente trabalho original.

Parágrafo Único. Para a obtenção do título de Doutor, estabelecido no *caput* deste artigo, o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação e o Regulamento do Programa estabelecerão exigências prévias a serem cumpridas pelo candidato, para que se possa examinar a sua qualificação, evidenciando a amplitude e a profundidade do seu conhecimento.

Art. 108. A orientação do pós-graduando na organização de seu plano de estudo e pesquisa será detalhada nas normas relacionadas ao ensino de pós-graduação a serem aprovadas pelos conselhos da Universidade.

Art. 109. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* terão por objetivo desenvolver e aprofundar os estudos feitos na graduação e serão abertos aos candidatos que preencherem os requisitos estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e pela Unidade Acadêmica.

Art. 110. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação manterá registro de dados necessários ao suporte, acompanhamento e divulgação dos programas de pós-graduação e dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, oferecidos pela Universidade.

Seção II
Da Seleção e do Aproveitamento

Art. 111. As condições e a forma de seleção para o ingresso nos programas de pós-graduação serão definidas em seus regulamentos, levando-se em conta o estabelecido no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação.

Petição (10392784) SEI 01245.015006/2022-95 / pg. 68

Art. 112. O número de vagas dos programas de pós-graduação será definido, periodicamente, pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica, com base em proposta da Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação.

Art. 113. Os componentes curriculares dos programas de pós-graduação serão expressas em número total de horas, correspondente ao número específico de créditos, conforme estabelecido no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação.

Art. 114. Caberá ao professor de cada componente curricular emitir conceitos sobre o desempenho dos pós-graduandos, utilizando códigos que serão estabelecidos pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação e pelo Regulamento do Programa.

Art. 115. O Programa de Mestrado exigirá, no mínimo, 16 (dezesseis) créditos e o de Doutorado, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos.

Art. 116. Créditos obtidos no Mestrado poderão ser computados para o Doutorado, segundo o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação.

Art. 117. Cada curso de pós-graduação *lato sensu* estará sujeito a plano específico elaborado pelas Unidades Acadêmicas envolvidas e aprovado pelos Conselhos Diretores correspondentes e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura.

§ 1°. Da proposta de curso de pós-graduação *lato sensu* deverá constar a indicação de um professor responsável.

§ 2°. Cada curso de pós-graduação *lato sensu* conterá em seu planejamento o detalhamento necessário para seu funcionamento, apresentando planilha de custo analisada e aprovada pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.

TÍTULO VII
Da Pesquisa

Art. 118. A pesquisa, assegurada a liberdade de temas, terá por objetivo produzir, criticar e difundir conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos.

Art. 119. A Universidade incentivará a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, entre os quais os seguintes:

I - concessão de bolsas especiais em categorias diversas;

II - formação de pessoal em programas de pós-graduação próprios ou de outras instituições nacionais e estrangeiras;

III - realização de convênios com agências nacionais e internacionais, visando programas de investigação científica;

Petição (10392784) SEI 01245.015006/2022-95 / pg. 69

IV - intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando os contatos entre professores e o desenvolvimento de projetos comuns;

V - divulgação dos resultados das pesquisas realizadas; e

VI - promoção de congressos, simpósios e seminários para estudo e debate de temas científicos, bem como participação em iniciativas semelhantes de outras instituições.

Art. 120. A pesquisa na Universidade será desenvolvida a partir de um programa geral, a ser periodicamente estabelecido, onde serão definidas as suas grandes linhas prioritárias.

Art. 121. Caberá à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, de acordo com a orientação dada pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, coordenar os programas de fomento, intercâmbio e divulgação da pesquisa.

Art. 122. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação manterá registro de dados necessários ao suporte, acompanhamento e divulgação de programas, de linhas e de projetos de pesquisa desenvolvidos na Universidade.

TÍTULO VIII
Da Extensão

Art. 123. A extensão terá como objetivo intensificar relações transformadoras entre a Universidade e a Sociedade, por meio de um processo educativo, cultural e científico.

§ 1º A extensão na Universidade, indissociável do ensino e da pesquisa, será exercida por intermédio de programas, projetos e atividades.

§ 2º Todos os programas, projetos e atividades deverão apresentar justificativa e indicação de vínculo com o ensino e a pesquisa.

Art. 124. A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura manterá registro de dados necessários ao suporte, acompanhamento e divulgação das atividades de extensão da Universidade.

Art. 125. Os cursos de extensão serão oferecidos à sociedade, com o propósito de divulgar conhecimentos e técnicas de trabalho, podendo desenvolver-se em nível universitário ou não, de acordo com o seu conteúdo e o sentido que assumam em cada caso, devendo estar vinculados aos programas e projetos de extensão da Universidade.

Petição (10392784) SEI 01245.015006/2022-95 / pg. 70

TÍTULO IX
Dos Diplomas, Certificados e Títulos

Art. 126. Os diplomas de cursos de graduação e de programas de pós-graduação serão assinados pelo Reitor, pelo Diretor da Unidade Acadêmica, pelo Coordenador de Assuntos Acadêmicos e pelo diplomado.

Art. 127. Estarão sujeitos a registro os diplomas expedidos pela Universidade, relativos a:

I - cursos de graduação correspondentes a profissões reguladas em lei;

II - outros cursos de graduação criados pela Universidade para atender às exigências de sua programação específica ou fazer face a peculiaridades do mercado de trabalho;

III - programas de pós-graduação; e

IV - cursos de graduação e programas de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras e revalidados pela Universidade.

Parágrafo Único. Na revalidação de diplomas estrangeiros, a Universidade atenderá ao que dispuser a legislação vigente e regulamentação do CEPEC.

Art. 128. Os certificados dos cursos de pós-graduação *lato sensu* serão emitidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade e serão assinados pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo professor responsável pelo curso e registrados na Coordenadoria de Pós-Graduação.

Art. 129. Os certificados dos cursos de extensão serão emitidos, registrados e assinados pelo Diretor da Unidade Acadêmica e pelo professor responsável pelo curso.

Art. 130. Para a outorga dos títulos honoríficos especiais, observar-se-ão as seguintes normas:

I - o diploma de **Mérito Universitário** será concedido mediante proposta justificada de qualquer membro do Conselho Universitário, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros presentes à reunião, e a sua entrega se efetivará em sessão especial deste mesmo Conselho;

II - o título de **Professor Emérito** será concedido mediante proposta justificada do Conselho Diretor de uma das Unidades Acadêmicas e aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros presentes à reunião do Conselho Universitário;

III - o título de **Professor Honoris Causa** será concedido mediante proposta justificada do Reitor ou do Conselho Diretor de uma das Unidades Acadêmicas e aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes à reunião do Conselho Universitário;

IV - o título de **Doutor Honoris Causa** será concedido mediante proposta justificada do Reitor ou do Conselho Diretor de uma das Unidades Acadêmicas e aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros presentes à reunião do Conselho Universitário; e

Petição (10392784) SEI 01245.015006/2022-95 / pg. 71

V - o título de **Servidor Emérito** será concedido mediante proposta justificada do Conselho Diretor de uma das Unidades Acadêmicas, do Conselho Consultivo Interno de um dos Órgãos Administrativos ou dos Órgãos Suplementares, na forma definida em seu Regimento, e aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros presentes à reunião do Conselho Universitário.

§ 1º O diploma correspondente a um título honorífico especial será assinado pelo Reitor e pelo homenageado e transcrito em livro próprio da Universidade.

§ 2º A outorga dos títulos de Professor Emérito, Servidor Emérito, Professor *Honoris Causa* e de Doutor *Honoris Causa* será feita em sessão especial da Assembléia Universitária.

TÍTULO X
Da Gestão Universitária

CAPÍTULO I
Da Administração Estratégica

Art. 131. A administração estratégica da Universidade será um processo de gestão que apresenta, de maneira integrada, as políticas que devem nortear as decisões institucionais assumidas nos Capítulos II e III do Título II do Estatuto, e as estratégias a serem utilizadas para assegurar a implementação das atividades e do processo de avaliação institucional.

Art. 132. O processo administrativo considerará as seguintes etapas que se realimentam:

I - Planejamento;

II - Implementação das Atividades; e

III - Avaliação Institucional.

Seção I
Do Planejamento

Art. 133. O planejamento institucional considerará as seguintes etapas:

I - análise do contexto interno e externo à Universidade;

II - estabelecimento dos compromissos da Universidade: princípios e diretrizes gerais;

III - estabelecimento de políticas institucionais; e

IV - estabelecimento de objetivos institucionais.

Art. 134. Para tornar eficiente o planejamento institucional, possibilitando uma correta análise do contexto interno e externo e o estabelecimento de compromissos, políticas e objetivos que proporcionem a melhoria contínua da Universidade, implementar-se-á:

Petição (10392784) SEI 01245.015006/2022-95 / pg. 72

I - a realização de seminários que abordem temas nacionais e internacionais da atualidade;

II - a incrementação do intercâmbio com outras instituições públicas ou privadas;

III - a participação nas atividades pertinentes aos vários fóruns nacionais que congregam universidades;

IV - o acompanhamento das ações dos Poderes Legislativos Municipal, Estadual e Federal, nos assuntos relativos à Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia;

V - a promoção de seminários que discutam o papel da instituição e de suas unidades acadêmicas e órgãos, antecipando políticas a adotar no futuro;

VI - a consolidação de um Sistema de Informação que discipline a geração, o tratamento e a difusão das informações necessárias ao efetivo conhecimento das funções e serviços da instituição, dos seus requisitos estruturais e funcionais; e

VII - a coleta de dados sobre o meio externo à Universidade para identificar as oportunidades existentes e as limitações que lhe são impostas.

Seção II
Da Implementação das Atividades

Art. 135. A implementação das atividades estabelecidas nos objetivos institucionais dar-se-á pela:

I - busca incessante de recursos orçamentários e/ou financeiros;

II - qualificação de docentes e técnico-administrativos;

III - atualização contínua de técnicas e métodos;

IV - adequação da estrutura física e aquisição de novos equipamentos; e

V - prática da autonomia universitária assegurada pela Constituição.

Seção III
Da Avaliação Institucional

Art. 136. A avaliação institucional da Universidade será um processo que permita rever ações praticadas, que contribua para a melhoria contínua do seu desempenho e que conjugue avaliações realizadas por agentes internos e externos à Universidade, no planejamento de ações futuras.

Parágrafo Único. As ações previstas nas etapas do processo de avaliação serão estabelecidas pelo Conselho Universitário.

Art. 137. A implementação do processo de avaliação institucional ficará a cargo de uma Comissão Permanente de Avaliação Institucional, designada pelo Reitor, composta de docentes, pertencentes a diversas áreas do conhecimento, técnico-administrativos, discentes, e membros da comunidade externa.

Petição (10392784) SEI 01245.015006/2022-95 / pg. 73

CAPÍTULO II
Do Patrimônio e do Regime Financeiro

Art. 138. O patrimônio da Universidade é constituído nos termos definidos pelo Estatuto e sua administração será realizada conforme estabelecido neste Regimento e demais dispositivos legais.

Art. 139. Os recursos, bens ou direitos provenientes de convênios, doações ou legados serão recolhidos à Universidade, inscritos ou averbados no registro público correspondente ou tombados no patrimônio, sempre em nome da Universidade.

§ 1º Quando doadores, testadores ou contratantes manifestarem sua vontade sobre a destinação de bens, direitos ou proveitos, mediante a especificação das Unidades Acadêmicas ou Órgãos que os receberão para utilização no ensino, pesquisa, extensão e administração, ficará a Universidade, em tais casos, ao firmar o convênio ou aceitar a doação ou legado, obrigada a garantir sua destinação e utilização, nos termos expressos dessa declaração de vontade.

§ 2º Para a administração de fundos provenientes de doações, acordos e convênios para a promoção do ensino, da pesquisa, da extensão e do desenvolvimento institucional, a Universidade poderá utilizar-se de fundações de apoio, nos termos da Lei.

§ 3º A fiscalização e o acompanhamento dos recursos aplicados conforme especificado no parágrafo anterior serão realizados, periodicamente, pelo Conselho de Curadores.

Art. 140. A decisão do Conselho Universitário que homologar convênio do qual resulte receita, ou autorizar sua celebração, importa na autorização para a abertura de créditos orçamentários, até o limite da receita prevista, destinados ao cumprimento das obrigações nele assumidas pela Universidade, conforme plano de aplicação que acompanhar os termos do convênio.

Parágrafo Único. Salvo disposição em contrário, nos casos em que os recursos oriundos de convênio não forem aplicados no mesmo exercício financeiro em que este for celebrado, serão incorporados ao orçamento geral da Universidade para o exercício seguinte, contemplando-se na despesa as dotações indispensáveis ao cumprimento do convênio.

Art. 141. Os gestores de recursos provenientes de convênios entregarão à Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, dentro dos prazos legais ou convencionados, a documentação indispensável para que ela organize, execute e apresente a devida prestação de contas do emprego dos recursos recebidos.

Art. 142. Toda a arrecadação resultante de atividades próprias das Unidades Acadêmicas da Universidade será recolhida à conta da Universidade, vedada qualquer retenção, salvo regulamentação específica.

Petição (10392784) SEI 01245.015006/2022-95 / pg. 74

Parágrafo Único - A receita obtida, nos termos deste artigo, poderá destinar percentuais à constituição de fundos especiais a serem definidos pelo Conselho Universitário.

Art. 143. A elaboração da proposta orçamentária da Universidade far-se-á de acordo com um cronograma apresentado anualmente pela Reitoria, obedecidas as diretrizes da Universidade e as prioridades estabelecidas no Plano de Gestão da Universidade aprovado pelo Conselho Universitário.

TÍTULO XI
Da Comunidade Universitária

CAPÍTULO I
Do Corpo Docente

Art. 144. O Corpo Docente da Universidade é constituído por professores que desempenham suas atividades peculiares de acordo com a legislação em vigor e com as Resoluções da Universidade.

Art. 145. O ingresso na carreira do magistério será por concurso público de provas e títulos, ocorrendo, dados os pressupostos de titulação previstos na legislação, sempre no nível inicial de cada classe.

Art. 146. Somente os integrantes da carreira do magistério do quadro de pessoal da Universidade são elegíveis, por seus pares, para cargos, funções ou representações.

Art. 147. O não-cumprimento das normas institucionais implicará, ao corpo docente, a aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

CAPÍTULO II
Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 148. O Corpo Técnico-Administrativo da Universidade será constituído pelos servidores integrantes do quadro, que exercem atividades de apoio técnico, administrativo e operacional, necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais.

Art. 149. O ingresso na carreira de servidor técnico-administrativo será por concurso público, obedecendo às normas previstas na legislação pertinente.

Petição (10392784) SEI 01245.015006/2022-95 / pg. 75

Art. 150. Somente os integrantes da carreira de servidor técnico-administrativo do quadro de pessoal da Universidade são elegíveis, por seus pares, para cargos, funções ou representações.

Art. 151. O não-cumprimento das normas institucionais implicará, ao corpo técnico-administrativo, a aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

CAPÍTULO III
Do Corpo Discente

Art. 152. O Corpo Discente será constituído por estudantes regulares e especiais, conforme estabelecido no Estatuto da Universidade.

Art. 153. O cumprimento das normas institucionais vigentes é condição indispensável à realização dos objetivos da Universidade e deverá contar com a cooperação ativa dos alunos.

Art. 154. Constituem direitos e deveres dos membros do corpo discente:

I - zelar pelos interesses dos estudantes e pela qualidade do ensino que lhes é ministrado;

II - utilizar-se dos serviços que lhes são oferecidos pela Universidade;

III - participar dos conselhos, das associações estudantis e exercer o direito de voto para a escolha dos seus representantes;

IV - recorrer de decisões dos organismos executivos e deliberativos, obedecidos as várias instâncias de decisão e os prazos estabelecidos;

V - zelar pelo patrimônio da Universidade destinado ao uso comum e às atividades acadêmicas; e

VI - cumprir as normas institucionais em vigor.

Art. 155. O não-cumprimento das normas institucionais implicará, ao corpo discente, a aplicação das seguintes sanções:

I - advertência verbal;

II - repreensão escrita;

III - suspensão de até 15 (quinze) dias úteis;

IV - desligamento.

Parágrafo Único. A aplicação das sanções prevista nos incisos I e II terá caráter reservado.

Art. 156. As sanções previstas no artigo anterior serão aplicadas na forma seguinte:

I - advertência verbal: por desrespeito às pessoas e por desrespeito às resoluções e portarias emanadas dos conselhos ou de dirigentes universitários;

II - repreensão escrita: na reincidência das infrações previstas no inciso I deste artigo e por ofensa ou agressão às pessoas;

III - suspensão de até 15 (quinze) dias úteis: na reincidência das infrações previstas no inciso II deste artigo e por improbidade na execução dos trabalhos acadêmicos; e

Petição (10392784) SEI 01245.015006/2022-95 / pg. 76

IV - desligamento: por atos graves contra o patrimônio moral, científico, cultural e material da Universidade.

Parágrafo Único. Na aplicação das sanções serão consideradas as circunstâncias atenuantes e/ou agravantes do caso em questão.

Art. 157. A apuração e as sanções serão aplicadas:

I - pelo Diretor da Unidade Acadêmica ao qual se vincule o curso/programa em que o aluno estiver matriculado, quando se tratar de advertência verbal e repreensão escrita.

II – pelo Diretor da Unidade Acadêmica ao qual se vincule o curso/programa em que o aluno estiver matriculado, após aprovação pelo Conselho Diretor, quando se tratar de suspensão de até 15 (quinze) dias úteis;

III - pelo Reitor, após aprovação pelo CEPEC, quando se tratar de desligamento.

§ 1º A aplicação das sanções de suspensão e desligamento serão precedidas de inquérito, aberto pelo Reitor, assegurando-se ao estudante o amplo direito de defesa.

§ 2º Da sanção de desligamento caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Conselho Universitário.

§ 3º Das sanções de repreensão escrita e de suspensão caberão recursos, no prazo de 03 (três) dias úteis, ao Conselho Diretor.

§ 4º A aplicação das sanções de suspensão e de desligamento só efetivar-se-á a partir do momento em que forem julgados os respectivos recursos que, porventura, sejam apresentados.

Art. 158. No processo de aplicação das sanções previstas neste Capítulo, serão tomadas providências acauteladoras de respeito à pessoa humana, evitando-se publicidade sempre que for possível, compatível com a gravidade do ato praticado.

Art. 159. O registro das sanções não constará do histórico escolar do estudante.

Parágrafo Único. Será considerado sem efeito o registro das sanções de advertência verbal e repreensão escrita, se, no prazo de dois anos da aplicação, o estudante não incorrer em reincidência.

TÍTULO XII
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 160. Os serviços de arquivo da Universidade serão coordenados de forma unificada e centralizada, nos termos a serem estabelecidos pela Reitoria.

Petição (10392784) SEI 01245.015006/2022-95 / pg. 77

Art. 161. Os serviços jurídicos existentes na Universidade serão coordenados de forma unificada e centralizada, nos termos a serem estabelecidos pela Reitoria.

Art. 162. Para que se cumpram as condições de início dos mandatos, e de defasagem de mandatos, estabelecidas neste regimento, ao se proceder às eleições visando à instalação da primeira reunião do Conselho de Curadores, a Reitoria definirá quais membros, constantes no Estatuto, terão mandatos reduzidos e quais membros terão os seus mandatos ampliados.

Art. 163. Para que se cumpra o estabelecido neste Regimento, o Conselho de Curadores, em sua primeira reunião, escolherá o Presidente e o Vice-Presidente, que exercerão, excepcionalmente, os seus mandatos até o dia 30 de novembro do ano seguinte, quando serão eleitos o novo presidente e o novo vice-presidente com mandatos na forma definida neste Regimento.

Art. 164. As cerimônias de outorga de grau são de responsabilidade da Reitoria, que estabelecerá sua data, segundo regulamentação específica.

Art. 165. Para contagem de antigüidade na Universidade Federal da Grande Dourados, em caso de empate, considerar-se-á o tempo exercido na UFMS.

Art. 166. As disposições do presente Regimento serão complementadas e explicitadas por meio de normas estabelecidas pelo Conselho Universitário e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, conforme a natureza da matéria.

Art. 167. Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Reitor, ouvidos os conselhos da administração central da Universidade, segundo sua competência.

Art. 168. Este Regimento entra em vigor na data de publicação, no Diário Oficial da União, do ato de sua aprovação pelo órgão federal competente, revogado o Regimento anterior e as demais disposições em contrário.

Petição (10392784) SEI 01245.015006/2022-95 / pg. 78

ISSN 1677-7050

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano LXIII Nº 117

Brasília - DF, quinta-feira, 23 de junho de 2022

SEÇÃO 2

Sumário

Atos do Poder Executivo 1
Presidência da República 1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 4
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações 7
Ministério da Defesa 7
Ministério do Desenvolvimento Regional 12
Ministério da Economia 13
Ministério da Educação 19
Ministério da Infraestrutura 40
Ministério da Justiça e Segurança Pública 42
Ministério do Meio Ambiente 43
Ministério de Minas e Energia 44
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos 46
Ministério das Relações Exteriores 46
Ministério da Saúde 46
Ministério do Trabalho e Previdência 48
Ministério do Turismo 50
Banco Central do Brasil 51
Controladoria-Geral da União 51
Conselho Nacional do Ministério Público 51
Ministério Público da União 51
Tribunal de Contas da União 64
Poder Legislativo 64
Poder Judiciário 66
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 70
Editais e Avisos 71

Esta edição é composta de 71 páginas

Atos do Poder Executivo

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 2022

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 16, **caput**, inciso I, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, resolve:

NOMEAR

JONES DARI GOETTERT, Professor da Universidade Federal da Grande Dourados, para exercer o cargo de Reitor da referida Universidade, com mandato de quatro anos.

Brasília, 22 de junho de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Victor Godoy Veiga

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 2022

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso XVI, o art. 120, § 1º, inciso III, e o art. 121, § 2º, da Constituição, e de acordo com o que consta do Processo nº 08084.002776/2022-15 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

NOMEAR

ARIADNE DE ALMEIDA ALENCAR COSTA, para compor o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Amapá, no cargo de Juíza Substituta, na vaga decorrente do término do primeiro mandato de Gabriela Valente Siqueira.

Brasília, 22 de junho de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Anderson Gustavo Torres

Presidência da República

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Processo nº 00001.002616/2022-29. Recurso Administrativo Hierárquico interposto por CLEBSON DA SILVEIRA, no sentido de que seja extinta a penalidade de demissão que lhe foi imposta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 00426.000496/2013-43, efetivada pela Portaria nº 201, de 18 de junho de 2020, do Advogado-Geral da União, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2020, Seção 2, página 2, submetido à decisão do Presidente da República, tendo em vista determinação do Superior Tribunal de Justiça nos autos do Mandado de Segurança nº 28.285/DF (2021/0397802-5). Em face das informações, nego provimento. Em 22 de junho de 2022.

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

Exposição de Motivos

Nº 27, de 20 de junho de 2022. Afastamento do País do Ministro de Estado da Infraestrutura, com ônus, no período de 2 a 10 de julho de 2022, inclusive trânsito, com destino a Madri, Reino da Espanha, e Paris, República Francesa, para participar de **Roadshow** internacional de promoção da carteira de projetos para concessões e privatizações do Ministério da Infraestrutura. Autorizo. Em 22 de junho de 2022.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

Exposição de Motivos

Nº 22, de 20 de junho de 2022. Férias da Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, no período de 21 a 30 de setembro de 2022. Autorizo. Em 22 de junho de 2022.

CASA CIVIL

PORTARIA Nº 696, DE 22 DE JUNHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.526, de 20 de outubro de 2020, resolve:

DESIGNAR

DANIELLA MARQUES CONSENTINO como representante titular do Ministério da Economia para compor o Comitê Interministerial de Planejamento da Infraestrutura, em substituição a Carlos Alexandre Jorge da Costa.

CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO

PORTARIA Nº 697, DE 22 DE JUNHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 46, parágrafo único, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, resolve:

DESIGNAR

ANA TERRA TELES DE MENESES para compor a Comissão Mista de Reavaliação de Informações como representante suplente do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, em substituição a Fernando César Pereira Ferreira.

CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO

PORTARIA Nº 698, DE 22 DE JUNHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e no art. 3º, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 10.917, de 29 de dezembro de 2021, resolve:

DESIGNAR

MAURO BENEDITO DE SANTANA, 1º suplente, e MARCOS DE ARAÚJO, 2º suplente, em substituição a Flávio Adalberto Ramos Giussani e Mauro Benedito de Santana, respectivamente, para comporem o Comitê Federal de Assistência Emergencial como representantes da Secretaria de Governo da Presidência da República.

CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO

PORTARIA Nº 699, DE 22 DE JUNHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

DESIGNAR

MARINA ELVAS COELHO LUZ para exercer o encargo de substituto eventual do cargo de Assessor-Chefe, código CCE 1.17, da Assessoria Especial da Casa Civil da Presidência da República, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo.

CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO

PORTARIA Nº 700, DE 22 DE JUNHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.722, de 15 de junho de 2021, resolve:

DESIGNAR

MIDYA HEMILLY GURGEL DE SOUZA TARGINO para compor o Conselho de Solidariedade como representante suplente do Ministério da Saúde, em substituição a Márcio Neves Arbach.

CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO

PORTARIA Nº 701, DE 22 DE JUNHO DE 2022

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, resolve:

DESIGNAR

LUÍS FERNANDO FONSECA FERREIRA, para exercer a função de Assessor Especial da Secretaria-Executiva do Ministério da Infraestrutura, código FCPE 102.5, ficando exonerado do cargo que atualmente ocupa.

CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO

DESPACHO DE 22 DE JUNHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 2º do Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, resolve autorizar o afastamento do País do servidor THIAGO MEIRELLES FERNANDES PEREIRA, matrícula SIAPE nº 2442925, Subchefe, código CCE 1.18, lotado na Subchefia de Articulação e Monitoramento da Casa Civil da Presidência da República, para compor a missão técnica ao Reino Unido, organizada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, para participar do The Advanced Materials Show, de visitas técnicas às Universidades/Institutos e a representação governamental em CT&I daquele país, a realizar-se nas cidades de Londres, Birmingham e Manchester - Inglaterra, no período de 25 de junho a 3 de julho de 2022, incluído o período de deslocamento, com ônus. Processo SEI/PR nº 00042.000208/2022-56.

CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO

Petição (10392785) SEI 01245.015006/2022-95 / pg. 79

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
JONES DARI GOETTERT

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR/UF
1044433454 SSPPC RS

CPF
543.811.180-49

DATA NASCIMENTO
27/11/1971

FILIAÇÃO
JOAO GUIDO GOETTERT
WANDA AURORA GOETTERT

PERMISSÃO

ACC

CAT HAB
AB

Nº REGISTRO
00249083369

VALIDADE
08/10/2023

1ª HABILITAÇÃO
12/01/1990

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
23110293O8

OBSERVAÇÕES
A ;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CAMPO GRANDE, MS

DATA DE EMISSÃO
13/12/2021

RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JUNIOR
DIRETOR-PRESIDENTE

87194777531
MS852508670

ASSINATURA DO EMISSOR

PROIBIDO PLASTIFICAR
23110293O8

MATO GROSSO DO SUL

DENATRAN

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SSP — POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

Jones Dari Scotti

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

® THOMAS DE LA RUE S.A. - BRASIL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1044433454 DATA DE EXPEDIÇÃO 28/01/1987

NOME JONES DARI GOETTERT

Selte
73.965

FILIAÇÃO

JOAO GUIDO GOETTERT
WANDA AURORA GOETTERT

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

SAO MARTINHO RS 27/11/1971

DOC ORIGEM C NASC 4777 SAO MARTINHO RS
LV A 5 FL 134

CPF ***********/*** ****** **********

PORTO ALEGRE, RS

ASSINATURA DO DIRETOR
DR. ULYSSES JOÃO NERVO

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

EU VACINADO
BRASIL LIVRE DA RUBÉOLA

UFGD
Universidade Federal da Grande Dourados

Reitoria - UFGD <reitoria@ufgd.edu.br>

Chamado resolvido CTIS: 236481

1 mensagem

atendimento@mcti.gov.br <atendimento@mcti.gov.br> 1 de setembro de 2022 08:16
Para: reitoria@ufgd.edu.br

Prezado(a) solicitante.sistemas,

Informamos que o seu chamado foi resolvido em 01/09/2022 09:16, conforme os dados abaixo:

Número: 236481
Serviço: CADSEI Suporte

Descrição:

Conforme chamado anterior em anexo, agradecemos o pronto retorno e explicitamos que o fundamento inicial para a abertura do chamado foi o fato de não recebermos o e-mail de confirmação de cadastro para realizar o primeiro acesso. A troca de endereço de e-mail posterior foi apenas para ter certeza de que poderíamos receber o citado e-mail em um de nossos endereços. Sendo assim, se possível, gostaríamos de solicitar novo encaminhamento de e-mail de confirmação de cadastro inicial no CPF indicado.,

Nome Completo: **JONES DARI GOETTERT**
E-mail: **reitoria@ufgd.edu.br**
Telefone: **(67) 34102-713**
Usuário: **543.811.180-49**
CNPJ: **07.775.847/0001-97**

Arquivos anexados:
543811180493108202215134826 61_0.png

Resolução:

.1.1.1 @Suporte Sanar dúvidas pontuais inerentes ao negócio abrangido pelo sistema

O sistema envia apenas uma vez o e-mail de confirmação, verifique em sua caixa de entrada, spam out lixo eletrônico.

À disposição

Caso a solicitação não tenha sido resolvida, pedimos a gentileza de realizar a abertura de um novo chamado, indicando o número do chamado anterior e anexando novas evidências que possam nos auxiliar a regularizar o problema.

Obrigado!

Central de Atendimento ao Usuário de TI
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	543.811.180-49

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio** **Data:** **19/09/2022** **Hora:** **11:40:12**

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	07.775.847/0001-97

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio** **Data:** **19/09/2022** **Hora:** **11:39:52**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

CNPJ: **07.775.847/0001-97**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:31:21 do dia 19/09/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/10/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE FAZENDA

Impresso em 19/09/2022

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Validade até	Número
19/10/2022	43562/2022

Nome/Razão Social: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

CPF/CNPJ: 07.775.847/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal exigir, a qualquer tempo, os créditos a vencer, vencidos e não recolhidos e os que venham a ser apurados de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, certificamos a inexistência de débitos em seu nome.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço eletrônico: www.dourados.ms.gov.br .

Certidão emitida em 19/09/2022

Certidão emitida via internet

FB5CFB730D

A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO

www.dourados.ms.gov.br

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM:***462586/2022***

CNPJ: ***07.775.847/0001-97***

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade da pesso física ou jurídica acima indicada.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

O número do CPF/CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 09:59:06 horas do dia 14/09/2022 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).

Canais de Radiodifusão

Todos | Download Canais

0 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço
		07775847				(Todos)		

Spectrum Center Inc.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.775.847/0001-97
Razão Social: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
Endereço: ROD DOURADOS/ITAHUM KM 12 SN CID UNIVERSITARIA / ZONA RURAL / DOURADOS / MS / 79804-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/09/2022 a 04/10/2022

Certificação Número: 2022090501190658932517

Informação obtida em 19/09/2022 11:29:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.775.847/0001-97 **MATRIZ**		**01/08/2005**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais (Dispensada *)
72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas (Dispensada *)
85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
113-9 - Fundação Pública de Direito Público Federal

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOAO ROSA GOES	**1761**	**QUADRA 20**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
79.825-070	**VILA PROGRESSO**	**DOURADOS**	**MS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
reitoria@ufgd.edu.br	**(67) 3410-2002/ (67) 3410-2711**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
UNIÃO

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**01/08/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

(*) *A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/09/2022** às **11:28:05** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONDIÇÕES DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO | CONSULTAR QSA | VOLTAR | IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
CNPJ: 07.775.847/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:28:52 do dia 19/09/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/03/2023.
Código de controle da certidão: **870B.81BB.2E49.7612**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.775.847/0001-97
Certidão nº: 30956075/2022
Expedição: 19/09/2022, às 11:28:18
Validade: 18/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.775.847/0001-97, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CHECKLIST

Análise Documental para Formalização de Portaria (Pessoa Jurídica de Direito Público)

Processo nº: 53000.057408/2011-81

Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS (Fundação Universidade Federal da Grande Dourados)

CNPJ: 07.775.847/0001-97

Localidade: **Dourados/MS**, **em faixa de fronteira (ATO DE ASSENTIMENTO CONCEDIDO: 53115.020889/2022-34)**

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 242E

Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011.

Localidade em faixa de fronteira? (x) Sim ( ) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? ( ) Sim (x) Não

Entidade concorre como filial? ( ) Sim (x) Não

Problema CADSEI: 10392788

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO	**OBSERVAÇÕES (N.SEI)**
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	
a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com as seguintes declarações: *(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;* *(b) a entidade integrará, se for solicitada, a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução dos serviços de radiodifusão educativa;* *(c) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(d) nenhum dos dirigentes participa do quadro diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(e) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(f) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;* *(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a Administração Pública Federal, direta ou indireta;* *(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da*	

Constituição; *(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(j) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;* *(k) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, nos anexos e nas demais informações pertinentes;* *(l) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º,* ***caput****, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;* *(m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;* *(n) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e* *(o) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.*	Atualização (10392778)
b) prova de inscrição no CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	Atualização (10254203) Atualização (10404979)
c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, **quando for o caso**;	(10392785) JONES DARI GOETTERT (mandato 4 anos de 22/06/2022)
d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Atualização (10404979) 04/10/22
e) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante de serviço de radiodifusão;	Atualização (10404979) 19/10/22
f) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Atualização (10404979) 18/03/23
g) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;	Atualização (10404979) 14/11/22

h) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;	Atualização (10404979) 19/10/22
i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Atualização (10404979) 18/03/23
j) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso.	Não se aplica.
Além dos documentos acima, as Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas ainda devem apresentar:	
a) ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente formalizado e aprovado pelo Ministério Público, ou registrado em cartório, se for o caso; (Não se aplica a exigência de apresentação do ato constitutivo, estatuto social ou regimento, para pessoa jurídica de direito público)	Atualização (10392782; 10392783; 10392784)
b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	Atualização (10392779)
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	(10392786; 10392787) 54381118049
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?	Atualização (10254203) Atualização (10404979)

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 21/09/2022, às 12:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10404542** e o código CRC **429AA9FA**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 13897/2022/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53000.057408/2011-81 apenso/relacionado ao Processo nº 53000.049146/2011-81.**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Exigência Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de fase de publicação de ato da outorga deferida à UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, CNPJ nº 07.775.847/0001-97, vencedora do processo de seleção pública, de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Dourados**, estado do Mato Grosso do Sul, em faixa de fronteira (Ato de Assentimento nº 69/2022), por meio do canal 242E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2011, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011, por intermédio do Despacho de Homologação de 20 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 2014.

ANÁLISE

2. Conforme toda a narrativa já detalhada na Nota Técnica nº 7092/2021/SEI-MCOM (SEI n º 7585883) e na Nota Técnica nº 10773/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10254461), e conforme entendimento exarado pela Conjur em processos análogos (a exemplo do Parecer nº 00536/2021 - SEI nº 8978939), restou entendido que o Ato de Assentimento no presente caso concreto deve vir antes da Portaria.

3. O Assentimento prévio para esta entidade foi concedido em em 20 de maio de 2022 e publicado no Diário Oficial da União em 23 de maio de 2022 (SEI nº 10253574), conforme informa o protocolo 53115.020889/2022-34 anexado ao presente processo:

> Ato nº 69. Dar assentimento prévio à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, CNPJ nº 07.775.847/0001-97, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, incidente na faixa de fronteira, no município de Dourados, no estado de Mato Grosso do Sul; de acordo com a instrução do Processo MCOM nº 53115.039738/2021-79, objeto do NUP PR nº 00001.000024/2022-72, a Nota Técnica nº 18.484/2021/SEI-MCOM, o Ofício nº 25.898/2021/MCOM; e a Nota - AP nº 101/2022 - RF

4. Assim, cumprindo a solicitação da Conjur, cumpre providenciar neste procedimento nova Portaria de outorga, da qual conste também a anulação da portaria anterior nº 79, de 21 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 10 de março de 2022 (SEI nº 10253908, p.4).

5. A documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Checklist SEI nº 10404542). Sobre o assunto, ressalta-se que a mencionada documentação foi conhecida, para fins de instrução processual, visto que a sua protocolização mais recente ocorrera no prazo estabelecido do Ofício nº 18600/2022 (SEI nº 10254472), com prazo de 30 dias de 01/08/2022, cumprida em 09/09/2022 (data acatada por cautela jurídica em razão de caso fortuito - relatado problema CADSEI no documento SEI nº 10392788), por meio do protocolo 01245.015006/2022-95.

6. Em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §§ 1º e 2º, em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 13 do supramencionado Decreto n.º 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020. Sobre o ato constitutivo e as respectivas alterações, cumpre informar que Universidade Federal é entidade pública, possuindo regras diferentes de apresentação de documentos.

7. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de

radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 bem como encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria nº 3238/2018.

8. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, conforme lista de verificação de documentos (SEI nº 10404542; 10404979).

9. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva fiscal e trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019.

10. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 19 de setembro de 2022 (SEI nº 10404979).

11. A entidade não possui outorga do serviço de radiodifusão e na planilha de controle de Editais não aparece como vencedora em outra(s) localidade(s). Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado nas localidades ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 10404979).

12. Portanto, em nenhum caso há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.

13. Em relação à qualificação econômico-financeira, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, apresentado conforme as regras para entidade pública (SEI nº 10392779). Da análise da documentação, entende-se que, para o caso da questão da consonância da documentação contábil com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019, conforme a informação constante do Checklist enunciado (SEI nº 10404542), e em razão de pandemia mundial ocorrida, aplica-se o art. 6º da Portaria nº 6.843/2019, em que dúvidas e casos omissos serão dirimidos pelo Secretário de Radiodifusão, a quem compete decidir sobre o prosseguimento do certame.

14. Cumpre destacar, entretanto, que, em razão de orientações e exigências recentes mais estritas da Consultoria Jurídica, alguns documentos precisam ser apresentados pela entidade. Assim, é preciso cientificar a proponente da necessidade de juntada da seguinte documentação:

> a) apresentar **esclarecimentos** referentes ao balanço patrimonial quanto ao não cumprimento das fórmulas de solvência, para atualização do processo - em razão da vigência da Portaria nº 6843/SEI, de 10/12/2019, publicada em 11/12/2019, ele o balanço **deve cumprir as fórmulas de solvência** constantes do art. 4º (Liquidez Corrente - LC, Liquidez Geral - LG e Solvência Geral - SG).

15. Por fim, informamos que, nos termos do parágrafo único do art. 47 da Portaria nº 3.238/2018, que também rege o certame, **a não obtenção de acesso ou credenciamento no SEI, bem como eventual problema na transmissão ou recepção de dados, documentos e informações, não imputáveis à falha do referido sistema, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos legais**. Ainda, nos termos da Portaria que trata do funcionamento do Processo Eletrônico nesta Pasta (Portaria nº 3399/2018, publicada em 09/07/2018), **as comunicações serão efetuadas por meio eletrônico** e serão consideradas recebidas para todos os efeitos nos procedimentos em trâmite no âmbito deste Ministério, sendo de **exclusiva responsabilidade do Usuário a consulta periódica do e-mail cadastrado e a atualização dos seus dados cadastrais no Ministério** (art. 20 caput e incisos I e VII e parágrafo único §1º; e art. 27).

CONCLUSÃO

16. Diante do exposto, opinamos que seja encaminhada à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, concedendo prazo de 30 (trinta) dias, para que apresente a documentação acima listada (item 14), contados da data do seu recebimento, **sob pena de indeferimento do pleito**.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 21/09/2022, às 14:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 21/09/2022, às 14:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10405405** e o código CRC **681F8F9D**.

Minutas e Anexos

Checklist SEI nº 10404542.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 23979/2022/MCOM

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
CNPJ nº 07.775.847/0001-97
reitoria@ufgd.edu.br
Rua João Rosa Goes, 1761, Caixa Postal 322 - Reitoria
CEP 79.825-070 - Dourados/MS

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.057408/2011-81. Dourados/MS.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 13897/2022/SEI-MCOM** (SEI nº 10405405), que trata de **pendências** encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício (o prazo será contado excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, conforme art. 45 Capitulo VII, da Portaria 3.238/2018, observado o disposto nos artigos 66 e 67 da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e regulamentação própria do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito deste Ministério), para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

4. Informamos ainda que já está disponível o Sistema de Protocolo Digital do MCom, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica, acessível a partir do seguinte caminho: https://www.gov.br/mcom/ >> Serviços >> Protocolo Digital do MCom. Para utilizá-lo é necessário ter cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo no endereço https://acesso.gov.br/.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 21/09/2022, às 14:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10410180** e o código CRC **BC3C539B**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 23979/2022/MCOM - Processo nº 53000.057408/2011-81 - Nº SEI: 10410180

Data de Envio:
21/09/2022 15:20:46

De:
MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <sei@mcom.gov.br>

Para:
reitoria@ufgd.edu.br
gabinetereitoria@ufgd.edu.br
comunicacao@ufgd.edu.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério Das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53000.057408/2011-81

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_10410180.html
Nota_Tecnica_10405405.html
Checklist_10404542.html

OFÍCIO REITORIA Nº 313/2022 - ASSVTR (11.01.02.09)

Nº do Protocolo: 23005.031534/2022-57

Dourados-MS, 14 de outubro de 2022.

À Senhora

Vilma de Fatima Alvarenga Fanis

Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

Ministério das Comunicações

Assunto: resposta ao OFÍCIO Nº 23979/2022/MCOM; ref. processo n.º 53000.057408/2011-81

Anexo: Declaração de Cálculo dos Índices de Liquidez e Solvência.

Senhora Coordenadora,

Cumprimentando-a cordialmente, e em atenção ao OFÍCIO Nº 23979/2022/MCOM, encaminhamos (anexo) a Declaração de Cálculo dos Índices de Liquidez e Solvência da Universidade Federal da Grande Dourados.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 14/10/2022 15:25)
CLAUDIA GONCALVES DE LIMA
VICE-REITOR - TITULAR
CHEFE DE UNIDADE
VRTR (11.01.02)
Matrícula: 2058359

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sipac.ufgd.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: **313**, ano: **2022**, tipo: **OFÍCIO REITORIA**, data de emissão: **14/10/2022** e o código de verificação: **b740e2d0ec**

DECLARAÇÃO DE CÁLCULO DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ E SOLVÊNCIA

Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
CNPJ: 07.775.847/0001-97
ANO DE REFERÊNCIA: 2021

Ativo Circulante = R$ 29.574.882,77
Ativo Realizável a Longo Prazo = R$ 5.310,54
Passivo Circulante = R$ 62.725.781,07
Passivo Exigível a Longo Prazo = R$ 0,00
Ativo Total = R$ 410.989.675,57

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} \qquad ILG = 0,47$$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \qquad ILC = 0,47$$

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}. \qquad ISG = 6,55$$

- ILG = índice de liquidez geral
- ILC = índice de liquidez corrente
- ISG = índice de solvência geral

Nota Explicativa:

A rotina de registro do Termo de Execução Descentralizada (TED) sofreu alteração a partir de 2019, passando a registrar os recursos orçamentários e financeiros pendentes de comprovação no passivo da UG recebedora, alterando significativamente o Passivo Circulante, especificamente a conta Demais Obrigações a Curto Prazo, como segue:

Tabela 1 - Demais Obrigações a Curto Prazo – Composição

R$

PASSIVO	31/12/2021	31/12/2020	AH (%)	AV (%) 2021
Demais obrigações a Curto Prazo				
Valores Restituíveis	2.190.291,52	2.336.086,74	**-6,24**	**4,73**
Outras obrigações a Curto Prazo	44.083.747,37	55.540.084,48	**-20,63**	**95,27**
Outras Obrigações a Curto Prazo – Composição	287.915,53	1.194.094,08	-75,89	0,62
Outras Obrigações a Curto Prazo – Intra OFSS	43.795.831,84	54.345.990,40	-19,41	94,64
Transferências Financeiras a Comprovar – TED	43.795.831,84	54.345.990,40	-19,41	94,64
Total	**46.274.038,89**	**57.876.171,22**	**-20,05**	**100,00**

Fonte: SIAFI.

Petição (10468350) SEI 01245.018305/2022-81 / pg. 3

Pode-se verificar, conforme Tabela 1, que os valores de Transferências Financeiras a Comprovar (TED) representam 94,64% do total da conta. Importante destacar que esses saldos serão baixados após a aprovação da prestação de contas pela UG concedente.

Ao realizarmos os cálculos dos Índices de Liquidez e Solvência, desconsiderando as Transferências Financeiras a Comprovar (TED), teremos todos os índices maiores que 1:

Ativo Circulante = R$ 29.574.882,77
Ativo Realizável a Longo Prazo = R$ 5.310,54
Passivo Circulante = R$ 18.929.949,23
Passivo Exigível a Longo Prazo = R$ 0,00
Ativo Total = R$ 410.989.675,57

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} \qquad ILG = 1,56$$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \qquad ILC = 1,56$$

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}. \qquad ISG = 21,71$$

Declaro para os devidos fins que as informações contidas acima foram extraídas do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis na forma da lei.

Dourados (MS), 07 de outubro de 2022.

Sandra Fernandes
Matr. Siape nº 2145052
CRC/MS nº 008578/O-0
Contadora Responsável

Jones Dari Goettert
Mat. Siape nº 1299737
Reitor

Petição (10468350) SEI 01245.018305/2022-81 / pg. 4

Serviços On-line

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

Não foi possível emitir sua Certidão Negativa (E101).
Tente novamente mais tarde. Se o problema persistir procure a prefeitura para verificar sua situação.

Emissão de Certidão Negativa

CPF ou CNPJ:

07775847000197

Digite os caracteres acima

Emitir Certidão

Emissão de Certidão Negativa do Contribuinte:

Utilize esta opção para emitir uma certidão negativa do contribuinte.
A certidão é gratuita.

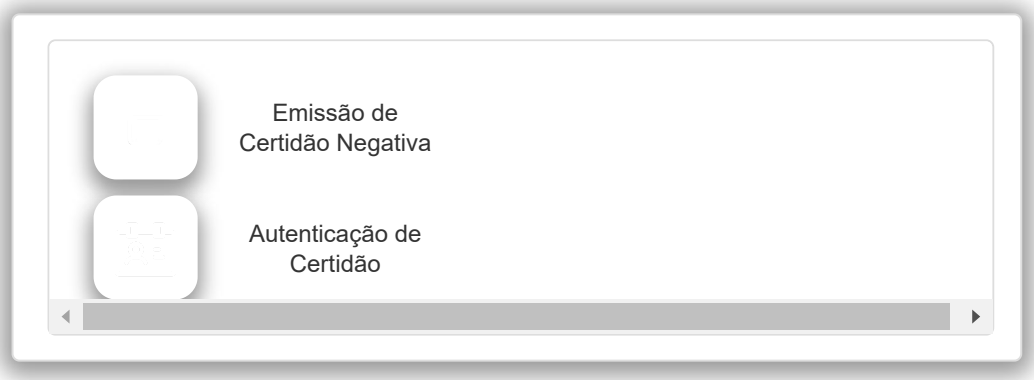

Copyright© N&A Informática Ltda. (2021.02.23.1 - F2019.12.04.1)

Sessão expira em 29:57

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.775.847/0001-97
Razão Social: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
Endereço: ROD DOURADOS/ITAHUM KM 12 SN CID UNIVERSITARIA / ZONA RURAL / DOURADOS / MS / 79804-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/11/2022 a 30/11/2022

Certificação Número: 2022110101392367234161

Informação obtida em 08/11/2022 11:30:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	543.811.180-49

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio** **Data:** **08/11/2022** **Hora:** **11:26:54**

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	07.775.847/0001-97

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio** **Data:** **08/11/2022** **Hora:** **11:26:15**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

CNPJ: **07.775.847/0001-97**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:24:20 do dia 08/11/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/12/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

CHECKLIST

Análise Documental para Formalização de Portaria (Pessoa Jurídica de Direito Público)

Processo nº: 53000.057408/2011-81

Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS (Fundação Universidade Federal da Grande Dourados)

CNPJ: 07.775.847/0001-97

Localidade: **Dourados/MS**, **em faixa de fronteira (ATO DE ASSENTIMENTO CONCEDIDO: 53115.020889/2022-34)**

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 242E

Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011.

Localidade em faixa de fronteira? (x) Sim ( ) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? ( ) Sim (x) Não

Entidade concorre como filial? ( ) Sim (x) Não

Problema CADSEI: 10392788

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO	OBSERVAÇÕES (N.SEI)
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	
a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com as seguintes declarações: *(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;* *(b) a entidade integrará, se for solicitada, a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução dos serviços de radiodifusão educativa;* *(c) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(d) nenhum dos dirigentes participa do quadro diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(e) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(f) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;* *(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a Administração Pública Federal, direta ou indireta;* *(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da*	

Constituição; *(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(j) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;* *(k) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, nos anexos e nas demais informações pertinentes;* *(l) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;* *(m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;* *(n) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e* *(o) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.*	Atualização (10392778)
b) prova de inscrição no CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	Atualização (10254203) Atualização (10404979)
c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, **quando for o caso**;	(10392785) JONES DARI GOETTERT (mandato 4 anos de 22/06/2022)
d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Atualização (10404979) Atualização (10511486) 30/11/2022
e) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante de serviço de radiodifusão;	Atualização (10511486) 08/12/22
f) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Atualização (10404979) 18/03/23
g) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;	Atualização (10404979) 14/11/22

h) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;	Atualização (10404979) **Atualização não possível**
i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Atualização (10404979) 18/03/23
j) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso.	Não se aplica.
Além dos documentos acima, as Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas ainda devem apresentar:	
a) ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente formalizado e aprovado pelo Ministério Público, ou registrado em cartório, se for o caso; (Não se aplica a exigência de apresentação do ato constitutivo, estatuto social ou regimento, para pessoa jurídica de direito público)	Atualização (10392782; 10392783; 10392784)
b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	(10392779) Atualização (10468350)
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	(10392786; 10392787) 54381118049
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 ou fere vedação do art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63?	(10254203; 10404979) Atualização (10511486)

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 08/11/2022, às 11:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10511488** e o código CRC **F3738E82**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 16989/2022/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53000.057408/2011-81 apenso/relacionado ao Processo nº 53000.049146/2011-81.**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Exigência Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de fase de publicação de ato da outorga deferida à UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, CNPJ nº 07.775.847/0001-97, vencedora do processo de seleção pública, de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Dourados**, estado do Mato Grosso do Sul, em faixa de fronteira (Ato de Assentimento nº 69/2022), por meio do canal 242E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2011, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011, por intermédio do Despacho de Homologação de 20 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 2014.

ANÁLISE

2. Conforme toda a narrativa já detalhada na Nota Técnica nº 7092/2021/SEI-MCOM (SEI n º 7585883) e na Nota Técnica nº 10773/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10254461), e conforme entendimento exarado pela Conjur em processos análogos (a exemplo do Parecer nº 00536/2021 - SEI nº 8978939), restou entendido que o Ato de Assentimento no presente caso concreto deve vir antes da Portaria.

3. O Assentimento prévio para esta entidade foi concedido em 20 de maio de 2022 e publicado no Diário Oficial da União em 23 de maio de 2022 (SEI nº 10253574), conforme informa o protocolo 53115.020889/2022-34 anexado ao presente processo:

> Ato nº 69. Dar assentimento prévio à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, CNPJ nº 07.775.847/0001-97, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, incidente na faixa de fronteira, no município de Dourados, no estado de Mato Grosso do Sul; de acordo com a instrução do Processo MCOM nº 53115.039738/2021-79, objeto do NUP PR nº 00001.000024/2022-72, a Nota Técnica nº 18.484/2021/SEI-MCOM, o Ofício nº 25.898/2021/MCOM; e a Nota - AP nº 101/2022 - RF

4. Assim, cumprindo a solicitação da Conjur, cumpre providenciar neste procedimento nova Portaria de outorga, da qual conste também a anulação da portaria anterior nº 79, de 21 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 10 de março de 2022 (SEI nº 10253908, p.4).

5. A documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Checklist SEI nº 10511488). Sobre o assunto, ressalta-se que a mencionada documentação foi conhecida, para fins de instrução processual, visto que a sua protocolização mais recente ocorrera no prazo estabelecido do Ofício nº 18600/2022 (SEI nº 10254472), com prazo de 30 dias de 01/08/2022, cumprida em 09/09/2022 (data acatada por cautela jurídica em razão de caso fortuito - relatado problema CADSEI no documento SEI nº 10392788), por meio do protocolo 01245.015006/2022-95.

6. Em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §§ 1º e 2º, em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 13 do supramencionado Decreto n.º 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020. Sobre o ato constitutivo e as respectivas alterações, cumpre informar que Universidade Federal é entidade pública, possuindo regras diferentes de apresentação de documentos.

7. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de

radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 bem como encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria nº 3238/2018.

8. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, conforme lista de verificação de documentos (SEI nº 10511488).

9. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva fiscal e trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019.

10. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 08 de novembro de 2022 (SEI nº 10511486).

11. A entidade não possui outorga do serviço de radiodifusão e na planilha de controle de Editais não aparece como vencedora em outra(s) localidade(s). Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado nas localidades ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 10511486).

12. Portanto, em nenhum caso há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.

13. Em relação à qualificação econômico-financeira, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, apresentado conforme as regras para entidade pública (SEI nº 10392779). Da análise da documentação, entende-se que, para o caso da questão da consonância da documentação contábil com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019, conforme a informação constante do Checklist enunciado (SEI nº 10404542), e em razão de pandemia mundial ocorrida, aplica-se o art. 6º da Portaria nº 6.843/2019, em que dúvidas e casos omissos serão dirimidos pelo Secretário de Radiodifusão, a quem compete decidir sobre o prosseguimento do certame. Foi solicitado esclarecimento da entidade sobre as informações contábeis, que tempestivamente respondeu e apresentou suas fórmulas de solvência em compatibilidade com a Portaria, conforme Atualização (SEI nº 10468350 e 10511488).

14. Cumpre destacar, entretanto, que, em razão de orientações e exigências recentes mais estritas da Consultoria Jurídica, alguns documentos precisam ser apresentados pela entidade. Assim, é preciso cientificar a proponente da necessidade de juntada da seguinte documentação:

> a) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede, pois não foi possível atualizar.

15. Por fim, informamos que, nos termos do parágrafo único do art. 47 da Portaria nº 3.238/2018, que também rege o certame, **a não obtenção de acesso ou credenciamento no SEI, bem como eventual problema na transmissão ou recepção de dados, documentos e informações, não imputáveis à falha do referido sistema, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos legais**. Ainda, nos termos da Portaria que trata do funcionamento do Processo Eletrônico nesta Pasta (Portaria nº 3399/2018, publicada em 09/07/2018), **as comunicações serão efetuadas por meio eletrônico** e serão consideradas recebidas para todos os efeitos nos procedimentos em trâmite no âmbito deste Ministério, sendo de **exclusiva responsabilidade do Usuário a consulta periódica do e-mail cadastrado e a atualização dos seus dados cadastrais no Ministério** (art. 20 caput e incisos I e VII e parágrafo único §1º; e art. 27).

CONCLUSÃO

16. Diante do exposto, opinamos que seja encaminhada à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, concedendo prazo de 30 (trinta) dias, para que apresente a documentação acima listada (item 14), contados da data do seu recebimento, **sob pena de indeferimento do pleito**.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 08/11/2022, às 15:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 08/11/2022, às 16:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10511501** e o código CRC **BEE52AA7**.

Minutas e Anexos

Checklist SEI nº 10511488.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 29163/2022/MCOM

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
CNPJ nº 07.775.847/0001-97
reitoria@ufgd.edu.br
Rua João Rosa Goes, 1761, Caixa Postal 322 - Reitoria
CEP 79.825-070 - Dourados/MS

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.057408/2011-81. Dourados/MS.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da NOTA TÉCNICA Nº 16989/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10511501), que trata de **pendências** encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício (o prazo será contado excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, conforme art. 45 Capitulo VII, da Portaria 3.238/2018, observado o disposto nos artigos 66 e 67 da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e regulamentação própria do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito deste Ministério), para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

4. Informamos ainda que já está disponível o Sistema de Protocolo Digital do MCom, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica, acessível a partir do seguinte caminho: https://www.gov.br/mcom/ >> Serviços >> Protocolo Digital do MCom. Para utilizá-lo é necessário ter cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo no endereço https://acesso.gov.br/.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 08/11/2022, às 16:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10511502** e o código CRC **D34DC41E**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 29163/2022/MCOM - Processo nº 53000.057408/2011-81 - Nº SEI: 10511502

Data de Envio:
06/12/2022 15:54:36

De:
MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <sei@mcom.gov.br>

Para:
reitoria@ufgd.edu.br
gabinetereitoria@ufgd.edu.br
comunicacao@ufgd.edu.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério Das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53000.057408/2011-81

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_10511502.html
Nota_Tecnica_10511501.html
Checklist_10511488.html

Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 264359.0015775/2022

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: JONES DARI GOETTERT
E-mail: ********@****.***.*r
CPF: ***.811.180-**

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0015775/2022
Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações
Informações Complementares: Não há
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há
Data e Hora de Encaminhamento: 15/12/2022 às 16:31

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	Ofício nº 364 - Min. Com. - Radiodifusao (assinado) com anexo.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Não há	Não há

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.

OFÍCIO REITORIA Nº 364/2022 - ASSVTR

Dourados, 12 de dezembro de 2022

À Senhora
Vilma de Fatima Alvarenga Fanis
Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal
Ministério das Comunicações

Assunto: resposta ao OFÍCIO Nº 29163/2022/MCOM; ref. processo n.º 53000.057408/2011-81

Anexo: Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa - CPDN.

Senhora Coordenadora,

Cumprimentando-a cordialmente, e em atenção ao OFÍCIO Nº 29163/2022/ MCOM, encaminhamos (anexo) a Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa - CPDN da Universidade Federal da Grande Dourados.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
JONES DARI GOETTERT
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

PROF. JONES DARI GOETTERT
Reitora da UFGD

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO COM EFEITO DE NEGATIVA – CPDN

Validade até	Número
24.12.2022	477/2022

Atendendo a requerimento constante no processo protocolado sob o nº **31587/2022,** datado de 23 de Novembro de 2022, do(a) interessado(a), Sandra.

Certifico que, revendo em nossos arquivos, livros e demais documentos, constatamos, até a presente data, a *existência de débito tributário cuja exigibilidade esta suspensa* em nome de **FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS,** portador(a) do CNPJ 07.775.847/0001-97, estabelecido(a) nesta cidade de Dourados/MS, sendo o mesmo:

- CAE: 1000016410: ISSQN PREST. SERV.: valor total de: R$ 93.039,94;

Obs. Constam processos em julgamento, protocolados sob os nº 14560/2021, 14561/2021, 14562/2021 e 14564/2021..

Conforme Lei Complementar nº. 71, de 29 de dezembro de 2003 (CTM):

Art. 443. Será expedida a Certidão Positiva de Débito com efeito de Negativa se for constatada a existência de créditos tributários e não tributários:

I - em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora;

II - cuja exigibilidade esteja suspensa.

§ 1º O não cumprimento do parcelamento da dívida, por qualquer motivo, acarreta o seu cancelamento e a imediata invalidação da Certidão Positiva de Débito com efeito de Negativa expedida.

§ 2º A Certidão Positiva de Débito com efeito de Negativa surtirá os mesmos efeitos que a Certidão Negativa de Débito.

....

Art. 445. A Certidão Negativa de Débito e a Certidão Positiva de Débito com efeito de Negativa não exclui o direito da Fazenda Municipal exigir, a qualquer tempo, os créditos a vencer, vencidos e não recolhidos e os que venham a ser apurados.

....

Art. 448. Da Certidão Positiva de Débitos e da Certidão Positiva de Débitos com efeito de Negativa constará o crédito tributário e fiscal devidamente constituído.

Parágrafo único. A Certidão Positiva de Débitos com efeito de Negativa será expedida com as ressalvas necessárias.

Para constar, concedeu-se a presente **Certidão Positiva de Débito com efeito de Negativa**.

Dourados/MS, 24 de Novembro de 2022.

Cristiane da Silva Verão
Assistente Administrativo
Mat. 82931-1

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.775.847/0001-97 **MATRIZ**		**01/08/2005**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais (Dispensada *) **72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas (Dispensada *)** **85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
113-9 - Fundação Pública de Direito Público Federal

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOAO ROSA GOES	**1761**	**QUADRA 20**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
79.825-070	**VILA PROGRESSO**	**DOURADOS**	**MS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
reitoria@ufgd.edu.br	**(67) 3410-2002/ (67) 3410-2711**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
UNIÃO

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**01/08/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

(*) *A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/01/2023** às **09:53:29** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONDIÇÕES DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO | CONSULTAR QSA | VOLTAR | IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

CNPJ: **07.775.847/0001-97**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:27:20 do dia 11/01/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/02/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.775.847/0001-97
Razão Social: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
Endereço: ROD DOURADOS/ITAHUM KM 12 SN CID UNIVERSITARIA / ZONA RURAL / DOURADOS / MS / 79804-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:28/12/2022 a 26/01/2023

Certificação Número: 2022122801264052949408

Informação obtida em 11/01/2023 10:00:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
CNPJ: 07.775.847/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:55:06 do dia 11/01/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/07/2023.
Código de controle da certidão: **6DF8.C568.76AC.DDA5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM:***019767/2023***

CNPJ: ***07.775.847/0001-97***

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade da pesso física ou jurídica acima indicada.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

O número do CPF/CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 08:58:50 horas do dia 11/01/2023 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.775.847/0001-97
Certidão nº: 1383022/2023
Expedição: 11/01/2023, às 09:47:23
Validade: 10/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.775.847/0001-97, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		07775847000:				(Todos)																				
Visualizar em PDF	FM-C0 (Canal Vago)	07775847000197	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	50411436503	P	Educativo	FM	230	MS	Dourados		242		96.3	C		22° 13' 16.00" S	54° 48' 20.00" W	0.3			0	2021-03-16 15:36:49		57dbac4fd633b	(ZC)

Spectrum Center Inc.

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

37 total de registros | 1 - 101 | 101 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principa
						(Todos)			MS	dourados														
Visualizar em PDF	TV-C0 (Canal Vago)				P	Educativo	TV	248	MS	Dourados		2	+	57	B		22° 12' 0.00" S	54° 53' 0.00" W	0.5			0	2021-11-12 15:34:00	
Visualizar em PDF	TV-C0 (Canal Vago)				P	0° 00' 0.00" N	RTV	800	MS	Dourados		13	+	213	A		22° 13' 16.00" S	54° 48' 20.00" W	10			0	2021-11-12 15:34:19	
Visualizar em PDF	TV-C0 (Canal Vago)				P	0° 00' 0.00" N	RTV	800	MS	Dourados		25	-	539	A		22° 13' 3.89" S	54° 47' 47.29" W	31.6			0	2021-11-12 15:34:19	
Visualizar em PDF	TV-C0 (Canal Vago)				P	0° 00' 0.00" N	RTV	800	MS	Dourados	ITAUM	9	+	189	C		22° 13' 16.00" S	54° 48' 20.00" W	0.1			0	2021-11-12 15:34:19	
Visualizar em PDF	TV-C7 (Aguardando Ato de RF)	04193294000176	FUNDACAO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DE MATO GROSSO DO SUL	50400555875	P	Comercial	RTV	800	MS	Glória de Dourados		3	+	63	B		22° 25' 3.00" S	54° 13' 57.00" W	1		09008003562	2	2021-03-16 15:36:31	
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	03862216000154	TELEVISAO CIDADE MODELO LTDA	50400563207	P	Comercial	RTV	800	MS	Glória de Dourados		11	+	201	C	Principal	22° 26' 7.62" S	54° 14' 49.63" W	0.1507	55	09008003481	2	2023-01-04 04:21:40	
Visualizar em PDF	TV-C0 (Canal Vago)				P	Comercial	PBTVD	802	MS	Dourados		14		473	B		22° 11' 53.00" S	54° 49' 1.00" W	0.8			0	2021-03-16 15:36:36	
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	24612251000195	TELEVISAO PONTA PORA LTDA	50410120081	P	Comercial	RTVD	801	MS	Dourados		31		575	A	Principal	22° 13' 4.01" S	54° 47' 46.00" W	5.1874	99	50408860987	1	2022-02-11 19:45:54	
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	60628369000175	RADIO E TELEVISAO RECORD S.A	50410743720	P	Comercial	RTVD	801	MS	Dourados		36		605	A	Principal	22° 13' 5.02" S	54° 48' 27.00" W	3.2476	46	50404313922	1	2021-11-10 04:25:50	
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	03862216000154	TELEVISAO CIDADE MODELO LTDA	50408376821	P	Comercial	GTVD	247	MS	Dourados		41		635	A		22° 11' 53.00" S	54° 49' 1.00" W	8	101.5		1	2022-09-06 17:16:32	
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	61413092000126	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	50410568465	P	Comercial	RTVD	801	MS	Dourados		43		647	A		22° 13' 40.00" S	54° 48' 56.00" W	8	37	50405821026	2	2021-03-18 10:55:10	
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	04193294000176	FUNDACAO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DE MATO GROSSO DO SUL	50411219235	P	Comercial	RTVD	801	MS	Dourados		29		563	A		22° 13' 16.00" S	54° 48' 20.00" W	8	75.0	50405979592	1	2021-03-18 10:55:10	
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	03224045000138	REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA	50409456470	P	Comercial	RTVD	801	MS	Dourados		34		593	B	Principal	22° 11' 51.00" S	54° 49' 31.01" W	1.5633	60	50406091080	1	2022-12-29 15:45:39	
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	01244920000118	REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	50417248067	P	Comercial	RTVD	801	MS	Dourados		38		617	B		22° 13' 5.02" S	54° 48' 27.00" W	0.8	46	50406077843	1	2022-10-05 10:26:06	
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	50016039000175	FUNDACAO JOAO PAULO II	50409319996	P	Comercial	RTVD	801	MS	Dourados		26		545	B		22° 12' 0.00" S	54° 49' 2.00" W	0.8	65	50406531072	1	2022-10-03 10:40:51	
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	04193294000176	FUNDACAO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DE MATO GROSSO DO SUL	50411219740	P	Comercial	RTVD	801	MS	Glória de Dourados		16		485	C	Principal	22° 24' 36.68" S	54° 14' 9.67" W	0.1773	25	50405979592	1	2021-10-22 15:31:23	
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	03862216000154	TELEVISAO CIDADE MODELO LTDA	50410334987	P	Comercial	RTVD	801	MS	Glória de Dourados		41		635	C		22° 26' 8.00" S	54° 14' 50.00" W	0.08	55	50408376821	1	2021-09-16 03:57:26	
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	03229937000121	TELEVISAO MORENA LTDA	50417373392	P	Comercial	RTVD	801	MS	Dourados	Itaum	23		527	C	Principal	22° 05' 16.26" S	55° 20' 59.60" W	0.119	25	50405979592	1	2021-10-22 15:31:44	
Visualizar em PDF	TV-C0 (Canal Vago)				P	Comercial	GTVD	247	MS	Dourados		45		659	B		22° 13' 16.00" S	54° 48' 20.00" W	0.8			0	2021-03-16 15:36:42	
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	03746039000140	RADIO E TELEVISAO GRAN-DOURADOS LTDA	09008001519	P	Comercial	FM	230	MS	Dourados		221		92.1	A3		22° 12' 55.79" S	54° 48' 50.81" W	15	76.06		2	2021-03-16 15:36:47	
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	02386806000195	EMPRESA DE RADIODIFUSAO DINAMICA FM LTDA	50010261303	P	Comercial	FM	230	MS	Dourados		234		94.7	A3		22° 13' 42.00" S	54° 48' 46.00" W	15	65		2	2022-12-19 13:05:33	
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	01560309000107	RADIO TERRA FM LTDA	09030126264	P	Comercial	FM	230	MS	Dourados		270		101.9	A3		22° 13' 5.41" S	54° 48' 26.00" W	15	59		2	2021-03-16 15:36:47	
Visualizar em PDF	FM-C1 (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)	24644692000179	FUNDACAO JOAQUIM JOSE MOREIRA	09030128550	P	Educativo	FM	230	MS	Dourados		285		104.9	C		22° 11' 53.00" S	54° 49' 1.00" W	0.3	98		1	2021-03-16 15:36:47	
Visualizar em PDF	FM-C1 (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)	04907454000100	CAMPO GRANDE COMUNICACAO LTDA.	50410190373	P	Comercial	FM	230	MS	Glória de Dourados		255		98.9	B1		22° 25' 3.00" S	54° 13' 57.00" W	3			1	2022-12-19 13:59:01	
Visualizar em PDF	FM-C0 (Canal Vago)	07775847000197	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	50411436503	P	Educativo	FM	230	MS	Dourados		242		96.3	C		22° 13' 16.00" S	54° 48' 20.00" W	0.3			0	2021-03-16 15:36:49	
Visualizar em PDF	FM-C0 (Canal Vago)				P	Comercial	FM	230	MS	Dourados		207		89.3	A1		22° 13' 23.00" S	54° 48' 43.00" W	50			0	2021-03-16 15:36:50	
Visualizar em PDF	FM-C0 (Canal Vago)				P	Comercial	FM	230	MS	Dourados		212		90.3	A3		22° 13' 23.00" S	54° 48' 43.00" W	15			0	2021-03-16 15:36:50	
Visualizar em PDF	FM-C0 (Canal Vago)				P	Comercial	FM	230	MS	Dourados		291		106.1	A3		22° 13' 23.00" S	54° 48' 43.00" W	15			0	2021-03-16 15:36:50	
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	03731320000100	REDE REGIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA	50415188903	P	Comercial	FM	230	MS	Glória de Dourados		238		95.5	C		22° 24' 49.00" S	54° 14' 1.00" W	0.3	30		2	2021-03-16 15:36:50	
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	00530352000159	CAMARA DOS DEPUTADOS	50414768531	P	Publica	FM	230	MS	Dourados		225		92.9	C		22° 13' 23.00" S	54° 48' 43.00" W	0.3	24		1	2022-04-29 04:03:51	
Visualizar em PDF	AM-C7 (Aguardando Ato de RF)	03602901000141	RADIO CLUBE DE DOURADOS LTDA	09008000466	P	Comercial	OM	205	MS	Dourados				720	B		22° 12' 0.00" S	54° 53' 0.00" W				2	2021-03-16 15:36:51	
Visualizar em PDF	AM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	03862208000108	RADIO DOURADOS DO SUL LTDA	09008001438	P	Comercial	OM	205	MS	Dourados				770	B		22° 12' 0.00" S	54° 53' 0.00" W				2	2021-03-16 15:36:51	
Visualizar em PDF	AM-C4 (Canal Licenciado)	24614471000158	EMPRESA DE RADIODIFUSAO TUPINAMBAS LTDA	09030128127	P	Comercial	OM	205	MS	Dourados				1060	C	Principal	22° 11' 46.00" S	54° 50' 47.00" W				2	2022-09-14 17:59:21	
Visualizar em PDF	AM-C0 (Canal Vago)				P	0° 00' 0.00" N	OM	205	MS	Glória de Dourados				1490	C		22° 25' 5.00" S	54° 13' 37.00" W				0	2021-03-16 15:36:51	
Visualizar em PDF	TV-C5 (Canal pendente de outorga)	00530352000159	CAMARA DOS DEPUTADOS	50418439370	P	Publica	GTVD	247	MS	Dourados		15		479	B		22° 11' 53.02" S	54° 49' 0.98" W				1	2021-03-18 10:54:22	
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	19374161000173	EMPRESA DE RADIO E TELEVISAO NOSSO MUNDO LTDA	50417689780	S	Comercial	RTVD	801	MS	Dourados		39		623	C		22° 13' 23.16" S	54° 48' 43.20" W		30	50405588305	1	2022-10-25 11:40:41	
Visualizar em PDF	TV-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	77237733000179	RADIO E TELEVISAO OM LTDA	50443549613	P	Comercial	RTVD	801	MS	Dourados		47		671	B		22° 13' 37.99" S	54° 48' 41.00" W			50405559380	1	2022-12-22 18:46:48	

Spectrum Center Inc.

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Perfil das Empresas

Tipo de comparação:	○ Exata ○ Iniciando com ◉ Contendo
Nome da Entidade:	
CNPJ/CPF da Entidade:	07775847000197

Resultado da Pesquisa

Não foi encontrado nenhum registro com os critérios informados!

Para maiores informações clique no botão ajuda.

Voltar | Confirmar | Ajuda

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	543.811.180-49

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **diegof.mc - Diego Fernandes Carneiro Silva** **Data:** **11/01/2023** **Hora:** **10:29:21**

CHECKLIST

Análise Documental para Formalização de Portaria (Pessoa Jurídica de Direito Público)

Processo nº: 53000.057408/2011-81

Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS (Fundação Universidade Federal da Grande Dourados)

CNPJ: 07.775.847/0001-97

Localidade: **Dourados/MS**, **em faixa de fronteira (ATO DE ASSENTIMENTO CONCEDIDO: 53115.020889/2022-34)**

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 242E

Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011.

Localidade em faixa de fronteira? (x) Sim ( ) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? ( ) Sim (x) Não

Entidade concorre como filial? ( ) Sim (x) Não

Problema CADSEI: 10392788

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO	OBSERVAÇÕES (N.SEI)
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	
a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com as seguintes declarações: *(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;* *(b) a entidade integrará, se for solicitada, a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução dos serviços de radiodifusão educativa;* *(c) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(d) nenhum dos dirigentes participa do quadro diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(e) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(f) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;* *(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a Administração Pública Federal, direta ou indireta;* *(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da*	

Constituição; *(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(j) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;* *(k) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, nos anexos e nas demais informações pertinentes;* *(l) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;* *(m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;* *(n) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e* *(o) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.*	Atualização (10392778)
b) prova de inscrição no CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	Atualização Anexo SEI n. (10619043, pg. 1)
c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, **quando for o caso**;	(10392785) JONES DARI GOETTERT (mandato 4 anos de 22/06/2022)
d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Atualização Anexo SEI n. (10619043, pg. 3 e 4)
e) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante de serviço de radiodifusão;	Atualização Anexo SEI n. (10619043, pg. 2)
f) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Atualização Anexo SEI n. (10619043, pg. 4)
g) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;	Atualização Anexo SEI n. (10619043, pg. 5)

h) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;	Petição SEI n. 10572908, pg. 2
i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Atualização Anexo SEI n. (10619043, pg. 6)
j) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso.	Não se aplica.
Além dos documentos acima, as Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas ainda devem apresentar:	
a) ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente formalizado e aprovado pelo Ministério Público, ou registrado em cartório, se for o caso; (Não se aplica a exigência de apresentação do ato constitutivo, estatuto social ou regimento, para pessoa jurídica de direito público)	Atualização (10392782; 10392783; 10392784)
b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	(10392779) Atualização (10468350)
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	(10392786; 10392787) 54381118049
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 ou fere vedação do art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63?	Entidade e Reitor. Atualização Anexo SEI n. (10619043, pg. 7 a 10)

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite**, **Chefe da Divisão de Outorgas de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 11/01/2023, às 11:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10618800** e o código CRC **DF4DAF3F**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 542/2023/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53000.057408/2011-81 apenso/relacionado ao Processo nº 53000.049146/2011-81.**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - À Consultoria Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de fase de publicação de ato da outorga deferida à UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, CNPJ nº 07.775.847/0001-97, vencedora do processo de seleção pública, de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Dourados**, estado do Mato Grosso do Sul, em faixa de fronteira (Ato de Assentimento nº 69/2022), por meio do canal 242E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2011, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011, por intermédio do Despacho de Homologação de 20 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 2014.

ANÁLISE

2. Conforme toda a narrativa já detalhada na Nota Técnica n. 7092/2021/SEI-MCOM (SEI n º 7585883) e na Nota Técnica n. 10773/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10254461), e conforme entendimento exarado pela Conjur em processos análogos (a exemplo do Parecer nº 00536/2021 - SEI nº 8978939), restou entendido que o Ato de Assentimento no presente caso concreto deve vir antes da Portaria. Mais recentemente, a Nota técnica n. 16989/2022/SEI-MCOM (SEI n. 10511501) foi enviada à entidade, que respondeu tempestivamente ao Ofício n. 29163/2022 (prazo de 30 dias de 06/12/2022), em 15/12/2022, por meio do protocolo n. 53115.033500/2022-11, cumprindo a exigência solicitada.

3. O Assentimento prévio para esta entidade foi concedido em 20 de maio de 2022 e publicado no Diário Oficial da União em 23 de maio de 2022 (SEI nº 10253574), conforme informa o protocolo 53115.020889/2022-34 anexado ao presente processo:

> Ato nº 69. Dar assentimento prévio à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, CNPJ nº 07.775.847/0001-97, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, incidente na faixa de fronteira, no município de Dourados, no estado de Mato Grosso do Sul; de acordo com a instrução do Processo MCOM nº 53115.039738/2021-79, objeto do NUP PR nº 00001.000024/2022-72, a Nota Técnica nº 18.484/2021/SEI-MCOM, o Ofício nº 25.898/2021/MCOM; e a Nota - AP nº 101/2022 - RF

4. Assim, cumprindo a solicitação da Conjur, cumpre providenciar neste procedimento nova Portaria de outorga, da qual conste também a anulação da portaria anterior nº 79, de 21 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 10 de março de 2014 (SEI n. 10253908, p.4).

5. A documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Checklist SEI n. 10618800). Sobre o assunto, ressalta-se que a mencionada documentação foi conhecida, para fins de instrução processual, visto que a sua protocolização mais recente ocorrera no prazo estabelecido do Ofício nº 18600/2022 (SEI n. 10254472), com prazo de 30 dias de 01/08/2022, cumprida em 09/09/2022 (data acatada por cautela jurídica em razão de caso fortuito - relatado problema CADSEI no documento SEI n. 10392788), por meio do protocolo SEI n. 01245.015006/2022-95.

6. Em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §§ 1º e 2º, em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 13 do

supramencionado Decreto n.º 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020. Sobre o ato constitutivo e as respectivas alterações, cumpre informar que Universidade Federal é entidade pública, possuindo regras diferentes de apresentação de documentos.

7. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 bem como encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria nº 3238/2018.

8. Em relação à qualificação econômico-financeira, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, apresentado conforme as regras para entidade pública (SEI nº 10392779). Da análise da documentação, entende-se que, para o caso da questão da consonância da documentação contábil com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019, conforme a informação constante do Checklist enunciado (SEI n. 10618800), e em razão de pandemia mundial ocorrida, aplica-se o art. 6º da Portaria nº 6.843/2019, em que dúvidas e casos omissos serão dirimidos pelo Secretário de Radiodifusão, a quem compete decidir sobre o prosseguimento do certame. Foi solicitado esclarecimento da entidade sobre as informações contábeis, que tempestivamente respondeu e apresentou suas fórmulas de solvência em compatibilidade com a Portaria, conforme Atualização (SEI n. 10468350).

9. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, conforme lista de verificação de documentos (SEI n. 10618800).

10. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva fiscal e trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019.

11. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 11 de janeiro de 2023 (Anexo SEI n. 10619043, pgs. 7 a 10).

12. A entidade não possui outorga do serviço de radiodifusão e na planilha de controle de Editais não aparece como vencedora em outra(s) localidade(s). Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado nas localidades ora sob exame, conforme (Anexo SEI n. 10619043, pgs. 9 e 10).

13. Portanto, em nenhum caso há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.

14. Por fim, atendendo ao disposto na legislação vigente, após a adjudicação do objeto ao vencedor do procedimento seletivo, o Ministério das Comunicações publicará ato do qual constarão, dentre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

> I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> II - o serviço a ser prestado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - a área da prestação do serviço; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> **§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (agora MCOM) portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.** (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> § 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à

contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

15. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério. Ressalte-se, no entanto, que a citada inversão nas fases não exime a área técnica de atestar a observância das condições técnicas necessárias para a entrada em funcionamento antes da celebração do contrato.

16. Assim, preenchidos todos os requisitos, entende-se possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de outorga das permissões de serviços de radiodifusão sonora, nos termos do § 2º do art. 6º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica, juntamente com as minutas de Portaria Ministerial e Exposição de Motivos (links das Minutas anexos), para que:

a) se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo; e

b) após, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para finalização dos procedimentos necessários à outorga.

À consideração superior.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite**, **Assistente Técnico**, em 27/01/2023, às 13:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 27/01/2023, às 13:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 24/02/2023, às 10:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10619127** e o código CRC **F513E626**.

Minutas e Anexos

Checklist SEI nº 10618800.

MINUTA DE

PORTARIA DO MINISTRO

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos administrativos nº 53000.057408/2011-81 e nº 53000.049146/2011-81, resolve:

Art. 1° Outorgar permissão à UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, CNPJ nº 07.775.847/0001-97, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Dourados**, estado do Mato Grosso do Sul, por meio do canal 242E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2° Anular a Portaria nº 79, de 21 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 10 de março de 2014, e seus efeitos subsequentes.

Art. 3° As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 4° Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 24/02/2023, às 10:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10619343** e o código CRC **BDF1F5E9**.

MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 202_.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53000.057408/2011-81, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Dourados**, estado do Mato Grosso do Sul, cujo objeto foi adjudicado à UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, por intermédio do Despacho de Homologação de 20 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 2014.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2011, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 542/2023/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº __/202_/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Assim, fora expedida a Portaria nº ____, de ___ de _____ de 202_, publicada no Diário Oficial da União de ___ de _____ de 202_, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Dourados, estado do Mato Grosso do Sul, por meio do canal 242E e Anulou a portaria anterior nº 79, de 21 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 10 de março de 2014.

5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros** , **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 24/02/2023, às 10:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10619390** e o código CRC **A9245435**.

Referência: Processo nº 53000.057408/2011-81 SEI-MCOM nº 10619390

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

PARECER DE MÉRITO Nº 1/2023/SEI-MCOM

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar: Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Dourados, estado do Mato Grosso do Sul, por meio do canal 242E, e Anulação da portaria anterior nº 79, de 21 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 10 de março de 2014.
2. Objetivos que se pretende alcançar: Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.
3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo: UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, CNPJ nº 07.775.847/0001-97
4. Estratégia e prazo para implementação: Não há.
5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas: **a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e** **b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.** Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.
6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição: Não há.
7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência): Não se aplica.
8. Síntese do Parecer Jurídico: Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros** , **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 24/02/2023, às 10:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10619423** e o código CRC **D6CD6BDE**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53000.057408/2011-81
Interessado: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados (Fundação Universidade Federal da Grande Dourados)
Assunto: Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - À Consultoria Jurídica.

Ao GACSE,

Em consonância com a Nota Técnica 542 (10619127), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal – DEPUB sugere o encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica - Conjur, juntamente com as minutas de Portaria Ministerial (10619343) e Exposição de Motivos (10619390), para que se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo e, em seguida, sejam os autos remetidos à Secretaria de Comunicação Social e Eletrônica - SECOE, para finalização dos procedimentos necessários à outorga.

Brasília, 03 de março de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 03/03/2023, às 16:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10745386** e o código CRC **66ECD9FB**.

Minutas e Anexos
Minuta _ Portaria do Ministro (10619343)
Minuta _ Exposição de Motivos (10619390)
Parecer de Mérito 1 (10619423)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social e Eletrônica

Ofício Interno nº 32187/2023/MCOM

Brasília, 03 de março de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 00542/2023/SEI-MCOM (10619127)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 00542/2023/SEI-MCOM (10619127), a qual trata da fase de publicação de ato da outorga deferida à UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, CNPJ nº 07.775.847/0001-97, vencedora do processo de seleção pública, de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Dourados**, estado do Mato Grosso do Sul.

Dessa forma, de ordem, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Caroline Menicucci Salgado
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 03/03/2023, às 18:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10766833** e o código CRC **D5CAAA10**.

Referência: Processo nº 53000.057408/2011-81 Documento nº 10766833

PARECER n. 00153/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.057408/2011-81
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I. Proposta de anulação da Portaria nº 79, de 21/02/2014, publicada no Diário Oficial da União de 10/03/2014, em processo que versa sobre pedido de outorga do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, em Faixa de Fronteira;

II. Obtenção do Assentimento Prévio pelo Conselho de Defesa Nacional - CDN, nos termos da legislação regente.

III. Competência para outorga do Exmo. Ministro das Comunicações, com posterior envio ao Congresso Nacional, para decreto legislativo ratificador, após o que se seguirão as diligências para formalização contratual;

IV – Devolução dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, em prosseguimento.

I – RELATÓRIO

1. Por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 542/2023/SEI-MCOM (SEI 10619127)** , a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica encaminha a esta Consultoria Jurídica - CONJUR, para análise e manifestação, o processo administrativo epigrafado, cujo teor versa sobre o procedimento seletivo para prestação do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa, na localidade de Dourados/MS.

2. O processo principal da seleção pública para a outorga em questão tramitou sob nº 53000.049146/2011-81 (processo relacionado). Nele, verifica-se que o Aviso de Habilitação n.º 9, publicado no DOU de 23.09.2011, deflagrou a seleção.

3. Segundo a **NOTA TÉCNICA Nº 632/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC (SEI 0540554 - fls. 37/39)** (processo n.º 53000.049146/2011-81), foram apresentadas propostas de 04 (quatro) entidades, sendo consagrada a Universidade Federal da Grande Dourados como classificada em primeiro lugar.

4. A regularidade do trâmite da seleção e da outorga do serviço foi objeto de análise por parte desta CONJUR, ocasião em que se exarou o **PARECER N.º 1280/2013/CVC/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU (SEI 0540554 - fls. 51/56)** (processo n.º 53000.049146/2011-81), cuja conclusão foi a seguinte:

> 14. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, opina favoravelmente à homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul (Canal 242, E, Classe C), sagrando-se vencedora a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD.
>
> 15. Ademais, por se configurar Serviço de Radiodifusão Sonora, a competência ulterior para a devida outorga é do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 6°, ~2°, do Decreto n° 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto n° 7.670, de 16 de janeiro de 2012.
>
> 16. Oportuno ressaltar que a outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, ~ 3°, da Constituição da República.

5. Através da Portaria n.º 79, de 21 de fevereiro de 2014, o então Ministro das Comunicações outorgou a permissão à entidade vencedora para execução do serviço objeto do certame em questão **(SEI 0540554 - fl. 38)** (processo n.º 53000.049146/2011-81) sendo o processo principal concluído.

6. Assim, os presentes autos foram remetidos à Casa Civil, para prosseguimento. Entretanto, em razão de mudanças na titularidade da Pasta Ministerial competente, o processo foi devolvido para reanálise, sendo constatada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 7092/2021/SEI-MCOM (SEI 7585883)**, a necessidade de obtenção do Assentimento prévio junto ao Conselho de Defesa Nacional - CDN, por se tratar de localidade em faixa de fronteira.

7. O procedimento foi devidamente instruído, sendo o aval do CDN emitido em 20 de maio de 2022 e publicado no Diário Oficial da União em 23 de maio de 2022 (SEI 10253574).

8. Em razão de entendimento desta CONJUR exarado em processos análogos, que apontou a necessidade da obtenção do Assentimento Prévio antes da Portaria de autorização do serviço, a Secretaria procedeu nova instrução do feito, posicionando-se, mais uma vez, favoravelmente ao pleito, com a anulação do ato de 2014, pelo vício insuperável.

9. Eis o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.1 Considerações Iniciais

10. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem

praticados.

11. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

12. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria.** A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

13. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

> *A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento*.

II.2 Legislação Aplicável

14. O serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, bem como no Decreto nº 52.795, de 1963, a saber:

> **DL 236/1967 DL**
>
> Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.
>
> Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.
>
> (...)
>
> **DECRETO Nº 52.795/1963**
>
> Art. 13 caput
>
> (...)
>
> § 1º É dispensável a licitação para outorga para execução **de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos** (g.n.)

15. Quanto à legitimidade para executar o serviço, o mesmo DL nº 236, de 1967, antevê o seguinte:

> Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:
>
> a) a União;
>
> b) os Estados, Territórios e Municípios;
>
> c) as Universidades Brasileiras;
>
> d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.
>
> § 1º - As Universidades e Fundações deverão comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.
>
> (...)

16. Antes de adentrar na análise específica do presente processo de seleção para execução do serviço de radiodifusão com finalidade educativa, cumpre lembrar que ele se encontra disciplinado pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, ora se destacando o seguinte do arcabouço normativo que regulamenta o assunto:

> **CONSTITUIÇÃO FEDERAL**
>
> Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.
>
> § 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.
>
> § 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.
>
> § 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.
>
> § 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.
>
> Art. 224. Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.
>
> **DECRETO Nº 52.795/1963**
>
> Art. 10. A outorga para execução dos serviços de radiodifusão será precedida de procedimento licitatório, observadas as disposições legais e regulamentares. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)
>
> § 1º O processo de outorga, nos termos do edital, destina-se a garantir tratamento isonômico aos participantes e observará os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da publicidade.
>
> (...)

> Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)
>
> § 1º O aviso de edital deverá ser publicado com antecedência de sessenta dias da data marcada para a apresentação das propostas. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)
>
> § 2º Qualquer modificação no edital exige a mesma divulgação que foi dada ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. À época da publicação do Aviso de Habilitação em comento (Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no DOU em 23/09/2011), encontrava-se em vigor a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no DOU de 19 de setembro de 2011, por meio da qual restou apreciada a seleção *in casu:*

> **PORTARIA Nº 420/2011**
>
> Art. 1º - As outorgas de concessão, permissão e autorização para a execução dos serviços de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa serão precedidas de procedimento administrativo seletivo e terão início com a publicação de aviso de habilitação de interessados a apresentarem suas propostas.
>
> Parágrafo único - O procedimento administrativo seletivo estará sujeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, eficiência, isonomia e celeridade.
>
> (...)
>
> Art. 4º - Havendo interesse público e viabilidade técnica para o uso do canal, o Ministério das Comunicações publicará o respectivo aviso de habilitação no Diário Oficial da União e o veiculará na Internet, por meio do endereço eletrônico www.mc.gov.br, garantindo sua ampla divulgação.
>
> § 1º - As pessoas jurídicas interessadas em executar os serviços de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa deverão apresentar suas propostas acompanhadas da documentação exigida no Anexo desta Portaria.
>
> § 2º - Para participar do procedimento seletivo de que trata esta Portaria, as entidades da administração pública indireta federal deverão declarar que integrarão a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC.
>
> § 3º - As pessoas jurídicas interessadas terão 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do aviso de habilitação, para a apresentação das suas propostas, devidamente instruídas com a documentação listada no Anexo desta Portaria.
>
> § 4º - Será inabilitado o proponente que:
>
> I - deixar de apresentar quaisquer dos documentos indicados no Anexo desta Portaria;
>
> II - apresentar documentos em desacordo com as exigências do aviso de habilitação; ou
>
> III - apresentar documentos que contenham falhas ou incorreções.
>
> Art. 5º - As pessoas jurídicas de direito público interno participantes do procedimento administrativo seletivo iniciado pelo aviso de habilitação terão preferência para a obtenção da outorga, conforme o disposto no § 2º do artigo 34 da Lei nº 4.117, de 1962.
>
> § 1º - A preferência de que trata o *caput* acarretará a desconsideração das demais entidades participantes do procedimento administrativo seletivo, caso a pessoa jurídica de direito público interno beneficiada preencha os demais requisitos estabelecidos nesta Portaria.
>
> (...)
>
> Art. 7º - Caso não existam pessoas jurídicas de direito público interno aptas a se beneficiarem da preferência de que trata o art. 5º, as propostas apresentadas pelas entidades interessadas serão examinadas e selecionadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos a seguir:
>
> (...)
>
> Art. 8º - Caberá à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE realizar a análise preliminar das propostas a que se refere o art. 4º, § 3º, bem como a conformidade da documentação que as instrui, devendo proceder ao indeferimento e arquivamento daquelas que não se encontrarem devidamente instruídas.

18. Ressalva-se que a atual Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, **não** se aplica à presente seleção, por força da literalidade de seu art. 50, segundo o qual, *"às seleções regidas pela Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, e pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, aplicam-se os procedimentos e critérios de seleção dessas Portarias".*

19. Deste modo, o presente procedimento seletivo deve ser examinado à luz do que dispõe a legislação supramencionada.

II.3. Da análise do presente procedimento

20. Conforme exposto no relatório, a Portaria n.º 79, de 21 de fevereiro de 2014, outorgou a permissão em questão à Universidade Federal da Grande Dourados. O processo foi remetido à Casa Civil, no entanto, não chegou a ser submetido à deliberação do Congresso Nacional.

21. Devolvidos os autos à Pasta Ministerial para nova análise, a área técnica constatou a ausência da obtenção do Assentimento Prévio junto ao Conselho de Defesa Nacional.

II.3.1 Da Anulação da Portaria n.º 79, de 21 de fevereiro de 2014

22. O assentimento prévio é um ato concedido pelo Conselho de Defesa Nacional da Presidência da República necessário para as entidades que desejam executar serviços de radiodifusão na faixa de fronteira. O instituto é definido pela Lei n.º 6.634/79, que dispõe sobre a Faixa de Fronteira no país. A regulamentação das atividades, dentre as quais os serviços de radiodifusão, foi definida pelo Decreto n.º 85064/1980, o qual foi recentemente alterado pelo Decreto n.º 11.076/2022, que simplificou o procedimento, permanecendo, no entanto, a obrigatoriedade da sua obtenção como condição para a outorga do direito à exploração das citadas atividades, senão vejamos:

> DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
>
> Art. 8º Para a execução dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens na Faixa de Fronteira serão observadas as prescrições gerais da legislação específica de radiodifusão e o processo terá início no Ministério das

Comunicações. (Redação dada pelo Decreto nº 11.076, de 2022)

Art. 9º O assentimento prévio relativo aos atos de que trata o inciso I do caput do art. 2º da Lei nº 6.634, de 1979, é condição para a outorga de direito à exploração de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens em Município localizado total ou parcialmente na Faixa de Fronteira, observado o disposto nos § 1º e § 2º do art. 222 da Constituição. (Redação dada pelo Decreto nº 11.076, de 2022)

Parágrafo único. A transferência da outorga para a exploração dos serviços de que trata o **caput** dependerá de assentimento prévio na hipótese de a empresa que pretender obter a outorga possuir participação estrangeira em seu capital, sem prejuízo das demais exigências estabelecidas na legislação. (Incluído pelo Decreto nº 11.076, de 2022)

Art. 10. As empresas titulares de outorga para exploração de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens em Município localizado total ou parcialmente na Faixa de Fronteira manterão atualizadas, junto ao Ministério das Comunicações e à Junta Comercial competente, as informações empresariais relativas: (Redação dada pelo Decreto nº 11.076, de 2022)

I - à sua administração e gerência; (Redação dada pelo Decreto nº 11.076, de 2022)

II - à sua cadeia de participação societária; (Redação dada pelo Decreto nº 11.076, de 2022)

III - aos seus controladores diretos e indiretos; (Redação dada pelo Decreto nº 11.076, de 2022)

IV - às pessoas naturais consideradas beneficiárias finais, quando exigível em regulamento específico da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia; e (Redação dada pelo Decreto nº 11.076, de 2022)

V - àqueles autorizados a representar as pessoas de que tratam os incisos I, III e IV. (Redação dada pelo Decreto nº 11.076, de 2022)

§ 1º O Ministério das Comunicações assegurará a disponibilização das informações previstas no **caput** e da base de dados dos atos empresariais à Secretaria-Executiva do Conselho. (Incluído pelo Decreto nº 11.076, de 2022)

§ 2º A prestação de informações falsas em atendimento ao disposto no **caput** sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. (Incluído pelo Decreto nº 11.076, de 2022)

§ 3º Sem prejuízo do disposto no **caput**, a Secretaria-Executiva do Conselho poderá requisitar ao responsável as informações não obtidas de outras bases de dados disponíveis em órgãos públicos. (Incluído pelo Decreto nº 11.076, de 2022)

(...)

Art 13 - Às Universidades e Fundações que desejarem executar os serviços de radiodifusão na Faixa de Fronteira, serão aplicadas, no que couber, as disposições deste regulamento. (grifos nossos)

23. Em plano infralegal, portarias ministeriais tem sido publicadas para dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. À época da publicação do Aviso de Habilitação em comento (Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no DOU em 23/09/2011), encontrava-se em vigor a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no DOU de 19 de setembro de 2011, por meio da qual restou apreciada a seleção *in casu.* A mencionada norma assim tratava a execução do serviço em Faixa de Fronteira:

Art. 11 Caso a pessoa jurídica selecionada pretenda instalar a estação em municípios distantes, total ou parcialmente, até cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países, deverá ser obtido, para essa finalidade, assentimento prévio junto ao Conselho de Defesa Nacional.

§ 1º Para a obtenção da autorização a que se refere o caput, a pessoa jurídica selecionada deverá enviar ao Ministério das Comunicações requerimento dirigido ao Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional da Presidência da República, solicitando o assentimento prévio para instalar a estação relativa ao respectivo serviço no município pretendido, em conformidade com a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, e o Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980.

§ 2º Para as pessoas jurídicas constantes do inciso I do art. 3º desta Portaria, o requerimento de que trata o § 1º deste artigo deverá ser instruído com a declaração do seu representante legal de que:

I – o quadro de pessoal do órgão responsável pela execução do serviço será sempre constituído, ao menos, de dois terços de trabalhadores brasileiros; e

II – a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa do serviço executado caberão somente a brasileiros natos.

§ 3º Para as pessoas jurídicas constantes dos incisos II e III do art. 3º desta Portaria, o requerimento de que trata o § 1º deste artigo deverá ser instruído com a seguinte documentação:

I – cópia autenticada do Estatuto Social da entidade e suas alterações, em que constem artigos dispondo que: a) a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade caberão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) o quadro de pessoal será constituído de, pelo menos, dois terços de trabalhadores brasileiros; e c) a entidade não poderá efetuar nenhuma alteração do seu Estatuto Social sem prévia autorização da Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional;

II- prova de nacionalidade de todos os dirigentes (cópia da certidão de nascimento para os solteiros, cópia da certidão de casamento para os casados, cópia de certidão de casamento com a correspondente averbação para os separados judicialmente ou divorciados, e cópia da certidão de casamento e de óbito do cônjuge, para os viúvos);

III - prova de que os dirigentes estão em dia com as obrigações referentes ao serviço militar;

IV - prova de que os dirigentes estão em dia com as obrigações relacionadas com a Justiça Eleitoral;

V - Ata de Fundação e Eleição; e

VI - CNPJ da entidade.

§ 4º A solicitação de assentimento prévio exige abertura de um novo processo, com um novo número, diferente do requerimento para a execução do serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

§ 5º O assentimento prévio, dado pela Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional para a instalação de estação em localidade situada na faixa de fronteira, é condição imprescindível à autorização para executar serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

§ 6º A remessa do processo de assentimento prévio ao Conselho de Defesa Nacional da Presidência da República só será efetuada após a instrução do processo administrativo para a execução do serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

24. Em 13 de julho de 2012, a mencionada norma foi revogada pela Portaria n.º 355, que também definiu o assentimento prévio como condição imprescindível à autorização para executar serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos. Essa norma foi além ao determinar que "*Após a publicação do resultado e obtido o assentimento prévio do CDN, a Consultoria Jurídica emitirá parecer sobre a legalidade do processo seletivo, quando for o caso"*.

25. Portanto, as normas regentes à época já entendiam que a consulta ao CDN deveria ocorrer antes da publicação do ato do Ministro que outorgou a permissão.

26. Ademais, o Art. 15 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52795/1963, na redação vigente no momento da publicação do ato (Portaria n.º 79, de 10/03/2014), previa o assentimento como requisito para habilitação das entidades:

> Art. 15. Para habilitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)
>
> (...)
>
> b) comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a localidade, objeto do edital, estiver situada na Faixa de Fronteira; (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996) (Revogado pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

27. Após sucessivas alterações, a atual Portaria n.º 3238/2018 passou a definir o assentimento prévio como condição para a execução do serviço, devendo ser obtido somente após a instrução técnica. Embora a alteração soe sutil, nos parece que a norma não coloca a consulta ao CDN como condição para a obtenção da outorga, o que seria a autorização para execução do serviço, e, sim, como condição para a execução do serviço de fato, o que somente ocorre com o licenciamento e autorização do uso de radiofrequência.

28. Todavia, embora a aplicação da disposição acima pudesse autorizar a obtenção do assentimento prévio, no caso dos autos, no momento da instrução técnica, o art. 50 da Portaria define, expressamente, que as suas disposições não se aplicam às seleções regidas pelas Portarias n.º 355/2012 e 420/2011, vejamos:

> Art. 50. Às seleções regidas pela Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, e pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, aplicam-se os procedimentos e critérios de seleção dessas Portarias.
>
> Art. 51. Às seleções iniciadas durante a vigência da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, aplicam-se os procedimentos e critérios da presente Portaria, especialmente o art. 21 e seus parágrafos, exceto quanto aos critérios de classificação, os quais serão aplicados seguindo as disposições daquela Portaria, assegurado, ainda, o direito de participação das entidades inscritas cuja sede ou campus esteja situado fora do Estado ou do Distrito Federal objeto da seleção.
>
> Parágrafo único. Para os casos de que trata o caput, o MCTIC encaminhará expediente com exigências, com prazo de sessenta dias, para que as interessadas complementem a instrução de seus processos com a documentação indicada nos Anexos I, II e III desta Portaria, conforme o caso, sob pena de indeferimento do pedido.

29. Ademais, conforme já informado, a nova redação do art. 9º do Decreto n.º 85064/1980, alterado pelo Decreto n.º 11.076/2022, aduz que o assentimento prévio é condição para a outorga do serviço.

30. Desta forma, o assentimento prévio deveria ter sido obtido antes da sua publicação da Portaria n.º 79, de 10/03/2014, de forma que o ato é ilegal, devendo ser revisto.

31. A esse respeito, é sabido que a Administração tem o dever de anulação de seus próprios atos eivados de ilegalidade, passível de ser exercido dentro do prazo, nos termos do art. 54 da Lei nº 9784/99 e de entendimento sumulado pelo Supremo Tribunal Federal :

> Art. 54. “O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé”.
>
> A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. (STF, Súmula nº 346, Sessão Plenária de 13.12.1963)
>
> A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos (...). (STF, Súmula nº 473, Sessão Plenária de 03.12.1969)

32. Muito embora o ato tenha sido publicado em 2014, este ainda não passou a ter eficácia, já que, por disposição constitucional, esta apenas ocorre com a ratificação do Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo:

> Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.
>
> (...)
>
> § 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

33. Ainda, apesar do CDN já ter validado a operação, não admitem convalidação aqueles atos cujos vícios de forma ou formalidade contrariam expressa exigência normativa ou aspecto essencial à sua perfeição. Ou seja, não sendo observado no procedimento vício sanável, a anulação proposta é a medida que mais se coaduna com a garantia de observância dos princípios basilares consagrados pelo direito pátrio.

II.3.2 Da regularidade do procedimento

34. A regularidade do trâmite da seleção e da outorga do serviço foi objeto de análise por parte desta CONJUR, ocasião em que se exarou o **PARECER N.º 1280/2013/CVC/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU (SEI 0540554 - fls. 51/56)** (processo n.º 53000.049146/2011-81).

35. Assim, passa-se ao exame do cumprimento dos **requisitos para habilitação da entidade considerada vencedora.**

36. Em razão da necessária anulação do ato abordada no item anterior, a Secretaria procedeu nova análise da documentação, consoante **NOTA TÉCNICA Nº 542/2023/SEI-MCOM (SEI 10619127)** , e concluiu que a entidade vencedora apresentou toda a documentação necessária e exigida pelo Decreto n.º 52.795/63. Como sabido, os requisitos para habilitação são previstos no art. 15 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto 52.795/1963, com redação dada pelo

Decreto nº 9.138, de 2017 (habilitação jurídica e de seus dirigentes; qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista).

37. Quanto à **habilitação jurídica da entidade,** consta o formulário de requerimento de outorga, com as declarações exigidas pelo §2º do art. 15 mencionado (SEI 10392778). A esse respeito, a área técnica concluiu:

> 5. A documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Checklist SEI n. 10618800). Sobre o assunto, ressalta-se que a mencionada documentação foi conhecida, para fins de instrução processual, visto que a sua protocolização mais recente ocorrera no prazo estabelecido do Ofício nº 18600/2022 (SEI n. 10254472), com prazo de 30 dias de 01/08/2022, cumprida em 09/09/2022 (data acatada por cautela jurídica em razão de caso fortuito - relatado problema CADSEI no documento SEI n. 10392788), por meio do protocolo SEI n. 01245.015006/2022-95.
>
> 6. Em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §§ 1º e 2º, em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 13 do supramencionado Decreto n.º 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020. Sobre o ato constitutivo e as respectivas alterações, cumpre informar que Universidade Federal é entidade pública, possuindo regras diferentes de apresentação de documentos.
>
> 7. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 bem como encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria nº 3238/2018.

38. Quanto à **habilitação jurídica dos dirigentes**, segundo Checklist 10618800, consta a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal (SEI 10392786). Ademais, verifica-se a nomeação do Sr. Jones Dari Goetttert, como reitor da instituição interessada, até 2026 (SEI 10392785).

39. Quanto à **qualificação econômico-financeira**, observa-se que consta nos autos o balanço patrimonial (SEI 10468350). Ressalta-se que foge ao escopo da análise jurídica adentrar em aspectos técnicos de mérito da verificação da capacidade econômica da entidade.

40. Quanto à sua **regularidade fiscal e trabalhista**, o Checklist 10618800 indica a prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; a prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal; a prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel; a prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e a prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

41. A esse respeito, a área técnica afirmou:

> 8. Em relação à qualificação econômico-financeira, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, apresentado conforme as regras para entidade pública (SEI n º 10392779). Da análise da documentação, entende-se que, para o caso da questão da consonância da documentação contábil com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019, conforme a informação constante do Checklist enunciado (SEI n. 10618800), e em razão de pandemia mundial ocorrida, aplica-se o art. 6º da Portaria nº 6.843/2019, em que dúvidas e casos omissos serão dirimidos pelo Secretário de Radiodifusão, a quem compete decidir sobre o prosseguimento do certame. Foi solicitado esclarecimento da entidade sobre as informações contábeis, que tempestivamente respondeu e apresentou suas fórmulas de solvência em compatibilidade com a Portaria, conforme Atualização (SEI n. 10468350).
>
> 9. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, conforme lista de verificação de documentos (SEI n. 10618800).
>
> 10. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva fiscal e trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019.

42. Ainda, consta na **NOTA TÉCNICA Nº 542/2023/SEI-MCOM (SEI 10619127),** que *"a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 11 de janeiro de 2023 (Anexo SEI n. 10619043, pgs. 7 a 10) "*. Complementa, ainda, *que "os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado nas localidades ora sob exame, conforme (Anexo SEI n. 10619043, pgs. 9 e 10) "*.

43. Por fim, a manifestação técnica concluiu que *"em nenhum caso, há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes"*.

44. Quanto às questões de índole técnica, a área técnica pontuou a inversão de fases promovida pelo Decreto n.º 10.405, de 2020, assim se posicionando quanto à necessidade de apresentação do projeto técnico:

> 15. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério. Ressalte-se, no entanto, que a citada inversão nas fases não exime a área técnica de atestar a observância das condições técnicas necessárias para a entrada em funcionamento antes da celebração do contrato.

45. Tratando-se de localidade em faixa de fronteira, o Assentimento Prévio do Conselho Nacional de Defesa foi concedido à entidade para executar o serviço de radiodifusão (doc SEI 10253574).

46. Por fim, o cumprimento dos requisitos acima deve ser observado pela entidade interessada e seus dirigentes, não só por ocasião da assinatura do contrato, mas igualmente durante a execução do serviço/prazo da outorga

III – CONCLUSÃO

47. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, posiciona-se pela possibilidade de prosseguimento do feito, nos termos propostos.

À consideração superior.

Brasília, 03 de abril de 2023.

TÔNIA LAVOGADE COSTA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000057408201181 e da chave de acesso 58f99b82

Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1126095626 e chave de acesso 58f99b82 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 03-04-2023 18:04. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DESPACHO n. 00686/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.057408/2011-81
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE
ASSUNTO: Processo seletivo para prestação do serviço de radiodifusão sonora para fins educativos

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00153/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tônia Lavogade Costa, advogada da União, referente à emissão de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre o resultado final do procedimento seletivo para prestação do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Dourados/MS.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 542/2023/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável ao deferimento da permissão para a Universidade Federal da Grande Dourados explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos.

4. É imperioso registrar que o assentimento prévio foi emitido pelo Conselho de Defesa Nacional - CDN, por meio do Ato nº 69, de 20 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº 96, de 23 de maio de 2022, tendo em vista que se trata de área de fronteira.

5. Conforme os termos do PARECER N. 00153/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, não existe óbice jurídico para a emissão de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os termos do art. 223 e ss. da Constituição Federal; da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 13 e ss, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; do art. 6º e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações posteriores; da Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no DOU de 19 de setembro de 2011 (vigente à época do processo seletivo).

6. **Destaque-se, ainda, que a Portaria ministerial nº 79, de 21 de fevereiro de 2014, anteriormente editada pelo Ministro de Estado das Comunicações, deve ser anulada, uma vez que foi emitida sem a obtenção do assentimento prévio do CDN (vide itens 22 a 33 do citado PARECER).**

7. Deste modo, tem-se que não existe impedimento jurídico para outorgar permissão à Universidade Federal da Grande Dourados, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Dourados/MS.

8. É atribuição do Ministro de Estado conferir permissão, por meio de edição de portaria, para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, assim como é sua competência anular a Portaria ministerial nº 79, de 2014.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 04 de abril de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000057408201181 e da chave de acesso 58f99b82

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1138169273 e chave de acesso 58f99b82 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-04-2023 09:14. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00726/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.057408/2011-81
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD
ASSUNTOS: Rádio educativa. Faixa de fronteira. Ausência de prévio assentimento do Conselho de Defesa Nacional. Emissão de nova portaria de outorga com anulação da portaria anterior.

Aprovo o **PARECER n. 00153/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 00686/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 11 de abril de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000057408201181 e da chave de acesso 58f99b82

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1141987346 e chave de acesso 58f99b82 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-04-2023 10:54. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 9100, DE 11 DE ABRIL DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos administrativos nº 53000.057408/2011-81 e nº 53000.049146/2011-81, resolve:

Art. 1° Outorgar permissão à UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, CNPJ nº 07.775.847/0001-97, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Dourados**, estado do Mato Grosso do Sul, por meio do canal 242E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2° Anular a Portaria nº 79, de 21 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 10 de março de 2014, e seus efeitos subsequentes.

Art. 3° As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 4° Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 05/05/2023, às 16:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10852367** e o código CRC **FA7BD2E8**.

Referência: Processo nº 53000.057408/2011-81 Documento nº 10852367

EM nº /MCTIC/2023

Brasília, 11 de abril de 2023.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53000.057408/2011-81, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Dourados**, estado do Mato Grosso do Sul, cujo objeto foi adjudicado à UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, por intermédio do Despacho de Homologação de 20 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 2014.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2011, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 542/2023/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 00153/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Assim, fora expedida a Portaria nº 9100, de 11 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União de ___ de _____ de 202_, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Dourados, estado do Mato Grosso do Sul, por meio do canal 242E e Anulou a portaria anterior nº 79, de 21 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 10 de março de 2014.

5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

PARECER DE MÉRITO Nº 1/2023/SEI-MCOM

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar: Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Dourados, estado do Mato Grosso do Sul, por meio do canal 242E, e Anulação da portaria anterior nº 79, de 21 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 10 de março de 2014.
2. Objetivos que se pretende alcançar: Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.
3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo: UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, CNPJ nº 07.775.847/0001-97
4. Estratégia e prazo para implementação: Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:
a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e
b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:
Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):
Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:
Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 05/05/2023, às 16:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10852371** e o código CRC **26DC8C27**.

Referência: Processo nº 53000.057408/2011-81 Documento nº 10852371

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 34277/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 9100/2023/MCOM (10852367) e Exposição de Motivos (10852371)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 00542/2023/MCOM (10619127) e Parecer Jurídico nº 00153/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10852259), encaminho a Portaria nº 9100/2023/MCOM (10852367) e Exposição de Motivos (10852371), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 26/04/2023, às 17:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10852411** e o código CRC **D3BF8CA9**.

Referência: Processo nº 53000.057408/2011-81 Documento nº 10852411

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 09/05/2023 16:08:25
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 9583640
Data prevista de publicação: 10/05/2023
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	**Arquivo(s)**	**MD5**	**Tamanho (cm)**	**Valor**
20582665	ATO PORTARIA MCOM NA 9092.rtf	c6c0ea98e35964c0 195811d8291b1c42	8,00	R$ 311,36
20582666	ATO PORTARIA MCOM NA 9090.rtf	21a6444afad6ebd3 cfe22424efa54cb2	8,00	R$ 311,36
20582667	ATO PORTARIA MCOM NA 9087.rtf	1d5f7c5b547817cd 87ce1c0432dfbc82	8,00	R$ 311,36
20582668	ATO PORTARIA MCOM NA 8759.rtf	7b0174287467e4d8 3869d138a9c51eac	8,00	R$ 311,36
20582669	ATO PORTARIA MCOM NA 9112.rtf	d388ed62c7363077 a1548ea862782cc2	10,00	R$ 389,20
20582670	ATO PORTARIA MCOM NA 9100.rtf	933e2dcd64348bc2 a79983c762edea90	9,00	R$ 350,28
20582671	ATO PORTARIA MCOM NA 9066.rtf	b823097c567a4096 e41409da7e53e173	11,00	R$ 428,12
20582672	ATO PORTARIA MCOM NA 9063.rtf	0acba8d4d3e2cdfa fd33fb1b6bd5fdff	11,00	R$ 428,12
TOTAL DO OFICIO			**73,40**	**R$ 2.841,16**

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/05/2023 | Edição: 88 | Seção: 1 | Página: 76

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 9.100, DE 11 DE ABRIL DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos administrativos nº 53000.057408/2011-81 e nº 53000.049146/2011-81, resolve:

Art. 1˚ Outorgar permissão à UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, CNPJ nº 07.775.847/0001-97, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Dourados, estado do Mato Grosso do Sul, por meio do canal 242E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2˚ Anular a Portaria nº 79, de 21 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 10 de março de 2014, e seus efeitos subsequentes.

Art. 3˚ As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 4˚ Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 5˚ Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac4fd633b

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	
Nome Fantasia: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	
Telefone: (67) 3410-2000	**E-mail:** reitoria@ufgd.edu.br
CNPJ: 07.775.847/0001-97	**Número do Fistel:** 50411436503
Tipo Usuário: Adm Indireta Federal	**Tipo Taxa:** 50% (órgãos do governo)
Data do contrato:	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: -	
Observações: ATO 44.987/2004.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA JOAO ROSA GOES	**Complemento:** - QUADRA 20	
Bairro: VILA PROGRESSO	**Numero:** 1761	
Município: Dourados	**UF:** MS	**CEP:** 79825070

Endereço Correspondência		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Dourados	**UF:** MS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 242	**Frequência:** 96.3 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** -kW
HCI: m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -	**Longitude:** -	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53000057408201181	9100	Portaria	MC	11/04/2023	10/05/2023	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53000057408201181	79	Portaria	MC	21/02/2014	10/03/2014	Outros Atos Jurídico	Jurídico

Horário de funcionamento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.775.847/0001-97 **MATRIZ**		**01/08/2005**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais (Dispensada *)
72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas (Dispensada *)
85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
113-9 - Fundação Pública de Direito Público Federal

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOAO ROSA GOES	**1761**	**QUADRA 20**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
79.825-070	**VILA PROGRESSO**	**DOURADOS**	**MS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
reitoria@ufgd.edu.br	**(67) 3410-2002/ (67) 3410-2711**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
UNIÃO

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**01/08/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

(*) *A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/06/2023** às **16:34:23** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

CNPJ: **07.775.847/0001-97**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:28:33 do dia 02/06/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/07/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.775.847/0001-97

Razão Social: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Endereço: ROD DOURADOS/ITAHUM KM 12 SN CID UNIVERSITARIA / ZONA RURAL / DOURADOS / MS / 79804-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:29/05/2023 a 27/06/2023

Certificação Número: 2023052901221176849604

Informação obtida em 02/06/2023 16:30:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
CNPJ: 07.775.847/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:36:04 do dia 02/06/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/11/2023.
Código de controle da certidão: **1398.5131.F1C4.9F67**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM:***306055/2023***

CNPJ: ***07.775.847/0001-97***

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade da pesso física ou jurídica acima indicada.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

O número do CPF/CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 16:17:47 horas do dia 08/05/2023 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).

Serviços On-line

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

Não foi possível emitir sua Certidão Negativa (E101).
Tente novamente mais tarde. Se o problema persistir procure a prefeitura para verificar sua situação.

Emissão de Certidão Negativa

CPF ou CNPJ:

07775847000197

Digite os caracteres acima

Emitir Certidão

Emissão de Certidão Negativa do Contribuinte:

Utilize esta opção para emitir uma certidão negativa do contribuinte.
A certidão é gratuita.

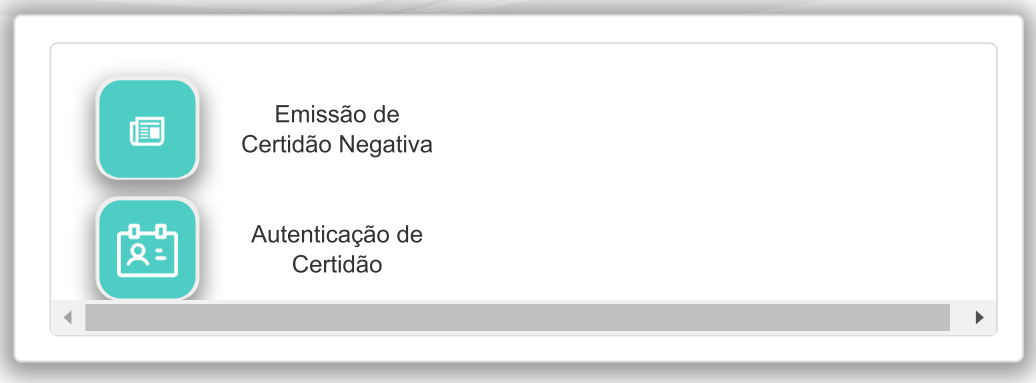

Copyright© N&A Informática Ltda. (2021.02.23.1 - F2019.12.04.1) Sessão expira em 29:51

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.775.847/0001-97
Certidão nº: 24546252/2023
Expedição: 02/06/2023, às 16:32:24
Validade: 29/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.775.847/0001-97, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CHECKLIST

Análise Documental para Formalização de Portaria (Pessoa Jurídica de Direito Público)

Processo nº: 53000.057408/2011-81

Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS (Fundação Universidade Federal da Grande Dourados)

CNPJ: 07.775.847/0001-97

Localidade: **Dourados/MS**, **em faixa de fronteira (ATO DE ASSENTIMENTO CONCEDIDO: 53115.020889/2022-34)**

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 242E

Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011.

Localidade em faixa de fronteira? (x) Sim ( ) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? ( ) Sim (x) Não

Entidade concorre como filial? ( ) Sim (x) Não

Problema CADSEI: 10392788

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO	OBSERVAÇÕES (N.SEI)
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	
a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com as seguintes declarações: *(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;* *(b) a entidade integrará, se for solicitada, a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução dos serviços de radiodifusão educativa;* *(c) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(d) nenhum dos dirigentes participa do quadro diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(e) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(f) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;* *(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a Administração Pública Federal, direta ou indireta;* *(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da*	

Constituição; *(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(j) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;* *(k) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, nos anexos e nas demais informações pertinentes;* *(l) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;* *(m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;* *(n) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e* *(o) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.*	Atualização (10392778)
b) prova de inscrição no CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	Atualização Anexo SEI n. 10939683, pg. 1)
c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, **quando for o caso**;	(10392785) JONES DARI GOETTERT (mandato 4 anos de 22/06/2022)
d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Atualização Anexo SEI n. 10939683, pg. 3 e 4)
e) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante de serviço de radiodifusão;	Atualização Anexo SEI n. (10939683, pg. 2)
f) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Atualização Anexo SEI n. (10939683, pg. 4)
g) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;	Atualização Anexo SEI n. (10939683, pg. 5)

h) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;	Petição SEI n. 10939683, Não foi possível atualizar.
i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Atualização (Anexo SEI n. 10939683)
j) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso.	Não se aplica.
Além dos documentos acima, as Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas ainda devem apresentar:	
a) ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente formalizado e aprovado pelo Ministério Público, ou registrado em cartório, se for o caso; (Não se aplica a exigência de apresentação do ato constitutivo, estatuto social ou regimento, para pessoa jurídica de direito público)	Atualização (10392782; 10392783; 10392784)
b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	(10392779) Atualização (10468350)
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	(10392786; 10392787) 54381118049
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 ou fere vedação do art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63?	Entidade e Reitor. Atualização Anexo SEI n. (10619043, pg. 7 a 10)

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite**, **Assistente Técnico**, em 02/06/2023, às 17:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10939605** e o código CRC **AE1C41E7**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 8167/2023/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53000.057408/2011-81.**

Assunto: **Ratificação de Atos. Exigência Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de fase de ratificação de ato da outorga deferida à UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, CNPJ nº 07.775.847/0001-97, vencedora do processo de seleção pública, de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Dourados**, estado do Mato Grosso do Sul, em faixa de fronteira (Ato de Assentimento nº 69/2022), por meio do canal 242E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2011, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011, por intermédio do Despacho de Homologação de 20 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 2014.

ANÁLISE

2. Após toda a narrativa já detalhada na Nota Técnica nº 542/2023/SEI-MCOM (SEI nº 10619127) e publicação da Portaria de outorga nº 9100, de 11 de abril de 2023 , no DOU de 10/05/2023, o procedimento se encontra em fase de ratificação de atos, com a finalidade de encaminhamento do processo à Casa Civil para publicação de Decreto Legislativo.

3. Contudo, em razão das diligências apontadas pela Consultoria Jurídica que recomenda constante atualização das certidões, restou verificado que há documento que precisa ser atualizado pela entidade. Assim, é preciso cientificar a proponente da necessidade de juntada da seguinte documentação:

> a) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede **(atualização não foi possível - verificar se consta débito junto a prefeitura)**.

4. Por fim, informamos que, nos termos do parágrafo único do art. 47 da Portaria nº 3.238/2018 (revogado/substituído pelo art. 164, Parte II, Livro I, Capítulo III, Título VII da Portaria 9.018/2023, de 28 de março de 2023, publicada em 06 de abril de 2023), que também rege o certame, **a não obtenção de acesso ou credenciamento no SEI, bem como eventual problema na transmissão ou recepção de dados, documentos e informações, não imputáveis à falha do referido sistema, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos legais**. Ainda, nos termos da Portaria que trata do funcionamento do Processo Eletrônico nesta Pasta (Portaria nº 3.399/2018, publicada em 09/07/2018), **as comunicações serão efetuadas por meio eletrônico** e serão consideradas recebidas para todos os efeitos nos procedimentos em trâmite no âmbito deste Ministério, sendo de **exclusiva responsabilidade do Usuário a consulta periódica do e-mail cadastrado e a atualização dos seus dados cadastrais no Ministério** (art. 20 caput e incisos I e VII e parágrafo único §1º; e art. 27).

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos que seja encaminhada à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, concedendo prazo de 30 (trinta) dias, para que apresente a documentação acima listada (item 3), contados da data do seu recebimento, **sob pena de indeferimento do pleito**.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite**, **Assistente Técnico**, em 05/06/2023, às 10:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 05/06/2023, às 11:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10939691** e o código CRC **BFE9BCD5**.

Minutas e Anexos
Checklist SEI nº 10939605.

Referência: Processo nº 53000.057408/2011-81 Documento nº 10939691

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 15164/2023/MCOM

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
CNPJ nº 07.775.847/0001-97
reitoria@ufgd.edu.br
Rua João Rosa Goes, 1761, Caixa Postal 322 - Reitoria
CEP 79.825-070 - Dourados/MS

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.057408/2011-81. Dourados/MS (FME).**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 8167/2023/SEI-MCOM** (SEI nº 10939691), que trata de **pendências** encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício (o prazo será contado excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, conforme art. 45 Capitulo VII, da Portaria 3.238/2018 (revogado/substituído pelo art. 162, Parte II, Livro I, Capítulo III, Título VII da Portaria 9.018/2023, de 28 de março de 2023, publicada em 06 de abril de 2023), observado o disposto nos artigos 66 e 67 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e regulamentação própria do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito deste Ministério), para que essa entidade apresente documentação, fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

4. Destaque-se que, conforme normativo que rege o procedimento eletrônico nessa pasta (art. 17, da Portaria nº 3.399, de 5 de julho de 2018), o cadastro de usuário externo é obrigatório para qualquer pessoa física ou jurídica de Direito Público ou de Direito Privado que se relacione ou necessite se relacionar com o Ministério no que diz respeito à comunicação de atos processuais e, se a entidade não realiza seu cadastro, não pode participar da seleção.

5. Informamos ainda que já está disponível o Sistema de Protocolo Digital do MCom, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica, acessível a partir do seguinte caminho: https://www.gov.br/mcom/ >> Serviços >> Protocolo Digital do MCom. Para utilizá-lo é necessário ter cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo no endereço https://acesso.gov.br/.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 05/06/2023, às 11:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10939724** e o código CRC **55490BAB**.

Referência: Processo nº 53000.057408/2011-81 Documento nº 10939724

Data de Envio:
05/06/2023 14:30:58

De:
MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <sei@mcom.gov.br>

Para:
gabinetereitoria@ufgd.edu.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério Das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53000.057408/2011-81

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
SEI_MCOM - 10939724 - Ofício 8167.pdf
SEI_MCOM - 10939605 - Checklist.pdf
Oficio_10939724.html

Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 264359.0046062/2023

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: Ana Karoliny Teixeira da Costa
E-mail: **********@*****.**m
CPF: ***.090.091-**

DADOS DO REPRESENTADO

Razão Social: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
E-mail: **********@****.***.*r
CNPJ: 07.775.847/0001-97

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0046062/2023
Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações
Informações Complementares: Não há
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há
Data e Hora de Encaminhamento: 12/07/2023 às 11:37

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	Ofício nº 335 - Min. Com. - Radiodifusao.pdf
Requerimento	CHECKLIST.pdf
Requerimento	DEMONSTRATIVO DE DÉBITOS.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Não há	Não há

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.775.847/0001-97 **MATRIZ**		**01/08/2005**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais (Dispensada *)
72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas (Dispensada *)
85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
113-9 - Fundação Pública de Direito Público Federal

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOAO ROSA GOES	**1761**	**QUADRA 20**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
79.825-070	**VILA PROGRESSO**	**DOURADOS**	**MS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
reitoria@ufgd.edu.br	**(67) 3410-2002/ (67) 3410-2711**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
UNIÃO

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**01/08/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

(*) *A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/10/2020** às **15:20:29** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Procuração (11008058) SEI 53115.018309/2023-20 / pg. 2

OFÍCIO REITORIA Nº 335/2023 - ASSVTR (11.01.02.09)

Nº do Protocolo: 23005.019878/2023-79

Dourados-MS, 11 de julho de 2023.

À Senhora

Vilma de Fatima Alvarenga Fanis

Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

Ministério das Comunicações

Assunto: resposta ao OFÍCIO No 15164/2023/MCOM; ref. processo n.º 53000.057408/2011-81. Dourados/MS (FME).

Anexo: Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa - CPDN; e Demonstrativo de débitos do contribuinte.

Senhora Coordenadora,

Cumprimentando-a cordialmente, e em atenção ao OFÍCIO No 15164/2023/MCOM, encaminhamos (anexos) a Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa - CPDN e o Demonstrativo de Débitos do Contribuinte da Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 11/07/2023 17:10)
JONES DARI GOETTERT
REITOR - TITULAR
CHEFE DE UNIDADE
RTR (11.01)
Matrícula: 1299737

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sipac.ufgd.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: **335**, ano: **2023**, tipo: **OFÍCIO REITORIA**, data de emissão: **11/07/2023** e o código de verificação: **2b24d624b6**

CHECKLIST

Análise Documental para Formalização de Portaria (Pessoa Jurídica de Direito Público)

Processo nº: 53000.057408/2011-81

Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS (Fundação Universidade Federal da Grande Dourados)

CNPJ: 07.775.847/0001-97

Localidade: **Dourados/MS**, **em faixa de fronteira (ATO DE ASSENTIMENTO CONCEDIDO: 53115.020889/2022-34)**

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 242E

Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011.

Localidade em faixa de fronteira? (x) Sim ( ) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? ( ) Sim (x) Não

Entidade concorre como filial? ( ) Sim (x) Não

Problema CADSEI: 10392788

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO	OBSERVAÇÕES (N.SEI)
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	
a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com as seguintes declarações: *(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;* *(b) a entidade integrará, se for solicitada, a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução dos serviços de radiodifusão educativa;* *(c) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(d) nenhum dos dirigentes participa do quadro diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(e) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(f) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;* *(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a Administração Pública Federal, direta ou indireta;* *(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(j) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;* *(k) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, nos anexos e nas demais informações pertinentes;* *(l) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;* *(m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;* *(n) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que*	Atualização (10392778)

Requerimento (11008060) SEI 53115.018309/2023-20 / pg. 5

estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e *(o) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.*	
b) prova de inscrição no CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	Atualização Anexo SEI n. 10939683, pg. 1)
c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, **quando for o caso**;	(10392785) JONES DARI GOETTERT (mandato 4 anos de 22/06/2022)
d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Atualização Anexo SEI n. 10939683, pg. 3 e 4)
e) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante de serviço de radiodifusão;	Atualização Anexo SEI n. (10939683, pg. 2)
f) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Atualização Anexo SEI n. (10939683, pg. 4)
g) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;	Atualização Anexo SEI n. (10939683, pg. 5)
h) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;	Petição SEI n. 10939683, Não foi possível atualizar.
i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Atualização (Anexo SEI n. 10939683)
j) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso.	Não se aplica.
Além dos documentos acima, as Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas ainda devem apresentar:	
a) ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente formalizado e aprovado pelo Ministério Público, ou registrado em cartório, se for o caso; (Não se aplica a exigência de apresentação do ato constitutivo, estatuto social ou regimento, para pessoa jurídica de direito público)	Atualização (10392782; 10392783; 10392784)
b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	(10392779) Atualização (10468350)
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	(10392786; 10392787) 54381118049
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 ou fere vedação do art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63?	Entidade e Reitor. Atualização Anexo SEI n. (10619043, pg. 7 a 10)

Requerimento (11008060) SEI 53115.018309/2023-20 / pg. 6

Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite**, **Assistente Técnico**, em 02/06/2023, às 17:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10939605** e o código CRC **AE1C41E7**.

Referência: Processo nº 53000.057408/2011-81 SEI nº 10939605

Requerimento (11008060) SEI 53115.018309/2023-20 / pg. 7

DEMONSTRATIVO DE DEBITOS DO CONTRIBUINTE

Data Ref: 21/06/2023

CPF/CNPJ	Contribuinte
07.775.847/0001-97	134718 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DA

IMÓVEL

BIC	Inscrição	Quadra	Lote	Endereço
134081	00.01.29.10.011.000-7	00	AREA H	IVO ALVES DA ROCHA, 575 REM. QUINHAO 03 e AREA DESM. CRISTHAIS - FAZEN(

DADOS DO LANÇAMENTO

Exercicio	Lancto	Parc.	Vencimento	Valor	Correção	Multa	Juros	Descontos	Honorarios	Total
Imposto : MULTA AMBIENTAL - LEI 3965/2016										
2023	128586229/1-1		06/04/2023	4.000,00	0,00	800,00	84,80	0,00	0,00	4.884,80
Efetuado Lançamento da multa ambiental/CCZ. Lei nº 3965 de 22 de fevereiro de 2016. Art. 11º. 10.911/2023.										
Totais do Imposto				4.000,00	0,00	800,00	84,80	0,00	0,00	4.884,80
Correções Auto(s) de Infração(ões)					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Totais da Inscrição				4.000,00	0,00	800,00	84,80	0,00	0,00	4.884,80
Totais				4.000,00	0,00	800,00	84,80	0,00	0,00	4.884,80

Requerimento (11008061) SEI 53115.018309/2023-20 / pg. 8

Protocolar documento junto ao MCOM v7
por **Cidadão**

Status
Em Andamento

Código
046.102

Capturar Triagem Pendente *Ciclo: 01*

Início da Atividade
12/07/2023

Protocolo Digital

Número da Solicitação
264359.0046062/2023

CPF
007.090.091-43

Nome
Ana Karoliny Teixeira da Costa

E-mail
karolinytcosta88@gmail.com

Sexo
Feminino

Data de nascimento
25/06/1988

País de nacionalidade
Brasil

Data de envio da solicitação
12/07/2023

Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação
46102_1.pdf

Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações

Dados do Solicitante

Tipo do Solicitante
Pessoa Jurídica

Procuração
Anexo IV - CNPJ Ufgd.pdf

CNPJ
07.775.847/0001-97

Razão Social
FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

E-mail
docoficial@ufgd.edu.br

Formulário Digital (11008087) SEI 53115.018309/2023-20 / pg. 10

Documentação Necessária

Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	Ofício nº 335 - Min. Com. - Radiodifusao.pdf
Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	CHECKLIST.pdf
Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	DEMONSTRATIVO DE DÉBITOS.pdf

Complementação do Protocolo Anterior

Solicitação é complementar a um protocolo anterior
NÃO

Formulário Digital (11008087) SEI 53115.018309/2023-20 / pg. 11

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CONCLUSÃO DA PESQUISA em 26/07/2023, às 09:17:28 h.

Não foi possível a emissão da sua Certidão Negativa. Procure a Agência Fazendária mais próxima para verificar a existência de pendência. Se esse CNPJ possui inscrição estadual acesse o módulo de informações fiscais, através do Portal do ICMS Transparente:

http://efazenda.servicos.ms.gov.br/e-fazenda/login.aspx.

O indeferimento do pedido de certidão decorre das situações apontadas no art. 178, § 1º ao 4º, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9.203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto Nº 15.491, DE 5 DE AGOSTO DE 2020. Acesse:

http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/serc/legato.nsf/fd8600de8a55c7fc04256b210079ce25/a67e063f92254c60042585bc00511
OpenDocument.

www.sefaz.ms.gov.br

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.775.847/0001-97

Razão Social: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Endereço: ROD DOURADOS/ITAHUM KM 12 SN CID UNIVERSITARIA / ZONA RURAL / DOURADOS / MS / 79804-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:25/07/2023 a 23/08/2023

Certificação Número: 2023072505334457476738

Informação obtida em 26/07/2023 10:14:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	07.775.847/0001-97

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 02334471569 - Kelen Azevedo Cornélio **Data: 26/07/2023** **Hora: 10:12:14**

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

CNPJ: **07.775.847/0001-97**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:10:30 do dia 26/07/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/08/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

CHECKLIST

Análise Documental para Formalização de Portaria (Pessoa Jurídica de Direito Público)

Processo nº: 53000.057408/2011-81

Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS (Fundação Universidade Federal da Grande Dourados)

CNPJ: 07.775.847/0001-97

Localidade: **Dourados/MS**, **em faixa de fronteira (ATO DE ASSENTIMENTO CONCEDIDO: 53115.020889/2022-34)**

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 242E

Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011.

Localidade em faixa de fronteira? (x) Sim ( ) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? ( ) Sim (x) Não

Entidade concorre como filial? ( ) Sim (x) Não

Problema CADSEI: 10392788

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO	**OBSERVAÇÕES (N.SEI)**
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	
a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com as seguintes declarações: *(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;* *(b) a entidade integrará, se for solicitada, a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução dos serviços de radiodifusão educativa;* *(c) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(d) nenhum dos dirigentes participa do quadro diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(e) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(f) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;* *(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a Administração Pública Federal, direta ou indireta;* *(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da*	

Constituição; *(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(j) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;* *(k) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, nos anexos e nas demais informações pertinentes;* *(l) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;* *(m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;* *(n) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e* *(o) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.*	Atualização (10392778)
b) prova de inscrição no CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	Atualização Anexo SEI n. 10939683, pg. 1)
c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, **quando for o caso**;	(10392785) JONES DARI GOETTERT (mandato 4 anos de 22/06/2022)
d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Atualização Anexo SEI n. 10939683, pg. 3 e 4) Atualização (11030454) 23/08/23
e) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante de serviço de radiodifusão;	Atualização Anexo SEI n. (10939683, pg. 2) Atualização (11030454) 25/08/23
f) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Atualização Anexo SEI n. (10939683, pg. 4) 29/11/23

g) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;	Atualização Anexo SEI n. (10939683, pg. 5) Atualização (11030454) não possível. **Atualizar**
h) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;	Petição SEI n. 10939683. Atualização (11008061). **Atualizar**
i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Atualização (Anexo SEI n. 10939683) 29/11/23
j) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso.	Não se aplica.
Além dos documentos acima, as Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas ainda devem apresentar:	
a) ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente formalizado e aprovado pelo Ministério Público, ou registrado em cartório, se for o caso; (Não se aplica a exigência de apresentação do ato constitutivo, estatuto social ou regimento, para pessoa jurídica de direito público)	Atualização (10392782; 10392783; 10392784)
b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	(10392779) Atualização (10468350)
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	(10392786; 10392787) 54381118049
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 ou fere vedação do art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63?	Entidade e Reitor. Atualização Anexo SEI n. (10619043, pg. 7 a 10) Atualização (11030454)

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 27/07/2023, às 10:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11030455** e o código CRC **4E5A3F27**.

Referência: Processo nº 53000.057408/2011-81 SEI nº 11030455

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 12011/2023/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53000.057408/2011-81.**

Assunto: **Ratificação de Atos. Exigência Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de fase de ratificação de ato da outorga deferida à UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, CNPJ nº 07.775.847/0001-97, vencedora do processo de seleção pública, de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Dourados**, estado do Mato Grosso do Sul, em faixa de fronteira (Ato de Assentimento nº 69/2022), por meio do canal 242E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2011, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011, por intermédio do Despacho de Homologação de 20 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 2014.

ANÁLISE

2. Após toda a narrativa já detalhada na Nota Técnica nº 542/2023/SEI-MCOM (SEI nº 10619127) e publicação da Portaria de outorga nº 9100, de 11 de abril de 2023, no D.O.U. de 10 de maio de 2023, o procedimento se encontra em fase de ratificação de atos, com a finalidade de encaminhamento do processo à Casa Civil para publicação de Decreto Legislativo.

3. Contudo, em razão das diligências apontadas pela Consultoria Jurídica que recomenda constante atualização das certidões, restou verificado que há documento que precisa ser atualizado pela entidade. Assim, é preciso cientificar a proponente da necessidade de juntada da seguinte documentação:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede (não identificada a certidão no protocolo 53115.018309/2023-20); e

b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do local de sede (não foi possível atualizar).

4. Por fim, informamos que, nos termos do parágrafo único do art. 47 da Portaria nº 3.238/2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), que também rege o certame, **a não obtenção de acesso ou credenciamento no SEI, bem como eventual problema na transmissão ou recepção de dados, documentos e informações, não imputáveis à falha do referido sistema, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos legais**. Ainda, nos termos da Portaria que trata do funcionamento do Processo Eletrônico nesta Pasta (Portaria nº 3.399/2018, publicada em 09 de julho de 2018), **as comunicações serão efetuadas por meio eletrônico** e serão consideradas recebidas para todos os efeitos nos procedimentos em trâmite no âmbito deste Ministério, sendo de **exclusiva responsabilidade do Usuário a consulta periódica do e-mail cadastrado e a atualização dos seus dados cadastrais no Ministério** (art. 20 caput e incisos I e VII e parágrafo único §1º; e art. 27).

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos que seja encaminhada à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, concedendo prazo de 30 (trinta) dias, para que apresente a documentação acima listada (item 3), contados da data do seu recebimento, **sob pena de indeferimento do pleito**.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 28/07/2023, às 08:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 28/07/2023, às 10:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11030471** e o código CRC **B57A4BE1**.

Minutas e Anexos
Checklist SEI nº 11030455.

Referência: Processo nº 53000.057408/2011-81 Documento nº 11030471

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 21461/2023/MCOM

Ao(À) Senhor(a)
Reitor (Representante Legal da UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS)
CNPJ nº 07.775.847/0001-97
reitoria@ufgd.edu.br
Rua João Rosa Goes, 1761, Caixa Postal 322 - Reitoria
CEP 79.825-070 - Dourados/MS

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.057408/2011-81. Dourados/MS (FME).**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 12011/2023/SEI-MCOM** (SEI nº 11030471), que trata de **pendências** encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício (o prazo será contado excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, conforme art. 45 Capitulo VII, da Portaria 3.238/2018 (revogado/substituído pelo art. 166, Parte II, Livro I, Capítulo III, Título VII da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), observado o disposto nos artigos 66 e 67 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e regulamentação própria do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito deste Ministério), para que essa entidade apresente documentação, fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

4. Destaque-se que, conforme normativo que rege o procedimento eletrônico nessa pasta (art. 17, da Portaria nº 3.399, de 5 de julho de 2018), o cadastro de usuário externo é obrigatório para qualquer pessoa física ou jurídica de Direito Público ou de Direito Privado que se relacione ou necessite se relacionar com o Ministério no que diz respeito à comunicação de atos processuais e, se a entidade não realiza seu cadastro, não pode participar da seleção.

5. Informamos ainda que já está disponível o Sistema de Protocolo Digital do MCom, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica, acessível a partir do seguinte caminho: https://www.gov.br/mcom/ >> Serviços >> Protocolo Digital do MCom. Para utilizá-lo é necessário ter cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo no endereço https://acesso.gov.br/.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 28/07/2023, às 10:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11030473** e o código CRC **F7F79F02**.

Referência: Processo nº 53000.057408/2011-81 Documento nº 11030473

Data de Envio:
28/07/2023 11:16:20

De:
MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal <sei@mcom.gov.br>

Para:
reitoria@ufgd.edu.br
gabinetereitoria@ufgd.edu.br
comunicacao@ufgd.edu.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério Das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53000.057408/2011-81

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11030473.html
Checklist_11030455.html
Nota_Tecnica_11030471.html

Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 264359.0049062/2023

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: Ana Karoliny Teixeira da Costa
E-mail: **********@*****.**m
CPF: ***.090.091-**

DADOS DO REPRESENTADO

Razão Social: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
E-mail: **********@****.***.*r
CNPJ: 07.775.847/0001-97

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0049062/2023
Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações
Informações Complementares: Não há
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há
Data e Hora de Encaminhamento: 04/08/2023 às 09:59

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	Ofício nº 376- Min. Com. - Radiodifusao.pdf
Requerimento	Certidão Estadual - válida até 2023.10.01 (1).pdf
Requerimento	Certidão Municipal - válida até 2023.08.07 (1).pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Não há	Não há

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.775.847/0001-97 **MATRIZ**		**01/08/2005**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais (Dispensada *)
72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas (Dispensada *)
85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
113-9 - Fundação Pública de Direito Público Federal

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOAO ROSA GOES	**1761**	**QUADRA 20**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
79.825-070	**VILA PROGRESSO**	**DOURADOS**	**MS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
reitoria@ufgd.edu.br	**(67) 3410-2002/ (67) 3410-2711**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
UNIÃO

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**01/08/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

(*) *A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/10/2020** às **15:20:29** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Procuração (11046224) SEI 53115.020337/2023-15 / pg. 2

OFÍCIO REITORIA Nº 376/2023 - ASSVTR (11.01.02.09)

Nº do Protocolo: 23005.022192/2023-65

Dourados-MS, 03 de agosto de 2023.

À Senhora
Vilma de Fatima Alvarenga Fanis
Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal
Ministério das Comunicações

Assunto: resposta ao Ofício nº 21461/2023/MCOM; ref. Processo nº 53000.057408/2011-81. Dourados/MS (FME).

Anexo: Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa - CPDN; e Certidão Negativa de Débitos.

Senhora Coordenadora,

Cumprimentando-a cordialmente, e em atenção ao OFÍCIO No 21461/2023/MCOM, encaminhamos (anexos) a Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa - CPDN e a Certidão Negativa de Débitos da Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 03/08/2023 18:17)
JONES DARI GOETTERT
REITOR - TITULAR
CHEFE DE UNIDADE
RTR (11.01)
Matrícula: 1299737

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sipac.ufgd.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: **376**, ano: **2023**, tipo: **OFÍCIO REITORIA**, data de emissão: **03/08/2023** e o código de verificação: **98de8356c5**

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM:***530456/2023***

CNPJ: ***07.775.847/0001-97***

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade da pesso física ou jurídica acima indicada.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

O número do CPF/CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 13:15:17 horas do dia 02/08/2023 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO COM EFEITO DE NEGATIVA – CPDN

Validade até	Número
07.08.2023	217/2023

Atendendo a requerimento constante no processo protocolado sob o nº **18770/2023,** datado de 16 de Junho de 2023, do(a) interessado(a), Sandra.

Certifico que, revendo em nossos arquivos, livros e demais documentos, constatamos, até a presente data, a *existência de débito tributário cuja exigibilidade esta suspensa* em nome de **FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS,** portador(a) do CNPJ 07.775.847/0001-97,estabelecido(a) nesta cidade de Dourados/MS, sendo o mesmo:

- CAE: 1000016410: ISSQN PREST. SERV.: valor total de: R$ 99.957,26;

Obs. Constam processos em julgamento, protocolados sob os nº 14560/2021, 14561/2021, 14562/2021 e 14564/2021.

Conforme Lei Complementar nº.71, de 29 de dezembro de 2003 (CTM):

Art. 443. Será expedida a Certidão Positiva de Débito com efeito de Negativa se for constatada a existência de créditos tributários e não tributários:

I - em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora;

II - cuja exigibilidade esteja suspensa.

§ 1º O não cumprimento do parcelamento da dívida, por qualquer motivo, acarreta o seu cancelamento e a imediata invalidação da Certidão Positiva de Débito com efeito de Negativa expedida.

§ 2º A Certidão Positiva de Débito com efeito de Negativa surtirá os mesmos efeitos que a Certidão Negativa de Débito.

....

Art. 445. A Certidão Negativa de Débito e a Certidão Positiva de Débito com efeito de Negativa não exclui o direito da Fazenda Municipal exigir, a qualquer tempo, os créditos a vencer, vencidos e não recolhidos e os que venham a ser apurados.

....

Art. 448. Da Certidão Positiva de Débitos e da Certidão Positiva de Débitos com efeito de Negativa constará o crédito tributário e fiscal devidamente constituído.

Parágrafo único. A Certidão Positiva de Débitos com efeito de Negativa será expedida com as ressalvas necessárias.

Para constar, concedeu-se a presente **Certidão Positiva de Débito com efeito de Negativa**.

Dourados/MS, 07 de Julho de 2023.

Cristiane da Silva Verão
Assistente Administrativo
Mat. 82931-1

Protocolar documento junto ao MCOM v7
por **Cidadão**

Status
Em Andamento

Código
049.123

Capturar Triagem Pendente *Ciclo: 01*

Início da Atividade
04/08/2023

Protocolo Digital

Número da Solicitação
264359.0049062/2023

CPF
007.090.091-43

Nome
Ana Karoliny Teixeira da Costa

E-mail
karolinytcosta88@gmail.com

Sexo
Feminino

Data de nascimento
25/06/1988

País de nacionalidade
Brasil

Data de envio da solicitação
04/08/2023

Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação
49123_1.pdf

Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações

Dados do Solicitante

Tipo do Solicitante
Pessoa Jurídica

Procuração
Anexo IV - CNPJ Ufgd.pdf

CNPJ
07.775.847/0001-97

Razão Social
FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

E-mail
docoficial@ufgd.edu.br

Formulário Digital (11046264) SEI 53115.020337/2023-15 / pg. 7

Documentação Necessária

Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	Ofício nº 376- Min. Com. - Radiodifusao.pdf
Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	Certidão Estadual - válida até 2023.10.01 (1).pdf
Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	Certidão Municipal - válida até 2023.08.07 (1).pdf

Complementação do Protocolo Anterior

Solicitação é complementar a um protocolo anterior
NÃO

Formulário Digital (11046264) SEI 53115.020337/2023-15 / pg. 8

CHECKLIST

Análise Documental para Formalização de Portaria (Pessoa Jurídica de Direito Público)

Processo nº: 53000.057408/2011-81

Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS (Fundação Universidade Federal da Grande Dourados)

CNPJ: 07.775.847/0001-97

Localidade: **Dourados/MS**, **em faixa de fronteira (ATO DE ASSENTIMENTO CONCEDIDO: 53115.020889/2022-34)**

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 242E

Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011.

Localidade em faixa de fronteira? (x) Sim ( ) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? ( ) Sim (x) Não

Entidade concorre como filial? ( ) Sim (x) Não

Problema CADSEI: 10392788

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO	**OBSERVAÇÕES (N.SEI)**
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	
a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com as seguintes declarações: *(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;* *(b) a entidade integrará, se for solicitada, a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução dos serviços de radiodifusão educativa;* *(c) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(d) nenhum dos dirigentes participa do quadro diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(e) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(f) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;* *(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a Administração Pública Federal, direta ou indireta;* *(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da*	

Constituição; *(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(j) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;* *(k) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, nos anexos e nas demais informações pertinentes;* *(l) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;* *(m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;* *(n) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e* *(o) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.*	Atualização (10392778)
b) prova de inscrição no CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	Atualização Anexo SEI n. 10939683, pg. 1)
c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, **quando for o caso**;	(10392785) JONES DARI GOETTERT (mandato 4 anos de 22/06/2022)
d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Atualização Anexo SEI n. 10939683, pg. 3 e 4) Atualização (11030454) 23/08/23
e) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante de serviço de radiodifusão;	Atualização Anexo SEI n. (10939683, pg. 2) Atualização (11030454) 25/08/23
f) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Atualização Anexo SEI n. (10939683, pg. 4) 29/11/23

g) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;	Atualização Anexo SEI n. (10939683, pg. 5) Atualização (11030454) (11046227) 02/10/23
h) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;	Petição SEI n. 10939683. Atualização (11008061). (11046228) 07/08/23
i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Atualização (Anexo SEI n. 10939683) 29/11/23
j) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso.	Não se aplica.
Além dos documentos acima, as Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas ainda devem apresentar:	
a) ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente formalizado e aprovado pelo Ministério Público, ou registrado em cartório, se for o caso; (Não se aplica a exigência de apresentação do ato constitutivo, estatuto social ou regimento, para pessoa jurídica de direito público)	Atualização (10392782; 10392783; 10392784)
b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	(10392779) Atualização (10468350)
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	(10392786; 10392787) 54381118049
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 ou fere vedação do art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63?	Entidade e Reitor. Atualização Anexo SEI n. (10619043, pg. 7 a 10) Atualização (11030454)

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 07/08/2023, às 09:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11048231** e o código CRC **9EBA6075**.

Referência: Processo nº 53000.057408/2011-81 SEI nº 11048231

MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 202_.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53000.057408/2011-81, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Dourados**, estado do Mato Grosso do Sul, cujo objeto foi adjudicado à UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, por intermédio do Despacho de Homologação de 20 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 2014.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2011, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023).

5. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 542/2023/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 00153/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

6. Assim, fora expedida a Portaria nº 9.100, de 11 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2023, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, CNPJ nº 07.775.847/0001-97, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Dourados, estado do Mato Grosso do Sul, por meio do canal 242E e anulou a portaria anterior nº 79, de 21 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 10 de março de 2014.

7. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros** , **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 17/08/2023, às 10:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11048240** e o código CRC **A0DCA63C**.

Referência: Processo nº 53000.057408/2011-81 Documento nº 11048240

PARECER DE MÉRITO Nº

*Minuta de Documento

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar: Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Dourados, estado do Mato Grosso do Sul, por meio do canal 242E, tendo em vista a publicação do Ato de Assentimento Prévio e a publicação da Portaria nº 9100, de 11 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2023, que anulou a Portaria anterior nº 79, de 21 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 10 de março de 2014.
2. Objetivos que se pretende alcançar: Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.
3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo: UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, CNPJ nº 07.775.847/0001-97
4. Estratégia e prazo para implementação: Não há.
5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas: **a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e** **b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.** Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.
6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição: Não há.
7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência): Não se aplica.
8. Síntese do Parecer Jurídico: Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/08/2023, às 10:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11048244** e o código CRC **F86C7E6F**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53000.057408/2011-81
Referência: Publicação da Portaria nº 9.100, de 11 de abril de 2023, no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2023 (SEI nº 10896273)

Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, CNPJ Nº 07.775.847/0001-97.
Assunto: Encaminhamento de atos para assinatura do Ministro.

Ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (GACSE_MCOM).

Tendo em vista a publicação da **Portaria nº 9.100, de 11 de abril de 2023, no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2023 (SEI nº 10896273)**, referente à seleção do Aviso nº 9, de 19 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2011, para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de **Dourados/MS**, por meio do canal 242E, que adjudicou o objeto à UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, CNPJ Nº 07.775.847/0001-97 (Despacho de Homologação de 20 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 2014 - SEI nº 0540562, p.41, e Ato de Assentimento Prévio concedido em 20 de maio de 2022 e publicado no Diário Oficial da União em 23 de maio de 2022 - SEI nº 10253574), encaminhem-se as minutas atualizadas (devido à mudança de Ministro) de Exposição de Motivos e Parecer de Mérito, para as providências consectárias.

Informe-se ainda que a Casa Civil tem devolvido processos que possuem documentos sem assinatura no procedimento. Assim, é imprescindível que o documento SEI 4420416 seja excluído/cancelado/assinado (conforme o caso) pelo setor GACSE_MCOM antes do prosseguimento do processo.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/08/2023, às 10:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 21/08/2023, às 18:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11048248** e o código CRC **C42D926F**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos (SEI nº 11048240);

- Minuta de Parecer de Mérito (SEI nº 11048244).

EM Nº 265/2023/MCOM

Brasília, 23 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.057408/2011-81, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Dourados, estado do Mato Grosso do Sul, cujo objeto foi adjudicado à UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, por intermédio do Despacho de Homologação de 20 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 2014.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2011, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023).

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 542/2023/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 00153/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Assim, fora expedida a Portaria nº 9.100, de 11 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2023, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, CNPJ nº 07.775.847/0001-97, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Dourados, estado do Mato Grosso do Sul, por meio do canal 242E e anulou a Portaria anterior nº 79, de 21 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 10 de março de 2014.

5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:
Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Dourados, estado do Mato Grosso do Sul, por meio do canal 242E, tendo em vista a publicação do Ato de Assentimento Prévio e a publicação da Portaria nº 9.100, de 11 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2023, que anulou a Portaria anterior nº 79, de 21 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 10 de março de 2014.

2. Objetivos que se pretende alcançar:
Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do § 1º, do art. 31 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, CNPJ nº 07.775.847/0001-97.

4. Estratégia e prazo para implementação:
Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:
a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e
b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:
Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):
Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:
Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS.

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 19/09/2023, às 12:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11076191** e o código CRC **D5B6B3B0**.

Referência: Processo nº 53000.057408/2011-81 Documento nº 11076191

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 40482/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos (11076191)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DEPUB_MCOM (11048248) , encaminho a Exposição de Motivos (11076191), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 18/09/2023, às 16:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11076198** e o código CRC **73D52C0F**.

Referência: Processo nº 53000.057408/2011-81 Documento nº 11076198

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 41617/2023/MCOM

Brasília, 19 de Setembro de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 265 (11076191)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho COREC_MCOM (11042248), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 265 (11076191), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 19/09/2023, às 14:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11121509** e o código CRC **B83F1A79**.

Referência: Processo nº 53000.057408/2011-81 Documento nº 11121509

EM nº 00602/2023 MCOM

Brasília, 20 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.057408/2011-81, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Dourados, estado do Mato Grosso do Sul, cujo objeto foi adjudicado à UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, por intermédio do Despacho de Homologação de 20 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 2014.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2011, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023).

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 542/2023/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 00153/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Assim, fora expedida a Portaria nº 9.100, de 11 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2023, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, CNPJ nº 07.775.847/0001-97, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Dourados, estado do Mato Grosso do Sul, por meio do canal 242E e anulou a Portaria anterior nº 79, de 21 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 10 de março de 2014.

5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 28047/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.057408/2011-81.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 20/09/2023, às 15:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11123715** e o código CRC **157A94C3**.

Referência: Processo nº 53000.057408/2011-81 Documento nº 11123715

Recibo Eletrônico de Protocolo - 4645947

Usuário Externo (signatário): Helenucia Bezerra de Araujo
Data e Horário: 16/10/2023 11:17:56
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53000.057408/2011-81
Interessados:

MCTIC - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Nota Técnica 7092	4645874
- OFICIO 12594	4645875
- Correspondência Eletrônica	4645876
- Aviso de Recebimento - AR OF_12594/2021	4645877
- Nota Técnica 11589	4645878
- Despacho de Decisão	4645879
- OFICIO Oficio 20613	4645881
- Processo 53115.034426/2021-79- Anexado	4645882
- Aviso de Recebimento - AR OF_20613/2021	4645883
- Anexo Cópia Atos de Outorga- Portaria/Despacho	4645884
- Processo 53115.020889/2022-34- Anexado	4645885
- Anexo Atualização de certidões	4645887
- Anexo Checklist	4645888
- Nota Técnica 10773	4645890
- OFICIO 18600	4645891
- Correspondência Eletrônica	4645893
- Processo 01245.015006/2022-95- Anexado	4645894
- Anexo Atualização de certidões	4645895
- Anexo Checklist	4645896
- Nota Técnica 13897	4645897
- OFICIO Nº 23979/2022/MCOM	4645898
- Correspondência Eletrônica	4645899
- Processo 01245.018305/2022-81- Anexado	4645900
- Anexo Atualização de certidões	4645901
- Anexo Checklist	4645902
- Nota Técnica 16989	4645903
- OFICIO Nº 29163/2022/MCOM	4645904
- Correspondência Eletrônica	4645905
- Processo 53115.033500/2022-11- Anexado	4645906
- Certidões Atualizadas	4645907
- Anexo Checklist	4645908
- Nota Técnica 542	4645909
- Minuta Portaria do Ministro	4645910
- Minuta Exposição de Motivos	4645911
- Parecer de Mérito 1	4645912
- Despacho DEPUB	4645914
- OFICIO nº 32187/2023/MCOM	4645915
- Parecer n. 00153/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU	4645916
- Portaria 9100	4645917
- Exposição de Motivos Outorga FME	4645919
- OFICIO nº 34277/2023/MCOM	4645920
- Comprovante Envio Portaria nº 9100	4645921
- Publicação Portaria Nº 9100	4645922
- Relatorio Canal 242-FME_Dourados-MS (108	4645924
- Anexo Certidões	4645926
- Anexo Checklist	4645927
- Nota Técnica 8167	4645928
- OFICIO Nº 15164/2023/MCOM	4645929
- Correspondência Eletrônica	4645930
- Processo 53115.018309/2023-20- Anexado	4645931
- Anexo Atualização de Certidões	4645932
- Anexo Checklist	4645933
- Nota Técnica 12011	4645934
- OFICIO Nº 21461/2023/MCOM	4645935
- Anexo Correspondência Eletrônica	4645936

- Processo 53115.020337/2023-15- Anexado	4645937
- Anexo Checklist	4645938
- Minuta de Exposição de Motivos	4645939
- Minuta de Parecer de Mérito	4645940
- Despacho Coordenação de Outorga de Radiodifusão P	4645941
- Exposição de Motivos 265 Outorga FME	4645942
- OFICIO nº 40482/2023/MCOM	4645943
- OFICIO nº 41617/2023/MCOM	4645944
- Exposição de Motivos nº 00602/2023 MCOM	4645945
- OFICIO Nº 28047/2023/MCOM	4645946

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

EM nº 00602/2023 MCOM

Brasília, 20 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.057408/2011-81, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Dourados, estado do Mato Grosso do Sul, cujo objeto foi adjudicado à UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, por intermédio do Despacho de Homologação de 20 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 2014.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2011, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023).

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 542/2023/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 00153/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Assim, fora expedida a Portaria nº 9.100, de 11 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2023, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, CNPJ nº 07.775.847/0001-97, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Dourados, estado do Mato Grosso do Sul, por meio do canal 242E e anulou a Portaria anterior nº 79, de 21 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 10 de março de 2014.

5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

PARECER n. 00153/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.057408/2011-81
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I. Proposta de anulação da Portaria nº 79, de 21/02/2014, publicada no Diário Oficial da União de 10/03/2014, em processo que versa sobre pedido de outorga do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, em Faixa de Fronteira;

II. Obtenção do Assentimento Prévio pelo Conselho de Defesa Nacional - CDN, nos termos da legislação regente.

III. Competência para outorga do Exmo. Ministro das Comunicações, com posterior envio ao Congresso Nacional, para decreto legislativo ratificador, após o que se seguirão as diligências para formalização contratual;

IV – Devolução dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, em prosseguimento.

I – RELATÓRIO

1. Por meio da NOTA TÉCNICA Nº 542/2023/SEI-MCOM (SEI 10619127) , a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica encaminha a esta Consultoria Jurídica - CONJUR, para análise e manifestação, o processo administrativo epigrafado, cujo teor versa sobre o procedimento seletivo para prestação do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa, na localidade de Dourados/MS.

2. O processo principal da seleção pública para a outorga em questão tramitou sob nº 53000.049146/2011-81 (processo relacionado). Nele, verifica-se que o Aviso de Habilitação n.º 9, publicado no DOU de 23.09.2011, deflagrou a seleção.

3. Segundo a NOTA TÉCNICA Nº 632/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC (SEI 0540554 - fls. 37/39) (processo n.º 53000.049146/2011-81), foram apresentadas propostas de 04 (quatro) entidades, sendo consagrada a Universidade Federal da Grande Dourados como classificada em primeiro lugar.

4. A regularidade do trâmite da seleção e da outorga do serviço foi objeto de análise por parte desta CONJUR, ocasião em que se exarou o PARECER N.º 1280/2013/CVC/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU (SEI 0540554 - fls. 51/56) (processo n.º 53000.049146/2011-81), cuja conclusão foi a seguinte:

> **14. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, opina favoravelmente à homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul (Canal 242, E, Classe C), sagrando-se vencedora a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD.**
>
> **15. Ademais, por se configurar Serviço de Radiodifusão Sonora, a competência ulterior para a devida outorga é do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 6°, ~2°, do Decreto n° 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto n° 7.670, de 16 de janeiro de 2012.**
>
> **16. Oportuno ressaltar que a outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, ~ 3°, da Constituição da República.**

5. Através da Portaria n.º 79, de 21 de fevereiro de 2014, o então Ministro das Comunicações outorgou a permissão à entidade vencedora para execução do serviço objeto do certame em questão (SEI 0540554 - fl. 38) (processo n.º 53000.049146/2011-81) sendo o processo principal concluído.

6. Assim, os presentes autos foram remetidos à Casa Civil, para prosseguimento. Entretanto, em razão de mudanças na titularidade da Pasta Ministerial competente, o processo foi devolvido para reanálise, sendo constatada, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 7092/2021/SEI-MCOM (SEI 7585883), a necessidade de obtenção do Assentimento prévio junto ao Conselho de Defesa Nacional - CDN, por se tratar de localidade em faixa de fronteira.

7. O procedimento foi devidamente instruído, sendo o aval do CDN emitido em 20 de maio de 2022 e publicado no Diário Oficial da União em 23 de maio de 2022 (SEI 10253574).

8. Em razão de entendimento desta CONJUR exarado em processos análogos, que apontou a necessidade da obtenção do Assentimento Prévio antes da Portaria de autorização do serviço, a Secretaria procedeu nova instrução do feito, posicionando-se, mais uma vez, favoravelmente ao pleito, com a anulação do ato de 2014, pelo vício insuperável.

9. Eis o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.1 Considerações Iniciais

10. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem

praticados.

11. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

12. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

13. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

> ***A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento*.**

II.2 Legislação Aplicável

14. O serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, bem como no Decreto nº 52.795, de 1963, a saber:

> **DL 236/1967 DL**
>
> **Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.**
>
> **Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.**
>
> **(...)**
>
> **DECRETO Nº 52.795/1963**
>
> **Art. 13 caput**
>
> **(...)**
>
> **§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (g.n.)**

15. Quanto à legitimidade para executar o serviço, o mesmo DL nº 236, de 1967, antevê o seguinte:

> **Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:**
>
> **a) a União;**
>
> **b) os Estados, Territórios e Municípios;**
>
> **c) as Universidades Brasileiras;**
>
> **d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.**
>
> **§ 1º - As Universidades e Fundações deverão comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.**
>
> **(...)**

16. Antes de adentrar na análise específica do presente processo de seleção para execução do serviço de radiodifusão com finalidade educativa, cumpre lembrar que ele se encontra disciplinado pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, ora se destacando o seguinte do arcabouço normativo que regulamenta o assunto:

> **CONSTITUIÇÃO FEDERAL**
>
> **Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.**
>
> **§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.**
>
> **§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.**
>
> **§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.**
>
> **§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.**
>
> **Art. 224. Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.**
>
> **DECRETO Nº 52.795/1963**
>
> **Art. 10. A outorga para execução dos serviços de radiodifusão será precedida de procedimento licitatório, observadas as disposições legais e regulamentares. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)**
>
> **§ 1º O processo de outorga, nos termos do edital, destina-se a garantir tratamento isonômico aos participantes e observará os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da publicidade.**
>
> **(...)**

> **Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.** (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)
>
> **§ 1º O aviso de edital deverá ser publicado com antecedência de sessenta dias da data marcada para a apresentação das propostas.** (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)
>
> **§ 2º Qualquer modificação no edital exige a mesma divulgação que foi dada ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.**

17. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. À época da publicação do Aviso de Habilitação em comento (Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no DOU em 23/09/2011), encontrava-se em vigor a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no DOU de 19 de setembro de 2011, por meio da qual restou apreciada a seleção *in casu:*

> **PORTARIA Nº 420/2011**
>
> **Art. 1º - As outorgas de concessão, permissão e autorização para a execução dos serviços de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa serão precedidas de procedimento administrativo seletivo e terão início com a publicação de aviso de habilitação de interessados a apresentarem suas propostas.**
>
> **Parágrafo único - O procedimento administrativo seletivo estará sujeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, eficiência, isonomia e celeridade.**
>
> **(...)**
>
> **Art. 4º - Havendo interesse público e viabilidade técnica para o uso do canal, o Ministério das Comunicações publicará o respectivo aviso de habilitação no Diário Oficial da União e o veiculará na Internet, por meio do endereço eletrônico www.mc.gov.br, garantindo sua ampla divulgação.**
>
> **§ 1º - As pessoas jurídicas interessadas em executar os serviços de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa deverão apresentar suas propostas acompanhadas da documentação exigida no Anexo desta Portaria.**
>
> **§ 2º - Para participar do procedimento seletivo de que trata esta Portaria, as entidades da administração pública indireta federal deverão declarar que integrarão a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC.**
>
> **§ 3º - As pessoas jurídicas interessadas terão 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do aviso de habilitação, para a apresentação das suas propostas, devidamente instruídas com a documentação listada no Anexo desta Portaria.**
>
> **§ 4º - Será inabilitado o proponente que:**
>
> **I - deixar de apresentar quaisquer dos documentos indicados no Anexo desta Portaria;**
>
> **II - apresentar documentos em desacordo com as exigências do aviso de habilitação; ou**
>
> **III - apresentar documentos que contenham falhas ou incorreções.**
>
> **Art. 5º - As pessoas jurídicas de direito público interno participantes do procedimento administrativo seletivo iniciado pelo aviso de habilitação terão preferência para a obtenção da outorga, conforme o disposto no § 2º do artigo 34 da Lei nº 4.117, de 1962.**
>
> **§ 1º - A preferência de que trata o *caput* acarretará a desconsideração das demais entidades participantes do procedimento administrativo seletivo, caso a pessoa jurídica de direito público interno beneficiada preencha os demais requisitos estabelecidos nesta Portaria.**
>
> **(...)**
>
> **Art. 7º - Caso não existam pessoas jurídicas de direito público interno aptas a se beneficiarem da preferência de que trata o art. 5º, as propostas apresentadas pelas entidades interessadas serão examinadas e selecionadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos a seguir:**
>
> **(...)**
>
> **Art. 8º - Caberá à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE realizar a análise preliminar das propostas a que se refere o art. 4º, § 3º, bem como a conformidade da documentação que as instrui, devendo proceder ao indeferimento e arquivamento daquelas que não se encontrarem devidamente instruídas.**

18. Ressalva-se que a atual Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, não se aplica à presente seleção, por força da literalidade de seu art. 50, segundo o qual, *"às seleções regidas pela Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, e pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, aplicam-se os procedimentos e critérios de seleção dessas Portarias".*

19. Deste modo, o presente procedimento seletivo deve ser examinado à luz do que dispõe a legislação supramencionada.

II.3. Da análise do presente procedimento

20. Conforme exposto no relatório, a Portaria n.º 79, de 21 de fevereiro de 2014, outorgou a permissão em questão à Universidade Federal da Grande Dourados. O processo foi remetido à Casa Civil, no entanto, não chegou a ser submetido à deliberação do Congresso Nacional.

21. Devolvidos os autos à Pasta Ministerial para nova análise, a área técnica constatou a ausência da obtenção do Assentimento Prévio junto ao Conselho de Defesa Nacional.

II.3.1 Da Anulação da Portaria n.º 79, de 21 de fevereiro de 2014

22. O assentimento prévio é um ato concedido pelo Conselho de Defesa Nacional da Presidência da República necessário para as entidades que desejam executar serviços de radiodifusão na faixa de fronteira. O instituto é definido pela Lei n.º 6.634/79, que dispõe sobre a Faixa de Fronteira no país. A regulamentação das atividades, dentre as quais os serviços de radiodifusão, foi definida pelo Decreto n.º 85064/1980, o qual foi recentemente alterado pelo Decreto n.º 11.076/2022, que simplificou o procedimento, permanecendo, no entanto, a obrigatoriedade da sua obtenção como condição para a outorga do direito à exploração das citadas atividades, senão vejamos:

> **DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO**
>
> **Art. 8º Para a execução dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens na Faixa de Fronteira serão observadas as prescrições gerais da legislação específica de radiodifusão e o processo terá início no Ministério das**

Comunicações. (Redação dada pelo Decreto nº 11.076, de 2022)

Art. 9º O assentimento prévio relativo aos atos de que trata oinciso I do caput do art. 2º da Lei nº 6.634, de 1979, é condição para a outorga de direito à exploração de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens em Município localizado total ou parcialmente na Faixa de Fronteira, observado o disposto nos § 1º e § 2º do art. 222 da Constituição. (Redação dada pelo Decreto nº 11.076, de 2022)

Parágrafo único. A transferência da outorga para a exploração dos serviços de que trata o caput dependerá de assentimento prévio na hipótese de a empresa que pretender obter a outorga possuir participação estrangeira em seu capital, sem prejuízo das demais exigências estabelecidas na legislação. (Incluído pelo Decreto nº 11.076, de 2022)

Art. 10. As empresas titulares de outorga para exploração de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens em Município localizado total ou parcialmente na Faixa de Fronteira manterão atualizadas, junto ao Ministério das Comunicações e à Junta Comercial competente, as informações empresariais relativas: (Redação dada pelo Decreto nº 11.076, de 2022)

I - à sua administração e gerência; (Redação dada pelo Decreto nº 11.076, de 2022)

II - à sua cadeia de participação societária; (Redação dada pelo Decreto nº 11.076, de 2022)

III - aos seus controladores diretos e indiretos; (Redação dada pelo Decreto nº 11.076, de 2022)

IV - às pessoas naturais consideradas beneficiárias finais, quando exigível em regulamento específico da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia; e (Redação dada pelo Decreto nº 11.076, de 2022)

V - àqueles autorizados a representar as pessoas de que tratam os incisos I, III e IV. (Redação dada pelo Decreto nº 11.076, de 2022)

§ 1º O Ministério das Comunicações assegurará a disponibilização das informações previstas nocaput e da base de dados dos atos empresariais à Secretaria-Executiva do Conselho. (Incluído pelo Decreto nº 11.076, de 2022)

§ 2º A prestação de informações falsas em atendimento ao disposto no caput sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. (Incluído pelo Decreto nº 11.076, de 2022)

§ 3º Sem prejuízo do disposto no caput, a Secretaria-Executiva do Conselho poderá requisitar ao responsável as informações não obtidas de outras bases de dados disponíveis em órgãos públicos. (Incluído pelo Decreto nº 11.076, de 2022)

(...)

Art 13 - Às Universidades e Fundações que desejarem executar os serviços de radiodifusão na Faixa de Fronteira, serão aplicadas, no que couber, as disposições deste regulamento. (grifos nossos)

23. Em plano infralegal, portarias ministeriais tem sido publicadas para dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. À época da publicação do Aviso de Habilitação em comento (Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no DOU em 23/09/2011), encontrava-se em vigor a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no DOU de 19 de setembro de 2011, por meio da qual restou apreciada a seleção *in casu*. A mencionada norma assim tratava a execução do serviço em Faixa de Fronteira:

Art. 11 Caso a pessoa jurídica selecionada pretenda instalar a estação em municípios distantes, total ou parcialmente, até cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países, deverá ser obtido, para essa finalidade, assentimento prévio junto ao Conselho de Defesa Nacional.

§ 1º Para a obtenção da autorização a que se refere o caput, a pessoa jurídica selecionada deverá enviar ao Ministério das Comunicações requerimento dirigido ao Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional da Presidência da República, solicitando o assentimento prévio para instalar a estação relativa ao respectivo serviço no município pretendido, em conformidade com a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, e o Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980.

§ 2º Para as pessoas jurídicas constantes do inciso I do art. 3º desta Portaria, o requerimento de que trata o § 1º deste artigo deverá ser instruído com a declaração do seu representante legal de que:

I – o quadro de pessoal do órgão responsável pela execução do serviço será sempre constituído, ao menos, de dois terços de trabalhadores brasileiros; e

II – a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa do serviço executado caberão somente a brasileiros natos.

§ 3º Para as pessoas jurídicas constantes dos incisos II e III do art. 3º desta Portaria, o requerimento de que trata o § 1º deste artigo deverá ser instruído com a seguinte documentação:

I – cópia autenticada do Estatuto Social da entidade e suas alterações, em que constem artigos dispondo que: a) a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade caberão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) o quadro de pessoal será constituído de, pelo menos, dois terços de trabalhadores brasileiros; e c) a entidade não poderá efetuar nenhuma alteração do seu Estatuto Social sem prévia autorização da Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional;

II- prova de nacionalidade de todos os dirigentes (cópia da certidão de nascimento para os solteiros, cópia da certidão de casamento para os casados, cópia de certidão de casamento com a correspondente averbação para os separados judicialmente ou divorciados, e cópia da certidão de casamento e de óbito do cônjuge, para os viúvos);

III - prova de que os dirigentes estão em dia com as obrigações referentes ao serviço militar;

IV - prova de que os dirigentes estão em dia com as obrigações relacionadas com a Justiça Eleitoral;

V - Ata de Fundação e Eleição; e

VI - CNPJ da entidade.

§ 4º A solicitação de assentimento prévio exige abertura de um novo processo, com um novo número, diferente do requerimento para a execução do serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

§ 5º O assentimento prévio, dado pela Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional para a instalação de estação em localidade situada na faixa de fronteira, é condição imprescindível à autorização para executar serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

§ 6º A remessa do processo de assentimento prévio ao Conselho de Defesa Nacional da Presidência da República só será efetuada após a instrução do processo administrativo para a execução do serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

24. Em 13 de julho de 2012, a mencionada norma foi revogada pela Portaria n.º 355, que também definiu o assentimento prévio como condição imprescindível à autorização para executar serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos. Essa norma foi além ao determinar que "*Após a publicação do resultado e obtido o assentimento prévio do CDN, a Consultoria Jurídica emitirá parecer sobre a legalidade do processo seletivo, quando for o caso*".

25. Portanto, as normas regentes à época já entendiam que a consulta ao CDN deveria ocorrer antes da publicação do ato do Ministro que outorgou a permissão.

26. Ademais, o Art. 15 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52795/1963, na redação vigente no momento da publicação do ato (Portaria n.º 79, de 10/03/2014), previa o assentimento como requisito para habilitação das entidades:

> **Art. 15. Para habilitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)**
>
> **(...)**
>
> **b) comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a localidade, objeto do edital, estiver situada na Faixa de Fronteira; (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996) (Revogado pelo Decreto nº 9.138, de 2017)**

27. Após sucessivas alterações, a atual Portaria n.º 3238/2018 passou a definir o assentimento prévio como condição para a execução do serviço, devendo ser obtido somente após a instrução técnica. Embora a alteração soe sutil, nos parece que a norma não coloca a consulta ao CDN como condição para a obtenção da outorga, o que seria a autorização para execução do serviço, e, sim, como condição para a execução do serviço de fato, o que somente ocorre com o licenciamento e autorização do uso de radiofrequência.

28. Todavia, embora a aplicação da disposição acima pudesse autorizar a obtenção do assentimento prévio, no caso dos autos, no momento da instrução técnica, o art. 50 da Portaria define, expressamente, que as suas disposições não se aplicam às seleções regidas pelas Portarias n.º 355/2012 e 420/2011, vejamos:

> **Art. 50. Às seleções regidas pela Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, e pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, aplicam-se os procedimentos e critérios de seleção dessas Portarias.**
>
> **Art. 51. Às seleções iniciadas durante a vigência da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, aplicam-se os procedimentos e critérios da presente Portaria, especialmente o art. 21 e seus parágrafos, exceto quanto aos critérios de classificação, os quais serão aplicados seguindo as disposições daquela Portaria, assegurado, ainda, o direito de participação das entidades inscritas cuja sede ou campus esteja situado fora do Estado ou do Distrito Federal objeto da seleção.**
>
> **Parágrafo único. Para os casos de que trata o caput, o MCTIC encaminhará expediente com exigências, com prazo de sessenta dias, para que as interessadas complementem a instrução de seus processos com a documentação indicada nos Anexos I, II e III desta Portaria, conforme o caso, sob pena de indeferimento do pedido.**

29. Ademais, conforme já informado, a nova redação do art. 9º do Decreto n.º 85064/1980, alterado pelo Decreto n.º 11.076/2022, aduz que o assentimento prévio é condição para a outorga do serviço.

30. Desta forma, o assentimento prévio deveria ter sido obtido antes da sua publicação da Portaria n.º 79, de 10/03/2014, de forma que o ato é ilegal, devendo ser revisto.

31. A esse respeito, é sabido que a Administração tem o dever de anulação de seus próprios atos eivados de ilegalidade, passível de ser exercido dentro do prazo, nos termos do art. 54 da Lei nº 9784/99 e de entendimento sumulado pelo Supremo Tribunal Federal :

> **Art. 54. "O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé".**
>
> **A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. (STF, Súmula nº 346, Sessão Plenária de 13.12.1963)**
>
> **A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos (...). (STF, Súmula nº 473, Sessão Plenária de 03.12.1969)**

32. Muito embora o ato tenha sido publicado em 2014, este ainda não passou a ter eficácia, já que, por disposição constitucional, esta apenas ocorre com a ratificação do Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo:

> **Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.**
>
> **(...)**
>
> **§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.**

33. Ainda, apesar do CDN já ter validado a operação, não admitem convalidação aqueles atos cujos vícios de forma ou formalidade contrariam expressa exigência normativa ou aspecto essencial à sua perfeição. Ou seja, não sendo observado no procedimento vício sanável, a anulação proposta é a medida que mais se coaduna com a garantia de observância dos princípios basilares consagrados pelo direito pátrio.

II.3.2 Da regularidade do procedimento

34. A regularidade do trâmite da seleção e da outorga do serviço foi objeto de análise por parte desta CONJUR, ocasião em que se exarou o PARECER N.º 1280/2013/CVC/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU (SEI 0540554 - fls. 51/56) (processo n.º 53000.049146/2011-81).

35. Assim, passa-se ao exame do cumprimento dos requisitos para habilitação da entidade considerada vencedora.

36. Em razão da necessária anulação do ato abordada no item anterior, a Secretaria procedeu nova análise da documentação, consoante NOTA TÉCNICA Nº 542/2023/SEI-MCOM (SEI 10619127) , e concluiu que a entidade vencedora apresentou toda a documentação necessária e exigida pelo Decreto n.º 52.795/63. Como sabido, o s requisitos para habilitação são previstos no art. 15 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto 52.795/1963, com redação dada pelo

Decreto nº 9.138, de 2017 (habilitação jurídica e de seus dirigentes; qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista).

37. Quanto à habilitação jurídica da entidade, consta o formulário de requerimento de outorga, com as declarações exigidas pelo §2º do art. 15 mencionado (SEI 10392778). A esse respeito, a área técnica concluiu:

> **5. A documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Checklist SEI n. 10618800). Sobre o assunto, ressalta-se que a mencionada documentação foi conhecida, para fins de instrução processual, visto que a sua protocolização mais recente ocorrera no prazo estabelecido do Ofício nº 18600/2022 (SEI n. 10254472), com prazo de 30 dias de 01/08/2022, cumprida em 09/09/2022 (data acatada por cautela jurídica em razão de caso fortuito - relatado problema CADSEI no documento SEI n. 10392788), por meio do protocolo SEI n. 01245.015006/2022-95.**
>
> **6. Em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §§ 1º e 2º, em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 13 do supramencionado Decreto n.º 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020. Sobre o ato constitutivo e as respectivas alterações, cumpre informar que Universidade Federal é entidade pública, possuindo regras diferentes de apresentação de documentos.**
>
> **7. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 bem como encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria nº 3238/2018.**

38. Quanto à habilitação jurídica dos dirigentes, segundo Checklist 10618800, consta a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal (SEI 10392786). Ademais, verifica-se a nomeação do Sr. Jones Dari Goetttert, como reitor da instituição interessada, até 2026 (SEI 10392785).

39. Quanto à qualificação econômico-financeira, observa-se que consta nos autos o balanço patrimonial (SEI 10468350). Ressalta-se que foge ao escopo da análise jurídica adentrar em aspectos técnicos de mérito da verificação da capacidade econômica da entidade.

40. Quanto à sua regularidade fiscal e trabalhista, o Checklist 10618800 indica a prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; a prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal; a prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel; a prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e a prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

41. A esse respeito, a área técnica afirmou:

> **8. Em relação à qualificação econômico-financeira, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, apresentado conforme as regras para entidade pública (SEI n ° 10392779). Da análise da documentação, entende-se que, para o caso da questão da consonância da documentação contábil com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019, conforme a informação constante do Checklist enunciado (SEI n. 10618800), e em razão de pandemia mundial ocorrida, aplica-se o art. 6º da Portaria nº 6.843/2019, em que dúvidas e casos omissos serão dirimidos pelo Secretário de Radiodifusão, a quem compete decidir sobre o prosseguimento do certame. Foi solicitado esclarecimento da entidade sobre as informações contábeis, que tempestivamente respondeu e apresentou suas fórmulas de solvência em compatibilidade com a Portaria, conforme Atualização (SEI n. 10468350).**
>
> **9. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, conforme lista de verificação de documentos (SEI n. 10618800).**
>
> **10. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva fiscal e trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019.**

42. Ainda, consta na NOTA TÉCNICA Nº 542/2023/SEI-MCOM (SEI 10619127), que *"a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 11 de janeiro de 2023 (Anexo SEI n. 10619043, pgs. 7 a 10) ".* Complementa, ainda, *que "os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado nas localidades ora sob exame, conforme (Anexo SEI n. 10619043, pgs. 9 e 10) ".*

43. Por fim, a manifestação técnica concluiu que *"em nenhum caso, há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes".*

44. Quanto às questões de índole técnica, a área técnica pontuou a inversão de fases promovida pelo Decreto n.º 10.405, de 2020, assim se posicionando quanto à necessidade de apresentação do projeto técnico:

> **15. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério. Ressalte-se, no entanto, que a citada inversão nas fases não exime a área técnica de atestar a observância das condições técnicas necessárias para a entrada em funcionamento antes da celebração do contrato.**

45. **Tratando-se de localidade em faixa de fronteira, o Assentimento Prévio do Conselho Nacional de Defesa foi concedido à entidade para executar o serviço de radiodifusão (doc SEI 10253574).**

46. **Por fim, o cumprimento dos requisitos acima deve ser observado pela entidade interessada e seus dirigentes, não só por ocasião da assinatura do contrato, mas igualmente durante a execução do serviço/prazo da outorga**

III – CONCLUSÃO

47. **Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, posiciona-se pela possibilidade de prosseguimento do feito, nos termos propostos.**

À consideração superior.

Brasília, 03 de abril de 2023.

TÔNIA LAVOGADE COSTA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000057408201181 e da chave de acesso 58f99b82

Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1126095626 e chave de acesso 58f99b82 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 03-04-2023 18:04. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00686/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.057408/2011-81
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE
ASSUNTO: Processo seletivo para prestação do serviço de radiodifusão sonora para fins educativos

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00153/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tônia Lavogade Costa, advogada da União, referente à emissão de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre o resultado final do procedimento seletivo para prestação do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Dourados/MS.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 542/2023/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável ao deferimento da permissão para a Universidade Federal da Grande Dourados explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos.

4. É imperioso registrar que o assentimento prévio foi emitido pelo Conselho de Defesa Nacional - CDN, por meio do Ato nº 69, de 20 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº 96, de 23 de maio de 2022, tendo em vista que se trata de área de fronteira.

5. Conforme os termos do PARECER N. 00153/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, não existe óbice jurídico para a emissão de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os termos do art. 223 e ss. da Constituição Federal; da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 13 e ss, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; do art. 6º e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações posteriores; da Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no DOU de 19 de setembro de 2011 (vigente à época do processo seletivo).

6. Destaque-se, ainda, que a Portaria ministerial nº 79, de 21 de fevereiro de 2014, anteriormente editada pelo Ministro de Estado das Comunicações, deve ser anulada, uma vez que foi emitida sem a obtenção do assentimento prévio do CDN (vide itens 22 a 33 do citado PARECER).

7. Deste modo, tem-se que não existe impedimento jurídico para outorgar permissão à Universidade Federal da Grande Dourados, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Dourados/MS.

8. É atribuição do Ministro de Estado conferir permissão, por meio de edição de portaria, para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, assim como é sua competência anular a Portaria ministerial nº 79, de 2014.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 04 de abril de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000057408201181 e da chave de acesso 58f99b82

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1138169273 e chave de acesso 58f99b82 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-04-2023 09:14. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00726/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.057408/2011-81
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD
ASSUNTOS: Rádio educativa. Faixa de fronteira. Ausência de prévio assentimento do Conselho de Defesa Nacional. Emissão de nova portaria de outorga com anulação da portaria anterior.

Aprovo o PARECER n. 00153/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 00686/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 11 de abril de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000057408201181 e da chave de acesso 58f99b82

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1141987346 e chave de acesso 58f99b82 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-04-2023 10:54. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 542/2023/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53000.057408/2011-81 apenso/relacionado ao Processo nº 53000.049146/2011-81.**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - À Consultoria Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de fase de publicação de ato da outorga deferida à UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, CNPJ nº 07.775.847/0001-97, vencedora do processo de seleção pública, de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Dourados**, estado do Mato Grosso do Sul, em faixa de fronteira (Ato de Assentimento nº 69/2022), por meio do canal 242E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2011, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011, por intermédio do Despacho de Homologação de 20 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 2014.

ANÁLISE

2. Conforme toda a narrativa já detalhada na Nota Técnica n. 7092/2021/SEI-MCOM (SEI n º 7585883) e na Nota Técnica n. 10773/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10254461), e conforme entendimento exarado pela Conjur em processos análogos (a exemplo do Parecer nº 00536/2021 - SEI nº 8978939), restou entendido que o Ato de Assentimento no presente caso concreto deve vir antes da Portaria. Mais recentemente, a Nota técnica n. 16989/2022/SEI-MCOM (SEI n. 10511501) foi enviada à entidade, que respondeu tempestivamente ao Ofício n. 29163/2022 (prazo de 30 dias de 06/12/2022), em 15/12/2022, por meio do protocolo n. 53115.033500/2022-11, cumprindo a exigência solicitada.

3. O Assentimento prévio para esta entidade foi concedido em 20 de maio de 2022 e publicado no Diário Oficial da União em 23 de maio de 2022 (SEI nº 10253574), conforme informa o protocolo 53115.020889/2022-34 anexado ao presente processo:

> Ato nº 69. Dar assentimento prévio à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, CNPJ nº 07.775.847/0001-97, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, incidente na faixa de fronteira, no município de Dourados, no estado de Mato Grosso do Sul; de acordo com a instrução do Processo MCOM nº 53115.039738/2021-79, objeto do NUP PR nº 00001.000024/2022-72, a Nota Técnica nº 18.484/2021/SEI-MCOM, o Ofício nº 25.898/2021/MCOM; e a Nota - AP nº 101/2022 - RF

4. Assim, cumprindo a solicitação da Conjur, cumpre providenciar neste procedimento nova Portaria de outorga, da qual conste também a anulação da portaria anterior nº 79, de 21 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 10 de março de 2014 (SEI n. 10253908, p.4).

5. A documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Checklist SEI n. 10618800). Sobre o assunto, ressalta-se que a mencionada documentação foi conhecida, para fins de instrução processual, visto que a sua protocolização mais recente ocorrera no prazo estabelecido do Ofício nº 18600/2022 (SEI n. 10254472), com prazo de 30 dias de 01/08/2022, cumprida em 09/09/2022 (data acatada por cautela jurídica em razão de caso fortuito - relatado problema CADSEI no documento SEI n. 10392788), por meio do protocolo SEI n. 01245.015006/2022-95.

6. Em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §§ 1º e 2º, em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 13 do

supramencionado Decreto n.º 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020. Sobre o ato constitutivo e as respectivas alterações, cumpre informar que Universidade Federal é entidade pública, possuindo regras diferentes de apresentação de documentos.

7. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 bem como encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria nº 3238/2018.

8. Em relação à qualificação econômico-financeira, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, apresentado conforme as regras para entidade pública (SEI nº 10392779). Da análise da documentação, entende-se que, para o caso da questão da consonância da documentação contábil com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019, conforme a informação constante do Checklist enunciado (SEI n. 10618800), e em razão de pandemia mundial ocorrida, aplica-se o art. 6º da Portaria nº 6.843/2019, em que dúvidas e casos omissos serão dirimidos pelo Secretário de Radiodifusão, a quem compete decidir sobre o prosseguimento do certame. Foi solicitado esclarecimento da entidade sobre as informações contábeis, que tempestivamente respondeu e apresentou suas fórmulas de solvência em compatibilidade com a Portaria, conforme Atualização (SEI n. 10468350).

9. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, conforme lista de verificação de documentos (SEI n. 10618800).

10. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva fiscal e trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019.

11. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 11 de janeiro de 2023 (Anexo SEI n. 10619043, pgs. 7 a 10).

12. A entidade não possui outorga do serviço de radiodifusão e na planilha de controle de Editais não aparece como vencedora em outra(s) localidade(s). Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado nas localidades ora sob exame, conforme (Anexo SEI n. 10619043, pgs. 9 e 10).

13. Portanto, em nenhum caso há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.

14. Por fim, atendendo ao disposto na legislação vigente, após a adjudicação do objeto ao vencedor do procedimento seletivo, o Ministério das Comunicações publicará ato do qual constarão, dentre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

> I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> II - o serviço a ser prestado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - a área da prestação do serviço; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> **§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (agora MCOM) portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.** (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> § 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à

contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

15. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério. Ressalte-se, no entanto, que a citada inversão nas fases não exime a área técnica de atestar a observância das condições técnicas necessárias para a entrada em funcionamento antes da celebração do contrato.

16. Assim, preenchidos todos os requisitos, entende-se possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de outorga das permissões de serviços de radiodifusão sonora, nos termos do § 2º do art. 6º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica, juntamente com as minutas de Portaria Ministerial e Exposição de Motivos (links das Minutas anexos), para que:

a) se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo; e

b) após, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para finalização dos procedimentos necessários à outorga.

À consideração superior.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite**, **Assistente Técnico**, em 27/01/2023, às 13:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 27/01/2023, às 13:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 24/02/2023, às 10:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10619127** e o código CRC **F513E626**.

Minutas e Anexos

Checklist SEI nº 10618800.

PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:
Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Dourados, estado do Mato Grosso do Sul, por meio do canal 242E, tendo em vista a publicação do Ato de Assentimento Prévio e a publicação da Portaria nº 9.100, de 11 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2023, que anulou a Portaria anterior nº 79, de 21 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 10 de março de 2014.

2. Objetivos que se pretende alcançar:
Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do § 1º, do art. 31 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, CNPJ nº 07.775.847/0001-97.

4. Estratégia e prazo para implementação:
Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:
a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e
b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:
Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):
Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:
Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 16 de outubro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Dourados, estado do Mato Grosso do Sul, cujo objeto foi adjudicado à UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 602 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 16/10/2023, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4646843** e o código CRC **D5C802E9** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 3695/2023/GM/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

À Secretária-Executiva

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 602/2023.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 602/2023 (4646813), do Ministério das Comunicações, referente ao procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Dourados, estado do Mato Grosso do Sul, cujo objeto foi adjudicado à UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, por intermédio do Despacho de Homologação de 20 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 2014.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa**, **Chefe de Gabinete**, em 16/10/2023, às 21:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4648237** e o código CRC **4DC6D060** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 -Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 602/2023 (4646813), do Ministério das Comunicações.

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 602/2023.

Trâmites do Processo:

Despacho/DIPUBL/CODOC (4646843), para os protocolos da SAJ/CC, SAG/CC, CGINF/CC e CC/PR.

Ofício nº 3695/GM/CC/PR (4648237), do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna

Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple**, **Subsecretário(a)**, em 17/10/2023, às 21:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4650460** e o código CRC **0302058F** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 209/2023/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53000.057408/2011-81.

INTERESSADO: Universidade Federal da Grande Dourados (CNPJ nº 07.775.847/0001-97).

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00602/2023 MCOM, de 20 de setembro de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos na localidade de Dourados/MT.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00602/2023 MCOM (4646813), que submete à Presidência da República o Processo Administrativo nº 53000.057408/2011-81, acompanhado da Portaria MCOM Nº 9.100, de 11 de abril de 2023[1] , que outorga, de acordo com os arts. 32 e 33 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, a permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, uso do canal 242E na frequência 96,3 MHz , na localidade de Dourados, no Estado do Mato Grosso do Sul (MS), em faixa de fronteira, em favor da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, inscrita no CNPJ sob o nº 07.775.847/0001-97, sem direito de exclusividade.

2. O órgão técnico do Ministério das Comunicações, por meio da Nota Técnica nº 542/2023/SEI-MCOM, de 27 de janeiro de 2023 (4646832), registra a formalização da outorga deferida à Universidade Federal da Grande Dourados (MS), em faixa de fronteira (Ato de Assentimento nº 69, de 20 de maio de 2022), por meio do canal 242E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, e em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, por intermédio do Despacho de Homologação de 20 de dezembro de 2013, que a declara vencedora do processo de seleção pública nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

3. Por sua vez, o Parecer Jurídico nº 00153/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 03 de abril de 2023 (4646828), posiciona-se pela possibilidade de prosseguimento do feito, com o registro de que o cumprimento dos requisitos de regularidade deve ser observado pela entidade interessada e seus dirigentes, não só por ocasião da assinatura do contrato, mas igualmente durante a execução do serviço e prazo da outorga.

4. O processo de seleção em questão fez parte do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2011, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011; e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023).

5. Conforme consta na EM nº 00602/2023 MCOM (4646813), no curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativa ao prosseguimento do pleito, com manifestações favoráveis da área técnica e jurídica do MCOM. Ademais, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional.

6. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro[3], cujo Relatório do Canal está disponível no sítio da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

7. A matéria já havia sido encaminhada para a Presidência da República por meio das EMs nº 00175/2016 MCTIC, de 22/12/2016 (0061202) e nº 01075/2017 MCTIC, de 08/11/2017 (0382252), as quais tiveram a análise e a manifestação por meio da Nota Informativa nº 106/2018/AS/SAINF/SAG/CC-PR, de 26/09/2018 (0818484). Também foi encaminhada a EM nº 01228/2019 MCTIC, de 22/10/2019 (1522446), a qual teve análise e manifestação por meio da Nota Informativa nº 533/2019/AS/SAINF/SAG (1598065). Ambas as notas anteriores concluíram pela ausência de óbices ao prosseguimento do feito, embora o processo não tenha sido concluído naquelas oportunidades. Por fim, foi encaminhada a esta Casa Civil da Presidência da República a EM nº 00602/2023 MCOM (4645945), de 20/09/2023, objeto da presente análise.

8. Considerando (i) as manifestações dos órgãos técnico e jurídico favoráveis à outorga do serviço de radiodifusão; (ii) a existência de CHECKLIST - Análise Documental (4645938) mostrando que a documentação constante dos autos do processo estão em conformidade com o disposto na legislação; e (iii) ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede o prosseguimento do feito, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices** ao prosseguimento do feito**,** conforme disposto no § 1º do art. 31 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

9. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 25 do Decreto nº 9.191, de 2017.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura*.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

_____

[1] Com a publicação desta portaria, foi anulada a Portaria anterior nº 79, de 21 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 10 de março de 2014.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] O Mosaico é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 11/01/2024, às 19:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a)**, em 11/01/2024, às 19:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 11/01/2024, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4686196** e o código CRC **7DE4BB9F** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. –– Telefone: 61 3411.1958
CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53000.057408/2011-81

Nota SAJ - Radiodifusão nº 2 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Outorga de rádio Educativa. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53000.057408/2011-81

Senhor Secretário Especial Substituto,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53000.057408/2011-81, com **outorga** para exploração do serviço de **radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos**, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, cujo interessado é **UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**, CNPJ nº 07.775.847/0001-97, na localidade de **Dourados/MS.**

2. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores, pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar.

3. Foram verificados pelo MCOM os documentos produzidos, que atestam a regularidade do procedimento.

4. Nesse contexto, encontra-se a presente Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

II - ANÁLISE

5. De acordo com a legislação vigente, denomina-se serviço de ***radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos*** o serviço de rádio destinado à transmissão de programas educativo-culturais, que, além de atuar em conjunto com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, vise à educação básica e superior, à educação permanente e à formação para o trabalho, além de abranger as atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional [1].

6. Destaca-se que, em regra, é necessária a realização de licitação previamente à outorga dos serviços de radiodifusão. No entanto, nos casos de execução dos serviços de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, **a licitação é dispensável**, por força do §1º do artigo 13 do Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR).

7. Nos casos de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência para exarar o ato encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem compete exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico. A análise do ato administrativo é de competência do MCOM, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

8. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de outorga. O procedimento legal para a expedição da outorga foi devidamente cumprido.

9. Aponta-se que o direito à outorga decorre do cumprimento, pela interessada, das exigências legais, condicionado à possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e legislação complementar.

10. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por característica serem atos administrativos complexo, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

11. De fato, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"* [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

12. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

13. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

14. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

III - CONCLUSÃO

15. Do exposto, relacionado ao processo nº 53000.057408/2011-81, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituto

[1] Podem pleitear a outorga para a execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades, que terão preferência para a obtenção da outorga, e fundações instituídas por particulares e demais universidades brasileiras. É admitida, na radiodifusão educativa, apenas a transmissão de programas educativo-culturais. Os programas de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva poderão ser considerados educativo-culturais se neles estiverem presentes elementos instrutivos ou enfoques educativo-culturais identificados na sua apresentação.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 26/01/2024, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 26/01/2024, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário(a) Especial substituto(a)**, em 26/01/2024, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4906654** e o código CRC **84537767** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

MENSAGEM Nº 320

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, ato constante da Portaria nº 9.100, de 11 de abril de 2023, que outorga permissão à UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul.

Brasília, 13 de junho de 2024.